PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta, CVM nº 21741
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5° andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Nota de Crédito à Exportação de emissão da

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

no Valor Total de

R$675.000.000,00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA0S0
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: [•]
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: "Aa2.br"

EMISSÃO DE 675.000 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**) DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A (**"EMISSORA"** E **"EMISSÃO"**), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 29 DE JUNHO DE 2015 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE R$675.000.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) (**"OFERTA"**).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., DEVEDORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE DEVERÃO COMPOR O LASTRO DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) (**"SUZANO"**) EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2009, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**) EM 24 DE AGOSTO DE 2009, SOB O Nº 293.935/09-9, E PUBLICADA NO JORNAL "JORNAL DA TARDE" (**"JORNAL"**) E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"DOESP"**) EM 10 DE SETEMBRO DE 2009 E EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009, REGISTRADA NA JUCESP EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009, SOB O Nº 454.679/09-9, PUBLICADA NO JORNAL E NO DOESP EM 7 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RETIFICADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013, REGISTRADA NA JUCESP EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013, SOB O Nº 478.835/13-9, E PUBLICADA NO JORNAL E NO DOESP EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013, NAS QUAIS SE APROVOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM MONTANTE DE ATÉ R$2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE REAIS), E EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2015, REGISTRADA NA JUCESP EM 28 DE MAIO DE 2015, SOB O Nº 277.783/15-3, A QUAL NÃO FOI OBJETO DE PUBLICAÇÃO, EM QUE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO (ABAIXO DEFINIDA) FOI APROVADA (EM CONJUNTO, **"APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS"**). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 19 DE JUNHO DE 2019 (**"DATA DE VENCIMENTO"**).

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A 101% (CENTO E UM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (**"CETIP"**), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, APURADO PELOS COORDENADORES POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* DEFINIDO NO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO PARA CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"REMUNERAÇÃO"**), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, ATÉ CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA.

OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**) TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE 1 (UMA) NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO, CUJO VALOR TOTAL DO CRÉDITO TOTALIZA R$675.000.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO (**"LEI 6.313"**, **"DECRETO-LEI 413"** E **"NCE"**). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**).

A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**).

OS CRA SERÃO REGISTRADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, OU DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, CASO ESTE VENHA A SUCEDER O CETIP21 COMO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DOS CRA; E/OU **(B)** DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (**"BM&FBOVESPA"**), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 104 A 124, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

ANBIMA

COORDENADOR LÍDER

BancoVotorantim

COORDENADOR

Bradesco BBI

COORDENADOR

Itaú BBA

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

Demarest ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA SUZANO

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto é 16 de junho de 2015

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA 28

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 29

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 30

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 42

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES LEGAIS 43

EXEMPLARES DO PROSPECTO 46

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 47

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 47
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 48
DEVEDORA 50
CEDENTE 50
LOCAL E DATA DE EMISSÃO 50
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 50
QUANTIDADE DE CRA 50
SÉRIE E EMISSÃO 51
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 51
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 51
FORMA DOS CRA 51
DATA DE VENCIMENTO 51
REMUNERAÇÃO 51
AMORTIZAÇÃO DOS CRA 54
RESGATE ANTECIPADO 54
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO 56
VENCIMENTO ANTECIPADO 58
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA 63
REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO 66
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 72
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 72
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 78
OFERTA INSTITUCIONAL 80
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 81
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 81
PRAZO DE COLOCAÇÃO 81
LOCAL DE PAGAMENTO 81
PÚBLICO ALVO DA OFERTA 81
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 82
ENCARGOS DA EMISSORA 82
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E INTERVALOS ENTRE PAGAMENTOS 82
PUBLICIDADE 83
DESPESAS DA EMISSÃO 83
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 84
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 86
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO 86
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 89

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 90

TERMO DE SECURITIZAÇÃO 90
NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE) 90
CONTRATO DE CESSÃO 90
CONTRATO DE COLOCAÇÃO 91
CONTRATO DE CUSTÓDIA 91
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE REGISTRADOR 92
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR 92
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO 92
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE 92

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 94

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 96

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA 96

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SUZANO 96

DECLARAÇÕES 97

DECLARAÇÃO DA EMISSORA 97
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 97
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 98

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 99

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE) 99
AUTORIZAÇÃO 99
CONDIÇÕES DE CESSÃO 99
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO 100
FORMA DE LIQUIDAÇÃO 101
VENCIMENTO ANTECIPADO 101
INADIMPLÊNCIA 101
POSSIBILIDADE DA NCE SER ACRESCIDA, REMOVIDA OU SUBSTITUÍDA 101
CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 101
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO 102
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS 102
CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO . 102
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (SUZANO) 103
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 103

FATORES DE RISCO 104

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 125

REGIME FIDUCIÁRIO 126
TRIBUTAÇÃO DO CRA 127
VISÃO GERAL DO MERCADO DE PAPEL E CELULOSE 129
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 133
ADMINISTRAÇÃO 134
CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS 137
AUDITORES INDEPENDENTES 137
POLÍTICA DE INVESTIMENTO 137
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 138

COORDENADOR LÍDER: BANCO VOTORANTIM **139**

BANCO ITAÚ BBA **141**

BANCO BRADESCO BBI S.A **143**

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. **144**

RELACIONAMENTOS **157**

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA **157**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SUZANO **157**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO **157**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE **157**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR **157**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE ESCRITURADOR **158**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE **158**
ENTRE O BANCO ITAÚ BBA E A EMISSORA **158**
ENTRE O BANCO ITAÚ BBA E A SUZANO **158**
ENTRE O BANCO ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **160**
ENTRE O BANCO ITAÚ BBA E O CUSTODIANTE **160**
ENTRE O BANCO ITAÚ BBA E O AGENTE REGISTRADOR **160**
ENTRE O BANCO ITAÚ BBA E O AGENTE ESCRITURADOR **161**
ENTRE O BANCO ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE **161**
ENTRE O BANCO BRADESCO BBI E A EMISSORA **161**
ENTRE O BANCO BRADESCO BBI E A SUZANO **161**
ENTRE O BANCO BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO **161**
ENTRE O BANCO BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE **162**
ENTRE O BANCO BRADESCO BBI E O AGENTE REGISTRADOR **162**
ENTRE O BANCO BRADESCO BBI E O AGENTE ESCRITURADOR **162**
ENTRE O BANCO BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE **162**
ENTRE A EMISSORA E A SUZANO **163**
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **163**
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE **163**
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE REGISTRADOR **163**
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE ESCRITURADOR **163**
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE **163**
ENTRE A SUZANO E O AGENTE FIDUCIÁRIO **164**
ENTRE A SUZANO E O CUSTODIANTE **164**
ENTRE A SUZANO E O AGENTE REGISTRADOR **164**
ENTRE A SUZANO E O AGENTE ESCRITURADOR **164**
ENTRE A SUZANO E O BANCO LIQUIDANTE **164**

ANEXOS **165**

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA **167**
ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS **177**
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA **195**
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER **201**
ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO **205**
ANEXO VI - NCE **301**
ANEXO VII - CONTRATO DE CESSÃO **333**
ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SUZANO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 ..... **493**
ANEXO IX - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA SUZANO REFERENTES AO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 ..... **707**
ANEXO X - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. **785**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Moody's	significa a **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.
Agente Escriturador	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-05.
Agente Fiduciário	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
Agente Registrador	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
Ágora	significa a **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 6º e 3º andar parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35.
Alienação e o verbo Alienar	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
Amortização	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anúncio de Encerramento	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Aplicações Financeiras Permitidas	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: **(i)** certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e/ou por outras instituições financeiras que possuam ao menos 2 (dois) ratings de AAA(bra), emitidos pela Standard & Poor's, Fitch Ratings, e/ou em escala equivalente, pela Moody's; **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e/ou por outras instituições financeiras que possuam ao menos 2 (dois) ratings de AAA(bra), emitidos pela Standard & Poor's, Fitch Ratings, e/ou em escala equivalente pela Moody's; e/ou **(iii)** títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Suzano, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.
Autoridade	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades

	autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Aviso ao Mercado	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 11 de maio de 2015 e republicado no mesmo jornal, por conta da contratação dos Participantes Especiais, em 18 de maio de 2015.
Ativa	significa a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, bloco 1, salas 314 a 317 e 401 a 406, Edifício Londres 1000, Condomínio Le Monde Office, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04.
Alfa	significa a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco BBM	significa o **BANCO BBM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em Salvador, Estado de Bahia, na Rua Miguel Calmon, 398, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69.

Banco Bradesco BBI	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
Banco BTG	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.
Banco Daycoval	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90.
Banco Fator	significa o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06.
Banco Itaú BBA	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Banco J.P. Morgan	significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98.
Banco Liquidante	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.

Banco Santander	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
Banco Votorantim, Cedente ou Coordenador Líder	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paula na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei 413, responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
Bill of Lading	significa a declaração de embarque das mercadorias emitida pela empresa responsável por efetuar o transporte dos produtos exportados pela Suzano no âmbito do Orçamento.
BM&FBOVESPA	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
BNP Paribas	significa o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 1º, 10º a 14º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
Bradesco Corretora	significa a **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32.

Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
Capital Market	significa a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, sala 2A, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30.
CETIP	significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
CETIP21	significa o ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Citigroup	significa a **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 14º andar, parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.709.114/0001-64.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de fevereiro de 2014.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comissionamento	significa a Comissão de Estruturação, a Comissão de Colocação e a Comissão de Sucesso, referidas em conjunto.
Comprovantes de Exportação	significa os documentos comprobatórios da exportação, incluindo mas não se limitando ao *Bill of Lading*, faturas comerciais, conhecimentos de transporte, conhecimento de embarque, contratos de câmbio e notas fiscais.

Comunicado 111	Comunicado da CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006.
Concórdia	significa a **CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425, 23º andar, Centro, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08.
Conta Centralizadora	significa a conta corrente de nº 1278-5, na agência 0133 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, correspondente à Conta de Pagamento mencionada na NCE.
Conta de Livre Movimentação	significa a conta corrente de nº 1.000.990-6, na agência 0001-9 do Banco Votorantim S.A., de titularidade da Suzano, para livre movimentação desta.
Contrato de Cessão	significa o *Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*, celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Cedente e a Emissora, com anuência da Suzano, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pela Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Suzano, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Contrato de Colocação	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 11 de maio de 2015, entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, no âmbito da Oferta.
Contrato de Custódia	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Agente Registrador de Títulos*", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contrato de Formador de Mercado	significa o *"Contrato de Formador de Mercado"*, celebrado em 8 de junho de 2015, entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A., com anuência da Suzano, para regular a prestação de serviços de formador de mercado no âmbito da Emissão, com a finalidade de atribuição de liquidez aos CRA no mercado secundário.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário*", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de representação dos interesses dos titulares dos CRA pelo Agente Fiduciário, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRAs*", celebrado em 15 de setembro de 2014, entre a Emissora e o Agente Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração dos CRA por parte do Agente Escriturador no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Agente Registrador de Títulos*", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Emissora e o Agente Registrador, para regular a prestação de serviços de digitação e registro dos CRA, bem como registro e custódia do Termo de Securitização, por parte do Agente Registrador no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa **(i)** o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 3 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante; e **(ii)** o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 3 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, referidos em conjunto, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante, na BM&FBOVESPA e na CETIP, respectivamente.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Controladores	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Suzano são os integrantes da Família Feffer.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder, o Banco Itaú BBA e o Banco Bradesco BBI, referidos em conjunto.
CRA	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
CRA em Circulação	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
Credit Agricole	significa a **CREDIT AGRICOLE BRASIL S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 852, 16º andar, Jardim Paulista, CEP 01421-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57.
Credit Suisse	significa a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º, 13º e 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30.

Créditos do Patrimônio Separado	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
Custos da Emissão	significa o Comissionamento e as demais despesas da Oferta, referidos em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 29 de junho de 2015.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
Data de Pagamento de Remuneração	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas semestrais, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar e no Anexo II do Termo de Securitização.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 19 de junho de 2019.
DDA	significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Decreto-lei 413	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado.

Despesas	significam as despesas da Emissão e da Oferta, indicados ao longo do Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, que deverão ser pagas com os recursos recebidos mensalmente da Suzano, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado.
Dia Útil	significa **(i)** no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos.
Direcionamento da Oferta	significa que a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados ou não qualificados, observado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Suzano por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Documentos da Operação	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto **(i)** à NCE; **(ii)** ao Contrato de Cessão; **(iii)** ao Termo de Securitização; **(iv)** ao contrato celebrado com o Custodiante; **(v)** ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; **(vi)** aos contratos celebrados com o Banco Liquidante; **(vii)** ao Contrato de Colocação; **(viii)** ao contrato celebrado com o Agente Registrador; **(ix)** ao contrato celebrado com o Agente Escriturador; **(x)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(xi)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 68ª (sexagésima oitava) série é objeto do Termo de Securitização.
Emissora	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.73.164/0001-43.

Encargos Moratórios	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Evento de Vencimento Antecipado	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Família Feffer	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
Fator Corretora	significa o **FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.062.749/0001-83.
Formador de Mercado	significa o **BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
Guide	significa a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, Centro, CEP 01014-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17.

IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 325	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 384	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	significa a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 554	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidor Institucional	significam os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidor Não Institucional	significam os Investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores não Institucionais, referidos em conjunto.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRF	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRPJ	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal	significa o jornal "Jornal da Tarde".
JTF	Jurisdição de Tributação Favorecida.
JUCEB	significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Jurisdição de Tributação Favorecida	significa qualquer país que não tribute a renda, ou que a tribute em alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
Lei 2.666	Lei nº 2.666, de 6 de dezembro de 1955, conforme alterada.
Lei 6.313	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
Lei 8.981	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
LLA	significa a **LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de

	São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179, 8º andar, conjunto 81, parte, Itaim Bibi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.600.379/0001-41.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
NCE	significa a nota de crédito à exportação emitida pela Suzano em 10 de junho de 2015, nos termos da Lei 6.313, em favor do Banco Votorantim, a ser endossada em favor da Emissora pelo Banco Votorantim, conforme obrigação a ser assumida no âmbito do Contrato de Cessão.
Norma	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
Obrigações	significa toda e qualquer obrigação da Suzano ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito da NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos devidos pela Suzano em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato

	de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis; e/ou **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
Oferta	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Ônus e o verbo Onerar	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Opção de Lote Suplementar	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Operação de Securitização	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Suzano emitirá NCE, a ser

	integralizada pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Orçamento	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.
Ordem de Pagamentos	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.
Partes Relacionadas	significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, de modo direto ou indireto **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela coligada, **(ii)** seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada Pessoa; e **(iii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
Participantes Especiais	significam as seguintes instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, mediante assinatura dos Termos de Adesão, referidas em conjunto: **(i)** Ágora, **(ii)** Alfa, **(iii)** Ativa, **(iv)** Banco BBM, **(v)** Banco BTG, **(vi)** Banco Daycoval, **(vii)** Banco Fator, **(viii)** BNP Paribas, **(ix)** Bradesco Corretora, **(x)** Capital Market, **(xi)** Citigroup, **(xii)** Concórdia, **(xiii)** Credit Agricole, **(xvi)** Credit Suisse, **(xv)** Fator Corretora, **(xvi)** Guide, **(xvii)** LLA, **(xviii)** Reliance, **(xix)** Rico, **(xx)** Socopa, **(xxi)** Spinelli, **(xxii)** UBS, **(xxiii)** Votorantim Corretora e **(xxiv)** XP Investimentos.
Patrimônio Separado	significa o patrimônio constituído em favor da Emissão e dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

Pedido de Reserva	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 25 de maio de 2015 e 9 de junho de 2015, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período compreendido entre os dias 25 de maio de 2015 e 28 de maio de 2015, inclusive.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoa Vinculada	significam Investidores que sejam: **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início.
Preço de Aquisição	significa o valor devido à Cedente, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de

	Aquisição será equivalente ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, previsto na NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Procedimento de *Bookbuilding*	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição do volume da Emissão, considerando a emissão total dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, e do percentual adotado para apuração da Remuneração.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	significa o presente "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
Prospecto Definitivo	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"
Prospectos	significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
Regime Fiduciário	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Reliance	significa a **RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.594/0001-09.

Remuneração	significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, os quais deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.
Reorganização Societária	significa em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
Resolução 2.689	significa a Resolução nº 2.689, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, vigente até 30 de março de 2015, quando será revogada e substituída pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
Resolução 2.836	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Resolução 4.373	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, em vigor a partir de 30 de março de 2015.
Rico	significa a **RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 5º andar, conjuntos 51 e 52, CEP 04534-004,CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60.
Sanções	significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE e ao Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

Série	significa a 68ª (sexagésima oitava) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Socopa	significa a **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001.40.
Spinelli	**SPINELLI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CAMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Pinheiros, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42.
Suzano	significa a **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, emitente da NCE.
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Substitutiva	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no Termo de Securitização.

Termos de Adesão	significam os termos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Termo de Securitização	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
UBS	significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.400, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73.
Valor Total da Emissão	significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar.
Valor Total do Crédito	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão da NCE. Referido montante foi aumentado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em razão de exercício total da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, de modo a refletir o volume total da Emissão.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Votorantim Corretora	significa a **VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 14º andar, Torre A, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.170.892/0001-31.

XP Investimentos	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar, salas 201 e 207 a 208, parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 104 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Suzano, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Suzano;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Suzano, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" na página 104 deste Prospecto Preliminar;

(vi) as palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Suzano podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 47 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	Banco Votorantim S.A.
Coordenadores	Banco Itaú BBA S.A. e Banco Bradesco BBI S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, foram convidados pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Agente Fiduciário:	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 29 de junho de 2015.

Valor Total da Emissão	R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Suzano, em razão do exercício total das Opções de Lote Adicional e Suplementar. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em função do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão", acima. Aplicam-se aos CRA emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA, que compõem a 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE emitida pela Suzano.
Originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Suzano.

Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, foi emitida em 10 de junho de 2015.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Total do Crédito, na data de emissão da NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais). Referido montante foi aumentado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o exercício total da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, de modo a refletir o volume total da Emissão.
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerá em 18 de junho de 2019.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA	A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding,* incidente sobre o Valor Nominal Unitário a partir da Data de Integralização. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, e será devida ao final de cada Período de Capitalização, a cada Data de Pagamento de Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula indicada na cláusula 6.1. do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento (inclusive).
Amortização dos CRA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Formalização da Aquisição	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, indicadas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Vencimento Antecipado	A Emissora ou o Agente Fiduciário deverão, conforme o caso, declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos na cláusula 7.3 do Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.3.3 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Resgate Antecipado	Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação da Emissora; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.10 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de junho de 2015, quando a definição de investidores qualificados ou não qualificados prevista em referida norma será substituída pela nova previsão dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Banco Itaú BBA; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Banco Bradesco BBI. Aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", descritos na Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 47 deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Direcionamento da Oferta	A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados ou não qualificados, conforme definido no item relativo ao público alvo da Oferta aqui apresentado, respeitado o seguinte Direcionamento da Oferta: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 25 de maio de 2015 e 9 de junho de 2015, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 25 de maio de 2015 e 28 de maio de 2015, inclusive.

Pessoas Vinculadas	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Preliminar. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando era Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 105% (cento e cinco inteiros por cento), estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Para casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração era inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores. Os Pedidos de Reserva apresentados são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Excesso de Demanda	Observado que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito dos procedimentos descritos nos itens "*Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*", "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 78 e 80 deste Prospecto Preliminar, excedeu o Valor Total da Emissão, considerando o montante correspondente aos CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, os CRA foram rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Observado que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos previstos no item "Oferta Não Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 78 deste Prospecto Preliminar, excedeu ao montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Suzano, puderam: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA deveriam ser rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta deveriam ser rateados entre os Investidores Não Institucionais pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Em qualquer caso, na ocorrência de rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores objeto de referido procedimento seriam parcialmente atendidos. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	A não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitou os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período ao cancelamento automático pelos Coordenadores por conta da verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito. Para o caso de Investidores Institucionais que eram Pessoa Vinculada, ainda que o Pedido de Reserva tenha sido apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem foi cancelada por conta da verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no *Procedimento de Bookbuilding*, até o limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento de despesas da Emissão e do Preço de Aquisição, conforme disciplinado no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. O destino final dos recursos captados será o financiamento às atividades desempenhadas pela Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Suzano, na forma prevista em seu objeto social, no âmbito da NCE, observado o Orçamento nela previsto.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, da Cedente e da Suzano, anexas a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Assembleia Geral	Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 104 a 124 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, com anuência da Suzano, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco "Aa2.br" para os CRA, conforme cópia do relatório definitivo de classificação de risco prevista no Anexo X deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Suzano de honrar suas obrigações de pagamento na NCE. Assim, alterações futuras nas classificações de risco da Suzano poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES LEGAIS

Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 5º andar, conjuntos 53 e 54

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste website clicar em "Série 68 - Baixar PDF")

Coordenador Líder

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar

CEP 04794-000

São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Roma

Telefone: (11) 5171-2612

Fax: (11) 5171-2656

E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br

Site: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bancovotorantim.com.br/ofertas publicas (neste website clicar em "Suzano – Prospecto Preliminar CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio")

Coordenador

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Srs. Marcello Aragão | Rogério Assaf

Telefone: (11) 3708-8508 | 3708-2502

Fax: (11) 3708-2533

E-mail: marcello.aragao@itaubba.com | rogerio.assaf@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp (neste website clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2015, Maio, clicar em "CRA Suzano - Prospecto Preliminar - 68ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio")

Coordenador

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, 1.450, 8° andar, Bela Vista

CEP 01310-917

São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiyama

Telefone: (11) 2178 4800

Fax: (11) 2178-4880

E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website escolher tipo de oferta "CRA" e clicar em "CRA Suzano - Prospecto Preliminar - 68ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

Agente Fiduciário, Agente Registrador e Custodiante

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP: 04530-001

At.: Nelson Santucci Torres

Telefone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

Site: www.slw.com.br/fiduciario.asp

E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

Agente Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22640-100

At.: Antônio Amaro | Henrique Noronha

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Site: www.oliveiratrust.com.br

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Assessor Legal dos Coordenadores e da Emissora

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Srs. Thiago Giantomassi | Renato Buranello

Telefone: (11) 3356-1656 | 3356-1548

Fax: (11) 3356-1700

Site: www.demarest.com.br

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br | rburanello@demarest.com.br

Assessor Legal da Suzano

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

CEP 01403-001

São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Tuca

Tel.: (11) 3147-2871

Fax: (11) 3147-7770

Site: www.mattosfilho.com.br

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Agência Classificadora de Risco

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.

Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601

CEP 04575-060

São Paulo - SP

At.: Sra. Daniela Chun Jayesuria | João Daher | Martin Fernandez-Romero

Telefone: (11) 3043-7305 | 3043-7331 | 5129-2621

Site: www.moodys.com/pages/default_br.aspx

E-mail: daniela.jayesuria@moodys.com | joao.daher@moodys.com | martin.fernandez-romero@moodys.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Agente Escriturador e dos Assessores Legais", na página 43 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br

Neste website acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar CRA Série 68ª", referente ao Prospecto Preliminar da 68ª série da 1ª emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
  São Paulo - SP
  Site: www.cetip.com.br

Neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar - 68ª série da 1ª emissão" na linha Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
  Praça Antonio Prado, 48
  São Paulo - SP
  Site: http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=21741&idioma=pt-br

Neste website clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o Prospecto Preliminar com data de referência de 16 de junho de 2015.

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na proporção prevista no Contrato de Colocação.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Como foi verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de Bookbuilding, até o limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Suzano captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Banco Votorantim, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

Por sua vez, o Banco Votorantim pretende realizar, no âmbito da Operação de Securitização, cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE em favor da Emissora, bem como endosso de referido título em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

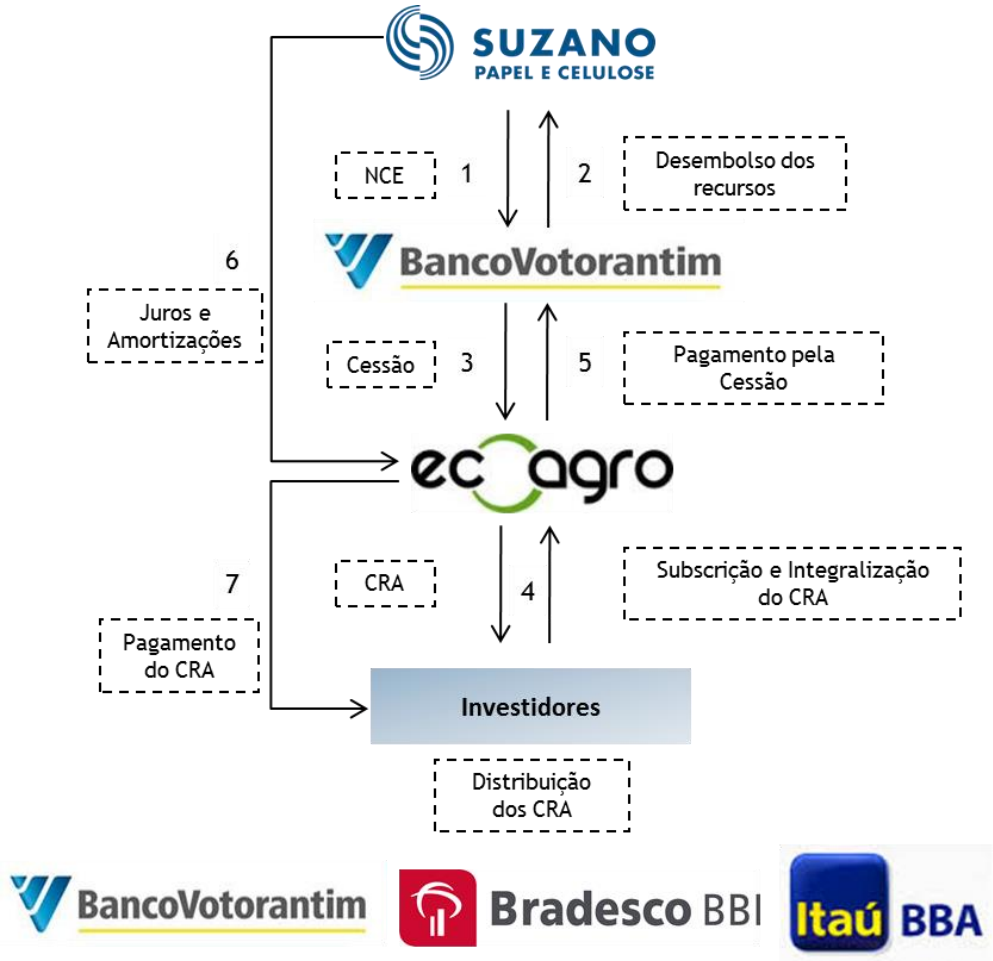

Onde:

1. Suzano emite a NCE em favor do Banco Votorantim;

2. Banco Votorantim realiza o desembolso do crédito referente ao financiamento à exportação dos produtos do agronegócio representado pela NCE em favor da Suzano, no âmbito da Operação de Securitização, observada a data de desembolso prevista na NCE e o cumprimento das condições de desembolso nela estabelecidas;

3. Banco Votorantim realiza a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com o consequente endosso da NCE em seu favor, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA;

4. a Emissora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400;

5. com os recursos obtidos pela venda dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Contrato de Cessão, a Emissora realiza o pagamento do Preço de Aquisição ao Banco Votorantim;

6. aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros da NCE e do Valor Total do Crédito serão feitos diretamente à Emissora pela Suzano; e

7. com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora remunera e amortiza os CRA, conforme cronograma de pagamentos da operação previsto no Termo de Securitização.

A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9ª do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

Até a quitação integral das Obrigações Devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: **(i)** a versão física da NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; **(ii)** o Contrato de Cessão; e **(iii)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob

o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9. e publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, nas quais se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 23 de março de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.783/15-3, em que a Operação de Securitização foi aprovada.

Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 8 de maio de 2015, registrada na JUCEB em 18 de maio de 2015, sob o nº 97468010.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Suzano, conforme qualificada e descrita na Seção "Suzano Papel e Celulose S.A.", na página 144 deste Prospecto Preliminar.

Cedente

Para todos os fins legais, a cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Banco Votorantim, conforme qualificado e descrito na Seção "O Coordenador Líder: Banco Votorantim S.A.", na página 139 deste Prospecto Preliminar.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que esse valor foi aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, em 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA a ser emitida foi decidida em comum acordo entre a Suzano e os Coordenadores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Série e Emissão

Esta é a 68ª (sexagésima oitava) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Moody's América Latina Ltda. para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Moody's América Latina Ltda. atribuiu o *rating* "Aa2.br" aos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2019.

Remuneração

A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização, semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma =:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até "n_{DI}".

TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais;

VN = Valor Nominal Unitário, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1+\left(TDI_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(TDI_k \times p\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração. O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), conforme previsto no Contrato de Cessão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Suzano no âmbito da NCE, a Emissora se comprometeu a enviar à Suzano, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Suzano, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Suzano no dia seguinte. A ausência do envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Suzano do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Suzano a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, que deverá considerar a Taxa DI prevista nos parágrafos acima.

O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	21/12/2015
2	21/06/2016
3	20/12/2016
4	20/06/2017
5	19/12/2017
6	19/06/2018
7	19/12/2018
8	Data de Vencimento

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da NCE e/ou do Termo de Securitização, no âmbito de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo acima, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na NCE ou neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, conforme Assembleia Geral a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referido evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, como novo parâmetro a ser aplicado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo de definição da Taxa Substitutiva estabelecido na cláusula 6.6 do Termo de Securitização, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Suzano deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve a última divulgação da Taxa DI, conforme previsto na cláusula 6.4 do Termo de Securitização, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Total da Emissão, se for o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, bem como dos respectivos Encargos Moratórios devidos, se for o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 9.5.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamento; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de amortização devida a cada titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

Resgate Antecipado

Conforme previsto no Termo de Securitização, é vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação da Emissora; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA e/ou neste Termo de Securitização, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos de sua cláusula 8ª.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.2, do Termo de Securitização, a Emissora pagará aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE na Conta Centralizadora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, por meio **(a)** do emprego de recursos recebidos da Suzano, nos termos da cláusula 8.2 do Termo de Securitização, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) Remuneração;

(iii) Amortização; e

(iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Suzano, na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: **(i)** o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Suzano; **(ii)** as Despesas devidas até o desembolso da NCE, conforme nela descritas, serão pagas diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Suzano, em

até 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso da NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Suzano à Emissora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), sendo que eventuais despesas adicionais incorridas pela Emissora serão reembolsadas pela Suzano desde que devidamente comprovadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas pela Emissora.

Conforme autorizado pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de **(i)** não cumprimento, pela Suzano, das obrigações de pagamento de Despesas previstas acima; e/ou **(ii)** insuficiência dos recursos depositados pela Suzano para pagamento, pela Emissora, das Despesas apuradas no âmbito da emissão dos CRA, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Suzano a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Suzano por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

Sem prejuízo das previsões estabelecidas no parágrafo acima, na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos deste parágrafo e da cláusula 8.3, do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, previsto na NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

As condições precedentes mencionadas acima são: **(i)** o registro do Termo de Securitização na forma da sua cláusula 2.1; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Referidas condições de aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, estão relacionadas às condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, a saber:

(i) apresentação, à Cedente, das vias originais da NCE, devidamente assinadas pela Suzano;

(ii) apresentação dos comprovantes de prenotação da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Suzano e da Cedente;

(iii) fornecimento pela Suzano, em tempo hábil, à Cedente, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;

(iv) obtenção, pela Suzano, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;

(v) contratação e remuneração pela Suzano, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão da NCE e dos CRA;

(vi) recolhimento, pela Suzano, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;

(vii) não descumprimento, pela Suzano, de qualquer dever que lhe é imposto na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(viii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos na NCE e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, pela Suzano;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e

(x) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Suzano, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da NCE e do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data de desembolso da NCE, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, sendo expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Suzano, da Cedente e/ou da Emissora. Nesse sentido, os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados pela Suzano diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Até a quitação integral das Obrigações Devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;

(ii) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados **(a)** da data em que a Suzano tomar ciência do respectivo descumprimento, ou **(b)** da data em que a Suzano receber notificação por escrito enviada pela Emissora, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;

(iii) **(a)** dar destinação aos recursos captados por meio da NCE diversa da especificada na cláusula 4.11 do Termo de Securitização e na cláusula 4ª da NCE; ou **(b)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Suzano;

(iv) se a Suzano utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para a NCE, como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;

(vi) provarem-se falsas e enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas;

(viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas;

(ix) descumprimento, pela Suzano, e/ou por qualquer de suas Controladas de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;

(x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou, **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, (*1*) tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, (*2*) não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita, e (*3*) a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário e assim permaneça até o integral pagamento da NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista

neste item (b) estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos (*1*) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e (*2*) o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita;

(xii) vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;

(xiii) pagamento, pela Suzano, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Suzano esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer (*1*) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (*2*) passe a compartilhar o Controle da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco, em decorrência da operação resultante no compartilhamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Suzano tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Suzano, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

(xv) Alienação do Controle da Suzano, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de

participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);

(xvi) redução do capital social da Suzano, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Suzano, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Suzano;

(xviii) na hipótese de a Suzano, seus Controladores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão de Crédito ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Suzano, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(xx) constituição de qualquer Ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à Emissão dos CRA, nos termos da Operação de Securitização;

(xxi) Alienação e/ou constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, exceto por qualquer Ônus **(a)** constituído até a presente data; **(b)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Suzano para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(c)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);

(xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Suzano;

(xxiii) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas;

(xxiv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Suzano como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Suzano como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e

(xxv) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Suzano, considerando as avaliações realizadas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings e Moody's até a Data de Emissão.

Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) acima. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos acima, deverá ser comunicada, à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou ao terceiro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, pela Suzano, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Suzano não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i), acima, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, seja por **(a)** decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou **(b)** pela ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas da NCE e, consequentemente, do respectivo título e do Termo de Securitização sujeitará a Suzano ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA, nos termos da cláusula 9ª da NCE, apurado na respectiva data de pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Suzano, de comunicação neste sentido, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Suzano estará obrigada a pagar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

Na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Suzano tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Suzano ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta seção e no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos parágrafos acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos parágrafos acima, relativo à segunda convocação.

Independentemente dos procedimentos de convocação acima previstos, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral. As aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;

(ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(iii) alteração da Data de Vencimento;

(iv) Aplicações Financeiras Permitidas;

(v) NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;

(vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou

(vii) qualquer alteração nestes itens do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Exclusivamente para fins de verificação de quórum, a expressão "CRA em Circulação" abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, foram destacados do patrimônio da Emissora e passaram a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado é composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na cláusula 9ª do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela Suzano e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Suzano não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado arcará com a Taxa de Administração.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Suzano não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com o Banco Votorantim após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Suzano perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Suzano, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações aqui previstas serão realizadas na forma prevista pela cláusula 12.2 e seguintes do Termo de Securitização. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de

CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	11/05/2015
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	11/05/2015
3.	Republicação do Aviso ao Mercado[5]	18/05/2015
4.	Início do *Roadshow*	19/05/2015
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25/05/2015
6.	Início do Período de Reserva	25/05/2015
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/05/2015
8.	Encerramento do Período de Reserva	09/06/2015
9.	Procedimento de *Bookbuilding*	09/06/2015
10.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	10/06/2015
11.	Registro da Oferta pela CVM	24/06/2015
12.	Divulgação do Anúncio de Início[2]	25/06/2015
13.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	25/06/2015
14.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva[4]	26/06/2015
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	29/06/2015
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	30/06/2015
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	30/06/2015
18.	Publicação do Anúncio de Encerramento[3]	01/07/2015

[1] As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.
[2] Data de Início da Oferta.
[3] Data de Encerramento da Oferta.
[4] Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.
[5] O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva, após a republicação do Aviso ao Mercado, em que constou a identificação dos Participantes Especiais contratados até esta data para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatários dos Termos de Adesão, nos termos da cláusula XIII, do Contrato de Colocação.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, que contrataram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400, do Termo de Securitização e do Contrato de Colocação.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA,, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(ii)** do PUMA, ambiente de negociação de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Suzano, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de junho de 2015, quando a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados ou não qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais.

Em caso de apuração, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o parágrafo acima está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Banco Itaú BBA S.A.; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Banco Bradesco BBI S.A.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de Bookbuilding, a saber, 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI.

Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, abaixo descritas, são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida em favor de Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Termo de Adesão.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Roadshow e Procedimento de Bookbuilding

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o presente Prospecto Preliminar, precedido de publicação do Aviso ao Mercado, realizada em 11 de maio de 2015, no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximo. O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva, após a republicação do Aviso ao Mercado, realizada em 18 de maio de 2015, no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em que constou a identificação dos Participantes Especiais contratados até referida data para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatários dos Termos de Adesão, nos termos da cláusula XIII, do Contrato de Colocação.

Qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores, Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura e apresentação do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Os Pedidos de Reserva apresentados são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Preliminar. Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Adicionalmente, a não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitou os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a cancelamento automático pelos Coordenadores por conta da verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). Para o caso de Investidores Institucionais que eram Pessoa Vinculada, ainda que o Pedido de Reserva tenha sido apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem foi cancelada por conta da verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, definindo de comum acordo entre os Coordenadores e a Suzano, **(i)** o percentual adotado para apuração da Remuneração; e **(ii)** o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Em caso de apuração, no Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão proceder à realocação da distribuição entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras descritas nos itens abaixo, referentes a "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional".

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA declarou, no âmbito do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, conforme o caso, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta era condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, conforme o caso, observado o percentual máximo de 105% (cento e cinco inteiros por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*.

Observado que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito dos procedimentos descritos nas Seções “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional”, abaixo, excedeu o Valor Total da Emissão, considerando o montante correspondente aos CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, os CRA foram rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Sem prejuízo de referido procedimento, a não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitou os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a cancelamento automático pelos Coordenadores por conta da verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). Para o caso de Investidores Institucionais que eram Pessoa Vinculada, ainda que o Pedido de Reserva tenha sido apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem foi cancelada por conta da verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Em qualquer caso, na ocorrência de rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores objeto de referido procedimento seriam parcialmente atendidos.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que eram Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são qualquer **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Preliminar.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, observadas as regras descritas no item "*Roadshow* e Procedimento de Bookbuilding", acima.

A não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitou os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a cancelamento automático pelos Coordenadores por conta da verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito. Para o caso de Investidores Institucionais que eram Pessoa Vinculada, ainda que o Pedido de Reserva tenha sido apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem foi cancelada por conta da verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no *Procedimento de Bookbuilding*, até o limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Em caso de apuração, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Desta forma, por conta do exercício total da Opção de Lote Adicional e o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, o Valor Total do Crédito foi adequado de modo a refletir o Valor Total da Emissão.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Os Investidores Não Institucionais também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

Ressalvado o disposto no item **(iv)** abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deveria ter sido preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante qualquer um dos Coordenadores, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: **(a)** no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, **(b)** no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo respectivo Coordenador que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, poderiam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 105% (cento e cinco inteiros por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional foi cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, tenha sido superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding;*

(iv) como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, fosse igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;

(vi) observado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, ou intenções de investimento, excedeu ao montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Suzano, puderam: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRA deveriam ser rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta deveriam ser rateados entre os Investidores Não Institucionais pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido

pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão.

Oferta Institucional

Os CRA que não tivessem sido alocados aos Investidores Não Institucionais seriam destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, por conta da verificação de excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iv) observado que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais foram rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto na seção "Fatores de Risco", a partir da página 104, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

O Preço de Integralização será pago à vista: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.8 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de junho de 2015, quando a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Encargos da Emissora

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 9.5.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser , na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração. O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), conforme previsto no Contrato de Cessão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Suzano no âmbito da NCE, a Emissora se comprometeu a enviar à Suzano, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Suzano, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Suzano no dia seguinte. A ausência do envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Suzano do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Suzano a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da NCE, e o respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência, exceto pelo Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento que serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros horários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso do não recebimento de recursos da Suzano, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Suzano, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Suzano, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores, e Participantes Especiais que forem contratados no âmbito da Oferta, somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligencia do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição", abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios e Procedimentos para Substituição

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 7º da Instrução CVM 414; **(ii)** descumpra quaisquer outras obrigações previstas no âmbito de sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em seu instrumento de contratação; e **(iv)** em comum acordo entre a Agência de Classificação de Risco, a Emissora e a Suzano.

Em caso de necessidade de substituição da Agência de Classificação de Risco, poderão ser contratadas, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral: **(i) MCGRAW-HILL INTERAMERICANA DO BRASIL LTDA. (STANDARD & POOR'S)**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40; ou **(ii) FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência classificadora de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua

falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Registrador, Custodiante e Agente Escriturador

O Agente Registrador, o Custodiante e/ou o Agente Escriturador poderão ser substituídos em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador, do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora: **(i)** em caso de inadimplemento de obrigações do Agente Registrador, do Custodiante e/ou do Agente Escriturador junto à Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador, do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente; **(ii)** caso o Agente Registrador, o Custodiante e/ou o Agente Escriturador requeira ou por qualquer outro motivo encontre-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de descredenciamento do Agente Registrador, do Custodiante e/ou do Agente Escriturador para o exercício da atividade para a qual foi contratado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador, do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente; e **(v)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Agente Registrador, pelo Custodiante e/ou pelo Agente Escriturador, não sanadas no respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador, do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente, se houver prazo para tanto. Nesses casos, novo agente registrador, custodiante e/ou agente escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii), acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Suzano, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) na compra e R$200.000,00 (duzentos mil reais) na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação do Formador de Mercado. Adicionalmente, cada uma das partes poderá, ao seu exclusivo critério, resilir imediatamente o Contrato de Formador de Mercado, sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido a ser enviada à outra parte, nas hipóteses atribuídas especificamente a cada parte no Contrato de Formador de Mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de resilição do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Suzano.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** NCE; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Colocação; **(v)** Contrato de Custódia; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador; e **(ix)** Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Cessão, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Nota de Crédito à Exportação (NCE)

A NCE será emitida pela Suzano, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Banco Votorantim. É um título de crédito voltado ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios dele oriundos corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª do Termo de Securitização. Conforme previsto na NCE, a emissão de referido título no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento às atividades desempenhadas pela Suzano relacionadas ao agronegócio, voltadas à produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, no âmbito da NCE, observado o Orçamento nela previsto.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Banco Votorantim e a Emissora, e a Suzano, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pela Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 56 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Suzano, mediante depósito na Conta Centralizadora.

Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação será celebrado entre a Emissora, a Suzano e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Suzano e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, exceto com relação aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Banco Itaú BBA; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Banco Bradesco BBI.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e as instituições financeiras subcontratadas.

Os termos de adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas instituições subcontratadas, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às instituições subcontratadas a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos termos de adesão somente poderão ser celebrados entre os Coordenadores e as instituições subcontratadas antes da obtenção do registro da Oferta, e, se e quando assinados, deverão ser apresentados à CVM.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante será contratado pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. Sendo assim, o Contrato de Custódia deverá prever, principalmente, as funções de: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; **(iii)** fazer o registro da NCE na CETIP; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador será celebrado entre a Emissora e o Agente Registrador, por meio do qual o Agente Registrador ficará responsável, entre outras atribuições, por atuar como custodiante do Termo de Securitização, e digitador e registrador dos CRA, bem como pela custódia eletrônica e registro dos CRA na CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Registrador.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, por meio do qual o Agente Escriturador ficou responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário é contratado para representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão de titulares do CRA. Assim como o Termo de Securitização, referido instrumento disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Os Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foram celebrados entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio dos quais o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referidos instrumentos estabelecem todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Suzano, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) na compra e R$200.000,00 (duzentos mil reais) na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao que ocorrer a prestação de serviços de que trata o Contrato.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação do Formador de Mercado. Adicionalmente, cada uma das partes poderá, ao seu exclusivo critério, resilir imediatamente o Contrato de Formador de Mercado, sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido a ser enviada à outra parte, nas hipóteses atribuídas especificamente a cada parte no Contrato de Formador de Mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de resilição do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Suzano.

O Banco Bradesco S.A. foi contratado como Formador de Mercado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como formador de mercado em ofertas públicas de valores mobiliários.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas[4]	Custo Total[1]	Custo Unitário por CRA[1]	Percentual em Relação ao Valor Total da Emissão[1]
Coordenadores[3]			
(i) Comissão de Estruturação	R$3.735.473,16	R$5,53	0,55%
(ii) Comissão de Colocação	R$5.976.757,06	R$8,85	0,89%
(iii) Comissão de Sucesso	R$4.286.591,11	R$6,35	0,64%
Emissora, Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Agente Escriturador[2]	R$88.350,00	R$0,13	0,01%
Agente Registrador	R$40.000,00	R$0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	R$45.000,00	R$0,07	0,01%
Taxa de Registro na CVM	R$82.870,00	R$0,12	0,01%
Registro dos CRA na CETIP	R$11.650,00	R$0,02	0,00%
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	R$10.000,00	R$0,01	0,00%
Registro da Oferta na ANBIMA	R$16.540,00	R$0,02	0,00%
Assessores Legais	R$320.000,00	R$0,47	0,05%
Marketing da Distribuição	R$298.877,06	R$0,44	0,04%
Formador de Mercado (mensal)	R$2.000,00	R$0,00	0,00
Total	**R$14.914.108,39**	**R$22,09**	**2,21%**

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA[1]	Valor Líquido por CRA	Percentual em Relação ao Valor Nominal Unitário
675.000	**R$1.000,00**	**R$22,09**	**R$977,91**	**2,21%**

[1] Valores estimados e arredondados, calculados com base em dados de 10 de junho de 2015, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

[2] O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R$1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

(3) Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, os Coordenadores farão jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Suzano conforme previsto no Contrato de Colocação:

(i) Comissão de Estruturação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão, a ser paga na data de integralização dos CRA e na proporção dos valores oferecidos em garantia firme por cada Coordenador;

(ii) Comissão de Colocação: 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, a ser paga na data de integralização dos CRA, ainda que haja exercício da garantia firme pelos Coordenadores, a qual será recebida na proporção da garantia firme exercida por cada Coordenador, observado o disposto na cláusula 9.3 do Contrato de Colocação, sobre a possibilidade de repasse de parcela deste pagamento às instituições subcontratadas para a distribuição dos CRA; e

(iii) Comissão de Sucesso: 30% (trinta por cento) da economia gerada para a Suzano pela diferença positiva entre o percentual máximo estabelecido pelos Coordenadores para a Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding* (taxa teto) e o percentual efetivo definido para a Remuneração (taxa final), incidente sobre o *duration* da Emissão, a ser paga na data de integralização dos CRA e na proporção dos valores oferecidos em garantia firme por cada Coordenador.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores poderão contratar outras instituições intermediárias para atuar na distribuição dos CRA, hipótese na qual poderão repassar parte ou a totalidade da Comissão de Colocação recebida nos termos acima previstos, ou requerer o pagamento direto pela Suzano, conforme previsto no Contrato de Colocação e no modelo de termo de adesão que constitui seu anexo.

(4) Os pagamentos dos valores acima previstos serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os Custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora, por conta e ordem da Suzano, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

Destinação dos Recursos pela Suzano

Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Banco Votorantim, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Suzano, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Suzano e de suas atividades, respectiva situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais Créditos do Patrimônio Separado, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter tomado todas as cautelas e agido com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

(i) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, e considerando que:

(i) a Suzano e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Suzano, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;

(iii) foram disponibilizados pela Suzano e pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora e pela Suzano, relevantes para a Oferta;

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Suzano e a Emissora;

(v) a Suzano e a Emissora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vi) a Suzano e a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do assessor legal.

Declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que vierem a integrar o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;

(ii) este Prospecto Preliminar, em conjunto com o Prospecto Definitivo, contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

Nota de Crédito à Exportação (NCE)

A Suzano captará recursos, junto ao Banco Votorantim, por meio da emissão da NCE, emitida no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de referido título objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA e ao Patrimônio Separado, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Cessão entre a Emissora e o Banco Votorantim, com anuência da Suzano, cumpridas as condições precedentes nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, foi realizado o endosso da NCE pelo Banco Votorantim e de todos os direitos e obrigações dela decorrentes em favor da Emissora, passando referido título a integrar o Patrimônio Separado.

Autorização

A emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 8 de maio de 2015, registrada na JUCEB em 18 de maio de 2015, sob o nº 97468010.

Condições de Cessão

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições precedentes mencionadas acima são: **(i)** o registro do Termo de Securitização na forma da sua cláusula 2.1; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Referidas condições de aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, estão relacionadas às condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, a saber:

(i) apresentação, à Cedente, das vias originais da NCE, devidamente assinadas pela Suzano;

(ii) apresentação dos comprovantes de prenotação da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Suzano e da Cedente;

(iii) fornecimento pela Suzano, em tempo hábil, à Cedente, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;

(iv) obtenção, pela Suzano, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;

(v) contratação e remuneração pela Suzano, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão da NCE e dos CRA;

(vi) recolhimento, pela Suzano, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;

(vii) não descumprimento, pela Suzano, de qualquer dever que lhe é imposto na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(viii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos na NCE e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, pela Suzano;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e

(x) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE em favor da Emissora, observado o cumprimento com as condições previstas no Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da NCE serão pagos pela Suzano, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, em parcela única, na data de vencimento da NCE.

No âmbito da NCE, serão devidos juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros da NCE, correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Total do Crédito. Os juros remuneratórios da NCE deverão ser pagos em moeda corrente nacional, em 8 (oito) parcelas semestrais, observadas as datas de pagamento previstas na NCE.

O inadimplemento dos valores devidos pela Suzano no âmbito da NCE resultará no vencimento antecipado do título. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da NCE, a Suzano será obrigada a efetuar o pagamento do Valor Total do Crédito, acrescido dos juros remuneratórios da NCE, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento de juros da NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Suzano nos termos da NCE, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Suzano, sem prejuízo de a obrigação de pagar já restar configurada desde o momento

da declaração do vencimento antecipado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos encargos estabelecidos na NCE, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Suzano todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Ocorrendo o vencimento antecipado da NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela Suzano em decorrência da NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá executar ou excutir a NCE, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução da NCE, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor Total Crédito e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 9.1 da NCE.

Forma de Liquidação

Não obstante a NCE ser registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Suzano dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento Antecipado

A NCE poderá vencer antecipadamente, tornando-se os Direitos Creditórios do Agronegócio imediatamente exigíveis pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta - Vencimento Antecipado", deste Prospecto Preliminar.

Inadimplência

Os débitos vencidos e não pagos pela Suzano serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

Possibilidade da NCE ser Acrescida, Removida ou Substituída

Não serão admitidos o acréscimo, a remoção ou substituição da NCE pela Suzano.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel

depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; **(iii)** fazer o registro da NCE na CETIP; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável da NCE for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão, Custódia e Cobrança de Créditos Inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da NCE, emitida em favor do Banco Votorantim, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Contrato de Cessão e a NCE objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado da NCE, nas hipótese descritas no item "Vencimento Antecipado" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer medida que entender cabível.

Critérios Adotados pelo Banco Votorantim para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Cedente realiza estudos para conhecer a situação comercial, econômica e financeira de seus clientes. A aprovação de crédito da Suzano, assim como dos demais grupos econômicos, ocorreu em comitê de crédito da Cedente. Em todo caso, incluindo o da Suzano, a área comercial do banco deve submeter ao comitê uma proposta e com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação de risco.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Suzano)

Para maiores informações sobre a emitente da NCE, vide seção sobre a "Suzano Papel e Celulose S.A.", a partir da página 144 deste Prospecto Preliminar.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Suzano, como única devedora dos créditos que compõem o patrimônio da Emissora no âmbito da Oferta, emitiu a NCE em favor do Banco Votorantim especificamente no âmbito da Operação de Securitização. A Suzano não possui histórico de inadimplemento, nos últimos três anos ou anteriormente, relativos a notas de créditos à exportação ou outras espécies de operações financeiras que realiza, como pré-pagamento de exportação, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito industrial, entre outros. Por esta razão, não há estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de notas de crédito à exportação ou de quaisquer outros créditos de mesma natureza pela Suzano.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Suzano e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Suzano, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Suzano, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Suzano. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Suzano) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Suzano, de suas Controladas e/ou coligadas e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina o financiamento objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Suzano, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei 11.076, o total lastreamento dos CRA pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Suzano, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Suzano.

Falta de Liquidez dos CRA

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Suzano, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Suzano

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Suzano são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Suzano e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Suzano. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Suzano de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Suzano poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Suzano e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Suzano, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Suzano acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Suzano não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Suzano constantes nos Prospectos.

Risco de Cessão de Crédito a Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional

A NCE foi emitida em favor do Banco Votorantim e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações ali previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiríam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em inobservância ao ato jurídico perfeito representado pela emissão da NCE e por seu endosso em favor da Emissora, nos termos inicialmente pactuados com a Suzano. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

RISCOS DA CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA

A Suzano somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, como ocorreu com a Cedente, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Suzano sobre a sua capacidade de exportação e limitação de emissão das notas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE por terceiros, pela Cedente e/ou pela Emissora, e/ou o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios:

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face da Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Suzano

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Suzano, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Suzano e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE

O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desequadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Suzano, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

Liquidação do Patrimônio Separado, pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na NCE, não há possibilidade de liquidação antecipada facultativa do título pela Suzano. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que não haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação da Emissora; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos da estrutura da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Suzano. O descumprimento de esse dever pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado obrigatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado obrigatório dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*" (grifo nosso). Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização do Patrimônio Separado

A *Emissora* é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

RISCOS RELACIONADOS À SUZANO

Os preços dos produtos da Suzano são altamente influenciados por mercados internacionais e, portanto, a Suzano tem pouco controle sobre os preços praticados

Os mercados de celulose são tipicamente cíclicos. Além disso, os preços de celulose praticados pela Suzano acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Esses preços também podem ser afetados por flutuações das taxas de câmbio entre as moedas dos principais países produtores e consumidores, movimentações de estoques entre produtores e compradores, em função de expectativas de preços distintas ou, ainda, pelas estratégias de negócios adotadas por outros produtores, incluindo a disponibilidade de substitutos para os produtos da Suzano a preços mais competitivos. Todos esses fatores estão fora do controle da Suzano e podem ter um impacto significativo sobre a demanda por celulose e, consequentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Os preços de papéis, por sua vez, são determinados pelas condições de oferta e demanda nos mercados regionais onde são comercializados, embora com comportamento mais estável do que o dos preços de celulose. Assim, os preços dos papéis comercializados pela Suzano sofrem flutuações em decorrência direta de diversos fatores, dentre eles, das flutuações nos preços de celulose e de características específicas dos mercados em que a Suzano atua. Flutuações de preços dos produtos ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, entre outros fatores. A Suzano não pode garantir que os preços de mercado para celulose e papel e a demanda por seus produtos se manterão favoráveis aos seus negócios sem oscilações adversas, casos em que a habilidade da Suzano em operar suas fábricas de maneira economicamente viável poderá ser afetada de forma negativa.

A Suzano apresenta alto grau de dependência de suas áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano

Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Suzano é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais de produção da Suzano. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das terras que formarão a sua base florestal, a Suzano concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Suzano estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Suzano ou resultar em maiores preços para a madeira que a Suzano adquire. As áreas de plantio da Suzano também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por movimentos

sociais, ou roubo de madeira. Portanto, qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano.

A atividade da Suzano apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras

A Suzano tem suas operações sujeitas aos riscos operacionais os quais podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades e perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves a bens da Suzano, diminuir o volume o aumentar os custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Suzano depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de desastres naturais e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais bem como no transporte de produtos acabados aos clientes poderiam causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Suzano. A Suzano realiza contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidade da Suzano de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente sua situação financeira e operacional.

A cobertura de seguro da Suzano pode ser insuficiente para cobrir suas perdas e não abrange danos causados às suas florestas

A cobertura de seguros da Suzano para danos em suas unidades industriais decorrentes de incêndio, responsabilidade de terceiros por acidentes e riscos operacionais, bem como para transporte doméstico e internacional, pode ser insuficiente para cobrir as perdas que a Suzano possa vir a sofrer. A Suzano não mantém seguro contra incêndio, furtos, pragas ou outros riscos nas suas florestas, o que pode vir a afetar negativamente sua produção e, consequentemente, a performance da companhia para cumprimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A ocorrência de perdas ou outros prejuízos que não sejam cobertos pelos seguros da Suzano, cujo pagamento da indenização do seguro não ocorra brevemente ou que excedam os limites de cobertura de suas apólices podem resultar em custos adicionais significativos e inesperados. Ademais, os termos e as condições de renovação das apólices de seguros da Suzano poderão ser alterados no futuro em função de modificações no mercado de seguros e do nível de riscos cobertos.

A Suzano é titular de benefícios fiscais, cuja suspensão, decurso do prazo de vigência, cancelamento ou não renovação podem afetar adversamente os resultados da Suzano e geração de caixa líquida. Alterações na legislação fiscal podem impactar negativamente os negócios da Suzano

A Suzano possui unidades de produção em microrregiões consideradas menos desenvolvidas, que se localizam em áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, sendo assim é beneficiária de incentivos fiscais federais por força de suas atividades nessa região. Ainda, a Suzano beneficia-se também de incentivos fiscais com base em legislação

estadual que podem eventualmente ser questionados judicialmente tendo em vista o entendimento de que a concessão de tais incentivos dependeria de aprovação por unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual é composto por secretários da fazenda de cada Estado da Federação. A Suzano não pode assegurar que os incentivos fiscais de que é atualmente beneficiária serão mantidos, renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais em condições favoráveis. Caso tais benefícios fiscais não sejam efetivamente renovados, isso poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados da Suzano e na geração de caixa líquida. Além disso, os governos federal e estaduais, frequentemente, implementam alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Suzano e seus clientes, tais como alterações nas alíquotas de imposto. Algumas destas alterações podem resultar em aumento de encargos fiscais que podem afetar adversamente os negócios da Suzano e, consequentemente, o cumprimento com as obrigações oriundas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da NCE.

Os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Suzano exigirão que uma parte significativa do seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento do valor principal e dos juros das obrigações decorrentes desse endividamento

Em 31 de dezembro de 2014 a dívida bruta da Suzano era de R$ 13.761 milhões, a dívida líquida consolidada era de R$ 10.074 milhões e o EBITDA ajustado dos últimos doze meses de R$ 2.452 milhões. Dessa forma, a relação dívida líquida/EBITDA Ajustado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 era de 4,1x. O nível de endividamento da Suzano cresceu na medida em que foram contratados financiamentos de longo prazo para investir no projeto do Maranhão e a alavancagem poderá aumentar durante condições adversas de mercado. O perfil de endividamento da Suzano pode levá-la a utilizar o fluxo de caixa disponível proveniente de suas operações para o pagamento do principal e dos juros decorrentes desse endividamento, ao invés de utilizá-lo para o pagamento de dividendos ou para outros fins, incluindo, sem limitação, o adimplemento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o cumprimento com os termos e condições da NCE. Adicionalmente, o nível de endividamento da Suzano pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou reação a mudanças no mercado. O alto grau de alavancagem pode também reduzir a capacidade da Suzano de contratar empréstimos adicionais para financiar seus projetos, suas necessidades de capital de giro e despesas com juros e amortizações de empréstimos.

Alguns dos contratos financeiros da Suzano contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default). A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Suzano.

Parte dos contratos que disciplinam parcela do endividamento da Suzano contêm cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices financeiros, tais como dívida líquida e EBITDA ajustado, além de que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores dessas dívidas antecipem seus vencimentos. O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento que não for devidamente aprovada pelos credores relevantes pode resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Suzano poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos previstos nos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Suzano poderá ser material e adversamente afetada.

Disputas judiciais cujos resultados venham a ser desfavoráveis para a Suzano podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Suzano está envolvida no curso normal dos seus negócios em diversas disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Suzano, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da NCE e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela falência, ou procedimento de natureza similar, do Cedente ou da Suzano, na qualidade respectivamente de cedente e devedora do lastro dos CRA

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Suzano destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Suzano, bem como outros procedimentos de natureza similar.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO SETOR DE ATUAÇÃO DA SUZANO

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Suzano e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Suzano poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perda de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de papel e celulose pela Suzano pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Suzano, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Suzano

A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Suzano e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Suzano, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os papéis importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Suzano, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Suzano, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio. A Suzano desenvolveu sua estratégia de gestão de riscos com o objetivo de prover uma visão integrada dos riscos aos quais está exposta, incluindo a avaliação dos impactos das taxas de juros, taxas de câmbio, preços de produtos e insumos e outros custos sobre os resultados do negócio (riscos de mercado). Neste contexto, a Suzano adota política de gestão de riscos de mercado cujo objetivo é estabelecer regras e orientações de procedimentos que permitam, entre outros, otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção das exposições em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, evitando o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. A parcela da dívida da Suzano denominada em Dólar totalizava aproximadamente 55% do endividamento bruto da Suzano em 31 de dezembro de 2014. Portanto, as variações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar afetam diretamente o endividamento e os resultados da Suzano.

Instrumentos Utilizados para Proteção Patrimonial (Hedge)

A Suzano e suas Controladas estão sujeitas a perdas decorrentes de flutuações no preço do papel e da celulose, principais insumos envolvidos em sua atividade. Adicionalmente, a Suzano está exposta a riscos de mercado, principalmente no que diz respeito a variação nas taxas de câmbio e volatilidade das taxas de juros. O gerenciamento de tais riscos pela Suzano e por suas Controladas inclui a utilização de instrumentos financeiros, derivativos e não derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, sempre através de instrumentos básicos *(plain vanilla)*, lineares e líquidos, que efetuam a administração de riscos através de estratégias de posições financeiras e controles de limites de exposição aos mesmos. Os mecanismos de gerenciamento de riscos adotados pela Suzano e por suas Controladas podem não ser suficientes para mitigação do impacto causado por tais riscos, podendo impactar negativamente seus resultados financeiros.

Investimentos em aumento na capacidade de produção de celulose por concorrentes nos próximos anos podem impactar adversamente os resultados da Suzano

Diversos anúncios de investimentos em novas capacidades foram feitos por concorrentes do setor de celulose e também por iniciantes nesta indústria. Caso todos ou parte importante dos projetos sejam confirmados e os investimentos realizados, poderá haver um desequilíbrio entre oferta e demanda que poderá ocasionar redução de preços de celulose. Investimentos em novas capacidades por terceiros podem ter um impacto significativo sobre os preços da celulose e, consequentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Ainda, por conta do aumento da oferta da celulose no mercado, a Suzano poderá ser obrigada ajustar, ainda que temporariamente, o volume de produção para adequação da menor demanda pelo produto, correndo o risco de ter que operar com capacidades ociosas e um maior custo de produção.

Risco de Volatilidade de Preço da Celulose

A variação do preço da celulose e/ou de seus subprodutos pode exercer impacto nos resultados da Suzano. Tal como ocorre em outras commodities, os subprodutos da celulose e a própria celulose estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme o caso. Adicionalmente, a celulose é uma commodity sujeita a ciclos de preços determinados por ajustes descontínuos da oferta. A tendência mundial é de crescimento estável da demanda, com o ajuste da oferta aos saltos. Quando entram em operação novas fábricas, o preço internacional dessa commodity tende a cair. Essa redução pode durar anos e tornar as unidades deficitárias, causando até os seus fechamentos. Esse último processo, por sua vez, leva ao corte da produção e ao início de um novo ciclo de alta de preços. A flutuação do preço da celulose ou de seus subprodutos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Suzano se sua receita com a venda de papel e/ou celulose estiver abaixo de seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Suzano enfrenta concorrência significativa em alguns dos segmentos de mercado em que atua, o que pode afetar adversamente sua participação nos mercados de celulose e papel e sua lucratividade

O setor de celulose e papel é extremamente competitivo. A Suzano enfrenta concorrência significativa, tanto no mercado doméstico quanto no internacional, de um grande número de empresas, algumas das quais contando com baixos custos de capital e amplo acesso a recursos financeiros. No mercado doméstico de celulose e papel, a Suzano enfrenta a competição de produtos nacionais, fabricados por empresas pertencentes a grupos brasileiros

e internacionais, e importados. No mercado internacional de celulose e papel, a Suzano concorre com competidores com maiores capacidades de produção e distribuição, expressiva base de consumidores e grande variedade de produtos. As importações de celulose não representam concorrência para a Suzano no mercado doméstico, devido aos baixos custos de produção e logística dos produtores locais. A sobre oferta de papel revestido no mundo, as medidas antidumping adotadas em outros países e o desvio de finalidade na importação de papel revestido, sobretudo durante um prolongado período de apreciação do Real em relação ao Dólar pode aumentar a concorrência de produtores estrangeiros no mercado doméstico, impactando adversamente a Suzano. Os mercados de celulose e papel são atendidos por várias empresas localizadas em diversos países. Se a Suzano não for capaz de se manter competitiva em relação a esses competidores no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada adversamente. Além disso, as pressões para redução dos preços de celulose e papel causadas por competidores da Suzano, que podem estar mais preparados para manter preços mais baixos, podem afetar a lucratividade da Suzano.

As condições políticas e econômicas brasileiras, como inflação e taxas de juros, podem ter impacto adverso nos negócios da Suzano

Os negócios, a condição financeira e os resultados da Suzano podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, econômicas e eventos políticos que afetem o Brasil. Assim, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico. Caso os cenários político e econômico se deteriorem, a Suzano poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros. Além disso, no caso de haver inflação, ela poderá desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira, o que poderá levar a uma redução da demanda pelos produtos da Suzano no Brasil e a reduções de suas vendas. Caso as taxas de inflação venham a aumentar consideravelmente e a elevação dos índices inflacionários não seja repassada integralmente aos preços finais dos produtos vendidos pela Suzano, os fluxos de caixa, a condição financeira e os resultados da Suzano serão negativamente afetados. Por fim, um aumento das taxas de juros pode acarretar aumento no custo de captação da Suzano.

Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Suzano

As empresas brasileiras de celulose e papel fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Suzano depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009 em razão da crise financeira internacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Suzano.

Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Suzano

As operações da Suzano estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, incluindo regulamentação relacionada às emissões atmosféricas, descarga de efluentes, resíduos sólidos, odores e reflorestamento, manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação

Permanente. Ainda, nossas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais, tanto florestais quanto industriais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Suzano e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Suzano são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Suzano. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imporem regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Suzano o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Suzano na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

A não obtenção das autorizações e licenças necessárias poderá afetar adversamente as operações da Suzano

A Suzano depende da emissão de autorizações e licenças do poder público para o desenvolvimento de certas atividades. Assim, para o processo de licenciamento dos empreendimentos florestais e industriais, cujos impactos socioambientais sejam considerados significativos, é obrigatória a realização de investimentos e ações, de modo a compensar tais impactos. As licenças para operação das suas fábricas e plantios, geralmente são válidas por cinco anos contados da data da emissão, ao final dos quais poderão ser renovadas por iguais períodos. As licenças para operação exigem, dentre outros, que a Suzano informe periodicamente o cumprimento de padrões de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. A não obtenção, não renovação ou regularização, conforme aplicável, de nossas licenças operacionais poderão causar atrasos na implantação das novas capacidades produtivas da Suzano, aumento dos custos do processo, multa pecuniária ou mesmo a suspensão do processo produtivo da parte afetada.

As exportações da Suzano estão sujeitas a riscos especiais que poderão afetar adversamente os seus negócios

A Suzano exporta para diversas regiões do mundo, sujeitando-se a alguns riscos políticos e regulatórios especiais, entre os quais controles cambiais nos países onde tiver pagamentos a receber; e eventuais barreiras comerciais, formais ou informais, ou ainda políticas de incentivo ou subsídio aos produtores em diversas regiões. O desempenho financeiro futuro da Suzano dependerá, portanto, das condições econômicas, políticas e sociais dos seus principais mercados de exportação (Europa, Ásia e América do Norte). Desta forma, fatores que estão fora do controle da Suzano, como a imposição de barreiras ou a concessão de incentivos comerciais e alterações nas políticas econômicas dos países para os quais a Suzano exporta, poderão prejudicar a sua capacidade de exportação e, consequentemente, seus negócios e resultados operacionais.

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção

acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Suzano. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Suzano poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as eleições presidenciais programadas para ocorrer em outubro de 2014, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Suzano.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Suzano, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Suzano.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Suzano, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de

juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Suzano está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Suzano

Dado que a Suzano é empresa brasileira, as mesmas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Suzano prosseguir suas estratégias de negócios. Assim, a Suzano está exposta também a outros riscos, entre os quais:

(i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

(ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;

(iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

(iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

(v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;

(vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Suzano atua ou em outros mercados para os quais a Suzano pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto - PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi *publicada* a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia,

sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras indicadas na legislação a alíquota é de 15% (quinze por cento).

Até 30 de junho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS, estão sujeitos à alíquota zero de tais contribuições aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA). A partir de 1º de julho de 2015, tais rendimentos em CRA auferidos por não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo passarão a se sujeitar à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento);

pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimento (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas acima indicadas, conforme o prazo da aplicação.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 2.689, vigente até 30 de março de 2015, quando será revogada e substituída pela Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que para os países ou dependências que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF, sendo que, a princípio, tal redução deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 2.689, ou, a partir de 30 de março de 2015, pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo Hawkins Wright, Pulo and Paper Products Council (PPPC), Pöyry, e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da Suzano e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a Suzano e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

Demanda e Oferta global de Papel por Região

O mercado de papel é composto basicamente por 4 (quatro) segmentos: papéis para imprimir e escrever, papéis para embalagem, papéis especiais e papéis para fins sanitários. A Suzano atua nos segmentos de papéis para imprimir e escrever, papéis para embalagem e papéis especiais. Os papéis de imprimir e escrever são usados em livros, revistas, catálogos, impressão comercial, formulários, dados variáveis, cópias e jornais. Os papéis para embalagem são utilizados em embalagens primárias e secundárias, nos mercados de alimentos, farmacêutico, cosmético, eletrônicos, limpeza, higiene pessoal, brinquedos e calçados. Os papéis especiais englobam papéis sem carbono, reciclados, papéis decorativos, papéis de segurança, auto-adesivos e papel para cigarros. Em 2014, 26% da demanda total de papel foi destinada a papéis para imprimir e escrever, 50% para papéis para embalagem, 8% papéis para fins sanitários e 16% outros papéis, segundo a Pöyry Management Consulting.

De acordo com a Pöyry, o crescimento da demanda global de papel de 2014 a 2019 é estimado em 1,7% ao ano, impulsionado pelos países emergentes, enquanto o crescimento estimado da oferta é de 1,6% ao ano, nesse período. Abaixo dois gráficos demonstrando a demanda e oferta global de papel em cada região, considerando o tipo de papel:

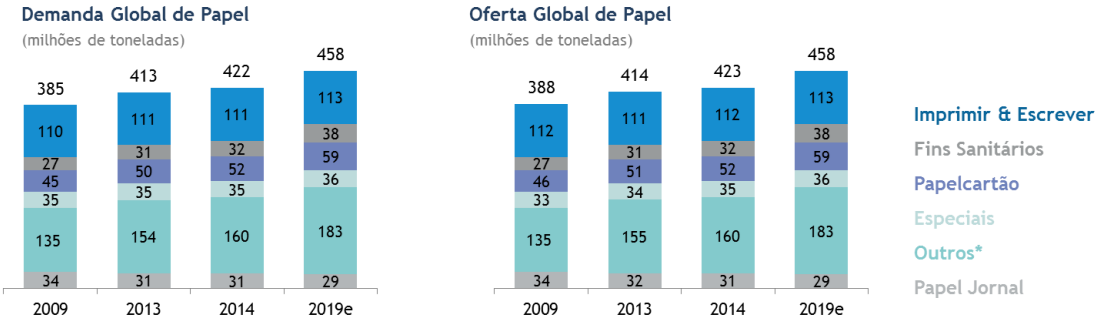

CAGR Demanda	2009 - 2013	2014 - 2019e
Imprimir & Escrever	+0,2%	+0,4%
Fins Sanitários	+3,5%	+3,2%
Papel cartão	+2,7%	+2,4%
Especiais	+0,3%	+0,5%
Outros*	+3,3%	+2,7%
Papel Jornal	-1,8%	-1,2%
Total	+1,7%	+1,7%

CAGR Oferta	2009 - 2013	2014 - 2019e
Imprimir & Escrever	-0,1%	+0,3%
Fins Sanitários	+3,5%	+3,2%
Papel cartão	+2,3%	+2,3%
Especiais	+1,0%	+0,6%
Outros*	+3,4%	+2,7%
Papel Jornal	-1,9%	-1,2%
Total	+1,6%	+1,6%

Nota: *Outros inclui corrugados e sacos, ou seja, produtos com pouco ou nenhum consumo de fibra virgem
Fonte: Poyry (2013)

Diferentes fatores influenciaram e influenciam o crescimento da demanda mundial por papéis, tais como: **(i)** crescimento do PIB; **(ii)** crescimento populacional; e **(iii)** elevação do consumo per capita.

Já nos mercados considerados "maduros", como Japão, Oeste Europeu e América do Norte, o crescimento no consumo de papel e papelcartão vem ocorrendo em um ritmo mais lento, devido: **(i)** à queda nas taxas de crescimento da população; **(ii)** ao avanço nas formas e facilitação de acesso às mídias eletrônicas e TV a cabo; e **(iii)** à redução de gramaturas dos papéis.

Abaixo, gráficos que ilustram a oferta e demanda global de papel:

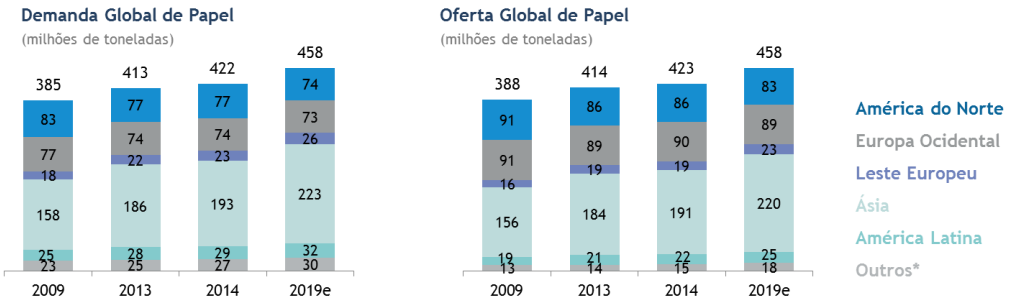

CAGR Demanda	2009 - 2013	2014 - 2019e
América do Norte	-1,8%	-0,7%
Europa Ocidental	-0,9%	-0,4%
Leste Europeu	+4,1%	+2,9%
Ásia	+4,1%	+2,9%
América Latina	+3,0%	+2,3%
Outros*	+2,7%	+2,7%
Total	+1,7%	+1,7%

CAGR Oferta	2009 - 2013	2014 - 2019e
América do Norte	-1,4%	-0,6%
Europa Ocidental	-0,5%	-0,2%
Leste Europeu	+3,7%	+3,5%
Ásia	+4,2%	+2,9%
América Latina	+2,6%	+2,7%
Outros*	+2,7%	+3,6%
Total	+1,6%	+1,6%

Nota: *Outros inclui Oriente Médio e África
Fonte: Poyry (2013)

Demanda e Oferta Global de Papel por Segmento

De acordo com Hawkins Wright, os principais segmentos de papéis que consumiram celulose de mercado, em 2012, foram: imprimir e escrever (34%), papéis sanitários (32%), especialidades (16%), fluff (10%), e outros (8%). Vale destacar que os três primeiros segmentos, que totalizam 82% do mercado, representaram 91% do uso final dado à celulose comercializada pela Suzano no ano de 2012 (fonte: End Use Survey – Aug/13, Hawkins Wright).

Consumo per capita de Papéis para Fins Sanitários

A demanda por papéis para fins sanitários é impactada pela cultura, pelo crescimento econômico (PIB) e pelo desenvolvimento do país (urbanização). A participação desse segmento na demanda total por papéis deve crescer em função da maior demanda nos países em desenvolvimento, conforme gráfico abaixo:

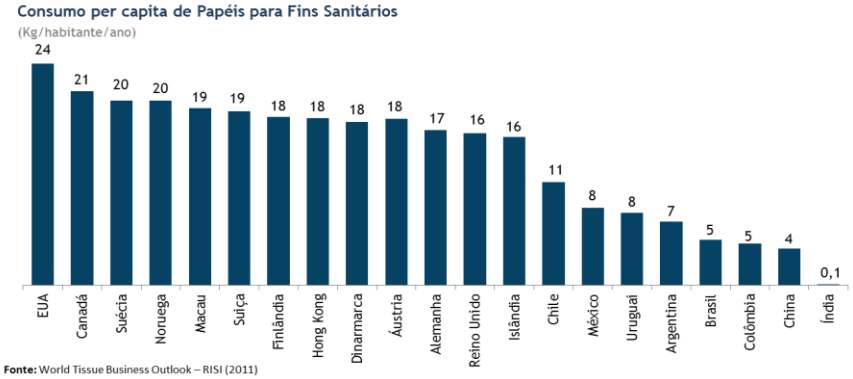

Fonte: World Tissue Business Outlook – RISI (2011)

Demanda e Oferta Global de Celulose de Mercado

De acordo com Hawkins Wright, o total da capacidade de celulose de eucalipto no mundo em 2014 foi de 19,4 milhões de toneladas, sendo predominantemente produzida na América Latina com 16,7 milhões de toneladas. O Brasil é o maior produtor do mundo de celulose de eucalipto com 12,4 milhões de toneladas de capacidade em 2014, seguido do Chile com 2,5 milhões de toneladas. Outros tipos de fibra curta são produzidos em outras regiões, como, por exemplo, a Ásia. A mesma consultoria afirma que a produção de fibra longa concentra-se principalmente no hemisfério norte, sendo que Canadá e Estados Unidos são responsáveis por 51% do total produzido de fibra longa no mundo.

O crescimento da demanda por celulose de mercado é impulsionado pelo consumo da fibra na Ásia. O crescimento da oferta acontece na América Latina, região mais competitiva para produção de celulose.

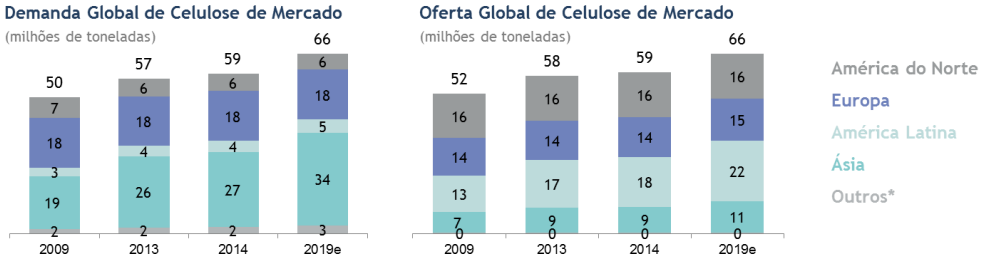

CAGR Demanda	2009 - 2013	2014 - 20179e
América do Norte	-3,8%	-1,7%
Europa	-0,3%	+0,2%
Ásia	+7,8%	+4,4%
América Latina	+5,5%	+3,3%
Outros*	+6,3%	+3,5%
Total	+3,2%	+2,4%

CAGR Oferta	2009 - 2013	2014 - 2019e
América do Norte	+0,4%	+0,1%
Europa	+1,3%	+1,0%
Ásia	+4,5%	+4,2%
América Latina	+6,9%	+3,9%
Outros*	+1,7%	+0,1%
Total	+2,9%	+2,2%

Nota: *Outros inclui Oriente Médio e África
Fonte: Poyry (2013)

Competitividade da Fibra de Eucalipto

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a competitividade da fibra de eucalipto leva à substituição de fibras:

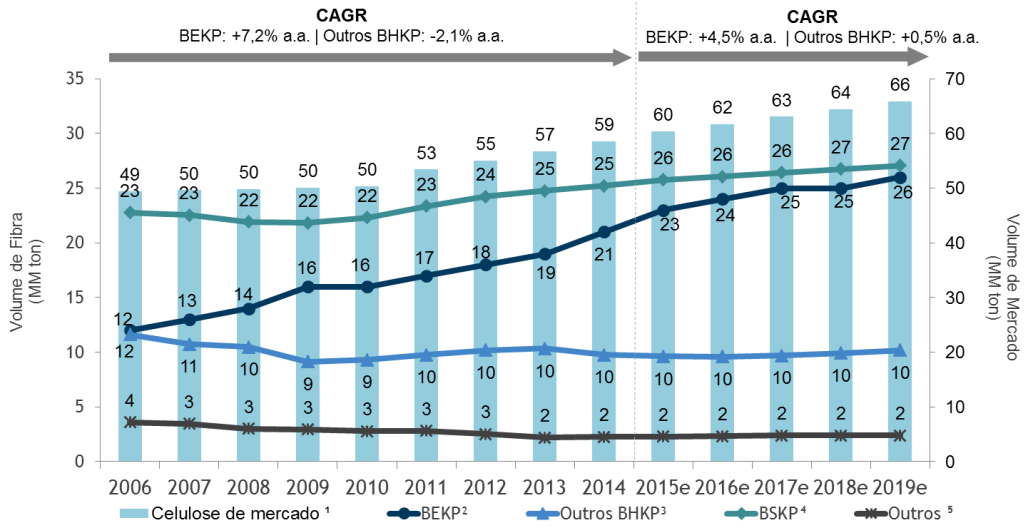

1 Celulose Química de Mercado: não inclui pasta mecânica | 2 Bleached Eucalyptus Kraft Pulp | 3 Outros Bleached Hardwood Kraft Pulp | 4 Bleached Softwood Kraft Pulp | 5 Inclui Sulfite e Celulose não-branqueada

Fonte: Poyry (2013) e PPPC (Dez/2014)

Custo de Produção de Celulose

O Brasil apresenta custos de produção entre os mais baixos do mundo. O gráfico abaixo apresenta o custo-caixa (CIF Europa) de celulose de mercado, que compreende os custos totais de produção com exclusão da depreciação e exaustão. Os dados foram apurados pela Hawkins Wright em dezembro de 2014, e os valores foram expressos em dólares por tonelada.

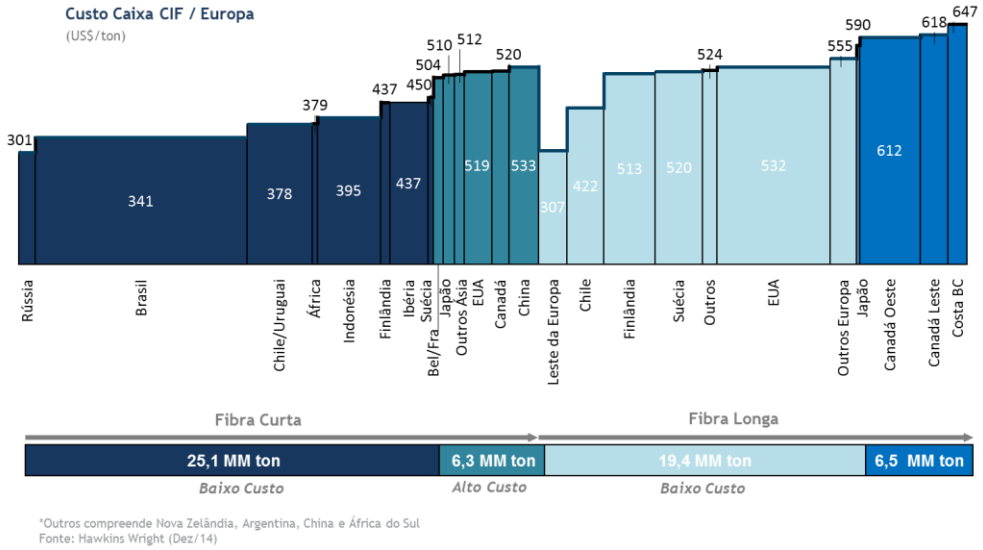

*Outros compreende Nova Zelândia, Argentina, China e África do Sul
Fonte: Hawkins Wright (Dez/14)

Competitividade Florestal do Brasil

Dentre as vantagens competitivas do Brasil estão: **(i)** disponibilidade de terras produtivas, **(ii)** excelentes condições de solo e climáticas, **(iii)** florestas plantadas de ciclo curto, **(iv)** potencial de recuperação de áreas degradadas e **(v)** baixo custo de formação e manutenção.

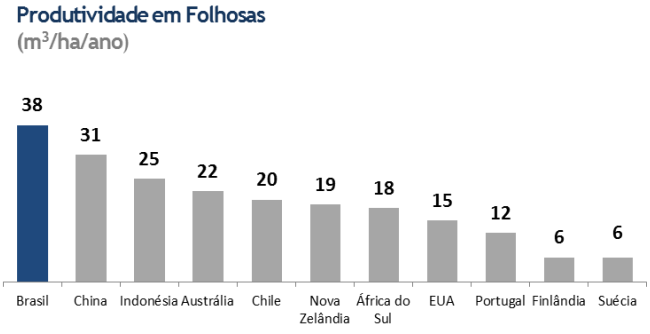

Fonte: ABRAF - 2014

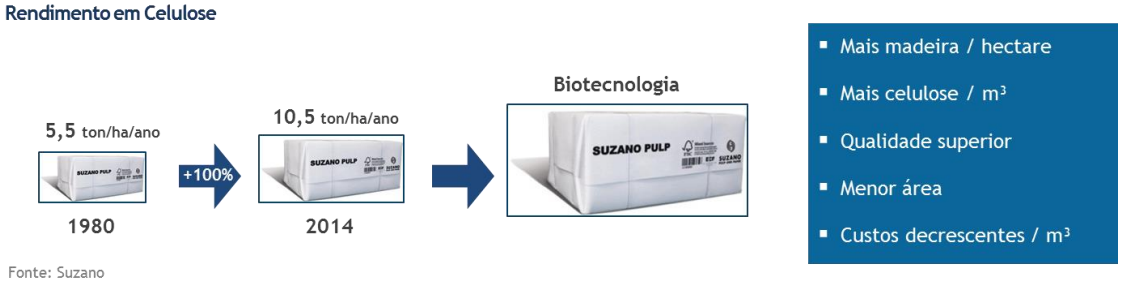

Fonte: Suzano

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo titulo financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos.

Em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9. e publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, nas quais se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 23 de março de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.783/15-3, sem publicação em jornal de grande circulação, em que a Operação de Securitização foi aprovada.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R$1.317.827.921,94 (um bilhão, trezentos e dezessete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), correspondentes a 67 (sessenta e sete) séries, todas da 1ª (primeira) emissão.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2015 era de R$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

(ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

(x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

(xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

(iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	22.4.2015	22.4.2017
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	22.4.2015	22.4.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	**100,0**	**N/A**	**100,0**

Auditores Independentes

Para os exercícios sociais de 2012, 2013 e 2014, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com)

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônio separados, sem garantia flutuante.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob nº 21741 (código CVM), em 15 de julho de 2009.
Sede	Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Cristian de Almeida Fumagalli é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3811-4959, fax (11) 3811-4959 e endereço de correio eletrônico "cristian@ecoagro.agr.br".
Auditor Independente	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, São Paulo, Estado de São Paulo.
Jornais nos quais divulga informações	Diário Oficial do Estado de São Paulo e "Jornal da Tarde".
***Site* na Internet**	http://www.ecoagro.agr.br/

COORDENADOR LÍDER: BANCO VOTORANTIM

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o quinto maior banco privado brasileiro e o oitavo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), no quesito carteira de crédito com R$54 bilhões em junho de 2014.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: *Corporate & Investment Banking* (CIB), *Wealth Management*, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, *Investment Banking*, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data deste Prospecto.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de *Equity* e *Debt Sales*, *Research* e *Equity Trading*.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e *bonds*.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e *bonds*, sendo que, 2014, o Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de originação de CRA, 1º

lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Banco Votorantim coordenou **(i)** as emissões de Debêntures da Localiza (R$ 500 milhões), da CETIP (R$ 500 milhões), da Julio Simões (R$ 400 milhões), da Sabesp (R$ 500 milhões), da Cemig Geração e Transmissão (R$ 1,600 bilhão), da Iochpe Maxion (R$ 397 milhões); **(ii)** as emissões de CRA da Coteminas (R$ 270 milhões) e da Nova Dutra (R$ 410 milhões); **(iii)** as emissões de FIDC da Renner (R$ 420 milhões), da Braskem (R$ 588 milhões); **(iv)** as emissões de CRI da Log (R$ 140 milhões) e Gafisa (R$ 130 milhões); e **(v)** as emissões de Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R$ 350 milhões) e BDMG (R$ 247 milhões).

No mercado externo, o Banco Votorantim coordenou emissões de *bonds* para a Fibria (US$ 600 milhões), Votorantim Cimentos (€650 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (USD 400 milhões); além de ter participado de ofertas de *tender-offer* para as empresas Fibria (US$ 430 milhões), Votorantim Industrial (US$ 1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€ 446 milhões).

BANCO ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$354,2 bilhões e uma carteira de crédito de R$184,2 bilhões em 31 de dezembro de 2014. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Bogotá, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, com participação de mercado entre 19% e 55%. Em 2014 o Itaú BBA liderou novamente o *ranking* de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, ocupando o 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como *Global Finance*, *Latin Finance* e *Euromoney*. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela *The Banker*. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela *Global Finance*, e melhor banco de investimento do Brasil pela *Latin Finance*. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela *Global Finance*.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Tractebel (R$165 milhões), Arteris (R$300 milhões), Multiplan (R$400 milhões), Cetip (R$500 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Energisa (R$100 milhões), Cemig (R$1,4 bilhões), Mills (R$ 200 milhões), Ecorodovias (R$275 milhões), Nattca (duas operações, de R$180 milhões e R$160 milhões), BR Malls (R$ 500 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de Renner (R$420 milhões), do Banco Volkswagen (R$ 1 bilhão), CRI RB Capital com risco BR Malls (R$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R$ 101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R$ 512 milhões).

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 16 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US$12 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas de YPF (US$500 milhões), Angamos (US$800 milhões), Samarco (US$500 milhões), EPM (COP 965 milhões), Minerva (US$300 e R$200 milhões), República Federativa do Brasil (R$3,55 bilhões), InterCement (R$750 milhões), Klabin (US$500 milhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos

de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "*Institutional Investor*".

Em 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US$7,1 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2014 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2014 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$34 bilhões. De acordo com o *ranking* da ANBIMA, em 2014 o Itaú BBA estava classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 20% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 78 transações em 2014, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações e acumulando um volume total de US$25,0 bilhões.

BANCO BRADESCO BBI S.A

Banco de investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e "*Best Investment Bank 2012 in Brazil*" pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R$136,015 bilhões e em 2014 R$93,027 bilhões.

O Bradesco BBI teve uma participação importante em operações de renda variável nos anos de 2013 e 2014, especialmente em IPOs e Follow-ons. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM e ANBIMA no período, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* em 12 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R$33 bilhões. Dentre elas, podemos destacar: IPO da BB Seguridade, no valor de R$11.475 milhões; IPO da Smiles, no valor de R$1.132 milhões; IPO da Via Varejo, no valor de R$2.845 milhões e Follow-on da Oi S.A. no valor de R$13.960 milhões.

Com diversas transações realizadas, o Bradesco BBI finalizou o terceiro trimestre de 2014 entre os principais bancos em Renda Fixa, liderando o Ranking ANBIMA de Renda Fixa de setembro de 2014. No período coordenou 88 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$ 18,67 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI ampliou sua presença na distribuição de títulos no exterior, atuando no período como *Bookrunner* em 22 emissões de *bonds* que ultrapassaram o montante de US$ 27 bilhões. Em *Project Finance*, no ano de 2013, o Bradesco BBI conquistou a primeira colocação no ranking da *Dealogic* de *Mandated Lead Arranger* da América Latina e Caribe. Ainda em 2013, no ranking da ANBIMA, o Bradesco BBI obteve a segunda colocação, na categoria de Estruturador, tanto em volume quanto em número de operações. Atualmente, o Bradesco BBI está envolvido em assessoria e estruturação financeira em cerca de 100 projetos que totalizam aproximadamente R$ 190 bilhões em investimentos. Em setembro de 2014, o Bradesco BBI, na condição de *Arranger*, foi reconhecido pela *Latin Finance*, ganhando 3 prêmios *Deal of the Year* por duas operações: Sete Brasil (*Best Oil & Gas Financing* e *Best Infrastructure Financing: Brazil*) e Guarulhos Airport (*Best Airport Financing*).

No ano de 2013, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo Ranking ANBIMA de Fusões e Aquisições de dezembro do mesmo ano. Em 2014, o Bradesco BBI assessorou 10 operações anunciadas, totalizando R$ 50,5 bilhões, aproximadamente. Destacamos dentre elas: Assessoria à Rumo na fusão com a ALL – America Latina Logística no valor de R$ 13,5 bilhões; Assessoria à BR Towers na alienação de 100% de suas ações para a American Towers, no valor de R$ 2,18 bilhões; assessoria à Oi S.A. na venda de 1.641 torres para a SBA Torres, no valor total de R$ 1,17 bilhões; assessoria à Embratel em sua reestruturação societária no valor de R$ 31,8 bilhões; assessoria a Scopus serviços em alienação de suas operações para a IBM por valor não divulgado; assessoria à João Fortes na alienação de parcela na Shopinvest por R$258 milhões; assessoria à AUX na alienação das operações para investidores baseados no Catar por US$400 milhões.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a *Euromoney* e *Global Finance*, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Bradesco está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 73,3 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2013, o lucro líquido foi de R$ 12,011 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$ 908,139 bilhões e R$ 70,94 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Suzano. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Suzano

Data de Constituição da Suzano	08/12/1987
Forma de Constituição da Suzano	A Suzano foi constituída em 08 de dezembro de 1987, na cidade de Salvador, Bahia, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração Indeterminado
Data de Registro CVM	15/04/1992

A Suzano é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, Nível 1, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Adicionalmente, 45% (quarenta e cinco por cento) das ações emitidas pela Suzano encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em abril de 2015. Abaixo, gráfico representativo da atual estrutura de capital da Suzano:

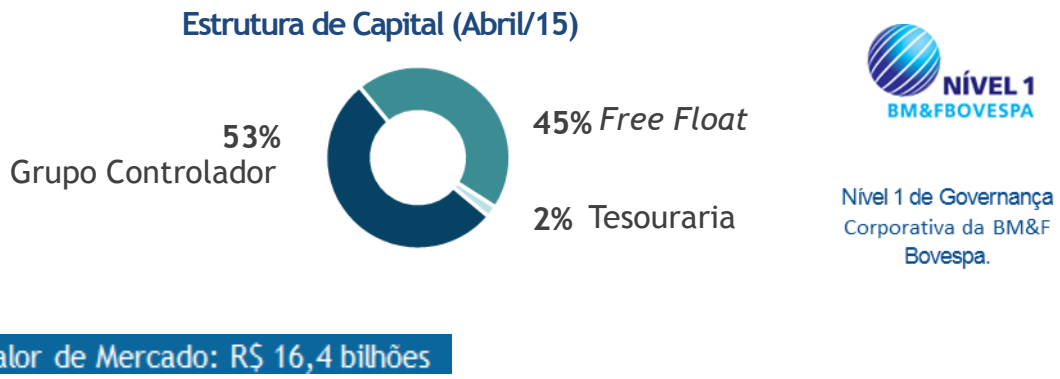

(1) Nota: Em 31/03/2015

Visão Geral

A Suzano acredita ser uma das maiores produtoras verticalmente integradas de papel e celulose da América Latina, com mais de 90 anos de experiência no setor. A Suzano, por meio de suas empresas controladas, opera, preponderantemente, em dois segmentos: celulose de mercado e papel, cujo portfólio é integrado por papel revestido, papel não-revestido, cutsize e papelcartão.

A Suzano tem por objeto:

(i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de produtos relacionados ao setor gráfico;

(ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

(iii) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade;

(iv) o transporte, por conta própria e de terceiros;

(v) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento;

(vi) a operação de terminais portuários; e

(vii) a geração e a comercialização de energia elétrica.

Desse modo, a Suzano, assim como suas sociedades controladas relevantes, tem como atividade, nos termos de seus Estatutos Sociais em vigor, a fabricação e o comércio de celulose, papel e outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, e, ainda, gestão florestal.

Ainda, além das controladas que suportam as atividades principais da Suzano, a empresa FuturaGene, atuante no setor de biotecnologia, foi adquirida para alavancar a competência florestal da Suzano.

Em 31 de dezembro de 2014, o total de ativos consolidados da Suzano era de R$28,1 bilhões, o patrimônio líquido de R$ 10,3 bilhões e receita líquida consolidada de R$ 7,3 bilhões, com EBITDA Ajustado de R$ 2,45 bilhões.

Em 31 de março de 2015, o total de ativos consolidados da Suzano era de R$28,6 bilhões, o patrimônio líquido de R$ 9,6 bilhões.

Capacidade de Produção

A Suzano é a segunda maior produtora de celulose de eucalipto do mundo e a quarta maior produtora de celulose de mercado, segundo a consultoria especializada na indústria de papel e celulose Hawkins Wright.

A Suzano é uma das principais produtoras de papel no Brasil, responsável por cerca de 40% da produção brasileira total de papel para imprimir e escrever e papelcartão, no ano de 2013, de acordo com a Associação Brasileira de Árvores (Ibá). Na década de 50, a Suzano foi a primeira produtora no mundo a utilizar a celulose de eucalipto em escala industrial, sendo que, em meados da década de 60, a Suzano foi também a primeira a produzir papel para imprimir e escrever utilizando 100% de celulose de eucalipto.

O gráfico abaixo apresenta a demanda brasileira por papéis produzidos pela Suzano e o market share dos produtos importados e dos produtos nacionais.

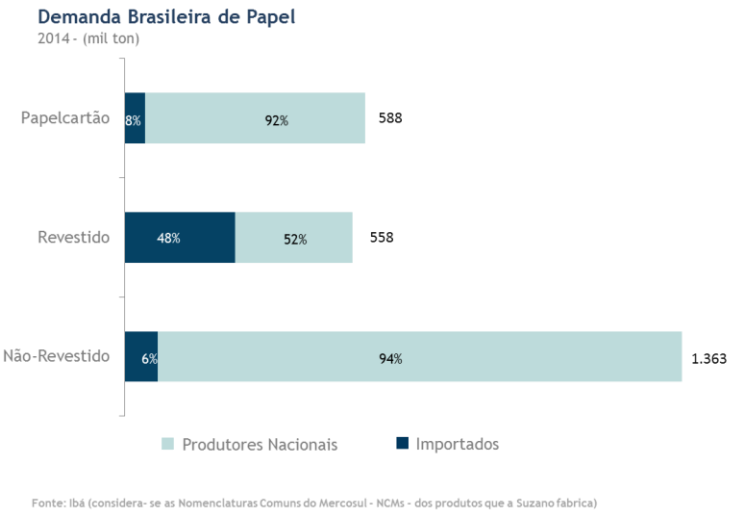

Suas unidades industriais consistem em três fábricas integradas de celulose e papel, duas localizadas no estado de São Paulo (Unidade Suzano e Unidade Limeira) e uma no estado da Bahia (Unidade Mucuri), além de duas fábricas de papel não-integradas no estado de São Paulo (Unidade Embú e Unidade Rio Verde) e uma de produção de celulose no estado do Maranhão.

A estrutura da Suzano contempla, ainda, escritório administrativo em São Paulo (SP), e, no exterior, escritórios comerciais na China, nos Estados Unidos e na Suíça, laboratórios de pesquisa em Israel e na China e subsidiárias na Inglaterra e na Argentina, permitindo uma diversificação geográfica relevante na distribuição dos produtos da Suzano.

A produção de celulose de eucalipto supre 100% da demanda para a produção de papel, sendo o restante vendido como celulose de mercado. Em 31 de dezembro de 2014, a Suzano possuía 1.060 mil hectares de terras, dos quais 520 mil hectares eram ocupados por plantios de eucalipto, 460 mil hectares destinados à preservação ambiental, garantindo o atendimento à legislação que determina o percentual de área para as reservas legais e de preservação permanente localizadas principalmente às margens de rios. As unidades de produção da Suzano estão em cumprimento ou excedem os padrões ambientais tanto brasileiros quanto internacionais relativos à produção de papel e celulose.

A capacidade anual de produção é de 1,3 milhão de toneladas de papel e de 3,4 milhões de toneladas de celulose de mercado. A escala de produção, a proximidade dos plantios em relação às fábricas e a integração entre os processos de produção de celulose e papel, nos conferem substanciais economias de escala, bem como menores custos de produção.

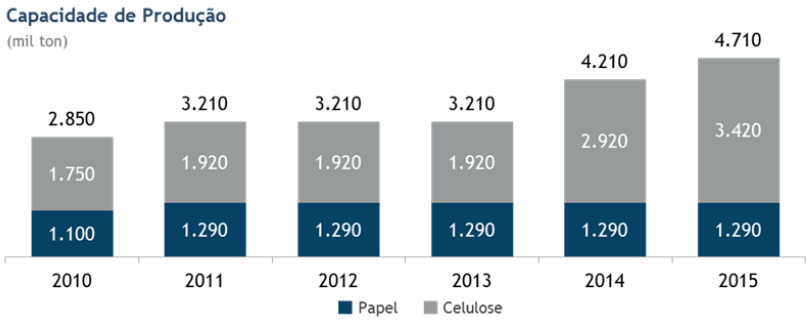

(mil ton)	Celulose			Papel		
Unidade	Integrado	Celulose de Mercado	Fluff	Não Revestido	Revestido	Papelcartão
Maranhão	-	1.500	-	-	-	-
Mucuri	200	1.540	-	250	-	-
Suzano	460	40	100*	270*	90*	200
Limeira	310	340	-	280	100	-
Rio Verde	-	-	-	50	-	-
Embu	-	-	-	-	-	50
Total	970	3.420	100*	850*	190*	250

*Nota: Flexibilidade para produção de Fluff ou papel de imprimir e escrever a partir de 2016

Fonte: Suzano

Em 2014, segundo a consultoria Hawkins Wright, a capacidade de celulose de mercado totalizava 61 milhões de toneladas. Os 20 maiores produtores representam 73% do mercado, conforme o gráfico abaixo.

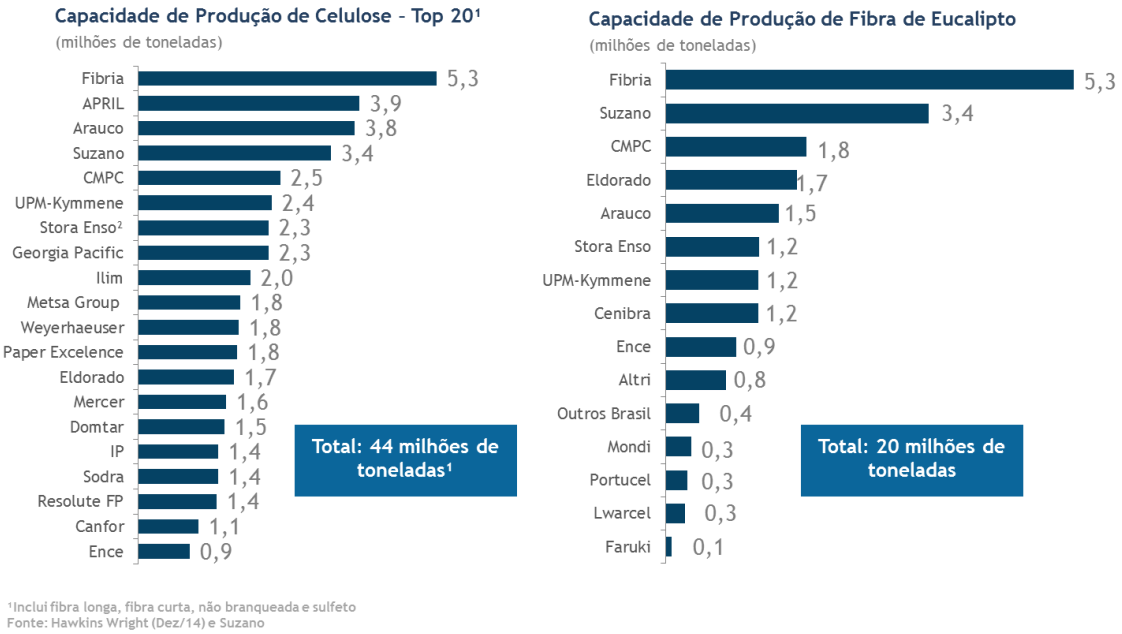

¹Inclui fibra longa, fibra curta, não branqueada e sulfeto
Fonte: Hawkins Wright (Dez/14) e Suzano

Pontos Fortes

<u>Operações verticalmente integradas e baixos custos de produção</u>

As operações verticalmente integradas da Suzano garantem a flexibilidade de ajustar a produção e as vendas de papel e celulose com base nas mudanças de condições de mercado. A Suzano produziu cerca de 3,0 milhões de toneladas de Celulose de Mercado em 2014. A Suzano apresentou Custo-Caixa de produção de Celulose de Mercado de R$536 por tonelada (equivalentes a US$228) em 2014, o qual, acredita, com base em estudos da consultoria Hawkins Wright, representar um dos mais competitivos Custo-Caixa de produção do mundo.

Dado o elevado grau de integração entre a produção de celulose e papel, a Suzano detém baixo custo de conversão de celulose para papel. A Suzano atribui baixos custos de produção aos seguintes fatores:

(i) <u>Elevada produtividade florestal</u>: A Suzano utiliza técnicas avançadas de clonagem e práticas silviculturais em suas florestas plantadas renováveis, que fazem o eucalipto crescer em apenas sete anos (período de crescimento significativamente menor que a da madeira de seus competidores extraída fora do Brasil). A aquisição do controle

da empresa de biotecnologia FuturaGene possibilita a Suzano, somada a sua competência em pesquisa e desenvolvimento de eucalipto, acelerar ganhos de produtividade nas florestas e ir além de suas operações, na medida em que pode aplicar essa tecnologia também nas florestas de terceiros.

(ii) Proximidade entre as áreas de plantio e unidades industriais: os plantios da Suzano ficam localizados próximos de suas fábricas. Na Unidade de Mucuri, a uma distância média é de aproximadamente 73 km, na Unidade Maranhão é de aproximadamente 150km, enquanto nas Unidades de São Paulo a distância média é de aproximadamente 212km.

(iii) Alto nível de produção própria de energia: a energia gerada no processo de produção de celulose garante praticamente autossuficiência energética das suas unidades produtivas.

Crescimento orgânico a baixo custo

A Suzano ao desenvolver seus ativos florestais em território brasileiro dispõe de uma série de vantagens competitivas no mercado global. Dentre as vantagens competitivas do Brasil estão: **(i)** disponibilidade de terras produtivas, **(ii)** excelentes condições de solo e climáticas, **(iii)** florestas plantadas de ciclo curto, **(iv)** potencial de recuperação de áreas degradadas e **(v)** baixo custo de formação e manutenção.

Essas vantagens permitem à Suzano expandir organicamente suas atividades a um custo relativamente baixo. A unidade no Estado do Maranhão, por exemplo, iniciou operação em 30 de dezembro de 2013, adicionando assim 1,5 milhão de toneladas/ano à capacidade produtiva da Suzano. Esta unidade terá capacidade de geração excedente de energia de 100 MW.

Qualidade superior de seus produtos e capacitação tecnológica

Os papéis de imprimir e escrever produzidos com fibra de eucalipto apresentam melhor formação e distribuição na superfície da folha, qualidade na impressão, opacidade, uniformidade, maciez e corpo superior quando comparado aos papéis produzidos com outras fibras. Da mesma forma, o papel cartão destaca-se pela qualidade de impressão, lisura superficial, rigidez, e alto desempenho em processos de impressão, corte, vinco e envase, características importantes para a produção de embalagens. Devido às características conferidas pela celulose de eucalipto aos papéis para imprimir e escrever e papéis sanitários, a demanda por esta fibra cresceu em média 7,2% ao ano entre 2006 e 2014, em comparação a redução na demanda de 2,1% das demais fibras curtas, segundo dados da Pöyry e PPPC. A Suzano investe continuamente em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e aplicações para atender as necessidades de seus clientes.

O gráfico abaixo demonstra a competitividade da fibra de eucalipto em relação a outras fibras:

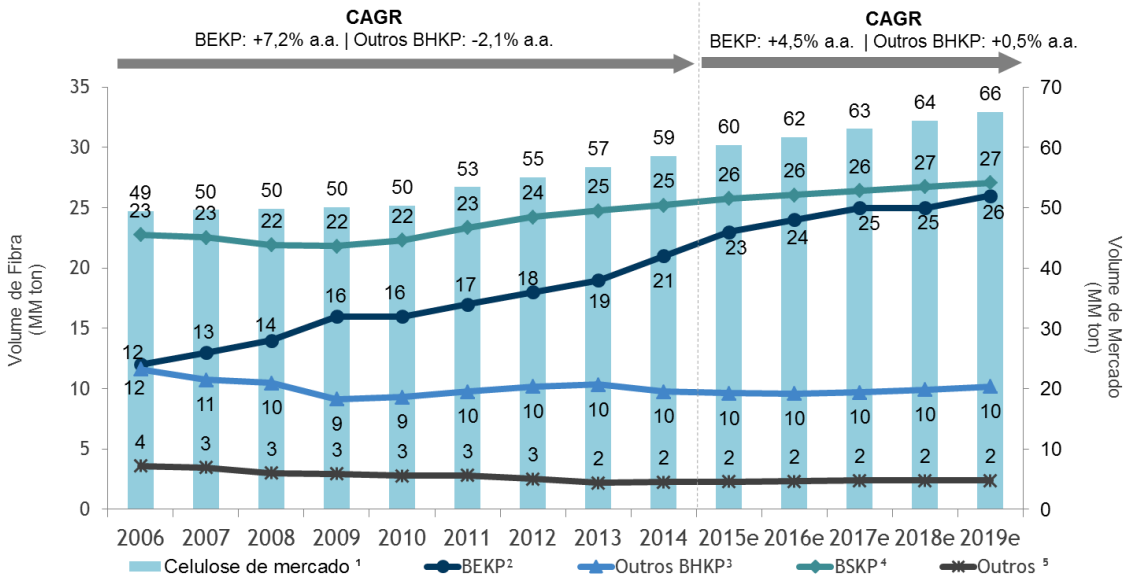

1 Celulose Química de Mercado: não inclui pasta mecânica | 2 Bleached Eucalyptus Kraft Pulp | 3 Outros Bleached Hardwood Kraft Pulp | 4 Bleached Softwood Kraft Pulp | 5 Inclui Sulfite e Celulose não-branqueada

Fonte: Poyry (2013) e PPPC (Dez/2014)

Produtos e mercados diversificados com sólida geração de caixa operacional

A produção de papel e celulose para os mercados doméstico e internacional permite obter benefícios de diversificação, mantendo a Suzano bem posicionada tanto para atender o potencial crescimento do mercado doméstico como também para aproveitar as oportunidades oferecidas no mercado internacional. Esses fatores proporcionam:

(i) Liderança e marca forte no mercado de papéis no Brasil: A Suzano acredita que sua posição de liderança e a força de suas marcas, como Report, Reciclato e Paperfect, são os grandes propulsores de negócios de papel no Brasil.

(ii) Forte posicionamento para exportação: A Suzano obteve em 2014, 2013 e 2012 mais de 50% de sua receita líquida advinda de exportações, realizadas para mais de 80 países. Cerca de 80% do volume de Celulose de Mercado e aproximadamente 30% do volume de papéis que vende é exportado. A Suzano possui aproximadamente 700 clientes por todo o mundo, como resultado de mais de duas décadas de exportação de produtos de papel e celulose.

(iii) Sólida geração de caixa operacional: apesar da volatilidade do preço da celulose, a Suzano manteve um histórico de sólida geração de caixa operacional, que tem proporcionado recursos e capacidade de obter financiamentos para suas operações. Além de seu histórico consistente de geração de caixa operacional, em razão de suas atividades de exportação, usualmente a Suzano tem acesso a financiamentos de exportação, que oferecem taxas de juros competitivas, tanto de curto quanto de longo prazo.

Portfolio de Produtos Diversificado e Complementar

A Suzano apresenta um portfólio de produtos balanceado e complementar, composto por celulose de mercado, papelcartão, papel não revestido e papel revestido, sendo que a celulose de mercado contribui com mais da metade da receita líquida da Suzano. Abaixo, fluxograma apresentando todos os produtos desenvolvidos pela Suzano e sua respectiva participação na receita líquida nos últimos 12 meses findos em 31/03/2015:

Fonte: Suzano

Nota: Últimos doze meses findos em 31/03/2015.
Outros papéis representaram 1% da Receita Líquida no período.
(1) Nota: ME - Mercado Externo (2) Nota: MI - Mercado Interno

Além disso, a entrada da Suzano no mercado de produção de celulose tipo *fluff*, usada em fraldas e absorventes, está prevista para dezembro de 2015. Dentre as vantagens do projeto podemos citar a flexibilidade de produção de *fluff* ou papel de imprimir e escrever em relação à capacidade de produção atual e a redução de custos para os clientes.

Altos padrões socioambientais

Além de ser importante para o seu desenvolvimento sustentável e para a sua responsabilidade social, a Suzano acredita que seu êxito em estabelecer e cumprir altos padrões socioambientais proporciona uma vantagem competitiva adicional, em especial com relação às vendas para clientes na Europa. A Suzano foi uma das empresas pioneiras na produção de papel *offset* no Brasil, reciclado em escala industrial, denominado Reciclato. Também foi uma das empresas pioneiras de papel e celulose no mundo e a primeira nas Américas a obter a certificação internacional ISO 14001 para regras de gestão ambiental adotadas em sua Unidade Mucuri, que conta também com a certificação FSC (*Forest Stewardship Council*). A Unidade Mucuri da Suzano obteve a certificação FSC em dezembro de 2006.

Adicionalmente, a Suzano se dedica à prestação de serviços à comunidade, participando e dando apoio financeiro a diversos projetos, inclusive por meio do Instituto Ecofuturo, uma organização não governamental idealizada e patrocinada pela Suzano para promover atividades relacionadas ao meio ambiente e à educação, dentre outras.

O quadro abaixo indica os prêmios e certificados recebidos pela Suzano:

Equipe de gestão experiente focada em criação de valor

A Suzano possui uma equipe de gestão bastante experiente, sendo que vários membros do seu Conselho de Administração e da equipe de gestão sênior têm muitos anos de experiência na indústria de papel e celulose. Outros membros do seu Conselho de Administração e da equipe sênior de gestão têm profunda experiência em áreas relacionadas, como a indústria química. O seu modelo de gestão empresarial está em linha com os padrões mundiais de excelência empresarial, com foco na criação de valor para seus acionistas. No início de 2006, a Suzano alterou sua estrutura organizacional para uma estrutura segmentada em unidades de negócios e áreas prestadoras de serviço, visando aumentar o foco em seus clientes, apresentar maior compromisso por resultados e desenvolver lideranças. O modelo de gestão empresarial segue os fundamentos e critérios da FNQ, de quem recebeu o Prêmio Sergipe de Excelência em 2009. A Suzano tem apresentado aprimoramento contínuo em práticas de governança corporativa, com destaque para: **(i)** adesão ao Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA em 2004, em continuidade às obrigações assumidas pela Suzano desde 2003; **(ii)** implementação de um Código de Conduta aplicável às empresas do grupo Suzano em 2006; **(iii)** criação de três comitês que assessoram seu Conselho de Administração (Sustentabilidade e Estratégia, Gestão e Auditoria); e **(iv)** reformulação do seu Conselho de Administração com quatro Conselheiros Independentes, conforme padrões do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Políticas financeiras focadas na mitigação de riscos de liquidez

A gestão financeira da Suzano é orientada por políticas e diretrizes focadas na mitigação de riscos de liquidez. Como consequência, a Suzano mantém um nível de caixa e equivalentes que acredita ser suficiente para cobrir as obrigações de curto prazo relacionadas ao endividamento, reduzindo os riscos de rolagem da dívida e a necessidade de acesso aos mercados de dívida em condições de estresse. Pelo mesmo motivo, a Suzano só realiza operações com derivativos para fins de proteção do fluxo de caixa, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos. A Suzano mantém o endividamento em níveis considerados baixos no curso normal dos negócios, com dívida adicional limitada a financiar projetos de crescimento, considerando o serviço dessa dívida e a geração de fluxo de caixa dos projetos.

Resultados

Seguem abaixo os principais resultados obtidos pela Suzano nos últimos exercícios.

Resultado Operacional – Unidade de Celulose

Por meio da sua presença nos principais mercados internacionais e do seu relacionamento estratégico com os clientes, a Suzano conta com contratos de longo prazo garantindo 80% (oitenta por cento) de suas vendas totais.

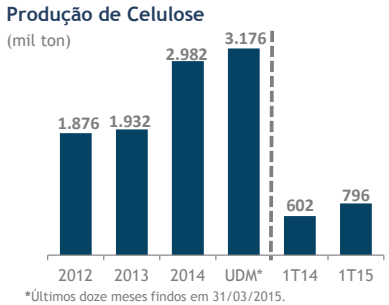

*Últimos doze meses findos em 31/03/2015.

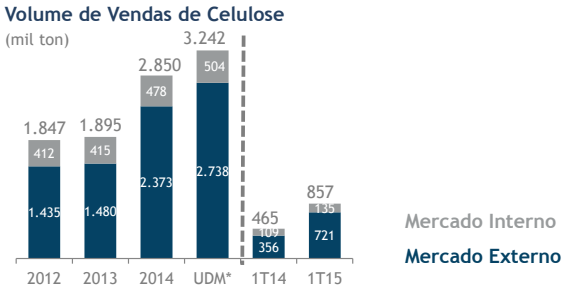

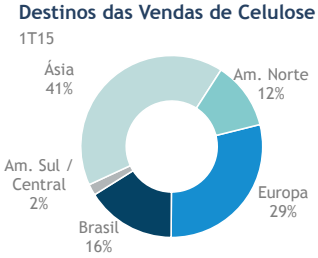

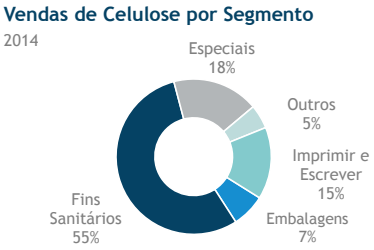

Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano do exercício social encerrado em 31 de março de 2015

Resultado Operacional – Unidade de Papel

A Suzano apresenta excelência operacional em papel, por meio de *revenue management* e gestão do portfólio de produtos, otimização dos ativos e melhoria dos canais de distribuição. Sua estratégia neste ramo consiste na consolidação da posição de liderança no mercado doméstico, melhoria do mix de vendas entre mercado interno e externo e diferenciação no modelo de atuação junto ao canal de distribuição na América Latina.

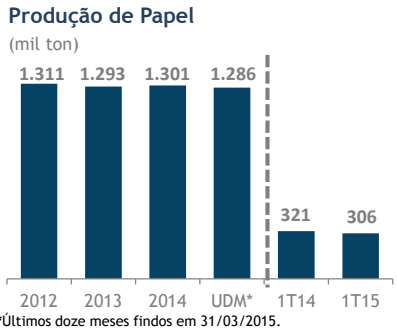

*Últimos doze meses findos em 31/03/2015.

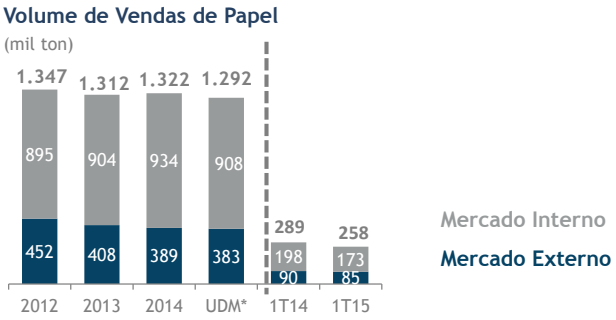

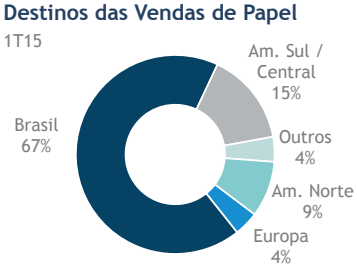

Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano do exercício social encerrado em 31 de março de 2015

Resultado Econômico Financeiro

No exercício de 2014 e no trimestre findo em 31 de março de 2015 (1T15), a Suzano apresentou um aumento de sua receita líquida na comparação com os mesmos períodos do ano anterior (2013 e 1T14).

Os custos dos produtos vendidos apresentaram redução em 2014 na comparação com o de 2013, enquanto a inflação no país foi de 6,2%.

A razão despesas sobre receita líquida foi de 9,5% em 2014, com redução em comparação com 2013. No primeiro trimestre de 2015, esse indicador foi de 8,5%.

A Suzano apresenta um foco contínuo em resultado operacional. Seguem abaixo os índices e indicativos econômicos da Suzano nos últimos exercícios.

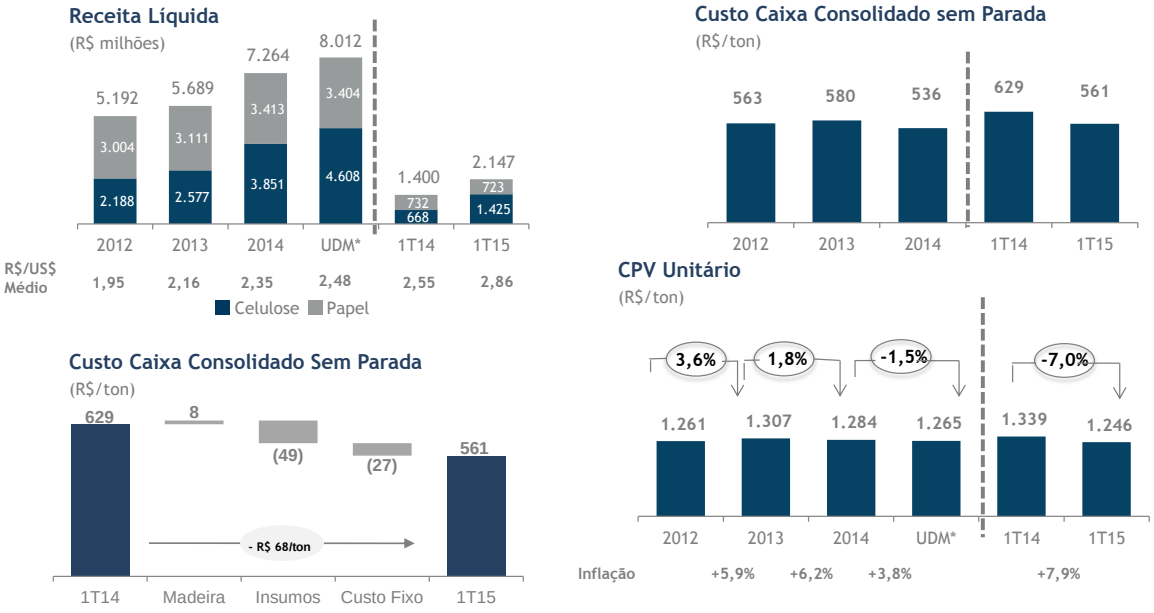

Fonte: Suzano. Demonstrações Financeiras da Suzano do exercício social encerrado em 31 de março de 2015
*Últimos doze meses findos em 31/03/2015.

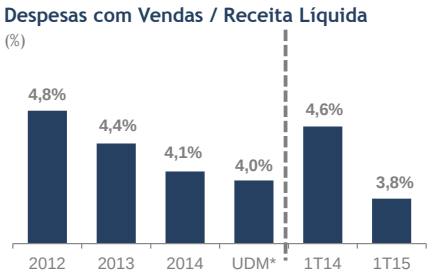

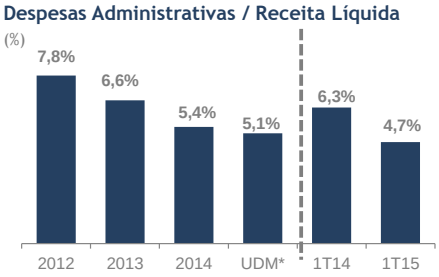

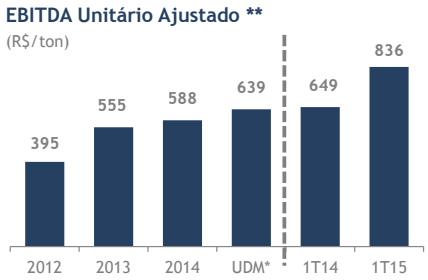

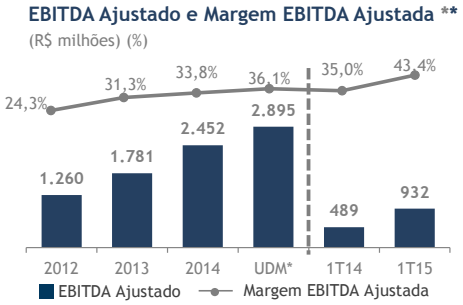

*Últimos doze meses findos em 31/03/2015. ** EBITDA Ajustado por itens não recorrentes e/ou não caixa

Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano do exercício social encerrado em 31 de março de2015

Endividamento em 31 de março de 2015

Em 31 de março de 2015, a Suzano apresentava uma dívida bruta de R$15,297 bilhões e uma dívida líquida de R$ 11,429 bilhões. As dívidas assumidas pela Suzano apresentavam um prazo médio de 3,8 anos e um custo médio em reais de 11,4% ao ano ou de 90,8% do CDI e em dólar de 4,7% ao ano. A Suzano realiza um *hedge* natural, com 50% da receita proveniente de exportações com preços em dólar, podendo contratar vendas de Dólares nos mercados futuros, com o intuito de buscar níveis atraentes de margens operacionais para uma parcela da receita, limitado a um percentual minoritário do excedente de divisas no horizonte de 18 meses.

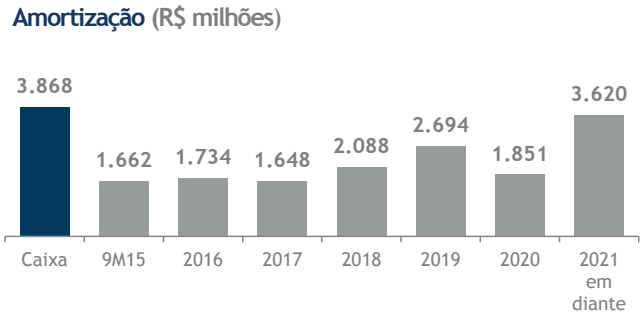

Perfil da Dívida e Exposição ao Indexador

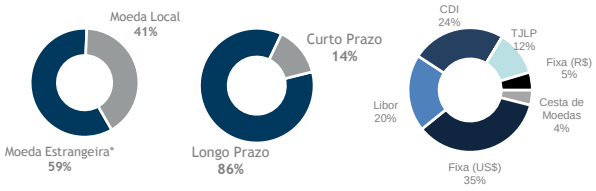

*O percentual da dívida em moeda estrangeira, considerando o ajuste com derivativos, foi de 61%.
Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano do exercício social encerrado em 31 de março de 2015

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado *

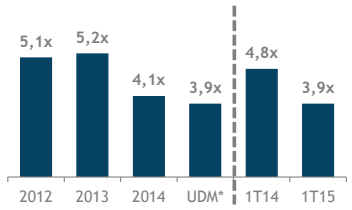

***Nota: EBTIDA Ajustado por itens não recorrentes e/ou não caixa**
*Últimos doze meses findos em 31/03/2015.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Suzano poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além da presente Emissão, o Coordenador Líder já atuou como coordenador em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora. Ademais, o Coordenador Líder é titular de certificados de recebíveis do agronegócio das 40ª e 25ª Séries da 1ª emissão da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Suzano

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo grupo econômico são credores da Suzano, de seus controladores e de seu grupo econômico nas seguintes operações financeiras: transações com derivativos da espécie *Non-Deliverable Forward* (Contrato a Termo sem Entrega Física) tendo o Coordenador Líder como contraparte, com vencimentos entre maio de 2015 e janeiro de 2016 e FINAME agrícola com vencimento em 24/10/2024.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Suzano.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Registrador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Entre o Banco Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Banco Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Itaú BBA

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Itaú BBA e a Emissora.

Entre o Banco Itaú BBA e a Suzano

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Itaú BBA possui com a Suzano vínculos resultantes das seguintes operações financeiras, com posição de 8 de junho de 2015:

(i) Tipo de operação: aquisição de créditos sacados contra a Suzano

- Data de Início do Contrato: são operações contratadas entre 12/01/15 a 10/04/15
- Data de Vencimento: vencimentos em 06/01/16
- Valor Total Tomado: R$ 115,2 milhões
- Saldo Total em Aberto: R$ 115,2 milhões
- Garantia: clean

(ii) Tipo de operação: CRI lastreado em créditos contra a Suzano

- Data de Início do Contrato: duas operações com início em 27/10/2009 e 21/02/2011
- Data de Vencimento: vencimentos em 31/10/2023 e 24/02/2025
- Valor Total Tomado: R$ 61,0 milhões e R$ 50,8 milhões
- • Saldo Total em Aberto: R$ 61,0 milhões e R$ 50,8 milhões
- Garantia: o lastro é garantido por quotas de SPE e fiança da Suzano

(iii) Tipo de operação: fianças judiciais

- Data de Início do Contrato: são operações contratadas entre 28/10/2013 a 02/04/14
- Data de Vencimento: prazo indeterminado
- Valor Total Tomado: R$ 2,0 milhões
- Saldo Total em Aberto: R$ 2,0 milhões
- Garantia: clean ou com aval da Suzano no caso de operações para subsidiárias da Suzano

(iv) Tipo de operação: fianças em favor do BNDES

- Data de Início do Contrato: são operações contratadas em 02/10/14
- Data de Vencimento: vencimento em 15/10/17
- Valor Total Tomado: R$ 22,0 milhões
- Saldo Total em Aberto: R$ 22,0 milhões
- Garantia: clean

(v) Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: são operações contratadas entre 23/12/2009 e 15/07/14
- Data de Vencimento: vencimento entre 15/08/19 e 15/10/19
- Valor Total Tomado: R$ 2,4 milhões
- Saldo Total em Aberto: R$ 2,4 milhões
- Garantia: alienação fiduciária de equipamentos

(vi) Tipo de operação: NCE

- Data de Início do Contrato: são operações contratadas em 17/10/14
- Data de Vencimento: vencimento em 16/10/17
- Valor Total Tomado: R$ 103,6 milhões
- Saldo Total em Aberto: R$ 103,6 milhões
- Garantia: clean

(vii) Tipo de operação: termo de moedas

- Data de Início do Contrato: são operações contratadas em 01/06/15
- Data de Vencimento: vencimento em 06/07/15
- *Notional* de R$ 23,8 milhões
- Garantia: clean

Além disso, o Itaú BBA presta serviços de *cash management* à Suzano, como cobrança, pagamentos e processamento de folha de pagamento.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Itaú BBA e a Suzano.

Entre o Banco Itaú BBA e o Agente Fiduciário

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

Entre o Banco Itaú BBA e o Custodiante

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

Entre o Banco Itaú BBA e o Agente Registrador

O Itaú BBA e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Agente Registrador.

Entre o Banco Itaú BBA e o Agente Escriturador

O Itaú BBA e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Agente Escriturador.

Entre o Banco Itaú BBA e o Banco Liquidante

O Banco Itaú BBA participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Banco Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Banco Itaú BBA.

Entre o Banco Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Banco Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Bradesco BBI

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Bradesco BBI e a Emissora.

Entre o Banco Bradesco BBI e a Suzano

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano possui com o Bradesco BBI relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Bradesco BBI e a Suzano.

Entre o Banco Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Entre o Banco Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Bradesco BBI mantém com o Custodiante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Bradesco BBI e o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Banco Bradesco BBI e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Bradesco BBI mantém com o Agente Registrador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Bradesco BBI e o Agente Registrador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Registrador.

Entre o Banco Bradesco BBI e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Bradesco BBI mantém com o Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Bradesco BBI e o Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Bradesco BBI e o Agente Escriturador.

Entre o Banco Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Bradesco BBI e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Bradesco BBI e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e a Suzano

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Suzano. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Suzano.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Registrador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Registrador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Registrador.

Entre a Emissora e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Escriturador.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam o montante de R$12.000,00 (doze mil reais), em 31 de março de 2015. Adicionalmente, a Emissora contratou o Banco Liquidante para atuar, também no âmbito da Oferta, como Formador de Mercado, por meio da celebração do Contrato de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, conforme previsto no presente Prospecto Preliminar.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Suzano e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Suzano e o Agente Fiduciário.

Entre a Suzano e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Suzano e o Custodiante.

Entre a Suzano e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Registrador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Suzano e o Agente Registrador.

Entre a Suzano e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Suzano e o Agente Escriturador.

Entre a Suzano e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a Suzano.

ANEXO I - Estatuto Social da Emissora

ANEXO II - Atas das Aprovações Societárias

ANEXO III - Declarações da Emissora

ANEXO IV - Declarações do Coordenador Líder

ANEXO V - Termo de Securitização

ANEXO VI - NCE

ANEXO VII - Contrato de Cessão

ANEXO VIII - Demonstrações Financeiras Auditadas da Suzano, referentes ao Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2014

ANEXO IX - Informações Financeiras Trimestrais Revisadas da Suzano Referentes ao Primeiro Trimestre do Exercício Social a ser Encerrado em 31 de Dezembro de 2015

ANEXO X - Relatório de Rating Emitido pela Moody's América Latina Ltda.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL
DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A**. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 57, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de

Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II

Atas das Aprovações Societárias

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.699.673/09-4

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2009.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de agosto de 2009, às 11:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-001.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Moacir Ferreira Teixeira, Presidente do Conselho de Administração, foi o Presidente da mesa, e a Sr(a). Glauce Marcondes Godsfritz, Conselheira da Companhia, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos **DELIBERAM** aprovar a primeira emissão pública de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), que terá as seguintes características e condições: **I. Número de Séries da Primeira Emissão:** Serão 20 (vinte) séries, sendo 10 (dez) séries seniores e 10 (dez) séries subordinadas, com os seguintes números de ordem: 1ª série; 2ª série; 3ª série; 4ª série; 5ª série; 6ª série; 7ª série; 8ª série; 9ª série; 10ª série; 11ª série; 12ª série; 13ª série; 14ª série; 15ª série; 16ª série; 17ª série; 18ª série; 19ª série e 20ª série (todas as séries em conjunto os "CRAs"). As séries de número ímpar correspondem às séries seniores e as

séries de número par correspondem às séries subordinadas, vinculadas da seguinte forma: (i) a 2ª série se subordinará à 1ª série; (ii) a 4ª série se subordinará à 3ª série; (iii) a 6ª série se subordinará à 5ª série; (iv) a 8ª série se subordinará à 7ª série; (v) a 10ª série se subordinará à 9ª série; (vi) a 12ª série se subordinará à 11ª série; (vii) a 14ª série se subordinará à 13ª série; (viii) a 16ª série se subordinará à 15ª série; (ix) a 18ª série se subordinará à 17ª série; (x) a 20ª série se subordinará à 19ª série. Enquanto não liquidada uma determinada série sênior será vedada a liquidação parcial e/ou total da sua respectiva série subordinada; **2. Quantidade Total de CRAs da Primeira Emissão:** 200 (duzentos) CRAs; **3. Quantidade de CRAs por Série:** 10 (dez) CRAs por cada série; **4. Valor Nominal Unitário dos CRAs:** Na Data de Emissão, conforme definida abaixo: (a) Cada CRA referente a qualquer série sênior terá valor nominal equivalente a R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais); e (b) cada CRA referente a qualquer série subordinada terá valor nominal equivalente a R$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais); **5. Valor Total da Emissão:** R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo; **6. Valor Total por Série:** Na Data de Emissão, conforme definida abaixo: (a) Cada série sênior terá valor total equivalente a R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais); e (b) cada série subordinada terá valor equivalente a R$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais); **7. Direitos Creditórios Vinculados:** Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCAs"), a serem emitidos em favor da Companhia por sociedades empresárias ou cooperativas que exerçam a comercialização de açúcar e/ou álcool, respeitando a política de crédito e os procedimentos operacionais da Companhia, sendo que nenhum CDCA representará mais do que 10% (dez por cento) do total do lastro dos CRAs; **8. Forma e Espécie:** Emissão pública de CRAs de forma escritural, com a instituição de regime fiduciário previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; **9. Data de Emissão:** 28 de agosto de 2009; **10. Prazo e Vencimento:** As 20 (vinte) séries terão os seguintes vencimentos: 1ª e 2ª séries: 30 de junho de 2010; 3ª e 4ª séries: 30 de julho de 2010; 5ª e 6ª séries: 30 de agosto de 2010; 7ª e 8ª séries: 30 de setembro de 2010; 9ª e 10ª séries: 29 de outubro de 2010; 11ª e 12ª séries: 30 de junho de 2011; 13ª e 14ª séries: 29 de julho de 2011; 15ª e 16ª séries: 31 de agosto de 2011; 17ª e 18ª séries: 30 de setembro de 2011; e 19ª e 20ª séries: 31 de outubro de 2011; **11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço unitário de subscrição dos CRAs será o seu valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão até a data da efetiva subscrição. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"); **12. Remuneração:** A remuneração dos CRAs da 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª, 17ª e 19ª séries, será equivalente a uma taxa pré-fixada equivalente a 14% a.a., incidentes sobre o valor nominal unitário dos CRAs, de forma *pro rata temporis*. Os juros

remuneratórios serão pagos juntamente com o valor principal de cada série na respectiva data de vencimento de cada série; A remuneração dos CRAs da 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª e 20ª séries, será equivalente a uma taxa pré-fixada equivalente a 18% a.a., incidentes sobre o valor nominal unitário dos CRAs, de forma *pro rata temporis*. Os juros remuneratórios serão pagos juntamente com o valor principal de cada série na respectiva data de vencimento de cada série; **13. Procedimento de Distribuição:** Os CRAs serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** ("Coordenador"), não existindo reservas antecipadas ou fixação de lotes máximos ou mínimos dos CRAs, visando investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM nº 409/04"), e fundos de investimento que, embora não se enquadrem na definição de investidores qualificados da referida Instrução CVM nº 409/04, tenham regulamentos que permitam investimentos em títulos ou valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis ao prazo dos CRAs, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador. Os CRAs serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP; **14. Destinação de Recursos:** aquisição dos CDCAs emitidos em favor da Companhia nos termos acima; **15. Vencimento Antecipado:** A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo ensejará a assunção imediata pelo agente fiduciário da custódia e administração dos CDCAs integrantes do patrimônio separado de cada série: (a) descumprimento pela Companhia de toda e qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico, hipótese em que tal prazo prevalecerá; (b) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Companhia; (c) o somatório do valor total de quaisquer (i) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Companhia; e (ii) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao agente fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo respectivo auditor independente, representar contingência igual ou superior a R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), e a Companhia não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução dos respectivos patrimônios separados; e (d) qualquer evento relacionado à Companhia que venha prejudicar, de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista no termo de securitização perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do agente fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo agente fiduciário; **16. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo,

adquirir no mercado CRAs em circulação, por preço a ser negociado oportunamente com os titulares dos CRAs. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocados no mercado. **17. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos. **18. Juros Moratórios**: Ocorrendo impontualidade de mais de 2 (dois) dias úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial. **19. Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes aos juros remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. **20. Classificação de Risco:** A emissão dos CRAs será submetida à apreciação da agência de classificação de risco da Lopes Filho & Associados, Consultores de Investimentos Ltda. que será objeto de revisão e avaliação, trimestralmente, pela mesma agência de classificação de risco ou outra(s) agência(s) que vier(em) a ser indicada(s) pela Companhia sendo que a prestação do serviço de revisão e avaliação não poderão ser interrompidos durante o prazo de vigência dos CRAs. A Companhia poderá contratar outra agência de classificação de risco, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência dos CRAs.; **21. Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário de todos os CRAs será a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. **22. Instituição Custodiante, Agente Escriturador e Banco Liquidante dos CRAs:** O Banco Citibank será responsável pela custódia, escrituração e liquidação dos CRAs. **23. Comitê de Monitoramento**: A Companhia manterá um O Comitê de Monitoramento da emissão dos CRAs, que terá as seguintes características ("Comitê"): (a) será formado de no mínimo 5 e no máximo 7 membros, eleitos da seguinte forma: (i) 1 membro indicado pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial Ltda., qualificada no respectivo prospecto da emissão dos CRAs; (ii) 1 membro de notório conhecimento do setor sucroalcooleiro a ser indicado pela Companhia; (iii) 1 membro indicado pelo agente fiduciário; (iv) demais membros indicados pela Companhia; (b) O Comitê se reunirá obrigatoriamente na última semana dos meses de outubro de 2009; abril de 2010; agosto de 2010; outubro de 2010; abril de 2011; agosto de 2011; e outubro de 2011; (c) as reuniões terão como ordem do dia obrigatoriamente a discussão do andamento geral da emissão dos CRAs, abordando o estágio de cada um dos Créditos, bem como suas respectivas garantias; e (d) as discussões das reuniões serão transcritas em atas que estarão disponíveis para consultas por potencias investidores no endereço eletrônico da Companhia

e da CVM; e **24. Autorização para a Diretoria:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas acima.

ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 17 de agosto de 2009.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente da Mesa

Glauce Marcondes Godsfritz
Secretária da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

GLAUCE MARCONDES GODSFRITZ

ROBERTA LACERDA CRESPILHO BRAGA

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 293.935/09-9
ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.151.515/09-6

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de setembro de 2009, às 11:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-001.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Moacir Ferreira Teixeira, Presidente do Conselho de Administração, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Glauce Marcondes Godsfritz, Conselheira da Companhia, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da retificação da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de agosto de 2009.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos **DELIBERAM** aprovar a retificação da primeira emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), que para todos os efeitos terá as seguintes características e condições: **1. Valor da Emissão:** até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); **2. Número de Séries e Quantidade de CRAs por Serie:** Indeterminado, a ser deliberado pela Diretoria da Companhia; **3. Características das 20 (vinte) primeiras**

séries: As 20 (vinte) primeiras séries, dividem-se em 10 (dez) séries seniores e 10 (dez) séries subordinadas, com os seguintes números de ordem: 1ª série; 2ª série; 3ª série; 4ª série; 5ª série; 6ª série; 7ª série; 8ª série; 9ª série; 10ª série; 11ª série; 12ª série; 13ª série; 14ª série; 15ª série; 16ª série; 17ª série; 18ª série; 19ª série e 20ª série (todas as séries em conjunto os "CRAs"). As séries de número ímpar correspondem às séries seniores e as séries de número par correspondem às séries subordinadas, vinculadas da seguinte forma: (i) a 2ª série se subordinará à 1ª série; (ii) a 4ª série se subordinará à 3ª série; (iii) a 6ª série se subordinará à 5ª série; (iv) a 8ª série se subordinará à 7ª série; (v) a 10ª série se subordinará à 9ª série; (vi) a 12ª série se subordinará à 11ª série; (vii) a 14ª série se subordinará à 13ª série; (viii) a 16ª série se subordinará à 15ª série; (ix) a 18ª série se subordinará à 17ª série; (x) a 20ª série se subordinará à 19ª série. Enquanto não liquidada uma determinada série sênior será vedada a liquidação parcial e/ou total da sua respectiva série subordinada; **3.1. Quantidade Total de CRAs da Primeira Emissão:** 200 (duzentos) CRAs; **3.2. Quantidade de CRAs por Série:** 10 (dez) CRAs por cada série; **3.3. Valor Nominal Unitário dos CRAs:** Na Data de Emissão, conforme definida abaixo: (a) Cada CRA referente a qualquer série sênior terá valor nominal equivalente a R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais); e (b) cada CRA referente a qualquer série subordinada terá valor nominal equivalente a R$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais); **3.4. Valor Total da Emissão:** R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo; **3.5. Valor Total por Série:** Na Data de Emissão, conforme definida abaixo: (a) Cada série sênior terá valor total equivalente a R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais); e (b) cada série subordinada terá valor equivalente a R$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais); **3.6. Direitos Creditórios Vinculados:** Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCAs"), a serem emitidos em favor da Companhia por sociedades empresárias ou cooperativas que exerçam a comercialização de açúcar e/ou álcool, respeitando a política de crédito e os procedimentos operacionais da Companhia, sendo que nenhum CDCA representará mais do que 10% (dez por cento) do total do lastro dos CRAs; **3.7. Forma e Espécie:** Emissão pública de CRAs de forma escritural, com a instituição de regime fiduciário previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; **3.8. Data de Emissão:** 28 de agosto de 2009; **3.9. Prazo e Vencimento:** As 20 (vinte) primeiras séries terão os seguintes vencimentos: 1ª e 2ª séries: 30 de junho de 2010; 3 ª e 4ª séries: 30 de julho de 2010; 5ª e 6ª séries: 30 de agosto de 2010; 7ª e 8ª séries: 30 de setembro de 2010; 9ª e 10ª séries: 29 de outubro de 2010; 11ª e 12ª séries: 30 de junho de 2011; 13ª e 14ª séries: 29 de julho de 2011; 15ª e 16ª séries: 31 de agosto de 2011; 17ª e 18ª séries: 30 de setembro de 2011; e 19ª e 20ª séries: 31 de outubro de 2011; **3.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço unitário de subscrição dos CRAs será o seu valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da

Emissão até a data da efetiva subscrição. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"); **3.11. Remuneração:** A remuneração dos CRAs das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª, 17ª e 19ª séries, será equivalente a uma taxa pré-fixada equivalente a 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), incidentes sobre o valor nominal unitário dos CRAs, de forma *pro rata temporis*. Os juros remuneratórios serão pagos juntamente com o valor principal de cada série na respectiva data de vencimento de cada série; A remuneração dos CRAs das 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª e 20ª séries, será equivalente a uma taxa pré-fixada equivalente a 18% a.a. (dezoito por cento ao ano), incidentes sobre o valor nominal unitário dos CRAs, de forma *pro rata temporis*. Os juros remuneratórios serão pagos juntamente com o valor principal de cada série na respectiva data de vencimento de cada série; **3.12. Procedimento de Distribuição:** Os CRAs serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** ("Coordenador"), não existindo reservas antecipadas ou fixação de lotes máximos ou mínimos dos CRAs, visando investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM nº 409/04"), e fundos de investimento que, embora não se enquadrem na definição de investidores qualificados da referida Instrução CVM nº 409/04, tenham regulamentos que permitam investimentos em títulos ou valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis ao prazo dos CRAs, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador. Os CRAs serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP; **3.13. Destinação de Recursos:** aquisição dos CDCAs emitidos em favor da Companhia nos termos acima; **3.14. Vencimento Antecipado:** A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo ensejará a assunção imediata pelo agente fiduciário da custódia e administração dos CDCAs integrantes do patrimônio separado de cada série: (a) descumprimento pela Companhia de toda e qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico, hipótese em que tal prazo prevalecerá; (b) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Companhia; (c) o somatório do valor total de quaisquer (i) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Companhia; e (ii) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao agente fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo respectivo auditor independente, representar contingência igual ou superior a R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), e a Companhia não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações

ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução dos respectivos patrimônios separados; e (d) qualquer evento relacionado à Companhia que venha prejudicar, de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista no termo de securitização perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do agente fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo agente fiduciário; **3.15. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado CRAs em circulação, por preço a ser negociado oportunamente com os titulares dos CRAs. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocados no mercado. **3.16. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos. **3.17. Juros Moratórios**: Ocorrendo impontualidade de mais de 2 (dois) dias úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial; **3.18. Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes aos juros remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; **3.19. Classificação de Risco:** A emissão dos CRAs será submetida à apreciação da agência de classificação de risco da Lopes Filho & Associados, Consultores de Investimentos Ltda. que será objeto de revisão e avaliação, trimestralmente, pela mesma agência de classificação de risco ou outra(s) agência(s) que vier(em) a ser indicada(s) pela Companhia sendo que a prestação do serviço de revisão e avaliação não poderão ser interrompidos durante o prazo de vigência dos CRAs. A Companhia poderá contratar outra agência de classificação de risco, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência dos CRAs; **3.20. Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário de todos os CRAs será a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; **3.21. Instituição Custodiante, Agente Escriturador e Banco Liquidante dos CRAs:** O Banco Citibank será responsável pela custódia, escrituração e liquidação dos CRAs; **3.22. Comitê de Monitoramento**: A Companhia manterá um O Comitê de Monitoramento da emissão dos CRAs, que terá as seguintes características ("Comitê"): (a) será formado de no mínimo 5 e no máximo 7 membros, eleitos da seguinte forma: (i) 1 membro indicado pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial Ltda., qualificada no respectivo prospecto da emissão dos CRAs; (ii) 1 membro de notório conhecimento do setor sucroalcooleiro a ser indicado pela Companhia; (iii) 1 membro indicado pelo agente fiduciário; (iv) demais membros indicados pela Companhia; (b) O Comitê se reunirá obrigatoriamente na última semana dos meses de outubro de 2009; abril

de 2010; agosto de 2010; outubro de 2010; abril de 2011; agosto de 2011; e outubro de 2011; (c) as reuniões terão como ordem do dia obrigatoriamente a discussão do andamento geral da emissão dos CRAs, abordando o estágio de cada um dos Créditos, bem como suas respectivas garantias; e (d) as discussões das reuniões serão transcritas em atas que estarão disponíveis para consultas por potencias investidores no endereço eletrônico da Companhia e da CVM; e **4. Autorização para a Diretoria:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas acima.

ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente da Mesa

Glauce Marcondes Godsfritz
Secretária da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

GLAUCE MARCONDES GODSFRITZ

ROBERTA LACERDA CRESPILHO BRAGA

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
454.679/09-9 SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.237.383/13-3

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2013, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, Conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Moacir Ferreira Teixeira, Presidente do Conselho de Administração, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Roberta Lacerda Crespilho Braga, Conselheira da Companhia, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da retificação do valor limite da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009 e posteriormente retificada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 29 de setembro de 2009;

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

I. Retificação da Ata que aprovou a emissão da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia para extensão do valor limite da emissão de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), anteriormente aprovado em Reunião do Conselho da Administração, para R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

II. Todas as demais disposições constantes da Ata que aprovou a emissão da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia que não foram expressamente retificadas por meio das decisões ora deliberadas permanecerão em vigor de acordo com os seus termos.

III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente da Mesa

Roberta Lacerda Crespilho Braga
Secretaria da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

GLAUCE MARCONDES GOTTSFRITZ

ROBERTA LACERDA CRESPILHO BRAGA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
17 DEZ. 2013
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
478.835/13-9
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.442.384/15-4

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRED... S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2015

Data, Hora e Local: 23 de março de 2015, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjunto 53, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os termos e condições da **68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRAs 68ª série")**, conforme autorizado pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de Dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9 e publicada no Jornal e no DOESP em 20 de Dezembro de 2013, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** Emissão dos **CRAs 68ª série**, a qual será realizada durante o ano de 2015, na Cidade e Estado de São Paulo, em 01 (uma) única série integrante da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"). **(II)** Os CRAs 68ª série serão lastreados por nota de crédito à exportação emitida pela **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. ("SUZANO")** em favor do Banco Votorantim e endossada em favor da Emissora **("NCE")**;

(III) Os CRAs 68ª série serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 400 **("Instrução CVM 400")**, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação, tendo como coordenador líder o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"); **(IV) Os CRAs terão valor de emissão total de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).** A Emissora poderá, após consulta e concordância prévia, em conjunto, do Coordenador Líder, com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, **("Coordenadores")** e da Suzano, de aumentar a quantidade dos CRAs originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção. **(V)** Os Coordenadores poderão, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, distribuir um lote suplementar de CRAs de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRAs originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção; **(VI)** Não será devido aos titulares de CRAs qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Emissão (inclusive), os CRAs farão jus a juros remuneratórios, com a porcentagem a ser obtida em processo de *Bookbuilding*, relativa a variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis. A Remuneração deverá ser paga semestralmente, em 8 (oito) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração; **(VII)** Os CRAs 68ª série contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão; **(VIII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, inclusive a quantidade de CRAs emitidos, o valor nominal de cada CRA, as respectivas datas de vencimento a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRAs 68ª série a serem emitidos **(IX)** Após o processo de Bookbuilding, não será necessário a Diretoria ratificar os termos e valores ali obtidos, uma vez que esta será signatária do Termo de Securitização, ocasião em que a sua assinatura será entendida como aceitação dos termos e condições ali

expressos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de março de 2015.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
28 MAI 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 227.783/15-3
FLÁVIA REGINA LACRITO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Declarações da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("Emissão" e "CRA"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Moacir Ferreira Teixeira
RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20
Cargo:

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
OAB/SP 281250
Cargo:

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, nos termos do item 11, do anexo II, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declara que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21741, em 15 de julho de 2009, encontra-se devidamente atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 10 de junho de 2015

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
RG: 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20
Cargo:

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
OAB/SP 281250
Cargo:

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300367308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão" e "CRA"), declara, para todos os fins e efeitos, que institui regime fiduciário composto, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável. As palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta declaração, terão o significado previsto no termo de securitização dos CRA

São Paulo, 10 de junho de 2015

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: OAB/SP 281250

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300367308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("Emissora" e "CRA", respectivamente), objeto de distribuição pública com registro na CVM ("Oferta"), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado verificou a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA; **(ii)** o prospecto preliminar da Oferta contem, e o prospecto definitivo da Oferta e o termo de securitização dos CRA conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRA, da Emissora, da Suzano Papel e Celulose S.A. e de suas atividades, respectiva situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iii)** o prospecto preliminar da Oferta foi, e o prospecto definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 10 de junho de 2015

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
OAB/SP 281250
Cargo:

ANEXO IV

Declarações do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BancoVotorantim

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Por: Achilles Suarez
Cargo: Director

Por: Fabio Carneiro
Cargo: Director

Votorantim C.T.V.M. PDM Dep. Jurídico

DA#9241063 v1

BancoVotorantim

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder, declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e em relação à distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente): **(i)** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar, e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta, são e serão, respectivamente, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores; **(ii)** que o prospecto preliminar da Oferta contem, e o prospecto definitivo da Oferta conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e **(iii)** o prospecto preliminar da Oferta foi, e o prospecto definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 10 de junho de 2015

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: Achilles Suarez
Cargo: Director

Nome: Fabio Carneiro
Cargo: Director

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico

DA#9241714 v4

ANEXO V

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Emissora

celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de 10 de junho de 2015

DA#9217470 v18

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 17
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 18
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 21
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 25
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 25
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA 29
8. ORDEM DE PAGAMENTOS 35
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 37
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 39
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 43
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 50
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 53
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 55
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 57
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 58
17. FATORES DE RISCO 60
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 80
19. LEI E FORO 82
ANEXO I I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I
ANEXO II III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER III
ANEXO III V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA V
ANEXO IV VI
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO VI
ANEXO V VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR VII
ANEXO VI VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social,

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001-05.
"Agente Fiduciário"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86.
"Agente Registrador"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86.
"Alienação" e o verbo "Alienar"	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
"Amortização"	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.**
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: **(i)** certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e/ou por outras instituições financeiras que possuam ao menos 2 (dois) ratings de AAA(bra), emitidos pela Standard & Poor's, Fitch Ratings, e/ou em escala equivalente, pela Moody's; **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e/ou por outras instituições financeiras que possuam ao menos 2 (dois) ratings de AAA(bra), emitidos pela Standard & Poor's, Fitch Ratings, e/ou em escala equivalente pela Moody's; e/ou **(iii)** títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Suzano, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"Banco Votorantim", "Cedente" ou "Coordenador Líder"	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"CETIP"	significa **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"CETIP21"	significa o ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 1278-5, na agência 0133 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 1.000.990-6, na agência 0001-9 do Banco Votorantim S.A., de titularidade da Suzano, para livre movimentação desta.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado entre o Banco Votorantim e a Emissora, com anuência da Suzano em 10 de junho de 2015, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Suzano, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
"Contrato de Colocação"	significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrado em 11 de maio de 2015, entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Suzano, no âmbito da Oferta.

"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Suzano são os integrantes da Família Feffer.
"Coordenadores"	Em conjunto com o Coordenador Líder, significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 29 de junho de 2015.
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas semestrais nos meses de junho e dezembro, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas na cláusula 6.2, abaixo.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 19 de junho de 2019.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
"Decreto 6.306"	Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto-lei 413"	Decreto-lei n° 413, de 9 de janeiro de 1969.
"Despesas"	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos recebidos mensalmente da Suzano, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização.

"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. No caso da BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Suzano por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Documentos da Operação"	correspondem **(i)** à NCE; **(ii)** ao Contrato de Cessão; **(iii)** ao presente Termo de Securitização; **(iv)** ao contrato celebrado com o Custodiante; **(v)** ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; **(vi)** ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(vii)** ao Contrato de Colocação; **(viii)** ao contrato celebrado com o Agente Registrador; **(ix)** ao contrato celebrado com o Agente Escriturador; **(x)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(xi)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 68ª (sexagésima oitava) série é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo

	Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam os eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.
"Família Feffer"	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 28"	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Instrução CVM 325"	Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 554"	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	significa o "Jornal da Tarde".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 6.313"	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 10.931"	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP..
"NCE"	significa a nota de crédito à exportação emitida pela Suzano em 10 de junho de 2015, nos termos da Lei 6.313, em favor do Banco Votorantim, endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Suzano ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito da NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do

	patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos devidos pela Suzano em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis; e/ou **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para

	atender excesso de demanda constatado no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
"Operação de Securitizacão"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Suzano emitirá NCE, a ser integralizada pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Orçamento"	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.
"Parte"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O

DA#9217470v18

	Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	significam investidores que sejam: **(i)** funcionário, administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou dos Coordenadores; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o período máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido ao Banco Votorantim, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto

	ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.
"Reorganização Societária"	em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
"Resolução 2.689"	Resolução nº 2.689, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, em vigor até 30 de março de 2015, quando será substituída pela Resolução 4.373.
"Resolução 4.373"	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, em vigor a partir de 30 de março de 2015.
"Sanções"	significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio e sejam exigíveis, especialmente

o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

"Série" significa a 68ª (sexagésima oitava) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

"Suzano" significa a **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, emitente da NCE.

"Taxa de Administração" significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva" significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no presente Termo de Securitização.

"Termo de Securitização" significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.

"Valor Total da Emissão" significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e foi aumentada mediante exercício total

da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

"Valor Nominal Unitário" significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

1.3. A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9. e publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, nas quais se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 23 de março de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.783/15-3, a qual não foi objeto de publicação, em que a Operação de Securitização foi aprovada.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Agente Registrador, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão registrados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou pelo MDA caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA administrado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Aviso de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Suzano captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Banco Votorantim, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Banco Votorantim, realizou cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) o valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão da NCE; (ii) emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçadoss de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de

Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª, abaixo.

Custódia do Lastro

3.5. A via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1, abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original da NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual integrará a definição de Despesas prevista na cláusula 14, abaixo.

3.5.3. O registro da NCE na CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, será realizado pelo Banco Votorantim, que indicará o Custodiante à CETIP como responsável pela custódia e guarda da via negociável original da NCE e de 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na cláusula 3.6.1, abaixo, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. As condições precedentes mencionadas na cláusula 3.6, acima, são: **(i)** o registro do presente Termo de Securitização na forma da cláusula 2.1, acima; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.6.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

3.7. Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Suzano, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data de desembolso da NCE, na forma prevista na cláusula 3.6, acima, e no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Suzano, do Cedente e/ou da Emissora.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Esta é a 68ª (sexagésima oitava) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

(iv) Valor Total: O Valor Total da Emissão será de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 29 de junho de 2015.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2019.

(ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

(x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1, abaixo. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de junho e dezembro, a partir da Data de Emissão, em 8 (oito) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 21 de dezembro de 2015.

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xiv) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2, acima, está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Banco Itaú BBA S.A.; e **(iii)** R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Banco Bradesco BBI S.A.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de junho de 2015, quando a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou **(ii)** do DDA, para

o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Suzano, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos investidores exceda o Valor Total da Emissão, considerando o montante correspondente aos CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, os CRA serão rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.5. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas, exceto pela colocação de CRA perante os investidores qualificados como "não institucionais", nos termos do Prospecto, que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedido de reserva para subscrição dos CRA durante o limite do período de reserva estabelecido no Prospecto especificamente para Pessoas Vinculadas, na forma nele prevista.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

4.8. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Suzano e da Emissora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.9. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta,

cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

4.11. Destinação dos Recursos pela Suzano. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Suzano, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413.

4.12. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Suzano e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.13. O Agente Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado

primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4, acima.

4.14. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.15. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4, acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.10, acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 101% (cento e um por cento).

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até "n_{DI}".

TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis).

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2, abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12, abaixo.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da cláusula 6.1.2, acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1, acima.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1	21/12/2015
2	21/06/2016
3	20/12/2016
4	20/06/2017
5	19/12/2017
6	19/06/2018
7	19/12/2018
8	Data de Vencimento

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.5. No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para a sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

6.6. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da NCE e/ou do presente Termo de Securitização no âmbito de qualquer das hipóteses da cláusula 6.5, acima, será utilizada na

apuração do Fator DI, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na NCE ou neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, conforme Assembleia Geral a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referido evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, como novo parâmetro a ser aplicado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

6.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo de definição da Taxa Substitutiva estabelecido na cláusula 6.6, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

6.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Suzano deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve a última divulgação da Taxa DI, conforme previsto na cláusula 6.4, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Total da Emissão, se for o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, bem como dos respectivos Encargos Moratórios devidos, se for o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Amortização

6.9. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

6.9.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 9.5.1, abaixo; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.9.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.10. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora.

7.2. Não obstante o disposto na cláusula anterior, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação da Emissora; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2.1. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento de esse dever pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos de sua cláusula 8ª.

7.2.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2, acima, a Emissora pagará aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE na Conta Centralizadora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Vencimento Antecipado

7.3. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA,

na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;

(ii) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados (a) da data em que a Suzano tomar ciência do respectivo descumprimento, ou (b) da data em que a Suzano receber notificação por escrito enviada pela Emnissora, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;

(iii) (a) dar destinação aos recursos captados por meio da NCE diversa da especificada na cláusula 4.11 deste Termo de Securitização e na cláusula 4ª da NCE; ou (b) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Suzano;

(iv) se a Suzano utilizar os mesmos comprovantes de exportação utilizados como lastro para a NCE, como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;

(vi) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas;

(viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de

falência da Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas;

(ix) descumprimento, pela Suzano e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;

(x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou, **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, *(1)* tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, (2) não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita, e (3) a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário e assim permaneça até o integral pagamento da NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item (b) estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos *(1)* será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e (2) o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita;

(xii) vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou

de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;

(xiii) pagamento, pela Suzano, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Suzano esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer (*1*) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (*2*) passe a compartilhar o Controle da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco em decorrência de operação resultante do compartilamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Suzano tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Suzano, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

(xv) Alienação do Controle da Suzano, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);

(xvi) redução do capital social da Suzano, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Suzano, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Suzano;

(xviii) na hipótese de a Suzano, seus Controladores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão de Crédito ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Suzano, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(xx) constituição de qualquer Ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos da Operação de Securitização;

(xxi) Alienação e/ou constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus **(a)** constituído até a presente data; **(b)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Suzano para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(c)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);

(xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Suzano;

(xxiii) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas;

(xxiv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Suzano como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não

configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Suzano como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e

(xxv) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Suzano, considerando as avaliações realizadas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings e Moody's até a Data de Emissão.

7.3.1. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) acima. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.3, acima, deverá ser comunicada, à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou ao terceiro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, pela Suzano, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Suzano não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.3.3. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.3.1, acima, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, seja por **(a)** decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou **(b)** pela ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.3.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas da NCE e, consequentemente, do respectivo título e deste Termo de Securitização sujeitará a Suzano ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA, nos termos da cláusula 9ª da NCE, apurado na respectiva data de pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Suzano, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios.

7.3.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Suzano estará obrigada a pagar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

7.3.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.3.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Suzano tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.5, acima, deverão ser devolvidos à Suzano ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.4. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, por meio **(a)** do emprego de recursos recebidos da Suzano, nos termos da cláusula 8.2, abaixo, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) Remuneração;

(iii) Amortização; e

(iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Suzano, na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

8.2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: **(i)** o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Suzano; **(ii)** as Despesas devidas até o desembolso da NCE, conforme nela descritas, serão pagas diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Suzano, em até 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso da NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Suzano à Emissora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), sendo que eventuais despesas adicionais incorridas pela Emissora serão reembolsadas pela Suzano desde que devidamente comprovadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas pela Securitizadora.

8.2.2. Conforme autorizado pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de **(i)** não cumprimento, pela Suzano, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na cláusula acima; e/ou **(ii)** insuficiência dos recursos depositados pela Suzano para pagamento, pela Emissora, das Despesas apuradas no âmbito da emissão dos CRA, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Suzano a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Suzano por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.3. Sem prejuízo da cláusula 8.2.2, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.3, acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão;

(ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pela Suzano, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Suzano não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado arcará com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Suzano não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Suzano após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.5.6. O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emisora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Suzano perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Suzano, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos

titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

9.5.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as

obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Suzano e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Suzano e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA; e

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28; e

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o Banco Votorantim que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

(i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1°, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Suzano, conforme o caso:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Suzano;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Suzano;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

(c) na CVM;

(d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e

(e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Suzano, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM;

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e

(c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;

(xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website www.slw.com.br*; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos debitados **(i)** da Taxa de Administração ou, caso esta não seja paga pela Suzano tempestivamente, **(ii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R$1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, sendo o primeiro pagamento devido no 10° (décimo) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5, acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, ou a Taxa de Administração não seja paga tempestivamente pela Suzano, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, a Suzano arcará com a sua remuneração.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições da NCE e do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos a NCE e, consequentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer

responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.2.2, abaixo, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo

de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação.

12.2.4. Para efeito do disposto na cláusula 12.2.3, acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;

(ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(iii) alteração da Data de Vencimento;

(iv) Aplicações Financeiras Permitidas;

(v) NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;

(vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou

(vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.8.3. Exclusivamente para fins de verificação de quórum, a expressão "CRA em Circulação" abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° (segundo) grau.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de

atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado;e/ou

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

13.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1, acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela cláusula 12.2 e seguintes, acima. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3° do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o

cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na cláusula 16, abaixo.

14.3. Em caso não recebimento de recursos da Suzano, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. At.: Cristian de Almeida Fumagalli Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54 CEP: 05419-001 São Paulo - SP Telefone: (11) 3811-4959 Fax: (11) 3811-4959 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br	**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** At.: Nelson Santucci Torres Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, Itaim Bibi CEP 04530-001 São Paulo -SP Telefone: (11) 3048-9943 Fax: (11) 3048-9910 E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal

de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e

adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras indicadas na legislação a alíquota é de 15% (quinze por cento).

16.5. Até 30 de junho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição ao PIS, estão sujeitos à alíquota zero de tais contribuições aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA). A partir de 1° de julho de 2015, tais rendimentos em CRA auferidos por não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo passarão a se sujeitar à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto n° 8.426, de 1° de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas acima indicadas, conforme o prazo da aplicação.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 2.689, ou, a partir de 30 de março de 2015, na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Vale notar que para os países ou dependências que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma Jurisdição de Tributação Favorecida, sendo que, a princípio, tal redução deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 2.689, ou, a partir de 30 de março de 2015, pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Suzano e suas atividades, aos Direitos Creditórios do Agronegocio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e nos Propsectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma

decisão de invstimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Riscos da Operação de Securitização

17.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Suzano) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

17.2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

17.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de

regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

Riscos dos CRA e da Oferta

17.4. Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Suzano, de suas Controladas e/ou coligadas e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina o financiamento objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.5. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE: Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Suzano, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei 11.076, o total lastreamento dos CRA pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Suzano, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Suzano.

17.6. Falta de Liquidez dos CRA: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.7. Quórum de deliberação em Assembleia Geral: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à

deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

17.8. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Suzano, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Suzano: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Suzano são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Suzano e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Suzano. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Suzano de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Suzano poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Suzano e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Suzano, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

17.9. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

17.10. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Suzano acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Suzano não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Suzano constantes nos Prospectos.

17.11. Risco de Cessão de Crédito a Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE foi emitida em favor do Banco Votorantim e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações ali previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiríam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em inobservância ao ato jurídico perfeito representado pela emissão da NCE e por seu endosso em favor da Emissora, nos termos inicialmente pactuados com a Suzano. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.12. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração: Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

17.13. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

17.14. Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA: A Suzano somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira,

como ocorreu com o Cedente, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Suzano sobre a sua capacidade de exportação e limitação de emissão das notas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE por terceiros, pelo Cedente e/ou pela Emissora, e/ou o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

17.15. Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face do Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

17.16. Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Suzano: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Suzano, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Suzano e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

17.17. Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE. O inciso XIII do artigo 1° da Lei n° 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2° da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previtas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desequadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o

valor aplicável será integralmente devido pela Suzano, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

17.18. Liquidação do Patrimônio Separado, pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto na NCE, não há possibilidade de liquidação antecipada facultativa do título pela Suzano. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que não haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação da Emissora; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos da estrutura da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Suzano. O descumprimento de esse dever pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado obrigatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado obrigatório dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao

pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

17.19. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*" (grifo nosso). Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

17.20. Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

17.21. Não realização do Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios

do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

17.22. Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.23. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

17.24. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

17.25. Administração e desempenho: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação

financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.26. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Suzano

17.27. Os preços dos produtos da Suzano são altamente influenciados por mercados internacionais e, portanto, a Suzano tem pouco controle sobre os preços praticados: Os mercados de celulose são tipicamente cíclicos. Além disso, os preços de celulose praticados pela Suzano acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Esses preços também podem ser afetados por flutuações das taxas de câmbio entre as moedas dos principais países produtores e consumidores, movimentações de estoques entre produtores e compradores, em função de expectativas de preços distintas ou, ainda, pelas estratégias de negócios adotadas por outros produtores, incluindo a disponibilidade de substitutos para os produtos da Suzano a preços mais competitivos. Todos esses fatores estão fora do controle da Suzano e podem ter um impacto significativo sobre a demanda por celulose e, consequentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Os preços de papéis, por sua vez, são determinados pelas condições de oferta e demanda nos mercados regionais onde são comercializados, embora com comportamento mais estável do que o dos preços de celulose. Assim, os preços dos papéis comercializados pela Suzano sofrem flutuações em decorrência direta de diversos fatores, dentre eles, das flutuações nos preços de celulose e de características específicas dos mercados em que a Suzano atua. Flutuações de preços dos produtos ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, entre outros fatores. A Suzano não pode garantir que os preços de mercado para celulose e papel e a demanda por seus produtos se manterão favoráveis aos seus negócios sem oscilações adversas, casos em que a habilidade da Suzano em operar suas fábricas de maneira economicamente viável poderá ser afetada de forma negativa.

17.28. A Suzano apresenta alto grau de dependência de suas áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano: Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Suzano é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais de produção da Suzano. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das

terras que formarão a sua base florestal, a Suzano concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Suzano estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Suzano ou resultar em maiores preços para a madeira que a Suzano adquire. As áreas de plantio da Suzano também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por movimentos sociais, ou roubo de madeira. Portanto, qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano.

17.29. A atividade da Suzano apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras: A Suzano tem suas operações sujeitas aos riscos operacionais os quais podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades e perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves a bens da Suzano, diminuir o volume o aumentar os custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Suzano depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de desastres naturais e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais bem como no transporte de produtos acabados aos clientes poderiam causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Suzano. A Suzano realiza contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidaade da Suzando de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente sua situação financeira e operacional.

17.30. A cobertura de seguro da Suzano pode ser insuficiente para cobrir suas perdas e não abrange danos causados às suas florestas: A cobertura de seguros da Suzano para danos em suas unidades industriais decorrentes de incêndio, responsabilidade de terceiros por acidentes e riscos operacionais, bem como para transporte doméstico e internacional, pode ser insuficiente para cobrir as perdas que a Suzano possa vir a sofrer. A Suzano não mantém seguro contra incêndio, furtos, pragas ou outros riscos nas suas florestas, o que pode vir a afetar negativamente sua produção e, consequentemente, a performance da companhia para cumprimento dos Direitos Creditorios do Agronegócio. A ocorrência de perdas ou outros prejuízos que não sejam cobertos pelos seguros da Suzano, cujo pagamento da indenização do seguro não ocorra brevemente ou que excedam os limites de cobertura de suas apólices podem resultar em custos adicionais significativos e inesperados. Ademais, os termos e as condições de renovação das apólices de seguros da Suzano poderão ser alterados no futuro em função de modificações no mercado de seguros e do nível de riscos cobertos.

17.31. A Suzano é titular de benefícios fiscais, cuja suspensão, decurso do prazo de vigência, cancelamento ou não renovação podem afetar adversamente os resultados da Suzano e geração de caixa líquida. Alterações na legislação fiscal podem impactar negativamente os negócios da Suzano: A Suzano possui unidades de produção em microrregiões consideradas menos desenvolvidas, que se localizam em áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, sendo assim é beneficiária de incentivos fiscais federais por força de suas atividades nessa região. Ainda, a Suzano beneficia-se também de incentivos fiscais com base em legislação estadual que podem eventualmente ser questionados judicialmente tendo em vista o entendimento de que a concessão de tais incentivos dependeria de aprovação por unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual é composto por secretários da fazenda de cada Estado da Federação. A Suzano não pode assegurar que os incentivos fiscais de que é atualmente beneficiária serão mantidos, renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais em condições favoráveis. Caso tais benefícios fiscais não sejam efetivamente renovados, isso poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados da Suzano e na geração de caixa líquida. Além disso, os governos federal e estaduais, frequentemente, implementam alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Suzano e seus clientes, tais como alterações nas alíquotas de imposto. Algumas destas alterações podem resultar em aumento de encargos fiscais que podem afetar adversamente os negócios da Suzano e, consequentemente, o cumprimento com as obrigações oriundas dos Direitos Creditórios do Agreonegocio e da NCE.

17.32. Os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Suzano exigirão que uma parte significativa do seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento do valor principal e dos juros das obrigações decorrentes desse endividamento: Em 31 de dezembro de 2014 a dívida bruta da Suzano era de R$ 13.761 milhões, a dívida líquida consolidada era de R$ 10.074 milhões e o EBITDA ajustado dos últimos doze meses de R$ 2.452 milhões. Dessa forma, a relação dívida líquida/EBITDA Ajustado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 era de 4,1x. O nível de endividamento da Suzano cresceu na medida em que foram contratados financiamentos de longo prazo para investir no projeto do Maranhão e a alavancagem poderá aumentar durante condições adversas de mercado. O perfil de endividamento da Suzano pode levá-la a utilizar o fluxo de caixa disponível proveniente de suas operações para o pagamento do principal e dos juros decorrentes desse endividamento, ao invés de utilizá-lo para o pagamento de dividendos ou para outros fins, incluindo, sem limitação, o adimplemento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o cumprimento com os termos e condições da NCE. Adicionalmente, o nível de endividamento da Suzano pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou reação a mudanças no mercado. O alto grau de alavancagem pode também reduzir a capacidade da Suzano de contratar empréstimos adicionais para financiar seus projetos, suas necessidades de capital de giro e despesas com juros e amortizações de empréstimos.

17.33. Alguns dos contratos financeiros da Suzano contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default). A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Suzano: Parte dos contratos que disciplinam parcela do endividamento da Suzano contêm cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices

financeiros, tais como dívida líquida e EBITDA ajustado, além de que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores dessas dívidas antecipem seus vencimentos. O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento que não for devidamente aprovada pelos credores relevantes pode resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Suzano poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos previstos nos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Suzano poderá ser material e adversamente afetada.

17.34. Disputas judiciais cujos resultados venham a ser desfavoráveis para a Suzano podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira: A Suzano está envolvida no curso normal dos seus negócios em diversas disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Suzano, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da NCE e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.35. Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela falência, ou procedimento de natureza similar, do Cedente ou da Suzano, na qualidade respectivamente de cedente e devedora do lastro dos CRA: Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Suzano destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Suzano, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Suzano

17.36. Desenvolvimento do Agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Suzano e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Suzano poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

17.37. Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perdas de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de papel e celulose pela Suzano pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Suzano, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.38. Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Suzano: A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Suzano e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Suzano, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os papéis importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Suzano, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Suzano, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio. A Suzano desenvolveu sua estratégia de gestão de riscos com o objetivo de prover uma visão integrada dos riscos aos quais está exposta, incluindo a avaliação dos impactos das taxas de juros, taxas de câmbio, preços de produtos e insumos e outros custos sobre os resultados do negócio (riscos de mercado). Neste contexto, a Suzano adota política de gestão de riscos de mercado cujo objetivo é estabelecer regras e orientações de procedimentos que permitam, entre outros, otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção das exposições em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, evitando o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. A parcela da dívida da Suzano denominada em Dólar totalizava aproximadamente 55% do endividamento bruto da Suzano em 31 de dezembro de 2014. Portanto, as variações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar afetam diretamente o endividamento e os resultados da Suzano.

17.39. Riscos decorrentes da não suficiência dos instrumentos de gerenciamento de riscos adotados pela Suzano e por suas Controladas: A Suzano e suas Controladas estão sujeitas a perdas decorrentes de flutuações no preço do papel e da celulose, principais insumos envolvidos em sua atividade. Adicionalmente, a Suzano está exposta a riscos de mercado,

principalmente no que diz respeito a variações nas taxas de câmbio e volatilidade das taxas de juros. O gerenciamento de tais riscos pela Suzano e por suas Controladas inclui a utilização de instrumentos financeiros, derivativos e não derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos, que efetuam a administração de riscos através de estratégias de posições financeiras e controles de limites de exposição aos mesmos. Os mecanismos de gerenciamento de riscos adotados pela Suzano e por suas Controladas podem não ser suficientes para mitigação do impacto causado por tais riscos, podendo impactar negativamente seus resultados financeiros

17.40. Investimentos em aumento da capacidade de produção de celulose por concorrentes nos próximos anos podem impactar adversamente os resultados da Suzano: Diversos anúncios de investimentos em novas capacidades foram feitos por concorrentes do setor de celulose e também por iniciantes nesta indústria. Caso todos ou parte importante dos projetos sejam confirmados e os investimentos realizados, poderá haver um desequilíbrio entre oferta e demanda que poderá ocasionar redução de preços de celulose. Investimentos em novas capacidades por terceiros podem ter um impacto significativo sobre os preços da celulose e, consequentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Ainda, por conta do aumento da oferta da celulose no mercado, a Suzano poderá ser obrigada ajustar, ainda que temporariamente, o volume de produção para adequação da menor demanda pelo produto, correndo o risco de ter que operar com capacidades ociosas e um maior custo de produção.

17.41. Risco de Volatilidade de Preço da Celulose. A variação do preço da celulose e/ou de seus subprodutos pode exercer impacto nos resultados da Suzano. Tal como ocorre em outras *commodities*, os subprodutos da celulose e a própria celulose estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme o caso. Adicionalmente, a celulose é uma *commodity* sujeita a ciclos de preços determinados por ajustes descontínuos da oferta. A tendência mundial é de crescimento estável da demanda, com o ajuste da oferta aos saltos. Quando entram em operação novas fábricas, o preço internacional dessa *commodity* tende a cair. Essa redução pode durar anos e tornar as unidades deficitárias, causando até os seus fechamentos. Esse último processo, por sua vez, leva ao corte da produção e ao início de um novo ciclo de alta de preços. A flutuação do preço da celulose ou de seus subprodutos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Suzano se sua receita com a venda de papel e/ou celulose estiver abaixo de seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.42. A Suzano enfrenta concorrência significativa em alguns dos segmentos de mercado em que atua, o que pode afetar adversamente sua participação nos mercados de celulose e papel e sua lucratividade: O setor de celulose e papel é extremamente competitivo. A Suzano enfrenta concorrência significativa, tanto no mercado doméstico quanto no internacional, de um grande número de empresas, algumas das quais contando com baixos custos de capital e amplo acesso a recursos financeiros. No mercado doméstico de celulose e papel, a Suzano enfrenta a competição de produtos nacionais, fabricados por empresas pertencentes a grupos brasileiros e internacionais, e importados. No mercado internacional de celulose e papel, a Suzano concorre com competidores com maiores capacidades de produção e distribuição,

expressiva base de consumidores e grande variedade de produtos. As importações de celulose não representam concorrência para a Suzano no mercado doméstico, devido aos baixos custos de produção e logística dos produtores locais. A sobreoferta de papel revestido no mundo, as medidas anti-dumping adotadas em outros países e o desvio de finalidade na importação de papel revestido, sobretudo durante um prolongado período de apreciação do Real em relação ao Dólar pode aumentar a concorrência de produtores estrangeiros no mercado doméstico, impactando adversamente a Suzano. Os mercados de celulose e papel são atendidos por várias empresas localizadas em diversos países. Se a Suzano não for capaz de se manter competitiva em relação a esses competidores no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada adversamente. Além disso, as pressões para redução dos preços de celulose e papel causadas por competidores da Suzano, que podem estar mais preparados para manter preços mais baixos, podem afetar a lucratividade da Suzano.

17.43. As condições políticas e econômicas brasileiras, como inflação e taxas de juros, podem ter impacto adverso nos negócios da Suzano: Os negócios, a condição financeira e os resultados da Suzano podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, econômicas e eventos políticos que afetem o Brasil. Assim, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico. Caso os cenários político e econômico se deteriorem, a Suzano poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros. Além disso, no caso de haver inflação, ela poderá desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira, o que poderá levar a uma redução da demanda pelos produtos da Suzano no Brasil e a reduções de suas vendas. Caso as taxas de inflação venham a aumentar consideravelmente e a elevação dos índices inflacionários não seja repassada integralmente aos preços finais dos produtos vendidos pela Suzano, os fluxos de caixa, a condição financeira e os resultados da Suzano serão negativamente afetados. Por fim, um aumento das taxas de juros pode acarretar aumento no custo de captação da Suzano.

17.44. Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Suzano: As empresas brasileiras de celulose e papel fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Suzano depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009 em razão da crise financeira internacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Suzano.

17.45. Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Suzano: As operações da Suzano estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, incluindo regulamentação relacionada às emissões atmosféricas, descarga de efluentes, resíduos sólidos, odores e reflorestamento, manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Ainda, nossas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais, tanto florestais quanto industriais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Suzano e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Suzano são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Suzano. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imporem regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Suzano o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Suzano na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

17.46. A não obtenção das autorizações e licenças necessárias poderá afetar adversamente as operações da Suzano: A Suzano depende da emissão de autorizações e licenças do poder público para o desenvolvimento de certas atividades. Assim, para o processo de licenciamento dos empreendimentos florestais e industriais, cujos impactos socioambientais sejam considerados significativos, é obrigatória a realização de investimentos e ações, de modo a compensar tais impactos. As licenças para operação das suas fábricas e plantios, geralmente são válidas por cinco anos contados da data da emissão, ao final dos quais poderão ser renovadas por iguais períodos. As licenças para operação exigem, dentre outros, que a Suzano informe periodicamente o cumprimento de padrões de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. A não obtenção, não renovação ou regularização, conforme aplicável, de nossas licenças operacionais poderão causar atrasos na implantação das novas capacidades produtivas da Suzano, aumento dos custos do processo, multa pecuniária ou mesmo a suspensão do processo produtivo da parte afetada.

17.47. As exportações da Suzano estão sujeitas a riscos especiais que poderão afetar adversamente os seus negócios: A Suzano exporta para diversas regiões do mundo, sujeitando-se a alguns riscos políticos e regulatórios especiais, entre os quais controles cambiais nos países onde tiver pagamentos a receber; e eventuais barreiras comerciais, formais ou informais, ou ainda políticas de incentivo ou subsídio aos produtores em diversas regiões. O desempenho financeiro futuro da Suzano dependerá, portanto, das condições econômicas, políticas e sociais dos seus principais mercados de exportação (Europa, Ásia e América do Norte). Desta forma, fatores que estão fora do controle da Suzano, como a imposição de barreiras ou a concessão de incentivos comerciais e alterações nas políticas econômicas dos países para os quais a Suzano exporta, poderão prejudicar a sua capacidade de exportação e, consequentemente, seus negócios e resultados operacionais.

Riscos Tributários

17.48. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda, e os Coordenadores recomendarão, nos Prospectos, que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

17.49. Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.50. Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Suzano. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Suzano poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as eleições presidenciais programadas para ocorrer em outubro de 2014, nas políticas ou normas

que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Suzano.

17.51. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

17.52. A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Suzano, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Suzano.

17.53. Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das

últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Suzano, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

17.54. Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.55. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.56. A Suzano está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Suzano: Dado que a Suzano é empresa brasileira, as mesmas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os

resultados operacionais e sobre a capacidade da Suzano prosseguir suas estratégias de negócios. Assim, a Suzano está exposta também a outros riscos, entre os quais:

(i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

(ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;

(iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

(iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

(v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;

(vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Suzano atua ou em outros mercados para os quais a Suzano pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da NCE, e o respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

18.9. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.12. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2015

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DA#9217470 v18

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo: Nelson Santucci Torres
DIRETOR LTDA.

Nome:
Cargo: Antonio Milano Neto

DA#9217470 v18

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome: DAVID FONSECA
RG: 36.175.913-0

DA#9217470 v18

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nota de Crédito à Exportação	
Valor de Emissão	R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)
Emitente	**SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10° andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0001-55 ("Suzano").
Credora	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 5° andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora").
Data de Emissão	10 de junho de 2015
Juros	101% (cento e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da Data de Integralização.

Direitos Creditórios e Lastro	Direitos creditórios do agronegócio oriundos de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Suzano em favor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Cedente"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, , em fase de registro perante cartórios de títulos e documentos das comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Salvador, Estado da Bahia ("NCE"). Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado em 10 de junho de 2015, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Suzano, em fase de registro perante cartórios de títulos e documentos das comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Salvador, Estado da Bahia.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BancoVotorantim

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Por: Achilles Suarez
Cargo: Director

Por: Fabio Carneiro
Cargo: Director

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico

DA#9241063 v1

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("Emissão" e "CRA"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Maria Ferreira Leiva
Cargo: Procurador

Por: CRISTIAN DE ALMEIDA DOMAGALLI
Cargo: DIRETOR

DA#9217470 v18

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por: Nelson Santucci Torres
Cargo: SLWCVC LTDA.

Por: Antonio Milano Neto
Cargo:

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Registrador"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2015

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

DA#9217470 v18

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da nota de crédito à exportação emitida pela **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, em 10 de junho de 2015, em favor do Banco Votorantim (abaixo definido), no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("NCE"), descrita no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco Votorantim") à emissora dos CRA por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* em 10 de junho de 2015, com anuência da Suzano, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negocial da NCE; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

DA#9217470 v18

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

NCE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - VIA NEGOCIÁVEL

I - PREÂMBULO

1. Nota de Crédito à Exportação Nº 120065-6

2. Emitente		
Nome Suzano Papel e Celulose S.A.		CNPJ 16.404.287/0001-55
Endereço Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011		
CEP 41810-012	Cidade Salvador	Estado BA

3. Credor		
Credor Banco Votorantim S.A.		CNPJ 59.588.111/0001-03
Endereço Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar		
CEP 04794-000	Cidade São Paulo	Estado SP

4. Dados da Nota de Crédito
4.1. Valor Total do Crédito: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)
4.2. Moeda / Código: Reais do Brasil / 790
4.3. Local e Data de Emissão: São Paulo - SP, em 10 de junho de 2015
4.4. Prazo Total do Financiamento: 1.469 (mil quatrocentos e sessenta e nove) dias corridos.
4.5. Data de Desembolso: 29 de junho de 2015
4.6. Taxa de Juros: Pós Fixada: 101% da Taxa DI, conforme fórmula contida na Cláusula 5ª.
4.7. Periodicidade da Capitalização dos Juros: Semestral, na base exponencial de 252 Dias Úteis, a partir da Data de Integralização.
4.8. Carência de Juros: Não há.
4.9. Praça de Pagamento: São Paulo - SP

VIA NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

4.10. Orçamento de Exportação

4.10.1. Modalidade: Bens
4.10.2. Valor do Crédito: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)
4.10.3. Vencimento: 18 de junho de 2019
4.10.4. Descrição dos bens objeto de exportação: Papel e Celulose.

5. Cronograma de Pagamento:

5.1. Principal: o Valor Total do Crédito será devido em parcela única, na Data de Vencimento.

5.2. Juros: devidos semestralmente, a partir da Data de Integralização, a cada Data de Pagamento:

Nº da Parcela	Data de Pagamento
1	18/12/2015
2	20/06/2016
3	19/12/2016
4	19/06/2017
5	18/12/2017
6	18/06/2018
7	18/12/2018
8	18/06/2019

6. Comissão de Fiscalização: não aplicável.

7. Custo Efetivo Total (CET)

7.1. CET ao ano: 106,60% a.a. (cento e seis inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano).
7.2. Taxa Flutuante: Taxa DI.

8. Conta para Liberação dos Recursos:

Titular:	Emitente
Banco:	Banco Votorantim S.A. (655)
Agência:	0001-9
Conta Corrente:	1.000.990-6

9. Conta de Pagamento:

Os pagamentos decorrentes desta NCE, observadas as obrigações a serem assumidas no âmbito do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), deverão ser pagos pela Emitente em conta de titularidade do Credor, ou à sua ordem, a ser indicada pelo Credor à Emitente oportunamente, mediante o envio de notificação, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis à primeira Data de Pagamento.

JURÍDICO
SUZANO

10. Operação de Securitização:

10.1. A Emitente é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional.

10.2. Sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Credor concordou em conceder um financiamento à Emitente, na data de desembolso prevista no item 4.5, acima, no Valor Total do Crédito, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emitiu, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescido dos Juros e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Referido montante, a saber, o Valor Total do Crédito em conjunto com os Juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente, ou titulados pelo credor desta NCE, por força desta NCE, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, caracterizam os "Direitos Creditórios do Agronegócio".

10.3. A Emitente destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Emitente, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10, acima.

10.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 2.1, abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** o Credor cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, ambos abaixo definidos; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE.

10.5. A Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

II - CONDIÇÕES GERAIS

1. **Definições e Prazos**. Para os fins desta NCE: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

JURÍDICO SUZANO

Palavra ou expressão	Definição
"Alienação" e o verbo "Alienar"	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Banco Votorantim"	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, Credor indicado no item 3 do Preâmbulo.
"*Bill of Lading*"	significa a declaração de embarque das mercadorias emitida pela empresa responsável por efetuar o transporte dos produtos exportados pela Emitente no âmbito do Orçamento.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"Comprovantes de Exportação"	significa os documentos comprobatórios da exportação, incluindo mas não se limitando ao *Bill of Lading*, faturas comerciais, conhecimentos de transporte, conhecimentos de embarque, contratos de câmbio e notas fiscais.

VIA NEGOCIAÇÃO

JURÍDICO SUZANO

"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor Total do Crédito, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1, abaixo.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 1.000.990-6, na agência 0001-9 no Banco Votorantim S.A. (665), de titularidade da Emitente, em que será realizado desembolso, do Valor Total do Crédito, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1, abaixo.
"Conta de Pagamento"	significa a conta corrente em que serão realizados todos pagamentos devidos ao Credor no âmbito da NCE, a ser informada à Emitente pelo Credor.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado entre o Banco Votorantim e a Securitizadora, com anuência da Emitente, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, nos termos da Cláusula 2.1, abaixo.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Emitente são os integrantes da Família Feffer.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Credor"	significa o Banco Votorantim, ou qualquer endossatário desta NCE ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes, incluindo, sem limitação, a Securitizadora. Para fins de interpretação da presente NCE, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credor a Pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE, bem como dos bens, direitos e acessórios dela decorrentes, no momento de ocorrência do

VIA NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

	evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento à presente NCE ou de atualização do registro perante o cartório competente.
"Cronograma de Pagamentos"	significa o cronograma que apresenta todas as Datas de Pagamento, bem como a Data de Vencimento.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da NCE, qual seja 10 de junho de 2015.
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa as datas de pagamento de Juros ao Credor no âmbito desta NCE, nos termos do item 5.2 do Preâmbulo.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento da NCE, qual seja 18 de junho de 2019.
"Decreto-lei 413"	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 2ª e seguintes, abaixo.
"Emitente"	significa a **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, emitente da presente NCE.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

VIA NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

"Família Feffer"	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Juros"	significa a remuneração incidente sobre o Valor Total do Crédito, na forma e percentual indicados no item 4.6 do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 4.7 do Preâmbulo, calculados com base na fórmula descrita na Cláusula 5ª, abaixo.
"Lei 6.313"	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"NCE"	significa a presente Nota de Crédito à Exportação, emitida pela Emitente em favor do Credor.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou

VIA NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

	não, e/ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos da Emitente localizados no exterior.
"Orçamento"	significa a descrição prevista no item 4.10 do Preâmbulo, que apresenta o valor do financiamento, a data de vencimento, a finalidade do financiamento, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para sua execução.
"Partes"	significa a Emitente e Credor, quando referidos em conjunto.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Reais do Brasil"	significa a moeda corrente no Brasil.
"Reorganização Societária"	significa, em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
"Sanções"	significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes desta NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos,

VIA NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

	encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
"Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na Cláusula 5ª, abaixo.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"TED"	significa o procedimento de transferência eletrônica disponível, instituído pela Circular nº 3.115, do Banco Central do Brasil, de 18 de abril de 2002, conforme alterada.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor da promessa de pagamento representado pela presente NCE, que corresponderá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

VIA NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

2. **Promessa de Pagamento**. A Emitente, em virtude do crédito que lhe é concedido, promete pagar por esta NCE, ao Credor, identificado na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamento, até a Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 8ª, abaixo, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, equivalente ao Valor Total do Crédito, identificado no item 4.1 do Preâmbulo, acrescida dos Juros e demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas nesta NCE.

2.1. Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Credor, desde que as demais Condições Precedentes tenham sido cumpridas (ou dispensadas pelo Credor) e assim continuem até o efetivo desembolso dos recursos, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra, na primeira das seguintes datas: **(i)** 10º (décimo) Dia Útil a contar de tal data de publicação; ou **(ii)** 29 de junho de 2015, exceto definido de outra forma pelas Partes, de comum acordo.

2.2. Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

2.3. Observada a Cláusula 2.1, acima, e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

2.4. Em decorrência do quanto disposto nos itens 2.1. e 2.2. acima, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: **(i)** cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e **(ii)** cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Credor indicado no Preâmbulo à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

3. **Forma de Desembolso**. O valor a ser desembolsado pelo Credor indicado no Preâmbulo em favor da Emitente, em razão da presente NCE, equivalerá ao Valor Total do Crédito. A Emitente autoriza o Credor indicado no Preâmbulo a realizar o pagamento do crédito objeto desta NCE, mediante crédito dos valores descritos na Cláusula 3.2 abaixo, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pelo Credor indicado no Preâmbulo, do pagamento dos valores por ele devidos à Emitente no âmbito da emissão desta NCE.

3.1. O Valor Total do Crédito somente será desembolsado, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

(i) apresentação, ao Credor, das vias originais desta NCE, devidamente assinadas pela Emitente;

(ii) apresentação dos comprovantes de prenotação desta NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Emitente e do Credor indicado no Preâmbulo;

JURÍDICO SUZANO

(iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão desta NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;

(iv) obtenção, pela Emitente, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;

(v) contratação e remuneração pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta NCE e dos CRA;

(vi) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE;

(vii) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer dever que lhe é imposto nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(viii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e

(x) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

3.2. Correrão por conta da Emitente as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, conforme indicados abaixo:

DESPESA	VALOR
Taxas de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA.	R$104.520,00 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte reais)
Despesas com honorários dos assessores legais, da emissora dos CRA, do agente fiduciário dos CRA, do banco liquidante dos CRA, do escriturador dos CRA, do custodiante dos documentos comprobatórios dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.	R$408.350,00 (quatrocentos e oito reais e trezentos e cinquenta centavos)
Remuneração devida às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA.	R$13.998.821,33 (treze milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)

JURÍDICO SUZANO

VIA NEGOCIÁVEL

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização, ou o Credor não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, de Condição Precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível.

4. **Aplicação dos Recursos**. A presente NCE é emitida pela Emitente com a finalidade específica de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Emitente, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10 do Preâmbulo desta NCE, e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, legislação que a Emitente declara conhecer e cumprir, obrigando-se a comprovar ao Credor a destinação dos recursos captados com a emissão da presente NCE na finalidade constante do Orçamento, mediante a entrega de cópia dos documentos comprobatórios da efetiva exportação dos bens previstos no Orçamento, observado do disposto nas Cláusulas abaixo.

4.1. A Emitente deverá obrigatoriamente comprovar a aplicação dos recursos, bem como a realização da exportação ora financiada no prazo de 50 (cinquenta) dias de antecedência da Data de Vencimento, mediante apresentação ao Banco Votorantim, sem prejuízo do endosso da presente NCE a terceiros, nos termos da Cláusula 22, abaixo, de lista com as informações relativas às exportações realizadas pela Emitente, a qual constará as seguintes informações: **(i)** data de embarque; **(ii)** número do registro de exportação averbado; e **(iii)** valor do registro de exportação utilizado na operação.

4.1.1. Sem prejuízo do descrito na Cláusula 4.1, acima, a Emitente obriga-se, ainda, a manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da liquidação desta NCE, bem como a disponibilizar ou apresentar, sempre quando solicitado pelo Banco Votorantim, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, os documentos listados abaixo:

(i) Comprovantes de Exportação, bem como dos demais documentos considerados, a critério do Banco Votorantim, suficientes para comprovar a efetiva exportação de bens pela Emitente; e

(ii) Documentos referentes ao financiamento da exportação de bens: declaração contendo o número de averbação do despacho aduaneiro, informado pela Receita Federal do Brasil, por meio do sistema "Solicitação de Despachos" ou "Registro de Exportação" e vinculando os documentos a exportação financiada, conforme modelo de declaração a ser fornecido pelo Banco Votorantim; e/ou

(iii) Notas Fiscais de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

VIA NEGOCIAVEL

JURÍDICO SUZANO

4.2. Caso: **(i)** haja o dever imposto a qualquer Pessoa, bem como a qualquer Credor, inclusive o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), oriundo, relacionado ou decorrente de Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade; ou, ainda **(ii)** por qualquer razão, qualquer Pessoa, bem como qualquer Credor, inclusive o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) necessite comprovar a exportação ora financiada, obriga-se a Emitente, em ambos os casos, observado o cronograma de exportação previsto no Orçamento, a entregar a referida Pessoa os respectivos Comprovantes de Exportação: **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido; ou **(b)** em prazo menor, se assim imposto pela Norma, pela Autoridade ou por qualquer outra razão.

4.3. Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cláusulas 4.1, 4.1.1 e 4.2 acima, o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já: **(i)** se obriga a informar e cadastrar a exportação realizada nos sistemas e bancos de dados do Banco Central do Brasil e demais entidades reguladoras do comércio exterior; e **(ii)** fica autorizado pela Emitente (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) a **(a)** consultar tais informações a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente cláusula, para fins do cumprimento de qualquer Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade, ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

4.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 4ª e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE, a Emitente responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** ao Banco Votorantim, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido; ou, **(ii)** se possível, a critério do Banco Votorantim, diretamente à Autoridade, a contar de solicitação por escrito do Banco Votorantim nesse sentido, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade.

4.5. Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções descritas na Cláusula 4.4, fica o Banco Votorantim desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta de Livre Movimentação para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a Emitente por eventual insuficiência de recursos na Conta de Livre Movimentação.

4.6. Se inexistir saldo disponível na Conta de Livre Movimentação, as Sanções deverão ser pagas ou recolhidas pelo Banco Votorantim, caso em que será devido o reembolso pela Emitente, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios incidentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Banco Votorantim, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Banco Votorantim, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE restará caracterizado, devendo ser notificado pela Emitente ao Credor nos termos da Cláusula 8.1, abaixo, mesmo que o Banco Votorantim venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes, aplicando-se as disposições da Cláusula 8ª, abaixo.

JURÍDICO SUZANO

5. **Juros**. Sobre o crédito concedido pela emissão desta NCE incidirão juros, na forma e percentual indicados no item 4.6 do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 4.7 do Preâmbulo. Em linha com referidas previsões, o Valor Total do Crédito fará jus ao pagamento de Juros correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os Juros serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos Juros obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times \text{VTC}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VTC = Valor Total do Crédito, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 101% (cento e um por cento).

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até "n_{DI}".

TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1+\left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

VIA NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

5.1. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso prevista no item 4.5 do preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

5.2. Se a Taxa DI não estiver disponível quando da data de vencimento dos Juros, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.3. No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para a sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras ao Credor quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Credor deverá observar, além da cláusula 5.3, acima, quando aplicável, o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir, em assembleia geral de titulares de CRA, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta NCE, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

5.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.4, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos Juros, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve divulgação da Taxa DI, estabelecida na Cláusula 5.5, acima, ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Total do Crédito, se for o caso, acrescido dos Juros devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata*

JURÍDICO SUZANO

VIA NEGOCIÁVEL

temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo dos Juros nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6. **Forma de Pagamento**. A Emitente pagará ao Credor, identificado na Data de Vencimento, ou à sua ordem, por esta NCE, na praça de pagamento indicada no item 4.9 do Preâmbulo, o Valor Total do Crédito acrescido dos Juros devidos, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente NCE, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7. **Liquidação Antecipada**.

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação antecipada facultativa da NCE pela Emitente.

7.2. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, a Emitente será obrigada a efetuar a liquidação antecipada da presente NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação do Credor; e/ou **(ii)** caso esta NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Emitente. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, se tomar ciência de tais eventos por meio que não a notificação da Emitente, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Emitente nos termos e prazos da presente Cláusula e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos da Cláusula 8ª, abaixo.

7.2.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2, acima, a Emitente pagará ao Credor, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do envio da notificação acima prevista, conforme identificado na data de pagamento, por esta NCE, na praça de pagamento indicada no item 4.9 do Preâmbulo, o Valor Total do Crédito acrescido dos Juros devidos, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescido de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

8. **Vencimento Antecipado**. O Credor, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, além das hipóteses legais, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta NCE, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável

JURÍDICO SUZANO

VA NEGOCIÁVEL

na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;

(ii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados **(a)** da data em que a Emitente tomar ciência do respectivo descumprimento, ou **(b)** da data em que a Emitente receber notificação por escrito enviada pelo Credor, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;

(iii) **(a)** dar destinação aos recursos captados por meio da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 4ª, acima; ou **(b)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Emitente;

(iv) se a Emitente utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;

(vi) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas;

(viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas;

(ix) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;

(x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou

JURÍDICO SUZANO

seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na presente NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, (*1*) tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item (*1*) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, (*2*) não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Emitente estiver sujeita, e (*3*) a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário, e assim permaneça até o integral pagamento desta NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item (b) estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos (*1*) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e (*2*) o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Emitente estiver sujeita;

(xii) vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;

(xiii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer (*1*) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (*2*) passe a compartilhar o Controle da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco

VIA NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

corporativo da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco, em decorrência da operação resultante no compartilhamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Emitente tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Emitente, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Emitente (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Emitente, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

(xv) Alienação do Controle da Emitente, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Emitente (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Emitente, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);

(xvi) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do Credor;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente;

(xviii) na hipótese de a Emitente, seu Controladores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(xx) constituição de qualquer Ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 2.1, acima;

JURÍDICO SUZANO

(xxi) Alienação e/ou constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Emitente e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus **(a)** constituído até a presente data; **(b)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Emitente para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(c)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);

(xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente;

(xxiii) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;

(xxiv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Emitente como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e

(xxv) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Emitente, considerando as avaliações realizadas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings e/ou Moody's até a Data de Emissão.

8.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento de esse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 8ª.

8.2. A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) da Cláusula 8ª, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE pelo Credor dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma

JURÍDICO SUZANO

VIA NEGOCIÁVEL

automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 9ª e 9.1, abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

9. **Efeitos do Vencimento Antecipado**. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8ª, acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, o Credor poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Total do Crédito e, se for o caso, dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 9.1, abaixo.

9.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Total do Crédito, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos encargos estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

9.2. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

10. **Declarações**. São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que as representam na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;

JURÍDICO SUZANO

(vi) todas as informações prestadas no âmbito desta NCE são verdadeiras e exatas e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 4ª, acima;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE **(a)** não infringe qualquer *(1)* Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Controladas, sejam parte ou interveniente, *(2)* decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente ou suas Controladas; **(b)** nem resultará em: *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, ou *(2)* criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Controladas, que não os previstos nesta NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e **(c)** é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE;

JURÍDICO SUZANO

VIA NEGOCIÁVEL

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) o total dos recursos captados para o financiamento de sua atividade relacionada ao agronegócio, incluindo o valor tomado por meio desta NCE, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade;

(xvi) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais; e

(xvii) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado à presente NCE, de forma a não utiliza-los como lastro para outra operação de financiamento.

11. **Encargos Moratórios**. Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da Emitente quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da emissão desta NCE, a Emitente estará automaticamente constituída em mora e estará obrigada ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados nesta NCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, considerados cumulativamente.

12. **Honorários Advocatícios**. Sem prejuízo dos encargos estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas, quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, bem como os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13. **Tributos**. Os tributos incidentes sobre a presente NCE e o Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) e/ou ao Credor, em decorrência desta NCE e do Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem

JURÍDICO SUZANO

limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor ou pelo Banco Votorantim, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor ou pelo Banco Votorantim, sob pena de vencimento antecipado desta NCE.

14. **Despesas**. As despesas incorridas com o registro e formalização desta NCE, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Credor, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 7 (sete) Dias Úteis da solicitação efetuada pelo Credor, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta NCE, no Contrato de Cessão, em Norma ou determinação de Autoridade.

15. **Comissão de Fiscalização**. Não será devido ao Credor, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-lei 413.

16. **Envio de Informações e Documentos**. A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Banco Votorantim e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iii)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

17. **Consultas do Risco de Crédito da Emitente**. O SCR - Sistema de Informações de Crédito tem por objetivo prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito das instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre as responsabilidades de clientes em operações de crédito. Tendo em vista que a consulta ao SCR por parte das instituições financeiras está condicionada à prévia autorização do cliente, a Emitente, neste ato, autoriza o Credor, a **(i)** consultar as informações existentes sobre ela no SCR, bem como **(ii)** cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. A Emitente poderá consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Credor ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Credor, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

JURÍDICO
SUZANO

NEGOCIÁVEL

18. **Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior.** A Emitente autoriza o Credor e o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), a qualquer tempo, até o término do prazo prescricional ou decadencial de todas as obrigações estabelecidas ou decorrentes desta NCE, observadas hipóteses de suspensão, interrupção e modificação dos prazos, ou sempre que exigido por Norma ou Autoridade, a consultar informações sobre operações realizadas pela Emitente e no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, outras instituições financeiras ou qualquer Autoridade, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Banco Votorantim ou pelo Credor anteriormente à assinatura da presente autorização.

19. **Responsabilidade Socioambiental**. A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados pelo Credor em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emitente declara ao Credor que: **(i)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(ii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(iv)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(v)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais. Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência deste título, a:

(i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

JURÍDICO SUZANO

(iii) comunicar o Credor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(v) manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; e

(vi) indenizar o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

20. **Disposições Anticorrupção**. A Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as Normas cabíveis, incluindo, sem limitação, as Normas brasileiras aplicáveis aos temos de anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

20.1. A Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, declara e garante que não estão envolvidas ou irão se envolver em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção. A Emitente compromete, em especial, a não utilizar os recursos disponibilizados em razão da presente na prática dos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção.

20.2. A Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, se compromete a manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, e/ou demais pessoas vinculadas à Emitente cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção.

JURÍDICO SUZANO

20.3. A Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, obriga-se a manter livros, contas, registros contábeis e faturas precisos, sendo que a Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, irá cooperar totalmente no curso de eventual auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

20.4. No caso de não cumprimento das Leis Anticorrupção por parte da Emitente, pela prática de ato ilícito reconhecido em decisão administrativa, acordo de leniência ou decisão judicial transitada em julgado, o Credor, agindo de boa fé, terá o direito de considerar antecipado o vencimento da presente.

20.5. A Emitente notificará, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do fato, por escrito, o Credor a respeito de qualquer suspeita, que tenha efeitos sobre esta NCE, ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

20.6. A Emitente, por si e por suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, declara, garante e certifica que:

(i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA);

(ii) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (i) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais pessoas vinculadas à Emitente cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção;

(iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e

(iv) seus controladores, funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e as demais pessoas vinculadas à Emitente sujeitas ao cumprimento das Leis Anticorrupção, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens (i) e (iii).

21. **Registro e Custódia**. A presente NCE **(i)** será registrada, pela Emitente, perante **(a)** o cartório de registro de títulos e documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Salvador, Estado da Bahia, em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; **(ii)** será registrada, pelo Banco Votorantim, na CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013; e **(iii)** será custodiada pela **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo,

JURÍDICO SUZANO

VIA NEGOCIÁVEL

Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

21.1. A Emitente se compromete a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Banco Votorantim, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

21.2. O custodiante do lastro, acima qualificado, deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela Emitente.

22. **Cessão e Endosso**. A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

22.1. A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos da Cláusula 2.1, acima, cujas características estão descritas no item 10 do Preâmbulo. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

22.2. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza o Banco Votorantim e, em caso de cessão ou endosso, também o Credor, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros Credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por ela alegada como violação a tais Normas.

22.3. Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Banco Votorantim e a Emitente reconhecerão que o termo "Credor", definido no quadro da Cláusula 1ª, acima passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 3ª, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

JURÍDICO SUZANO

23. **Disposições Finais**. A Emitente reconhece que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

23.1. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

23.2. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

23.3. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

23.4. A Emitente responsabiliza-se em manter constantemente atualizados, junto ao Credor o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

23.5. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada ao Credor e à Securitizadora por lei ou nesta NCE, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações da Emitente não implicarão em novação de qualquer dispositivo desta NCE, e nem impedirão que o Credor e/ou a Securitizadora venha a exercer seus direitos a qualquer momento.

23.6. A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

23.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

24. **Foro**. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta NCE.

JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

NÃO NEGOCIÁVEL

A presente NCE é assinada pela Emitente, em 6 (seis) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 5 (cinco) vias não negociáveis.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome: Marcelo Feriozzi Bacci
Cargo: Dir. Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Nome: Walter Schalka
Cargo:

JURÍDICO SUZANO

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO VII

Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora,

BANCO VOTORANTIM S.A.
como Cedente

e, na qualidade de Interveniente Anuente,

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
como Devedora

Datado de 10 de junho de 2015

JURÍDICO SUZANO

DA#9215356 v1

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS 5
2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 10
3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO 14
4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS 15
5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 15
6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 18
7. DESPESAS 23
8. INDENIZAÇÃO 24
9. REGISTRO EM CARTÓRIO 25
10. COMUNICAÇÕES 26
11. DISPOSIÇÕES GERAIS 26
12. TUTELA ESPECÍFICA 29
13. LEI E FORO 29

ANEXO I - CÓPIA DA NCE I

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO II

710

JURÍDICO SUZANO

DA#9215356 v1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43, na qualidade de Securitizadora, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

2. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18° andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.588.111-0001-03, na qualidade de Cedente, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

E, na qualidade de interveniente anuente:

3. **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10° andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0001-55, na qualidade de Devedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE

(i) a Devedora é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, que tem por objeto social **(a)** a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico; **(b)** a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; **(c)** a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade; **(d)** o transporte, por conta própria e de terceiros; **(e)** a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento; **(f)** a operação de terminais portuários; e **(g)** a geração e a comercialização de energia elétrica;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a NCE, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n° 413, em favor da Cedente, no valor total de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), destinado ao financiamento à exportação de papel e celulose, nos termos do Considerando (i), acima, cujo crédito será devidamente desembolsado pela Cedente anteriormente à integralização dos CRA, na forma prevista na NCE;

JURÍDICO SUZANO

(iii) no contexto da Operação de Securitização, a Cedente pretende realizar cessão onerosa, à Securitizadora, dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE, com o consequente endosso da NCE em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA no âmbito da Operação de Securitização;

(iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, no contexto de financiamento e investimento no agronegócio, a aquisição e securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

(v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076;

(vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio* S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

(vii) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato de Cessão, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização ora exposta, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

JURÍDICO SUZANO

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, na NCE e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.**
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: **(i)** certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e/ou por outras instituições financeiras que possuam ao menos 2 (dois) ratings de AAA(bra), emitidos pela Standard & Poor's, Fitch Ratings, e/ou em escala equivalente, pela Moody's; **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e/ou por outras instituições financeiras que possuam ao menos 2 (dois) ratings de AAA(bra), emitidos pela Standard & Poor's, Fitch Ratings, e/ou em escala equivalente pela Moody's; e/ou **(iii)** títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Devedora, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cedente"	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

JURÍDICO SUZANO

DA#9215356 v1

	mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18° andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.588/111-0001-03.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de n° 1278-5, na agência 0133 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, correspondente à Conta de Pagamento mencionada na NCE.
"Contrato de Cessão"	significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente e a Securitizadora, com anuência da Devedora, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os direitos creditórios decorrentes da NCE, bem como seu endosso, pela Cedente, em favor da Securitizadora, para fins de vinculação e constituição de lastro dos CRA no contexto da Operação de Securitização, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Devedora no âmbito de sua emissão, nos termos do artigo 914 do Código Civil.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Nesta data, a título informativo, os controladores da Devedora são os integrantes da Família Feffer.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Custodiante do Lastro"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros,

JURÍDICO SUZANO

	717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela guarda da via física negociável da NCE.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Decreto-Lei nº 413"	Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, conforme alterado.
"Devedora"	significa a **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
"Família Feffer"	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.313	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

JURÍDICO SUZANO

DA#9215356 v1

"NCE"	significa a nota de crédito à exportação emitida pela Devedora em 10 de junho de 2015, nos termos da Lei 6.313, em favor da Cedente.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Partes Relacionadas"	significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, de modo direto ou indireto **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela coligada, **(ii)** seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada Pessoa; e **(iii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso da NCE, no âmbito do presente

JURÍDICO SUZANO

	Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, previsto na NCE ou, se houver, em aditamento à NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Securitizadora.
"Resolução 2.836"	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
"Sanções"	significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas neste Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
"Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), em 10 de junho de 2015.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

JURÍDICO SUZANO

DA#9215356 v1

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na NCE, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª, abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836 e do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente e a Securitizadora promoverão o endosso da NCE, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, observada a cláusula 2.3, abaixo.

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto da NCE, a Securitizadora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, conforme nela previsto.

2.1.4. Sem prejuízo da cláusula 2.1.3, acima, a Devedora se compromete a fornecer à Cedente, a qualquer tempo, até a data de vencimento da NCE, na qualidade de instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.5. Nos termos da cláusula 2.1.4, acima, e observadas as Normas aplicáveis, sem prejuízo da cessão de crédito regulada pelo presente Contrato, a Cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações a ela atribuídas no âmbito da cláusula 4ª da NCE, referentes ao **(i)** acompanhamento do cumprimento do orçamento de exportação previsto na NCE; e **(ii)** fornecimento de todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, desde que devidamente disponibilizados pela Suzano nos termos estabelecidos na NCE.

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido no âmbito da NCE corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito, a ser pago em parcela única, na data de vencimento da NCE; **(ii)** juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito, devidos semestralmente, correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas a partir da data de

JURÍDICO SUZANO

integralização dos CRA e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e **(iii)** demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE.

2.3. Comprovação de Exportação. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico não representa, e não representará, a assunção, pela Securitizadora, no âmbito da emissão da NCE, observada a cláusula 2.1.3, da obrigação de fiscalização da comprovação, pela Devedora, da exportação financiada por meio da NCE, que deverá ser realizada mediante o envio de documentos à Cedente, nos termos da cláusula 2.1.4, acima.

2.3.1. Nos termos da NCE, a Devedora responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável, eventualmente incidentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.3, acima, pela Devedora, bem como em demais casos previstos na NCE, as quais deverão ser prontamente pagas pela Devedora, ou reembolsadas, caso pagas pela Cedente, nos termos previstos na NCE. Em qualquer caso, o não pagamento das Sanções pela Devedora, ainda que haja pagamento pela Cedente, configurará hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da NCE, mesmo que a Cedente tenha realizado cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE em favor da Securitizadora, conforme regulado pelo presente Contrato de Cessão, aplicando-se as disposições da cláusula 8ª da NCE nos termos nela previstos.

2.3.2. Em qualquer caso, a Devedora se compromete a manter a Cedente, a Securitizadora e, consequentemente, os titulares de CRA, isentos de qualquer responsabilidade que possa advir de eventuais tributos ou Sanções sobre os pagamentos por ela realizados no âmbito da NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das cláusulas 4.4, 4.5 e 4.6 da NCE.

2.4. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2, abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pela Cedente, observado o disposto na NCE, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização e demais documentos da Operação de Securitização.

2.4.1. Desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2, abaixo:

(i) nos termos da Lei 6.313, do Decreto-Lei nº 413 e da Lei 11.076, o endosso da NCE aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, da NCE, a qual se encontra livre e desembaraçada de qualquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e

(ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irretratável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 6º da Resolução 2.836, **(a)** a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos

JURÍDICO SOZANO

pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.

2.5. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emitente da NCE e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3ª, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a NCE, na Conta Centralizadora, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes da NCE, conforme originalmente previsto no item 9 do preâmbulo da NCE; e **(iii)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE.

2.6. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente da NCE, que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada.

2.6.1. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo a NCE; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6.2. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos da NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, cuja minuta constitui o Anexo II ao presente Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais está de acordo; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.6.2.

2.6.3. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Securitizadora, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio sempre boa, firme e valiosa.

JURÍDICO SUZANO

2.6.4. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira da NCE e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento à NCE estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Qualquer alteração ou aditamento da NCE em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes, não obstante a cláusula 13.12, abaixo.

2.8. Custódia do Lastro. A via física negociável da NCE deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, conforme indicado pela Cedente ao realizar o registro da NCE na CETIP nos termos do artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, que poderá subcontratar, às suas expensas, terceiro para prestar os serviços aqui previstos, sem prejuízo de sua responsabilidade como Custodiante do Lastro perante a Securitizadora e a CETIP.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação previa, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação, **(i)** verificar e analisar a via física negociável da NCE; e **(ii)** requerer a substituição ou o término da contratação de terceiro eventualmente contratado nos termos da cláusula 2.8, acima, a qualquer momento, observado o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme seja exigido pela NCE, pelo presente Contrato de Cessão e/ou pelo Termo de Securitização, no caso de descumprimento ou cumprimento intempestivo das obrigações previstas neste instrumento.

2.8.2. A Devedora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, verificar e analisar cópia da via física negociável da NCE sob sua guarda.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.10. Exigências da CVM, CETIP, BM&FBOVESPA e ANBIMA. Não obstante a cláusula 13.12, abaixo, em decorrência do estabelecido na cláusula 2.9, acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP, a BM&FBOVESPA e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e/ou a Devedora ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

2.11. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recaírem sobre o

JURÍDICO SUZANO

patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Devedora, mediante reembolso de tais despesas à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Securitizadora.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. O Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o cumprimento das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas. O cumprimento de referidas condições precedentes será verificado pela Securitizadora e pela Cedente, conjuntamente, mediante a apresentação de respectivos documentos comprobatórios e informações necessárias pela Devedora e pela Securitizadora, conforme o caso, para aprovação da Cedente, a seu exclusivo critério, nos termos previstos na NCE.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão da NCE e o financiamento por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a cláusula 3.2, acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Securitizadora. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente, a qualquer título.

3.4.1. Observada a cláusula 3.4, acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 15:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 15:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade da NCE para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito oriundo da emissão da NCE, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade da NCE junto à CETIP.

JURÍDICO
SUZANO

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, a serem desembolsados pela Cedente, têm por finalidade específica o financiamento do programa de exportação de produtos do agronegócio da Devedora, relacionados às atividades de produção e comercialização, para exportação, de papel e celulose, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos na NCE e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora se obriga a:

(i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da cláusula 2.6.2, acima;

JURÍDICO SUZANO

(ii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;

(iii) **(a)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 7ª, abaixo; **(b)** manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e **(c)** adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;

(iv) fornecer, à Securitizadora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à NCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(v) comunicar a Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na NCE e neste Contrato de Cessão;

(vi) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso *da* NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413;

(vii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(viii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(x) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na NCE;

JURÍDICO SUZANO

(xi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(xii) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na NCE e/ou neste Contrato de Cessão;

(xiii) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora;

(xiv) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados na NCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e

(xv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a:

(i) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso *da* NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413; e

(ii) requerer, da Devedora, as informações e os documentos necessários para cumprir com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, conforme previsto na cláusula 2.1.4, acima.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

(i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

JURÍDICO SUZANO

(iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) informar à Cedente e à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA;

(vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

(vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 6.1, acima, nos prazos lá previstos;

(viii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na NCE, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão; e

(ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela Devedora, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir a NCE, a celebrar o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração da NCE e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

JURÍDICO SUZANO

(iv) a Devedora é sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que as representam na assinatura da NCE e deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto e para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão são verdadeiras e exatas e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da NCE, nos termos da legislação aplicável e da cláusula 4ª da NCE;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) a NCE e este Contrato de Cessão constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão da NCE e a celebração do presente Contrato de Cessão **(a)** não infringem qualquer *(1)* Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora, assim como suas Controladas, sejam parte ou interveniente, (2) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora ou suas Controladas; **(b)** nem resultarão em: *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos ou *(2)* criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora ou suas Controladas, que não os previstos na NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional

JURÍDICO SUZANO

do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e **(c)** é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio da NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da NCE e formalização do Contrato de Cessão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal de ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) o total dos recursos captados para o financiamento de sua atividade relacionada ao agronegócio, incluindo o valor tomado por meio da NCE, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade;

(xvi) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvii) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado à NCE, de forma a não utiliza-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xviii) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu, desde a data de emissão da NCE até a presente data, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(xix) recebeu, tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xx) desde a data de emissão da NCE até a presente data, não ocorreu, nem está em curso, qualquer procedimento de antecipação de pagamento ou evento de vencimento antecipado previsto na NCE;

JURÍDICO SUZANO

(xxi) o cumprimento dos deveres a ela atribuídos neste Contrato de Cessão: **(a)** é pressuposto da Securitizadora e dos titulares de CRA para realização da emissão e aquisição de CRA; e **(b)** correrá por sua conta exclusiva e não gerará qualquer direito a remuneração ou pagamento de despesas, mesmo que se imponha a contratação de terceiros para tanto;

(xxii) não há qualquer direito ou ação contra a ela ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxiii) não existe, nesta data, qualquer inadimplência, pela Devedora, em relação à NCE e aos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da presente cessão;

(xxiv) na qualidade de emitente da NCE e devedora dos créditos dela oriundos, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, além de serem plenamente válidos, eficazes e exequíveis;

(xxv) **(a)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(d)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(e)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais; e

(xxvi) cumpre integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular, apresentando à Cedente e à Securitizadora, sempre que por estes solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

JURÍDICO SUZANO

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(v) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos da NCE;

(vi) o Preço de Aquisição acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais da NCE, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização; e

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam

JURÍDICO SUZANO

DA#9215356 v1

parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Partes Relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;

(viii) **(a)** possui registro atualizado junto à CVM, **(b)** não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como **(c)** não tem questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado da NCE, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora.

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a presente cessão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, na forma prevista na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, na forma substancialmente prevista na minuta constante do Anexo II ao presente Contrato.

7.2. Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora: **(i)** o pagamento de despesas será realizado diretamente pela Devedora; **(ii)** as despesas devidas até o desembolso da NCE, conforme nela descritas, serão pagas diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à

7.1 JURÍDICO SUZANO DA#9215356 v1

apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso da NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora à Securitizadora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), sendo que eventuais despesas adicionais incorridas pela Securitizadora serão reembolsadas pela Devedora desde que devidamente comprovadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas pela Securitizadora.

7.3. Os pagamentos previstos na cláusula 7.2, acima, deverão ser sempre realizados, pela Devedora, na Conta Centralizadora.

7.4. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas na cláusula 7.2, acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, aprovada pela Devedora no âmbito do presente Contrato de Cessão, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.5. Sem prejuízo da cláusula 7.4, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

7.6. A Devedora e a Cedente desde já concordam e anuem que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, se houver, sejam investidos pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

7.6.1. A Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 7.6, acima.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora, por si e por seus Controladores, Controladas e/ou coligadas, se obriga a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares de CRA, e a Cedente, na qualidade de instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida, bem como suas Partes Relacionadas, de qualquer prejuízo, Sanção e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda da NCE, deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso da NCE para fins da Operação de Securitização, bem como com relação às obrigações, pecuniárias ou não, previstas na NCE.

JURÍDICO SUZANO

8.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora, a Cedente e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, seus Controladores, a suas Controladas e/ou a suas coligadas, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, a Cedente e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

8.1.2. A obrigação de indenização prevista nesta cláusula 8.1, acima, abrange, inclusive: **(i)** o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, e/ou pela Cedente, se for o caso, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da NCE e/ou deste Contrato de Cessão; e **(ii)** perdas decorrentes de eventual submissão da NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA.

8.2. A Empresa deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações deste item no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora, Cedente e/ou Parte Relacionada indenizável.

8.3. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes e dos intervenientes anuentes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1, acima, e de vencimento antecipado da NCE, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 7ª, acima.

JURÍDICO
SUZANO

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

ECO SECUTIRIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(ii) Para a Cedente:

BANCO VOTORANTIM S.A.
At.: Roberto Roma
Avenida das Nações Unidas, 14.171, 18° andar
CEP: 04794-000
São Paulo - SP
Telefone: (11) 5171-2612
Fax: (11) 5171 - 1919
E-mail:
roberto.roma@bancovotorantim.com.br

(iii) Para a Devedora:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
At.: Guilherme Hirata
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 7° andar
CEP 01452-919
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3503-9044
E-mail: ghirata@suzano.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas na NCE. Sem prejuízo de referida previsão, a Devedora está ciente que, conforme será previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações

JURÍDICO SUZANO

referentes aos CRA, sempre decorram até 1 (um) Dia Útil, obrigando-se a Devedora, para assegurar referido intervalo entre pagamentos, a realizar todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE, na Conta Centralizadora, até as 11:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação da Securitização.

11.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

11.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e previa concordância da outra parte. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência previa, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante previa aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da NCE, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, a NCE e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

11.8. Os tributos incidentes sobre a NCE e este Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e

JURÍDICO SUZANO

reembolso devidos à Cedente, mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE, nos termos aqui previstos, e à Securitizadora, em decorrência da NCE e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos da NCE e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da NCE.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou na NCE ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Nos termos da cláusula 7ª, acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na cláusula 7.4, acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

11.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de previa aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; e **(ii)** independerá de previa aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na NCE e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora.

JURÍDICO SUZANO

DA#9215356 v1

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. As partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

13.2. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

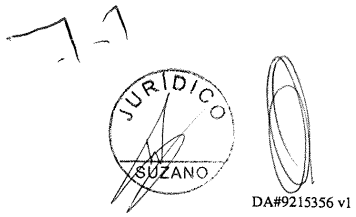

DA#9215356 v1

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e o Banco Votorantim S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: JOACIR FARIAS TEIXEIRA
Cargo: PROCURADOR

Nome: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
Cargo: DIRETOR

JURÍDICO SUZANO

DA#9215356 v1

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e o Banco Votorantim S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: Fabio Carneiro
Cargo: Director

Achilles Suarez
Director

Nome:
Cargo: Fabio Carneiro
Director

Achilles Suarez
Director

JURÍDICO SUZANO

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico

DA#9215356 v1

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e o Banco Votorantim S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome: Marcelo Feriozzi Bacci
Cargo: Dir. Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Nome:
Cargo: Walter Schalka

JURÍDICO SUZANO

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e o Banco Votorantim S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A.

TESTEMUNHAS

Nome: Mauricio M. Belmonte
RG: 36.569.5f3-7

Nome: DAVID FONSECA
RG: 36195 713-0

JURÍDICO
SUZANO

DA#9215356 v1

ANEXO I - CÓPIA DA NCE

JURÍDICO
SUZANO

DA#9215356 v1

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - VIA NÃO NEGOCIÁVEL

I - PREÂMBULO

1. Nota de Crédito à Exportação Nº 120065-6

2. Emitente

Nome		CNPJ
Suzano Papel e Celulose S.A.		16.404.287/0001-55
Endereço Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011		
CEP 41810-012	Cidade Salvador	Estado BA

3. Credor

Credor		CNPJ
Banco Votorantim S.A.		59.588.111/0001-03
Endereço Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar		
CEP 04794-000	Cidade São Paulo	Estado SP

4. Dados da Nota de Crédito

4.1. Valor Total do Crédito: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

4.2. Moeda / Código: Reais do Brasil / 790

4.3. Local e Data de Emissão: São Paulo - SP, em 10 de junho de 2015

4.4. Prazo Total do Financiamento: 1.469 (mil quatrocentos e sessenta e nove) dias corridos.

4.5. Data de Desembolso: 29 de junho de 2015

4.6. Taxa de Juros: Pós Fixada: 101% da Taxa DI, conforme fórmula contida na Cláusula 5ª.

4.7. Periodicidade da Capitalização dos Juros: Semestral, na base exponencial de 252 Dias Úteis, a partir da Data de Integralização.

4.8. Carência de Juros: Não há.

4.9. Praça de Pagamento: São Paulo - SP

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

4.10. Orçamento de Exportação

4.10.1. Modalidade: Bens
4.10.2. Valor do Crédito: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)
4.10.3. Vencimento: 18 de junho de 2019
4.10.4. Descrição dos bens objeto de exportação: Papel e Celulose.

5. Cronograma de Pagamento:

5.1. Principal: o Valor Total do Crédito será devido em parcela única, na Data de Vencimento.

5.2. Juros: devidos semestralmente, a partir da Data de Integralização, a cada Data de Pagamento:

Nº da Parcela	Data de Pagamento
1	18/12/2015
2	20/06/2016
3	19/12/2016
4	19/06/2017
5	18/12/2017
6	18/06/2018
7	18/12/2018
8	18/06/2019

6. Comissão de Fiscalização: não aplicável.

7. Custo Efetivo Total (CET)

7.1. CET ao ano: 106,60% a.a. (cento e seis inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano).
7.2. Taxa Flutuante: Taxa DI.

8. Conta para Liberação dos Recursos:

Titular:	Emitente
Banco:	Banco Votorantim S.A. (655)
Agência:	0001-9
Conta Corrente:	1.000.990-6

9. Conta de Pagamento:

Os pagamentos decorrentes desta NCE, observadas as obrigações a serem assumidas no âmbito do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), deverão ser pagos pela Emitente em conta de titularidade do Credor, ou à sua ordem, a ser indicada pelo Credor à Emitente oportunamente, mediante o envio de notificação, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis à primeira Data de Pagamento.

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO

CÓPIA NÃO NEGOCIÁVEL

10. Operação de Securitização:

10.1. A Emitente é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional.

10.2. Sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Credor concordou em conceder um financiamento à Emitente, na data de desembolso prevista no item 4.5, acima, no Valor Total do Crédito, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emitiu, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescido dos Juros e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Referido montante, a saber, o Valor Total do Crédito em conjunto com os Juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente, ou titulados pelo credor desta NCE, por força desta NCE, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, caracterizam os "Direitos Creditórios do Agronegócio".

10.3. A Emitente destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Emitente, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10, acima.

10.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 2.1, abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** o Credor cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, ambos abaixo definidos; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE.

10.5. A Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

VERSÃO NEGOCIAÇÃO

II - CONDIÇÕES GERAIS

1. **Definições e Prazos**. Para os fins desta NCE: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO DA#9215379 v26

Palavra ou expressão	Definição
"Alienação" e o verbo "Alienar"	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Banco Votorantim"	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, Credor indicado no item 3 do Preâmbulo.
"*Bill of Lading*"	significa a declaração de embarque das mercadorias emitida pela empresa responsável por efetuar o transporte dos produtos exportados pela Emitente no âmbito do Orçamento.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"Comprovantes de Exportação"	significa os documentos comprobatórios da exportação, incluindo mas não se limitando ao *Bill of Lading*, faturas comerciais, conhecimentos de transporte, conhecimentos de embarque, contratos de câmbio e notas fiscais.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO

"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor Total do Crédito, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1, abaixo.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 1.000.990-6, na agência 0001-9 no Banco Votorantim S.A. (665), de titularidade da Emitente, em que será realizado desembolso, do Valor Total do Crédito, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1, abaixo.
"Conta de Pagamento"	significa a conta corrente em que serão realizados todos pagamentos devidos ao Credor no âmbito da NCE, a ser informada à Emitente pelo Credor.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre o Banco Votorantim e a Securitizadora, com anuência da Emitente, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, nos termos da Cláusula 2.1, abaixo.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Emitente são os integrantes da Família Feffer.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Credor"	significa o Banco Votorantim, ou qualquer endossatário desta NCE ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes, incluindo, sem limitação, a Securitizadora. Para fins de interpretação da presente NCE, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credor a Pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE, bem como dos bens, direitos e acessórios dela decorrentes, no momento de ocorrência do

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO DA#9215379 v26

	evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento à presente NCE ou de atualização do registro perante o cartório competente.
"Cronograma de Pagamentos"	significa o cronograma que apresenta todas as Datas de Pagamento, bem como a Data de Vencimento.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da NCE, qual seja 10 de junho de 2015.
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa as datas de pagamento de Juros ao Credor no âmbito desta NCE, nos termos do item 5.2 do Preâmbulo.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento da NCE, qual seja 18 de junho de 2019.
"Decreto-lei 413"	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 2ª e seguintes, abaixo.
"Emitente"	significa a **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, emitente da presente NCE.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

"Família Feffer"	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Juros"	significa a remuneração incidente sobre o Valor Total do Crédito, na forma e percentual indicados no item 4.6 do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 4.7 do Preâmbulo, calculados com base na fórmula descrita na Cláusula 5ª, abaixo.
"Lei 6.313"	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"NCE"	significa a presente Nota de Crédito à Exportação, emitida pela Emitente em favor do Credor.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO DA#9215379 v26

	não, e/ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos da Emitente localizados no exterior.
"Orçamento"	significa a descrição prevista no item 4.10 do Preâmbulo, que apresenta o valor do financiamento, a data de vencimento, a finalidade do financiamento, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para sua execução.
"Partes"	significa a Emitente e Credor, quando referidos em conjunto.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Reais do Brasil"	significa a moeda corrente no Brasil.
"Reorganização Societária"	significa, em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
"Sanções"	significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes desta NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos,

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO DA#9215379 v26

	encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
"Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na Cláusula 5ª, abaixo.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"TED"	significa o procedimento de transferência eletrônica disponível, instituído pela Circular nº 3.115, do Banco Central do Brasil, de 18 de abril de 2002, conforme alterada.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor da promessa de pagamento representado pela presente NCE, que corresponderá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

JURÍDICO SUZANO

2. **Promessa de Pagamento**. A Emitente, em virtude do crédito que lhe é concedido, promete pagar por esta NCE, ao Credor, identificado na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamento, até a Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 8ª, abaixo, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, equivalente ao Valor Total do Crédito, identificado no item 4.1 do Preâmbulo, acrescida dos Juros e demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas nesta NCE.

2.1. Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Credor, desde que as demais Condições Precedentes tenham sido cumpridas (ou dispensadas pelo Credor) e assim continuem até o efetivo desembolso dos recursos, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra, na primeira das seguintes datas: **(i)** 10º (décimo) Dia Útil a contar de tal data de publicação; ou **(ii)** 29 de junho de 2015, exceto definido de outra forma pelas Partes, de comum acordo.

2.2. Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

2.3. Observada a Cláusula 2.1, acima, e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

2.4. Em decorrência do quanto disposto nos itens 2.1. e 2.2. acima, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: **(i)** cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e **(ii)** cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Credor indicado no Preâmbulo à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

3. **Forma de Desembolso**. O valor a ser desembolsado pelo Credor indicado no Preâmbulo em favor da Emitente, em razão da presente NCE, equivalerá ao Valor Total do Crédito. A Emitente autoriza o Credor indicado no Preâmbulo a realizar o pagamento do crédito objeto desta NCE, mediante crédito dos valores descritos na Cláusula 3.2 abaixo, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pelo Credor indicado no Preâmbulo, do pagamento dos valores por ele devidos à Emitente no âmbito da emissão desta NCE.

3.1. O Valor Total do Crédito somente será desembolsado, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

(i) apresentação, ao Credor, das vias originais desta NCE, devidamente assinadas pela Emitente;

(ii) apresentação dos comprovantes de prenotação desta NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Emitente e do Credor indicado no Preâmbulo;

JURÍDICO SUZANO

JURÍDICO SUZANO DA#9215379 v26

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

(iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão desta NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;

(iv) obtenção, pela Emitente, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;

(v) contratação e remuneração pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta NCE e dos CRA;

(vi) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE;

(vii) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer dever que lhe é imposto nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(viii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e

(x) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

3.2. Correrão por conta da Emitente as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, conforme indicados abaixo:

DESPESA	VALOR
Taxas de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA.	R$104.520,00 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte reais)
Despesas com honorários dos assessores legais, da emissora dos CRA, do agente fiduciário dos CRA, do banco liquidante dos CRA, do escriturador dos CRA, do custodiante dos documentos comprobatórios dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.	R$408.350,00 (quatrocentos e oito reais e trezentos e cinquenta centavos)
Remuneração devida às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA.	R$13.998.821,33 (treze milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)

MINUTA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização, ou o Credor não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, de Condição Precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível.

4. **Aplicação dos Recursos**. A presente NCE é emitida pela Emitente com a finalidade específica de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Emitente, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10 do Preâmbulo desta NCE, e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, legislação que a Emitente declara conhecer e cumprir, obrigando-se a comprovar ao Credor a destinação dos recursos captados com a emissão da presente NCE na finalidade constante do Orçamento, mediante a entrega de cópia dos documentos comprobatórios da efetiva exportação dos bens previstos no Orçamento, observado do disposto nas Cláusulas abaixo.

4.1. A Emitente deverá obrigatoriamente comprovar a aplicação dos recursos, bem como a realização da exportação ora financiada no prazo de 50 (cinquenta) dias de antecedência da Data de Vencimento, mediante apresentação ao Banco Votorantim, sem prejuízo do endosso da presente NCE a terceiros, nos termos da Cláusula 22, abaixo, de lista com as informações relativas às exportações realizadas pela Emitente, a qual constará as seguintes informações: **(i)** data de embarque; **(ii)** número do registro de exportação averbado; e **(iii)** valor do registro de exportação utilizado na operação.

4.1.1. Sem prejuízo do descrito na Cláusula 4.1, acima, a Emitente obriga-se, ainda, a manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da liquidação desta NCE, bem como a disponibilizar ou apresentar, sempre quando solicitado pelo Banco Votorantim, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, os documentos listados abaixo:

(i) Comprovantes de Exportação, bem como dos demais documentos considerados, a critério do Banco Votorantim, suficientes para comprovar a efetiva exportação de bens pela Emitente; e

(ii) Documentos referentes ao financiamento da exportação de bens: declaração contendo o número de averbação do despacho aduaneiro, informado pela Receita Federal do Brasil, por meio do sistema "Solicitação de Despachos" ou "Registro de Exportação" e vinculando os documentos a exportação financiada, conforme modelo de declaração a ser fornecido pelo Banco Votorantim; e/ou

(iii) Notas Fiscais de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO

4.2. Caso: **(i)** haja o dever imposto a qualquer Pessoa, bem como a qualquer Credor, inclusive o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), oriundo, relacionado ou decorrente de Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade; ou, ainda **(ii)** por qualquer razão, qualquer Pessoa, bem como qualquer Credor, inclusive o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) necessite comprovar a exportação ora financiada, obriga-se a Emitente, em ambos os casos, observado o cronograma de exportação previsto no Orçamento, a entregar a referida Pessoa os respectivos Comprovantes de Exportação: **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido; ou **(b)** em prazo menor, se assim imposto pela Norma, pela Autoridade ou por qualquer outra razão.

4.3. Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cláusulas 4.1, 4.1.1 e 4.2 acima, o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já: **(i)** se obriga a informar e cadastrar a exportação realizada nos sistemas e bancos de dados do Banco Central do Brasil e demais entidades reguladoras do comércio exterior; e **(ii)** fica autorizado pela Emitente (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) a **(a)** consultar tais informações a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente cláusula, para fins do cumprimento de qualquer Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade, ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

4.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 4ª e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE, a Emitente responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** ao Banco Votorantim, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido; ou, **(ii)** se possível, a critério do Banco Votorantim, diretamente à Autoridade, a contar de solicitação por escrito do Banco Votorantim nesse sentido, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade.

4.5. Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções descritas na Cláusula 4.4, fica o Banco Votorantim desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta de Livre Movimentação para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a Emitente por eventual insuficiência de recursos na Conta de Livre Movimentação.

4.6. Se inexistir saldo disponível na Conta de Livre Movimentação, as Sanções deverão ser pagas ou recolhidas pelo Banco Votorantim, caso em que será devido o reembolso pela Emitente, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios incidentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Banco Votorantim, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Banco Votorantim, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE restará caracterizado, devendo ser notificado pela Emitente ao Credor nos termos da Cláusula 8.1, abaixo, mesmo que o Banco Votorantim venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes, aplicando-se as disposições da Cláusula 8ª, abaixo.

JURÍDICO SUZANO

DA#215379 v26

JURÍDICO SUZANO

MINUTA NEGOCIÁVEL

5. **Juros**. Sobre o crédito concedido pela emissão desta NCE incidirão juros, na forma e percentual indicados no item 4.6 do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 4.7 do Preâmbulo. Em linha com referidas previsões, o Valor Total do Crédito fará jus ao pagamento de Juros correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os Juros serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos Juros obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times \text{VTC}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VTC = Valor Total do Crédito, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 101% (cento e um por cento).

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até "n_{DI}".

TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(\mathrm{TDI}_k \times p\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

5.1. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso prevista no item 4.5 do preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

5.2. Se a Taxa DI não estiver disponível quando da data de vencimento dos Juros, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.3. No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para a sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras ao Credor quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Credor deverá observar, além da cláusula 5.3, acima, quando aplicável, o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir, em assembleia geral de titulares de CRA, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta NCE, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

5.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.4, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos Juros, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve divulgação da Taxa DI, estabelecida na Cláusula 5.5, acima, ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Total do Crédito, se for o caso, acrescido dos Juros devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata*

JURÍDICO SUZANO

DA#92145379 v26

JURÍDICO SUZANO

MINUTA NEGOCIÁVEL

temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo dos Juros nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6. **Forma de Pagamento**. A Emitente pagará ao Credor, identificado na Data de Vencimento, ou à sua ordem, por esta NCE, na praça de pagamento indicada no item 4.9 do Preâmbulo, o Valor Total do Crédito acrescido dos Juros devidos, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente NCE, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7. **Liquidação Antecipada**.

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação antecipada facultativa da NCE pela Emitente.

7.2. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, a Emitente será obrigada a efetuar a liquidação antecipada da presente NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação do Credor; e/ou **(ii)** caso esta NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Emitente. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, se tomar ciência de tais eventos por meio que não a notificação da Emitente, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Emitente nos termos e prazos da presente Cláusula e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos da Cláusula 8ª, abaixo.

7.2.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2, acima, a Emitente pagará ao Credor, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do envio da notificação acima prevista, conforme identificado na data de pagamento, por esta NCE, na praça de pagamento indicada no item 4.9 do Preâmbulo, o Valor Total do Crédito acrescido dos Juros devidos, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescido de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

8. **Vencimento Antecipado**. O Credor, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, além das hipóteses legais, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta NCE, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável

JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

JURÍDICO SUZANO

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;

(ii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados **(a)** da data em que a Emitente tomar ciência do respectivo descumprimento, ou **(b)** da data em que a Emitente receber notificação por escrito enviada pelo Credor, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;

(iii) **(a)** dar destinação aos recursos captados por meio da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 4ª, acima; ou **(b)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Emitente;

(iv) se a Emitente utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;

(vi) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas;

(viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas;

(ix) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;

(x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data da ocorrência do evento, ou

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na presente NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, (*1*) tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item (*1*) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, (*2*) não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Emitente estiver sujeita, e (*3*) a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário, e assim permaneça até o integral pagamento desta NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item (b) estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos (*1*) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e (*2*) o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Emitente estiver sujeita;

(xii) vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;

(xiii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer (*1*) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (*2*) passe a compartilhar o Controle da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

JURÍDICO SUZANO

corporativo da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco, em decorrência da operação resultante no compartilhamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Emitente tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Emitente, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Emitente (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Emitente, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

(xv) Alienação do Controle da Emitente, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Emitente (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Emitente, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);

(xvi) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do Credor;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente;

(xviii) na hipótese de a Emitente, seu Controladores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(xx) constituição de qualquer Ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 2.1, acima;

JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

JURÍDICO SUZANO

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

(xxi) Alienação e/ou constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Emitente e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus **(a)** constituído até a presente data; **(b)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Emitente para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(c)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);

(xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente;

(xxiii) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;

(xxiv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Emitente como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e

(xxv) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Emitente, considerando as avaliações realizadas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings e/ou Moody's até a Data de Emissão.

8.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento de esse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 8ª.

8.2. A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) da Cláusula 8ª, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE pelo Credor dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma

VERSÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

JURÍDICO SUZANO DA#9215379 v26

automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 9ª e 9.1, abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

9. **Efeitos do Vencimento Antecipado**. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8ª, acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, o Credor poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Total do Crédito e, se for o caso, dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 9.1, abaixo.

9.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Total do Crédito, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos encargos estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

9.2. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

10. **Declarações**. São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que as representam na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;

JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

JURÍDICO SUZANO

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

(vi) todas as informações prestadas no âmbito desta NCE são verdadeiras e exatas e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 4ª, acima;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE **(a)** não infringe qualquer *(1)* Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Controladas, sejam parte ou interveniente, *(2)* decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente ou suas Controladas; **(b)** nem resultará em: *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, ou *(2)* criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Controladas, que não os previstos nesta NCE;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e **(c)** é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE;

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

JURÍDICO SUZANO

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) o total dos recursos captados para o financiamento de sua atividade relacionada ao agronegócio, incluindo o valor tomado por meio desta NCE, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade;

(xvi) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais; e

(xvii) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado à presente NCE, de forma a não utiliza-los como lastro para outra operação de financiamento.

11. **Encargos Moratórios**. Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da Emitente quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da emissão desta NCE, a Emitente estará automaticamente constituída em mora e estará obrigada ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados nesta NCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, considerados cumulativamente.

12. **Honorários Advocatícios**. Sem prejuízo dos encargos estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas, quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, bem como os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13. **Tributos**. Os tributos incidentes sobre a presente NCE e o Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) e/ou ao Credor, em decorrência desta NCE e do Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO

limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor ou pelo Banco Votorantim, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor ou pelo Banco Votorantim, sob pena de vencimento antecipado desta NCE.

14. **Despesas**. As despesas incorridas com o registro e formalização desta NCE, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Credor, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 7 (sete) Dias Úteis da solicitação efetuada pelo Credor, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta NCE, no Contrato de Cessão, em Norma ou determinação de Autoridade.

15. **Comissão de Fiscalização**. Não será devido ao Credor, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-lei 413.

16. **Envio de Informações e Documentos**. A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Banco Votorantim e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iii)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

17. **Consultas do Risco de Crédito da Emitente**. O SCR - Sistema de Informações de Crédito tem por objetivo prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito das instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre as responsabilidades de clientes em operações de crédito. Tendo em vista que a consulta ao SCR por parte das instituições financeiras está condicionada à prévia autorização do cliente, a Emitente, neste ato, autoriza o Credor, a **(i)** consultar as informações existentes sobre ela no SCR, bem como **(ii)** cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. A Emitente poderá consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Credor ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Credor, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

JURÍDICO SUZANO
DA#9215379 v26
JURÍDICO SUZANO

MINUTA NEGOCIÁVEL

18. Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior. A Emitente autoriza o Credor e o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), a qualquer tempo, até o término do prazo prescricional ou decadencial de todas as obrigações estabelecidas ou decorrentes desta NCE, observadas hipóteses de suspensão, interrupção e modificação dos prazos, ou sempre que exigido por Norma ou Autoridade, a consultar informações sobre operações realizadas pela Emitente e no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, outras instituições financeiras ou qualquer Autoridade, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Banco Votorantim ou pelo Credor anteriormente à assinatura da presente autorização.

19. Responsabilidade Socioambiental. A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados pelo Credor em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emitente declara ao Credor que: **(i)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(ii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(iv)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(v)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais. Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência deste título, a:

(i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

JURÍDICO SUZANO

DA#9215379 v26

JURÍDICO SUZANO

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

(iii) comunicar o Credor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(v) manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; e

(vi) indenizar o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

20. **Disposições Anticorrupção**. A Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as Normas cabíveis, incluindo, sem limitação, as Normas brasileiras aplicáveis aos temos de anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

20.1. A Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, declara e garante que não estão envolvidas ou irão se envolver em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção. A Emitente compromete, em especial, a não utilizar os recursos disponibilizados em razão da presente na prática dos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção.

20.2. A Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, se compromete a manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, e/ou demais pessoas vinculadas à Emitente cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção.

JURÍDICO SUZANO

JURÍDICO SUZANO

DA#92165379 v26

MINUTA NÃO NEGOCIÁVEL

20.3. A Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, obriga-se a manter livros, contas, registros contábeis e faturas precisos, sendo que a Emitente, por si e suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, irá cooperar totalmente no curso de eventual auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

20.4. No caso de não cumprimento das Leis Anticorrupção por parte da Emitente, pela prática de ato ilícito reconhecido em decisão administrativa, acordo de leniência ou decisão judicial transitada em julgado, o Credor, agindo de boa fé, terá o direito de considerar antecipado o vencimento da presente.

20.5. A Emitente notificará, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do fato, por escrito, o Credor a respeito de qualquer suspeita, que tenha efeitos sobre esta NCE, ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

20.6. A Emitente, por si e por suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, declara, garante e certifica que:

(i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA);

(ii) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (i) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais pessoas vinculadas à Emitente cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção;

(iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e

(iv) seus controladores, funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e as demais pessoas vinculadas à Emitente sujeitas ao cumprimento das Leis Anticorrupção, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens (i) e (iii).

21. <u>Registro e Custódia</u>. A presente NCE **(i)** será registrada, pela Emitente, perante **(a)** o cartório de registro de títulos e documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Salvador, Estado da Bahia, em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; **(ii)** será registrada, pelo Banco Votorantim, na CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013; e **(iii)** será custodiada pela **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo,

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

JURÍDICO SUZANO JURÍDICO SUZANO DA#92215379 v26

Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

21.1. A Emitente se compromete a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Banco Votorantim, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

21.2. O custodiante do lastro, acima qualificado, deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela Emitente.

22. **Cessão e Endosso**. A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

22.1. A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos da Cláusula 2.1, acima, cujas características estão descritas no item 10 do Preâmbulo. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

22.2. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza o Banco Votorantim e, em caso de cessão ou endosso, também o Credor, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros Credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por ela alegada como violação a tais Normas.

22.3. Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Banco Votorantim e a Emitente reconhecerão que o termo "Credor", definido no quadro da Cláusula 1ª, acima passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 3ª, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

JURÍDICO SUZANO

JURÍDICO SUZANO

DA#9275379 v26

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

23. **Disposições Finais**. A Emitente reconhece que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

23.1. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

23.2. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

23.3. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

23.4. A Emitente responsabiliza-se em manter constantemente atualizados, junto ao Credor o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

23.5. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada ao Credor e à Securitizadora por lei ou nesta NCE, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações da Emitente não implicarão em novação de qualquer dispositivo desta NCE, e nem impedirão que o Credor e/ou a Securitizadora venha a exercer seus direitos a qualquer momento.

23.6. A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

23.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

24. **Foro**. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta NCE.

JURÍDICO SUZANO

JURÍDICO SUZANO

DA#9213379 v26

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

A presente NCE é assinada pela Emitente, em 6 (seis) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 5 (cinco) vias não negociáveis.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo: Marcelo Feriozzi Bacci
Dir. Executivo de Finanças
e Relações com Investidores

Nome:
Cargo: Walter Schalka

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

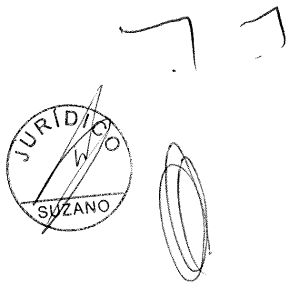

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Emissora

celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de 10 de junho de 2015

JURÍDICO
SUZANO

DA#9217470 v18

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 17
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 18
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 21
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 25
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 25
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA 29
8. ORDEM DE PAGAMENTOS 35
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 37
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 39
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 43
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 50
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 53
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 55
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 57
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 58
17. FATORES DE RISCO 60
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 80
19. LEI E FORO 82
ANEXO I I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I
ANEXO II III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER III
ANEXO III V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA V
ANEXO IV VI
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO VI
ANEXO V VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR VII
ANEXO VI VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE VIII

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social,

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001-05.
"Agente Fiduciário"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86.
"Agente Registrador"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São

JURÍDICO SUZANO

	Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86.
"Alienação" e o verbo "Alienar"	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
"Amortização"	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.**
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: **(i)** certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e/ou por outras instituições financeiras que possuam ao menos 2 (dois) ratings de AAA(bra), emitidos pela Standard & Poor's, Fitch Ratings, e/ou em escala equivalente, pela Moody's; **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e/ou por outras instituições financeiras que possuam ao menos 2 (dois) ratings de AAA(bra), emitidos pela Standard & Poor's, Fitch Ratings, e/ou em escala equivalente pela Moody's; e/ou **(iii)** títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Suzano, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"Banco Votorantim", "Cedente" ou "Coordenador Líder"	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"CETIP"	significa **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

JURÍDICO SUZANO

"CETIP21"	significa o ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 1278-5, na agência 0133 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 1.000.990-6, na agência 0001-9 do Banco Votorantim S.A., de titularidade da Suzano, para livre movimentação desta.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado entre o Banco Votorantim e a Emissora, com anuência da Suzano em 10 de junho de 2015, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Suzano, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
"Contrato de Colocação"	significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrado em 11 de maio de 2015, entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Suzano, no âmbito da Oferta.

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Suzano são os integrantes da Família Feffer.
"Coordenadores"	Em conjunto com o Coordenador Líder, significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

JURÍDICO SUZANO

"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 29 de junho de 2015.
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas semestrais nos meses de junho e dezembro, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas na cláusula 6.2, abaixo.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 19 de junho de 2019.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
"Decreto 6.306"	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto-lei 413"	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
"Despesas"	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos recebidos mensalmente da Suzano, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização.

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. No caso da BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Suzano por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Documentos da Operação"	correspondem **(i)** à NCE; **(ii)** ao Contrato de Cessão; **(iii)** ao presente Termo de Securitização; **(iv)** ao contrato celebrado com o Custodiante; **(v)** ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; **(vi)** ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(vii)** ao Contrato de Colocação; **(viii)** ao contrato celebrado com o Agente Registrador; **(ix)** ao contrato celebrado com o Agente Escriturador; **(x)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(xi)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 68ª (sexagésima oitava) série é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

	Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam os eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.
"Família Feffer"	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 28"	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Instrução CVM 325"	Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 554"	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	significa o "Jornal da Tarde".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 6.313"	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

JURÍDICO SUZANO

"Lei 10.931"	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP..
"NCE"	significa a nota de crédito à exportação emitida pela Suzano em 10 de junho de 2015, nos termos da Lei 6.313, em favor do Banco Votorantim, endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Suzano ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito da NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do

JURÍDICO SUZANO

	patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos devidos pela Suzano em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis; e/ou **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para

JURÍDICO SUZANO

	atender excesso de demanda constatado no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Suzano emitirá NCE, a ser integralizada pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Orçamento"	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.
"Parte"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O

	Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	significam investidores que sejam: **(i)** funcionário, administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou dos Coordenadores; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o período máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido ao Banco Votorantim, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto

JURÍDICO SUZANO

ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"PUMA" — significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.

"Regime Fiduciário" — significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Remuneração" — significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.

"Reorganização Societária" — em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.

"Resolução 2.689" — Resolução nº 2.689, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, em vigor até 30 de março de 2015, quando será substituída pela Resolução 4.373.

"Resolução 4.373" — Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, em vigor a partir de 30 de março de 2015.

"Sanções" — significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio e sejam exigíveis, especialmente

JUCESP SUZANO

o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

"Série" significa a 68ª (sexagésima oitava) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

"Suzano" significa a **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, emitente da NCE.

"Taxa de Administração" significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva" significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no presente Termo de Securitização.

"Termo de Securitização" significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.

"Valor Total da Emissão" significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e foi aumentada mediante exercício total

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

	da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

1.3. A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9. e publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, nas quais se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 23 de março de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.783/15-3, a qual não foi objeto de publicação, em que a Operação de Securitização foi aprovada.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Agente Registrador, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão registrados:

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

(i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou pelo MDA caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA administrado pela CETIP, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Aviso de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Suzano captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Banco Votorantim, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Banco Votorantim, realizou cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: **(i)** o valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçadoss de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de

JURÍDICO SUZANO

Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª, abaixo.

Custódia do Lastro

3.5. A via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1, abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original da NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual integrará a definição de Despesas prevista na cláusula 14, abaixo.

3.5.3. O registro da NCE na CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, será realizado pelo Banco Votorantim, que indicará o Custodiante à CETIP como responsável pela custódia e guarda da via negociável original da NCE e de 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

JURÍDICO SUZANO

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na cláusula 3.6.1, abaixo, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. As condições precedentes mencionadas na cláusula 3.6, acima, são: **(i)** o registro do presente Termo de Securitização na forma da cláusula 2.1, acima; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.6.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

3.7. Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Suzano, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data de desembolso da NCE, na forma prevista na cláusula 3.6, acima, e no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Suzano, do Cedente e/ou da Emissora.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

JURÍDICO SUZANO

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Esta é a 68ª (sexagésima oitava) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

(iv) Valor Total: O Valor Total da Emissão será de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 29 de junho de 2015.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2019.

(ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

(x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1, abaixo. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de junho e dezembro, a partir da Data de Emissão, em 8 (oito) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 21 de dezembro de 2015.

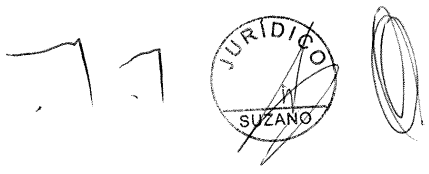

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xiv) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2, acima, está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Banco Itaú BBA S.A.; e **(iii)** R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Banco Bradesco BBI S.A.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de junho de 2015, quando a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou **(ii)** do DDA, para

JURÍDICO

o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Suzano, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos investidores exceda o Valor Total da Emissão, considerando o montante correspondente aos CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, os CRA serão rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.5. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas, exceto pela colocação de CRA perante os investidores qualificados como "não institucionais", nos termos do Prospecto, que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedido de reserva para subscrição dos CRA durante o limite do período de reserva estabelecido no Prospecto especificamente para Pessoas Vinculadas, na forma nele prevista.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.8. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Suzano e da Emissora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.9. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta,

JURÍDICO SUZANO

cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

4.11. Destinação dos Recursos pela Suzano. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Suzano, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413.

4.12. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Suzano e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.13. O Agente Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado

JURÍDICO SUZANO

primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4, acima.

4.14. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.15. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4, acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.10, acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VN$$

onde:

JURÍDICO SUZANO

DA#8217470 v18

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 101% (cento e um por cento).

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até "n_{DI}".

TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis).

JURÍDICO SUZANO

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2, abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12, abaixo.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da cláusula 6.1.2, acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1, acima.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	21/12/2015
2	21/06/2016
3	20/12/2016
4	20/06/2017
5	19/12/2017
6	19/06/2018
7	19/12/2018
8	Data de Vencimento

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.5. No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para a sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

6.6. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da NCE e/ou do presente Termo de Securitização no âmbito de qualquer das hipóteses da cláusula 6.5, acima, será utilizada na

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

apuração do Fator DI, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na NCE ou neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, conforme Assembleia Geral a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referido evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, como novo parâmetro a ser aplicado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

6.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo de definição da Taxa Substitutiva estabelecido na cláusula 6.6, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

6.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Suzano deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve a última divulgação da Taxa DI, conforme previsto na cláusula 6.4, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Total da Emissão, se for o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, bem como dos respectivos Encargos Moratórios devidos, se for o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Amortização

6.9. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

6.9.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 9.5.1, abaixo; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

JURÍDICO SUZANO

6.9.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.10. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora.

7.2. Não obstante o disposto na cláusula anterior, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação da Emissora; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2.1. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento de esse dever pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos de sua cláusula 8ª.

7.2.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2, acima, a Emissora pagará aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE na Conta Centralizadora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Vencimento Antecipado

7.3. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA,

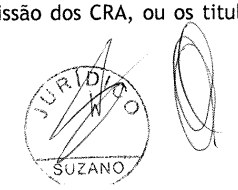

na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;

(ii) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados **(a)** da data em que a Suzano tomar ciência do respectivo descumprimento, ou **(b)** da data em que a Suzano receber notificação por escrito enviada pela Emnissora, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;

(iii) **(a)** dar destinação aos recursos captados por meio da NCE diversa da especificada na cláusula 4.11 deste Termo de Securitização e na cláusula 4ª da NCE; ou **(b)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Suzano;

(iv) se a Suzano utilizar os mesmos comprovantes de exportação utilizados como lastro para a NCE, como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;

(vi) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas;

(viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de

JURÍDICO SUZANO

falência da Suzano ou qualquer de seus Controladores, Controladas e/ou coligadas;

(ix) descumprimento, pela Suzano e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;

(x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou, **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, (*1*) tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, (2) não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita, e (*3*) a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário e assim permaneça até o integral pagamento da NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item (b) estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos (*1*) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e (2) o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita;

(xii) vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou

de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;

(xiii) pagamento, pela Suzano, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Suzano esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer (*1*) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (*2*) passe a compartilhar o Controle da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco em decorrência de operação resultante do compartilamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Suzano tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Suzano, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

(xv) Alienação do Controle da Suzano, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);

(xvi) redução do capital social da Suzano, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;

JURÍDICO SUZANO

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Suzano, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Suzano;

(xviii) na hipótese de a Suzano, seus Controladores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão de Crédito ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Suzano, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(xx) constituição de qualquer Ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos da Operação de Securitização;

(xxi) Alienação e/ou constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus **(a)** constituído até a presente data; **(b)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Suzano para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(c)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);

(xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Suzano;

(xxiii) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas;

(xxiv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Suzano como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não

JURÍDICO SUZANO

configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Suzano como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e

(xxv) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Suzano, considerando as avaliações realizadas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings e Moody's até a Data de Emissão.

7.3.1. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) acima. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.3, acima, deverá ser comunicada, à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou ao terceiro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, pela Suzano, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Suzano não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.3.3. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.3.1, acima, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, seja por **(a)** decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou **(b)** pela ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.3.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas da NCE e, consequentemente, do respectivo título e deste Termo de Securitização sujeitará a Suzano ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA, nos termos da cláusula 9ª da NCE, apurado na respectiva data de pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Suzano, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios.

JURÍDICO SUZANO

7.3.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Suzano estará obrigada a pagar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

7.3.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.3.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Suzano tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.5, acima, deverão ser devolvidos à Suzano ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.4. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, por meio **(a)** do emprego de recursos recebidos da Suzano, nos termos da cláusula 8.2, abaixo, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) Remuneração;

(iii) Amortização; e

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

(iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Suzano, na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

8.2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: **(i)** o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Suzano; **(ii)** as Despesas devidas até o desembolso da NCE, conforme nela descritas, serão pagas diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Suzano, em até 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso da NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Suzano à Emissora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), sendo que eventuais despesas adicionais incorridas pela Emissora serão reembolsadas pela Suzano desde que devidamente comprovadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas pela Securitizadora.

8.2.2. Conforme autorizado pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de **(i)** não cumprimento, pela Suzano, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na cláusula acima; e/ou **(ii)** insuficiência dos recursos depositados pela Suzano para pagamento, pela Emissora, das Despesas apuradas no âmbito da emissão dos CRA, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Suzano a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Suzano por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.3. Sem prejuízo da cláusula 8.2.2, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.3, acima.

JURÍDICO SUZANO

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão;

JURÍDICO SUZANO

(ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pela Suzano, e será paga mensalmente, no 5° (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Suzano não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado arcará com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Suzano não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Suzano após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.5.6. O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emisora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Suzano perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Suzano, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos

JURÍDICO SUZANO

titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

9.5.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as

obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Suzano e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Suzano e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

JURÍDICO SUZANO

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

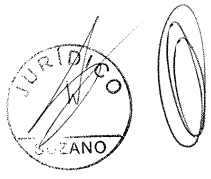

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA; e

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

JURÍDICO SUZANO

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28; e

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o Banco Votorantim que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

(i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Suzano, conforme o caso:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

JURÍDICO SUZANO

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Suzano;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Suzano;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

(c) na CVM;

(d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e

(e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

JURÍDICO SUZANO

(xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Suzano, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM;

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e

(c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;

(xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website* *www.slw.com.br*; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos debitados **(i)** da Taxa de Administração ou, caso esta não seja paga pela Suzano tempestivamente, **(ii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R$1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5, acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, ou a Taxa de Administração não seja paga tempestivamente pela Suzano, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, a Suzano arcará com a sua remuneração.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

JURÍDICO SUZANO

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições da NCE e do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos a NCE e, consequentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer

JURÍDICO SUZANO

responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.2.2, abaixo, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo

JURÍDICO SUZANO

de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação.

12.2.4. Para efeito do disposto na cláusula 12.2.3, acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50%

JURÍDICO SUZANO

(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;

(ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(iii) alteração da Data de Vencimento;

(iv) Aplicações Financeiras Permitidas;

(v) NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;

(vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou

(vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.8.3. Exclusivamente para fins de verificação de quórum, a expressão "CRA em Circulação" abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de

JURÍDICO SUZANO

atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;

JURÍDICO SUZANO

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado;e/ou

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

13.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1, acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela cláusula 12.2 e seguintes, acima. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

JURÍDICO SUZANO

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo:

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o

JURÍDICO SUZANO

DAN92\7470 v18

cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na cláusula 16, abaixo.

14.3. Em caso não recebimento de recursos da Suzano, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. At.: Cristian de Almeida Fumagalli Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54 CEP: 05419-001 São Paulo - SP Telefone: (11) 3811-4959 Fax: (11) 3811-4959 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br	**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** At.: Nelson Santucci Torres Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6° e 10° andares, Itaim Bibi CEP 04530-001 São Paulo -SP Telefone: (11) 3048-9943 Fax: (11) 3048-9910 E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal

JURÍDICO SUZANO

de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras indicadas na legislação a alíquota é de 15% (quinze por cento).

16.5. Até 30 de junho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição ao PIS, estão sujeitos à alíquota zero de tais contribuições aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA). A partir de 1° de julho de 2015, tais rendimentos em CRA auferidos por não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo passarão a se sujeitar à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto n° 8.426, de 1° de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas acima indicadas, conforme o prazo da aplicação.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1955.

JURÍDICO SUZANO

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 2.689, ou, a partir de 30 de março de 2015, na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Vale notar que para os países ou dependências que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma Jurisdição de Tributação Favorecida, sendo que, a princípio, tal redução deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 2.689, ou, a partir de 30 de março de 2015, pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Suzano e suas atividades, aos Direitos Creditórios do Agronegocio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e nos Propsectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

decisão de invstimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Riscos da Operação de Securitização

17.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Suzano) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

17.2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

17.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de

JURÍDICO SUZANO

regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

Riscos dos CRA e da Oferta

17.4. Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Suzano, de suas Controladas e/ou coligadas e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina o financiamento objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.5. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE: Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Suzano, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei 11.076, o total lastreamento dos CRA pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Suzano, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Suzano.

17.6. Falta de Liquidez dos CRA: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.7. Quórum de deliberação em Assembleia Geral: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à

JURÍDICO SUZANO

deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

17.8. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Suzano, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Suzano: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Suzano são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Suzano e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Suzano. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Suzano de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Suzano poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Suzano e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Suzano, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

17.9. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

17.10. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Suzano acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Suzano não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Suzano constantes nos Prospectos.

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

17.11. Risco de Cessão de Crédito a Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE foi emitida em favor do Banco Votorantim e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações ali previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiríam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em inobservância ao ato jurídico perfeito representado pela emissão da NCE e por seu endosso em favor da Emissora, nos termos inicialmente pactuados com a Suzano. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.12. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração: Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

17.13. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

17.14. Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA: A Suzano somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira,

JURÍDICO SUZANO

como ocorreu com o Cedente, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Suzano sobre a sua capacidade de exportação e limitação de emissão das notas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE por terceiros, pelo Cedente e/ou pela Emissora, e/ou o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

17.15. Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face do Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

17.16. Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Suzano: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Suzano, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Suzano e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

17.17. Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE. O inciso XIII do artigo 1° da Lei n° 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2° da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previtas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desequadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o

JURÍDICO SUZANO

valor aplicável será integralmente devido pela Suzano, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

17.18. Liquidação do Patrimônio Separado, pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto na NCE, não há possibilidade de liquidação antecipada facultativa do título pela Suzano. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que não haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, à satisfação da Emissora; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos da estrutura da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Suzano. O descumprimento de esse dever pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado obrigatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado obrigatório dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao

JURÍDICO SUZANO

pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

17.19. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*" (grifo nosso). Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

17.20. Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

17.21. Não realização do Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios

JURÍDICO SUZANO DA#9217470 v18

do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

17.22. Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.23. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

17.24. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

17.25. Administração e desempenho: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.26. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Suzano

17.27. Os preços dos produtos da Suzano são altamente influenciados por mercados internacionais e, portanto, a Suzano tem pouco controle sobre os preços praticados: Os mercados de celulose são tipicamente cíclicos. Além disso, os preços de celulose praticados pela Suzano acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Esses preços também podem ser afetados por flutuações das taxas de câmbio entre as moedas dos principais países produtores e consumidores, movimentações de estoques entre produtores e compradores, em função de expectativas de preços distintas ou, ainda, pelas estratégias de negócios adotadas por outros produtores, incluindo a disponibilidade de substitutos para os produtos da Suzano a preços mais competitivos. Todos esses fatores estão fora do controle da Suzano e podem ter um impacto significativo sobre a demanda por celulose e, consequentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Os preços de papéis, por sua vez, são determinados pelas condições de oferta e demanda nos mercados regionais onde são comercializados, embora com comportamento mais estável do que o dos preços de celulose. Assim, os preços dos papéis comercializados pela Suzano sofrem flutuações em decorrência direta de diversos fatores, dentre eles, das flutuações nos preços de celulose e de características específicas dos mercados em que a Suzano atua. Flutuações de preços dos produtos ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, entre outros fatores. A Suzano não pode garantir que os preços de mercado para celulose e papel e a demanda por seus produtos se manterão favoráveis aos seus negócios sem oscilações adversas, casos em que a habilidade da Suzano em operar suas fábricas de maneira economicamente viável poderá ser afetada de forma negativa.

17.28. A Suzano apresenta alto grau de dependência de suas áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano: Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Suzano é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais de produção da Suzano. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das

JURÍDICO SUZANO

terras que formarão a sua base florestal, a Suzano concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Suzano estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Suzano ou resultar em maiores preços para a madeira que a Suzano adquire. As áreas de plantio da Suzano também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por movimentos sociais, ou roubo de madeira. Portanto, qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano.

17.29. A atividade da Suzano apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras: A Suzano tem suas operações sujeitas aos riscos operacionais os quais podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades e perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves a bens da Suzano, diminuir o volume o aumentar os custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Suzano depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de desastres naturais e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais bem como no transporte de produtos acabados aos clientes poderiam causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Suzano. A Suzano realiza contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidaade da Suzando de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente sua situação financeira e operacional.

17.30. A cobertura de seguro da Suzano pode ser insuficiente para cobrir suas perdas e não abrange danos causados às suas florestas: A cobertura de seguros da Suzano para danos em suas unidades industriais decorrentes de incêndio, responsabilidade de terceiros por acidentes e riscos operacionais, bem como para transporte doméstico e internacional, pode ser insuficiente para cobrir as perdas que a Suzano possa vir a sofrer. A Suzano não mantém seguro contra incêndio, furtos, pragas ou outros riscos nas suas florestas, o que pode vir a afetar negativamente sua produção e, consequentemente, a performance da companhia para cumprimento dos Direitos Creditorios do Agronegócio. A ocorrência de perdas ou outros prejuízos que não sejam cobertos pelos seguros da Suzano, cujo pagamento da indenização do seguro não ocorra brevemente ou que excedam os limites de cobertura de suas apólices podem resultar em custos adicionais significativos e inesperados. Ademais, os termos e as condições de renovação das apólices de seguros da Suzano poderão ser alterados no futuro em função de modificações no mercado de seguros e do nível de riscos cobertos.

JURÍDICO SUZANO DA#9217470 v18

17.31. A Suzano é titular de benefícios fiscais, cuja suspensão, decurso do prazo de vigência, cancelamento ou não renovação podem afetar adversamente os resultados da Suzano e geração de caixa líquida. Alterações na legislação fiscal podem impactar negativamente os negócios da Suzano: A Suzano possui unidades de produção em microrregiões consideradas menos desenvolvidas, que se localizam em áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, sendo assim é beneficiária de incentivos fiscais federais por força de suas atividades nessa região. Ainda, a Suzano beneficia-se também de incentivos fiscais com base em legislação estadual que podem eventualmente ser questionados judicialmente tendo em vista o entendimento de que a concessão de tais incentivos dependeria de aprovação por unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual é composto por secretários da fazenda de cada Estado da Federação. A Suzano não pode assegurar que os incentivos fiscais de que é atualmente beneficiária serão mantidos, renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais em condições favoráveis. Caso tais benefícios fiscais não sejam efetivamente renovados, isso poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados da Suzano e na geração de caixa líquida. Além disso, os governos federal e estaduais, frequentemente, implementam alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Suzano e seus clientes, tais como alterações nas alíquotas de imposto. Algumas destas alterações podem resultar em aumento de encargos fiscais que podem afetar adversamente os negócios da Suzano e, consequentemente, o cumprimento com as obrigações oriundas dos Direitos Creditórios do Agreonegocio e da NCE.

17.32. Os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Suzano exigirão que uma parte significativa do seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento do valor principal e dos juros das obrigações decorrentes desse endividamento: Em 31 de dezembro de 2014 a dívida bruta da Suzano era de R$ 13.761 milhões, a dívida líquida consolidada era de R$ 10.074 milhões e o EBITDA ajustado dos últimos doze meses de R$ 2.452 milhões. Dessa forma, a relação dívida líquida/EBITDA Ajustado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 era de 4,1x. O nível de endividamento da Suzano cresceu na medida em que foram contratados financiamentos de longo prazo para investir no projeto do Maranhão e a alavancagem poderá aumentar durante condições adversas de mercado. O perfil de endividamento da Suzano pode levá-la a utilizar o fluxo de caixa disponível proveniente de suas operações para o pagamento do principal e dos juros decorrentes desse endividamento, ao invés de utilizá-lo para o pagamento de dividendos ou para outros fins, incluindo, sem limitação, o adimplemento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o cumprimento com os termos e condições da NCE. Adicionalmente, o nível de endividamento da Suzano pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou reação a mudanças no mercado. O alto grau de alavancagem pode também reduzir a capacidade da Suzano de contratar empréstimos adicionais para financiar seus projetos, suas necessidades de capital de giro e despesas com juros e amortizações de empréstimos.

17.33. Alguns dos contratos financeiros da Suzano contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default). A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Suzano: Parte dos contratos que disciplinam parcela do endividamento da Suzano contêm cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices

JURÍDICO SUZANO

financeiros, tais como dívida líquida e EBITDA ajustado, além de que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores dessas dívidas antecipem seus vencimentos. O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento que não for devidamente aprovada pelos credores relevantes pode resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Suzano poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos previstos nos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Suzano poderá ser material e adversamente afetada.

17.34. Disputas judiciais cujos resultados venham a ser desfavoráveis para a Suzano podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira: A Suzano está envolvida no curso normal dos seus negócios em diversas disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Suzano, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da NCE e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.35. Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela falência, ou procedimento de natureza similar, do Cedente ou da Suzano, na qualidade respectivamente de cedente e devedora do lastro dos CRA: Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Suzano destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Suzano, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Suzano

17.36. Desenvolvimento do Agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Suzano e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Suzano poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

JURÍDICO SUZANO DA#9217470 v18

17.37. Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perdas de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de papel e celulose pela Suzano pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Suzano, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.38. Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Suzano: A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Suzano e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Suzano, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os papéis importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Suzano, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Suzano, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio. A Suzano desenvolveu sua estratégia de gestão de riscos com o objetivo de prover uma visão integrada dos riscos aos quais está exposta, incluindo a avaliação dos impactos das taxas de juros, taxas de câmbio, preços de produtos e insumos e outros custos sobre os resultados do negócio (riscos de mercado). Neste contexto, a Suzano adota política de gestão de riscos de mercado cujo objetivo é estabelecer regras e orientações de procedimentos que permitam, entre outros, otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção das exposições em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, evitando o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. A parcela da dívida da Suzano denominada em Dólar totalizava aproximadamente 55% do endividamento bruto da Suzano em 31 de dezembro de 2014. Portanto, as variações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar afetam diretamente o endividamento e os resultados da Suzano.

17.39. Riscos decorrentes da não suficiência dos instrumentos de gerenciamento de riscos adotados pela Suzano e por suas Controladas: A Suzano e suas Controladas estão sujeitas a perdas decorrentes de flutuações no preço do papel e da celulose, principais insumos envolvidos em sua atividade. Adicionalmente, a Suzano está exposta a riscos de mercado,

JURÍDICO SUZANO DA#9217470 v18

principalmente no que diz respeito a variações nas taxas de câmbio e volatilidade das taxas de juros. O gerenciamento de tais riscos pela Suzano e por suas Controladas inclui a utilização de instrumentos financeiros, derivativos e não derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos, que efetuam a administração de riscos através de estratégias de posições financeiras e controles de limites de exposição aos mesmos. Os mecanismos de gerenciamento de riscos adotados pela Suzano e por suas Controladas podem não ser suficientes para mitigação do impacto causado por tais riscos, podendo impactar negativamente seus resultados financeiros

17.40. Investimentos em aumento da capacidade de produção de celulose por concorrentes nos próximos anos podem impactar adversamente os resultados da Suzano: Diversos anúncios de investimentos em novas capacidades foram feitos por concorrentes do setor de celulose e também por iniciantes nesta indústria. Caso todos ou parte importante dos projetos sejam confirmados e os investimentos realizados, poderá haver um desequilíbrio entre oferta e demanda que poderá ocasionar redução de preços de celulose. Investimentos em novas capacidades por terceiros podem ter um impacto significativo sobre os preços da celulose e, consequentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Ainda, por conta do aumento da oferta da celulose no mercado, a Suzano poderá ser obrigada ajustar, ainda que temporariamente, o volume de produção para adequação da menor demanda pelo produto, correndo o risco de ter que operar com capacidades ociosas e um maior custo de produção.

17.41. Risco de Volatilidade de Preço da Celulose. A variação do preço da celulose e/ou de seus subprodutos pode exercer impacto nos resultados da Suzano. Tal como ocorre em outras *commodities*, os subprodutos da celulose e a própria celulose estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme o caso. Adicionalmente, a celulose é uma *commodity* sujeita a ciclos de preços determinados por ajustes descontínuos da oferta. A tendência mundial é de crescimento estável da demanda, com o ajuste da oferta aos saltos. Quando entram em operação novas fábricas, o preço internacional dessa *commodity* tende a cair. Essa redução pode durar anos e tornar as unidades deficitárias, causando até os seus fechamentos. Esse último processo, por sua vez, leva ao corte da produção e ao início de um novo ciclo de alta de preços. A flutuação do preço da celulose ou de seus subprodutos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Suzano se sua receita com a venda de papel e/ou celulose estiver abaixo de seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.42. A Suzano enfrenta concorrência significativa em alguns dos segmentos de mercado em que atua, o que pode afetar adversamente sua participação nos mercados de celulose e papel e sua lucratividade: O setor de celulose e papel é extremamente competitivo. A Suzano enfrenta concorrência significativa, tanto no mercado doméstico quanto no internacional, de um grande número de empresas, algumas das quais contando com baixos custos de capital e amplo acesso a recursos financeiros. No mercado doméstico de celulose e papel, a Suzano enfrenta a competição de produtos nacionais, fabricados por empresas pertencentes a grupos brasileiros e internacionais, e importados. No mercado internacional de celulose e papel, a Suzano concorre com competidores com maiores capacidades de produção e distribuição,

JURÍDICO SUZANO

expressiva base de consumidores e grande variedade de produtos. As importações de celulose não representam concorrência para a Suzano no mercado doméstico, devido aos baixos custos de produção e logística dos produtores locais. A sobreoferta de papel revestido no mundo, as medidas anti-dumping adotadas em outros países e o desvio de finalidade na importação de papel revestido, sobretudo durante um prolongado período de apreciação do Real em relação ao Dólar pode aumentar a concorrência de produtores estrangeiros no mercado doméstico, impactando adversamente a Suzano. Os mercados de celulose e papel são atendidos por várias empresas localizadas em diversos países. Se a Suzano não for capaz de se manter competitiva em relação a esses competidores no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada adversamente. Além disso, as pressões para redução dos preços de celulose e papel causadas por competidores da Suzano, que podem estar mais preparados para manter preços mais baixos, podem afetar a lucratividade da Suzano.

17.43. As condições políticas e econômicas brasileiras, como inflação e taxas de juros, podem ter impacto adverso nos negócios da Suzano: Os negócios, a condição financeira e os resultados da Suzano podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, econômicas e eventos políticos que afetem o Brasil. Assim, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico. Caso os cenários político e econômico se deteriorem, a Suzano poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros. Além disso, no caso de haver inflação, ela poderá desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira, o que poderá levar a uma redução da demanda pelos produtos da Suzano no Brasil e a reduções de suas vendas. Caso as taxas de inflação venham a aumentar consideravelmente e a elevação dos índices inflacionários não seja repassada integralmente aos preços finais dos produtos vendidos pela Suzano, os fluxos de caixa, a condição financeira e os resultados da Suzano serão negativamente afetados. Por fim, um aumento das taxas de juros pode acarretar aumento no custo de captação da Suzano.

17.44. Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Suzano: As empresas brasileiras de celulose e papel fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Suzano depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009 em razão da crise financeira internacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Suzano.

17.45. Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Suzano: As operações da Suzano estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, incluindo regulamentação relacionada às emissões atmosféricas, descarga de efluentes, resíduos sólidos, odores e reflorestamento, manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Ainda, nossas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais, tanto florestais quanto industriais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Suzano e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Suzano são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Suzano. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imporem regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Suzano o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Suzano na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

17.46. A não obtenção das autorizações e licenças necessárias poderá afetar adversamente as operações da Suzano: A Suzano depende da emissão de autorizações e licenças do poder público para o desenvolvimento de certas atividades. Assim, para o processo de licenciamento dos empreendimentos florestais e industriais, cujos impactos socioambientais sejam considerados significativos, é obrigatória a realização de investimentos e ações, de modo a compensar tais impactos. As licenças para operação das suas fábricas e plantios, geralmente são válidas por cinco anos contados da data da emissão, ao final dos quais poderão ser renovadas por iguais períodos. As licenças para operação exigem, dentre outros, que a Suzano informe periodicamente o cumprimento de padrões de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. A não obtenção, não renovação ou regularização, conforme aplicável, de nossas licenças operacionais poderão causar atrasos na implantação das novas capacidades produtivas da Suzano, aumento dos custos do processo, multa pecuniária ou mesmo a suspensão do processo produtivo da parte afetada.

17.47. As exportações da Suzano estão sujeitas a riscos especiais que poderão afetar adversamente os seus negócios: A Suzano exporta para diversas regiões do mundo, sujeitando-se a alguns riscos políticos e regulatórios especiais, entre os quais controles cambiais nos países onde tiver pagamentos a receber; e eventuais barreiras comerciais, formais ou informais, ou ainda políticas de incentivo ou subsídio aos produtores em diversas regiões. O desempenho financeiro futuro da Suzano dependerá, portanto, das condições econômicas, políticas e sociais dos seus principais mercados de exportação (Europa, Ásia e América do Norte). Desta forma, fatores que estão fora do controle da Suzano, como a imposição de barreiras ou a concessão de incentivos comerciais e alterações nas políticas econômicas dos países para os quais a Suzano exporta, poderão prejudicar a sua capacidade de exportação e, consequentemente, seus negócios e resultados operacionais.

JURÍDICO SUZANO

Riscos Tributários

17.48. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda, e os Coordenadores recomendarão, nos Prospectos, que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

17.49. Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.50. Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Suzano. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Suzano poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as eleições presidenciais programadas para ocorrer em outubro de 2014, nas políticas ou normas

JURÍDICO SUZANO DA#9217470 v18

que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Suzano.

17.51. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

17.52. A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Suzano, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Suzano.

17.53. Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das

últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Suzano, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

17.54. Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.55. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.56. A Suzano está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Suzano: Dado que a Suzano é empresa brasileira, as mesmas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os

JURÍDICO SUZANO

resultados operacionais e sobre a capacidade da Suzano prosseguir suas estratégias de negócios. Assim, a Suzano está exposta também a outros riscos, entre os quais:

(i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

(ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;

(iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

(iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

(v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;

(vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Suzano atua ou em outros mercados para os quais a Suzano pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

JURÍDICO SUZANO

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da NCE, e o respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

18.9. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.12. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

JURÍDICO SUZANO

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2015

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

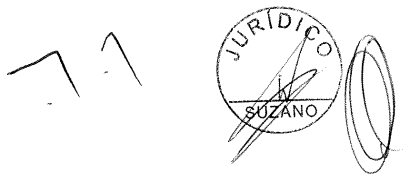

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JURÍDICO
SUZANO

DA#9217470 v18

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JURÍDICO
SUZANO

DA#9217470 v18

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 10 de junho de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

JURÍDICO
SUZANO

DA#9217470 v18

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nota de Crédito à Exportação	
Valor de Emissão	R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)
Emitente	**SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10° andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 ("Suzano").
Credora	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 5° andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora").
Data de Emissão	10 de junho de 2015
Juros	101% (cento e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da Data de Integralização.

JURÍDICO SUZANO

Direitos Creditórios e Lastro	Direitos creditórios do agronegócio oriundos de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Suzano em favor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Cedente"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, , em fase de registro perante cartórios de títulos e documentos das comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Salvador, Estado da Bahia ("NCE"). Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado em 10 de junho de 2015, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Suzano, em fase de registro perante cartórios de títulos e documentos das comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Salvador, Estado da Bahia.

JURÍDICO SUZANO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

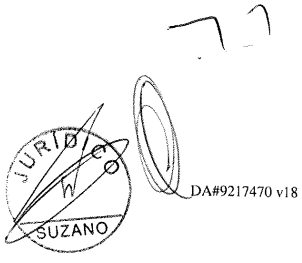

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JURÍDICO
SUZANO

DA#9217470 v18

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Marcia Ferreira Lima
Cargo: Procurador

Por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
Cargo: DIRETOR

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JURÍDICO
SUZANO

DA#9217470 v18

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Registrador"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2015

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

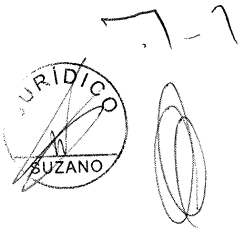

DA#9217470 v18

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da nota de crédito à exportação emitida pela **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, em 10 de junho de 2015, em favor do Banco Votorantim (abaixo definido), no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("NCE"), descrita no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco Votorantim") à emissora dos CRA por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* em 10 de junho de 2015, com anuência da Suzano, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negocial da NCE; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JURÍDICO SUZANO

DA#9217470 v18

ANEXO VIII

Demonstrações Financeiras Auditadas da Suzano,
referentes ao Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital 1

Proventos em Dinheiro 2

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo 3

Balanço Patrimonial Passivo 5

Demonstração do Resultado 8

Demonstração do Resultado Abrangente 9

Demonstração do Fluxo de Caixa 10

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014 12

DMPL - 01/01/2013 à 31/12/2013 13

DMPL - 01/01/2012 à 31/12/2012 14

Demonstração do Valor Adicionado 15

DFs Consolidadas

Balanço Patrimonial Ativo 17

Balanço Patrimonial Passivo 19

Demonstração do Resultado 22

Demonstração do Resultado Abrangente 23

Demonstração do Fluxo de Caixa 24

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014 26

DMPL - 01/01/2013 à 31/12/2013 27

DMPL - 01/01/2012 à 31/12/2012 28

Demonstração do Valor Adicionado 29

Relatório da Administração 30

Notas Explicativas 39

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais 95

Pareceres e Declarações

Parecer dos Auditores Independentes - Sem Ressalva 113

Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente 114

Índice

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras 115

Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes 116

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Último Exercício Social 31/12/2014
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	371.149
Preferenciais	736.590
Total	1.107.739
Em Tesouraria	
Ordinárias	6.786
Preferenciais	14.355
Total	21.141

Dados da Empresa / Proventos em Dinheiro

Evento	Aprovação	Provento	Início Pagamento	Espécie de Ação	Classe de Ação	Provento por Ação (Reais / Ação)
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2013	Dividendo	10/05/2013	Ordinária		0,08655
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2013	Dividendo	10/05/2013	Preferencial	Preferencial Classe A	0,09521
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2013	Dividendo	10/05/2013	Preferencial	Preferencial Classe B	0,34519
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2013	Dividendo	10/05/2013	Ordinária		0,03984
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2013	Dividendo	10/05/2013	Preferencial	Preferencial Classe A	0,04669
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Ordinária		0,10545
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Preferencial	Preferencial Classe A	0,11600
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Preferencial	Preferencial Classe B	0,34523

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
1	Ativo Total	27.864.146	26.860.024	25.033.578
1.01	Ativo Circulante	6.658.482	6.506.048	6.472.442
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.615.579	2.648.159	3.718.081
1.01.03	Contas a Receber	2.668.971	2.760.655	1.862.195
1.01.03.01	Clientes	2.668.971	2.760.655	1.862.195
1.01.04	Estoques	819.472	713.613	533.392
1.01.06	Tributos a Recuperar	473.673	306.906	278.473
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	473.673	306.906	278.473
1.01.06.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	125.312	87.570	112.024
1.01.06.01.02	Demais Impostos a Recuperar	348.361	219.336	166.449
1.01.07	Despesas Antecipadas	17.328	6.813	7.572
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	63.459	69.902	72.729
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	0	0	1.864
1.01.08.03	Outros	63.459	69.902	70.865
1.01.08.03.01	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	30.219	2.534	165
1.01.08.03.02	Outros Créditos	11.890	23.242	26.815
1.01.08.03.04	Créditos a Receber na Venda de Imóveis e Florestas	3.654	6.931	8.927
1.01.08.03.05	Adiantamento a Fornecedores - Programa de Fomento	9.711	34.529	31.878
1.01.08.03.06	Créditos com Controladas	7.985	2.666	3.014
1.01.08.03.07	Créditos com Outras Partes Relacionadas	0	0	66
1.02	Ativo Não Circulante	21.205.664	20.353.976	18.561.136
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	4.594.981	3.969.961	3.359.170
1.02.01.05	Ativos Biológicos	3.743.131	3.023.522	2.696.797
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	3.680	44.821	27.361
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	848.170	901.618	635.012
1.02.01.09.03	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	0	0	125
1.02.01.09.04	Demais Impostos a Recuperar	481.626	510.578	235.395
1.02.01.09.05	Adiantamentos a Fornecedores - Programa de Fomento	247.779	251.910	261.895
1.02.01.09.06	Outras Contas a Receber	65.113	83.217	87.557

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
1.02.01.09.08	Depósitos Judiciais	53.652	55.913	50.040
1.02.02	Investimentos	331.658	326.234	542.495
1.02.02.01	Participações Societárias	331.658	326.234	542.495
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	331.658	326.234	542.495
1.02.03	Imobilizado	16.156.629	15.993.588	14.596.031
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	15.731.808	11.084.388	11.422.062
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado	21.844	30.107	40.875
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	402.977	4.879.093	3.133.094
1.02.04	Intangível	122.396	64.193	63.440
1.02.04.01	Intangíveis	122.396	64.193	63.440
1.02.04.01.02	Ágio	79.492	34.057	34.057
1.02.04.01.03	Demais Ativos Intangíveis	42.904	30.136	29.383

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
2	Passivo Total	27.864.146	26.860.024	25.033.578
2.01	Passivo Circulante	2.980.063	2.167.727	2.728.952
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	138.219	122.329	124.315
2.01.01.01	Obrigações Sociais	14.198	10.946	16.175
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	124.021	111.383	108.140
2.01.02	Fornecedores	729.312	857.227	858.448
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	701.760	816.275	837.979
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros	27.552	40.952	20.469
2.01.03	Obrigações Fiscais	48.843	50.795	33.946
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	36.877	33.554	21.799
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	7.956	12.511	8.201
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	4.010	4.730	3.946
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	1.751.040	956.848	1.534.126
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	1.751.040	955.462	946.856
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	957.298	534.605	529.765
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	793.742	420.857	417.091
2.01.04.02	Debêntures	0	1.386	587.270
2.01.05	Outras Obrigações	312.649	180.528	178.117
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	61.140	49.094	60.910
2.01.05.02	Outros	251.509	131.434	117.207
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	114	647	627
2.01.05.02.04	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	26.664	15.206	18.786
2.01.05.02.05	Contas a Pagar	147.402	109.026	83.162
2.01.05.02.06	Dívidas com Aquisição de Ativos	71.503	0	0
2.01.05.02.08	Adiantamento de Clientes	5.826	6.555	10.622
2.01.05.02.09	Adiantamento referente Ativos Mantidos para Venda	0	0	4.010
2.02	Passivo Não Circulante	14.568.951	14.005.058	11.302.548
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	10.276.504	10.381.873	7.796.188
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	10.276.504	10.249.603	7.681.629

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	5.304.489	5.161.624	4.764.898
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	4.972.015	5.087.979	2.916.731
2.02.01.02	Debêntures	0	132.270	114.559
2.02.02	Outras Obrigações	2.333.587	1.568.837	1.377.428
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	1.685.927	1.486.879	1.297.041
2.02.02.01.02	Débitos com Controladas	1.685.927	1.486.879	1.297.041
2.02.02.02	Outros	647.660	81.958	80.387
2.02.02.02.03	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	100.004	14.662	19.401
2.02.02.02.04	Contas a Pagar	18.035	8.727	8.727
2.02.02.02.05	Dívidas com Aquisição de Ativos	529.621	58.569	52.259
2.02.03	Tributos Diferidos	1.357.977	1.513.087	1.563.731
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.357.977	1.513.087	1.563.731
2.02.04	Provisões	600.883	541.261	565.201
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	211.883	200.413	192.418
2.02.04.02	Outras Provisões	389.000	340.848	372.783
2.02.04.02.04	Provisão para Passivo Atuarial	277.463	255.138	289.277
2.02.04.02.05	Plano de Remuneração Baseado em Ações	27.619	20.469	18.622
2.02.04.02.06	Provisão para Perda em Investimentos em Controladas	83.918	65.241	60.078
2.02.04.02.07	Outras Provisões	0	0	4.806
2.03	Patrimônio Líquido	10.315.132	10.687.239	11.002.078
2.03.01	Capital Social Realizado	6.241.753	6.241.753	6.240.709
2.03.02	Reservas de Capital	-217.912	-235.998	-211.459
2.03.02.04	Opções Outorgadas	25.939	16.367	1.356
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-303.726	-312.240	-273.522
2.03.02.07	Incentivos Fiscais	75.317	75.317	75.317
2.03.02.08	Debentures - 5ª Emissão	0	0	832
2.03.02.09	Custos com Emissão de Ações	-15.442	-15.442	-15.442
2.03.04	Reservas de Lucros	1.852.294	2.187.427	2.469.809
2.03.04.01	Reserva Legal	231.926	231.926	231.926

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
2.03.04.02	Reserva Estatutária	0	0	894
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	150.000	122.000	99.997
2.03.04.11	Reserva para Aumento de Capital	1.470.368	1.833.501	2.136.992
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.530.217	2.578.237	2.616.314
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-91.220	-84.180	-113.295

DFs Individuais / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	7.075.999	5.557.858	5.012.683
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-4.858.972	-3.879.655	-3.707.797
3.03	Resultado Bruto	2.217.027	1.678.203	1.304.886
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-1.068.853	-770.499	-824.594
3.04.01	Despesas com Vendas	-698.979	-483.514	-481.569
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-356.960	-337.604	-359.383
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	56.450	230.334	39.916
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-52.184	-142.953	-14.333
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	-17.180	-36.762	-9.225
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	1.148.174	907.704	480.292
3.06	Resultado Financeiro	-1.529.662	-1.196.139	-803.047
3.06.01	Receitas Financeiras	259.254	256.176	302.945
3.06.02	Despesas Financeiras	-1.788.916	-1.452.315	-1.105.992
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-381.488	-288.435	-322.755
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	119.982	67.976	140.629
3.08.01	Corrente	-2	-1.413	9.483
3.08.02	Diferido	119.984	69.389	131.146
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-261.506	-220.459	-182.126
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-261.506	-220.459	-182.126
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	-0,22570	-0,19055	-0,23647
3.99.01.02	PNA	-0,24828	-0,20961	-0,26011
3.99.01.03	PNB	-0,25806	-0,22581	-0,24000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	-0,22485	-0,18989	-0,23651
3.99.02.02	PNA	-0,24735	-0,20888	-0,26016
3.99.02.03	PNB	-0,25806	-0,22581	-0,24000

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
4.01	Lucro Líquido do Período	-261.506	-220.459	-182.126
4.02	Outros Resultados Abrangentes	-7.040	29.115	-85.590
4.02.01	Variação Cambial sobre Investimento no Exterior	-3.561	-2.107	986
4.02.02	(Perda) Ganho Atuarial	-5.271	47.307	-61.865
4.02.03	Resultado de conversão de debêntures da 5° emissão em ações com Partes Relacionadas	0	0	-45.745
4.02.04	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.792	-16.085	21.034
4.03	Resultado Abrangente do Período	-268.546	-191.344	-267.716

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	1.572.743	-292.125	226.305
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	2.925.225	2.344.297	1.714.054
6.01.01.01	Prejuízo Líquido do Exercício	-261.506	-220.459	-182.126
6.01.01.02	Depreciação, Exaustão e Amortização	1.203.598	877.260	709.697
6.01.01.03	Resultado na Venda de Ativos Permanentes	-474	-5.501	-31.122
6.01.01.04	Resultado de Equivalência Patrimonial	17.180	36.762	9.225
6.01.01.05	Variações Cambiais e Monetárias Líquidas	842.643	874.062	533.425
6.01.01.06	Despesas com Juros Líquidas	994.224	812.045	608.330
6.01.01.07	Receitas com IR e Contribuição Social Diferidos	-119.984	-69.389	-131.146
6.01.01.08	Juros e (Ganhos) Sobre Passivo Atuarial	31.539	26.991	24.455
6.01.01.09	Complemento de Provisão para Contingências	5.804	364	9.981
6.01.01.10	Despesas c/ Plano de Remuneração Baseado em Ações	22.382	26.114	12.942
6.01.01.11	Resultado com Derivativos	58.709	19.039	18.527
6.01.01.12	Resultado na Venda de Investimentos	0	-124.835	0
6.01.01.13	Atualização do Valor Justo dos Ativos Biológicos	-12.847	-99.998	9.423
6.01.01.15	Compl. Prov. Créd. Liquidação Duvidosa, Líquidas	10.718	7.793	4.217
6.01.01.16	Provisão para Perdas nos Estoques	7.598	13.172	4.351
6.01.01.17	(Reversão) Provisão para Abatimentos	-5.254	-1.859	3.756
6.01.01.19	Provisão para Perdas com Imobilizado e Baixas	39.664	79.394	0
6.01.01.20	Outras Provisões	91.231	93.342	110.119
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-1.352.482	-2.636.422	-1.487.749
6.01.02.01	Redução (Aumento) em Contas a Receber	142.569	-823.692	-470.698
6.01.02.02	Aumento em Estoques	-114.589	-201.075	-30.384
6.01.02.03	Redução (Aumento) em Tributos a Recuperar	38.329	-302.998	-188.979
6.01.02.04	Redução (Aumento) em Outros Ativos Circulantes e Ativos Não Circulantes	90.983	-50.063	-60.633
6.01.02.06	(Redução) Aumento em Fornecedores	-371.108	-330.558	255.249
6.01.02.07	Aumento em Outros Passivos Circulantes e Passivos Não Circulantes	200.375	380.229	151.108
6.01.02.08	Pagamento de Juros	-909.014	-856.608	-735.313
6.01.02.09	Pagamento de Outros Impostos e Contribuições	-379.050	-412.819	-358.970

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
6.01.02.10	Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social	-50.977	-38.838	-49.129
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-1.413.918	-1.917.140	-2.738.773
6.02.01	Adições no Imobilizado	-603.718	-1.654.825	-2.262.979
6.02.02	Adições nos Ativos Biológicos	-762.745	-592.756	-525.942
6.02.03	Adições em Investimentos, Líquido do Caixa Recebido	-43.994	0	-2
6.02.04	Adições no Intangível	-8.863	-2.409	-3.927
6.02.05	Recursos com Venda de Ativos	5.402	18.480	50.067
6.02.06	Adiantamento Recebido pela Venda de Ativos	0	0	4.010
6.02.07	Recebimento por Venda de Investimentos	0	314.370	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-191.405	1.139.343	3.140.780
6.03.01	Empréstimos Captados	2.654.850	4.124.891	3.676.713
6.03.02	Liquidação de Contratos de Operações com Derivativos, Líquida	-2.770	-29.002	-25.737
6.03.03	Pagamento de Empréstimos	-2.729.819	-2.805.753	-1.856.304
6.03.04	Proventos (Aquisição) de Ações Próprias	8.514	-50.816	-34.019
6.03.05	Pagamento de Dividendos e Juros s/ Capital Próprio	-122.180	-99.977	-83.242
6.03.07	Aumento de Capital com Emissão de Ações	0	0	1.463.369
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-32.580	-1.069.922	628.312
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	2.648.159	3.718.081	3.089.769
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	2.615.579	2.648.159	3.718.081

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	18.086	-122.208	561	0	-103.561
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	9.572	0	0	0	9.572
5.04.06	Dividendos	0	0	-122.208	0	0	-122.208
5.04.08	Ações em Tesouraria Utilizadas para Atendimento do Plano de Remuneração Baseado em Ações	0	8.514	0	0	0	8.514
5.04.14	Reversão de Dividendos Prescritos	0	0	0	561	0	561
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-261.506	-7.040	-268.546
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-261.506	0	-261.506
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-7.040	-7.040
5.05.02.06	Variação Cambial de Investidas	0	0	0	0	-3.561	-3.561
5.05.02.08	Perda Atuarial Líquida de IR e de CSLL Diferidos	0	0	0	0	-3.479	-3.479
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-212.925	260.945	-48.020	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	48.020	-48.020	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	150.000	0	0	150.000
5.06.11	Utilização Parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividentos	0	0	-150.000	0	0	-150.000
5.06.12	Absorção do Prejuízo do Exercício	0	0	-212.925	212.925	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2013 à 31/12/2013

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	6.240.709	-211.459	2.469.809	0	2.503.019	11.002.078
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.240.709	-211.459	2.469.809	0	2.503.019	11.002.078
5.04	Transações de Capital com os Sócios	1.044	-24.539	-100.000	0	0	-123.495
5.04.01	Aumentos de Capital	1.044	-832	0	0	0	212
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	15.011	0	0	0	15.011
5.04.04	Ações em Tesouraria Adquiridas	0	-38.718	0	0	0	-38.718
5.04.06	Dividendos	0	0	-100.000	0	0	-100.000
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-220.459	29.115	-191.344
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-220.459	0	-220.459
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	29.115	29.115
5.05.02.06	Variação cambial de Investidas	0	0	0	0	-2.107	-2.107
5.05.02.08	Ganho Atuarial Liquido de IR e de CSLL Diferidos	0	0	0	0	31.222	31.222
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-182.382	220.459	-38.077	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido do IRPJ e CSLL Diferidos	0	0	0	38.077	-38.077	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	122.000	0	0	122.000
5.06.11	Utilização parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-122.000	0	0	-122.000
5.06.12	Absorção do Prejuízo do Exercício	0	0	-182.382	182.382	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2012 à 31/12/2012

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	3.445.569	977.902	2.628.739	0	2.621.339	9.673.549
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	3.445.569	977.902	2.628.739	0	2.621.339	9.673.549
5.04	Transações de Capital com os Sócios	2.795.140	-1.198.895	0	0	-45.745	1.550.500
5.04.01	Aumentos de Capital	2.795.140	-1.137.500	0	0	-45.745	1.611.895
5.04.02	Gastos com Emissão de Ações	0	-15.442	0	0	0	-15.442
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	164	0	0	0	164
5.04.04	Ações em Tesouraria Adquiridas	0	-46.117	0	0	0	-46.117
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-182.126	-39.845	-221.971
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-182.126	0	-182.126
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-39.845	-39.845
5.05.02.06	Variação Cambial de Investidas	0	0	0	0	986	986
5.05.02.08	Perda Atuarial Líquida de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	0	-40.831	-40.831
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	9.534	-158.930	182.126	-32.730	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido do IRPJ e CSLL Diferidos	0	0	0	32.730	-32.730	0
5.06.06	Constituição de Reserva de Incentivos Fiscais Sudene-Reinvestimento	0	9.534	-9.534	0	0	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	99.997	0	0	99.997
5.06.11	Utilização parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-99.997	0	0	-99.997
5.06.12	Absorção do prejuízo do exercício	0	0	-149.396	149.396	0	0
5.07	Saldos Finais	6.240.709	-211.459	2.469.809	0	2.503.019	11.002.078

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
7.01	Receitas	8.938.727	8.274.047	7.149.224
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	8.026.440	6.378.856	5.727.844
7.01.02	Outras Receitas	100.020	250.440	73.483
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	822.985	1.652.544	1.352.114
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	-10.718	-7.793	-4.217
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-5.668.858	-5.652.456	-5.164.892
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-3.741.290	-1.905.428	-2.210.188
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-1.927.568	-3.747.028	-2.954.704
7.03	Valor Adicionado Bruto	3.269.869	2.621.591	1.984.332
7.04	Retenções	-1.203.598	-877.260	-709.697
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-1.203.598	-877.260	-709.697
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	2.066.271	1.744.331	1.274.635
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	621.306	597.077	354.131
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	-17.180	-36.762	-9.225
7.06.02	Receitas Financeiras	638.486	633.839	363.356
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	2.687.577	2.341.408	1.628.766
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	2.687.577	2.341.408	1.628.766
7.08.01	Pessoal	836.174	688.419	632.962
7.08.01.01	Remuneração Direta	682.641	561.536	513.250
7.08.01.02	Benefícios	115.884	96.436	90.809
7.08.01.03	F.G.T.S.	37.649	30.447	28.903
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	-181.744	-214.578	-127.564
7.08.02.01	Federais	-119.464	-248.192	-82.137
7.08.02.02	Estaduais	-65.933	30.055	-48.425
7.08.02.03	Municipais	3.653	3.559	2.998
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	2.294.653	2.088.026	1.305.494
7.08.03.01	Juros	2.204.293	1.989.922	1.207.725
7.08.03.02	Aluguéis	90.360	98.104	97.769
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-261.506	-220.459	-182.126

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-261.506	-220.459	-182.126

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
1	Ativo Total	28.119.456	27.149.343	25.353.437
1.01	Ativo Circulante	6.609.424	6.471.714	6.686.959
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.686.115	3.689.640	4.337.608
1.01.03	Contas a Receber	1.273.555	1.474.141	1.102.676
1.01.03.01	Clientes	1.273.555	1.474.141	1.102.676
1.01.04	Estoques	1.077.081	905.256	683.750
1.01.06	Tributos a Recuperar	475.632	310.001	289.008
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	475.632	310.001	289.008
1.01.06.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	125.425	88.742	119.572
1.01.06.01.02	Demais Impostos a Recuperar	350.207	221.259	169.436
1.01.07	Despesas Antecipadas	18.325	8.721	7.957
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	78.716	83.955	265.960
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	0	0	186.898
1.01.08.03	Outros	78.716	83.955	79.062
1.01.08.03.01	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	39.266	10.013	5.901
1.01.08.03.02	Outros Créditos	26.085	32.482	32.290
1.01.08.03.04	Créditos a Receber na Venda de Imóveis e Florestas	3.654	6.931	8.927
1.01.08.03.05	Adiantamentos a Fornecedores - Programa de Fomento	9.711	34.529	31.878
1.01.08.03.07	Créditos com Outras Partes Relacionadas	0	0	66
1.02	Ativo Não Circulante	21.510.032	20.677.629	18.666.478
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	4.536.709	3.901.332	3.305.917
1.02.01.05	Ativos Biológicos	3.659.421	2.965.872	2.643.940
1.02.01.06	Tributos Diferidos	1.143	1.075	813
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.143	1.075	813
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	876.145	934.385	661.164
1.02.01.09.03	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	20.826	25.967	20.259
1.02.01.09.04	Demais Impostos a Recuperar	481.626	510.578	235.438
1.02.01.09.05	Adiantamento a Fornecedores - Programa de Fomento	247.779	251.910	261.895
1.02.01.09.06	Outras Contas a Receber	66.415	84.499	88.691

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
1.02.01.09.08	Depósitos Judiciais	59.499	61.431	54.881
1.02.03	Imobilizado	16.681.253	16.551.707	15.147.822
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	16.256.432	11.642.507	11.972.286
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado	21.844	30.107	40.875
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	402.977	4.879.093	3.134.661
1.02.04	Intangível	292.070	224.590	212.739
1.02.04.01	Intangíveis	292.070	224.590	212.739
1.02.04.01.02	Ágio	79.492	34.057	34.057
1.02.04.01.03	Demais Ativos Intangíveis	212.578	190.533	178.682

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
2	Passivo Total	28.119.456	27.149.343	25.353.437
2.01	Passivo Circulante	3.067.645	2.281.390	2.855.860
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	141.489	125.650	129.816
2.01.01.01	Obrigações Sociais	14.204	10.893	16.255
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	127.285	114.757	113.561
2.01.02	Fornecedores	753.099	876.556	875.648
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	708.070	819.309	843.239
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros	45.029	57.247	32.409
2.01.03	Obrigações Fiscais	54.525	54.060	45.443
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	39.363	35.412	32.098
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	8.040	12.341	8.059
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	7.122	6.307	5.286
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	1.795.355	1.008.543	1.621.917
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	1.795.355	1.007.157	1.034.647
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	957.298	534.605	555.345
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	838.057	472.552	479.302
2.01.04.02	Debêntures	0	1.386	587.270
2.01.05	Outras Obrigações	323.177	216.581	183.036
2.01.05.02	Outros	323.177	216.581	183.036
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	114	647	627
2.01.05.02.04	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	27.152	16.852	20.548
2.01.05.02.05	Contas a Pagar	208.997	184.859	140.287
2.01.05.02.06	Dívidas com Aquisição de Ativos	79.092	6.789	6.017
2.01.05.02.08	Adiantamento de Clientes	7.822	7.434	11.547
2.01.05.02.09	Adiantamento referente Ativos Mantidos para Venda	0	0	4.010
2.02	Passivo Não Circulante	14.736.679	14.180.714	11.495.499
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	11.965.230	11.868.442	9.097.187
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	11.965.230	11.736.172	8.982.628
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	5.304.489	5.161.624	4.737.622

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	6.660.741	6.574.548	4.245.006
2.02.01.02	Debêntures	0	132.270	114.559
2.02.02	Outras Obrigações	768.592	195.813	200.857
2.02.02.02	Outros	768.592	195.813	200.857
2.02.02.02.03	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	100.116	16.187	21.189
2.02.02.02.04	Contas a Pagar	32.878	8.727	8.727
2.02.02.02.05	Dividas com Aquisição de Ativos	635.598	170.899	170.941
2.02.03	Tributos Diferidos	1.479.235	1.634.210	1.684.903
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.479.235	1.634.210	1.684.903
2.02.04	Provisões	523.622	482.249	512.552
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	218.540	206.642	199.847
2.02.04.02	Outras Provisões	305.082	275.607	312.705
2.02.04.02.04	Provisão para Passivo Atuarial	277.463	255.138	289.277
2.02.04.02.05	Plano de Remuneração Baseado em Ações	27.619	20.469	18.622
2.02.04.02.07	Outras Provisões	0	0	4.806
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	10.315.132	10.687.239	11.002.078
2.03.01	Capital Social Realizado	6.241.753	6.241.753	6.240.709
2.03.02	Reservas de Capital	-217.912	-235.998	-211.459
2.03.02.04	Opções Outorgadas	25.939	16.367	1.356
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-303.726	-312.240	-273.522
2.03.02.07	Incentivos Fiscais	75.317	75.317	75.317
2.03.02.08	Debêntures - 5º Emissão	0	0	832
2.03.02.09	Custos com Emissão de Ações	-15.442	-15.442	-15.442
2.03.04	Reservas de Lucros	1.852.294	2.187.427	2.469.809
2.03.04.01	Reserva Legal	231.926	231.926	231.926
2.03.04.02	Reserva Estatutária	0	0	894
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	150.000	122.000	99.997
2.03.04.11	Reserva para Aumento de Capital	1.470.368	1.833.501	2.136.992
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.530.217	2.578.237	2.616.314

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2014	Penúltimo Exercício 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 31/12/2012
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-91.220	-84.180	-113.295

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	7.264.599	5.688.625	5.192.292
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-5.355.664	-4.190.315	-4.027.824
3.03	Resultado Bruto	1.908.935	1.498.310	1.164.468
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-679.366	-522.743	-620.113
3.04.01	Despesas com Vendas	-300.796	-250.996	-247.949
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-392.761	-377.049	-403.826
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	69.181	234.353	54.573
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-54.990	-129.051	-22.911
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	1.229.569	975.567	544.355
3.06	Resultado Financeiro	-1.593.512	-1.255.541	-855.339
3.06.01	Receitas Financeiras	265.351	246.429	295.198
3.06.02	Despesas Financeiras	-1.858.863	-1.501.970	-1.150.537
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-363.943	-279.974	-310.984
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	102.437	59.515	128.858
3.08.01	Corrente	-17.480	-9.924	-2.280
3.08.02	Diferido	119.917	69.439	131.138
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-261.506	-220.459	-182.126
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	-261.506	-220.459	-182.126
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-261.506	-220.459	-182.126
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	-0,22570	-0,19055	-0,23647
3.99.01.02	PNA	-0,24828	-0,20961	-0,26011
3.99.01.03	PNB	-0,25806	-0,22581	-0,24000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	-0,22485	-0,18989	-0,23651
3.99.02.02	PNA	-0,24735	-0,20888	-0,26016
3.99.02.03	PNB	-0,25806	-0,22581	-0,24000

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
4.01	Lucro Líquido Consolidado do Período	-261.506	-220.459	-182.126
4.02	Outros Resultados Abrangentes	-7.040	29.115	-85.590
4.02.01	Variação Cambial sobre Investimentos no Exterior	-3.561	-2.107	986
4.02.02	(Perda) Ganho Atuarial	-5.271	47.307	-61.865
4.02.03	Resultado de conversão de debêntures da 5° emissão em ações com Partes Relacionadas	0	0	-45.745
4.02.04	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.792	-16.085	21.034
4.03	Resultado Abrangente Consolidado do Período	-268.546	-191.344	-267.716
4.03.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-268.546	-191.344	-267.716

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	1.464.814	40.735	669.890
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	2.813.635	2.165.599	1.708.792
6.01.01.01	Prejuízo Líquido do Exercício	-261.506	-220.459	-182.126
6.01.01.02	Depreciação, Exaustão e Amortização	1.216.132	889.386	727.270
6.01.01.03	Resultado na Venda de Ativos Permanentes	-432	-5.901	-32.138
6.01.01.05	Variações Cambiais e Monetárias, Líquidas	725.438	703.709	475.795
6.01.01.06	Despesas com Juros Líquidos	1.010.924	831.853	640.912
6.01.01.07	Receitas com IR e Contribuição Social Diferidos	-119.917	-69.439	-131.138
6.01.01.08	Juros e (Ganhos) sobre Passivo Atuarial	31.539	26.991	24.455
6.01.01.09	Complemento de Provisão para Contingências	6.749	108	10.353
6.01.01.10	Despesas c/Plano de Remuneração Baseado em Ações	22.382	26.114	12.942
6.01.01.11	Resultado c/Derivativos	57.390	13.914	26.696
6.01.01.12	Resultado na Venda de Investimentos	0	-124.835	0
6.01.01.13	Atualização do Valor Justo dos Ativos Biológicos	-12.847	-95.179	9.423
6.01.01.15	Comp. Prov. Créd. Liquidação Duvidosa, Líquida	10.012	7.987	4.285
6.01.01.16	Provisão para Perda nos Estoques	7.598	13.172	4.351
6.01.01.17	(Reversão) Provisão para Abatimentos	-11.809	8.154	-712
6.01.01.19	Provisão para Perdas com Imobilizado e Baixas	39.664	54.504	0
6.01.01.20	Outras Provisões	92.318	105.520	118.424
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-1.348.821	-2.124.864	-1.038.902
6.01.02.01	Redução (Aumento) em Contas a Receber	260.721	-296.891	-70.734
6.01.02.02	Aumento em Estoques	-180.555	-242.360	-41.372
6.01.02.03	Redução (Aumento) em Tributos a Recuperar	50.583	-291.009	-182.346
6.01.02.04	Redução (Aumento) em Outros Ativos Circulantes e Ativos Não Circulantes	77.453	-30.431	-60.285
6.01.02.06	(Redução) Aumento em Fornecedores	-399.343	-327.187	235.193
6.01.02.07	Aumento em Outros Passivos Circulantes e Passivos Não Circulantes	233.224	406.766	259.552
6.01.02.08	Pagamento de Juros	-923.752	-872.938	-761.282
6.01.02.09	Pagamento de Outros Impostos e Contribuições	-405.021	-427.318	-358.970
6.01.02.10	Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social	-62.131	-43.496	-58.658

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-1.397.770	-1.924.218	-2.714.266
6.02.01	Adições no Imobilizado	-606.764	-1.662.268	-2.275.240
6.02.02	Adições nos Ativos Biológicos	-743.551	-592.781	-504.373
6.02.03	Adições em Investimentos, Líquido do Caixa Recebido	-43.994	0	0
6.02.04	Adições no Intangível	-8.863	-2.409	-3.927
6.02.05	Recursos com Venda de Ativos	5.402	18.870	65.264
6.02.06	Adiantamento Recebido pela Venda de Ativos	0	0	4.010
6.02.07	Recebimento por Venda de Investimentos	0	314.370	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-186.787	1.097.088	3.057.577
6.03.01	Empréstimos Captados	2.654.850	4.124.891	3.676.713
6.03.02	Liquidação de Operações com Derivativos, Líquida	2.981	-27.921	-21.756
6.03.03	Pagamento de Empréstimos	-2.730.952	-2.849.089	-1.943.488
6.03.04	Proventos (Aquisição) de Ações Próprias	8.514	-50.816	-34.019
6.03.05	Pagamento de Dividendos e Juros s/Capital Próprio	-122.180	-99.977	-83.242
6.03.07	Aumento de Capital com Emissão de Ações	0	0	1.463.369
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes	116.218	138.427	50.469
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-3.525	-647.968	1.063.670
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	3.689.640	4.337.608	3.273.938
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	3.686.115	3.689.640	4.337.608

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239	0	10.687.239
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239	0	10.687.239
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	18.086	-122.208	561	0	-103.561	0	-103.561
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	9.572	0	0	0	9.572	0	9.572
5.04.06	Dividendos	0	0	-122.208	0	0	-122.208	0	-122.208
5.04.08	Ações em Tesouraria Utilizadas para Atendimento do Plano de Remuneração Baseado em Ações	0	8.514	0	0	0	8.514	0	8.514
5.04.14	Reversão de Dividendos Prescritos	0	0	0	561	0	561	0	561
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-261.506	-7.040	-268.546	0	-268.546
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-261.506	0	-261.506	0	-261.506
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-7.040	-7.040	0	-7.040
5.05.02.06	Variação Cambial de Investidas	0	0	0	0	-3.561	-3.561	0	-3.561
5.05.02.08	Perda Atuarial Líquida de IR e de CSLL Diferidos	0	0	0	0	-3.479	-3.479	0	-3.479
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-212.925	260.945	-48.020	0	0	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	48.020	-48.020	0	0	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	150.000	0	0	150.000	0	150.000
5.06.11	Utilização Parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-150.000	0	0	-150.000	0	-150.000
5.06.12	Absorção do Prejuízo do Exercício	0	0	-212.925	212.925	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132	0	10.315.132

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2013 à 31/12/2013

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	6.240.709	-211.459	2.469.809	0	2.503.019	11.002.078	0	11.002.078
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.240.709	-211.459	2.469.809	0	2.503.019	11.002.078	0	11.002.078
5.04	Transações de Capital com os Sócios	1.044	-24.539	-100.000	0	0	-123.495	0	-123.495
5.04.01	Aumentos de Capital	1.044	-832	0	0	0	212	0	211
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	15.011	0	0	0	15.011	0	15.012
5.04.04	Ações em Tesouraria Adquiridas	0	-38.718	0	0	0	-38.718	0	-38.718
5.04.06	Dividendos	0	0	-100.000	0	0	-100.000	0	-100.000
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-220.459	29.115	-191.344	0	-191.344
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-220.459	0	-220.459	0	-220.459
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	29.115	29.115	0	29.115
5.05.02.06	Variação cambial de Investidas	0	0	0	0	-2.107	-2.107	0	-2.107
5.05.02.08	Ganho Atuarial Liquido de IR e de CSLL Diferidos	0	0	0	0	31.222	31.222	0	31.222
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-182.382	220.459	-38.077	0	0	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido do IRPJ e CSLL Diferidos	0	0	0	38.077	-38.077	0	0	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	122.000	0	0	122.000	0	122.000
5.06.11	Utilização parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-122.000	0	0	-122.000	0	-122.000
5.06.12	Absorção do Prejuízo do Exercício	0	0	-182.382	182.382	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239	0	10.687.239

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2012 à 31/12/2012

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	3.445.569	977.902	2.628.739	0	2.621.339	9.673.549	0	9.673.549
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	3.445.569	977.902	2.628.739	0	2.621.339	9.673.549	0	9.673.549
5.04	Transações de Capital com os Sócios	2.795.140	-1.198.895	0	0	-45.745	1.550.500	0	1.550.500
5.04.01	Aumentos de Capital	2.795.140	-1.137.500	0	0	-45.745	1.611.895	0	1.611.895
5.04.02	Gastos com Emissão de Ações	0	-15.442	0	0	0	-15.442	0	-15.442
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	164	0	0	0	164	0	164
5.04.04	Ações em Tesouraria Adquiridas	0	-46.117	0	0	0	-46.117	0	-46.117
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-182.126	-39.845	-221.971	0	-221.971
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-182.126	0	-182.126	0	-182.126
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-39.845	-39.845	0	-39.845
5.05.02.06	Variação Cambial de Investidas	0	0	0	0	986	986	0	986
5.05.02.08	Perda Atuarial Líquida de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	0	-40.831	-40.831	0	-40.831
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	9.534	-158.930	182.126	-32.730	0	0	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido do IRPJ e CSLL Diferidos	0	0	0	32.730	-32.730	0	0	0
5.06.06	Constituição de Reserva de Incentivos Fiscais Sudene-Reinvestimento	0	9.534	-9.534	0	0	0	0	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	99.997	0	0	99.997	0	99.997
5.06.11	Utilização parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-99.997	0	0	-99.997	0	-99.997
5.06.12	Absorção do prejuízo do exercício	0	0	-149.396	149.396	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	6.240.709	-211.459	2.469.809	0	2.503.019	11.002.078	0	11.002.078

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Penúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013	Antepenúltimo Exercício 01/01/2012 à 31/12/2012
7.01	Receitas	9.146.455	8.431.228	7.341.999
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	8.223.537	6.518.310	5.914.608
7.01.02	Outras Receitas	109.945	268.361	79.562
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	822.985	1.652.544	1.352.114
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	-10.012	-7.987	-4.285
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-5.745.071	-5.732.865	-5.250.659
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-3.723.179	-1.905.428	-2.246.134
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-2.021.892	-3.827.437	-3.004.525
7.03	Valor Adicionado Bruto	3.401.384	2.698.363	2.091.340
7.04	Retenções	-1.216.132	-889.386	-727.270
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-1.216.132	-889.386	-727.270
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	2.185.252	1.808.977	1.364.070
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	677.354	599.843	350.943
7.06.02	Receitas Financeiras	677.354	599.843	350.943
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	2.862.606	2.408.820	1.715.013
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	2.862.606	2.408.820	1.715.013
7.08.01	Pessoal	852.317	708.802	655.172
7.08.01.01	Remuneração Direta	696.973	579.434	532.177
7.08.01.02	Benefícios	117.694	98.828	93.805
7.08.01.03	F.G.T.S.	37.650	30.540	29.190
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	-127.318	-194.708	-104.922
7.08.02.01	Federais	-82.137	-228.413	-59.773
7.08.02.02	Estaduais	-48.179	30.055	-48.425
7.08.02.03	Municipais	2.998	3.650	3.276
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	2.399.113	2.115.185	1.346.889
7.08.03.01	Juros	2.307.012	2.015.328	1.247.604
7.08.03.02	Aluguéis	92.101	99.857	99.285
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-261.506	-220.459	-182.126
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-261.506	-220.459	-182.126

Relatório da Administração

Mensagem da Diretoria

O ano de 2014 consolidou mais um ciclo no processo de evolução contínua da Suzano, marcado pela adoção de um conjunto de medidas e inovações que nos levam a apresentar resultados econômicos e financeiros consistentes, respaldados pelo foco em competitividade estrutural, ganho de eficiência operacional e redução da alavancagem. Dentre os principais frutos colhidos a partir destas ações, ressaltamos a maior rentabilidade dos ativos e uma geração de caixa operacional robusta.

Foram registrados receita líquida e EBITDA ajustado recorde em 2014, que totalizaram, respectivamente, R$ 7,3 bilhões (+28% *vs* 2013) e R$ 2,5 bilhões (+38% *vs* 2013).

Nossa fábrica em Imperatriz, no Maranhão, com capacidade de produção anual de 1,5 milhão de toneladas e com geração de excedente de energia no grid de 70 MW, concluiu em dezembro o primeiro ano de operação com estrutura de custos entre as mais competitivas dessa indústria.

Seguimos empenhados em promover projetos estruturantes em nossas fábricas para capturar redução de custos e ampliar a eficiência operacional das nossas linhas de produção, dentre os quais destacamos: um digestor na Unidade Suzano que deve operar em maio de 2015, um novo picador na Unidade Limeira, o projeto *shrink* para papelcartão e novas cortadeiras. Os investimentos nesses projetos são caracterizados por altas taxas de retorno.

Buscando cada vez mais agregar valor ao nosso negócio, em 2014 realizamos investimentos na modernização e eficiência da nossa operação logística, por meio da diversificação de modais e integração entre as áreas de negócios e distribuição, contribuindo para atenuar um dos pontos de maior impacto na linha de custos. Destacamos ainda a implementação da operação portuária em Itaqui (MA) e o *outbound* ferroviário em Imperatriz, contribuindo para maior eficiência e redução de custos. Apuramos ainda grande evolução no balanço energético, com aumento da energia disponível para venda e redução do consumo.

Já na área florestal, o foco permanece na redução do raio médio, no incremento da produtividade e na primarização e padronização da colheita.

Importante mencionar que a continuidade e o aperfeiçoamento da nossa estratégia de *liability management* vêm contribuindo significativamente para reduzir o custo e alongar prazos de endividamento.

Na área de Tecnologia da Informação, concluímos em 2014 o Projeto FronTI, com duração de dois anos e que teve como objetivo integrar nossas Unidades e processos e promover uma atualização tecnológica em nosso ERP (SAP), garantindo maior facilidade de operação dos sistemas e melhor visibilidade para a tomada de decisões. No mesmo sentido, criamos em 2014 o Projeto Simplificar para padronizar, aperfeiçoar e tornar mais simples e robustos os nossos processos.

Temos investido na segurança de nossos colaboradores, terceiros e operadores logísticos e florestais e, apesar de reconhecer a necessidade de esforço contínuo, temos evoluído nos indicadores deste tão relevante tema. Continuaremos trabalhando de forma intensa.

Relatório da Administração

O último ano foi também marcado pelo forte investimento em gestão de pessoas, com recorde em treinamento de nossos colaboradores que contabilizaram quase 400 mil horas totais treinadas, com destaque para o fortalecimento da nossa cultura voltada ao empreendedorismo e à maior autonomia na organização. Por acreditarmos que a valorização e o desenvolvimento de altos potenciais são o principal caminho para alcançar maior rentabilidade para a Companhia, reiteramos nosso compromisso de cada vez mais investir em pessoas para transformar a Suzano e entregar resultados positivos.

Ao longo de 2014 intensificamos nossa atuação junto às comunidades das localidades onde temos operações e encontramos formas de participar do desenvolvimento regional destes grupos, por intermédio da implantação de Conselhos Comunitários na Bahia e no Maranhão. Com este modelo participativo de relacionamento, que promove espaços de discussão e diálogo entre os diversos atores locais, temos contribuído para transformar a realidade socioeconômica dessas comunidades, criando nelas uma cultura empreendedora.

Diante deste cenário consolidado, reforçamos a constante necessidade de estabelecermos e estreitarmos os diálogos com nossos acionistas, credores, sociedade e colaboradores para fazer mais, melhor e diferente.

Agradecemos a todos os clientes, fornecedores, investidores, comunidades em que atuamos, parceiros em geral e, especialmente, aos nossos colaboradores, que contribuíram para alcançarmos esta expressiva evolução em 2014.

A Diretoria

Relatório da Administração

Visão Geral

Controlada pela Suzano Holding e pertencente ao Grupo Suzano, somos uma empresa de base florestal, de capital aberto, com atuação nos segmentos de negócios: Celulose, Papel e Biotecnologia.

Nossa estrutura inclui escritórios administrativos em Salvador (BA) e em São Paulo (SP), duas unidades industriais em Suzano (SP), uma em Embu (SP), uma em Limeira (SP), uma em Mucuri (BA), e uma em Imperatriz (MA), além da FuturaGene. Contamos ainda com a maior estrutura para distribuição de papéis e produtos gráficos da América do Sul.

No exterior, mantemos escritórios comerciais na China, nos Estados Unidos e na Suíça, laboratórios de pesquisa em Israel e na China e subsidiárias na Inglaterra e na Argentina. Ao final de 2014, atuavam mais de 7 mil colaboradores próprios e 11 mil em atividades terceirizadas.

Desempenho Operacional

Unidade de Negócio Florestal

Nossa área florestal soma cerca de 1,06 milhão de hectares, dos quais 519 mil hectares plantados, e está distribuída nos seguintes estados: Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Piauí, Tocantins, Maranhão e Pará. As florestas plantadas são fruto do Programa de Melhoramento Genético, conduzido nas diferentes unidades da Tecnologia Florestal, em Itapetininga (SP), Mucuri (BA) e Imperatriz (MA); sempre utilizando a hibridação, ou seja, cruzamento entre espécies de eucalipto.

As principais ações de 2014 foram pautadas em gestão, produtividade operacional e florestal.

No primeiro aspecto, para enfrentar o desafio de gerir de forma eficiente unidades tão distintas nos aspectos econômico, social, cultural e climático, promovemos no ano uma ampla reestruturação na área florestal, que incluiu o fortalecimento das operações regionais. Os ganhos de autonomia proporcionados pela medida não refletiram apenas na produção, mas também no relacionamento com as comunidades e os demais públicos locais, visto que os gestores locais passaram a ter maior assertividade nas decisões.

Para possibilitar uma melhor gestão também foram intensificados os controles operacionais através de sistemas e equipamentos com tecnologia embarcada.

Na frente de produtividade operacional, foram executadas inúmeras ações ligadas ao Projeto Produtividade que visa à redução de custos decorrente do aumento de eficiência, passando pela padronização e otimização de processos, qualificação de colaboradores e especialização de prestadores de serviços. Ainda nessa frente, foram executadas ações para consolidação e transferência de tecnologia da agricultura de precisão para silvicultura como a intensificação do uso de informações georreferenciadas no manejo florestal, em operações tratorizadas com tecnologia embarcada ou adubação aérea, resultando em informações gerenciais de maior qualidade, permitindo maior precisão e racionalização na aplicação de insumos como herbicidas e fertilizantes.

Relatório da Administração

No campo da produtividade florestal, as ações foram pautadas na perpetuidade dos resultados do Programa de Melhoramento Genético em São Paulo, recuperação da produtividade no site da Bahia e consolidação do programa nos novos sites, com o desenvolvimento de clones de alta *performance* específicos para cada microrregião, assim como o desenvolvimento de pesquisas com poliploides.

Além disso, nossas florestas próprias possuem certificações nacionais e internacionais, um reconhecimento de que nosso manejo atende aos mais altos padrões de exigências socioambientais.

Unidade de Negócio Celulose

De acordo com o PPPC (Pulp and Paper Products Council – relatório World 20), os embarques de celulose de eucalipto apresentaram incremento de 11,0% em 2014 *vs* 2013, impulsionados pela maior demanda na China (+717 mil toneladas) e na Europa (+441 mil toneladas).

Nosso volume de produção de celulose em 2014 foi de 3,0 milhões de toneladas, 54,3% superior ao volume produzido em 2013. O incremento do volume produzido é resultado do início da operação da nova planta de celulose em Imperatriz (MA).

Produção (mil ton)	2014	2013	2014 x 2013
Celulose de Mercado	2.982	1.932	+54,3%

Em 2014, as vendas de celulose da Suzano totalizaram 2,9 milhões de toneladas, 50,4% superior ao volume de vendas em 2013. Em 2014, o volume de celulose exportado atingiu 2,4 milhões de toneladas, incremento de 60,3% *vs* 2013, e representou 83,2% das vendas totais de 2014. Os principais destinos das vendas da Companhia foram Ásia (41,2%), Europa (30,1%), América Latina (17,7%) e América do Norte (11,0%).

A tabela abaixo apresenta as vendas de celulose da Suzano por segmento:

Vendas de celulose por segmento	2014	2013	2014 x 2013
Fins Sanitários	55,0%	51,1%	+3,9 p.p.
Especialidades	18,0%	22,1%	-4,1 p.p.
Imprimir & Escrever	15,0%	15,0%	0,0 p.p.
Embalagem	7,0%	9,7%	- 2,7 p.p
Outros	5,0%	2,1%	+2,9 p.p.

A receita líquida obtida com as vendas de celulose em 2014 foi de R$ 3,9 bilhões, 49,4% superior ao ano anterior. A participação da receita de celulose proveniente de exportação foi de 84,2% e do mercado interno de 15,8%. O preço líquido médio de venda de celulose atingiu US$ 574/tonelada em 2014, 8,9% inferior ao valor registrado em 2013. Em Reais, o preço líquido médio foi de R$1.351/tonelada, 0,7% inferior ao praticado em 2013, sendo impactado negativamente pelo preço internacional da celulose e parcialmente compensado pela depreciação da moeda nacional de 9,1% no ano (câmbio médio).

Relatório da Administração

Unidade de Negócio Papel

Dados da Ibá (Indústria Brasileira da Árvore) indicam que a demanda doméstica por papéis de Imprimir & Escrever e Papelcartão (venda da indústria doméstica + importações) apresentou leve crescimento de 0,3% *vs* 2013, com crescimento das vendas da indústria doméstica e retração das importações. O segmento de papéis para Imprimir & Escrever (*woodfree*) Não Revestidos apresentou incremento de 1,3%, enquanto os papéis Revestidos cresceram 1,0%. No total, o segmento de Imprimir & Escrever cresceu 1,2% *vs* 2013. A linha de Papelcartão apresentou queda de 2,7% frente ao ano anterior.

A produção de papel da Suzano atingiu 1,3 milhão de toneladas, 0,6% superior ao total produzido em 2013.

Produção (mil ton)	2014	2013	2014 x 2013
Papel	1.301	1.293	+0,6%
Papelcartão	250	250	+0,1%
Revestido	256	224	+14,2%
Não Revestido	795	819	-2,9%

O volume de vendas de papel em 2014 alcançou 1,3 milhão de toneladas, 0,8% superior ao volume de 2013. As vendas no mercado doméstico alcançaram 933,7 mil toneladas em 2014, 3,3% superior ao ano anterior. As vendas de papel no mercado externo atingiram 388,8 mil toneladas em 2014, 4,6% inferior ao volume exportado em 2013.

As vendas de papel para o Brasil representaram 70,6% de nossas vendas totais em 2014 em comparação a 68,9% em 2013. As vendas para a América do Sul/Central atingiram 84,3% do total das vendas em 2014.

Destino das vendas de papel	2014	2013	2014 x 2013
Brasil	70,6%	68,9%	+1,7 p.p.
América do Sul / Central	13,7%	12,5%	+1,2 p.p.
América do Norte	10,9%	12,2%	-1,3 p.p.
Europa	3,8%	4,9%	-1,1 p.p.
Outros	1,0%	1,5%	-0,5 p.p.

As vendas líquidas de papel totalizaram R$ 3,4 bilhões em 2014, 9,7% superior às do ano anterior. Dessa receita, 71,5% foram provenientes das vendas no mercado interno e 28,5% do mercado externo. A receita líquida do mercado interno apresentou incremento de 11,7% em relação ao ano de 2013 e a receita líquida de exportação foi 5,1% superior.

O preço líquido médio foi de R$ 2.581/tonelada, 8,8% superior ao preço em 2013. No mercado interno tivemos um preço líquido médio de papel de R$ 2.614/tonelada, 8,1% superior ao preço em 2013. O preço líquido médio no mercado externo atingiu US$ 1.063/tonelada, 1,0% acima do preço de 2013, e em Reais apresentou aumento de 10,2% impactado positivamente pela depreciação do Real em relação ao Dólar.

Relatório da Administração

Desempenho Econômico-Financeiro

Resultados

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Receita Líquida

A receita líquida da Companhia em 2014 foi de R$ 7.264,6 milhões, 27,7% superior à receita líquida registrada em 2013 de R$ 5.688,6 milhões, devido ao incremento do volume de vendas de celulose (+50,4%), resultado do início da operação da nova planta em Imperatriz (MA) e do incremento de preços do papel (+8,8%). O volume total de vendas de papel e celulose em 2014 foi de 4,2 milhões de toneladas *vs* 3,2 milhões de toneladas em 2013.

Custo dos Produtos Vendidos – CPV

O custo dos produtos vendidos em 2014 totalizou R$ 5.355,7 milhões, 27,8% superior ao registrado em 2013 de R$4.190,3 milhões. Esse incremento reflete o maior volume vendido no período. O CPV unitário em 2014 foi de R$1.284/tonelada em comparação a R$ 1.307/tonelada em 2013, redução de 1,8% em relação ao ano anterior.

Lucro Bruto

Devido aos motivos expostos acima, o lucro bruto foi de R$ 1.908,9 milhões em 2014, 27,4% superior ao lucro bruto de 2013 de R$ 1.498,3 milhões.

Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas

As despesas com vendas totalizaram R$ 300,8 milhões em 2014. O indicador "despesas com vendas sobre receita líquida" foi de 4,1%, 0,3 p.p. inferior ao registrado em 2013.

As despesas gerais e administrativas totalizaram R$ 392,8 milhões em 2014, 4,2% superior ao montante registrado em 2013, de R$ 377,0 milhões, mas abaixo da inflação registrada no período, de 6,2%. O indicador "despesas gerais e administrativas sobre receita líquida" foi de 5,4%, 1,2 p.p. inferior ao registrado em 2013.

A redução no indicador SG&A sobre receita líquida é reflexo, principalmente, da diluição de despesas com o volume de vendas adicional proveniente da Unidade Imperatriz, assim como da implementação de ações definidas no orçamento matricial para redução de custos e despesas.

Outras Despesas/Receitas Operacionais

As outras receitas operacionais totalizaram R$ 14,2 milhões em 2014, em comparação a R$ 105,3 milhões em 2013, quando foram impactadas positivamente, principalmente, pela alienação da participação da Companhia no Consórcio Capim Branco, não recorrente.

Relatório da Administração

EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)

A geração de caixa, medida pelo EBITDA ajustado pelos itens "não recorrentes" e "não caixa", foi de R$ 2.452,0 milhões em 2014, com margem de 33,8%. Esse resultado é reflexo, principalmente, (i) do aumento do volume vendido de celulose (+50,4%); (ii) do aumento do preço líquido médio de papel (+8,8%); e (iii) da depreciação do Real em relação ao Dólar de 9,1%, com impacto positivo na receita advinda de exportação. Em 2013, o EBITDA ajustado somou R$1.781,3 milhões, com margem de 31,3%. O EBITDA ajustado/tonelada apresentou evolução de 5,8% no ano e foi de R$ 588/tonelada em 2014.

R$ milhões, exceto quando indicado	2014	2013
Resultado Líquido	(261,5)	(220,5)
Resultado Financeiro Líquido	1.593,5	1.255,5
Imposto de renda e contribuição social	(102,4)	(59,5)
EBIT	1.229,6	975,6
Depreciação, amortização e exaustão	1.216,1	889,4
EBITDA[(1)]	2.445,7	1.865,0
Margem EBITDA (%)	*33,7%*	*32,8%*
Alienação de participação na Usina de Capim Branco	-	(124,8)
Ajuste de valor justo do ativo biológico	(12,8)	(95,2)
Bônus adicional de *performance*	-	25,7
Baixa parcial de gastos com projetos suspensos	-	60,9
Acordo comercial com fornecedores	(31,5)	-
Provisão para perda com imobilizado e baixas	22,1	-
Outros	28,5	49,8
EBITDA Ajustado	2.452,0	1.781,3
Margem EBITDA Ajustado (%)	33,8%	31,3%

[(1)] EBITDA da Companhia calculado conforme a Instrução CVM n° 527, de 04 de Outubro de 2012

Conciliação do EBITDA consolidado	2014	2013
EBITDA	2.445,7	1.865,0
Depreciação, amortização e exaustão	1.216,1	889,4
Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro e dos Impostos [(2)]	1.229,6	975,6

[(2)] Medição contábil divulgada na Demonstração do Resultado consolidado.

Resultado Financeiro Líquido

Em 2014, a Companhia registrou despesas financeiras líquidas de R$ 1.593,5 milhões *vs* R$ 1.255,5 milhões no ano de 2013. O incremento das despesas financeiras

Relatório da Administração

líquidas em 26,9% é explicado, principalmente, pelo incremento na dívida bruta em 6,9% e pelo fim da capitalização de juros provenientes do Projeto Maranhão.

As variações monetárias e cambiais impactaram negativamente o resultado da Companhia em R$ 697,7 milhões no ano de 2014. Em 2013 o impacto foi negativo em R$ 712,4 milhões. O resultado de operações com derivativos foi negativo em R$ 57,4 milhões em 2014, comparado ao resultado negativo de R$ 13,9 milhões em 2013. Essas contas foram impactadas pela desvalorização do Real frente ao Dólar de 13,4% (câmbio de fechamento) no período.

Resultado antes do imposto de renda e contribuição social

Devido aos motivos acima, a Companhia registrou prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social de R$363,9 milhões em 2014 *vs* prejuízo de R$ 280,0 milhões no exercício social de 2013.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

O imposto de renda e contribuição social no exercício de 2014 foi um crédito fiscal de R$ 102,4 milhões, comparado com crédito de R$ 59,5 milhões no exercício de 2013.

Resultado Líquido

Devido aos motivos acima, a Companhia registrou prejuízo líquido de R$ 261,5 milhões em 2014 em comparação ao prejuízo líquido de R$ 220,5 milhões no ano anterior.

Dívida

A dívida bruta, em 31/12/2014, era de R$ 13,8 bilhões. A dívida em moeda estrangeira representou 54,5% da dívida total e em moeda nacional 45,5%. Contratamos dívida em moeda estrangeira como hedge natural, pois cerca de 60% das nossas receitas são advindas de exportações. Essa exposição estrutural nos permite contratar financiamentos de exportações em Dólares a custos mais competitivos do que os das linhas locais e conciliar os pagamentos dos financiamentos com o fluxo de recebimento das vendas.

A dívida bruta, em 31/12/2014, era composta por 87,0% de vencimentos no longo prazo e 13,0% no curto prazo. Concentramos nossos esforços na busca de linhas com prazos mais longos e custos atraentes.

A relação dívida líquida/EBITDA ajustado atingiu 4,1x no encerramento de 2014. A Companhia continua trabalhando em diversas frentes para melhorar o EBITDA, com projetos para aumento de produtividade e para redução de custos, e nas iniciativas anunciadas para redução da alavancagem e fortalecimento da estrutura de capital.

Investimentos

Em 2014, os investimentos somaram R$ 1.786,1 milhões. Os investimentos na manutenção da atual capacidade totalizaram R$ 998,7 milhões. Foram investidos R$747,8 milhões em expansão (*capex* remanescente do Projeto Maranhão) e modernização, além de R$ 39,6 milhões em outros investimentos. Em 2013, os investimentos totalizaram R$ 2.620,2 milhões, sendo R$ 666,2 milhões em manutenção, R$ 1,9 bilhão em projetos de crescimento, e R$ 61,2 milhões em outros investimentos.

Relatório da Administração

Mercado de Capitais

Nosso capital social é representado por 371.148.532 ações ordinárias (SUZB3) e 736.590.145 ações preferenciais (SUZB5 e SUZB6), totalizando 1.107.738.677 ações, negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa), sendo 21.140.881 ações em tesouraria (6.786.194 ações ordinárias e 14.354.687 ações preferenciais).

Nosso valor de mercado, em 31 de dezembro de 2014, era de R$ 12,5 bilhões. O *free float* ficou em 41,7% do total das ações. Ao final de dezembro, nossas ações preferenciais SUZB5 estavam cotadas a R$ 11,25. A Companhia está listada no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa, e nossos papéis integram o Ibovespa e o IBrX-50. Nossa média diária de número de negócios foi de 11,3 mil e nosso volume financeiro de R$ 44,3 milhões.

Dividendos

Nosso estatuto social, em linha com os princípios da legislação vigente, fixa um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado do exercício. O valor conferido às ações preferenciais classes “A” e “B”, será 10% maior do que aquele conferido às ações ordinárias.

A administração da Companhia propõe à Assembleia o pagamento de dividendos no montante de R$ 150 milhões, a serem atribuídos às Reservas de Lucros existentes.

Auditoria e Controles Internos

Recorremos a auditores externos e à auditoria interna para a avaliação de nossos resultados, controles internos e nossas práticas contábeis. Os diagnósticos das análises são apresentados ao Comitê de Auditoria. Mantemos como prestadora de serviços de auditoria independente KPMG Auditores Independentes, cujos trabalhos possibilitam o aprimoramento dos controles internos, em especial os relacionados a aspectos fiscais, contábeis e de tecnologia da informação.

Em atendimento à determinação da Instrução CVM 381/2003, informamos que, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, contratamos nossos Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos da auditoria externa, relacionados à revisão de obrigações fiscais, entre outros. Estes serviços foram realizados em um prazo de duração inferior a um ano e os honorários correspondentes não excederam 5% do valor dos honorários consolidados relativos à auditoria externa para a Suzano. Em razão do escopo e dos procedimentos executados, estes serviços não afetaram a independência e objetividade dos Auditores Independentes.

Observação:

Os dados não financeiros, tais como volumes, quantidade, preços médios, cotações médias, em Reais e em Dólares, não foram objeto de auditoria pelos nossos auditores independentes.

Notas Explicativas

****Em milhares de reais, exceto onde especificamente indicado de outra forma****

1 Informações sobre a Companhia

A Suzano Papel e Celulose S.A. (a seguir designada como "Companhia") é uma sociedade anônima, com sede em Salvador no Estado da Bahia que, em conjunto com suas controladas (a seguir designadas como "Consolidado"), possui 6 unidades industriais no Brasil, sendo 1 (uma) na Bahia, 1 (uma) no Maranhão e 4 (quatro) em São Paulo. Nestas unidades industriais são produzidas celulose de fibra curta de eucalipto, papel e energia elétrica.

A comercialização da celulose e do papel no mercado internacional é realizada através de vendas diretas da Companhia e, principalmente, por meio de suas controladas direta e indireta e escritórios de representação comercial localizados na Argentina, China, Estados Unidos da América, Inglaterra e Suíça.

A Companhia tem ainda por objeto social a exploração de florestas de eucalipto para uso próprio e venda à terceiros, a operação de terminais portuários e a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento.

A Companhia é controlada pela Suzano Holding S.A. que detém 95,5% das ações ordinárias do seu capital social.

A emissão dessas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 04 de março de 2015.

1.1 Principais eventos ocorridos em 2014 e 2013

a) Eventos Societários

i. Incorporação e dissolução de controladas

Em 30 de setembro de 2014, a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Companhia aprovou: a) Incorporação das controladas: i) Vale Florestar S.A. ("VFSA"); e, ii) Suzano Energia Renovável Ltda. ("SER"), sendo os ativos líquidos nos montantes de R$480.552 e R$41.083, respectivamente, incorporados na Companhia; e, b) Dissolução da controlada Aanisan Empreendimentos e Participações Ltda. ("Aanisan"), que não possui saldo de ativos líquidos para serem revertidos à Suzano.

ii. Extinção do Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações ("VFFIP")

Em 25 de setembro de 2014 foi deliberada, em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, a liquidação antecipada do VFFIP, com a entrega dos ativos integrantes da carteira à Suzano no montante líquido de R$448.

iii. Aumento de Capital em decorrência de conversão das debêntures da 5ª emissão da Companhia

Em decorrência do vencimento das debêntures de 5ª emissão da Companhia, ocorrido no dia 16 de dezembro de 2013, foram convertidas o total das 293 (duzentos e noventa e três) debêntures remanescentes da 1ª série e das 585 (quinhentos e oitenta e cinco) debêntures remanescentes da 2ª série representado pela emissão de 20.468 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e

Notas Explicativas

oito) ações ordinárias e 40.896 (quarenta mil oitocentos e noventa e seis) ações preferenciais classe A, ao preço unitário de R$17,04 (dezessete reais e quatro centavos) e R$17,01 (dezessete reais e um centavo), respectivamente, totalizando R$1.044.

iv. Alienação da participação da Companhia, através de sociedade sob seu controle, no Consórcio Capim Branco Energia ("Consórcio")

Em 28 de maio de 2013, a Companhia concluiu o processo de alienação do Consórcio. O valor obtido na alienação foi de R$314.370, após retenções por contingências passivas e condições negociadas, auferindo o resultado de R$124.835 (Nota 22).

v. Programa de Recompra de Ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia ("Programa")

Em 21 de fevereiro de 2013, foi finalizado o Programa aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Foram adquiridas 12.000 mil ações preferenciais classe A pelo montante total de R$84.835, sendo R$46.117 adquirido até 31 de dezembro de 2012 e R$38.718 entre janeiro e fevereiro de 2013. As aquisições de ações foram realizadas em consonância com o Programa aprovado pelo Conselho de Administração e atendendo as normas legais aplicáveis.

As ações adquiridas no âmbito do Programa serão mantidas em tesouraria para atender aos beneficiários dos planos de opções de compras de ações, bem como, contrapartida ao plano de incentivos de longo prazo da Companhia.

b) Eventos Operacionais

i. Aquisição do VFFIP

Em 08 de agosto de 2014, a Companhia anunciou através de Comunicado ao Mercado que, em decorrência do cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 04 de junho de 2014, concluiu a aquisição direta da totalidade das quotas emitidas pelo VFFIP, detidas pela Vale S.A, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF e Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, pelo montante de R$528.941, com o pagamento de R$44.998 a título de sinal na data do fechamento e o saldo remanescente em parcelas anuais e sucessivas de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, vencendo a primeira delas 1 (um) ano após a data do fechamento.

O principal ativo do VFFIP é representado pela totalidade das ações do capital social da VFSA, que é detentora de 45 mil hectares de florestas de eucalipto plantadas em áreas arrendadas, no Estado do Pará, os quais serão utilizados para fins de abastecimento de madeira da nova Unidade Maranhão (Nota 13.2).

ii. Resgate antecipado das debêntures da 2° série da 3ª Emissão

Em 06 de junho de 2014, a Companhia comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral o exercício do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 2ª série da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações. A liquidação financeira ocorreu no dia 11 de junho de

Notas Explicativas

2014, pelo valor nominal atualizado, acrescido de prêmio, no total de R$164.371, com o consequente cancelamento das Debêntures.

iii. Início das operações e das exportações de celulose da nova unidade industrial no Maranhão

Durante o primeiro trimestre de 2014, iniciou-se a produção de celulose de eucalipto premium na Unidade do Maranhão. No mês de Março de 2014, ocorreu a primeira exportação desta celulose à terceiros e, consequentemente, o inicio do reconhecimento dos resultados desta unidade no resultado da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia comunicou o início das operações da sua nova unidade de produção de celulose, em Imperatriz, no Maranhão com a produção do primeiro fardo de celulose, já certificado pelo FSC e conforme cronograma previsto. A nova unidade no Maranhão tem capacidade de produção de 1,5 milhão de toneladas/ano de celulose de mercado de eucalipto e geração excedente de energia de 100 MW.

iv. Suspensão de Projetos: Nova Unidade de Celulose no Piauí ("Projeto Piauí") e da SER

Em 12 de março de 2013, a Companhia em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que decidiu suspender, por tempo indeterminado, a implantação da SER, unidade de produção de pellets de madeira e de uma nova unidade industrial de produção de celulose no Estado do Piauí.

Em consequência dos eventos acima que alteraram as circunstancias e probabilidade de recuperação dos investimentos realizados nesses projetos, a Companhia reconheceu no resultado Consolidado do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, as perdas relacionadas aos investimentos no montante de R$60.877, registrados na rubrica de Outras Receitas Operacionais, líquidas.

2 Apresentação das Demonstrações Financeiras e Principais Práticas Contábeis

2.1 Apresentação das demonstrações financeiras

2.1.1 Base de preparação e apresentação

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram elaboradas de acordo com o BR GAAP.

A revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 07 (aprovada em dezembro de 2014) alterou o CPC 35, CPC 37 e o CPC 18 e autorizou a utilização da equivalência patrimonial das demonstrações financeiras separadas em IFRS, eliminando essa diferença entre BR GAAP e o IFRS.

Notas Explicativas

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 04 de março de 2015.

A preparação dessas demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas críticas e julgamento pela Administração para aplicação de determinadas práticas contábeis. As áreas envolvendo alto grau de julgamento ou complexidade, ou ainda áreas nas quais premissas e estimativas são relevantes para preparação das demonstrações financeiras estão descritas na Nota 3.

2.1.2 Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas diretas e indiretas, operações em conjunto, além dos fundos de investimento exclusivo (Nota 5).

A data-base das demonstrações financeiras das controladas incluídas na consolidação é coincidente com as da Companhia.

2.1.3 Conversão em moeda estrangeira

A moeda funcional da Companhia é o Real, mesma moeda de apresentação das demonstrações financeiras das controladas. As demonstrações financeiras de cada controlada, que também são aquelas utilizadas como base para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial, são preparadas com base na moeda funcional de cada entidade.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para o Real utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos, verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios, são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos monetários são convertidos de sua moeda funcional para Reais, utilizando a taxa de câmbio das datas de fechamento dos balanços e as respectivas contas de receitas e despesas são apuradas pelas taxas médias mensais dos exercícios. Já os ativos e passivos não monetários, são convertidos de sua moeda funcional para Reais pela taxa de câmbio da data da transação contábil (taxa histórica). Tais controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, cujos resultados são reconhecidos no resultado da Controladora na proporção da participação do investimento.

As taxas utilizadas na conversão das demonstrações financeiras das controladas no exterior, para a moeda de apresentação dessas demonstrações financeiras, estão apresentadas abaixo:

Notas Explicativas

Moeda	Nome	País	Controlada	Taxa final		Taxa média	
				31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
USD	Dólar Americano	Estados Unidos	Suzano Trading Suzano America	**2,6562**	2,3426	**2,3536**	2,1576
GBP	Libra Esterlina	Reino Unido	FuturaGene Sun Paper	**4,1405**	3,8728	**3,8729**	3,3777
CHF	Franco Suíço	Suíça	Suzano Europa	**2,6836**	2,6304	**2,5711**	2,3300
EUR	Euro	União Européia	Bahia Sul Holdings	**3,2270**	3,2265	**3,1225**	2,8675
ARS	Peso	Argentina	Stenfar	**0,3172**	0,3593	**0,2858**	0,3898

2.1.4 Apresentação de informações por segmentos operacionais

As informações foram elaboradas e apresentadas de forma consistente com as informações internas fornecidas à diretoria executiva para tomada de decisões. A Administração definiu como segmentos operacionais Celulose e Papel.

2.1.5 Demonstrações do valor adicionado ("DVA")

A Companhia elaborou a DVA individual e consolidada nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

2.2 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia na preparação dessas demonstrações financeiras são consistentes com aquelas utilizadas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

2.2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos mantidos em caixa, bancos e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no seu valor justo. As aplicações desta categoria são classificadas como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

2.2.2 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Inicialmente são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria "ao valor justo por meio do resultado", onde tais custos são diretamente lançados na demonstração do resultado. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

A Companhia não adota o "*hedge accounting*" previsto nos CPCs 38, 39 e 40.

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados organizados é determinado com base nos valores cotados no mercado nas datas de fechamento dos balanços. Na inexistência de mercado

Notas Explicativas

ativo, o valor justo é determinado por meio de técnicas de avaliação e essas técnicas incluem o uso de transações de mercado recentes entre partes independentes, referência ao valor justo de instrumentos financeiros similares, análise dos fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

O ganho ou perda no reconhecimento inicial de ativos e passivos financeiros, decorrente da diferença entre o valor justo e o valor presente dos fluxos de caixa do instrumento descontado pela taxa contratual, chamado de "*day one profit or loss"*, é reconhecido no resultado de maneira proporcional ao prazo da operação, até que todo o montante seja considerado no vencimento, no caso de o valor justo não ser observável diretamente em mercado aberto.

Os ativos financeiros são classificados entre as categorias abaixo de acordo com o propósito para os quais foram adquiridos ou emitidos:

i. Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. A cada data de balanço são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, correção monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas ou despesas financeiras.

ii. Empréstimos (concedidos) e recebíveis

Ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, porém não cotados em mercado ativo. Após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária, variação cambial, menos perdas do valor recuperável, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas ou despesas financeiras.

A Companhia não mantém ativos financeiros que seriam classificados na categoria de investimentos mantidos até o vencimento.

Os passivos financeiros são classificados entre as categorias abaixo de acordo com a natureza dos instrumentos financeiros contratados ou emitidos:

i. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem passivos financeiros usualmente negociados antes do vencimento, passivos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos. A cada data de balanço são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, atualização monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

ii. Passivos financeiros não mensurados ao valor justo

Passivos financeiros não derivativos que não são usualmente negociados antes do vencimento. Após o reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização

Notas Explicativas

monetária e variação cambial, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

2.2.3 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado na data da venda e apresentados no Ativo Circulante. Quando denominadas em moeda estrangeira, são atualizadas pelas taxas de câmbio na data de encerramento do balanço. Em razão do prazo médio de recebimento dos títulos o seu valor corresponde ao valor justo. Para os casos em que a probabilidade de recebimento seja duvidosa e, de acordo com a política interna, é constituída uma provisão em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face a eventuais perdas na realização dessas contas a receber.

2.2.4 Estoques

Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor de realização. As importações em andamento são apresentadas pelo custo incorrido até a data do balanço. O custo da matéria-prima transferida dos ativos biológicos é o seu valor justo acrescido dos gastos com colheita e transferência. Os saldos dos estoques são apresentados líquidos de provisões para perdas constituídas para cobrir as perdas identificadas pela Administração.

2.2.5 Ativos não circulantes mantidos para venda

A Companhia classifica um ativo como ativo não circulante mantido para venda quando há disponibilidade imediata para venda em suas condições atuais, sua alienação for altamente provável, o nível hierárquico de gestão apropriado estiver comprometido com o plano de venda e ter sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano.

O grupo de ativos mantidos para a venda é mensurado pelo menor entre o seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Quando classificados como mantidos para venda, Intangíveis e Imobilizados não são amortizáveis ou depreciáveis.

2.2.6 Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem as florestas de eucalipto de reflorestamento próprias e são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento de corte. A madeira obtida é integralmente utilizada pela fabricação de celulose.

A determinação de um valor justo para os ativos biológicos florestais constitui-se num exercício de julgamento e estimativa complexo que requer entendimento do negócio, da utilização desse ativo no processo produtivo, das oportunidades e restrições de uso da madeira e, ainda, do ciclo de formação e crescimento da floresta.

Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado, utilizando premissas de volume cúbico de madeira esperada por ano de plantio, custos de formação, incluindo, o custo das terras e um ciclo de formação florestal médio de 7 anos. O preço de venda do eucalipto utilizado no cálculo foi baseado em pesquisas especializadas para cada região e em

Notas Explicativas

transações realizadas pela Companhia com terceiros independentes. O resultado das alterações no valor justo é reconhecido anualmente no resultado na rubrica de Outras Receitas Operacionais ou Outras Despesas Operacionais.

2.2.7 Investimentos - Combinação de negócios

Nas demonstrações financeiras consolidadas, as aquisições de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição, sendo os ativos adquiridos e os passivos assumidos identificáveis reconhecidos pelo valor justo na data de aquisição.

A diferença entre os valores líquidos dos ativos adquiridos e passivos assumidos identificáveis na data da aquisição e os montantes da contrapartida transferida, quando positiva, é reconhecida, nas demonstrações financeiras consolidadas, como ágio em combinação de negócios, no ativo intangível. Se ocorrer o inverso, o ganho é reconhecido imediatamente no resultado do exercício.

Nas demonstrações financeiras individuais, a Companhia aplica os requisitos da Interpretação Técnica ICPC 09 - Demonstrações Financeiras Individuais, Demonstrações Financeiras Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial, a qual requer que qualquer montante excedente ao custo de aquisição sobre a participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida na data de aquisição seja reconhecido como ágio e acrescido ao valor contábil do investimento.

2.2.8 Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado são mensurados pelo custo de aquisição ou construção líquidos dos impostos recuperáveis, adicionado dos juros e demais encargos financeiros incorridos durante a construção ou desenvolvimento de projetos, deduzido da depreciação acumulada e das perdas para redução ao valor recuperável ("*impairment*") acumuladas.

Ativos imobilizados oriundos de contratos de arrendamento mercantil financeiro são reconhecidos pelo menor valor entre o valor presente das parcelas mínimas obrigatórias do contrato e o valor justo do ativo, acrescidos quando aplicável, dos custos iniciais diretos incorridos na transação.

Os bens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada item (Nota 14) e os bens arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato.

Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia realizou a revisão da vida útil desses ativos e não identificou ajustes relevantes na vida útil econômica estimada de cada item.

Gastos com manutenção e reparos dos principais equipamentos industriais que não aumentam significativamente a vida útil desses ativos, por exemplo, gastos com paradas programadas são apropriados diretamente no resultado do exercício quando incorridos.

Notas Explicativas

2.2.9 Intangível

i. Ágio

O ágio é a diferença positiva entre o valor transferido para aquisição e o valor justo dos ativos e passivos líquidos adquiridos de uma entidade. O saldo do ágio não é amortizado, entretanto, deve ser atribuído a uma ou mais unidades geradoras de caixa às quais são submetidas a teste de *impairment* no mínimo anualmente. Se o valor recuperável da unidade geradora de caixa for menor que o valor contábil do investimento incluindo o ágio, uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida tendo como contrapartida o resultado do exercício. A perda por redução no valor recuperável, quando constituída, não pode ser revertida em períodos subsequentes.

ii. Ativo intangível com vida útil definida

Outros ativos intangíveis adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização baseados nestas vidas uteis e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

2.2.10 Fornecedores

Os saldos com fornecedores são obrigações decorrentes da aquisição de bens ou serviços no curso normal das operações e registrados pelo valor faturado. Quando denominados em moeda estrangeira, são atualizadas pelas taxas de câmbio na data de encerramento do balanço.

2.2.11 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquidos dos custos de transação incorridos, quando aplicável. Subsequentemente, são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido, pelo método de taxa efetiva de juros.

2.2.12 Dividendos e Juros sobre o capital próprio ("JCP") a pagar

A distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio é reconhecido como passivo, com base na legislação societária e no estatuto da Companhia, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios. A parcela excedente dos dividendos declarada pela Administração é apresentado na rubrica Dividendos Propostos, junto das reservas de lucros no patrimônio líquido. Quando o valor excedente é aprovado pelos acionistas a parcela é transferida para o passivo circulante.

2.2.13 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido somente quando for provável que seu benefício econômico futuro será gerado em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Ativos contingentes não são reconhecidos.

Notas Explicativas

Um passivo é reconhecido quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

2.2.14 Imposto de renda e Contribuição social correntes e diferidos

O imposto de renda ("IRPJ") e a contribuição social ("CSLL) apurados no exercício são apurados em bases corrente e diferida. Estes tributos são calculados com base nas leis tributáveis, vigentes na data do balanço, dos países onde a Companhia e suas controladas atuam e reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando se referem a itens registrados no patrimônio líquido.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de balanço e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

2.2.15 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação e são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

2.2.16 Provisões para contingências

As provisões para contingências observam os seguintes critérios: i) para os casos em que a possibilidade de perda é remota, não é constituída provisão, ii) para os casos em que a perspectiva de perda é classificada pelos assessores jurídicos externos como possível, a Companhia em complemento a opinião externa, realiza uma análise individual dos processos considerando o histórico de desfecho em casos semelhantes com inclinação à probabilidade de perda provável e constitui uma provisão de parte do montante considerado suficiente, no momento, à perda esperada em cada processo; e iii) para os casos em que a possibilidade de perda é provável, a Administração constitui provisão.

2.2.17 Passivo atuarial

Os planos de benefício definido são avaliados por atuário independente, para determinação dos compromissos com os planos de assistência médica e seguro de vida oferecidos aos empregados ativos e aposentados, ao final de cada exercício.

Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Os juros incorridos sobre o passivo atuarial são contabilizados diretamente no resultado na rubrica de "Despesas Financeiras".

Notas Explicativas

2.2.18 Pagamento baseado em ações

Os executivos e administradores da Companhia recebem parcela de sua remuneração na forma de: i) planos de pagamento baseado em ações com liquidação em dinheiro; e ii) planos de pagamento baseado em ações com liquidação em ações com alternativa de liquidação em dinheiro.

As despesas com os planos i) e ii) são inicialmente reconhecidas no resultado como despesas administrativas em contrapartida a um passivo financeiro, durante o período de aquisição (carência) quando os serviços são recebidos. O passivo financeiro é remensurado pelo seu valor justo a cada data de balanço e sua variação é registrada no resultado como despesas administrativas.

Na data de exercício da opção e na situação de tais opções serem exercidas pelo executivo para recebimento de ações da Companhia, o passivo financeiro é reclassificado para uma conta no patrimônio líquido denominada “Reserva de opção de compra de ações”. No caso de exercício da opção em dinheiro, a Companhia liquida o passivo financeiro em favor do executivo.

2.2.19 Subvenções e assistências governamentais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão governamental concedente e de que serão auferidas. São registradas como receita ou redução de despesa no resultado do período de fruição do benefício e, posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido.

2.2.20 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Companhia concluiu que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, não registrando ajustes desta natureza.

2.2.21 Apuração do resultado

As receitas de vendas dos produtos estão sendo apresentadas líquidas dos impostos, devoluções, descontos incondicionais e bonificações a clientes. A receita proveniente de venda dos produtos é reconhecida quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável, todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador, a Companhia não detém mais envolvimento com o produto vendido e é provável que os benefícios econômicos sejam gerados a seu favor. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização.

Notas Explicativas

2.2.22 Partes Relacionadas

A Política da Companhia para realização de operações e negócios com partes relacionadas determina que tais operações observem os preços e condições usuais de mercado, bem como as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação.

2.2.23 Normas publicadas ainda não vigentes

As seguintes normas, interpretações e alterações de normas emitidas pelo IASB e/ou pelo CPC não estão em vigor em 31 de dezembro de 2014 e não foram adotadas antecipadamente pela Companhia:

IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: a nova regra contém orientações alteradas sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo um novo modelo de provisão para créditos de liquidação duvidosa baseada nas perdas esperadas, além de complementar os novos requisitos gerais de contabilidade de *hedge* publicados em 2013. O IFRS 9 é efetivo para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

IFRS 15 – Receitas de contratos com clientes: estabelece novas exigências para o reconhecimento de receita de bens e serviços. As entidades deverão aplicar um modelo de cinco etapas para determinar quando reconhecer a receita, e por qual valor. O modelo especifica que a receita deve ser reconhecida quando (ou conforme) uma entidade transfere o controle de bens ou serviços para os clientes, pelo valor que a entidade espera ter direito a receber. O IFRS 15 é efetivo para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017.

Não há outras normas, interpretações e/ou alterações de normas que a Companhia espera que possa gerar impacto relevante decorrente da aplicação em suas demonstrações financeiras.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As estimativas e premissas, derivadas de experiência histórica e de análise dos fatores pela Administração, classificadas como sendo as que podem gerar riscos relevantes de provocar ajustes materiais nas demonstrações financeiras ao longo dos próximos exercícios sociais, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Notas Explicativas

Estimativa / Premissa	Nota Explicativa
Instrumentos financeiros – Determinação de técnicas de avaliação e premissas baseadas nas condições de mercado para mensuração de valor justo e da análise de sensibilidade	4
Imposto de renda e contribuição social diferidos – Reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos referente a diferenças temporárias e prejuízos fiscais	12
Ativos biológicos – Premissas e julgamentos utilizados na determinação do valor justo	11
Imobilizado / Intangíveis com vida útil determinada – Vida útil utilizada e analise da capacidade de obter retorno dos ativos	14 e 15
Provisão para contingência – Mensuração do valor considerado suficiente para cobrir as perdas prováveis e possíveis, quando aplicável	17
Passivo Atuarial – Premissas e o cálculo atuarial utilizado para determinar as obrigações decorrente dos planos	18

4 Instrumentos Financeiros

4.1 Gerenciamento de riscos financeiros

a) Visão geral

A Administração da Companhia está voltada para a geração de resultados consistentes e sustentáveis ao longo do tempo. Fatores de risco externos relacionados a oscilações de preços de mercado podem introduzir um nível indesejado de volatilidade sobre a geração de caixa e resultados da Companhia. Para administrar esta volatilidade, de forma que não distorça ou prejudique o crescimento consistente da Companhia no longo prazo, a Suzano dispõe de políticas e procedimentos para a gestão de riscos de mercado.

Tais políticas buscam: (i) proteger o fluxo de caixa e o patrimônio da Companhia contra oscilações de preços de mercado de insumos e produtos, taxas de câmbio e de juros, índices de preços e de correção, ou ainda outros ativos ou instrumentos negociados em mercados líquidos ou não ("riscos de mercado") aos quais o valor dos ativos, passivos ou geração de caixa da Suzano estejam expostos; e (ii) otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção da exposição em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, evitando o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. As operações financeiras contratadas pela Companhia têm como objetivo a proteção das exposições existentes, sendo vedada à assunção de novos riscos que não aqueles decorrentes das atividades operacionais da Suzano.

O processo de gestão de riscos de mercado compreende as seguintes etapas sequenciais e recursivas: (i) identificação dos fatores de riscos e da exposição do valor dos ativos, fluxo de caixa e resultado da Companhia aos riscos de mercado;

Notas Explicativas

(ii) mensuração e comunicação dos valores em risco; (iii) avaliação e definição de estratégias para administração dos riscos de mercado; e (iv) implementação e acompanhamento da performance das estratégias. A avaliação e controle das exposições em risco são feitos com o auxílio de sistemas operacionais integrados, com devida segregação de funções nas reconciliações com as contrapartes.

A Companhia utiliza os instrumentos financeiros mais líquidos e: (i) não contrata operações alavancadas ou com outras formas de opções embutidas que alterem sua finalidade de proteção (*hedge*); (ii) não possui dívida com duplo indexador ou outras formas de opções implícitas; e (iii) não tem operações que requeiram depósito de margem ou outras formas de garantia para o risco de crédito das contrapartes. Os principais riscos financeiros considerados pela Administração são:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de taxas de câmbio;
- Risco de mercado e oscilações de preços de insumos;
- Risco de taxas de juros; e
- Risco de capital.

A Companhia não adota a modalidade de contabilização *hedge accounting*. Dessa forma, todos os resultados (ganhos e perdas) apurados nas operações com derivativos (encerradas e em aberto) estão integralmente reconhecidos nas demonstrações do resultado dos exercícios da Controladora e consolidadas, e apresentados na Nota 24.

b) Avaliação

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia e apresentadas abaixo. Durante o exercício não houve nenhuma reclassificação entre as categorias.

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativo					
Valor justo por meio do resultado					
Caixa e bancos	5	**18.114**	35.532	**1.076.067**	1.073.027
Aplicações financeiras	5	**2.135.112**	2.341.472	**2.147.695**	2.345.458
Fundos exclusivos	5	**462.353**	271.155	**462.353**	271.155
Ganhos não realizados em operações com derivativos	4	**30.219**	2.534	**60.092**	35.980
Empréstimos e recebíveis					
Contas a receber de clientes	6	**2.668.971**	2.760.655	**1.273.555**	1.474.141
		5.314.769	5.411.348	**5.019.762**	5.199.761
Passivo					
Passivo pelo custo amortizável					
Fornecedores		**729.312**	857.227	**753.099**	876.556
Financiamentos e empréstimos	16	**12.027.544**	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329
Empréstimos com partes relacionadas	10	**1.729.398**	1.525.218	**-**	-
Debêntures	16.4	**-**	133.656	**-**	133.656
Dívida com aquisição de ativos	20	**601.124**	58.569	**714.690**	177.688
Valor justo por meio do resultado					
Perdas não realizadas em operações com derivativos	4	**126.668**	29.868	**127.268**	33.039
		15.214.046	13.809.603	**15.355.642**	13.964.268

Notas Explicativas

4.2 Valor justo *versus* valor contábil

Os instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, tais como caixa e bancos, empréstimos e financiamentos, apresentam-se pelos seus valores contratuais. As aplicações financeiras e os contratos de derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, encontram-se avaliados pelo seu valor justo.

Para determinação dos valores de mercado de ativos ou instrumentos financeiros negociados em mercados públicos e líquidos, foram utilizadas as cotações de mercado de fechamento nas datas dos balanços. O valor justo dos swaps de taxas de juros e índices é calculado como o valor presente dos seus fluxos de caixa futuros, descontados às taxas de juros correntes disponíveis para operações com condições e prazos de vencimento remanescentes similares. Este cálculo é feito com base nas cotações da BM&FBovespa e ANBIMA para operações de taxas de juros em reais, e da *British Bankers Association* e *Bloomberg* para operações de taxa *Libor*. O valor justo dos contratos futuros ou a termo de taxas de câmbio é determinado usando-se as taxas de câmbio *forward* prevalecentes nas datas dos balanços, de acordo com as cotações da BM&FBovespa.

O valor justo da dívida decorrente da 2ª série da 3ª emissão de debêntures da Companhia era calculado com base nas cotações do mercado secundário publicadas pela ANBIMA na data do balanço em 31 de dezembro de 2013. Para determinar o valor justo de ativos ou instrumentos financeiros negociados em mercados de balcão ou sem liquidez, são utilizadas diversas premissas e métodos baseados nas condições normais de mercado (e não para liquidação ou venda forçada) em cada data de balanço, incluindo a utilização de modelos de apreçamento de opções, como *Black & Scholes* e *Garman-Kolhagen*, e estimativas de valores descontados de fluxos de caixa futuros. O valor justo dos contratos para fixação de preços de celulose é obtido através da cotação de preços para instrumentos com condições e prazos de vencimento remanescentes similares, junto aos principais participantes deste mercado. Por fim, o valor justo dos contratos para fixação de preços de petróleo, quando existentes, é obtido com base nas cotações da *New York Mercantile Exchange* (NYMEX).

O resultado da negociação de instrumentos financeiros é reconhecido nas datas de fechamento ou contratação das operações, onde a Companhia se compromete a comprar ou vender estes instrumentos. As obrigações decorrentes da contratação de instrumentos financeiros são eliminadas de nossas demonstrações financeiras apenas quando estes instrumentos expiram ou quando os riscos, obrigações e direitos deles decorrentes são transferidos.

A comparação entre o valor justo e o valor contábil dos instrumentos financeiros em aberto pode ser assim demonstrada:

	Consolidado			
	31/12/2014		31/12/2013	
	Contábil	Valor Justo	Contábil	Valor Justo
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**3.686.115**	**3.686.115**	3.689.640	3.689.640
Ganhos não realizados em operações com derivativos (circulante e não circulante)	**60.092**	**60.092**	35.980	35.980
Contas a receber de clientes	**1.273.555**	**1.273.555**	1.474.141	1.474.141
	5.019.762	**5.019.762**	5.199.761	5.199.761
Passivo				
Fornecedores	**753.099**	**753.099**	876.556	876.556
Financiamentos e empréstimos (circulante e não circulante)	**13.760.585**	**14.651.963**	12.743.329	13.672.655
Debêntures (circulante e não circulante)	**-**	**-**	133.656	178.862
Dívida com aquisição de ativos	**714.690**	**782.112**	177.688	170.636
Perdas não realizadas em operações com derivativos (circulante e não circulante)	**127.268**	**127.268**	33.039	33.039
	15.355.642	**16.314.445**	13.964.268	14.931.748

Notas Explicativas

4.3 Risco de crédito

As políticas de vendas e de crédito, determinadas pela Administração da Companhia e de suas subsidiárias, visam minimizar eventuais riscos decorrentes da inadimplência de seus clientes. Este objetivo é alcançado por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes, que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e da diversificação das vendas (pulverização do risco), além da obtenção de garantias ou contratação de instrumentos que mitiguem os riscos de crédito, principalmente a apólice de seguro de crédito de exportações.

As demandas de crédito a clientes são devidamente avaliadas através de um modelo de análise de crédito com aspectos qualitativos e quantitativos para atribuição do limite de crédito, sendo submetidos à aprovação da diretoria.

A Companhia provisiona todos os títulos de clientes em aberto vencidos há mais de 90 dias e não renegociados, desde que não existam garantias reais. Também são provisionados os títulos em aberto de clientes que entrarem em recuperação judicial.

A fim de mitigar o risco de crédito, as operações financeiras realizadas pela Suzano estão diversificadas entre os bancos, concentrando mais de 95% das operações em bancos com *rating* AAA nas principais agências de classificação de crédito.

O valor contábil dos ativos financeiros que representa a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras está apresentado a seguir:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativos					
Caixa e bancos	5	**18.114**	35.532	**1.076.067**	1.073.027
Aplicações financeiras	5	**2.135.112**	2.341.472	**2.147.695**	2.345.458
Fundos Exclusivos	5	**462.353**	271.155	**462.353**	271.155
Contas a receber de clientes	6	**2.668.971**	2.760.655	**1.273.555**	1.474.141
Ganhos não realizados em operações com derivativos	4	**30.219**	2.534	**60.092**	35.980
Total		**5.314.769**	5.411.348	**5.019.762**	5.199.761

4.4 Risco de liquidez

Apresentamos a seguir a maturidade dos passivos financeiros com liquidação em caixa, incluindo estimativa de pagamentos de juros e variação cambial. Os valores abaixo divulgados são os fluxos de caixa não descontados contratados a valor futuro e que, portanto, não podem ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial.

		31/12/2014				
Consolidado	**Nota**	**Valor Futuro**	**Até 1 ano**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**	**Mais que 5 anos**
Passivos						
Financiamentos e empréstimos	16	**21.512.473**	2.524.312	2.470.045	8.966.098	7.552.018
Fornecedores		**753.099**	753.099	-	-	-
Divida com aquisição de ativos		**1.045.564**	104.624	103.936	307.408	529.596
Derivativos a pagar (1)	4	**69.028**	15.810	4.332	48.885	-
Outras contas a pagar		**241.875**	208.997	32.878	-	-
		23.622.038	**3.606.843**	**2.611.192**	**9.322.390**	**8.081.614**

Notas Explicativas

Não é esperado que os fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, ocorram antes do prazo previsto ou em montantes significativamente diferentes daqueles apresentados.

Apresentamos a seguir os vencimentos das operações de derivativos:

	31/12/2014						
Consolidado Derivativos	**Valor contábil / Valor justo**	**Até 1 mês**	**1 - 3 meses**	**3 - 6 meses**	**6 - 12 meses**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**
Ativos [1]	**96.958**	4.139	66	19.371	18.413	31.968	23.001
Passivos [1]	**164.134**	2.678	3.439	9.685	14.104	5.937	128.291
	(67.176)	**1.461**	**(3.373)**	**9.685**	**4.309**	**26.032**	**(105.291)**

[1] A classificação entre ativo e passivo das operações com derivativos difere dos montantes apresentados nas rubricas do balanço por considerar como ativo ou passivo a totalidade dos fluxos de pagamento classificados como ganhos e perdas no longo prazo.

4.5 Risco de mercado

A captação de financiamentos e a política de hedge cambial da Companhia são norteadas pelo fato de que mais de 50% da receita líquida é proveniente de exportações com preços em Dólares, enquanto a maior parte dos custos de produção está atrelada ao Real. Esta exposição estrutural permite que a Companhia contrate financiamentos de exportação em Dólares e concilie os pagamentos dos financiamentos com o fluxo de recebimentos das vendas, proporcionando um hedge natural de caixa para estes compromissos. O excedente de receitas em Dólares não atreladas aos compromissos da dívida e demais obrigações é vendido no mercado de câmbio no momento da internação dos recursos.

Como proteção adicional, podem ser contratadas vendas de Dólares nos mercados futuros, como forma de assegurar níveis atraentes de margens operacionais para uma parcela da receita. As vendas nos mercados futuros são limitadas a um percentual minoritário do excedente de divisas no horizonte de 18 meses e, portanto, estão casadas à disponibilidade de câmbio pronto para venda no curto prazo.

Em 31 de Dezembro de 2014, o valor líquido de principal das operações contratadas para venda futura de Dólares através de *Non Deliverable Forwards* (“NDF’s”) simples era de US$409,1 milhões. Seus vencimentos estão distribuídos entre janeiro de 2015 e janeiro de 2016, como forma de fixar as margens operacionais de uma parcela minoritária das vendas ao longo deste período. O efeito caixa destas operações somente se dará em suas datas de vencimento, quando geram desembolso ou recebimento de caixa, conforme o caso.

Além das operações de *hedge* cambial, são celebrados contratos de *swap* de taxas de juros flutuantes para taxas fixas, para diminuir os efeitos das variações nas taxas de juros sobre o valor da dívida, e contratos de *swap* entre diferentes taxas de juros e índices de correção, como forma de mitigar o descasamento entre diferentes ativos e passivos financeiros. Neste sentido, em 31 de dezembro de 2014 a Companhia possui em aberto (i) US$99,3 milhões em *swaps* para fixação da *Libor* em contratos de financiamento, (ii) US$260 milhões em *swaps* do cupom cambial para taxa *Libor* de 3 meses fixada e (iii) US$150 milhões em *swap* de CDI para *Libor* de 6 meses.

Notas Explicativas

4.6 Risco de mercado – taxas de câmbio

A exposição líquida em moeda estrangeira está apresentada no quadro a seguir:

	31/12/2014 (valores em milhares de R$)					31/12/2013 (valores em milhares de R$)				
Consolidado	*USD*	*GBP*	*CHF*	*ARS*	*Total*	*USD*	*GBP*	*CHF*	*ARS*	*Total*
Contas a receber	**263.904**	**-**	**290.781**	**29.119**	**583.804**	493.478	41	215.944	32.004	741.467
Fornecedores	**32.119**	**610**	**922**	**11.378**	**45.029**	42.485	502	1.715	12.544	57.247
Financiamentos e empréstimos	**7.498.798**	**-**	**-**	**-**	**7.498.798**	7.047.100	-	-	-	7.047.100
Divida com aquisição de ativos	**333.302**	**-**	**-**	**-**	**333.302**	-	-	-	-	-
Derivativo NDF	**1.246.050**	**-**	**-**	**12.219**	**1.258.269**	91.643	-	-	-	91.643
Derivativo *Swap*	**1.352.679**	**-**	**-**	**-**	**1.352.679**	1.237.418	-	-	-	1.237.418

Análise de sensibilidade – Exposição cambial

A Companhia para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira, sendo adaptado como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente.

Os demais cenários foram construídos considerando a depreciação e apreciação do Real em relação as demais moedas em 25% e 50%.

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/12/2014				
Consolidado BRL x USD	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Financiamentos e empréstimos	(7.498.798)	(1.874.699)	(3.749.399)	1.874.699	3.749.399
Contas a Receber	263.904	65.976	131.952	(65.976)	(131.952)
Fornecedores	(32.119)	(8.030)	(16.059)	8.030	16.059
Divida com aquisição de ativos	(333.302)	(83.325)	(166.651)	83.325	166.651
Derivativo *Swap*	(75.389)	(97.365)	(207.696)	123.298	233.629
Derivativo NDF	(20.954)	(268.500)	(537.000)	268.500	537.000
TOTAL	**(7.696.658)**	**(2.265.943)**	**(4.544.853)**	**2.291.876**	**4.570.786**
Consolidado ARS x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Contas a Receber	29.119	7.280	14.559	(7.280)	(14.559)
Fornecedores	(11.378)	(2.845)	(5.689)	2.845	5.689
Derivativo NDF	(278)	(3.128)	(6.257)	3.128	6.257
TOTAL	**17.463**	**1.307**	**2.614**	**(1.307)**	**(2.614)**
Consolidado CHF x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Contas a Receber	290.781	72.695	145.391	(72.695)	(145.391)
Fornecedores	(922)	(230)	(461)	230	461
TOTAL	**289.860**	**72.465**	**144.930**	**(72.465)**	**(144.930)**
Consolidado GBP x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Fornecedores	(610)	(153)	(305)	153	305
TOTAL	**(610)**	**(153)**	**(305)**	**153**	**305**

4.7 Risco de mercado – taxas de juros

Em 31 de dezembro de 2014, a exposição dos instrumentos financeiros indexados ao CDI - Certificados de Depósito Interbancário totaliza R$3.699.801 (em 31 de dezembro de 2013, o montante era de R$3.219.986).

Notas Explicativas

Análise de sensibilidade – Exposição a taxas de juros

Para a análise de sensibilidade das operações impactadas pelas taxas: CDI, *Libor*, Cupom de Dólar e Cupom de Celulose, a Companhia adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Em 31 de dezembro de 2014, os demais cenários foram construídos considerando variações positivas e negativas de 25% e 50% sobre as taxas de juros de mercado.

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/12/2014				
Consolidado Pré	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Financiamentos e empréstimos	(3.699.801)	(924.950)	(1.849.901)	924.950	1.849.901
Dívida com aquisição de ativos	(459.980)	(114.995)	(229.990)	114.995	229.990
Swap	(62.650)	18.558	22.239	9.954	4.900
Derivativo NDF	(21.232)	(14.189)	(27.731)	14.888	30.533
TOTAL	**(4.243.663)**	**(1.035.577)**	**(2.085.383)**	**1.064.788**	**2.115.323**

	31/12/2014				
Consolidado *Libor*	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo *Swap* e *Convertibility*	(45.827)	11.355	8.258	17.642	20.832
Derivativo Celulose	(116)	(32)	(64)	32	64
TOTAL	**(45.943)**	**11.324**	**8.195**	**17.674**	**20.896**

	31/12/2014				
Consolidado Cupom de Dólar	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo NDF	(21.232)	2.998	5.971	(3.022)	(6.069)
Derivativo Swap	(75.389)	24.355	33.756	4.102	(6.830)
TOTAL	**(96.621)**	**27.353**	**39.728**	**1.080**	**(12.899)**

	31/12/2014				
Consolidado Cupom de Celulose	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo Celulose	(116)	122	243	(123)	(248)
TOTAL	**(116)**	**122**	**243**	**(123)**	**(248)**

	31/12/2014				
Consolidado Cupom de ARS	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo NDF	(278)	7	14	(7)	(14)
TOTAL	**(278)**	**7**	**14**	**(7)**	**(14)**

4.8 Risco de mercado – preços das *commodities*

Em 31 de dezembro de 2014, a exposição de contratos indexados a preço de *commodities* de celulose totaliza R$50.760 (em 31 de dezembro de 2013, o montante era de R$91.643).

Análise de sensibilidade – Exposição aos preços de *commodities*

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas aos preços de *commodities*, a Companhia adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Em 31 de dezembro de 2014, os demais cenários foram construídos considerando variações positivas e negativas de 25% e 50% sobre os preços de mercado das *commodities*.

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/12/2014				
Consolidado	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo Celulose	(116)	(12.641)	(25.282)	12.641	25.282
TOTAL	**(116)**	**(12.641)**	**(25.282)**	**12.641**	**25.282**

Notas Explicativas

4.9 Derivativos em aberto

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, as posições consolidadas de derivativos em aberto agrupadas por ativo ou indexador de referência, sendo todas elas negociadas no mercado de balcão, são assim apresentadas:

Descrição	Vencimentos	Valor de referência (nocional) em		Valor justo em		Saldos patrimoniais em			
						31/12/2014		31/12/2013	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	A pagar	A receber	A pagar	A receber
***Swaps* em Moeda Estrangeira**									
Posição Ativa - US$ *Libor*	**01/01/2015 até**	263.637	440.934	257.028	430.651	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ Taxa Pré	**04/11/2019**	263.637	440.934	269.768	450.033	-	-	-	-
SubTotal				(12.740)	(19.382)	12.740	-	19.382	-
Valor em Risco (VaR) [1]				343	296	-	-	-	-
***Swaps* de Taxas e Índices**									
Posição Ativa - R$ % DI [2]	**01/01/2015 até**	331.335	-	353.480	-	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ Libor [2]	**05/12/2018**	398.430	-	(416.130)	-	-	-	-	-
SubTotal				(62.650)	-	126.339	63.690	-	-
Valor em Risco (VaR) [1]				6.228	-	-	-	-	-
Swaps* de Moedas - *NDF									
Posição Comprada em R$ x US$	**01/01/2015 até**	79.686	89.019	3.277	(1.787)	-	3.277	1.787	-
Posição Vendida em R$ x US$	**08/01/2016**	1.166.364	180.661	(24.232)	(6.165)	24.455	224	8.699	2.534
Posição Comprada em US$ x ARS		12.219	-	(278)	-	278	-	-	-
SubTotal				(21.232)	(7.952)	24.733	3.501	10.486	2.534
Valor em Risco (VaR) [1]				16.719	985	-	-	-	-
Swaps* de *Commodities	**01/01/2015 até**								
Posição Vendida em Celulose BHKP	**08/01/2016**	50.760	91.643	(116)	(3.034)	-	-	-	-
SubTotal				(116)	(3.034)	321	205	3.171	137
Valor em Risco (VaR) [1]				152	312	-	-	-	-
Outros									
Posição Ativa - Cupom Cambial	**01/01/2015 até**	690.612	796.484	2.314.902	2.668.584	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ *Libor* Fixada	**03/01/2018**	690.612	796.484	2.285.339	2.635.275	-	-	-	-
SubTotal				29.562	33.309	-	29.562	-	33.309
Valor em Risco (VaR) [1]				510	461	-	-	-	-
Resultado Total em *Swaps*		**2.661.708**	**1.598.741**	**(67.176)**	**2.941**	**164.134**	**96.958**	**33.039**	**35.980**

[1] VaR com horizonte temporal de 1 dia, com nível de confiança de 95%

[2] Através do one day gain or loss, o valor justo na contratação (R$12.246) foi considerado como um custo de transação, não impactando diretamente a marcação a mercado da carteira de derivativos. O custo será reconhecido de maneira proporcional ao prazo da operação, até que todo o montante seja considerado no vencimento. Em 31/12/2014 o valor a apropriar é de R$10.834.

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, estas mesmas posições consolidadas, agrupadas por contraparte, são demonstradas abaixo:

Descrição	Valor de referência (nocional) em		Valor justo em		Saldos patrimoniais em		Saldos patrimoniais em	
					31/12/2014		31/12/2013	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	A pagar	A receber	A pagar	A receber
***Swaps* em Moeda Estrangeira**								
Contrapartes								
BTG Pactual [1]	168.773	194.125	(7.295)	(10.905)				
Merrill Lynch	-	29.283	-	(203)				
Santander [2]	47.432	167.329	(2.695)	(4.836)				
Standard Chartered	47.432	50.199	(2.750)	(3.438)				
SubTotal			(12.740)	(19.382)	12.740	-	19.382	-
***Swaps* de Taxas e Índices**								
Contrapartes								
Bradesco	398.430		(62.650)					
SubTotal			(62.650)		126.339	63.690	-	-
Swaps de Moedas - NDF								
Contrapartes								
Posição Comprada em R$ x US$								
Itaú BBA	39.843		1.639			1.639		
Votorantim	39.843		1.639			1.639		
Rabobank	-	89.019	-	(1.787)				
Posição Vendida em R$ x US$								
Itaú BBA	79.686	5.552	(1.431)	(547)	1.431			
Rabobank	-	89.019	-	2.534				
Votorantim	515.595	86.091	(13.580)	(8.152)	13.686	107		
Santander	571.083	-	(9.220)	-	9.338	117		
Posição Comprada em US$ x ARS								
Standard Chartered	12.219	-	(278)	-	278			
SubTotal			(21.232)	(7.952)	24.733	3.501	10.486	2.534
***Swaps* de *Commodities* - Celulose**								
Contrapartes								
Nordea Bank Finland P/C	-	5.552	-	137				
Standard Chartered	50.760	86.091	(116)	(3.171)				
SubTotal			(116)	(3.034)	321	205	3.171	137
Outros								
Contraparte								
JP Morgan	690.612	796.484	29.562	33.309				
SubTotal			29.562	33.309	-	29.562	-	33.309
Resultado Total em *Swaps*	**2.661.708**	**1.598.741**	**(67.176)**	**2.941**	**164.134**	**96.958**	**33.039**	**35.980**

[1] Atual denominação do banco UBS Pactual

[2] Repasse da carteira de derivativos do Standard Bank para o Santander.

Notas Explicativas

4.10 Derivativos liquidados

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, as posições de derivativos liquidadas acumuladas, agrupadas por ativo ou indexador de referência, sendo todas elas negociadas no mercado de balcão, são demonstradas abaixo:

Descrição	Vencimentos	Período de doze meses findo em			
		Valor de referência acumulado (nocional) em		Valor justo (de liquidação) acumulado em	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
***Swaps* em Moeda Estrangeira**					
Posição Ativa - US$ *Libor*	**2013: Jan/13 a Dez/13**	815.356	1.562.971	(10.068)	(18.786)
Posição Passiva - US$ Taxa Pré	**2014: Jan/14 a Dez/14**	815.356	1.562.971		
SubTotal				(10.068)	(18.786)
***Swaps* de Taxas e Índices**					
Posição Ativa - % DI	**2013: Jan/13 a Dez/13**	398.430	-		-
Posição Passiva - US$ Taxa Pré	**2014: Jan/14 a Dez/14**	398.430	-	(132)	-
SubTotal				(132)	-
***Swaps* de Moedas**					
Posição Vendida em R$ x US$	**2013: Jan/13 a Dez/13**	592.359	821.339	(167)	(9.335)
Posição Comprada em R$ x US$	**2014: Jan/14 a Dez/14**	100.936	509.516	7.942	-
Posição Comprada em US$ x ARS		63.749	118.301	(1.382)	(940)
SubTotal				6.394	(10.275)
Swaps* de *Commodities	**2013: Jan/13 a Dez/13**				
Posição Vendida em Celulose BHKP	**2014: Jan/14 a Dez/14**	53.151	104.503	(579)	(2.928)
SubTotal				(579)	(2.928)
Outros	**2013: Jan/13 a Dez/13**				
Posição Ativa - Cupom Cambial	**2014: Jan/14 a Dez/14**	212.496	281.112	7.367	4.067
Posição Passiva - US$ *Libor* Fixada		212.496	281.112		
SubTotal				7.367	4.067
Resultado Total em *Swaps*				2.981	(27.921)

4.11 Gestão do capital

O objetivo principal da administração de capital da Suzano é assegurar que este mantenha uma classificação de crédito forte e uma razão de capital livre de problemas a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor do acionista. A Companhia administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	**31/12/2014**	31/12/2013
Financiamentos e empréstimos	**12.027.544**	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329
Debêntures	**-**	133.656	**-**	133.656
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**(2.615.579)**	(2.648.159)	**(3.686.115)**	(3.689.640)
Dívida líquida	**9.411.965**	8.690.562	**10.074.470**	9.187.345
Patrimônio líquido	**10.315.132**	10.687.239	**10.315.132**	10.687.239
Patrimônio líquido e dívida líquida	**19.727.097**	19.377.801	**20.389.602**	19.874.584

Notas Explicativas

4.12 Hierarquia do valor justo

Os instrumentos financeiros calculados pelo valor justo estão apresentados de acordo com os níveis definidos a seguir:

- Nível 1 – Preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 – *Inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivado dos preços); e
- Nível 3 – *Inputs* para o ativo ou passivo, que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

			Consolidado	
	Valor justo em 31/12/2014	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Ativos				
Caixa e bancos	**1.076.067**	**1.076.067**	**-**	**-**
Aplicações Financeiras	**2.147.695**	**-**	**2.147.695**	**-**
Fundo Exclusivo Paperfect	**462.353**	**-**	**462.353**	**-**
Derivativos [(1)]	**96.958**	**-**	**96.753**	**205**
		1.076.067	**2.706.801**	**205**
Passivos				
Derivativos	**164.134**	**-**	**163.813**	**321**
		-	**163.813**	**321**

			Consolidado	
	Valor justo em 31/12/2013	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Ativos				
Caixa e bancos	1.073.027	1.073.027	-	-
Aplicações Financeiras	2.345.458	-	2.345.458	-
Fundo Exclusivo Paperfect	164.681	-	164.681	-
Fundo Exclusivo Report	106.474	106.474	-	-
Derivativos	35.980	-	35.843	137
		1.179.501	2.545.982	137
Passivos				
Derivativos	33.039	-	29.868	3.171
		-	29.868	3.171

[(1)] A classificação entre ativo e passivo das operações com derivativos difere dos montantes apresentados nas rubricas do balanço por considerar como ativo ou passivo a totalidade dos fluxos de pagamento classificados como ganhos e perdas no longo prazo.

4.13 Garantias

Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia possui garantias vinculadas a operações de contas a receber consolidado referente a exportações no valor de US$171 milhões, que corresponde nessa data a R$454.086.

Notas Explicativas

5 Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Caixa e bancos				
No Brasil	**18.114**	35.532	**25.122**	36.777
No exterior	**-**	-	**1.050.945**	1.036.250
	18.114	35.532	**1.076.067**	1.073.027
Aplicações financeiras				
No Brasil	**2.122.431**	2.311.603	**2.135.014**	2.315.589
No exterior	**12.681**	29.869	**12.681**	29.869
	2.135.112	2.341.472	**2.147.695**	2.345.458
Fundos exclusivos	**462.353**	271.155	**462.353**	271.155
	2.615.579	2.648.159	**3.686.115**	3.689.640

Em 31 de Dezembro de 2014 e de 2013, as aplicações consolidadas e os fundos eram remunerados a taxas que variavam de 90,0% a 110,0% do CDI, exceto para uma parcela de R$383 do caixa total consolidado (em 2013, o montante de R$5.044) em Operações Compromissadas que, por serem aplicações com liquidez diária, possuem remuneração de 75% do CDI.

As aplicações dos fundos de investimento multimercado possuem liquidez diária e são diversificadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDB") e Operações Compromissadas. Os fundos são administrados pelo Banco BTG Pactual S/A ("Banco BTG"), cujas carteiras são apresentadas abaixo:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**
Fundo de Investimento Paperfect		
Aplicação CDB	**58.000**	82.064
Aplicações Compromissadas	**405.228**	82.821
Deduções [(1)]	**(875)**	(204)
	462.353	164.681
Fundo de Investimento Report		
Fundos de investimento	**-**	106.609
Deduções [(1)]	**-**	(135)
	-	106.474
	462.353	271.155

[(1)] Inclui despesas com auditoria, taxa de administração e imposto de renda retido na fonte.

Notas Explicativas

6 Contas a Receber de Clientes

6.1 Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Clientes no País				
Terceiros	**691.782**	726.389	**692.956**	730.100
Empresas controladas	**758**	696	**-**	-
Partes relacionadas (1)	**22.209**	18.783	**22.209**	18.783
Clientes no exterior				
Terceiros	**21.072**	20.988	**580.934**	738.090
Empresas controladas	**1.958.428**	2.009.873	**-**	-
Partes relacionadas (1)	**-**	-	**3.204**	5.338
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(25.278)**	(16.074)	**(25.748)**	(18.170)
	2.668.971	2.760.655	**1.273.555**	1.474.141

(1) Vide Nota 10.

6.2 Análise dos vencimentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Valores vencidos:				
Até dois meses	**20.186**	16.928	**70.533**	29.502
De dois meses a seis meses	**4.694**	7.169	**4.288**	8.296
Mais de seis meses	**37.897**	30.643	**41.464**	35.906
	62.777	54.740	**116.285**	73.704

6.3 Movimentação da provisão para perdas no exercício

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Saldos iniciais	**(16.074)**	(21.948)	**(18.170)**	(24.239)
Créditos provisionados no período	**(10.998)**	(8.519)	**(11.614)**	(9.171)
Créditos recuperados no período	**280**	726	**1.602**	1.184
Créditos baixados definitivamente da posição	**1.514**	13.667	**1.788**	13.537
Variação cambial	**-**	-	**646**	519
Saldos finais	**(25.278)**	(16.074)	**(25.748)**	(18.170)

Notas Explicativas

7 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Produtos acabados				
Celulose				
No Brasil	**92.210**	45.780	**92.210**	45.780
No exterior	**-**	-	**183.923**	116.992
Papel				
No Brasil	**197.591**	183.849	**197.591**	183.849
No exterior	**-**	-	**65.179**	65.730
Produtos em elaboração	**33.721**	31.701	**33.721**	31.701
Matérias-primas	**329.356**	303.694	**329.356**	303.800
Materiais de almoxarifado e outros	**166.594**	148.589	**175.101**	157.404
	819.472	713.613	**1.077.081**	905.256

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo de estoques na Controladora e no Consolidado estão líquidos da provisão para perdas no montante de R$29.029, sendo: i) produtos acabados R$928; ii) matérias-primas R$8.111; iii) materiais em elaboração R$84 e iv) materiais de almoxarifado R$19.906 (Em 2013, o montante de R$54.406, sendo: i) produtos acabados R$243, ii) matérias-primas R$32.225; e iii) materiais de almoxarifado R$21.938).

Não foram disponibilizados itens dos estoques para penhor ou garantia a passivos para os períodos apresentados.

8 Tributos a Recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
IRPJ e CSLL - antecipações e impostos retidos	**125.312**	87.570	**125.425**	88.742
PIS e COFINS - sobre aquisição de imobilizado (1)	**100.376**	134.475	**100.376**	134.475
PIS e COFINS - demais operações (2)	**405.184**	379.567	**405.185**	379.569
ICMS - sobre aquisição de imobilizado (1)	**75.157**	42.058	**75.157**	42.058
ICMS - outras operações (2)	**165.638**	123.292	**167.403**	125.072
Outros impostos e contribuições	**92.965**	61.383	**93.045**	61.524
Provisão para perdas de créditos de ICMS	**(9.333)**	(10.861)	**(9.333)**	(10.861)
	955.299	817.484	**957.258**	820.579
Total ativo circulante	**473.673**	306.906	**475.632**	310.001
Total ativo não circulante	**481.626**	510.578	**481.626**	510.578

(1) Créditos com realização vinculada ao prazo de depreciação do ativo correspondente.
(2) Créditos com disponibilidade para realização imediata.

8.1 Imposto de renda e contribuição social

Representa os créditos de IRPJ e CSLL pagos por estimativa no decorrer do período cuja base de cálculo ajustada no final do exercício apresentou prejuízo fiscal, impostos retidos sobre aplicações financeiras e atualização pela Selic. Os créditos são utilizados para compensação com outros tributos federais devidos e retenções na fonte a recolher.

Notas Explicativas

8.2 Programa de integração social ("PIS") e Contribuição para financiamento da seguridade social ("COFINS")

Os montantes referem-se substancialmente aos créditos provenientes de insumos e serviços adquiridos para fabricação de produtos, cujas vendas não foram tributadas na saída por tratar-se de exportações e, sobre aquisição de ativo imobilizado e serviços da unidade industrial de Imperatriz-MA, sendo que a disponibilização fiscal do crédito ocorrerá com base no prazo de depreciação desses ativos. A Companhia realizará tais créditos, com débitos advindos das atividades comerciais e através da compensação com outros impostos federais.

8.3 Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ("ICMS")

Em 31 de dezembro de 2014, os montantes de R$77.772 e R$82.398 das unidades de Mucuri-BA e Imperatriz-MA, respectivamente (Em 2013, os montantes de R$90.509 e R$20.879), devem-se essencialmente pelo não aproveitamento de créditos nas saídas de exportação de celulose e de papel, isentas de tributação.

A Companhia solicitou processo de fiscalização e homologação pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e do Estado do Maranhão, respectivamente, para realização desses créditos. Na Bahia, encontra-se homologado o montante de R$58.350 que pode ser utilizado para compensações autorizadas pelo Regulamento do ICMS ou negociados em mercado ativo, para o qual considera-se um deságio médio aproximado 12% sobre o valor do crédito. A Companhia constituiu provisão para perda parcial dos créditos de ICMS da Bahia no montante de R$9.333 (Em 2013, o montante de R$10.861) e aguarda a conclusão do processo de homologação dos créditos do Maranhão.

9 Programa de Fomento

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dos adiantamentos de recursos financeiros e de insumos para fomentados totaliza o montante de R$257.490, classificados no ativo circulante e não circulante (Em 2013, o montante de R$286.439).

O programa de fomento é um sistema onde produtores independentes plantam eucalipto em suas próprias terras para fornecimento de produto agrícola (madeira) à Companhia, não estando estes adiantamentos sujeitos a avaliação pelo valor justo.

Notas Explicativas

10 Partes Relacionadas

10.1 Saldos e transações no exercício findo em 31 de dezembro de 2014

		ATIVO			PASSIVO			RESULTADO	
Transações	**Natureza da principal operação**	**Circulante**		**Não circulante**	**Circulante**		**Não Circulante e Patrimônio Líquido**	**Receitas (despesas)**	
Com empresas controladas									
Suzano Trading	Venda de papel e celulose	1.945.222	(2)	-	43.471	(1)	1.685.927 (1)	3.539.490	(2)
Paineiras	Arrendamento de terras	741		-	403		-	(6.472)	
Paineiras Logística	AFAC e Agenciamento de transporte rodoviário	7.130		3.680 (3)	17.229		-	(81.536)	
Stenfar	Venda de papel	14.062	(2)	-	37		-	61.323	(2)
Ondurman	Arrendamento de terras	-		-	-		-	(14.791)	
Amulya	Arrendamento de terras	-		-	-		-	(10.522)	
Futuragene	Compartilhamento de despesas	16	(6)	-	-		-	48	(6)
		1.967.171		**3.680**	**61.140**		**1.685.927**	**3.487.540**	
Com partes relacionadas									
Suzano Holding S.A.	Concessão de fianças e gastos administrativos	-		-	2.686		-	(34.574)	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-		-	-		-	591	
Central	Venda de papel	22.209		-	21.494	(4)	-	78.505	(2)
Nemonorte	Consultoria imobiliária	-		-	-		-	(799)	
Mabex	Serviços de aeronave	-		-	-		-	(516)	
Lazam - MDS	Consultoria e assessoria em seguros	-		-	27		-	(324)	
Ecofuturo	Serviços sociais	-		-	-		-	(3.229)	
Bexma	Gastos administrativos	-		-	-		-	93	
Acionistas	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio ("JCP")	-		-	114		-	-	
		22.209		**-**	**24.321**		**-**	**39.747**	
Entre partes relacionadas									
Stenfar	Compartilhamento de despesas	3.204		-	-		-	541	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-		-	3.204		-	(541)	
		3.204		**-**	**3.204**		**-**	**-**	
		1.992.584		**3.680**	**88.664**		**1.685.927**	**3.527.287**	

10.2 Saldos e transações no exercício findo em 31 de dezembro de 2013

		ATIVO			PASSIVO			RESULTADO	
Transações	**Natureza da principal operação**	**Circulante**		**Não circulante**	**Circulante**		**Não Circulante e Patrimônio Líquido**	**Receitas (despesas)**	
Com empresas controladas									
Suzano Trading	Venda de papel e celulose	2.006.426	(2)	-	39.297	(1)	1.486.879 (1)	2.442.603	(2)
Suzano Europe	Ressarcimento de despesas	-		-	16	(6)	-	-	
Paineiras	AFAC e Arrendamento de terras	741		7.500 (3)	4.745		-	(12.545)	(5)
Paineiras Logística	AFAC e Agenciamento de transporte rodoviário	511		1.184 (3)	2.538		-	(21.532)	
Stenfar	Venda de papel	4.654	(2)	-	64		-	27.347	(2)
Ondurman	AFAC e Arrendamento de terras	679		700 (3)	-		-	(14.188)	
Amulya	AFAC e Arrendamento de terras	-		725 (3)	-		-	(10.006)	
Asapir	Ressarcimento de despesas	-		-	850	(6)	-	-	
SER	AFAC e Compartilhamento de despesas	64	(6)	34.650 (3)	1.584	(6)	-	-	
Bahia Sul Holdings GmbH	AFAC	-		62 (3)	-		-	-	
Futuragene	Compartilhamento de despesas	160	(6)	-	-		-	27	(6)
		2.013.235		**44.821**	**49.094**		**1.486.879**	**2.411.706**	
Com partes relacionadas									
Suzano Holding S.A.	Concessão de fianças e gastos administrativos	161		-	4.757		-	(34.575)	
Tec 2 Doc Serviços	Venda de papel	-		-	-		-	17.381	(7)
Central	Venda de papel	18.614		-	16.302	(4)	-	65.417	(2)
Nemonorte	Consultoria imobiliária	-		-	-		-	(646)	
Mabex	Serviços de aeronave	-		-	-		-	(658)	
Lazam - MDS	Consultoria e assessoria em seguros	-		-	94		-	(458)	
Ecofuturo	Serviços sociais	-		-	-		-	(4.066)	
Bexma	Gastos administrativos	8		-	-		-	133	
IPLF Holding S.A.	Crédito de ações tributárias	-		-	504	(6)	-	-	
Acionistas	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio ("JCP")	-		-	647		-	-	
		18.783		**-**	**22.304**		**-**	**42.528**	
Entre partes relacionadas									
Stenfar	Compartilhamento de despesas	2.667		-	-		-	61	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-		-	2.667		-	(61)	
		2.667		**-**	**2.667**		**-**	**-**	
		2.034.685		**44.821**	**74.065**		**1.486.879**	**2.454.234**	

(1) Refere-se, principalmente, a "*Notes due 2021*" e financiamento de importação captados pela controlada Suzano Trading e repassados à Companhia em operações de pré-pagamento de exportação, as taxas e prazos estão demonstrados na Nota 16.
(2) Operações comerciais de venda de papel e celulose;
(3) Adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC").
(4) Operações de vendor que estão classificadas como financiamentos e empréstimos (Nota 16).

Notas Explicativas

(5) Venda de energia elétrica ocorrida até fevereiro de 2013 e arrendamento de terras.
(6) Inclui gastos com telefonia, instalações e despesas administrativas.
(7) A empresa Tec2Doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. ("Tec2Doc Serviços", atual denominação social de Agaprint Indl. e Coml. Ltda.) foi alienada em 02 de setembro de 2013, e os resultados apresentados se referem ao período de oito (08) meses.

Legenda do nome das empresas:

Amulya Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Amulya")
Bexma Comercial Ltda. ("Bexma")
Central Distribuidora de Papéis Ltda. ("Central")
Comercial e Agrícola Paineiras Ltda. ("Paineiras")
Futuragene Brasil Tecnologia Ltda. ("Futuragene")
Instituto Ecofuturo – Futuro para o Desenvolvimento Sustentável ("Ecofuturo")
Lazam MDS Corretora e Adm. Seguros S.A. ("Lazam-MDS")
Mabex Representações e Participações Ltda. ("Mabex")
Nemonorte Imóveis e Participações Ltda. ("Nemonorte")
Ondurman Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Ondurman")
Paineiras Logística e Transportes Ltda. ("Paineiras Logística")
Stenfar S.A Indl. Coml. Imp. Y. Exp. ("Stenfar")
Suzano Pulp and Paper Europe S.A. ("Suzano Europa")

As transações com controladas e partes relacionadas estão registradas nas seguintes rubricas do balanço:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Saldos a receber					
Clientes	6	**1.981.395**	2.029.352	**25.413**	21.450
Créditos com Controladas - circulante		**7.985**	2.666	**-**	-
Créditos com Controladas - não circulante		**3.680**	44.821	**-**	-
		1.993.060	2.076.839	**25.413**	21.450
Saldos a pagar					
Dividendos e JCP a Pagar		**(114)**	(647)	**(114)**	(647)
Empréstimos e Financiamentos	16	**(22.504)**	(19.418)	**(22.504)**	(19.418)
Fornecedores		**(1.703)**	(2.239)	**(1.703)**	(2.239)
Passivos com parte relacionada - circulante		**(61.140)**	(49.094)	**-**	-
Passivos com parte relacionada - não circulante		**(1.685.927)**	(1.486.879)	**-**	-
		(1.771.388)	(1.558.277)	**(24.322)**	(22.304)
		221.672	518.562	**1.091**	(854)

10.3 Remuneração dos administradores

Em 31 de dezembro de 2014, as despesas com a remuneração do pessoal-chave da Administração, o que inclui o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e determinados executivos, reconhecidas no resultado do exercício, totalizaram R$78.189 na Controladora e R$78.207 no Consolidado (Em 2013, os montantes de R$75.868 e R$77.013, respectivamente).

Notas Explicativas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Benefícios de curto prazo				
Salário ou Pró-Labore	**17.771**	19.101	**17.789**	20.181
Benefícios direto ou indireto	**1.728**	1.083	**1.728**	1.148
Bônus	**23.848**	27.561	**23.848**	27.561
	43.347	47.745	**43.365**	48.890
Benefícios de longo prazo				
Plano de remuneração baseado em Ações	**34.842**	28.123	**34.842**	28.123
	34.842	28.123	**34.842**	28.123
Total	**78.189**	75.868	**78.207**	77.013

Os benefícios de curto prazo incluem remuneração fixa (salários e honorários, férias e 13º salário), encargos sociais (contribuições para seguridade social - INSS parte empresa) e remunerações variáveis como participação nos lucros, bônus e benefícios (veiculo, assistência médica, vale refeição, vale alimentação, seguro de vida e previdência privada).

Os benefícios de longo prazo incluem o Plano de Opções de Compra de Ações e Ações Fantasma, destinado aos executivos e membros chaves da administração, conforme regulamentos específicos (Nota 19).

11 Ativos Biológicos

Os ativos biológicos são florestas de eucalipto de reflorestamento em formação utilizadas para o abastecimento de madeira das fábricas de celulose. Abaixo, resumo com a movimentação dos saldos nos exercícios findos:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2012	2.696.797	2.643.940
Adições (1)	592.755	592.781
Exaustão no exercício	(301.853)	(301.853)
Ganho na atualização do valor justo	99.998	95.179
Transferências (2)(3)	(29.350)	(29.350)
Outras baixas (4)	(34.825)	(34.825)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	3.023.522	2.965.872
Adições (1)	**762.745**	**743.551**
Incorporação VFSA	**428.785**	**428.785**
Incorporação SER	**6.866**	**-**
Exaustão no exercício	**(455.385)**	**(455.385)**
Ganho na atualização do valor justo	**12.847**	**12.847**
Outras baixas (4)	**(36.249)**	**(36.249)**
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**3.743.131**	**3.659.421**

1) No Consolidado foram eliminados os custos com arrendamento de terras incorridos com controladas;

2) Gastos com benfeitorias das terras reclassificados para o Imobilizado;

3) Corte de madeira para formação do Estoque inicial da Unidade do Maranhão e florestas adquiridas de terceiros em fase de inventário físico/florestal;

Notas Explicativas

4) Em 31 de dezembro de 2014 o montante de R$ 27.505 referente a sinistros (queima/roubo). Em 2013 inclui o montante de R$28.757 relativo à suspensão dos Projetos SER e Piauí (Nota 1.1 b) iv)).

A avaliação das florestas de eucalipto foi realizada pela Administração através do método da renda ("Income Approach"), baseado no fluxo de caixa futuro descontado a valor presente, para refletir o modelo econômico de uma unidade de negócio exclusiva de plantio de madeira de eucalipto.

A Companhia, para determinação do valor justo dos seus ativos levou em consideração todos os custos compreendendo a implantação, reforma e manutenção líquidos dos impostos.

As projeções dos fluxos esperados pela expectativa de produção de madeira em pé com casca, existente na data-base dos balanços, consideraram um ciclo médio de formação da floresta de 7 anos, produtividade média obtida pelo Incremento Médio Anual ("IMA") de 35,2 m3 / hectare / ano (Em 2013, 36,8 m³) e os custos de formação florestal até o momento apropriado de corte da madeira em pé (ponto de colheita, ou seja, ativos maduros). O preço líquido médio de venda foi de R$54,63 / m3 (Em 2013, R$51,79 / m3). A taxa de desconto utilizada foi de 9,7% a.a.. Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia detinha 50.737 hectares de área plantada considerados ativos maduros e 363.614 hectares considerados imaturos, perfazendo um total de 414.351 hectares plantados elegíveis ao cálculo.

A Companhia administra os riscos financeiros relacionados com a atividade agrícola de forma preventiva. Nos casos de riscos relacionados a sinistros decorrentes de incêndios é feito o monitoramento constante através de torres de observação estrategicamente posicionadas, com utilização de sistemas de alarmes de incêndios e brigadas de incêndio treinadas para combater os focos nas áreas florestais. Para redução dos riscos decorrentes de fatores edafoclimáticos, é realizado monitoramento através de estações meteorológicas e, nos casos de ocorrência de pragas e doenças, o Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Florestal, uma área especializada em fisiologia e fitossanidade da Companhia, adota procedimentos para diagnóstico e ações rápidas contra as possíveis ocorrências e perdas.

A Companhia não possui nenhum tipo de subvenção governamental relacionado aos seus ativos biológicos, bem como, não possui ativos biológicos dados em garantia nas datas dessas demonstrações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2014, o ajuste do valor justo apurado foi um ganho de R$12.847 (Em 2013, um ganho de R$99.998 na controladora e R$95.179 no consolidado).

12 Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

A Companhia, fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros determinado em estudo técnico aprovado pela Administração, reconheceu créditos tributários sobre as diferenças temporárias, prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social, que não possuem prazo prescricional.

Os saldos do imposto de renda e a contribuição social diferidos têm a seguinte origem:

Notas Explicativas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativo não circulante				
Imposto de renda diferido				
Créditos sobre prejuízos fiscais	**614.987**	543.434	**616.130**	544.442
Créditos sobre diferenças temporárias:				
Créditos sobre provisões	**196.000**	189.605	**196.000**	189.654
Créditos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**151.273**	141.417	**151.273**	141.417
	962.260	**874.456**	**963.403**	875.513
Contribuição social diferido				
Créditos sobre bases negativas da contribuição social	**103.357**	88.294	**103.357**	88.294
Créditos sobre diferenças temporárias:				
Créditos sobre provisões	**70.308**	68.005	**70.308**	68.023
Créditos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**54.457**	50.910	**54.457**	50.910
	228.122	207.209	**228.122**	207.227
Total do ativo não circulante:	**1.190.382**	1.081.665	**1.191.525**	1.082.740
Passivo não circulante				
Imposto de renda diferido				
Débitos sobre depreciação acelerada incentivada	**609.854**	580.142	**609.854**	580.142
Débitos sobre amortização de ágios	**123.569**	123.000	**123.569**	123.000
Débitos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**1.301.802**	1.358.331	**1.390.962**	1.447.392
	2.035.225	**2.061.473**	**2.124.385**	2.150.534
Contribuição social diferido				
Débitos sobre amortização de ágios	**44.485**	44.280	**44.485**	44.280
Débitos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**468.649**	488.999	**500.747**	521.061
	513.134	533.279	**545.232**	565.341
Total do passivo não circulante	**2.548.359**	2.594.752	**2.669.617**	2.715.875
Total líquido ativo não circulante	**-**	**-**	**1.143**	1.075
Total líquido passivo não circulante	**1.357.977**	1.513.087	**1.479.235**	1.634.210
	1.357.977	1.513.087	**1.478.092**	1.633.135

A composição do prejuízo fiscal acumulado e da base negativa da contribuição social está abaixo demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Prejuízos fiscais	**2.459.946**	2.173.735	**2.464.518**	2.177.768
Base negativa da contribuição social	**1.148.406**	981.044	**1.148.406**	981.044

Notas Explicativas

12.1 Reconciliação dos efeitos do imposto de renda e contribuição social no resultado

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**(381.488)**	(288.435)	**(363.943)**	(279.974)
Exclusão do resultado da equivalência patrimonial	**17.180**	36.762	**-**	-
Prejuízo após a exclusão do resultado da equivalência patrimonial	**(364.308)**	(251.673)	**(363.943)**	(279.974)
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal de 34%	**123.865**	85.569	**123.741**	95.191
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Tributação de lucros de controladas no exterior	**(4.867)**	(2.068)	**-**	-
Efeito cambial de conversão das demonstrações contábeis de controladas no exterior	**-**	-	**(20.569)**	(31.085)
Efeito fiscal sobre os ajustes da Lei 11.941/09 e IFRS	**1.719**	(453)	**-**	-
Outros	**(735)**	(15.072)	**(735)**	(4.591)
Imposto de renda				
Corrente	**-**	(1.291)	**(14.367)**	(8.037)
Diferido	**88.224**	51.021	**88.175**	51.071
	88.224	49.730	**73.808**	43.034
Contribuição social				
Corrente	**(2)**	(122)	**(3.113)**	(1.887)
Diferido	**31.760**	18.368	**31.742**	18.368
	31.758	18.246	**28.629**	16.481
Receita de imposto de renda e contribuição social nos resultados dos exercícios	**119.982**	67.976	**102.437**	59.515

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a Companhia apurou prejuízos fiscais, portanto, não há alíquota efetiva para os exercícios.

12.2 Incentivos fiscais

A Companhia possui incentivo fiscal de redução de 75% do imposto de renda até o ano calendário de 2018, calculado com base no lucro da exploração proporcional às receitas líquidas de celulose da unidade incentivada de Mucuri/BA. O resultado obtido com este benefício fiscal é a redução da despesa de imposto de renda e, na distribuição dos resultados do exercício, o montante reduzido da despesa é destinado à conta de reserva de capital, conforme disposição legal. No exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a Companhia apurou prejuízo fiscal, portanto, não utilizou tal benefício.

A unidade fabril de Mucuri/BA está situada em microrregião menos desenvolvida em área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Por isso, possui o benefício da depreciação acelerada incentivada, para fins fiscais, que consiste na depreciação integral dos bens de ativo imobilizado quando do início das atividades operacionais desta unidade. A depreciação acelerada incentivada representa o diferimento do pagamento do IRPJ e não alcança a CSLL. Este benefício fiscal é controlado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, portanto, não afeta a despesa de depreciação contabilizada desses ativos nos anos subsequentes.

12.3 Regime tributário de transição (“RTT”)

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a Companhia e suas controladas optaram pela apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o líquido de acordo com o RTT, regime que visa garantir a neutralidade tributária por meio da eliminação dos efeitos contábeis decorrentes da aplicação da Lei 11.638/07 e da MP n° 449/08, convertida na Lei 11.941/09, por meio de registros no LALUR e controles auxiliares.

Notas Explicativas

Em 14 de maio de 2014 foi publicada a Lei 12.973/14 que tem como objetivo regulamentar de forma permanente os efeitos tributários decorrentes dos ajustes contábeis introduzidos pelas IFRS no país. As disposições previstas na lei têm vigência obrigatória a partir de 2015, com opção de adoção antecipada a partir de 2014 pelos contribuintes. A Companhia não exerceu a opção de adoção antecipada para o ano-calendário 2014.

13 Investimentos

Controladas		Informações das Controladas em 31/12/2014					Equivalência Patrimonial		Investimentos e (Provisão) para perda em investimentos	
			Saldos Patrimoniais				Exercício findo em:			
		Participação Societária %	Ativo	Passivo Circulante e Não Circulante	Patrimônio Líquido Ajustado	Resultado do exercício	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Controladas e controladas em conjunto diretas										
Asapir		50,00%	15.358	16.152	(794)	**(3.210)**	**(1.605)**	(1.192)	**(397)**	208
Paineiras	(b)	100,00%	401.694	122.971	257.240	**4.608**	**(222)**	(1.152)	**257.240**	250.462
Suzano Trading	(a)	100,00%	3.742.893	3.699.029	43.864	**(711)**	**5.027**	(22.255)	**43.861**	42.047
Sun Paper	(a)	100,00%	4.854	521	4.333	**792**	**1.021**	699	**4.333**	3.312
SER	(c)	-	-	-	-	**(784)**	**(784)**	(11.458)	-	6.611
Paineiras Logística		99,99%	21.134	20.355	779	**(5.404)**	**(5.403)**	4.648	**779**	4.647
Aanisan	(c)	-	-	-	-	**(8)**	**(8)**	(11)	-	7
Epícares		-	-	-	-	**-**	**-**	2.521	-	-
Vale Florestar S/A	(c)	-	-	-	-	**(2.294)**	**(2.294)**	-	-	-
Stenfar	(a)/(b)	68,58%	71.962	40.784	25.740	**8.240**	**3.265**	(1.391)	**15.943**	13.029
Suzano America	(a)/(b)	100,00%	251.904	223.765	(17.589)	**2.633**	**(1.023)**	(13.630)	**(17.589)**	(16.566)
Bahia Sul Holdings	(a)	100,00%	50	9	41	**(14)**	**(13)**	(19)	**38**	(11)
Suzano Europa	(a)/(b)	100,00%	542.609	506.143	(18.020)	**5.344**	**(8.328)**	(3.241)	**(18.021)**	(9.694)
Ondurman	(b)	100,00%	79.800	61.841	(47.909)	**5.151**	**(9.640)**	(9.295)	**(47.911)**	(38.970)
Amulya	(b)	99,99%	61.954	52.490	9.464	**2.827**	**2.827**	19.014	**9.464**	5.911
							(17.180)	**(36.762)**	**247.740**	260.993
Total de investimentos									**331.658**	326.234
Total de provisão para perdas									**(83.918)**	(65.241)
Controladas indiretas										
Futuragene PLC.	(a)	100,00%	41.711	6.147	35.564	**(30.673)**	**(28.339)**	(37.179)	**35.564**	22.923
Stenfar	(a)/(b)	31,42%	71.962	40.784	25.740	**8.240**	**1.633**	1.197	**9.797**	8.164
SER		-	-	-	-	**(784)**	-	(8)	-	7
Amulya	(b)	0,01%	61.954	52.490	9.464	**2.827**	-	2	-	6
							(26.706)	(35.988)	**45.361**	31.100

a) O resultado de equivalência patrimonial dessas controladas diretas e indiretas localizadas no exterior inclui um ganho com variação cambial no montante de R$7.860 (Em 2013, o montante de R$15.658);
b) O patrimônio líquido dessas controladas considera a eliminação de lucros não realizados.

13.1 Movimentação dos Investimentos

	Controladora			
	31/12/2014		31/12/2013	
Investimento inicial	**260.993**		482.417	
Resultado de equivalência patrimonial e variação cambial	**(17.180)**		(36.762)	
Variação cambial em investidas (outros resultados abrangentes)	**(3.561)**		(2.107)	
Aquisição da Vale Florestar	**482.846**		-	
Aumento de capital	**46.277**	(c)	4.766	(a)
Incorporação da controlada Vale Florestar	**(480.552)**		-	
Incorporação da controlada SER	**(41.083)**		-	
Alienação da controlada Epícares	**-**		(187.321)	(b)
Investimento final	**247.740**		**260.993**	

a) Em 2013, aumento de capital social nos montantes de R$1.848, R$1.041 e R$18.877 nas controladas Amulya, Ondurman e Stenfar, respectivamente. Na Asapir, redução do capital social no montante de R$17.000.
b) Investida alienada em 28 de maio de 2013, referente à venda do Consórcio Capim Branco Energia.
c) Em 2014, aumento de capital social nos montantes de R$725, R$35.250, R$700, R$7.500, R$1.534, R$1.000 e R$66 nas controladas Amulya, SER, Ondurman, Paineiras, Paineiras Logística, Asapir e Bahia Sul Holding, respectivamente. Na Paineiras, redução do capital social no montante de R$498.

Notas Explicativas

13.2 Aquisição do VFFIP e da VFSA

Em 08 de Agosto de 2014, a Companhia adquiriu o controle integral das quotas do VFFIP e das ações da VFSA. A operação é consistente com a estratégia da Companhia de busca pela competitividade estrutural com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, sendo que os principais benefícios desta transação são maior flexibilidade de corte, gestão do manejo florestal e longo prazo de pagamento.

Para determinação dos critérios contábeis de registro desta transação foram observados os dispostos no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios.

A norma estabelece que no caso da existência de uma relação preexistente entre adquirente e adquirida, quando de fato a combinação de negócios vier a liquidar o relacionamento preexistente, o adquirente deve reconhecer, separadamente da combinação de negócios, o ganho ou a perda pela efetiva liquidação do contrato.

Em atendimento ao pronunciamento, a Administração da Companhia analisou separadamente esta relação preexistente e identificou que: i) no contrato de compra e venda de árvores em pé, bem como, no Distrato firmado entre as partes não há previsão para aplicação de multa por rescisão antecipada; e, ii) quando comparado o contrato com operações correntes no Mercado para compra e venda de árvores em pé, na perspectiva do adquirente, o contrato não é favorável e nem desfavorável à Companhia. A Administração conclui, portanto, que não há ganhos ou perdas a serem registrados decorrentes do encerramento da relação preexistente.

A Suzano incorreu em custos relacionados à aquisição destes ativos os quais foram incluídos no resultado do período quando incorridos.

Os ativos líquidos adquiridos estão abaixo apresentados:

Em milhares de Reais (R$ mil)	VFFIP	VFSA		VFFIP	VFSA
Circulante	**7**	**13.173**	**Circulante**	**72**	**1.387**
Disponibilidades	7	11.664	Fornecedores	72	196
Clientes	-	2	Financiamentos	-	5
Estoques	-	1.246	Impostos e contribuições a recolher	-	556
Adiant. fornecedores/empregados	-	188	Provisões trabalhistas	-	630
Tributos a recuperar	-	73			
Não Circulante	**483.570**	**519.171**	**Não circulante**	**-**	**46.096**
Aplicações Financeiras - LP	872	-	Financiamentos	-	45.000
Despesas Antecipadas	6	-	Passivo fiscal diferido	-	1.096
Ativos biológicos - Eucalipto	-	417.800			
Ativos biológicos - Outras espécies	-	36			
Tributos a recuperar	-	22.383			
Imposto de Renda Diferido	-	27.790	**Total líquido dos ativos identificáveis**	**483.505**	**484.861**
Propriedade para investimento	-	24.223			
		-			
Investimento - Vale Florestar	482.692	-			
Imobilizado	-	26.461			
Intangível	-	478			
Total Ativo	**483.577**	**532.344**	**Total Passivo**	**483.577**	**532.344**

Os ativos líquidos foram avaliados por avaliadores independentes contratados pela Companhia para determinação dos seus valores justos. Foi adotado a metodologia *Income Approach* na determinação do valor justo do ativo biológico, o qual é baseada na preparação do fluxo de caixa futuro descontado a valor presente. Este método considera que o valor justo de um ativo está relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pelo ativo no futuro.

Notas Explicativas

Os ativos intangíveis foram avaliados pelos avaliadores independentes para fins de atribuição de valor justo, contudo, não se qualificaram para registro de acordo com os critérios do CPC 04 – Ativos Intangíveis.

Os ativos líquidos adquiridos avaliados com base nos seus valores justos estão apresentados a seguir:

	R$
Ativos líquidos adquiridos ao valor de custo	483.505
Total dos ativos líquidos ao valor justo	483.505
Contraprestação total transferida	528.941
Ágio apurado na combinação de negócios	**45.436**

O ágio apurado, correspondente a 8,6% da contraprestação transferida, é atribuível principalmente às sinergias operacionais relacionadas ao manejo florestal das áreas adquiridas.

14 Imobilizado

							Controladora
		Edificações	Máquinas e Equipamentos	Outros Ativos	Terrenos e Fazendas	Obras em Andamento	Total do ativo imobilizado
Taxa média anual de depreciação		**4,66%**	**5,24%**	**16,77%**	**-**	**-**	**-**
Custo							
Saldos em 31 de dezembro de 2012		1.705.304	10.094.304	163.938	3.787.299	3.133.094	18.883.939
Transferências		31.401	129.534	(1.155)	(1.557)	(152.642)	5.581
Adições	(b)	-	34.921	6.808	21.993	1.782.987	1.846.709
Baixas		(3.099)	(28.774)	(485)	(29.698)	(44.290)	(106.346)
Capitalização de juros		-	-	-	-	159.944	159.944
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.733.606	10.229.985	169.106	3.778.037	4.879.093	20.789.827
Transferências	(c)	**782.054**	**4.349.797**	**21.914**	**19.326**	**(5.161.872)**	**11.219**
Adições	(b)	**92**	**128.343**	**40.452**	**619**	**649.612**	**819.118**
Incorporação VFSA		**24.949**	**29**	**1.024**	**-**	**-**	**26.002**
Incorporação SER		**-**	**-**	**-**	**34.035**	**-**	**34.035**
Baixas	(a)	**(14.943)**	**(68.310)**	**(1.699)**	**(9.158)**	**-**	**(94.110)**
Capitalização de juros		**-**	**-**	**-**	**-**	**36.144**	**36.144**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**2.525.758**	**14.639.844**	**230.797**	**3.822.859**	**402.977**	**21.622.235**
Depreciação							
Saldos em 31 de dezembro de 2012		(494.455)	(3.671.791)	(121.662)	-	-	(4.287.908)
Transferências		(15.886)	(2.421)	(831)	-	-	(19.138)
Baixas		1.239	19.395	642	-	-	21.276
Depreciação		(36.995)	(464.398)	(9.076)	-	-	(510.469)
Saldos em 31 de dezembro de 2013		(546.097)	(4.119.215)	(130.927)	-	-	(4.796.239)
Transferências	(c)	**11.479**	**(12.643)**	**850**	**-**	**-**	**(314)**
Baixas	(a)	**2.165**	**46.585**	**966**	**-**	**-**	**49.716**
Depreciação		**(77.100)**	**(625.470)**	**(16.199)**	**-**	**-**	**(718.769)**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**(609.553)**	**(4.710.743)**	**(145.310)**	**-**	**-**	**(5.465.606)**
Valor residual							
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**1.916.205**	**9.929.101**	**85.487**	**3.822.859**	**402.977**	**16.156.629**
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.187.509	6.110.770	38.179	3.778.037	4.879.093	15.993.588

Notas Explicativas

							Consolidado
		Edificações	Máquinas e Equipamentos	Outros Ativos	Terrenos e Fazendas	Obras em Andamento	Total do ativo imobilizado
Taxa média anual de depreciação		**4,66%**	**5,24%**	**16,77%**	**-**	**-**	**-**
Custo							
Saldos em 31 de dezembro de 2012		1.711.501	10.095.567	172.059	4.329.805	3.134.661	19.443.593
Transferências		31.553	129.937	(823)	4.473	(153.533)	11.607
Adições	(b)	-	38.722	7.181	24.221	1.784.028	1.854.152
Baixas		(3.140)	(29.750)	(934)	(30.940)	(46.008)	(110.772)
Capitalização de juros		-	-	-	-	159.944	159.944
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.739.914	10.234.476	177.483	4.327.559	4.879.093	21.358.525
Transferências	(c)	**782.490**	**4.350.253**	**22.065**	**19.339**	**(5.162.926)**	**11.221**
Adições	(b)	**108**	**129.603**	**40.582**	**1.205**	**650.666**	**822.164**
Incorporação VFSA		**24.949**	**29**	**1.024**	**-**	**-**	**26.002**
Baixas	(a)	**(20.396)**	**(68.310)**	**(1.699)**	**(9.936)**	-	**(100.341)**
Capitalização de juros		**-**	**-**	**-**	**-**	**36.144**	**36.144**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**2.527.065**	**14.646.051**	**239.455**	**4.338.167**	**402.977**	**22.153.715**
Depreciação							
Saldos em 31 de dezembro de 2012		(500.392)	(3.671.576)	(123.803)	-	-	(4.295.771)
Transferências		(15.886)	(2.421)	(831)	-	-	(19.138)
Baixas		1.273	18.805	711	-	-	20.789
Depreciação		(37.027)	(466.065)	(9.606)	-	-	(512.698)
Saldos em 31 de dezembro de 2013		(552.032)	(4.121.257)	(133.529)	-	-	(4.806.818)
Transferências	(c)	**11.479**	**(12.643)**	**851**	**-**	**-**	**(313)**
Baixas	(a)	**7.618**	**46.585**	**966**	**-**	**-**	**55.169**
Depreciação		**(77.273)**	**(626.387)**	**(16.840)**	**-**	**-**	**(720.500)**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**(610.208)**	**(4.713.702)**	**(148.552)**	**-**	**-**	**(5.472.462)**
Valor residual							
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**1.916.857**	**9.932.349**	**90.903**	**4.338.167**	**402.977**	**16.681.253**
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.187.882	6.113.219	43.954	4.327.559	4.879.093	16.551.707

a) Os valores de baixas incluem, além das baixas por alienação, baixas por obsolescência e sucateamento;

b) As adições em Obras em Andamento referem-se substancialmente à construção da fábrica de celulose no Maranhão;

c) Substancialmente composto pelas transferências relacionadas à construção da fábrica de celulose no Maranhão, o saldo remanescente refere-se à transferência para o ativo intangível.

A classe de máquinas e equipamentos considera os montantes reconhecidos a título de arrendamento mercantil financeiro descrito na Nota 16.2.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia realizou o teste anual de recuperação de seus ativos, não sendo identificada nenhuma evidência que denotasse a redução do valor recuperável dos ativos.

14.1 Bens dados em garantia

Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia e suas controladas possuíam bens do ativo imobilizado dados como garantia em operações de empréstimos e processos judiciais, no montante de R$11.772.855 (Em 2013, o montante de R$11.179.424).

14.2 Despesas capitalizadas

No trimestre findo em 31 de março de 2014, foram capitalizados juros no montante de R$36.144 referente aos recursos utilizados para investimento na construção da nova fábrica do Maranhão (Em 2013, o montante de R$159.944). O valor calculado considera as captações líquidas das aplicações à taxa média de 89% do CDI. Após essa data não houve novas capitalizações de juros.

Notas Explicativas

15 Ativos Intangíveis

15.1 Ágio

A Companhia mantém saldo de ágios não sujeitos a amortização sobre os investimentos B.L.D.S.P.E. Celulose e Papel S.A. (subsidiária já incorporada), Vale Florestar e Paineiras Logística nos montantes de R$34.047, R$45.435 e R$10, respectivamente.

15.2 Ativos intangíveis com vida útil definida

					Controladora e Consolidado	
	Vida útil em anos	Custo Contábil	Amortização Acumulada	Variação Cambial	Valores Residuais 31/12/2014	Valores Residuais 31/12/2013
KSR [a]						
Relacionamento com Clientes	5	22.617	(17.339)	-	**5.278**	9.801
Outros Intangíveis					**-**	-
Marcas e Patentes	10	1.176	(735)	-	**441**	648
Software	5	55.287	(18.102)	-	**37.185**	19.687
Saldo Controladora		**79.080**	**(36.176)**	**-**	**42.904**	30.136
Futuragene						
Acordos de Pesquisa e Desenvolvimento	18.8	153.316 (a)	(52.942)	66.275	**166.649**	157.356
Outros Contratos de Licença	11.8	3.436 (a)	(1.898)	1.486	**3.024**	3.039
Outros Intangíveis						
Software	5	24	(23)	-	**1**	2
Saldo Consolidado		**235.856**	**(91.039)**	**67.761**	**212.578**	190.533

a) Valor convertido pela taxa original do dólar na data da apuração do ganho na alocação do preço pago.

Em 31 de dezembro de 2014 foram amortizados os montantes de R$13.301 na Controladora e R$30.524 no Consolidado. (Em 2013, os montantes de R$9.988 e R$24.164, respectivamente).

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia não identificou nenhuma evidência que denotasse a redução do valor recuperável desses ativos.

Notas Explicativas

16 Financiamentos e Empréstimos

	Indexador	Taxa média anual de juros em 31/12/2014	Vencimentos	Controladora		Consolidado	
				31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Imobilizado:							
BNDES - Finem	Taxa fixa /TJLP (1) (2)	7,05%	2015 a 2023	**1.784.305**	1.977.233	**1.784.305**	1.977.233
BNDES - Finem	Cesta de moedas / US$ (2)	5,76%	2015 a 2022	**2.614.936**	2.195.893	**2.614.936**	2.195.893
BNDES - Finame	Taxa fixa /TJLP (1) (2)	4,64%	2015 a 2024	**25.425**	3.511	**25.425**	3.511
FNE - BNB	Taxa fixa (2)	8,50%	2015 a 2017	**57.441**	75.642	**57.441**	75.642
FINEP	Taxa fixa (2)	4,31%	2015 a 2020	**50.823**	49.597	**50.823**	49.597
Crédito Rural	Taxa fixa	5,50%	2015	**169.511**	20.436	**169.511**	20.436
Arrendamento mercantil financeiro	CDI / US$		2015 a 2022	**25.450**	33.873	**25.450**	33.873
Financiamentos de importações - ECA	US$ (2) (3)	1,93%	2015 a 2022	**1.229.931**	1.233.947	**1.229.931**	1.233.947
Capital de giro:							
Financiamentos de exportações	US$ (4)	4,01%	2015 a 2022	**1.896.408**	2.054.668	**1.896.408**	2.054.668
Nota de crédito de exportação	CDI / Taxa fixa (5)	12,48%	2015 a 2021	**4.070.046**	3.514.454	**4.070.046**	3.514.454
Senior Notes	US$ / Taxa fixa (6)	5,88%	2021	**-**	-	**1.732.670**	1.525.848
Desconto de duplicatas-Vendor			2015	**54.312**	42.566	**54.312**	42.566
Empréstimo Banco do Brasil	CDI (7)	12,74%	2016	**46.175**	-	**46.175**	-
Outros			2015	**2.781**	3.245	**3.152**	15.661
				12.027.544	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329
Parcela circulante (inclui juros a pagar)				**1.751.040**	955.462	**1.795.355**	1.007.157
Parcela não circulante				**10.276.504**	10.249.603	**11.965.230**	11.736.172
Os financiamentos e empréstimos não circulantes vencem como segue:							
2015				**-**	959.074	**-**	959.074
2016				**1.467.241**	2.209.113	**1.467.241**	2.209.113
2017				**1.462.111**	1.940.820	**1.462.111**	1.940.820
2018				**1.825.255**	1.338.181	**1.825.255**	1.338.181
2019				**2.502.531**	2.060.391	**2.502.531**	2.060.391
2020				**1.679.431**	692.944	**1.679.431**	692.944
2021				**1.107.811**	924.481	**2.796.537**	2.411.050
2022 em diante				**232.124**	124.600	**232.124**	124.600
				10.276.504	10.249.603	**11.965.230**	11.736.172

1) Termo de capitalização correspondente ao que exceder a 6% da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") divulgada pelo Banco Central;

2) Os financiamentos e empréstimos estão garantidos, conforme o caso, por (i) hipotecas da fábrica; (ii) propriedades rurais; (iii) alienação fiduciária de bens objeto dos financiamentos; (iv) aval de acionistas e (v) fiança bancária.

3) Em março 2004, a Companhia captou recursos junto ao BNP Paribas no valor de US$20 milhões e em outubro de 2006 firmou contrato de financiamento junto aos bancos BNP Paribas e Société Générale, na proporção de 50% para cada um no valor de US$150 milhões, com objetivo de financiar equipamentos importados para a unidade de Mucuri/BA. Em maio de 2013 a Companhia captou recursos referentes à contratação de duas operações financeiras de financiamento à importação (ECA – *Export Credit Agency*) de equipamentos destinados às instalações da unidade de produção de celulose no Maranhão. O montante total contratado equivale a US$535 milhões, pelo prazo de até 9,5 anos, com as instituições financeiras AB Svensk Exportkredit, BNP Paribas via subsidiária Fortis Bank SA/NV, Nordea Bank Finland Plc, Nordea Bank AB e Société Générale, e com garantia das "Export Credit Agency" FINNVERA e EKN. Todos estes contratos possuem cláusulas definindo a manutenção de determinados níveis de alavancagem, as quais são verificadas e o atendimento é confirmado após 60 e 120 dias do fechamento dos meses de junho e dezembro de cada exercício social, respectivamente. Com relação aos resultados de junho de 2014, a Companhia cumpriu com os níveis estabelecidos. A próxima verificação ocorrerá com base nos resultados de dezembro de 2014.

4) Em julho de 2014 as condições de um contrato de Financiamento de Exportação de US$50 milhões presente na carteira foram renegociadas e o vencimento alterado de 2016 para 2019. Em outubro e novembro de 2014, a Companhia contratou duas operações de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio ("ACC") no valor total de US$50 milhões e prazo de vencimento de 6 meses.

5) Em outubro de 2014 a Companhia liquidou antecipadamente três operações de Nota de Crédito à Exportação ("NCE") na modalidade compulsória no valor total de R$102.500 e contratou, na mesma data, uma nova e de mesmo valor, alterando assim o prazo médio de vencimento de 1,4 ano para 3 anos. Em novembro de 2014, as condições de dois contratos de NCE de R$1.200.000 presentes na carteira, foram renegociadas e o vencimento alterado de 2016 e 2017 para 2020. Adicionalmente, no mesmo mês, foi contratada uma NCE na modalidade compulsória de R$100.000 e prazo de vencimento de 5 meses.

Notas Explicativas

6) Em setembro de 2010 a Companhia, por intermédio da sua subsidiária Suzano Trading, emitiu *Senior Notes* no mercado internacional no valor de US$650 milhões com vencimento em 23 de janeiro de 2021, cupom com pagamento semestral de 5,875% a.a. e retorno para o investidor de 6,125% a.a. A Companhia é garantidora da emissão, a qual constitui uma obrigação sênior sem garantia real da emissora ou da Companhia e concorre igualmente com as demais obrigações dessas companhias de natureza semelhante. Entre setembro de 2013 e julho de 2014, a Companhia, através da sua subsidiária Suzano Trading, recomprou US$4,3 milhões do valor de principal das *Senior Notes* emitidas.

7) Devido à incorporação da Vale Florestar acrescentou-se à carteira uma dívida de R$45.000 (principal) com vencimento em 2016.

16.1 Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Saldos iniciais	**11.205.065**	8.628.485	**12.743.329**	10.017.275
Captações	**2.654.850**	4.124.891	**2.654.850**	4.124.891
Juros apropriados	**829.738**	641.066	**917.212**	724.648
Variação cambial	**662.977**	699.151	**854.940**	887.213
Liquidação de principal	**(2.598.991)**	(2.212.088)	**(2.600.124)**	(2.255.424)
Liquidação de juros	**(799.897)**	(560.781)	**(887.401)**	(643.373)
Adição Empréstimo por Incorporação	**46.367**	-	**46.367**	-
Custos de captação	**(23.638)**	(158.626)	**(23.638)**	(158.626)
Amortização dos custos de captação	**51.073**	42.967	**55.050**	46.725
	12.027.544	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329

16.2 Arrendamento mercantil financeiro

Os arrendamentos mercantis em cujos termos a Companhia e suas controladas assumem os riscos e benefícios inerentes à propriedade são classificados como arrendamento mercantil financeiro.

A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil financeiro, relacionados a equipamentos utilizados no processo industrial de fabricação de celulose. Esses contratos são denominados em dólares norte-americanos e possuem cláusulas de opção de compra de tais ativos ao final do prazo do arrendamento, que variam de 8 a 15 anos, por um preço substancialmente inferior ao seu valor justo. A Administração possui a intenção de exercer as opções de compra nas datas previstas em cada contrato.

Os valores contabilizados no ativo imobilizado, líquidos de depreciação, e o valor presente das parcelas obrigatórias do contrato (financiamentos) correspondente a esses ativos, estão abaixo demonstrados:

Notas Explicativas

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**
Máquinas e equipamentos	**153.072**	150.582
(-) Depreciação acumulada	**(131.228)**	(120.475)
Imobilizado líquido	**21.844**	30.107
Valor presente das parcelas obrigatórias (financiamentos):		
Menos de 1 ano	**3.758**	12.949
Mais de 1 ano e até 5 anos	**17.470**	14.430
Mais de 5 anos	**4.222**	6.494
Total do valor presente das parcelas obrigatórias (financiamentos)	**25.450**	33.873
Encargos financeiros a serem apropriados no futuro	**5.100**	7.337
Valor das parcelas obrigatórias ao final dos contratos	**30.550**	41.210

16.3 Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2014, os saldos dos custos com captação de recursos financeiros a apropriar no resultado consolidado estão abaixo apresentados:

				Consolidado	
Natureza	**Custo Total**	**Amortizações**	**Variação Cambial**	**Saldo à amortizar**	
				31/12/2014	**31/12/2013**
Senior Notes	29.284	(19.530)	16.628	**26.382**	27.219
NCE	58.401	(20.207)	-	**38.194**	38.177
Pré-Pagamento	20.531	(19.052)	-	**1.479**	9.829
Importação (ECA)	101.151	(30.801)	-	**70.350**	89.430
Crédito Rural	94	(94)	-	**-**	21
Total	**209.461**	**(89.684)**	**16.628**	**136.405**	164.676

O custo total de Senior Notes foi convertido para Real pela taxa do US$ na data da captação (US$ 1,6942) e as amortizações, nas respectivas datas, pela taxa do dólar de fechamento. O custo total da ECA inclui despesas relacionados a prêmios de seguros, honorários e taxas.

16.4 Debêntures

A 3ª emissão, realizada em agosto de 2004, é composta de duas séries. Em 9 de abril de 2013, conforme facultado à Companhia, foi realizado o resgate das Debêntures da 1ª série da 3ª emissão, cujo montante total pago foi de R$594.150. No dia 11 de junho de 2014 a Companhia realizou o resgate antecipado facultativo das Debêntures da 2ª série da 3ª emissão cujo montante total pago foi de R$164.371. A Companhia cancelou as Debêntures resgatadas (Nota 1.1 b) ii).

Notas Explicativas

17 Provisão para Contingências

17.1 Movimentação das provisões para contingências

	Controladora					
	Saldo em 31/12/2013	Novos processos	Reversões	Atualizações monetárias	Liquidação de processos	Saldo em 31/12/2014
Tributários e previdenciários	171.177	21.219	(24.990)	15.515	(8.166)	174.755
Trabalhistas	21.911	13.625	-	2.081	(3.084)	34.533
Cíveis	7.325	486	(4.536)	(105)	(575)	2.595
	200.413	35.330	(29.526)	17.491	(11.825)	211.883

	Consolidado					
	Saldo em 31/12/2013	Novos processos	Reversões	Atualizações monetárias	Liquidação de processos	Saldo em 31/12/2014
Tributários e previdenciários	171.177	21.219	(24.990)	15.515	(8.166)	174.755
Trabalhistas	28.140	14.813	(243)	2.081	(3.601)	41.190
Cíveis	7.325	486	(4.536)	(105)	(575)	2.595
	206.642	36.518	(29.769)	17.491	(12.342)	218.540

17.2 Processos tributários e previdenciários

A Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 260 processos administrativos e judiciais, de natureza tributária e previdenciária, nos quais são discutidas matérias relativas a diversos tributos, tais como PIS, COFINS, IPI, ICMS, IRPJ e contribuição previdenciária, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

A Companhia aderiu ao REFIS – Lei nº 11.941/09, no tocante a alguns processos, no montante aproximado de R$12.796, valor esse que se encontra devidamente provisionado, sendo que os juros e as multas serão pagos mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.

A Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$345.634 e para os quais há provisão constituída de R$28.112.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia mantém R$37.096 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (Em 2013, o montante de R$45.165).

17.3 Processos trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 1.795 processos de natureza trabalhista, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

De maneira geral, os processos trabalhistas estão relacionados, principalmente, a questões frequentemente contestadas por empregados de empresas industriais, como verbas salariais e rescisórias, além de ações propostas por empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços a Companhia. Para os processos cujo prognóstico de perda é provável, a Companhia possui provisão no montante de R$30.829.

Notas Explicativas

Adicionalmente, a Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$35.106 e para os quais há provisão constituída de R$10.361.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia mantém R$22.291 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (Em 2013, o montante de R$15.953).

17.4 Processos cíveis

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 220 processos cíveis, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

Os processos cíveis estão relacionados, principalmente, a matérias de natureza indenizatória, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, possessória, ambiental, dentre outras. Para os processos, cujo prognóstico de perda é provável, a Companhia possui provisão no montante de R$2.558.

Adicionalmente, a Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$123 e para os quais há provisão constituída de R$37.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia mantém R$112 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (Em 2013, o montante de R$313).

18 Passivos Atuariais

18.1 Planos de benefícios definidos

A Companhia assegura a um grupo pré-determinado de aposentados, de forma vitalícia, quatro planos de benefícios definidos. São eles:

- Programa de assistência médica Sepaco: Assegura o custeio de assistência médica junto a uma rede credenciada e ao Hospital Sepaco, para ex-funcionários que requereram aposentadoria até 2003 (até 1998 para os ex-funcionários da antiga Ripasa), bem como para seus cônjuges e dependentes até completar a maioridade.

- Programa de assistência médica Bradesco: Assegura o custeio de assistência médica junto ao Bradesco Saúde, para o conjunto de ex-funcionários que, excepcionalmente, segundo critérios e deliberação da Companhia, adquiriram direitos associados ao cumprimento dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

- Programa de assistência médica Sul América Saúde (unidade de Limeira, antiga Conpacel): Assegura o custeio de assistência médica junto a Sul América, para o conjunto de ex-funcionários com direito adquirido, segundo critérios e direitos associados ao cumprimento dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

- Seguro de vida: Oferece o benefício de seguro de vida aos aposentados junto ao Bradesco.

Em 31 de dezembro de 2014, o valor das obrigações futuras destes benefícios foi de R$277.463 (Em 2013, o montante de R$255.138).

Notas Explicativas

As principais hipóteses atuariais econômicas e biométricas utilizadas para o cálculo do plano médico e seguro de vida estão demonstradas abaixo:

18.2 Principais hipóteses atuariais econômicas e biométricas utilizadas no cálculo

	Premissas atuariais	
	2014	2013
Taxa de desconto - plano médico	**6,15% a.a.**	6,5% a.a.
Taxa de desconto - seguro de vida	**6,15% a.a.**	6,25% a.a.
Taxa de crescimento dos custos médicos acima da inflação básica	**3,0% a.a.**	3,0% a.a.
Inflação econômica	**5,0% a.a.**	5,0% a.a.
Tábua biométrica de mortalidade geral	**AT-2000**	AT-2000
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos	**IAPB 57**	IAPB 57

Em 31 de dezembro de 2014, a sensibilidade do saldo do passivo atuarial às mudanças nas principais premissas utilizadas, considerando mantidas as demais, é como segue:

	Mudança	Aumento na premissa	Redução na premissa
Taxa de desconto	0,50%	Redução de 5,71 %	Aumento de 6,66 %
Taxa de crescimento dos custos médicos	0,50%	Aumento de 6,85 %	Redução de 5,92 %
Mortalidade	1 ano	Aumento de 4,24 %	Redução de 3,85 %

18.3 Movimentação do passivo atuarial

	31/12/2014	31/12/2013
Saldo inicial	**255.138**	289.277
Juros sobre obrigação atuarial	**31.539**	26.991
Perda (Ganho) atuarial	**5.271**	(47.307)
Benefícios pagos no exercício	**(14.485)**	(13.823)
Saldo final	**277.463**	**255.138**

19 Plano de Remuneração Baseado em Ações

19.1 Plano de remuneração baseada em ações com pagamento em moeda corrente

Para seus principais executivos e membros chave, a Companhia possui plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP) atrelado ao preço da ação da Companhia com pagamento em moeda corrente. São estabelecidas condições gerais de aquisição e de outorga pela Companhia de 'ações fantasma' a esses executivos (beneficiários), as quais são definidas anualmente em regulamentos específicos e administrados pelo Comitê de Gestão, segundo as diretrizes e condições estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Notas Explicativas

A determinação das quantidades de ações fantasma a serem outorgadas a cada beneficiário é definida pela divisão entre a quantidade de salários concedidos, determinados com base em: i) cumprimento de metas; ii) quantidades discricionárias atribuídas pelo Comitê de Gestão; e iii) quantidades por diferimento, mediante o investimento do beneficiário de parte de sua remuneração de curto prazo, limitado a dois salários com aporte de mesmo valor pela Companhia, e a média aritmética das cotações de fechamento das ações preferenciais da Companhia negociadas nos últimos 90 pregões.

As condições de aquisição são consideradas plenamente satisfeitas após um período de carência de três anos e, quando aplicável, até um período limite de seis anos, a contar da data da outorga. As condições de aquisição não são satisfeitas quando: i) nos programas em que for possível fazer o diferimento conforme item (iii) do parágrafo anterior, houver desligamento por justa causa ou pedido de demissão voluntária (nestes casos, o beneficiário perderá automaticamente qualquer direito de exercer as ações fantasma que lhe foram outorgadas, sem indenização, com exceção apenas das quantidades outorgadas por diferimento) e ii) na hipótese de desligamento sem justa causa ou por aposentadoria, será antecipado o vencimento dos prazos previstos para exercício das ações fantasma, conferindo ao beneficiário o direito de exercer imediatamente a totalidade das ações fantasma.

O preço de exercício de cada ação fantasma é determinado pela média das ações preferenciais da Companhia nos últimos 90 pregões, a contar da data de exercício, acrescidos pelos dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos entre a data da outorga e o exercício, multiplicados por um percentual de desempenho da Companhia em relação aos seus concorrentes, quando aplicável.

Conforme determinado na reunião do Comitê de Gestão em Outubro de 2012, o valor das ações de todos os programas vigentes até 31 de dezembro de 2012 será fixado no valor mínimo de R$ 9,00 por ação. Em 2012 foram outorgados os Programas Especial 2012a (anteriormente denominado ILP Especial I) e os Programas Especial 2012b e Especial 2012c (anteriormente denominados ILP Especial II). O Programa Especial 2012a possui um valor mínimo para resgate fixado em R$ 9,00 e um valor máximo de R$15,53 por ação. O Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c possuem um resgate mínimo garantido em R$ 9,00, sem um valor máximo fixado.

Em 1º de março de 2013 foi outorgado o Programa ILP 2013. Este programa de ações fantasma tem o prazo de carência de 3 anos a partir da data de outorga e prazo de vencimento de 6 anos em relação à data de outorga. O valor de exercício das ações fantasma é baseado na média dos últimos 90 pregões anteriores à data de exercício.

Em 1º de abril de 2014 foi outorgado o Programa SAR (*Share Appreciation Rights*) 2014, de opções fantasma, exclusivo para novas inclusões a partir dessa data.

Nesse programa, o participante deverá investir 5% do valor total correspondente ao número de opções no momento da outorga e 20% após três anos para efetivar a aquisição da opção. Estes valores serão calculados pela média da cotação dos últimos 90 pregões até o fechamento do último dia útil de pregão do mês anterior ao mês da outorga.

Notas Explicativas

O prazo de carência e de vencimento é de 3 e 5 anos a partir da data de outorga, respectivamente. O cálculo do valor a ser pago pelo beneficiário no momento do exercício também será com base na média da cotação dos últimos 90 pregões até o último dia do mês anterior da data de exercício.

Nas datas em que não ocorra negociação das ações da SUZB5, prevalecerá o valor da última negociação. Para as opções outorgadas e subscritas pelos beneficiários não haverá distribuição de dividendos.

Para os planos com outorgas até 2013, continuam vigentes as condições estipuladas para os programas anteriores, até a data de liquidação.

19.2 Plano de remuneração baseada em ações com pagamento em ações ou alternativamente em moeda corrente (Opções de compra de ações preferenciais Classe 'A')

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2008, foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações preferenciais Classe 'A' ('Plano') da Companhia.

O Plano estabelece condições gerais de aquisição e de outorga pela Companhia, de opções de compra de ações a executivos, administradores e colaboradores (beneficiários), as quais são definidas em regulamentos específicos e administrados pelo Comitê de Gestão, segundo as diretrizes e condições estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Segundo o Plano, as opções outorgadas não poderão ultrapassar 2% do total de ações do capital social integralizado e subscrito da Companhia, assim como deverão ser provenientes, conforme venha a ser sugerido pelo Comitê de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria.

Em reunião do Conselho de Administração realizadas em 10 de agosto de 2009 e 11 de agosto de 2010 (datas das outorgas), foram aprovados o primeiro (já encerrado) e o segundo Programas do Plano no qual a Companhia outorgou opções de compra aos beneficiários, assim como determinou as seguintes condições para que estes passem a ter direito de exercício dessas opções (condições de aquisição e não aquisição): i) no caso de desligamento por justa causa, pedido de demissão voluntária ou por aposentadoria, o beneficiário perderá automaticamente qualquer direito de exercer as opções que lhe foram outorgadas, sem indenização; ii) na hipótese de desligamento sem justa causa ou por aposentadoria, será antecipado o vencimento dos prazos previstos para exercício das ações fantasma, conferindo ao beneficiário o direito de exercer imediatamente em quantidade pro rata ao prazo de carência das ações fantasma; iii) na ausência da situação (i) acima, as condições de aquisição são consideradas plenamente satisfeitas, permitindo assim que o beneficiário exerça suas opções nos termos definidos pelo regulamento.

Durante o período de carência para exercício das opções, é vedada ao beneficiário a alienação ou a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre essas Opções.

Notas Explicativas

O Preço de Exercício foi fixado, por opção, em R$15,53 para o programa 2, deduzidos os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos entre a data da outorga e o exercício da opção, sendo ambos atualizados com base no Custo Médio Ponderado de Capital da Companhia (CMPC) calculado por instituições financeiras renomadas.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2013, foi aprovado o 3º Programa de Opção de Compra de Ações. Este programa concede aos beneficiários o direito de comprar ações da Companhia por um preço pré-definido desde que as metas relacionadas a: (i) Valorização das Ações da Companhia, (ii) Relação Dívida Líquida / EBITDA e (iii) ROE (*Returno on Equity*) sejam atingidas. A superação das metas descritas também tem o efeito de redução do período de carência dos lotes de opções em 12 meses.

Os períodos de carência e vencimento do Programa 2 e Programa 3 são apresentados abaixo:

Programa	Período de carência	Quantidade de ações preferenciais classe "A"
Programa 2	1a. data de exercício: de 01/08/2013 a 31/12/2015	120.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	2a. data de exercício: de 01/08/2014 a 31/12/2015	120.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	3a. data de exercício: de 01/08/2015 a 31/12/2015	360.000 ações ou 60% do total de ações sob opção
Programa 3	1a. data de exercício: de 18/01/2015 a 18/04/2015	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	2a. data de exercício: de 18/01/2016 a 18/04/2016	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	3a. data de exercício: de 18/01/2018 a 18/04/2018	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	4a. data de exercício: de 18/01/2019 a 18/04/2019	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	5a. data de exercício: de 18/01/2020 a 18/04/2020	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção

Em 31 de dezembro de 2014, há 12.445 mil ações preferenciais classe “A” em tesouraria que poderão servir de lastro às opções outorgadas do Plano.

19.3 Movimentação dos planos de incentivo a longo prazo

i. Ações fantasma

Controladora e Consolidado

Programa	Data de Outorga	Preço Justo na Outorga	Preço Justo no Fim do Período	1a. Carência	2a. Carência	Disponíveis no início do período	Outorgas no período	Exercida	Exercida por Demissão	Transferência [1]	Abandonada/ Pescritas por Demissão	31/12/2014 Disponíveis no Fim do Período	31/12/2014 Preço Médio Ponderado das Ações Exercidas
ILP 2007 (PN)	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	13.043	-	13.043	-	-	-	-	9,00
ILP 2008 (PN) mar-09	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	55.769	-	12.220	-	-	-	43.549	9,00
ILP 2009 A - mar08	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/03/2013	01/03/2016	11.663	-	3.189	-	-	-	8.474	9,00
ILP 2008 A - mar08 / mar12	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	11.663	-	5.316	-	-	-	6.347	9,00
ILP 2008 - jan09 / set12 (ii)	01/01/2009	R$ 18,01	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	16.502	-	16.502	-	-	-	-	9,00
ILP 2007 (PE)	01/08/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/09/2014	01/09/2014	10.125	-	10.125	-	-	-	-	9,00
ILP 2007 (PN) - PA	01/03/2008	R$ 43,38	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	2.837	-	2.837	-	-	-	-	9,00
ILP 2009 - mar09 / mar12	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	14.724	-	4.886	-	-	-	9.838	9,00
ILP 2009 M - set09 / set12	01/09/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/09/2012	01/09/2015	27.055	-	6.609	-	-	-	20.446	9,00
ILP 2010	01/03/2010	R$ 23,86	R$ 10,08	01/03/2013	01/03/2016	50.836	-	18.354	-	91.029	-	123.511	9,00
ILP 2011	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 10,08	01/03/2014	01/03/2017	322.580	-	247.957	27.770	-	-	46.853	9,00
ILP 2012	01/03/2012	R$ 7,49	R$ 10,08	01/03/2015	01/03/2018	859.609	-	-	75.820	89.360	94.744	778.405	9,00
ILP 2011 (F)	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 10,08	01/03/2014	01/03/2017	7.159	-	-	-	-	-	7.159	-
ILP 2009 (J)	01/09/2010	R$ 17,25	R$ 10,08	01/09/2013	01/09/2016	3.441	-	3.441	-	-	-	-	9,00
ILP 2012 (PE)	30/09/2012	R$ 9,00	R$ 10,08	30/09/2015	30/09/2018	35.225	-	-	-	-	-	35.225	-
ILP 2013	01/03/2013	R$ 6,58	R$ 10,08	01/03/2016	01/03/2019	1.082.186	-	-	57.203	117.059	124.925	1.017.117	8,97
Programa Especial 2012a [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	70.000	-	70.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012a [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	70.000	-	-	-	-	-	70.000	-
Programa Especial 2012b [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	30/06/2014	30/06/2014	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	40.000	-	40.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012b [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	40.000	-	-	-	-	-	40.000	-
Programa Especial 2012c [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	60.000	-	60.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012c [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	80.000	-	-	-	-	-	80.000	-
Programa Especial 2012c [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2016	31/03/2016	140.000	-	-	-	-	-	140.000	-
SAR 2014	01/04/2014	R$ 8,93	R$ 8,16	01/04/2017	01/04/2019	-	958.889	-	-	-	14.922	943.967	-
TOTAL						3.084.417	958.889	514.479	160.793	297.448	234.591	3.430.891	9,00

[1] Ações recebidas em decorrência de transferência de colaboradores da Futuragene e Suzano Holding para Suzano Papel e Celulose SA.
[2] O Programa ILP Especial I foi renomeado para Programa Especial 2012a e o Programa ILP Especial II foi renomeado para Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c

Notas Explicativas

Controladora e Consolidado

Programa	Data de Outorga	Preço Justo na Outorga	Preço Justo no Fim do Período	1a. Carência	2a. Carência	Disponíveis no início do período	Outorgas no período	Exercida	Exercida por Demissão	Transferência (1)	Abandonada/ Pescritas por Demissão	Disponíveis no Fim do Período	31/12/2013 Preço Médio Ponderado das Ações Exercidas
ILP 2006 (PN)	01/05/2007	R$ 23,38	R$ 9,00	01/09/2010	01/09/2013	650	-	650	-	-	-	-	9,00
ILP 2007 (PN)	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	21.448	-	9.278	-	873	-	13.043	9,00
ILP 2008 (PN) mar-09	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 9,00	01/03/2012	01/03/2015	110.287	-	62.407	-	7.889	-	55.769	9,00
ILP 2009 A - mar08	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2013	01/03/2016	64.485	-	56.164	-	3.342	-	11.663	9,00
ILP 2008 A - mar08 / mar12	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2012	01/03/2015	21.029	-	12.708	-	3.342	-	11.663	9,00
ILP 2008 - jan09 / set12 (i)	01/01/2009	R$ 18,01	R$ 9,00	01/03/2012	01/09/2015	9.767	-	-	9.767	-	-	-	
ILP 2008 - jan09 / set12 (ii)	01/01/2009	R$ 18,01	R$ 9,00	01/03/2012	01/03/2015	16.502	-	-	-	-	-	16.502	-
ILP 2007 (PE)	01/08/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/09/2014	01/09/2014	10.125	-	-	-	-	-	10.125	-
ILP 2007 (PN) - PA	01/03/2008	R$ 43,38	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	5.356	-	2.519	-	-	-	2.837	9,00
ILP 2009 - mar09 / mar12	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 9,00	01/03/2012	01/03/2015	55.241	-	45.403	-	4.886	-	14.724	9,00
ILP 2009 M - set09 / set12	01/09/2009	R$ 15,11	R$ 9,00	01/09/2012	01/09/2015	127.998	-	101.111	2.307	2.475	-	27.055	9,00
ILP 2010	01/03/2010	R$ 23,86	R$ 9,00	01/03/2013	01/03/2016	182.926	-	129.356	6.018	3.284	-	50.836	9,00
ILP 2011	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 9,00	01/03/2014	01/03/2017	395.168	-	61.470	21.841	10.723	-	322.580	9,00
ILP 2012	01/03/2012	R$ 7,49	R$ 9,00	01/03/2015	01/03/2018	1.009.121	-	143.721	45.110	39.319	-	859.609	9,00
ILP 2011 (F)	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 9,00	01/03/2014	01/03/2017	7.159	-	-	-	-	-	7.159	-
ILP 2009 (J)	01/09/2010	R$ 17,25	R$ 9,00	01/09/2013	01/09/2016	3.441	-	-	-	-	-	3.441	-
Programa Específico - mar09/set12	01/06/2009	R$ 15,11	R$ 9,00	01/09/2012	01/09/2015	23.275	-	23.275	-	-	-	-	9,00
ILP 2012 (PE)	30/09/2012	R$ 9,00	R$ 9,00	30/09/2015	30/09/2018	35.225	-	-	-	-	-	35.225	-
ILP 2013	01/03/2013	R$ 6,58	R$ 8,94	01/03/2016	01/03/2019	-	1.180.153	35.953	-	-	62.014	1.082.186	7,70
Programa Especial 2012a (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2014	31/03/2014	70.000	-	-	-	-	-	70.000	-
Programa Especial 2012a (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2015	31/03/2015	70.000	-	-	-	-	-	70.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2014	31/03/2014	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2014	31/03/2014	40.000	-	-	-	-	-	40.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2015	31/03/2015	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2015	31/03/2015	40.000	-	-	-	-	-	40.000	-
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2014	31/03/2014	60.000	-	-	-	-	-	60.000	-
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2015	31/03/2015	80.000	-	-	-	-	-	80.000	-
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2016	31/03/2016	140.000	-	-	-	-	-	140.000	-
TOTAL						**2.659.203**	**1.180.153**	**684.015**	**85.043**	**76.133**	**62.014**	**3.084.417**	**9,00**

(1) Ações recebidas em decorrência de transferência de colaboradores da Futuragene para Suzano Papel e Celulose SA.
(2) O Programa ILP Especial I foi renomeado para Programa Especial 2012a e o Programa ILP Especial II foi renomeado para Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c

ii. Opções de compra de ações preferenciais Classe 'A'

Controladora e Consolidado
31/12/2014

					Preço	Quantidade de ações				
Programa	**Séries outorgadas**	**Data de outorga**	**1º data exercício**	**2º data exercício e expiração**	**Na data de outorga**	**Outorgadas**	**Exercidas**	**Não exercida por demissão**	**Expiradas**	**Total em vigor em 31/12/2014**
	Série I	11/08/2010	01/08/2013	31/12/2015	5,97	80.000	-	-	-	80.000
Programa 2	Série II	11/08/2010	01/08/2014	31/12/2015	5,97	80.000	-	-	-	80.000
	Série III	11/08/2010	01/08/2015	31/12/2015	5,97	240.000	-	-	-	240.000
	Série I	18/01/2013	18/01/2015	18/04/2015	3,53	1.800.000	1.800.000	-	-	-
	Série II	18/01/2013	18/01/2016	18/04/2016	3,71	1.800.000	-	-	-	1.800.000
Programa 3	Série III	18/01/2013	18/01/2018	18/04/2018	3,91	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série IV	18/01/2013	18/01/2019	18/04/2019	3,96	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série V	18/01/2013	18/01/2020	18/04/2020	3,99	1.800.000	-	-	-	1.800.000
Total						**9.400.000**	**1.800.000**	**-**	**-**	**7.600.000**

19.4 Reconhecimento e mensuração do valor justo dos pagamentos baseados em ações

i. Plano de ações fantasma

Por ser um Plano liquidado em caixa, a Suzano deve revisar o valor justo das ações fantasma em toda divulgação de resultados. Este valor é multiplicado pelo TRS *(Total Shareholder Return)* observado no período (o qual varia entre 75% e 125% e depende do desempenho da ação SUZB5 em relação às ações de empresas do mesmo setor no Brasil).

ii. Plano de opção de compra de ações

Para a mensuração do valor justo das opções de compra de ações preferenciais Classe A do Programa 2 e Programa 3, a Companhia utilizou, respectivamente, os modelos matemáticos de aproximação para opções de *Bjerksund & Stensland* e modelo Binomial, os quais consideraram a taxa de distribuição de dividendos e as seguintes premissas matemáticas:

Notas Explicativas

Descrição das premissas	Indicadores		
	Opções		
	Programa II	Programa III	SAR 2014
Modelo de Cálculo	Bjerksund-Stensland	Binomial	Simulação de Monte Carlo
Preço do ativo base (1)	R$ 7,02/ ação	R$ 7,73/ ação	R$ 8,93/ ação
Expectativa de volatilidade (2)	40,02% a.a.	40,47% a.a.	36,82 % a.a.
Expectativa de vida média das ações fantasma / opções (3)	2,59 anos	Igual à vida da opção	Igual à vida da opção
Expectativa de dividendos (4)	3,49% a.a.	3,49% a.a.	2,94% a.a.
Taxa de juros média ponderada livre de risco (5)	média de 8,02%	média de 8,99%	média de 11,90%

(1) O preço do ativo base foi definido considerando a média aritmética do preço de fechamento dos últimos 90 pregões para a ação SUZB5;

(2) A expectativa de volatilidade foi calculada para cada data de exercício, levando em consideração o tempo remanescente para completar o período de aquisição, bem como a volatilidade histórica dos retornos, considerando desvio padrão de 90 observações de retornos;

(3) A expectativa de vida média das ações fantasma e opções de ação foi definida pelo prazo remanescente até a data limite de exercício;

(4) A expectativa de dividendos foi definida com base no lucro por ação histórico da Companhia;

(5) A taxa de juros media ponderada livre de risco utilizada foi a curva pré de juros em reais (expectativa do DI) observada no mercado aberto, que é a melhor base para comparação com a taxa de juros livre de risco do mercado brasileiro. A taxa usada para cada data de exercício altera de acordo com o período de aquisição.

Os valores correspondentes aos serviços recebidos e reconhecidos nas demonstrações financeiras estão abaixo demonstrados:

	Controladora e Consolidado			
	Passivo e Patrimônio líquido		Resultado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Passivo não circulante				
Provisão com plano de ações fantasma	**27.619**	20.469	**(12.810)**	(14.182)
Provisão com plano de opções de compra de ações	**-**	-	**-**	1.759
Total do plano de remuneração baseado em ações	**27.619**	20.469		
Patrimônio líquido				
Reserva de opções de compra de ações	**25.939**	16.367	**(9.572)**	(13.691)
Resultado			**(22.382)**	(26.114)

20 Dívidas com Aquisição de Ativos

Em 31 de dezembro de 2014, estas dívidas totalizam o montante de R$601.124 na Controladora e R$714.690 no Consolidado e estão classificadas no Passivo circulante e Passivo não circulante (Em 2013, o montante de R$58.569 e R$177.688, respectivamente).

20.1 Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”)

A Companhia e suas controladas realizaram transações para aquisição de terras para reflorestamento e casas no Maranhão firmando os contratos abaixo:

Notas Explicativas

Empresas compradoras	Suzano	Ondurman	Amulya
Características do contrato			
Valor do contrato	51.716	75.000	59.379
Tipo de imóvel	Casas em construção	Terras	Terras
Tipo de contrato	CRI	CRI	CRI
Companhia securitizadora / emissor	RB Capital Companhia de Securitização	Brazilian Securities	Brazilian Securities
Agente fiduciário	Pentágono	Oliveira Trust Dist. Tít. Mob.	Oliveira Trust Dist. Tít. Mob.
Data de emissão	13/12/2012	27/10/2009	21/02/2011
Prazo final	13/12/2024	27/10/2023	21/02/2025
N° de parcelas	11	168	168
Periodicidade de pagamento	Anual	Mensal	Mensal
Prazo	12 anos (incluso 24 meses de carência)	14 anos	14 anos
Índice de reajuste	IPCA	TR	TR
Juros remuneratórios	5,68% a.a.	11,40%/a.a.	11,23%/a.a.

Em 31 de dezembro de 2014 estas dívidas totalizam o montante de R$58.159 na Controladora e R$171.725 no Consolidado (Em 2013, o montante de R$58.569 e R$177.688, respectivamente).

20.2 Aquisição do VFFIP

Em 08 de agosto de 2014, a aquisição do VFFIP foi efetivada pelo montante de R$528.941, com o pagamento de R$44.998 a título de sinal na data do fechamento. O saldo remanescente devedor no montante de R$483.943 será pago no prazo de 10 a 15 anos, sendo o montante de R$195.551 atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e o montante de R$288.392 atualizado pela variação cambial do dólar acrescentando-se a estes juros usuais de mercado para este tipo de transação.

O principal ativo detido pelo VFFIP eram as ações da VFSA que detinha florestas de eucalipto no Pará.

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo remanescente total atualizado é de R$542.965 na Controladora e Consolidado, apresentado na rubrica de Dívidas com Aquisição de Ativos no Passivo Circulante e Não Circulante. (Nota 1.1 b).

21 Patrimônio Líquido

21.1 Capital autorizado

Por deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 260.040 mil ações ordinárias, 517.080 mil ações preferenciais classe “A” e 3.000 mil ações preferenciais classe “B”, todas exclusivamente escriturais.

21.2 Capital social

Em 31 de dezembro de 2014 o capital social da Companhia é de R$6.241.753 dividido em 1.107.739 mil ações, sem valor nominal, das quais 371.149 mil são ordinárias, nominativas, 734.649 mil são preferenciais classe A e 1.941 mil são preferenciais classe B, ambas escriturais. São mantidas em tesouraria 21.141 mil ações, sendo 6.786 mil ordinárias, 12.445 mil preferenciais classe A e 1.910 mil preferenciais classe B.

Notas Explicativas

A composição do capital social está abaixo apresentada:

ACIONISTA	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS CLASSE "A"		PREFERENCIAIS CLASSE "B"		TOTAL GERAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Suzano Holding S.A.	354.349.459	95,47	3.245.073	0,44	17.698	0,91	357.612.230	32,28
Controladores e Administradores	10.009.122	2,70	216.093.860	29,41	650	0,03	226.103.632	20,41
Sub Total	**364.358.581**	**98,17**	**219.338.933**	**29,86**	**18.348**	**0,95**	**583.715.862**	**52,69**
Tesouraria	6.786.194	1,83	12.444.988	1,69	1.909.699	98,40	21.140.881	1,91
BNDESPAR	-	-	97.132.396	13,22	-	-	97.132.396	8,77
Outros acionistas	3.757	0,00	405.733.009	55,23	12.772	0,66	405.749.538	36,63
TOTAL	**371.148.532**	**100,00**	**734.649.326**	**100,00**	**1.940.819**	**100,00**	**1.107.738.677**	**100,00**

Em 31 de dezembro de 2014, as ações Preferenciais SUZB5 encerraram o período cotadas a R$11,25 (Em 2013, cotadas a R$9,24).

21.3 Reservas

i. Reserva de lucros

A Reserva para Aumento de Capital é composta por 90% do saldo remanescente dos lucros do exercício, após dividendos e reserva legal, e objetiva assegurar a Companhia adequadas condições operacionais.

A Reserva Estatutária Especial acolhe os restantes 10% do saldo remanescente dos lucros do exercício e objetiva garantir a continuidade da distribuição de dividendos.

ii. Reserva de capital

A Reserva de Capital é composta pelos saldos das reservas de incentivos fiscais, reserva de opções de compra de ações, ações em tesouraria e os custos diretamente atribuíveis a Oferta de Ações, substancialmente compostos por despesas com comissões, honorários de advogados, consultores e auditores.

21.4 Ações em tesouraria

	Quantidade de ações				R$	Preço médio
	ON	PNA	PNB	Total	(em milhares)	(R$)
Saldo em 31/12/2012	6.786.194	8.948.388	1.909.699	17.644.281	273.522	15,50
Ações adquiridas	-	5.296.600	-	5.296.600	38.718	7,31
Saldo em 31/12/2013	6.786.194	14.244.988	1.909.699	22.940.881	312.240	13,61
Ações vendidas [1]	-	(1.800.000)	-	(1.800.000)	(8.514)	4,73
Saldo em 31/12/2014	**6.786.194**	**12.444.988**	**1.909.699**	**21.140.881**	**303.726**	**14,37**

[1] Ações em tesouraria utilizadas para atendimento do plano de remuneração baseado em ações (Nota 19).

Em 21 de fevereiro de 2013, o Programa aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia foi finalizado. Foram adquiridas 12.000 mil ações preferenciais classe A pelo montante total de R$84.835, sendo R$46.117 adquirido até 31 de dezembro de 2012 e R$38.718 entre janeiro e fevereiro de 2013. As aquisições de ações foram realizadas em consonância com o Programa aprovado pelo Conselho de Administração e atendendo as normas legais aplicáveis.

Notas Explicativas

As ações adquiridas no âmbito do Programa serão mantidas em tesouraria para atender aos beneficiários dos planos de opções de compras de ações, bem como, contrapartida ao plano de incentivos de longo prazo da Companhia.

21.5 Ajuste de avaliação patrimonial e Outros resultados abrangentes

i. Ajuste de avaliação patrimonial

A Companhia registrou na rubrica de Outros Resultados Abrangentes as contrapartidas dos ajustes do custo atribuído quando da adoção das IFRS em 1º de janeiro de 2009. A movimentação desta rubrica ocorre pela realização dos itens do imobilizado, bem como, demais contrapartidas decorrentes da aplicação das IFRS.

ii. Outros resultados abrangentes

A Companhia registrou nesta rubrica do balanço as contrapartidas das Variações Cambias sobre investidas no exterior, o ganho ou perda com a atualização dos passivos atuariais e o resultado com a conversão das debêntures da 5ª emissão em ações com Partes Relacionadas, líquidos do imposto de renda e contribuições sociais diferidos.

21.6 Lucro por ação

Básico

O Lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

				31/12/2014
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	**(82.236)**	**(179.263)**	**(8)**	**(261.506)**
Quantidade média ponderada de ações no período	**371.149**	**734.649**	**1.941**	**1.107.739**
Média ponderada das ações em tesouraria	**(6.786)**	**(12.645)**	**(1.910)**	**(21.341)**
Média ponderada da quantidade de ações em circulação	**364.363**	**722.004**	**31**	**1.086.398**
Prejuízo básico por ação	**(0,22570)**	**(0,24828)**	**(0,25806)**	

				31/12/2013
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	(69.426)	(151.026)	(7)	(220.459)
Quantidade média ponderada de ações no período	371.130	734.612	1.941	1.107.683
Média ponderada das ações em tesouraria	(6.786)	(14.090)	(1.910)	(22.786)
Média ponderada da quantidade de ações em circulação	364.344	720.522	31	1.084.897
Prejuízo básico por ação	(0,19055)	(0,20961)	(0,22581)	

Diluído

O Lucro por ação diluído é calculado ajustando-se a média ponderada da quantidade de ações preferenciais e ordinárias em circulação supondo a conversão de todas as ações preferenciais e ordinárias potenciais que provocariam diluição. A Companhia apresenta duas categorias de ações

Notas Explicativas

potenciais que provocariam diluição: as opções de compra de ações por opção do titular e debêntures conversíveis em ações ordinárias e preferenciais.

				31/12/2014
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	**(81.927)**	**(179.572)**	**(8)**	**(261.506)**
Quantidade média ponderada de ações em circulação	**364.363**	**722.004**	**31**	**1.086.398**
Ajuste por opções de compra de ações	**-**	**3.966**	**-**	**3.966**
Média ponderada da quantidade de ações (diluída)	**364.363**	**725.970**	**31**	**1.090.364**
Prejuízo diluído por ação	**(0,22485)**	**(0,24735)**	**(0,25806)**	

				31/12/2013
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	(69.185)	(151.267)	(7)	(220.459)
Quantidade média ponderada de ações em circulação	364.344	720.522	31	1.084.897
Ajuste por opções de compra de ações e debêntures da 5° Emissão	-	3.661	-	3.661
Média ponderada da quantidade de ações (diluída)	364.344	724.183	31	1.088.558
Prejuízo diluído por ação	(0,18989)	(0,20888)	(0,22581)	

21.7 Dividendos

Data Deliberação AGO/E	Montante total R$ (mil)	Montante por ação			Posição acionária (data-base)	Data do creditamento
		Ordinárias	PNA	PNB		
30/04/2014	122.000	R$ 0,10545	R$ 0,11600	R$ 0,34523	02/05/2014	12/05/2014
30/04/2013	100.000	R$ 0,08655	R$ 0,09521	R$ 0,34519	02/05/2013	10/05/2013
30/04/2013 (a)		R$ 0,03984	R$ 0,04669	-		

(a)Parcela proporcional de dividendos pro-rata atribuível as ações emitidas em 05 e 16 de julho de 2012.

Em 31 de dezembro de 2014, a Administração da Companhia propõe o pagamento de dividendos no montante de R$150.000 a serem atribuídos às Reservas de Lucros existentes.

22 Outras Receitas Operacionais, Líquidas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Resultado na venda de outros produtos	**(7.997)**	(4.085)	**4.397**	8.438
Resultado na venda de ativo imobilizado e biológicos	**474**	5.501	**432**	5.901
Resultado na venda de investimentos	**-**	124.835 (1)	**-**	124.835
Resultado na atualização do valor justo dos ativos biológicos	**12.847**	99.998	**12.847**	95.179
Provisão para perda com imobilizados e baixas	**(39.664)** (2)	(6.900)	**(39.664)**	(6.900)
Acordo comercial com fornecedor (3)	**31.500**	-	**31.500**	-
Gastos com reorganização	**-**	(8.456)	**-**	(8.456)
Bônus adicional de performance	**-**	(23.569)	**-**	(25.729)
Baixa parcial de gastos com projetos suspensos (4)	**-**	(85.749)	**-**	(60.877)
Recebimento de processos judiciais (5)	**-**	-	**10.756**	-
Amortização do ativo intangível	**(4.523)**	(4.523)	**(15.326)**	(14.426)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	**11.629**	(9.671)	**9.249**	(12.663)
Total de outras receitas operacionais	**56.450**	230.334	**69.181**	234.353
Total de outras despesas operacionais	**(52.184)**	(142.953)	**(54.990)**	(129.051)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	**4.266**	87.381	**14.191**	105.302

1) Alienação da participação no Consórcio Capim Branco Energia (Nota 1.1 a) iv)).
2) Montante composto, substancialmente, pela baixa de ativos operacionais obsoletos de R$17.431 e constituição para perdas sobre ativos operacionais de R$16.005.

Notas Explicativas

3) Refere-se a um acordo comercial firmado com ex-fornecedor da Companhia, em decorrência de eventuais créditos remanescentes da relação comercial.
4) Inclui despesas relacionadas a suspensão dos projetos (Nota 1.1 b) iv).
5) O montante refere-se a recebimento parcial de créditos de empréstimos compulsórios discutidos em ações judiciais contra a Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás.

23 Arrendamento Mercantil Operacional

A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil operacional, relacionados a locação de áreas, escritórios, imóveis, central telefônica e equipamentos de hardware e serviço de instalação, cujos contratos foram celebrados em Reais, a Administração não possui a intenção de compra dos ativos ao final do contrato e o prazo dos contratos não são equivalentes a parte substancial da vida útil dos ativos.

Os pagamentos do arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como despesa operacional na demonstração do resultado da Companhia.

Descrição	Valor da parcela mensal - R$ (mil)	Indexador	Vencimento
Escritórios administrativos e depósitos	1 a 952	IGP-M e IPCA/IBGE	28/2/2015 a 27/1/2024
Central telefônica e licenças	17 a 207	IGP-DI	19/5/2015 a 30/9/2017
Equipamentos de hardware	2 a 21	IGP-M	27/3/2015 a 16/4/2016

Abaixo a agenda de pagamentos mínimos vincendos:

	31/12/2014
Até um ano	**16.926**
Mais de um ano e até três anos	**17.636**
Mais de três e até cinco anos	**20.126**
Total das parcelas vincendas	**54.688**

24 Resultado Financeiro, Líquido

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Rendimento de aplicações financeiras	**244.889**	247.130	**246.506**	248.102
Outras receitas financeiras	**14.365**	9.046	**18.845**	(1.673)
Total das receitas financeiras	**259.254**	256.176	**265.351**	246.429
Despesas de juros	**(1.028.094)**	(729.694)	**(1.049.516)**	(750.999)
Outras despesas financeiras	**(42.481)**	(16.376)	**(54.211)**	(24.664)
Total das despesas financeiras	**(1.070.575)**	(746.070)	**(1.103.727)**	(775.663)
Variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e financiamentos	**(857.021)**	(654.474)	**(908.314)**	(833.036)
Variações monetárias e cambiais sobre outros ativos e passivos	**197.389**	(32.732)	**210.568**	120.643
Variação monetária e cambial, líquida	**(659.632)**	(687.206)	**(697.746)**	(712.393)
Ganhos em operações com derivativos	**49.433**	17.988	**64.680**	31.084
Perdas em operações com derivativos	**(108.142)**	(37.027)	**(122.070)**	(44.999)
Resultado de operações com derivativos	**(58.709)**	(19.039)	**(57.390)**	(13.914)
Receitas financeiras	**259.254**	256.176	**265.351**	246.429
Despesas financeiras	**(1.788.916)**	(1.452.315)	**(1.858.863)**	(1.501.970)
Resultado financeiro líquido	**(1.529.662)**	(1.196.139)	**(1.593.512)**	(1.255.541)

Notas Explicativas

25 Receita Líquida

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Receita bruta de vendas		**8.186.665**	6.444.849	**8.391.809**	6.589.727
Deduções					
Impostos sobre vendas	(a)	**(950.441)**	(820.998)	**(958.938)**	(829.685)
Devoluções e cancelamentos		**(144.537)**	(52.203)	**(152.584)**	(57.627)
Descontos e abatimentos		**(15.688)**	(13.790)	**(15.688)**	(13.790)
Receita Líquida		**7.075.999**	5.557.858	**7.264.599**	5.688.625

(a) Inclui o montante relativo a contribuição social ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS instituído pela Lei nº 12.715/12 e o Decreto 7.828/12 de 1% sobre a receita bruta, com vigência indeterminada, conforme alteração publicada na Lei n° 13.043 de 13/11/2014.

26 Informações por Segmento

26.1 Segmento operacional

As informações apresentadas nas colunas Não Segmentado referem-se a gastos não diretamente atribuíveis aos segmentos de Papel e Celulose como, por exemplo, gastos com tecnologia da informação, resultado financeiro líquido e administrativos, entre outros.

Consolidado

	31/12/2014				31/12/2013			
	Celulose	Papel	Não Segmentado	Total	Celulose	Papel	Não Segmentado	Total
Receita líquida	**3.851.303**	**3.413.296**	-	**7.264.599**	2.577.288	3.111.337	-	5.688.625
Resultado financeiro líquido	**-**	**-**	**(1.593.512)**	**(1.593.512)**	-	-	(1.255.541)	(1.255.541)
Outras receitas operacionais líquidas	**-**	**-**	**14.191**	**14.191**	-	-	105.302	105.302
Resultado operacional	**603.463**	**611.915**	**(1.579.321)**	**(363.943)**	412.388	457.877	(1.150.239)	(279.974)
Total dos ativos	**13.444.974**	**4.878.378**	**9.796.104**	**28.119.456**	13.837.746	7.063.976	6.247.621	27.149.343

26.2 Informação sobre área geográfica

Consolidado

	31/12/2014			31/12/2013		
	Celulose	Papel	Total	Celulose	Papel	Total
Receita líquida	**3.851.303**	**3.413.296**	**7.264.599**	2.577.288	3.111.337	5.688.625
Mercado Interno	**609.396**	**2.440.944**	**3.050.340**	523.206	2.185.989	2.709.195
Mercado Externo	**3.241.907**	**972.352**	**4.214.259**	2.054.082	925.348	2.979.430
Ásia	**1.570.698**	**12.501**	**1.583.199**	940.401	30.226	970.627
Europa	**1.169.069**	**118.007**	**1.287.076**	785.353	139.822	925.175
Améria do Norte	**461.334**	**363.529**	**824.863**	289.926	361.359	651.285
América do Sul e Central	**40.806**	**465.403**	**506.209**	38.402	389.362	427.764
África	**-**	**12.912**	**12.912**	-	4.579	4.579

Notas Explicativas

27 Despesas por Natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Custo do Produto Vendido				
Gastos com Pessoal	**431.804**	333.931	**431.804**	333.931
Custo variável	**2.731.557**	2.102.765	**2.680.526**	2.063.428
Custos Logísticos	**174.795**	59.294	**654.822**	431.157
Depreciação, exaustão e amortização	**1.139.597**	792.382	**1.139.597**	829.208
Demais Custos	**381.219**	591.283	**448.914**	532.591
	4.858.972	3.879.655	**5.355.664**	4.190.315
Despesas Comerciais				
Gastos com Pessoal	**54.188**	44.038	**78.733**	66.887
Serviços	**37.386**	20.673	**36.188**	31.284
Despesas com Logistica	**576.570**	390.218	**157.285**	123.235
Depreciação e amortização	**2.767**	2.518	**3.116**	2.920
Outras Despesas [1]	**28.068**	26.067	**25.474**	26.669
	698.979	483.514	**300.796**	250.996
Despesas Administrativas				
Gastos com Pessoal	**227.925**	211.817	**236.222**	217.040
Serviços	**61.776**	60.670	**69.793**	66.925
Depreciação e amortização	**15.775**	9.750	**16.660**	10.426
Outras Despesas [2]	**51.484**	55.368	**70.086**	82.658
	356.960	337.604	**392.761**	377.049
	5.914.911	4.700.773	**6.049.221**	4.818.360

(1) Inclui despesas com provisão para perda de devedores duvidosos, seguros, materiais de uso e consumo, viagem, estadia, feiras e eventos.
(2) Inclui despesas corporativas, seguros, materiais de uso e consumo, projetos sociais e doações, despesas com viagem e estadia.

28 Cobertura de Seguros

Para proteção dos seus ativos e de suas responsabilidades, a Companhia mantém coberturas securitárias para os riscos que possam acarretar prejuízos que impactem, significativamente, o patrimônio e/ou o resultado da Companhia.

Dentre as modalidades de seguros contratadas pela companhia, são destaques:

- **Riscos Operacionais**: Cobertura de danos materiais ocasionados a prédios, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios decorrentes de incêndio, raio e explosão, desentulho, alagamentos, quebra de maquinário e danos elétricos, bem como Perda de Receita Bruta causada pela interrupção de produção consequente de danos materiais. Em 31 de Dezembro de 2014, na Controladora, a importância segurada é de R$17.813.510 e o limite máximo de indenização é de R$3.747.500.

- **Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (D&O):** Cobertura com objetivo de proteger a responsabilidade civil dos Executivos por perdas e danos resultantes de suas atividades como Conselheiros, Diretores e Administradores da Sociedade. Em 31 de Dezembro de 2014, no Consolidado, a importância segurada é de R$70.000.

Notas Explicativas

- **Responsabilidade Civil e Geral:** Reembolsa a companhia por indenizações decorrentes de sentenças transitadas em julgado ou por acordos previamente aprovados e autorizados pela seguradora por involuntários danos materiais e/ou físicos causados a terceiros decorrentes das atividades industriais e/ou comerciais, inclusive por poluição acidental. O seguro abrange também entre outros a responsabilidade do empregador, veículos contingentes, produto no território nacional. Em 31 de Dezembro de 2014, no Consolidado, a importância segurada é de R$10.000.

29 Evento Subsequente

A Companhia celebrou contrato com Transportadora Floresta do Araguaia Ltda. para compra de 8 milhões de m3 de madeira para o abastecimento da fábrica de Imperatriz. Essa madeira deve abastecer a fábrica de 2015 até 2024. O pagamento será mensal, de 2015 a 2024, sempre no mês posterior ao consumo, não havendo adiantamento financeiro. Vale destacar que a madeira é de excelente produtividade, com impacto positivo no custo de colheita.

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Resultados 4T14

Suzano Papel e Celulose (Bovespa: SUZB5), uma das maiores produtoras integradas de celulose e papel da América Latina, anuncia hoje os resultados consolidados do 4º trimestre de 2014 (4T14) e do ano (2014). As informações trimestrais consolidadas foram preparadas de acordo com as normas da CVM e os CPCs, e estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). As informações operacionais e financeiras são apresentadas com base em números consolidados em Reais. Os somatórios podem divergir devido a arredondamentos. Os dados não financeiros, tais como volume, quantidade, preço médio, cotação média, em Reais e em Dólares, não foram objeto de revisão dos auditores independentes.

EBITDA Ajustado recorde de R$ 2,45 bilhões em 2014, incremento de 38% *vs* 2013

Destaques do 4T14

- EBITDA Ajustado recorde de R$ 826 milhões (+52% *vs* 4T13) e margem EBITDA ajustada de 38% (+5,2 p.p. *vs* 4T13)
- Aumento de 55% no volume vendido de celulose *vs* 4T13, reflexo da produção proveniente de Imperatriz
- Custo caixa de R$ 484/ton (-15%) *vs* 4T13, impactado positivamente pela operação da unidade Imperatriz e venda de energia

Destaques de 2014

- EBITDA Ajustado recorde de R$ 2.452 milhões (+38% *vs* 2013) e margem EBITDA ajustada de 34% (+2,4p.p. *vs* 2013)
- Operação da unidade Imperatriz e venda de energia contribuíram para a redução de 7,7% no custo caixa consolidado *vs* 2013 (de R$ 580/ton para R$ 536/ton), neutralizando o aumento do custo com madeira em função da maior participação de madeira de terceiros no *mix* de abastecimento e do maior raio médio na fábrica de Mucuri
- Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A) sobre receita líquida de 9,5% *vs* 11,0% em 2013
- Prejuízo líquido de R$ 262 milhões em decorrência da variação cambial na marcação da dívida em moeda estrangeira, porém, com efeito caixa somente nos vencimentos ou amortizações da dívida
- Sólida liquidez financeira: caixa de R$ 3,7 bilhões
- Redução da alavancagem: 4,1x dívida líquida / EBITDA Ajustado *vs* 5,2x em 2013

R$ milhões, exceto quando indicado	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Receita Líquida	2.177	1.660	31,1%	1.979	10,0%	7.265	5.689	27,7%
Mercado Externo	1.323	879	50,6%	1.162	13,8%	4.214	2.979	41,4%
Mercado Interno	854	782	9,2%	817	4,5%	3.050	2.709	12,6%
EBITDA	811	520	55,9%	615	31,9%	2.446	1.865	31,1%
Margem EBITDA (%)	37,2%	31,3%	5,9 p.p.	31,1%	6,2 p.p.	33,7%	32,8%	0,9 p.p.
EBITDA Ajustado[1]	826	543	52,1%	615	34,3%	2.452	1.781	37,6%
Margem EBITDA (%) Ajustada[1]	38,0%	32,7%	5,2 p.p.	31,1%	6,9 p.p.	33,8%	31,3%	2,4 p.p.
Resultado Financeiro Líquido	(737)	(339)	117,4%	(838)	-12,1%	(1.594)	(1.256)	26,9%
Resultado Líquido	(197)	(58)	240,1%	(362)	-45,5%	(262)	(220)	18,6%
Dívida Líquida/EBITDA (x)	4,1x	4,9x	-0,8x	4,5x	-0,4x	4,1x	4,9x	-0,8x
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado[1] (x)	4,1x	5,2x	-1,0x	4,5x	-0,4x	4,1x	5,2x	-1,0x
Dados Operacionais (mil ton)								
Vendas	1.203	915	31,5%	1.200	0,2%	4.173	3.207	30,1%
Celulose de Mercado	829	535	54,9%	860	-3,7%	2.850	1.895	50,4%
Papel	375	380	-1,4%	340	10,2%	1.322	1.312	0,8%
Produção	1.143	817	39,9%	1.132	1,0%	4.283	3.225	32,8%
Celulose de Mercado	822	483	70,0%	804	2,2%	2.982	1.932	54,3%
Papel	322	334	-3,6%	328	-2,0%	1.301	1.293	0,6%

Nota: [1] Não contempla itens não recorrentes

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Panorama de Mercado

Celulose

Crescimento de 11,0% dos embarques de celulose de eucalipto em 2014 *vs* 2013

O incremento dos embarques de celulose foi impulsionado pela fibra de eucalipto. De acordo com o PPPC, os embarques de celulose de eucalipto totalizaram 4,7 milhões de toneladas no 4T14, incremento de 11,8% *vs* 4T13. Em 2014, os embarques de celulose de eucalipto atingiram 17,5 milhões de toneladas, com destaque para os embarques para a China e Europa.

Os embarques globais de celulose de mercado totalizaram 11,8 milhões de toneladas no 4T14, aumento de 2,6% em comparação aos embarques do 4T13. Em 2014, os embarques de celulose de mercado foram 2,1% superiores aos de 2013.

(mil ton)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Embarques - Celulose de Mercado*	**11.751**	**11.451**	**2,6%**	**11.604**	**1,3%**	**45.516**	**44.581**	**2,1%**
América do Norte	1.995	1.983	0,6%	1.944	2,6%	7.664	7.682	-0,2%
Europa	3.947	3.847	2,6%	3.908	1,0%	15.630	15.328	2,0%
América Latina	873	804	8,6%	864	1,0%	3.365	3.196	5,3%
China	2.910	2.861	1,7%	2.771	5,0%	10.690	10.427	2,5%
Outros	2.026	1.956	3,6%	2.117	-4,3%	8.168	7.947	2,8%
Embarques - Celulose de Eucalipto	**4.712**	**4.214**	**11,8%**	**4.583**	**2,8%**	**17.468**	**15.734**	**11,0%**
América do Norte	565	514	9,9%	542	4,2%	1.931	1.839	5,0%
Europa	1.788	1.674	6,8%	1.717	4,1%	6.945	6.506	6,7%
América Latina	545	461	18,2%	516	5,6%	2.023	1.806	12,0%
China	1.220	1.082	12,8%	1.207	1,1%	4.315	3.597	20,0%
Outros	594	483	23,0%	601	-1,2%	2.254	1.986	13,5%

*Fonte: PPPC (Pulp and Paper Products Council – relatório World 20)

A produção de celulose de mercado totalizou 11,9 milhões de toneladas no 4T14 (+6,0% *vs* 4T13 e +1,7% *vs* 3T14). No ano, a produção foi de 45,9 milhões de toneladas (+2,7% *vs* 2013). Os estoques globais de celulose, em dezembro/14, foram de 34 dias de produção, sendo 36 dias de fibra curta, redução de 2 dias *vs* setembro/14, e de 31 dias de fibra longa, incremento de 4 dias *vs* setembro/14.

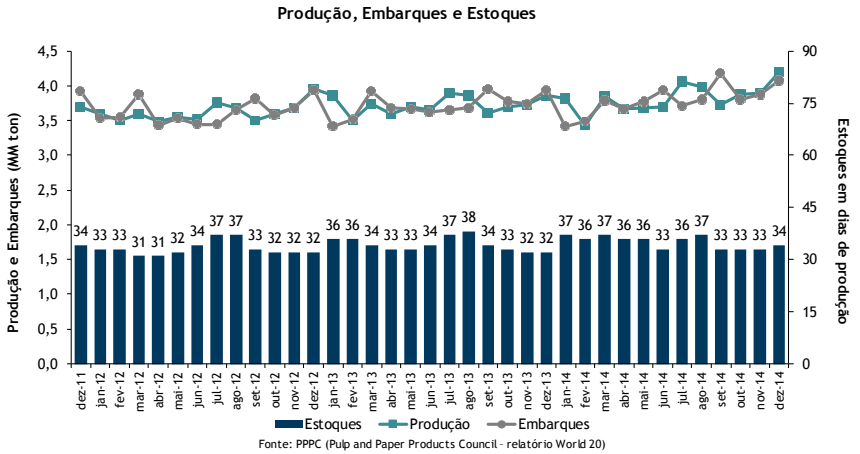

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

O preço de fibra curta na Europa no fechamento do 4T14 foi 3,5% inferior e 2,5% superior ao preço de fechamento do 4T13 e 3T14, respectivamente (Fonte: FOEX). O *spread* entre os preços de fibra curta e fibra longa permanece em um patamar que favorece a substituição de fibra longa por fibra curta.

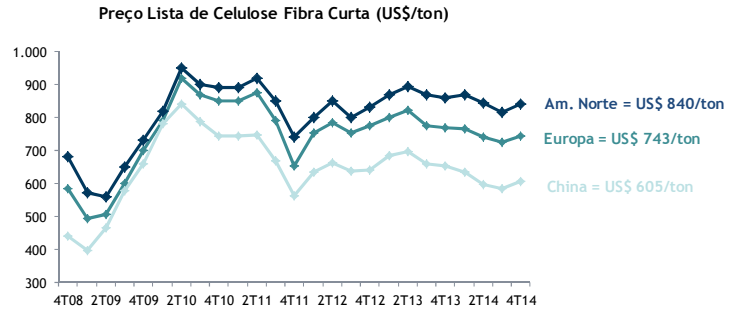

Fonte: Europa e China - FOEX (BHKP preço lista da última semana do mês) / América do Norte - RISI (BEKP preço lista)

Papel

Demanda nacional por papéis em 2014 ficou estável na comparação com 2013

Dados da associação do setor (Ibá - Indústria Brasileira de Árvores) indicam que a demanda doméstica por papéis de Imprimir & Escrever e Papelcartão (venda da indústria doméstica + importações) apresentou crescimento de 5,1% e 4,6% no 4T14 em comparação ao 4T13 e ao 3T14, respectivamente. Em 2014, a demanda doméstica de papel ficou estável em relação ao ano anterior (+0,3%).

No segmento de papéis para Imprimir & Escrever ("*woodfree*"), a demanda doméstica apresentou crescimento de 8,1% no 4T14 em comparação com o mesmo período do ano anterior e de 7,0% em comparação com o 3T14. No ano, a demanda doméstica apresentou incremento de 1,2% *vs* 2013.

Na linha de Papelcartão, a demanda doméstica apresentou retração de 4,4% e de 3,2% em relação ao 4T13 e 3T14, respectivamente. Em 2014, a demanda doméstica recuou 2,7% em relação ao ano de 2013. A retração observada é reflexo do fraco desempenho de alguns setores da economia, assim como a perspectiva de um início de 2015 abaixo da média em diversos setores.

Demanda Brasileira (ton)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Papelcartão	149.546	156.384	-4,4%	154.413	-3,2%	588.068	604.392	-2,7%
Imprimir & Escrever	545.602	504.777	8,1%	509.917	7,0%	1.921.475	1.898.886	1,2%
Revestido	129.873	125.640	3,4%	153.838	-15,6%	558.026	552.443	1,0%
Não-Revestido	415.729	379.137	9,7%	356.079	16,8%	1.363.449	1.346.443	1,3%
TOTAL	**695.148**	**661.161**	**5,1%**	**664.330**	**4,6%**	**2.509.543**	**2.503.278**	**0,3%**

Fonte: Ibá (considera-se as Nomenclaturas Comuns do Mercosul - NCMs - dos produtos que a Suzano fabrica)

Participação dos importados no MI	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Papelcartão	7,9%	7,2%	0,7 p.p.	7,5%	0,4 p.p.	8,4%	7,9%	0,5 p.p.
Imprimir e Escrever	15,8%	13,4%	2,4 p.p.	20,5%	-4,7 p.p.	18,2%	19,7%	-1,5 p.p.
Revestido	46,4%	44,0%	2,4 p.p.	49,1%	-2,7 p.p.	48,3%	54,4%	-6,0 p.p.
Não-Revestido	6,2%	3,3%	2,9 p.p.	8,1%	-1,9 p.p.	5,9%	5,4%	0,4 p.p.
Total	**14,1%**	**11,9%**	**2,1 p.p.**	**17,5%**	**-3,4 p.p.**	**15,9%**	**16,8%**	**-0,9 p.p.**

Fonte: Ibá (considera-se as Nomenclaturas Comuns do Mercosul - NCMs - dos produtos que a Suzano fabrica)

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Desempenho Econômico-Financeiro

Receita Líquida

A receita líquida da Suzano no 4T14 foi de R$ 2.177 milhões. O volume total de vendas de papel e celulose no trimestre foi de 1.203 mil toneladas, incremento de 31,5% e 0,2% em relação ao 4T13 e 3T14, respectivamente. O maior volume de vendas em 2014 é atribuído à operação na fábrica de Imperatriz, inaugurada em 30/12/2013.

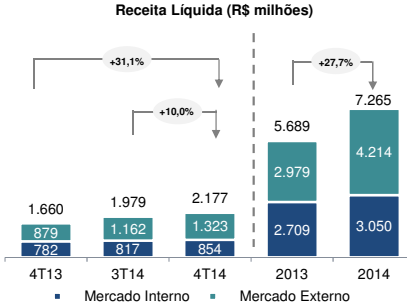

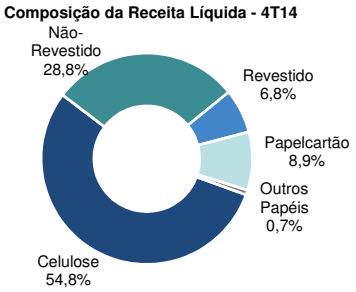

Nota: Outros Papéis = papéis de outros fabricantes comercializados pela distribuidora

O comportamento da receita líquida total, em relação ao 4T13, é explicado, principalmente pelos seguintes fatores:

i. Aumento de 54,9% no volume de vendas de celulose, em função das vendas provenientes da fábrica em Imperatriz;

ii. Incremento de 2,9% no preço líquido médio em Reais da celulose, reflexo da desvalorização do Real frente ao Dólar que compensou a deterioração do preço internacional;

iii. Aumento de 9,5% no preço líquido médio em Reais de papel;

iv. Participação do mercado interno no *mix* de vendas de papel: 71,0% no 4T14 em comparação a 69,4% no 4T13 e 73,4% no 3T14.

No ano, a receita líquida da Suzano foi de R$ 7.265 milhões. O volume total de vendas de papel e celulose em 2014 foi 30,1% superior ao ano de 2013, alcançando 4.173 mil toneladas. O preço líquido médio em Reais da celulose foi 0,7% inferior ao ano de 2013 e do papel apresentou crescimento de 8,8% no período.

Unidade de Negócio Celulose

A Companhia comercializou 829 mil toneladas de celulose de mercado no 4T14. Os principais destinos das vendas da Companhia foram Ásia (42,4%), Europa (30,8%) e Brasil (14,9%).

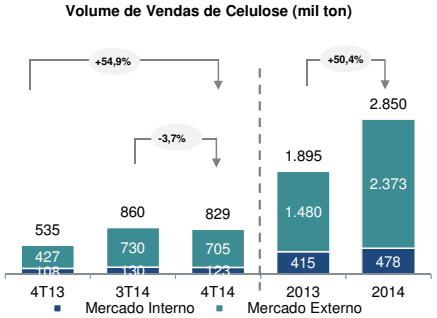

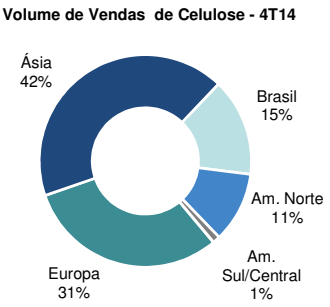

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

O aumento na receita líquida das vendas de celulose no 4T14 de 59,3% *vs* 4T13 é explicado, principalmente, pelo incremento no volume vendido no período de 54,9%, reflexo da produção na Unidade Imperatriz. O incremento de 8,7% *vs* 3T14 é explicado pelo aumento do preço no 4T14.

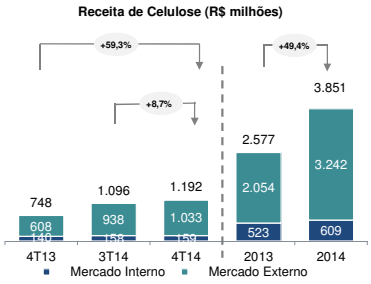

O preço líquido médio em Dólar de celulose (mercado interno e externo) no 4T14 foi de US$565/ton, redução de US$49/ton (-8,0%) *vs* 4T13. Na comparação com o trimestre anterior, houve incremento de US$5/ton (+0,9%).

O preço líquido médio em Reais alcançou R$1.438/ton no 4T14, 2,9% e 12,9% superior ao 4T13 e ao 3T14, respectivamente, enquanto que o Real frente ao Dólar depreciou 11,5% com relação ao 4T13 e 10,1% *vs* 3T14.

No ano, a Suzano comercializou 2.850 mil toneladas de celulose de mercado, volume 50,4% superior ao ano de 2013. Os destinos das vendas da Companhia em 2014 foram Ásia (41,2%), Europa (30,1%), América Latina (17,7%) e América do Norte (11,0%). O preço líquido médio em Dólar de celulose (mercado interno e externo) no ano foi de US$ 574/ton, 8,9% inferior ao preço líquido médio de 2013, que foi de US$ 630/ton.

Em Reais, o preço líquido médio de celulose foi de R$ 1.351/ton em 2014 comparado com R$ 1.360/ton em 2013 (-0,7%), sendo negativamente impactado pelo preço internacional da celulose parcialmente compensado pela desvalorização do Real frente ao Dólar de 9,1%.

Unidade de Negócio Papel

As vendas de papel da Suzano no 4T14 alcançaram 375 mil toneladas. América do Sul (incluindo Brasil) e América Central absorveram 84,3% das vendas da Companhia no trimestre.

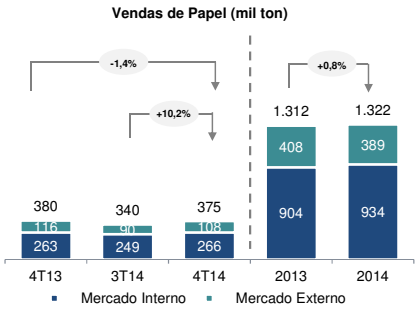

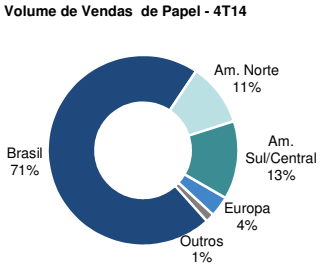

O incremento de 7,9% na receita líquida das vendas de papel no 4T14 em comparação com o 4T13 é resultado, principalmente, do maior preço líquido médio (+9,5%) no período. O incremento de 11,5% na comparação com o 3T14 é reflexo do maior volume vendido em função da sazonalidade.

O preço líquido médio do papel (mercado interno e externo) no 4T14 foi de R$ 2.630/ton, 9,5%

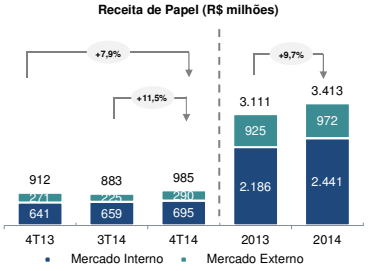

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

superior ao 4T13 e +1,2% em relação ao 3T14.

O preço líquido médio em Dólar do volume de papel exportado no 4T14 foi de US$ 1.051/ton, 2,7% superior ao 4T13 e 3,7% inferior em relação ao 3T14.

No ano, as vendas de papel da Suzano totalizaram 1.323 mil toneladas. As vendas para o mercado interno representaram 70,6% do total em 2014 *vs* 68,9% em 2013. América do Sul e América Central (incluindo o Brasil) absorveram 84,3% das vendas da Companhia em 2014. O preço líquido médio do papel (mercado interno e externo) no ano foi de R$ 2.581/tonelada, 8,8% superior ao preço líquido médio de 2013, que foi de R$ 2.372/ton. O preço líquido médio em Dólares do volume de papel exportado em 2014 foi de US$ 1.063/ton, estável (+1,0%) em comparação ao preço líquido médio de 2013.

Produção e Custos

Produção (mil ton)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Celulose de Mercado	822	483	70,0%	804	2,2%	2.982	1.932	54,3%
Papel	322	334	-3,6%	328	-2,0%	1.301	1.293	0,6%
Papelcartão	61	66	-6,9%	65	-6,3%	250	250	0,1%
Revestido	64	63	2,1%	67	-3,5%	256	224	14,2%
Não Revestido	196	205	-4,3%	196	0,0%	795	819	-2,9%
TOTAL	**1.143**	**817**	**39,9%**	**1.132**	**1,0%**	**4.283**	**3.225**	**32,8%**

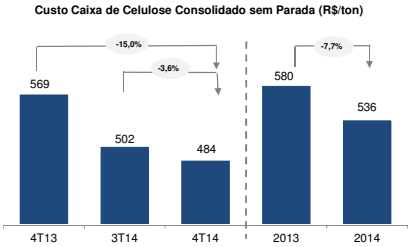

O incremento do volume de celulose de mercado produzido em 2014 reflete a operação na fábrica de Imperatriz inaugurada em 30/12/2013.

Em 2014 houve migração de produção de papel não revestido para papel revestido a fim de aproveitar oportunidades de mercado.

O custo caixa consolidado de produção de celulose de mercado foi de R$484/ton no 4T14, 15% inferior em relação ao 4T13. Os itens que impactaram o custo caixa no período foram: (i) receita da venda excedente de energia; (ii) maior diluição de custo fixo e (iii) incremento do custo com madeira, resultado da maior participação e distância média da madeira de terceiros no abastecimento da fábrica de Mucuri.

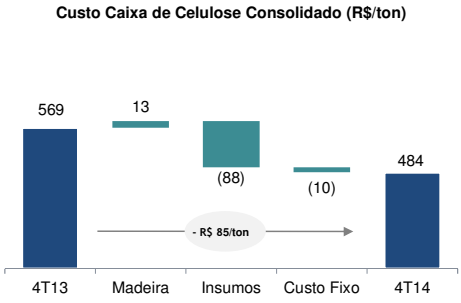

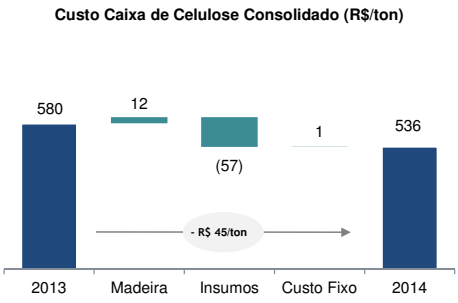

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

No 4T14, a Suzano realizou parada programada para manutenção em Limeira. O custo caixa com parada foi de R$497/tonelada no trimestre. O cronograma estimado de paradas para manutenção em 2015 é: Imperatriz no 1T15, unidade Suzano e linha 2 de Mucuri no 2T15, linha 1 de Mucuri e unidade Limeira no 4T15.

O Custo dos Produtos Vendidos (CPV) no 4T14 totalizou R$ 1.536 milhões, 27,6% e 3,7% superior ao 4T13 e 3T14, respectivamente. No ano, o custo dos produtos vendidos foi de R$ 5.356 milhões, 27,8% superior ao registrado em 2013. O desempenho reflete o incremento das vendas no período.

O custo médio unitário dos produtos vendidos no 4T14 foi de R$ 1.276/ton, 3,0% inferior ao 4T13 e 3,4% superior ao 3T14. Em 2014, o custo médio unitário dos produtos vendidos foi de R$ 1.284/ton, 1,8% inferior ao ano de 2013. Vale destacar que o *mix* de produtos da Suzano foi alterado com a operação de Imperatriz, que adicionou volume de celulose à capacidade da Companhia.

Despesas Operacionais

Despesas (R$ mil)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Despesas com Vendas	88.323	68.217	29,5%	76.741	15,1%	300.796	250.996	19,8%
Despesas Gerais e Administrativas	121.168	112.020	8,2%	87.234	38,9%	392.761	377.049	4,2%
Total das Despesas	**209.491**	**180.237**	**16,2%**	**163.975**	**27,8%**	**693.557**	**628.045**	**10,4%**
Total das Despesas / Receita Líquida	9,6%	10,9%	-1,2p.p.	8,3%	1,3p.p.	9,5%	11,0%	-1,5p.p.

O incremento nas **despesas com vendas** é reflexo do aumento no volume de vendas no período. O indicador despesa com vendas sobre receita líquida foi de 4,1%, 0,3p.p. inferior ao registrado em 2013, reflexo das ações para redução de despesas implementadas ao longo do ano.

O incremento das **despesas gerais e administrativas** em 2014 foi de 4,2%, inferior à inflação registrada no período (6,2%). A relação despesas administrativas sobre receita líquida foi de 5,6% no 4T14, redução de 1,2p.p. em relação ao 4T13 e incremento de 1,2p.p. em relação ao 3T14. Em 2014, o indicador foi de 5,4%, redução de 1,2p.p. na comparação com 2013.

A redução no indicador SG&A sobre receita líquida é reflexo, principalmente, da diluição de despesas com o volume de vendas adicional proveniente da Unidade Imperatriz, assim como da implementação de ações definidas no orçamento matricial para redução de custos e despesas.

EBITDA

Dentre os fatores que afetaram o EBITDA e as margens operacionais no 4T14 em relação ao 4T13, destacam-se:

Positivos

- Aumento do volume de celulose vendido (+54,9%)
- Aumento do preço líquido médio de papel (+9,5%)
- Receita com a energia excedente vendida
- Redução do SG&A sobre receita líquida, conforme explicado no item “Despesas Operacionais”
- Desvalorização do Real frente ao Dólar (-11,5%)

Negativos

- Aumento de custo com madeira na Unidade Mucuri

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

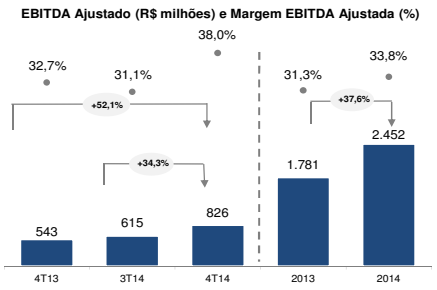

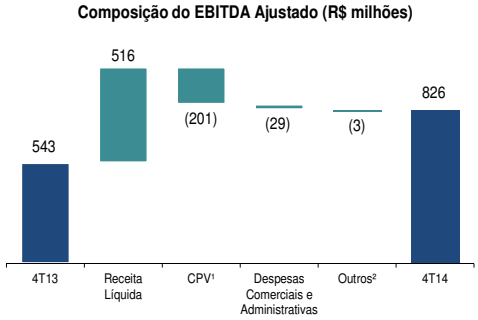

Nota: [1] inclui depreciação, amortização e exaustão; [2] inclui outras receitas/despesas operacionais e ajustes de itens não recorrentes.

Em 2014, o EBITDA Ajustado totalizou R$ 2.452 milhões, com margem de 33,8% em relação à receita líquida do período. Dentre os fatores que afetaram o EBITDA e as margens operacionais no ano de 2014 em relação ao ano anterior, destacam-se: (i) o aumento do volume de vendas de celulose (+50,4%), (ii) o aumento no preço líquido médio em Reais de papel (+8,8%); e (iii) a depreciação de 9,1% do Real em relação ao Dólar, com impacto na receita advinda das exportações.

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro (R$ mil)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Despesa Financeira Líquida	(221.903)	(133.387)	66,4%	(232.754)	-4,7%	(838.376)	(529.234)	58,4%
Despesas Financeiras	(301.792)	(190.550)	58,4%	(295.286)	2,2%	(1.103.727)	(775.663)	42,3%
Receitas Financeiras	79.889	57.163	39,8%	62.532	27,8%	265.351	246.429	7,7%
Variação Cambial	(489.432)	(199.910)	144,8%	(564.820)	-13,3%	(697.746)	(712.393)	-2,1%
Resultado de operações com derivativos	(25.561)	(5.736)	345,6%	(40.585)	-37,0%	(57.390)	(13.914)	312,5%
Resultado Financeiro Líquido	**(736.896)**	**(339.033)**	**117,4%**	**(838.159)**	**-12,1%**	**(1.593.512)**	**(1.255.541)**	**26,9%**

O resultado financeiro líquido foi negativo em R$ 737 milhões no 4T14, comparado ao resultado negativo de R$339 milhões no 4T13 e negativo de R$ 838 milhões no 3T14. As despesas financeiras líquidas apresentaram redução de 4,7% em relação ao 3T14. Na comparação com o 4T13, foram impactadas, principalmente, por novas captações, pelo fim da capitalização de juros provenientes do projeto Maranhão e pelo aumento da taxa SELIC no período.

As variações monetárias e cambiais impactaram negativamente o resultado da Companhia em R$ 489 milhões no trimestre, em função da variação da taxa de câmbio de 8,4% sobre a exposição de balanço entre a abertura (R$ 2,45/US$) e o fechamento (R$ 2,66/US$) do trimestre, com impacto contábil negativo na marcação a mercado da parcela da dívida em moeda estrangeira, porém com efeito caixa somente nos vencimentos ou amortizações da dívida.

Em 31/12/2014, o valor líquido de principal das operações contratadas para venda futura de dólares através de NDF's (*Non Deliverable Forwards*) simples era de US$ 409 milhões. Seus vencimentos estão distribuídos entre janeiro de 2015 e janeiro de 2016 como forma de fixar margens operacionais para uma parcela das vendas ao longo deste período.

Além disso, são celebrados contratos para o *swap* de taxas de juros flutuantes (Libor) para taxas fixas em dólar, de % do CDI para dólar e contratos para fixação dos preços de celulose, para diminuir os efeitos destas variações sobre o fluxo de caixa da

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Companhia. A depreciação do câmbio também foi fator determinante para o resultado negativo de R$ 26 milhões em operações com derivativos. O efeito caixa destas operações somente se dará em suas datas de vencimento, quando gerarão desembolso ou recebimento de caixa, conforme o caso.

Resultado Líquido

A Companhia registrou prejuízo líquido de R$ 197 milhões no 4T14 em comparação ao prejuízo líquido de R$ 58 milhões no 4T13 e ao prejuízo líquido de R$ 362 milhões no 3T14. No ano, a Companhia registrou prejuízo líquido de R$262 milhões em comparação ao prejuízo líquido de R$ 220 milhões em 2013.

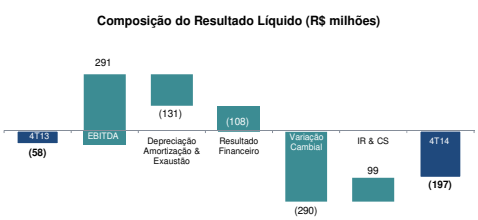

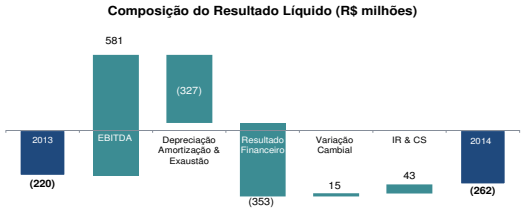

Endividamento

Endividamento (R$ milhões)	31/12/2014	30/09/2014	Δ Q-o-Q	31/12/2013	Δ Y-o-Y
Moeda Nacional	6.262	6.155	1,7%	5.696	9,9%
Curto Prazo	957	780	22,7%	535	78,9%
Longo Prazo	5.304	5.374	-1,3%	5.162	2,8%
Moeda Estrangeira	7.499	6.945	8,0%	7.181	4,4%
Curto Prazo	838	638	31,4%	474	76,8%
Longo Prazo	6.661	6.307	5,6%	6.707	-0,7%
Dívida Bruta Total	13.761	13.099	5,1%	12.877	6,9%
(-) Caixa	3.686	3.323	10,9%	3.690	-0,1%
Dívida Líquida	10.074	9.777	3,0%	9.187	9,7%
Dívida Líquida/EBITDA (x)	4,1x	4,5x	-0,3x	4,9x	-0,8x
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado[1] (x)	4,1x	4,5x	-0,4x	5,2x	-1,0x

Nota: [1] Não contempla itens não recorrentes

A dívida bruta, em 31/12/2014, era de R$ 13,8 bilhões. A dívida em moeda estrangeira representou 54,5% da dívida total da Companhia e em moeda nacional 45,5%. O percentual da dívida em moeda estrangeira, considerando o ajuste com derivativos, foi de 56,9%. A Suzano contrata dívida em moeda estrangeira como *hedge* natural, uma vez que parte significativa da receita é proveniente de exportações. Essa exposição estrutural permite que a Companhia contrate financiamentos de exportações em Dólares e concilie os pagamentos dos financiamentos com o fluxo de recebimento das vendas.

Exposição por Indexador - 31/12/2014

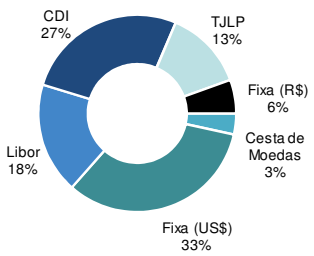

A dívida bruta, em 31/12/2014, era composta por 87,0% de vencimentos no longo prazo e 13,0% no curto prazo. Em dezembro de 2014, o custo médio da dívida em

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Reais era de 10,5% a.a. ou 91,2% do CDI (*vs* 9,9% a.a. ou 92,4% do CDI em setembro/2014) e em Dólar era de 4,7% a.a. (*vs* 4,7% a.a. em setembro/2014). O prazo médio da dívida consolidada no encerramento do trimestre era de 3,95 anos (*vs* 3,9 anos em setembro/2014).

A relação dívida líquida/EBITDA Ajustado ficou em 4,1x, resultado do incremento de R$ 662 milhões na dívida bruta compensado pelo aumento de R$ 364 milhões no caixa e pelo incremento de R$ 283 milhões no EBITDA Ajustado de 2014 *vs* o dos últimos 12 meses findos em 30/09/2014.

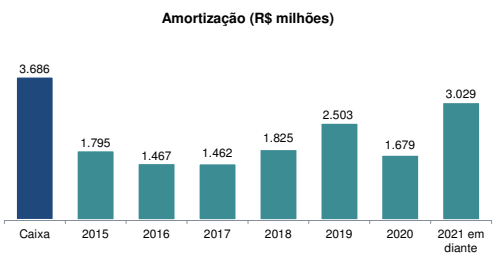

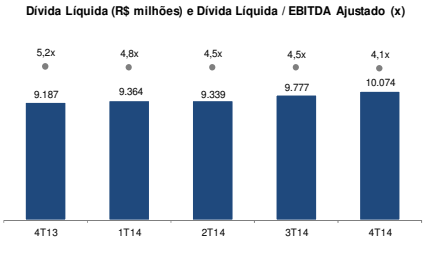

Nota: Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não contempla itens não recorrentes.

Gestão de Passivos

A gestão de passivos contemplou a renegociação de contratos de Notas de Crédito à Exportação (NCE), no montante de: (i) R$ 1,2 bilhão, cujos vencimentos foram alterados de 2016 e 2017 para 2020; e (ii) R$ 102,5 milhões, com alteração do prazo médio de vencimento de 1,4 ano para 3 anos e manutenção da taxa em 8% a.a. Adicionalmente, foram contratadas linhas que permitiram arbitragem positiva, sendo elas: (i) NCE compulsória, no valor de R$ 100 milhões, e vencimento em 2015; (ii) FINEM, no valor R$ 11 milhões, com amortizações entre outubro de 2015 e setembro de 2023, (iii) FINEP, no valor de R$ 10 milhões, e amortizações entre dezembro de 2014 e agosto de 2020; e (iv) ACC, no valor total de US$ 50 milhões, e prazo de 6 meses.

A Companhia está sempre analisando alternativas para reduzir o custo e/ou alongar o prazo da dívida (*liability management*).

Investimentos

Investimentos (R$ mil)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Manutenção	320.966	222.935	44,0%	247.839	29,5%	998.665	666.163	49,9%
Expansão / Modernização	126.487	515.197	-75,4%	73.751	71,5%	747.750	1.892.889	-60,5%
Outros	12.598	19.812	-36,4%	14.360	-12,3%	39.646	61.179	-35,2%
TOTAL	**460.051**	**757.944**	**-39,3%**	**335.950**	**36,9%**	**1.786.061**	**2.620.231**	**-31,8%**

O incremento do investimento em manutenção é explicado, principalmente, pela operação da Unidade Imperatriz, que foi inaugurada em 30/12/2013. O investimento em expansão reflete o *capex* remanescente do projeto Maranhão. Os investimentos em modernização contemplam projetos que resultam em redução de custo estrutural para a Companhia.

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Dividendos

O estatuto social da Suzano, em linha com os princípios da legislação vigente, fixa um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado do exercício. O valor conferido às ações preferenciais classes “A” e “B” será 10% maior do que aquele conferido às ações ordinárias.

A administração da Companhia propõe à Assembleia o pagamento de dividendos no montante de R$ 150 milhões, a serem atribuídos às Reservas de Lucros existentes.

Mercado de Capitais

Em 31/12/2014, as ações preferenciais SUZB5 estavam cotadas em R$ 11,25/ação. Os papéis da Companhia integram o Nível 1 de governança corporativa, além das carteiras do Ibovespa e IBrX-50.

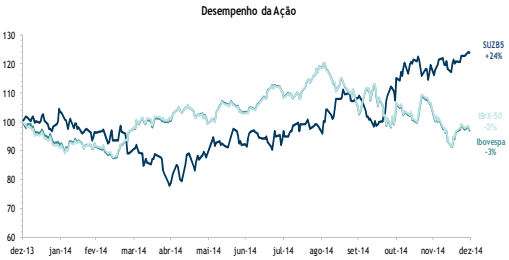

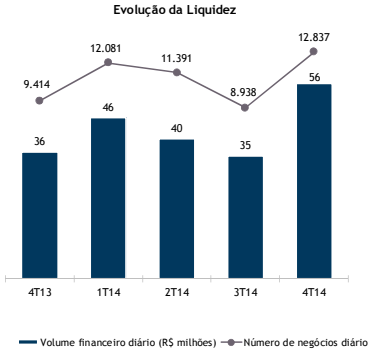

Fonte: Bloomberg

Em 31 de dezembro de 2014, o capital social da Companhia era representado por 371.148.532 ações ordinárias (SUZB3) e 736.590.145 ações preferenciais (SUZB5 e SUZB6), totalizando 1.107.738.677 ações, negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa), sendo 21.140.881 ações em tesouraria, 6.786.194 ações ordinárias e 14.354.687 ações preferenciais. O valor de mercado da Suzano, em 31 de dezembro de 2014, era de R$ 12,5 bilhões. O *free float* no 4T14 ficou em 41,7% do total das ações.

Distribuição do *Free Float* em 31/12/2014

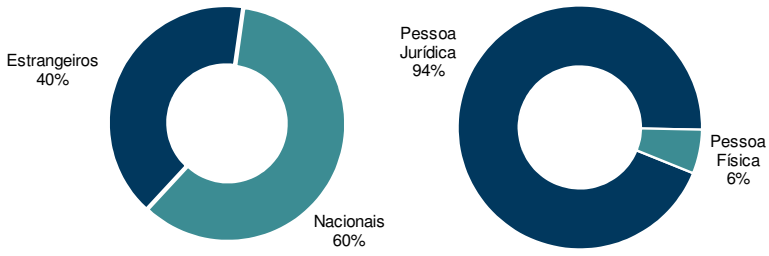

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Distribuição do *Free Float* em 31/12/2014

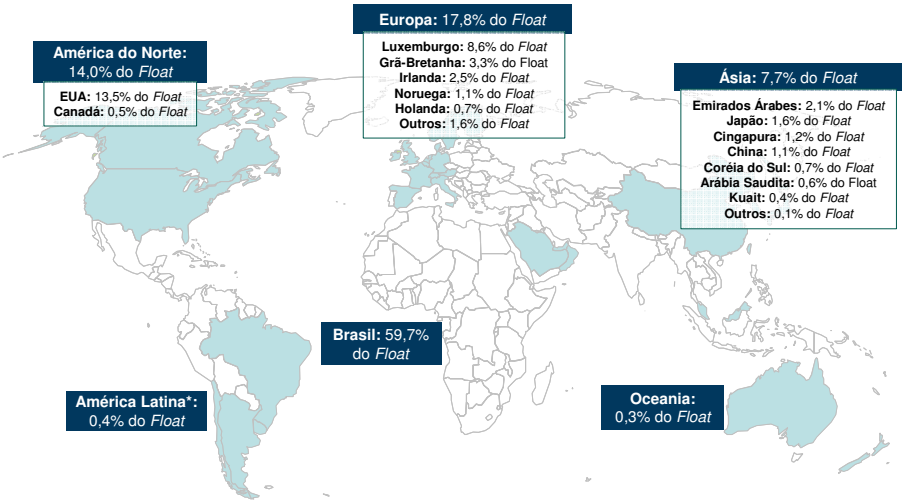

*América Latina ex-Brasil

Eventos do Período

Alienação de participação acionária

Em 06 de outubro de 2014, o BNDES Participações – BNDESPAR informou à Companhia que alienou, no período de 15/10/2013 a 01/10/2014, 38.601.566 ações preferenciais classe A. O BNDESPAR passou a deter 120.397.696 ações preferenciais classe A, 10,9% do total das ações da Suzano Papel e Celulose. O Comunicado ao Mercado está disponível no site da CVM e no site de RI da Companhia (www.suzano.com.br/ri).

Contratação de linha de financiamento de longo prazo

Em 30 de outubro de 2014, o Conselho de Administração autorizou a contratação de operações junto ao Banco do Nordeste do Brasil, na modalidade de linha de financiamento de longo prazo. A ata está disponível no site da CVM e de RI da Companhia (www.suzano.com.br/ri).

Contratação de Notas de Crédito à Exportação (NCE)

Em 26 de novembro de 2014, o Conselho de Administração autorizou a contratação de três operações de Notas de Crédito à Exportação (“NCE”), no valor total de R$1,2 bilhões. A ata está disponível no site da CVM e de RI da Companhia (www.suzano.com.br/ri).

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Alteração e consolidação das políticas de divulgação de ato ou fato relevante e de negociação

Em 11 de dezembro de 2014, o Conselho de Administração autorizou as mudanças na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a saber: consolidação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Valores Mobiliários em um único documento e a divulgação de Ato ou Fato Relevante pela rede mundial de computadores, no portal de notícias www.valor.com.br/fatosrelevantes.

Eventos Subsequentes

Aquisição de Madeira

A Suzano celebrou contrato com Transportadora Floresta do Araguaia Ltda. para compra de 8 milhões de m^3 de madeira para o abastecimento da fábrica de Imperatriz. Essa madeira deve abastecer a fábrica de 2015 até 2024. O pagamento será mensal, de 2015 a 2024, sempre no mês posterior ao consumo, não havendo adiantamento financeiro. Vale destacar que a madeira é de excelente produtividade, com impacto positivo no custo de colheita. A Suzano está constantemente em busca de novas oportunidades para otimizar o abastecimento de madeira tanto da fábrica de Imperatriz como das demais.

Informações Corporativas

A Suzano Papel e Celulose, com receita líquida anual de R$ 7,3 bilhões em 2014, é um dos maiores produtores verticalmente integrados de papel e celulose de eucalipto da América Latina, com uma capacidade de produção de celulose de mercado de 3,4 milhões de toneladas/ano e capacidade de produção de 1,3 milhão de toneladas de papel. A Suzano Papel e Celulose oferece um amplo espectro de produtos de papel e celulose para os mercados doméstico e internacional, com posições de liderança em segmentos chave do mercado brasileiro e quatro linhas de produtos: (i) celulose de eucalipto; (ii) papel para imprimir & escrever não revestido; (iii) papel para imprimir & escrever revestido; e (iv) papelcartão.

Afirmações sobre Expectativas Futuras

Algumas afirmações contidas neste comunicado podem ser projeções ou afirmações sobre expectativas futuras. Tais afirmações estão sujeitas a riscos conhecidos e desconhecidos e incertezas que podem fazer com que tais expectativas não se concretizem ou sejam substancialmente diferentes do que era esperado. Estes riscos incluem entre outros, modificações na demanda futura pelos produtos da Companhia, modificações nos fatores que afetam os preços domésticos e internacionais dos produtos, mudanças na estrutura de custos, modificações na sazonalidade dos mercados, mudanças nos preços praticados pelos concorrentes, variações cambiais, mudanças no cenário político-econômico brasileiro, nos mercados emergentes e internacional.

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Anexo I

Dados Operacionais

Volume de vendas (em toneladas)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Mercado Externo	**813.835**	**543.672**	**49,7%**	**820.911**	**-0,9%**	**2.761.287**	**1.888.087**	**46,2%**
Celulose	705.365	427.251	65,1%	730.456	-3,4%	2.372.511	1.480.414	60,3%
Papel	108.470	116.422	-6,8%	90.455	19,9%	388.777	407.674	-4,6%
Papelcartão	18.539	17.552	5,6%	15.738	17,8%	72.890	83.540	-12,7%
Imprimir & Escrever	89.931	98.869	-9,0%	74.716	20,4%	315.887	324.134	-2,5%
Revestido	1.324	1.874	-29,4%	1.481	-10,6%	4.931	5.656	-12,8%
Não Revestido	88.607	96.995	-8,6%	73.235	21,0%	310.955	318.477	-2,4%
Outros Papéis	-	-	n.a.	-	n.a.	-	-	n.a.
Mercado Interno	**389.457**	**371.320**	**4,9%**	**379.418**	**2,6%**	**1.411.484**	**1.318.692**	**7,0%**
Celulose	123.409	107.857	14,4%	129.983	-5,1%	477.801	414.518	15,3%
Papel	266.048	263.464	1,0%	249.434	6,7%	933.682	904.175	3,3%
Papelcartão	43.773	47.878	-8,6%	47.807	-8,4%	174.235	168.718	3,3%
Imprimir & Escrever	216.963	207.365	4,6%	196.274	10,5%	737.962	694.343	6,3%
Revestido	58.815	59.668	-1,4%	66.069	-11,0%	243.357	211.090	15,3%
Não Revestido	158.148	147.697	7,1%	130.205	21,5%	494.606	483.253	2,3%
Outros Papéis	5.312	8.220	-35,4%	5.353	-0,8%	21.486	41.114	-47,7%
Total	**1.203.292**	**914.992**	**31,5%**	**1.200.328**	**0,2%**	**4.172.771**	**3.206.780**	**30,1%**
Celulose	828.774	535.107	54,9%	860.439	-3,7%	2.850.312	1.894.931	50,4%
Papel	374.518	379.885	-1,4%	339.889	10,2%	1.322.459	1.311.849	0,8%
Papelcartão	62.312	65.431	-4,8%	63.546	-1,9%	247.124	252.258	-2,0%
Imprimir & Escrever	306.894	306.235	0,2%	270.991	13,2%	1.053.849	1.018.478	3,5%
Revestido	60.139	61.542	-2,3%	67.550	-11,0%	248.288	216.747	14,6%
Não Revestido	246.755	244.693	0,8%	203.440	21,3%	805.561	801.730	0,5%
Outros Papéis	5.312	8.220	-35,4%	5.353	-0,8%	21.486	41.114	-47,7%

Abertura da receita (R$ mil)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Mercado Externo	**1.322.974**	**878.753**	**50,6%**	**1.162.472**	**13,8%**	**4.214.259**	**2.979.430**	**41,4%**
Celulose	1.032.828	607.587	70,0%	937.891	10,1%	3.241.907	2.054.082	57,8%
Papel	290.146	271.166	7,0%	224.581	29,2%	972.352	925.348	5,1%
Papelcartão	56.881	46.291	22,9%	45.485	25,1%	206.529	199.143	3,7%
Imprimir & Escrever	233.265	224.875	3,7%	179.096	30,2%	765.823	726.202	5,5%
Revestido	4.917	6.326	-22,3%	5.115	-3,9%	17.369	18.373	-5,5%
Não Revestido	228.348	218.549	4,5%	173.981	31,2%	748.454	707.829	5,7%
Outros Papéis	-	-	n.a.	-	n.a.	-	-	n.a.
Mercado Interno	**853.557**	**781.536**	**9,2%**	**817.006**	**4,5%**	**3.050.340**	**2.709.195**	**12,6%**
Celulose	158.908	140.318	13,2%	158.232	0,4%	609.396	523.206	16,5%
Papel	694.649	641.218	8,3%	658.774	5,4%	2.440.944	2.185.989	11,7%
Papelcartão	137.885	138.926	-0,7%	149.831	-8,0%	545.874	486.030	12,3%
Imprimir & Escrever	541.348	478.155	13,2%	491.136	10,2%	1.826.275	1.584.580	15,3%
Revestido	142.348	133.718	6,5%	160.291	-11,2%	579.917	468.564	23,8%
Não Revestido	399.000	344.436	15,8%	330.845	20,6%	1.246.358	1.116.015	11,7%
Outros Papéis	15.415	24.137	-36,1%	17.806	-13,4%	68.796	115.382	-40,4%
Total	**2.176.531**	**1.660.289**	**31,1%**	**1.979.478**	**10,0%**	**7.264.599**	**5.688.625**	**27,7%**
Celulose	1.191.736	747.905	59,3%	1.096.123	8,7%	3.851.303	2.577.288	49,4%
Papel	984.795	912.384	7,9%	883.355	11,5%	3.413.296	3.111.337	9,7%
Papelcartão	194.766	185.217	5,2%	195.316	-0,3%	752.403	685.173	9,8%
Imprimir & Escrever	774.613	703.030	10,2%	670.232	15,6%	2.592.098	2.310.782	12,2%
Revestido	147.265	140.044	5,2%	165.406	-11,0%	597.286	486.937	22,7%
Não Revestido	627.348	562.985	11,4%	504.826	24,3%	1.994.812	1.823.844	9,4%
Outros Papéis	15.415	24.137	-36,1%	17.806	-13,4%	68.796	115.382	-40,4%

Nota: "Outros Papéis" = papéis de outros fabricantes comercializados pela distribuidora

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Dados Operacionais (cont.)

Preço líquido médio (R$/tonelada)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Mercado Externo	**1.626**	**1.616**	**0,6%**	**1.416**	**14,8%**	**1.526**	**1.578**	**-3,3%**
Celulose	1.464	1.422	3,0%	1.284	14,0%	1.366	1.388	-1,5%
Papel	2.675	2.329	14,8%	2.483	7,7%	2.501	2.270	10,2%
Papelcartão	3.068	2.637	16,3%	2.890	6,2%	2.833	2.384	18,9%
Imprimir & Escrever	2.594	2.274	14,0%	2.397	8,2%	2.424	2.240	8,2%
Revestido	3.714	3.375	10,0%	3.453	7,6%	3.522	3.248	8,4%
Não Revestido	2.577	2.253	14,4%	2.376	8,5%	2.407	2.223	8,3%
Outros Papéis	-	-	n.a.	-	n.a.	-	-	n.a.
Mercado Interno	**2.192**	**2.105**	**4,1%**	**2.153**	**1,8%**	**2.161**	**2.054**	**5,2%**
Celulose	1.288	1.301	-1,0%	1.217	5,8%	1.275	1.262	1,0%
Papel	2.611	2.434	7,3%	2.641	-1,1%	2.614	2.418	8,1%
Papelcartão	3.150	2.902	8,6%	3.134	0,5%	3.133	2.881	8,8%
Imprimir & Escrever	2.495	2.306	8,2%	2.502	-0,3%	2.475	2.282	8,4%
Revestido	2.420	2.241	8,0%	2.426	-0,2%	2.383	2.220	7,4%
Não Revestido	2.523	2.332	8,2%	2.541	-0,7%	2.520	2.309	9,1%
Outros Papéis	2.902	2.936	-1,2%	3.326	-12,8%	3.202	2.806	14,1%
Total	**1.809**	**1.815**	**-0,3%**	**1.649**	**9,7%**	**1.741**	**1.774**	**-1,9%**
Celulose	1.438	1.398	2,9%	1.274	12,9%	1.351	1.360	-0,7%
Papel	2.630	2.402	9,5%	2.599	1,2%	2.581	2.372	8,8%
Papelcartão	3.126	2.831	10,4%	3.074	1,7%	3.045	2.716	12,1%
Imprimir & Escrever	2.524	2.296	9,9%	2.473	2,1%	2.460	2.269	8,4%
Revestido	2.449	2.276	7,6%	2.449	0,0%	2.406	2.247	7,1%
Não Revestido	2.542	2.301	10,5%	2.481	2,5%	2.476	2.275	8,9%
Outros Papéis	2.902	2.936	-1,2%	3.326	-12,8%	3.202	2.806	14,1%

Nota: "Outros Papéis" = papéis de outros fabricantes comercializados pela distribuidora

Anexo II

Demonstração do Resultado Consolidado

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - CONSOLIDADO								
(R$ mil)	4T14	4T13	Δ Y-o-Y	3T14	Δ Q-o-Q	2014	2013	Δ Y-o-Y
Receita Líquida	2.176.531	1.660.289	31,1%	1.979.478	10,0%	7.264.599	5.688.625	27,7%
Custo dos Produtos Vendidos	(1.535.783)	(1.203.975)	27,6%	(1.481.662)	3,7%	(5.355.664)	(4.190.315)	27,8%
Lucro Bruto	640.748	456.314	40,4%	497.816	28,7%	1.908.935	1.498.310	27,4%
Despesas com Vendas	(88.323)	(68.217)	29,5%	(76.741)	15,1%	(300.796)	(250.996)	19,8%
Despesas Gerais e Administrativas	(121.168)	(112.020)	8,2%	(87.234)	38,9%	(392.761)	(377.049)	4,2%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	6.854	2.378	188,2%	(1.742)	n.a.	14.191	105.302	-86,5%
Resultado da Atividade (EBIT)	438.111	278.455	57,3%	332.099	31,9%	1.229.569	975.567	26,0%
Depreciação, Exaustão e Amortização	372.592	241.595	54,2%	282.654	31,8%	1.216.132	889.386	36,7%
EBITDA	810.703	520.050	55,9%	614.753	31,9%	2.445.701	1.864.953	31,1%
Margem EBITDA (%)	*37,2%*	*31,3%*	*5,9 p.p*	*31,1%*	*6,2 p.p*	*33,7%*	*32,8%*	*0,9 p.p*
EBITDA Ajustado	826.213	543.378	52,1%	615.127	34,3%	2.452.010	1.781.339	37,6%
Margem EBITDA Ajustada (%)	*38,0%*	*32,7%*	*5,2 p.p*	*31,1%*	*6,9 p.p*	*33,8%*	*31,3%*	*2,4 p.p*
Resultado Financeiro Líquido	(736.896)	(339.033)	117,4%	(838.159)	-12,1%	(1.593.512)	(1.255.541)	26,9%
Despesas Financeiras	(301.792)	(190.550)	58,4%	(295.286)	2,2%	(1.103.727)	(775.663)	42,3%
Receitas Financeiras	79.889	57.163	39,8%	62.532	27,8%	265.351	246.429	7,7%
Variação Cambial	(489.432)	(199.910)	144,8%	(564.820)	-13,3%	(697.746)	(712.393)	-2,1%
Resultado de operações com derivativos	(25.561)	(5.736)	345,6%	(40.585)	-37,0%	(57.390)	(13.914)	312,5%
LAIR	(298.785)	(60.578)	393,2%	(506.060)	-41,0%	(363.943)	(279.974)	30,0%
IR e Contribuição Social	101.433	2.546	3884,0%	143.701	-29,4%	102.437	59.515	72,1%
Resultado Líquido	(197.352)	(58.032)	240,1%	(362.359)	-45,5%	(261.506)	(220.459)	18,6%

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Anexo III

Balanço Patrimonial Consolidado

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO (R$ mil)					
ATIVO	**31/12/2014**	**30/09/2014**	**PASSIVO**	**31/12/2014**	**30/09/2014**
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.686.115	3.322.552	Obrigações Sociais e Trabalhistas	141.489	140.616
Contas a Receber	1.273.555	1.161.155	Fornecedores	753.099	774.120
Estoques	1.077.081	1.252.186	Obrigações Fiscais	54.525	49.839
Tributos a Recuperar	475.632	462.426	Empréstimos e Financiamentos	1.795.355	1.417.723
Despesas Antecipadas	18.325	21.873	Outras Obrigações	244.085	238.187
Adiantamentos a Fornecedores	9.711	12.792	Dívidas com Aquisição de Ativos	79.092	70.674
Outros Ativos Circulantes	69.005	55.153	**TOTAL CIRCULANTE**	**3.067.645**	**2.691.159**
TOTAL CIRCULANTE	**6.609.424**	**6.288.137**			
			NÃO CIRCULANTE		
			Empréstimos e Financiamentos	11.965.230	11.681.358
			Outras Obrigações	132.994	65.969
			Dívidas com Aquisição de Ativos	635.598	615.539
			Impostos Diferidos	1.479.235	1.592.407
NÃO CIRCULANTE			Provisões	523.622	507.386
Ativos Biológicos	3.659.421	3.543.246	**TOTAL NÃO CIRCULANTE**	**14.736.679**	**14.462.659**
Impostos Diferidos	1.143	1.122			
Demais Impostos a Recuperar	481.626	451.940	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Adiantamentos a Fornecedores	247.779	251.791	Capital Social	6.241.753	6.241.753
Propriedade para Investimentos	-	24.223	Reservas de Capital	(217.912)	(220.228)
Depósitos Judiciais	59.499	57.108	Reservas de Lucros	1.852.294	2.065.219
Demais Contas a Receber	87.241	97.427	Resultado do Período	-	(28.992)
Imobilizado	16.681.253	16.674.579	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.530.217	2.543.075
Intangível	292.070	281.944	Outros Resultados Abrangentes	(91.220)	(83.128)
TOTAL NÃO CIRCULANTE	**21.510.032**	**21.383.380**	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.315.132**	**10.517.699**
ATIVO TOTAL	**28.119.456**	**27.671.517**	**PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**28.119.456**	**27.671.517**

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Anexo IV

Fluxo de Caixa Consolidado

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO				
(R$ mil)	4T14	4T13	2014	2013
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais				
Prejuízo líquido do exercício	(197.352)	(58.032)	(261.506)	(220.459)
Depreciação, exaustão e amortização	372.592	241.595	1.216.132	889.386
Resultado na Venda de Ativos Imobilizados e Biológicos	1.130	(674)	(432)	(5.901)
Resultado na venda de investimentos	-	2.214	-	(124.835)
Provisão e baixas para perdas com imobilizados	2.224	48.960	39.664	54.504
Variações cambiais e monetárias, líquidas	536.729	182.481	725.438	703.709
Despesas com juros líquidos	256.883	223.293	1.010.924	831.853
Receitas com IR e Contribuição Social Diferidos	(104.931)	(4.851)	(119.917)	(69.439)
Atualização do Valor Justo dos Ativos Biológicos	(12.847)	(98.846)	(12.847)	(95.179)
Juros e (Ganhos) sobre passivo atuarial	9.442	8.968	31.539	26.991
Complemento de provisão para contingências	34	(1.675)	6.749	108
Despesas com plano de remuneração baseado em ações	14.666	17.226	22.382	26.114
Resultados com Derivativos	25.560	5.736	57.390	13.914
Complemento provisão para créditos de liquidação duvidosa, líquida	(324)	2.428	10.012	7.987
(Reversão) provisão para abatimentos	(6.701)	9.377	(11.809)	8.154
Provisão para perda nos estoques	4.279	15.721	7.598	13.172
Outras provisões	(7.126)	39.802	92.318	105.520
Redução (Aumento) em contas a receber	(106.466)	(174.669)	260.721	(296.891)
Redução (Aumento) em estoques	169.471	43.708	(180.555)	(242.360)
Redução (Aumento) em tributos a recuperar	114.849	(71.696)	50.583	(291.009)
Redução (Aumento) em outros ativos circulantes e ativos não circulantes	(101.902)	19.621	77.453	(30.431)
Redução em fornecedores	(46.708)	(135.265)	(399.343)	(327.187)
Aumento em outros passivos circulantes e não circulantes	95.866	169.319	233.224	406.766
Pagamento de juros	(187.589)	(162.532)	(923.752)	(872.938)
Pagamento de outros impostos e contribuições	(127.438)	(164.384)	(405.021)	(427.318)
Pagamento de imposto de renda e contribuição social	(13.593)	(10.696)	(62.131)	(43.496)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	**690.748**	**147.129**	**1.464.814**	**40.735**
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos				
Adições em investimentos, líquido do caixa recebido	(0)	-	(43.994)	-
Adições no imobilizado, intangíveis e nos ativos biológicos	(400.215)	(657.812)	(1.359.178)	(2.257.458)
Recebimentos por venda de investimentos	-	-	-	314.370
Recursos com Vendas de Ativos	(575)	1.382	5.402	18.870
Adiantamento recebido pela venda de ativos	-	4.010	-	-
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	**(400.791)**	**(652.420)**	**(1.397.770)**	**(1.924.218)**
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos				
Empréstimos captados	1.549.610	675.307	2.654.850	4.124.891
Liquidação de operações com derivativos, líquida	8.898	(7.977)	2.981	(27.921)
Pagamentos de empréstimos e debêntures	(1.551.163)	(142.012)	(2.730.952)	(2.849.089)
Pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	(122.180)	(99.977)
Proventos (Aquisição) de Ações Próprias	-	(12.098)	8.514	(50.816)
Caixa gerado pelas atividades de financiamentos	**7.345**	**513.220**	**(186.787)**	**1.097.088**
Variação cambial em caixa e equivalentes	66.260	76.492	116.218	138.427
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes	**363.563**	**84.421**	**(3.525)**	**(647.968)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	3.322.552	3.605.219	3.689.640	4.337.608
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	3.686.115	3.689.640	3.686.115	3.689.640
Demonstração do aumento (redução) no caixa	**363.563**	**84.421**	**(3.525)**	**(647.968)**

Comentário Sobre o Comportamento das Projeções Empresariais

Anexo V

EBITDA

R$ mil, exceto quando indicado	4T14	4T13	2014	2013
Resultado Líquido	(197.352)	(58.032)	(261.506)	(220.459)
Resultado financeiro, líquido	736.896	339.033	1.593.512	1.255.541
Imposto de renda e contribuição social	(101.433)	(2.546)	(102.437)	(59.515)
EBIT	**438.111**	**278.455**	**1.229.569**	**975.567**
Depreciação, amortização e exaustão	372.592	241.595	1.216.132	889.386
EBITDA [1]	**810.703**	**520.050**	**2.445.701**	**1.864.953**
Margem EBITDA	**37,2%**	**31,3%**	**33,7%**	**32,8%**
Alienação de participação na usina de Capim Branco	-	2.214	-	(124.835)
Ajuste de valor justo do ativo biológico	(12.847)	(95.179)	(12.847)	(95.179)
Bônus adicional de performance	-	25.729	-	25.729
Baixa parcial de gastos com projetos suspensos	-	60.877	-	60.877
Acordo comercial com fornecedores	-	-	(31.500)	-
Provisão para perda com imobilizado e baixas	-	-	22.132	-
Outros	28.357	29.687	28.523	49.793
EBITDA Ajustado	**826.213**	**543.378**	**2.452.009**	**1.781.338**
Margem EBITDA Ajustado	**38,0%**	**32,7%**	**33,8%**	**31,3%**

[1] EBITDA da Companhia calculado conforme a Instrução CVM nº 527, de 04 de Outubro de 2012.

Conciliação do EBITDA consolidado	4T14	4T13	2014	2013
EBITDA	810.703	520.050	2.445.701	1.864.953
Depreciação, amortização e exaustão	372.592	241.595	1.216.132	889.386
Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro e dos Impostos [2]	**438.111**	**278.455**	**1.229.569**	**975.567**

[2] Medição contábil divulgada na Demonstração do Resultado consolidado.

Pareceres e Declarações / Parecer dos Auditores Independentes - Sem Ressalva

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Conselheiros e Diretores da

Suzano Papel e Celulose S.A.

Salvador - BA

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Companhia”), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Suzano Papel e Celulose S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Suzano Papel e Celulose S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações, individual e consolidada, do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para as companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 04 de março de 2015

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/0-6

Carla Bellangero

Contadora CRC 1SP196751/0-4

Pareceres e Declarações / Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas, os membros do CONSELHO FISCAL da Suzano Papel e Celulose S.A., em reunião realizada nesta data e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras Consolidadas, as respectivas Notas Explicativas, e a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acompanhados do parecer dos auditores independentes, "KPMG Auditores Independentes", bem como a Projeção de Resultados da Companhia, para fins de atendimento da Instrução CVM n° 371, de 27 de junho de 2002, entendendo estarem em conformidade com as prescrições legais, opinaram favoravelmente à sua aprovação.

São Paulo, 4 de março de 2015.

Rubens Barletta

Luiz Augusto Marques Paes

Amauri Sebastião Niehues

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

PARA FINS DO ARTIGO 25 DA INSTRUÇÃO CVM nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor Executivo da Suzano Papel e Celulose S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 (“Companhia”), nos termos dos incisos V e VI do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que juntamente com os demais membros da Diretoria da Companhia revi, discuti e concordei com as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

São Paulo, 4 de março de 2015.

Walter Schalka

Diretor Presidente

Alexandre Chueri Neto

Diretor Executivo da Unidade de Negócio Florestal

Carlos Alberto Griner

Diretor Executivo da Área de Recursos Humanos

Carlos Aníbal Fernandes de Almeida Júnior

Diretor Executivo da Unidade de Negócio de Papel e pela Unidade de Celulose

Ernesto Peres Pousada Junior

Diretor Executivo das Áreas de Operações, Planejamento Estratégico e M&A

Marcelo Feriozzi Bacci

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes

PARA FINS DO ARTIGO 25 DA INSTRUÇÃO CVM nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor Executivo da Suzano Papel e Celulose S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 (“Companhia”), nos termos dos incisos V e VI do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que juntamente com os demais membros da Diretoria da Companhia revi, discuti e concordei com a opinião expressada no parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

São Paulo, 4 de março de 2015.

Walter Schalka

Diretor Presidente

Alexandre Chueri Neto

Diretor Executivo da Unidade de Negócio Florestal

Carlos Alberto Griner

Diretor Executivo da Área de Recursos Humanos

Carlos Aníbal Fernandes de Almeida Júnior

Diretor Executivo da Unidade de Negócio de Papel e pela Unidade de Celulose

Ernesto Peres Pousada Junior

Diretor Executivo das Áreas de Operações, Planejamento Estratégico e M&A

Marcelo Feriozzi Bacci

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Demonstrações Financeiras

Suzano Papel e Celulose S.A.

31 de dezembro de 2014 e 2013
com Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Suzano Papel e Celulose S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2014 e 2013

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Relatório da Administração 4

Balanços patrimoniais 14
Demonstrações do resultado 16
Demonstrações do resultado abrangente 17
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 18
Demonstrações do fluxo de caixa 19
Demonstrações do valor adicionado 20
Notas explicativas às demonstrações financeiras 21
Parecer do Conselho Fiscal 90
Declaração dos diretores sobre as demonstrações financeiras 91
Declaração dos diretores sobre o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras 92

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Conselheiros e Diretores da

Suzano Papel e Celulose S.A.

Salvador - BA

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor

considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Suzano Papel e Celulose S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Suzano Papel e Celulose S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB* e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações, individual e consolidada, do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para as companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 04 de março de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/0-6

Carla Bellangero
Contadora CRC 1SP196751/0-4

Relatório da Administração

Mensagem da Diretoria

O ano de 2014 consolidou mais um ciclo no processo de evolução contínua da Suzano, marcado pela adoção de um conjunto de medidas e inovações que nos levam a apresentar resultados econômicos e financeiros consistentes, respaldados pelo foco em competitividade estrutural, ganho de eficiência operacional e redução da alavancagem. Dentre os principais frutos colhidos a partir destas ações, ressaltamos a maior rentabilidade dos ativos e uma geração de caixa operacional robusta.

Foram registrados receita líquida e EBITDA ajustado recorde em 2014, que totalizaram, respectivamente, R$ 7,3 bilhões (+28% *vs* 2013) e R$ 2,5 bilhões (+38% *vs* 2013).

Nossa fábrica em Imperatriz, no Maranhão, com capacidade de produção anual de 1,5 milhão de toneladas e com geração de excedente de energia no grid de 70 MW, concluiu em dezembro o primeiro ano de operação com estrutura de custos entre as mais competitivas dessa indústria.

Seguimos empenhados em promover projetos estruturantes em nossas fábricas para capturar redução de custos e ampliar a eficiência operacional das nossas linhas de produção, dentre os quais destacamos: um digestor na Unidade Suzano que deve operar em maio de 2015, um novo picador na Unidade Limeira, o projeto *shrink* para papelcartão e novas cortadeiras. Os investimentos nesses projetos são caracterizados por altas taxas de retorno.

Buscando cada vez mais agregar valor ao nosso negócio, em 2014 realizamos investimentos na modernização e eficiência da nossa operação logística, por meio da diversificação de modais e integração entre as áreas de negócios e distribuição, contribuindo para atenuar um dos pontos de maior impacto na linha de custos. Destacamos ainda a implementação da operação portuária em Itaqui (MA) e o *outbound* ferroviário em Imperatriz, contribuindo para maior eficiência e redução de custos. Apuramos ainda grande evolução no balanço energético, com aumento da energia disponível para venda e redução do consumo.

Já na área florestal, o foco permanece na redução do raio médio, no incremento da produtividade e na primarização e padronização da colheita.

Importante mencionar que a continuidade e o aperfeiçoamento da nossa estratégia de *liability management* vêm contribuindo significativamente para reduzir o custo e alongar prazos de endividamento.

Na área de Tecnologia da Informação, concluímos em 2014 o Projeto FronTI, com duração de dois anos e que teve como objetivo integrar nossas Unidades e processos e promover uma atualização tecnológica em nosso ERP (SAP), garantindo maior facilidade de operação dos sistemas e melhor visibilidade para a tomada de decisões. No mesmo sentido, criamos em 2014 o Projeto Simplificar para padronizar, aperfeiçoar e tornar mais simples e robustos os nossos processos.

Temos investido na segurança de nossos colaboradores, terceiros e operadores logísticos e florestais e, apesar de reconhecer a necessidade de esforço contínuo, temos evoluído nos indicadores deste tão relevante tema. Continuaremos trabalhando de forma intensa.

O último ano foi também marcado pelo forte investimento em gestão de pessoas, com recorde em treinamento de nossos colaboradores que contabilizaram quase 400 mil horas totais treinadas, com destaque para o fortalecimento da nossa cultura voltada ao empreendedorismo e à maior autonomia na organização. Por acreditarmos que a valorização e o desenvolvimento de altos potenciais são o principal caminho para alcançar maior rentabilidade para a Companhia, reiteramos nosso compromisso de cada vez mais investir em pessoas para transformar a Suzano e entregar resultados positivos.

Ao longo de 2014 intensificamos nossa atuação junto às comunidades das localidades onde temos operações e encontramos formas de participar do desenvolvimento regional destes grupos, por intermédio da implantação de Conselhos Comunitários na Bahia e no Maranhão. Com este modelo participativo de relacionamento, que promove espaços de discussão e diálogo entre os diversos atores locais, temos contribuído para transformar a realidade socioeconômica dessas comunidades, criando nelas uma cultura empreendedora.

Diante deste cenário consolidado, reforçamos a constante necessidade de estabelecermos e estreitarmos os diálogos com nossos acionistas, credores, sociedade e colaboradores para fazer mais, melhor e diferente.

Agradecemos a todos os clientes, fornecedores, investidores, comunidades em que atuamos, parceiros em geral e, especialmente, aos nossos colaboradores, que contribuíram para alcançarmos esta expressiva evolução em 2014.

A Diretoria

Visão Geral

Controlada pela Suzano Holding e pertencente ao Grupo Suzano, somos uma empresa de base florestal, de capital aberto, com atuação nos segmentos de negócios: Celulose, Papel e Biotecnologia.

Nossa estrutura inclui escritórios administrativos em Salvador (BA) e em São Paulo (SP), duas unidades industriais em Suzano (SP), uma em Embu (SP), uma em Limeira (SP), uma em Mucuri (BA), e uma em Imperatriz (MA), além da FuturaGene. Contamos ainda com a maior estrutura para distribuição de papéis e produtos gráficos da América do Sul.

No exterior, mantemos escritórios comerciais na China, nos Estados Unidos e na Suíça, laboratórios de pesquisa em Israel e na China e subsidiárias na Inglaterra e na Argentina. Ao final de 2014, atuavam mais de 7 mil colaboradores próprios e 11 mil em atividades terceirizadas.

Desempenho Operacional

Unidade de Negócio Florestal

Nossa área florestal soma cerca de 1,06 milhão de hectares, dos quais 519 mil hectares plantados, e está distribuída nos seguintes estados: Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Piauí, Tocantins, Maranhão e Pará. As florestas plantadas são fruto do Programa de Melhoramento Genético, conduzido nas diferentes unidades da Tecnologia Florestal, em Itapetininga (SP), Mucuri (BA) e Imperatriz (MA); sempre utilizando a hibridação, ou seja, cruzamento entre espécies de eucalipto.

As principais ações de 2014 foram pautadas em gestão, produtividade operacional e florestal.

No primeiro aspecto, para enfrentar o desafio de gerir de forma eficiente unidades tão distintas nos aspectos econômico, social, cultural e climático, promovemos no ano uma ampla reestruturação na área florestal, que incluiu o fortalecimento das operações regionais. Os ganhos de autonomia proporcionados pela medida não refletiram apenas na produção, mas também no relacionamento com as comunidades e os demais públicos locais, visto que os gestores locais passaram a ter maior assertividade nas decisões.

Para possibilitar uma melhor gestão também foram intensificados os controles operacionais através de sistemas e equipamentos com tecnologia embarcada.

Na frente de produtividade operacional, foram executadas inúmeras ações ligadas ao Projeto Produtividade que visa à redução de custos decorrente do aumento de eficiência, passando pela padronização e otimização de processos, qualificação de colaboradores e especialização de prestadores de serviços. Ainda nessa frente, foram executadas ações para consolidação e transferência de tecnologia da agricultura de precisão para silvicultura como a intensificação do uso de informações georreferenciadas no manejo florestal, em operações tratorizadas com tecnologia embarcada ou adubação aérea,

resultando em informações gerenciais de maior qualidade, permitindo maior precisão e racionalização na aplicação de insumos como herbicidas e fertilizantes.

No campo da produtividade florestal, as ações foram pautadas na perpetuidade dos resultados do Programa de Melhoramento Genético em São Paulo, recuperação da produtividade no site da Bahia e consolidação do programa nos novos sites, com o desenvolvimento de clones de alta *performance* específicos para cada microrregião, assim como o desenvolvimento de pesquisas com poliploides.

Além disso, nossas florestas próprias possuem certificações nacionais e internacionais, um reconhecimento de que nosso manejo atende aos mais altos padrões de exigências socioambientais.

Unidade de Negócio Celulose

De acordo com o PPPC (Pulp and Paper Products Council – relatório World 20), os embarques de celulose de eucalipto apresentaram incremento de 11,0% em 2014 *vs* 2013, impulsionados pela maior demanda na China (+717 mil toneladas) e na Europa (+441 mil toneladas).

Nosso volume de produção de celulose em 2014 foi de 3,0 milhões de toneladas, 54,3% superior ao volume produzido em 2013. O incremento do volume produzido é resultado do início da operação da nova planta de celulose em Imperatriz (MA).

Produção (mil ton)	2014	2013	2014 x 2013
Celulose de Mercado	2.982	1.932	+54,3%

Em 2014, as vendas de celulose da Suzano totalizaram 2,9 milhões de toneladas, 50,4% superior ao volume de vendas em 2013. Em 2014, o volume de celulose exportado atingiu 2,4 milhões de toneladas, incremento de 60,3% *vs* 2013, e representou 83,2% das vendas totais de 2014. Os principais destinos das vendas da Companhia foram Ásia (41,2%), Europa (30,1%), América Latina (17,7%) e América do Norte (11,0%).

A tabela abaixo apresenta as vendas de celulose da Suzano por segmento:

Vendas de celulose por segmento	2014	2013	2014 x 2013
Fins Sanitários	55,0%	51,1%	+3,9 p.p.
Especialidades	18,0%	22,1%	-4,1 p.p.
Imprimir & Escrever	15,0%	15,0%	0,0 p.p.
Embalagem	7,0%	9,7%	- 2,7 p.p
Outros	5,0%	2,1%	+2,9 p.p.

A receita líquida obtida com as vendas de celulose em 2014 foi de R$ 3,9 bilhões, 49,4% superior ao ano anterior. A participação da receita de celulose proveniente de exportação foi de 84,2% e do mercado interno de 15,8%. O preço líquido médio de venda de celulose atingiu US$ 574/tonelada em 2014, 8,9% inferior ao valor registrado em 2013. Em Reais,

o preço líquido médio foi de R$1.351/tonelada, 0,7% inferior ao praticado em 2013, sendo impactado negativamente pelo preço internacional da celulose e parcialmente compensado pela depreciação da moeda nacional de 9,1% no ano (câmbio médio).

Unidade de Negócio Papel

Dados da Ibá (Indústria Brasileira da Árvore) indicam que a demanda doméstica por papéis de Imprimir & Escrever e Papelcartão (venda da indústria doméstica + importações) apresentou leve crescimento de 0,3% *vs* 2013, com crescimento das vendas da indústria doméstica e retração das importações. O segmento de papéis para Imprimir & Escrever (*woodfree*) Não Revestidos apresentou incremento de 1,3%, enquanto os papéis Revestidos cresceram 1,0%. No total, o segmento de Imprimir & Escrever cresceu 1,2% *vs* 2013. A linha de Papelcartão apresentou queda de 2,7% frente ao ano anterior.

A produção de papel da Suzano atingiu 1,3 milhão de toneladas, 0,6% superior ao total produzido em 2013.

Produção (mil ton)	2014	2013	2014 x 2013
Papel	1.301	1.293	+0,6%
Papelcartão	250	250	+0,1%
Revestido	256	224	+14,2%
Não Revestido	795	819	-2,9%

O volume de vendas de papel em 2014 alcançou 1,3 milhão de toneladas, 0,8% superior ao volume de 2013. As vendas no mercado doméstico alcançaram 933,7 mil toneladas em 2014, 3,3% superior ao ano anterior. As vendas de papel no mercado externo atingiram 388,8 mil toneladas em 2014, 4,6% inferior ao volume exportado em 2013.

As vendas de papel para o Brasil representaram 70,6% de nossas vendas totais em 2014 em comparação a 68,9% em 2013. As vendas para a América do Sul/Central atingiram 84,3% do total das vendas em 2014.

Destino das vendas de papel	2014	2013	2014 x 2013
Brasil	70,6%	68,9%	+1,7 p.p.
América do Sul / Central	13,7%	12,5%	+1,2 p.p.
América do Norte	10,9%	12,2%	-1,3 p.p.
Europa	3,8%	4,9%	-1,1 p.p.
Outros	1,0%	1,5%	-0,5 p.p.

As vendas líquidas de papel totalizaram R$ 3,4 bilhões em 2014, 9,7% superior às do ano anterior. Dessa receita, 71,5% foram provenientes das vendas no mercado interno e 28,5% do mercado externo. A receita líquida do mercado interno apresentou incremento de 11,7% em relação ao ano de 2013 e a receita líquida de exportação foi 5,1% superior.

O preço líquido médio foi de R$ 2.581/tonelada, 8,8% superior ao preço em 2013. No mercado interno tivemos um preço líquido médio de papel de R$ 2.614/tonelada, 8,1% superior ao preço em 2013. O preço líquido médio no mercado externo atingiu US$ 1.063/tonelada, 1,0% acima do preço de 2013, e em Reais apresentou aumento de 10,2% impactado positivamente pela depreciação do Real em relação ao Dólar.

Desempenho Econômico-Financeiro

Resultados

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Receita Líquida

A receita líquida da Companhia em 2014 foi de R$ 7.264,6 milhões, 27,7% superior à receita líquida registrada em 2013 de R$ 5.688,6 milhões, devido ao incremento do volume de vendas de celulose (+50,4%), resultado do início da operação da nova planta em Imperatriz (MA) e do incremento de preços do papel (+8,8%). O volume total de vendas de papel e celulose em 2014 foi de 4,2 milhões de toneladas *vs* 3,2 milhões de toneladas em 2013.

Custo dos Produtos Vendidos – CPV

O custo dos produtos vendidos em 2014 totalizou R$ 5.355,7 milhões, 27,8% superior ao registrado em 2013 de R$4.190,3 milhões. Esse incremento reflete o maior volume vendido no período. O CPV unitário em 2014 foi de R$1.284/tonelada em comparação a R$ 1.307/tonelada em 2013, redução de 1,8% em relação ao ano anterior.

Lucro Bruto

Devido aos motivos expostos acima, o lucro bruto foi de R$ 1.908,9 milhões em 2014, 27,4% superior ao lucro bruto de 2013 de R$ 1.498,3 milhões.

Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas

As despesas com vendas totalizaram R$ 300,8 milhões em 2014. O indicador “despesas com vendas sobre receita líquida” foi de 4,1%, 0,3 p.p. inferior ao registrado em 2013.

As despesas gerais e administrativas totalizaram R$ 392,8 milhões em 2014, 4,2% superior ao montante registrado em 2013, de R$ 377,0 milhões, mas abaixo da inflação registrada no período, de 6,2%. O indicador “despesas gerais e administrativas sobre receita líquida” foi de 5,4%, 1,2 p.p. inferior ao registrado em 2013.

A redução no indicador SG&A sobre receita líquida é reflexo, principalmente, da diluição de despesas com o volume de vendas adicional proveniente da Unidade Imperatriz, assim como da implementação de ações definidas no orçamento matricial para redução de custos e despesas.

Outras Despesas/Receitas Operacionais

As outras receitas operacionais totalizaram R$ 14,2 milhões em 2014, em comparação a R$ 105,3 milhões em 2013, quando foram impactadas positivamente, principalmente, pela alienação da participação da Companhia no Consórcio Capim Branco, não recorrente.

EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)

A geração de caixa, medida pelo EBITDA ajustado pelos itens "não recorrentes" e "não caixa", foi de R$ 2.452,0 milhões em 2014, com margem de 33,8%. Esse resultado é reflexo, principalmente, (i) do aumento do volume vendido de celulose (+50,4%); (ii) do aumento do preço líquido médio de papel (+8,8%); e (iii) da depreciação do Real em relação ao Dólar de 9,1%, com impacto positivo na receita advinda de exportação. Em 2013, o EBITDA ajustado somou R$1.781,3 milhões, com margem de 31,3%. O EBITDA ajustado/tonelada apresentou evolução de 5,8% no ano e foi de R$ 588/tonelada em 2014.

R$ milhões, exceto quando indicado	2014	2013
Resultado Líquido	(261,5)	(220,5)
Resultado Financeiro Líquido	1.593,5	1.255,5
Imposto de renda e contribuição social	(102,4)	(59,5)
EBIT	1.229,6	975,6
Depreciação, amortização e exaustão	1.216,1	889,4
EBITDA[(1)]	2.445,7	1.865,0
Margem EBITDA (%)	*33,7%*	*32,8%*
Alienação de participação na Usina de Capim Branco	-	(124,8)
Ajuste de valor justo do ativo biológico	(12,8)	(95,2)
Bônus adicional de *performance*	-	25,7
Baixa parcial de gastos com projetos suspensos	-	60,9
Acordo comercial com fornecedores	(31,5)	-
Provisão para perda com imobilizado e baixas	22,1	-
Outros	28,5	49,8
EBITDA Ajustado	2.452,0	1.781,3
Margem EBITDA Ajustado (%)	33,8%	31,3%

[(1)] EBITDA da Companhia calculado conforme a Instrução CVM nº 527, de 04 de Outubro de 2012

Conciliação do EBITDA consolidado	2014	2013
EBITDA	2.445,7	1.865,0
Depreciação, amortização e exaustão	1.216,1	889,4
Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro e dos Impostos [(2)]	1.229,6	975,6

[(2)] Medição contábil divulgada na Demonstração do Resultado consolidado.

Resultado Financeiro Líquido

Em 2014, a Companhia registrou despesas financeiras líquidas de R$ 1.593,5 milhões vs R$ 1.255,5 milhões no ano de 2013. O incremento das despesas financeiras líquidas em 26,9% é explicado, principalmente, pelo incremento na dívida bruta em 6,9% e pelo fim da capitalização de juros provenientes do Projeto Maranhão.

As variações monetárias e cambiais impactaram negativamente o resultado da Companhia em R$ 697,7 milhões no ano de 2014. Em 2013 o impacto foi negativo em R$ 712,4 milhões. O resultado de operações com derivativos foi negativo em R$ 57,4 milhões em 2014, comparado ao resultado negativo de R$ 13,9 milhões em 2013. Essas contas foram impactadas pela desvalorização do Real frente ao Dólar de 13,4% (câmbio de fechamento) no período.

Resultado antes do imposto de renda e contribuição social

Devido aos motivos acima, a Companhia registrou prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social de R$363,9 milhões em 2014 vs prejuízo de R$ 280,0 milhões no exercício social de 2013.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

O imposto de renda e contribuição social no exercício de 2014 foi um crédito fiscal de R$ 102,4 milhões, comparado com crédito de R$ 59,5 milhões no exercício de 2013.

Resultado Líquido

Devido aos motivos acima, a Companhia registrou prejuízo líquido de R$ 261,5 milhões em 2014 em comparação ao prejuízo líquido de R$ 220,5 milhões no ano anterior.

Dívida

A dívida bruta, em 31/12/2014, era de R$ 13,8 bilhões. A dívida em moeda estrangeira representou 54,5% da dívida total e em moeda nacional 45,5%. Contratamos dívida em moeda estrangeira como hedge natural, pois cerca de 60% das nossas receitas são advindas de exportações. Essa exposição estrutural nos permite contratar financiamentos de exportações em Dólares a custos mais competitivos do que os das linhas locais e conciliar os pagamentos dos financiamentos com o fluxo de recebimento das vendas.

A dívida bruta, em 31/12/2014, era composta por 87,0% de vencimentos no longo prazo e 13,0% no curto prazo. Concentramos nossos esforços na busca de linhas com prazos mais longos e custos atraentes.

A relação dívida líquida/EBITDA ajustado atingiu 4,1x no encerramento de 2014. A Companhia continua trabalhando em diversas frentes para melhorar o EBITDA, com projetos para aumento de produtividade e para redução de custos, e nas iniciativas anunciadas para redução da alavancagem e fortalecimento da estrutura de capital.

Investimentos

Em 2014, os investimentos somaram R$ 1.786,1 milhões. Os investimentos na manutenção da atual capacidade totalizaram R$ 998,7 milhões. Foram investidos R$747,8 milhões em expansão (*capex* remanescente do Projeto Maranhão) e modernização, além de R$ 39,6 milhões em outros investimentos. Em 2013, os investimentos totalizaram R$ 2.620,2 milhões, sendo R$ 666,2 milhões em manutenção, R$ 1,9 bilhão em projetos de crescimento, e R$ 61,2 milhões em outros investimentos.

Mercado de Capitais

Nosso capital social é representado por 371.148.532 ações ordinárias (SUZB3) e 736.590.145 ações preferenciais (SUZB5 e SUZB6), totalizando 1.107.738.677 ações, negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa), sendo 21.140.881 ações em tesouraria (6.786.194 ações ordinárias e 14.354.687 ações preferenciais).

Nosso valor de mercado, em 31 de dezembro de 2014, era de R$ 12,5 bilhões. O *free float* ficou em 41,7% do total das ações. Ao final de dezembro, nossas ações preferenciais SUZB5 estavam cotadas a R$ 11,25. A Companhia está listada no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa, e nossos papéis integram o Ibovespa e o IBrX-50. Nossa média diária de número de negócios foi de 11,3 mil e nosso volume financeiro de R$ 44,3 milhões.

Dividendos

Nosso estatuto social, em linha com os princípios da legislação vigente, fixa um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado do exercício. O valor conferido às ações preferenciais classes “A” e “B”, será 10% maior do que aquele conferido às ações ordinárias.

A administração da Companhia propõe à Assembleia o pagamento de dividendos no montante de R$ 150 milhões, a serem atribuídos às Reservas de Lucros existentes.

Auditoria e Controles Internos

Recorremos a auditores externos e à auditoria interna para a avaliação de nossos resultados, controles internos e nossas práticas contábeis. Os diagnósticos das análises são apresentados ao Comitê de Auditoria. Mantemos como prestadora de serviços de auditoria independente KPMG Auditores Independentes, cujos trabalhos possibilitam o aprimoramento dos controles internos, em especial os relacionados a aspectos fiscais, contábeis e de tecnologia da informação.

Em atendimento à determinação da Instrução CVM 381/2003, informamos que, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, contratamos nossos Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos da auditoria externa, relacionados à revisão de obrigações fiscais, entre outros. Estes serviços foram realizados em um prazo de duração inferior a um ano e os honorários correspondentes não excederam 5% do valor dos honorários consolidados relativos à auditoria externa para a Suzano. Em razão do escopo e dos procedimentos executados, estes serviços não afetaram a independência e objetividade dos Auditores Independentes.

Observação:

Os dados não financeiros, tais como volumes, quantidade, preços médios, cotações médias, em Reais e em Dólares, não foram objeto de auditoria pelos nossos auditores independentes.

Suzano Papel e Celulose S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
Ativo	**Nota explicativa**	**31 de dezembro de 2014**	**31 de dezembro de 2013**	**31 de dezembro de 2014**	**31 de dezembro de 2013**
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	**5**	**2.615.579**	2.648.159	**3.686.115**	3.689.640
Contas a receber de clientes	**6**	**2.668.971**	2.760.655	**1.273.555**	1.474.141
Estoques	**7**	**819.472**	713.613	**1.077.081**	905.256
Créditos a receber de partes relacionadas	**10**	**7.985**	2.666	**-**	-
Impostos a recuperar	**8**	**473.673**	306.906	**475.632**	310.001
Despesas antecipadas		**17.328**	6.813	**18.325**	8.721
Ganhos não realizados em operações com derivativos	**4**	**30.219**	2.534	**39.266**	10.013
Adiantamento a fornecedores		**9.711**	34.529	**9.711**	34.529
Créditos a receber de imóveis e florestas		**3.654**	6.931	**3.654**	6.931
Outras contas a receber		**11.890**	23.242	**26.085**	32.482
Total do ativo circulante		**6.658.482**	6.506.048	**6.609.424**	6.471.714
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Ativos biológicos	**11**	**3.743.131**	3.023.522	**3.659.421**	2.965.872
Créditos a receber de partes relacionadas	**10**	**3.680**	44.821	**-**	-
Impostos e contribuições sociais a compensar	**8**	**481.626**	510.578	**481.626**	510.578
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**12**	**-**	-	**1.143**	1.075
Ganhos não realizados em operações com derivativos	**4**	**-**	-	**20.826**	25.967
Adiantamento a fornecedores		**247.779**	251.910	**247.779**	251.910
Depósitos judiciais		**53.652**	55.913	**59.499**	61.431
Outras contas a receber		**65.113**	83.217	**66.415**	84.499
		4.594.981	3.969.961	**4.536.709**	3.901.332
Investimentos	**13**	**331.658**	326.234	**-**	-
Imobilizado	**14**	**16.156.629**	15.993.588	**16.681.253**	16.551.707
Intangível	**15**	**122.396**	64.193	**292.070**	224.590
		16.610.683	16.384.015	**16.973.323**	16.776.297
Total do ativo não circulante		**21.205.664**	20.353.976	**21.510.032**	20.677.629
Total do ativo		**27.864.146**	26.860.024	**28.119.456**	27.149.343

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Passivo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2014	31 de dezembro de 2013	31 de dezembro de 2014	31 de dezembro de 2013
Circulante					
Fornecedores		**729.312**	857.227	**753.099**	876.556
Financiamentos e empréstimos	**16**	**1.751.040**	955.462	**1.795.355**	1.007.157
Debêntures	**16.4**	**-**	1.386	**-**	1.386
Perdas não realizadas em operações com derivativos	**4**	**26.664**	15.206	**27.152**	16.852
Impostos a pagar		**48.843**	50.795	**53.751**	52.586
Remunerações e encargos a pagar		**138.219**	122.329	**141.489**	125.650
Débitos a pagar para partes relacionadas	**10**	**61.140**	49.094	**-**	-
Dívidas com aquisição de ativos	**20**	**71.503**	-	**79.092**	6.789
Contas a pagar		**147.402**	109.026	**208.997**	184.859
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	**21.7**	**114**	647	**114**	647
Imposto de renda e contribuição social		**-**	-	**774**	1.474
Adiantamento de clientes		**5.826**	6.555	**7.822**	7.434
Total do passivo circulante		**2.980.063**	2.167.727	**3.067.645**	2.281.390
Não circulante					
Financiamentos e empréstimos	**16**	**10.276.504**	10.249.603	**11.965.230**	11.736.172
Debêntures	**16.4**	**-**	132.270	**-**	132.270
Perdas não realizadas em operações com derivativos	**4**	**100.004**	14.662	**100.116**	16.187
Débitos a pagar para partes relacionadas	**10**	**1.685.927**	1.486.879	**-**	-
Dívidas com aquisição de ativos	**20**	**529.621**	58.569	**635.598**	170.899
Contas a pagar		**18.035**	8.727	**32.878**	8.727
Provisão para contingências	**17**	**211.883**	200.413	**218.540**	206.642
Provisão para passivos atuariais	**18**	**277.463**	255.138	**277.463**	255.138
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**12**	**1.357.977**	1.513.087	**1.479.235**	1.634.210
Plano de remuneração baseado em ações	**19**	**27.619**	20.469	**27.619**	20.469
Provisão para Perda em Investimentos em Controladas	**13**	**83.918**	65.241	**-**	-
Total do passivo não circulante		**14.568.951**	14.005.058	**14.736.679**	14.180.714
Patrimônio Líquido					
Capital social		**6.241.753**	6.241.753	**6.241.753**	6.241.753
Reservas de capital		**(217.912)**	(235.998)	**(217.912)**	(235.998)
Reservas de lucro		**1.852.294**	2.187.427	**1.852.294**	2.187.427
Ajustes de avaliação patrimonial		**2.438.997**	2.494.057	**2.438.997**	2.494.057
Total do patrimônio líquido	**21**	**10.315.132**	10.687.239	**10.315.132**	10.687.239
Total do passivo		**27.864.146**	26.860.024	**28.119.456**	27.149.343

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Suzano Papel e Celulose S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Receita líquida de vendas	25	**7.075.999**	5.557.858	**7.264.599**	5.688.625
Custo dos produtos vendidos	27	**(4.858.972)**	(3.879.655)	**(5.355.664)**	(4.190.315)
Lucro bruto		**2.217.027**	1.678.203	**1.908.935**	1.498.310
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	27	**(698.979)**	(483.514)	**(300.796)**	(250.996)
Despesas gerais e administrativas	27	**(356.960)**	(337.604)	**(392.761)**	(377.049)
Resultado da equivalência patrimonial	13	**(17.180)**	(36.762)	**-**	-
Outras receitas operacionais, líquidas	22	**4.266**	87.381	**14.191**	105.302
Lucro operacional antes do resultado financeiro		**1.148.174**	907.704	**1.229.569**	975.567
Resultado financeiro	24				
Receitas financeiras		**259.254**	256.176	**265.351**	246.429
Despesas financeiras		**(1.788.916)**	(1.452.315)	**(1.858.863)**	(1.501.970)
Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		**(381.488)**	(288.435)	**(363.943)**	(279.974)
Imposto de Renda e Contribuição Social					
Correntes	8	**(2)**	(1.413)	**(17.480)**	(9.924)
Diferidos	12	**119.984**	69.389	**119.917**	69.439
Prejuízo líquido do exercício		**(261.506)**	(220.459)	**(261.506)**	(220.459)
Prejuízo líquido do exercício por ação	21.6				
Básico ON		**(0,22570)**	(0,19055)	**(0,22570)**	(0,19055)
Básico PNA		**(0,24828)**	(0,20961)	**(0,24828)**	(0,20961)
Básico PNB		**(0,25806)**	(0,22581)	**(0,25806)**	(0,22581)
Diluído ON		**(0,22485)**	(0,18989)	**(0,22485)**	(0,18989)
Diluído PNA		**(0,24735)**	(0,20888)	**(0,24735)**	(0,20888)
Diluído PNB		**(0,25806)**	(0,22581)	**(0,25806)**	(0,22581)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Suzano Papel e Celulose S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Prejuízo líquido do exercício		**(261.506)**	(220.459)	**(261.506)**	(220.459)
Outros resultados abrangentes		**(7.040)**	29.115	**(7.040)**	29.115
Variação cambial sobre investimentos no exterior	**13**	**(3.561)**	(2.107)	**(3.561)**	(2.107)
(Perda) ganho atuarial	**18**	**(5.271)**	47.307	**(5.271)**	47.307
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		**1.792**	(16.085)	**1.792**	(16.085)
Total do resultado abrangente		**(268.546)**	(191.344)	**(268.546)**	(191.344)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Suzano Papel e Celulose S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais)

			Reservas de capital					Reservas de lucros					
	Nota explicativa	Capital social	Incentivos fiscais	Opções de ações outorgadas	Debêntures mandatoriamente conversíveis em ações	Custos com emissão de ações	Ações em tesouraria	Reserva legal	Reserva para aumento de capital	Reserva estatutária especial	Ajustes de avaliação patrimonial / Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2012	**21**	**6.240.709**	**75.317**	**1.356**	**832**	**(15.442)**	**(273.522)**	**231.926**	**2.136.992**	**100.891**	**2.503.019**	**-**	**11.002.078**
Resultado abrangente total:		-	-	-	-								
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(220.459)	(220.459)
Ganho atuarial líquido dos impostos diferidos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.222	-	31.222
Variação cambial sobre investimento		-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.107)	-	(2.107)
Transações de capital com os sócios:													
Aumento de capital com conversão de debêntures		1.044	-	-	(832)	-	-	-	-	-	-	-	212
Opções de ações outorgadas		-	-	15.011	-	-	-	-	-	-	-		15.011
Ações em tesouraria adquiridas		-	-	-	-	-	(38.718)	-	-	-	-	-	(38.718)
Dividendos pagos		-	-	-	-	-	-	-	-	(100.000)	-	-	(100.000)
Mutações internas do patrimônio líquido:													
Realização parcial do ajuste do custo atribuído aos ativos, líquida do IRPJ/CSLL diferidos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	(38.077)	38.077	-
Dividendos propostos pela Administração		-	-	-	-	-	-	-	(122.000)	-	-	-	(122.000)
Dividendos sujeitos a aprovação pela Administração		-	-	-	-	-	-	-	122.000	-	-	-	122.000
Absorção do prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	-	-	(181.491)	(891)	-	182.382	-
Saldos em 31 de dezembro de 2013	**21**	**6.241.753**	**75.317**	**16.367**	**-**	**(15.442)**	**(312.240)**	**231.926**	**1.955.501**	**-**	**2.494.057**	**-**	**10.687.239**
Resultado abrangente total:		-	-	-	-								
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(261.506)**	**(261.506)**
Perda atuarial líquida dos impostos diferidos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(3.479)**	-	**(3.479)**
Variação cambial sobre investimento		-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(3.561)**	-	**(3.561)**
Transações de capital com os sócios:													
Opções de ações outorgadas		-	-	**9.572**	-	-	-	-	-	-	-		**9.572**
Ações em tesouraria utilizadas para atendimento do plano de remuneração baseado em ações		-	-	-	-	-	**8.514**	-	-	-	-		**8.514**
Dividendos pagos		-	-	-	-	-	-	-	**(122.208)**	-	-	-	**(122.208)**
Reversão de Dividendos Prescritos												**561**	**561**
Mutações internas do patrimônio líquido:													
Realização parcial do ajuste do custo atribuído aos ativos, líquida do IRPJ/CSLL diferidos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(48.020)**	**48.020**	-
Dividendos propostos pela Administração		-	-	-	-	-	-	-	**(150.000)**	-	-	-	**(150.000)**
Dividendos sujeitos a aprovação pela Administração		-	-	-	-	-	-	-	**150.000**	-	-	-	**150.000**
Absorção do prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	-	-	**(212.925)**	-	-	**212.925**	-
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**21**	**6.241.753**	**75.317**	**25.939**	**-**	**(15.442)**	**(303.726)**	**231.926**	**1.620.368**	**-**	**2.438.997**	**-**	**10.315.132**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Suzano Papel e Celulose S.A.

Demonstrações do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Fluxos de caixa e equivalentes de caixa das atividades operacionais					
Prejuízo líquido do exercício		**(261.506)**	(220.459)	**(261.506)**	(220.459)
Ajustes para conciliar o resultado ao caixa e equivalentes de caixa gerados pelas atividades		**3.186.731**	2.564.756	**3.075.142**	2.386.058
Despesas com depreciação, exaustão e amortização		**1.203.598**	877.260	**1.216.132**	889.386
Resultado na venda de ativos imobilizados e biológicos		**(474)**	(5.501)	**(432)**	(5.901)
Resultado da equivalência patrimonial	**13**	**17.180**	36.762	**-**	-
Variações cambiais e monetárias, líquidas		**842.643**	874.062	**725.438**	703.709
Despesas com juros, líquidas		**994.224**	812.045	**1.010.924**	831.853
Ganhos com derivativos, líquidos		**58.709**	19.039	**57.390**	13.914
Atualização do Valor Justo dos Ativos Biológicos	**11**	**(12.847)**	(99.998)	**(12.847)**	(95.179)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**12.1**	**(119.984)**	(69.389)	**(119.917)**	(69.439)
Juros sobre passivo atuarial	**18**	**31.539**	26.991	**31.539**	26.991
Complemento de provisão para contingências	**17**	**5.804**	364	**6.749**	108
Complemento de provisão para plano de remuneração baseado em ações	**19**	**22.382**	26.114	**22.382**	26.114
Resultado na venda de investimentos	**22**	**-**	(124.835)	**-**	(124.835)
Complemento provisão para créditos de liquidação duvidosa	**6**	**10.718**	7.793	**10.012**	7.987
(Reversão) Complemento de provisão para abatimentos		**(5.254)**	(1.859)	**(11.809)**	8.154
Provisão para perdas nos estoques	**7**	**7.598**	13.172	**7.598**	13.172
Provisão para perdas com imobilizados e baixas	**22**	**39.664**	79.394	**39.664**	54.504
Complemento de outras provisões		**91.231**	93.342	**92.318**	105.520
Variações de ativos e passivos operacionais, circulantes e não circulantes:		**(1.352.482)**	(2.636.422)	**(1.348.821)**	(2.124.864)
Redução (Aumento) em contas a receber		**142.569**	(823.692)	**260.721**	(296.891)
Aumento em estoques		**(114.589)**	(201.075)	**(180.555)**	(242.360)
Redução (Aumento) em tributos a recuperar		**38.329**	(302.998)	**50.583**	(291.009)
Redução (Aumento) em outros ativos circulantes e ativos não circulantes		**90.983**	(50.063)	**77.453**	(30.431)
Redução em fornecedores		**(371.108)**	(330.558)	**(399.343)**	(327.187)
Aumento em outros passivos circulantes e não circulantes		**200.375**	380.229	**233.224**	406.766
Pagamento de juros		**(909.014)**	(856.608)	**(923.752)**	(872.938)
Pagamento de outros impostos e contribuições		**(379.050)**	(412.819)	**(405.021)**	(427.318)
Pagamento de imposto de renda e contribuição social		**(50.977)**	(38.838)	**(62.131)**	(43.496)
Caixa e equivalentes de caixa líquidos (aplicados nas) gerados pelas atividades operacionais		**1.572.743**	(292.125)	**1.464.814**	40.735
Fluxos de caixa e equivalentes de caixa das atividades de investimentos					
Adições em investimentos, líquido do caixa recebido		**(43.994)**	-	**(43.994)**	-
Adições no imobilizado	**14**	**(603.718)**	(1.654.825)	**(606.764)**	(1.662.268)
Adições no intangível	**15**	**(8.863)**	(2.409)	**(8.863)**	(2.409)
Adições nos ativos biológicos	**11**	**(762.745)**	(592.756)	**(743.551)**	(592.781)
Recursos com venda de ativos		**5.402**	18.480	**5.402**	18.870
Recebimentos por venda de investimentos		**-**	314.370	**-**	314.370
Caixa e equivalentes de caixa líquidos aplicados nas atividades de investimentos		**(1.413.918)**	(1.917.140)	**(1.397.770)**	(1.924.218)
Fluxos de caixa e equivalentes de caixa das atividades de financiamentos					
Empréstimos captados	**16**	**2.654.850**	4.124.891	**2.654.850**	4.124.891
Liquidação de contratos de operações com derivativos, líquida	**4.10**	**(2.770)**	(29.002)	**2.981**	(27.921)
Pagamentos de empréstimos e debêntures	**16**	**(2.729.819)**	(2.805.753)	**(2.730.952)**	(2.849.089)
Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio		**(122.180)**	(99.977)	**(122.180)**	(99.977)
Proventos (Aquisição) de ações próprias	**21.4**	**8.514**	(50.816)	**8.514**	(50.816)
Caixa e equivalentes de caixa líquidos (aplicados nas) gerados pelas atividades de financiamentos		**(191.405)**	1.139.343	**(186.787)**	1.097.088
Efeitos de variação cambial em caixa e equivalentes de caixa		**-**	-	**116.218**	138.427
Redução no caixa e equivalentes de caixa		**(32.580)**	**(1.069.922)**	**(3.525)**	(647.968)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**5**	**2.648.159**	3.718.081	**3.689.640**	4.337.608
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**5**	**2.615.579**	2.648.159	**3.686.115**	3.689.640
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa		**(32.580)**	(1.069.922)	**(3.525)**	(647.968)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Suzano Papel e Celulose S.A.

Demonstrações do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Receitas					
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	25	**8.026.440**	6.378.856	**8.223.537**	6.518.310
Outras receitas		**100.020**	250.440	**109.945**	268.361
Receitas relativas à construção de ativos próprios		**822.985**	1.652.544	**822.985**	1.652.544
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	6	**(10.718)**	(7.793)	**(10.012)**	(7.987)
		8.938.727	8.274.047	**9.146.455**	8.431.228
Insumos adquiridos de terceiros					
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		**(3.741.290)**	(1.905.428)	**(3.723.179)**	(1.905.428)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		**(1.927.568)**	(3.747.028)	**(2.021.892)**	(3.827.437)
		(5.668.858)	(5.652.456)	**(5.745.071)**	(5.732.865)
Valor adicionado bruto		**3.269.869**	2.621.591	**3.401.384**	2.698.363
Depreciação, amortização e exaustão		**(1.203.598)**	(877.260)	**(1.216.132)**	(889.386)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia		**2.066.271**	1.744.331	**2.185.252**	1.808.977
Valor adicionado recebido em transferência					
Resultado da equivalência patrimonial	13	**(17.180)**	(36.762)	**-**	-
Receitas financeiras	24	**638.486**	633.839	**677.354**	599.843
		621.306	597.077	**677.354**	599.843
Valor adicionado a distribuir		**2.687.577**	2.341.408	**2.862.606**	2.408.820
Pessoal	27	**836.174**	688.419	**852.317**	708.802
Remuneração direta		**682.641**	561.536	**696.973**	579.434
Benefícios		**115.884**	96.436	**117.694**	98.828
F.G.T.S		**37.649**	30.447	**37.650**	30.540
Impostos, taxas e contribuições		**(181.744)**	(214.578)	**(127.318)**	(194.708)
Federais		**(119.464)**	(248.192)	**(82.137)**	(228.413)
Estaduais		**(65.933)**	30.055	**(48.179)**	30.055
Municipais		**3.653**	3.559	**2.998**	3.650
Remuneração de capitais de terceiros		**2.294.653**	2.088.026	**2.399.113**	2.115.185
Juros		**2.204.293**	1.989.922	**2.307.012**	2.015.328
Aluguéis		**90.360**	98.104	**92.101**	99.857
Remuneração de capitais próprios		**(261.506)**	(220.459)	**(261.506)**	(220.459)
Prejuízo do exercício		**(261.506)**	(220.459)	**(261.506)**	(220.459)
Distribuição do valor adicionado		**2.687.577**	2.341.408	**2.862.606**	2.408.820

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

****Em milhares de reais, exceto onde especificamente indicado de outra forma****

1 Informações sobre a Companhia

A Suzano Papel e Celulose S.A. (a seguir designada como "Companhia") é uma sociedade anônima, com sede em Salvador no Estado da Bahia que, em conjunto com suas controladas (a seguir designadas como "Consolidado"), possui 6 unidades industriais no Brasil, sendo 1 (uma) na Bahia, 1 (uma) no Maranhão e 4 (quatro) em São Paulo. Nestas unidades industriais são produzidas celulose de fibra curta de eucalipto, papel e energia elétrica.

A comercialização da celulose e do papel no mercado internacional é realizada através de vendas diretas da Companhia e, principalmente, por meio de suas controladas direta e indireta e escritórios de representação comercial localizados na Argentina, China, Estados Unidos da América, Inglaterra e Suíça.

A Companhia tem ainda por objeto social a exploração de florestas de eucalipto para uso próprio e venda à terceiros, a operação de terminais portuários e a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento.

A Companhia é controlada pela Suzano Holding S.A. que detém 95,5% das ações ordinárias do seu capital social.

A emissão dessas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 04 de março de 2015.

1.1 Principais eventos ocorridos em 2014 e 2013

a) Eventos Societários

i. Incorporação e dissolução de controladas

Em 30 de setembro de 2014, a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Companhia aprovou: a) Incorporação das controladas: i) Vale Florestar S.A. ("VFSA"); e, ii) Suzano Energia Renovável Ltda. ("SER"), sendo os ativos líquidos nos montantes de R$480.552 e R$41.083, respectivamente, incorporados na Companhia; e, b) Dissolução da controlada Aanisan Empreendimentos e Participações Ltda. ("Aanisan"), que não possui saldo de ativos líquidos para serem revertidos à Suzano.

ii. Extinção do Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações ("VFFIP")

Em 25 de setembro de 2014 foi deliberada, em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, a liquidação antecipada do VFFIP, com a entrega dos ativos integrantes da carteira à Suzano no montante líquido de R$448.

iii. Aumento de Capital em decorrência de conversão das debêntures da 5ª emissão da Companhia

Em decorrência do vencimento das debêntures de 5ª emissão da Companhia, ocorrido no dia 16 de dezembro de 2013, foram convertidas o total das 293 (duzentos e noventa e três) debêntures remanescentes da 1ª série e das 585 (quinhentos e oitenta e cinco) debêntures remanescentes da 2ª série representado pela emissão de 20.468 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito) ações ordinárias e 40.896 (quarenta mil oitocentos e noventa e seis) ações preferenciais classe A, ao preço unitário de R$17,04 (dezessete reais e quatro centavos) e R$17,01 (dezessete reais e um centavo), respectivamente, totalizando R$1.044.

iv. Alienação da participação da Companhia, através de sociedade sob seu controle, no Consórcio Capim Branco Energia ("Consórcio")

Em 28 de maio de 2013, a Companhia concluiu o processo de alienação do Consórcio. O valor obtido na alienação foi de R$314.370, após retenções por contingências passivas e condições negociadas, auferindo o resultado de R$124.835 (Nota 22).

v. Programa de Recompra de Ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia ("Programa")

Em 21 de fevereiro de 2013, foi finalizado o Programa aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Foram adquiridas 12.000 mil ações preferenciais classe A pelo montante total de R$84.835, sendo R$46.117 adquirido até 31 de dezembro de 2012 e R$38.718 entre janeiro e fevereiro de 2013. As aquisições de ações foram realizadas em consonância com o Programa aprovado pelo Conselho de Administração e atendendo as normas legais aplicáveis.

As ações adquiridas no âmbito do Programa serão mantidas em tesouraria para atender aos beneficiários dos planos de opções de compras de ações, bem como, contrapartida ao plano de incentivos de longo prazo da Companhia.

b) Eventos Operacionais

i. Aquisição do VFFIP

Em 08 de agosto de 2014, a Companhia anunciou através de Comunicado ao Mercado que, em decorrência do cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 04 de junho de 2014, concluiu a aquisição direta da totalidade das quotas emitidas pelo VFFIP, detidas pela Vale S.A, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF e Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, pelo montante de R$528.941, com o pagamento de R$44.998 a título de sinal na data do fechamento e o saldo remanescente em parcelas anuais e sucessivas de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, vencendo a primeira delas 1 (um) ano após a data do fechamento.

O principal ativo do VFFIP é representado pela totalidade das ações do capital social da VFSA, que é detentora de 45 mil hectares de florestas de eucalipto plantadas em áreas arrendadas, no Estado do Pará, os quais serão utilizados para fins de abastecimento de madeira da nova Unidade Maranhão (Nota 13.2).

ii. Resgate antecipado das debêntures da 2° série da 3ª Emissão

Em 06 de junho de 2014, a Companhia comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral o exercício do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 2ª série da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações. A liquidação financeira ocorreu no dia 11 de junho de 2014, pelo valor nominal atualizado, acrescido de prêmio, no total de R$164.371, com o consequente cancelamento das Debêntures.

iii. Início das operações e das exportações de celulose da nova unidade industrial no Maranhão

Durante o primeiro trimestre de 2014, iniciou-se a produção de celulose de eucalipto premium na Unidade do Maranhão. No mês de Março de 2014, ocorreu a primeira exportação desta celulose à terceiros e, consequentemente, o inicio do reconhecimento dos resultados desta unidade no resultado da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia comunicou o início das operações da sua nova unidade de produção de celulose, em Imperatriz, no Maranhão com a produção do primeiro fardo de celulose, já certificado pelo FSC e conforme cronograma previsto. A nova unidade no Maranhão tem capacidade de produção de 1,5 milhão de toneladas/ano de celulose de mercado de eucalipto e geração excedente de energia de 100 MW.

iv. Suspensão de Projetos: Nova Unidade de Celulose no Piauí ("Projeto Piauí") e da SER

Em 12 de março de 2013, a Companhia em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que decidiu suspender, por tempo indeterminado, a implantação da SER, unidade de produção de pellets de madeira e de uma nova unidade industrial de produção de celulose no Estado do Piauí.

Em consequência dos eventos acima que alteraram as circunstancias e probabilidade de recuperação dos investimentos realizados nesses projetos, a Companhia reconheceu no resultado Consolidado do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, as perdas relacionadas aos investimentos no montante de R$60.877, registrados na rubrica de Outras Receitas Operacionais, líquidas.

2 Apresentação das Demonstrações Financeiras e Principais Práticas Contábeis

2.1 Apresentação das demonstrações financeiras

2.1.1 Base de preparação e apresentação

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram elaboradas de acordo com o BR GAAP.

A revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 07 (aprovada em dezembro de 2014) alterou o CPC 35, CPC 37 e o CPC 18 e autorizou a utilização da equivalência patrimonial das demonstrações financeiras separadas em IFRS, eliminando essa diferença entre BR GAAP e o IFRS.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 04 de março de 2015.

A preparação dessas demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas críticas e julgamento pela Administração para aplicação de determinadas práticas contábeis. As áreas envolvendo alto grau de julgamento ou

complexidade, ou ainda áreas nas quais premissas e estimativas são relevantes para preparação das demonstrações financeiras estão descritas na Nota 3.

2.1.2 Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas diretas e indiretas, operações em conjunto, além dos fundos de investimento exclusivo (Nota 5).

A data-base das demonstrações financeiras das controladas incluídas na consolidação é coincidente com as da Companhia.

2.1.3 Conversão em moeda estrangeira

A moeda funcional da Companhia é o Real, mesma moeda de apresentação das demonstrações financeiras das controladas. As demonstrações financeiras de cada controlada, que também são aquelas utilizadas como base para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial, são preparadas com base na moeda funcional de cada entidade.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para o Real utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos, verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios, são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos monetários são convertidos de sua moeda funcional para Reais, utilizando a taxa de câmbio das datas de fechamento dos balanços e as respectivas contas de receitas e despesas são apuradas pelas taxas médias mensais dos exercícios. Já os ativos e passivos não monetários, são convertidos de sua moeda funcional para Reais pela taxa de câmbio da data da transação contábil (taxa histórica). Tais controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, cujos resultados são reconhecidos no resultado da Controladora na proporção da participação do investimento.

As taxas utilizadas na conversão das demonstrações financeiras das controladas no exterior, para a moeda de apresentação dessas demonstrações financeiras, estão apresentadas abaixo:

Moeda	Nome	País	Controlada	Taxa final		Taxa média	
				31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
USD	Dólar Americano	Estados Unidos	Suzano Trading Suzano America	**2,6562**	2,3426	**2,3536**	2,1576
GBP	Libra Esterlina	Reino Unido	FuturaGene Sun Paper	**4,1405**	3,8728	**3,8729**	3,3777
CHF	Franco Suíço	Suíça	Suzano Europa	**2,6836**	2,6304	**2,5711**	2,3300
EUR	Euro	União Européia	Bahia Sul Holdings	**3,2270**	3,2265	**3,1225**	2,8675
ARS	Peso	Argentina	Stenfar	**0,3172**	0,3593	**0,2858**	0,3898

2.1.4 Apresentação de informações por segmentos operacionais

As informações foram elaboradas e apresentadas de forma consistente com as informações internas fornecidas à diretoria executiva para tomada de decisões. A Administração definiu como segmentos operacionais Celulose e Papel.

2.1.5 Demonstrações do valor adicionado ("DVA")

A Companhia elaborou a DVA individual e consolidada nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

2.2 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia na preparação dessas demonstrações financeiras são consistentes com aquelas utilizadas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

2.2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos mantidos em caixa, bancos e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no seu valor justo. As aplicações desta categoria são classificadas como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

2.2.2 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Inicialmente são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto

no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria "ao valor justo por meio do resultado", onde tais custos são diretamente lançados na demonstração do resultado. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

A Companhia não adota o "*hedge accounting*" previsto nos CPCs 38, 39 e 40.

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados organizados é determinado com base nos valores cotados no mercado nas datas de fechamento dos balanços. Na inexistência de mercado ativo, o valor justo é determinado por meio de técnicas de avaliação e essas técnicas incluem o uso de transações de mercado recentes entre partes independentes, referência ao valor justo de instrumentos financeiros similares, análise dos fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

O ganho ou perda no reconhecimento inicial de ativos e passivos financeiros, decorrente da diferença entre o valor justo e o valor presente dos fluxos de caixa do instrumento descontado pela taxa contratual, chamado de "*day one profit or loss"*, é reconhecido no resultado de maneira proporcional ao prazo da operação, até que todo o montante seja considerado no vencimento, no caso de o valor justo não ser observável diretamente em mercado aberto.

Os ativos financeiros são classificados entre as categorias abaixo de acordo com o propósito para os quais foram adquiridos ou emitidos:

i. Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. A cada data de balanço são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, correção monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas ou despesas financeiras.

ii. Empréstimos (concedidos) e recebíveis

Ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, porém não cotados em mercado ativo. Após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária, variação cambial, menos perdas do valor recuperável, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas ou despesas financeiras.

A Companhia não mantém ativos financeiros que seriam classificados na categoria de investimentos mantidos até o vencimento.

Os passivos financeiros são classificados entre as categorias abaixo de acordo com a natureza dos instrumentos financeiros contratados ou emitidos:

i. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem passivos financeiros usualmente negociados antes do vencimento, passivos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos. A cada data de balanço são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, atualização monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

ii. Passivos financeiros não mensurados ao valor justo

Passivos financeiros não derivativos que não são usualmente negociados antes do vencimento. Após o reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária e variação cambial, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

2.2.3 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado na data da venda e apresentados no Ativo Circulante. Quando denominadas em moeda estrangeira, são atualizadas pelas taxas de câmbio na data de encerramento do balanço. Em razão do prazo médio de recebimento dos títulos o seu valor corresponde ao valor justo. Para os casos em que a probabilidade de recebimento seja duvidosa e, de acordo com a política interna, é constituída uma provisão em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face a eventuais perdas na realização dessas contas a receber.

2.2.4 Estoques

Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor de realização. As importações em andamento são apresentadas pelo custo incorrido até a data do balanço. O custo da matéria-prima transferida dos ativos biológicos é o seu valor justo acrescido dos gastos com colheita e transferência. Os saldos dos estoques são apresentados líquidos de provisões para perdas constituídas para cobrir as perdas identificadas pela Administração.

2.2.5 Ativos não circulantes mantidos para venda

A Companhia classifica um ativo como ativo não circulante mantido para venda quando há disponibilidade imediata para venda em suas condições atuais, sua alienação for altamente provável, o nível hierárquico de gestão apropriado estiver comprometido com o plano de venda e ter sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano.

O grupo de ativos mantidos para a venda é mensurado pelo menor entre o seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Quando classificados como mantidos para venda, Intangíveis e Imobilizados não são amortizáveis ou depreciáveis.

2.2.6 Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem as florestas de eucalipto de reflorestamento próprias e são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento de corte. A madeira obtida é integralmente utilizada pela fabricação de celulose.

A determinação de um valor justo para os ativos biológicos florestais constitui-se num exercício de julgamento e estimativa complexo que requer entendimento do negócio, da utilização desse ativo no processo produtivo, das oportunidades e restrições de uso da madeira e, ainda, do ciclo de formação e crescimento da floresta.

Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado, utilizando premissas de volume cúbico de madeira esperada por ano de plantio, custos de formação, incluindo, o custo das terras e um ciclo de formação florestal médio de 7 anos. O preço de venda do eucalipto utilizado no cálculo foi baseado em pesquisas especializadas para cada região e em transações realizadas pela Companhia com terceiros independentes. O resultado das alterações no valor justo é reconhecido anualmente no resultado na rubrica de Outras Receitas Operacionais ou Outras Despesas Operacionais.

2.2.7 Investimentos - Combinação de negócios

Nas demonstrações financeiras consolidadas, as aquisições de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição, sendo os ativos adquiridos e os passivos assumidos identificáveis reconhecidos pelo valor justo na data de aquisição.

A diferença entre os valores líquidos dos ativos adquiridos e passivos assumidos identificáveis na data da aquisição e os montantes da contrapartida transferida, quando positiva, é reconhecida, nas demonstrações financeiras consolidadas,

como ágio em combinação de negócios, no ativo intangível. Se ocorrer o inverso, o ganho é reconhecido imediatamente no resultado do exercício.

Nas demonstrações financeiras individuais, a Companhia aplica os requisitos da Interpretação Técnica ICPC 09 - Demonstrações Financeiras Individuais, Demonstrações Financeiras Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial, a qual requer que qualquer montante excedente ao custo de aquisição sobre a participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida na data de aquisição seja reconhecido como ágio e acrescido ao valor contábil do investimento.

2.2.8 Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado são mensurados pelo custo de aquisição ou construção líquidos dos impostos recuperáveis, adicionado dos juros e demais encargos financeiros incorridos durante a construção ou desenvolvimento de projetos, deduzido da depreciação acumulada e das perdas para redução ao valor recuperável ("*impairment*") acumuladas.

Ativos imobilizados oriundos de contratos de arrendamento mercantil financeiro são reconhecidos pelo menor valor entre o valor presente das parcelas mínimas obrigatórias do contrato e o valor justo do ativo, acrescidos quando aplicável, dos custos iniciais diretos incorridos na transação.

Os bens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada item (Nota 14) e os bens arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato.

Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia realizou a revisão da vida útil desses ativos e não identificou ajustes relevantes na vida útil econômica estimada de cada item.

Gastos com manutenção e reparos dos principais equipamentos industriais que não aumentam significativamente a vida útil desses ativos, por exemplo, gastos com paradas programadas são apropriados diretamente no resultado do exercício quando incorridos.

2.2.9 Intangível

i. Ágio

O ágio é a diferença positiva entre o valor transferido para aquisição e o valor justo dos ativos e passivos líquidos adquiridos de uma entidade. O saldo do ágio não é amortizado, entretanto, deve ser atribuído a uma ou mais unidades geradoras de caixa às quais são submetidas a teste de *impairment* no mínimo anualmente. Se o valor recuperável da unidade geradora de caixa for menor que o valor contábil do investimento incluindo o ágio, uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida tendo como contrapartida o resultado do exercício. A perda por redução no valor recuperável, quando constituída, não pode ser revertida em períodos subsequentes.

ii. Ativo intangível com vida útil definida

Outros ativos intangíveis adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização baseados nestas vidas uteis e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

2.2.10 Fornecedores

Os saldos com fornecedores são obrigações decorrentes da aquisição de bens ou serviços no curso normal das operações e registrados pelo valor faturado. Quando denominados em moeda estrangeira, são atualizadas pelas taxas de câmbio na data de encerramento do balanço.

2.2.11 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquidos dos custos de transação incorridos, quando aplicável. Subsequentemente, são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido, pelo método de taxa efetiva de juros.

2.2.12 Dividendos e Juros sobre o capital próprio ("JCP") a pagar

A distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio é reconhecido como passivo, com base na legislação societária e no estatuto da Companhia, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios. A parcela excedente dos dividendos declarada pela Administração é apresentado na rubrica Dividendos Propostos, junto das reservas de lucros no patrimônio líquido. Quando o valor excedente é aprovado pelos acionistas a parcela é transferida para o passivo circulante.

2.2.13 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido somente quando for provável que seu benefício econômico futuro será gerado em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Ativos contingentes não são reconhecidos.

Um passivo é reconhecido quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

2.2.14 Imposto de renda e Contribuição social correntes e diferidos

O imposto de renda ("IRPJ") e a contribuição social ("CSLL) apurados no exercício são apurados em bases corrente e diferida. Estes tributos são calculados com base nas leis tributáveis, vigentes na data do balanço, dos países onde a Companhia e suas controladas atuam e reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando se referem a itens registrados no patrimônio líquido.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de balanço e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

2.2.15 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação e são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

2.2.16 Provisões para contingências

As provisões para contingências observam os seguintes critérios: i) para os casos em que a possibilidade de perda é remota, não é constituída provisão, ii) para os casos em que a perspectiva de perda é classificada pelos assessores jurídicos externos como possível, a Companhia em complemento a opinião externa, realiza uma análise individual dos processos considerando o histórico de desfecho em

casos semelhantes com inclinação à probabilidade de perda provável e constitui uma provisão de parte do montante considerado suficiente, no momento, à perda esperada em cada processo; e iii) para os casos em que a possibilidade de perda é provável, a Administração constitui provisão.

2.2.17 Passivo atuarial

Os planos de benefício definido são avaliados por atuário independente, para determinação dos compromissos com os planos de assistência médica e seguro de vida oferecidos aos empregados ativos e aposentados, ao final de cada exercício.

Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Os juros incorridos sobre o passivo atuarial são contabilizados diretamente no resultado na rubrica de "Despesas Financeiras".

2.2.18 Pagamento baseado em ações

Os executivos e administradores da Companhia recebem parcela de sua remuneração na forma de: i) planos de pagamento baseado em ações com liquidação em dinheiro; e ii) planos de pagamento baseado em ações com liquidação em ações com alternativa de liquidação em dinheiro.

As despesas com os planos i) e ii) são inicialmente reconhecidas no resultado como despesas administrativas em contrapartida a um passivo financeiro, durante o período de aquisição (carência) quando os serviços são recebidos. O passivo financeiro é remensurado pelo seu valor justo a cada data de balanço e sua variação é registrada no resultado como despesas administrativas.

Na data de exercício da opção e na situação de tais opções serem exercidas pelo executivo para recebimento de ações da Companhia, o passivo financeiro é reclassificado para uma conta no patrimônio líquido denominada "Reserva de opção de compra de ações". No caso de exercício da opção em dinheiro, a Companhia liquida o passivo financeiro em favor do executivo.

2.2.19 Subvenções e assistências governamentais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão governamental concedente e de que serão auferidas. São registradas como receita ou redução de despesa no resultado do período de fruição do benefício e, posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido.

2.2.20 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Companhia concluiu que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, não registrando ajustes desta natureza.

2.2.21 Apuração do resultado

As receitas de vendas dos produtos estão sendo apresentadas líquidas dos impostos, devoluções, descontos incondicionais e bonificações a clientes. A receita proveniente de venda dos produtos é reconhecida quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável, todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador, a Companhia não detém mais envolvimento com o produto vendido e é provável que os benefícios econômicos sejam gerados a seu favor. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização.

2.2.22 Partes Relacionadas

A Política da Companhia para realização de operações e negócios com partes relacionadas determina que tais operações observem os preços e condições usuais de mercado, bem como as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação.

2.2.23 Normas publicadas ainda não vigentes

As seguintes normas, interpretações e alterações de normas emitidas pelo IASB e/ou pelo CPC não estão em vigor em 31 de dezembro de 2014 e não foram adotadas antecipadamente pela Companhia:

IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: a nova regra contém orientações alteradas sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo um novo modelo de provisão para créditos de liquidação duvidosa baseada nas perdas esperadas, além de complementar os novos requisitos gerais de contabilidade de

hedge publicados em 2013. O IFRS 9 é efetivo para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

IFRS 15 – Receitas de contratos com clientes: estabelece novas exigências para o reconhecimento de receita de bens e serviços. As entidades deverão aplicar um modelo de cinco etapas para determinar quando reconhecer a receita, e por qual valor. O modelo especifica que a receita deve ser reconhecida quando (ou conforme) uma entidade transfere o controle de bens ou serviços para os clientes, pelo valor que a entidade espera ter direito a receber. O IFRS 15 é efetivo para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017.

Não há outras normas, interpretações e/ou alterações de normas que a Companhia espera que possa gerar impacto relevante decorrente da aplicação em suas demonstrações financeiras.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As estimativas e premissas, derivadas de experiência histórica e de análise dos fatores pela Administração, classificadas como sendo as que podem gerar riscos relevantes de provocar ajustes materiais nas demonstrações financeiras ao longo dos próximos exercícios sociais, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Estimativa / Premissa	**Nota Explicativa**
Instrumentos financeiros – Determinação de técnicas de avaliação e premissas baseadas nas condições de mercado para mensuração de valor justo e da análise de sensibilidade	4
Imposto de renda e contribuição social diferidos – Reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos referente a diferenças temporárias e prejuízos fiscais	12

Ativos biológicos – Premissas e julgamentos utilizados na determinação do valor justo	11
Imobilizado / Intangíveis com vida útil determinada – Vida útil utilizada e analise da capacidade de obter retorno dos ativos	14 e 15
Provisão para contingência – Mensuração do valor considerado suficiente para cobrir as perdas prováveis e possíveis, quando aplicável	17
Passivo Atuarial – Premissas e o cálculo atuarial utilizado para determinar as obrigações decorrente dos planos	18

4 Instrumentos Financeiros

4.1 Gerenciamento de riscos financeiros

a) Visão geral

A Administração da Companhia está voltada para a geração de resultados consistentes e sustentáveis ao longo do tempo. Fatores de risco externos relacionados a oscilações de preços de mercado podem introduzir um nível indesejado de volatilidade sobre a geração de caixa e resultados da Companhia. Para administrar esta volatilidade, de forma que não distorça ou prejudique o crescimento consistente da Companhia no longo prazo, a Suzano dispõe de políticas e procedimentos para a gestão de riscos de mercado.

Tais políticas buscam: (i) proteger o fluxo de caixa e o patrimônio da Companhia contra oscilações de preços de mercado de insumos e produtos, taxas de câmbio e de juros, índices de preços e de correção, ou ainda outros ativos ou instrumentos negociados em mercados líquidos ou não ("riscos de mercado") aos quais o valor dos ativos, passivos ou geração de caixa da Suzano estejam expostos; e (ii) otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção da exposição em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, evitando o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. As operações financeiras contratadas pela Companhia têm como objetivo a proteção das exposições existentes, sendo vedada à assunção de novos riscos que não aqueles decorrentes das atividades operacionais da Suzano.

O processo de gestão de riscos de mercado compreende as seguintes etapas sequenciais e recursivas: (i) identificação dos fatores de riscos e da exposição do valor dos ativos, fluxo de caixa e resultado da Companhia aos riscos de mercado; (ii)

mensuração e comunicação dos valores em risco; (iii) avaliação e definição de estratégias para administração dos riscos de mercado; e (iv) implementação e acompanhamento da performance das estratégias. A avaliação e controle das exposições em risco são feitos com o auxílio de sistemas operacionais integrados, com devida segregação de funções nas reconciliações com as contrapartes.

A Companhia utiliza os instrumentos financeiros mais líquidos e: (i) não contrata operações alavancadas ou com outras formas de opções embutidas que alterem sua finalidade de proteção (*hedge*); (ii) não possui dívida com duplo indexador ou outras formas de opções implícitas; e (iii) não tem operações que requeiram depósito de margem ou outras formas de garantia para o risco de crédito das contrapartes. Os principais riscos financeiros considerados pela Administração são:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de taxas de câmbio;
- Risco de mercado e oscilações de preços de insumos;
- Risco de taxas de juros; e
- Risco de capital.

A Companhia não adota a modalidade de contabilização *hedge accounting.* Dessa forma, todos os resultados (ganhos e perdas) apurados nas operações com derivativos (encerradas e em aberto) estão integralmente reconhecidos nas demonstrações do resultado dos exercícios da Controladora e consolidadas, e apresentados na Nota 24.

b) Avaliação

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia e apresentadas abaixo. Durante o exercício não houve nenhuma reclassificação entre as categorias.

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativo					
Valor justo por meio do resultado					
Caixa e bancos	5	**18.114**	35.532	**1.076.067**	1.073.027
Aplicações financeiras	5	**2.135.112**	2.341.472	**2.147.695**	2.345.458
Fundos exclusivos	5	**462.353**	271.155	**462.353**	271.155
Ganhos não realizados em operações com derivativos	4	**30.219**	2.534	**60.092**	35.980
Empréstimos e recebíveis					
Contas a receber de clientes	6	**2.668.971**	2.760.655	**1.273.555**	1.474.141
		5.314.769	5.411.348	**5.019.762**	5.199.761
Passivo					
Passivo pelo custo amortizável					
Fornecedores		**729.312**	857.227	**753.099**	876.556
Financiamentos e empréstimos	16	**12.027.544**	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329
Empréstimos com partes relacionadas	10	**1.729.398**	1.525.218	**-**	-
Debêntures	16.4	**-**	133.656	**-**	133.656
Dívida com aquisição de ativos	20	**601.124**	58.569	**714.690**	177.688
Valor justo por meio do resultado					
Perdas não realizadas em operações com derivativos	4	**126.668**	29.868	**127.268**	33.039
		15.214.046	13.809.603	**15.355.642**	13.964.268

4.2 Valor justo *versus* valor contábil

Os instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, tais como caixa e bancos, empréstimos e financiamentos, apresentam-se pelos seus valores contratuais. As aplicações financeiras e os contratos de derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, encontram-se avaliados pelo seu valor justo.

Para determinação dos valores de mercado de ativos ou instrumentos financeiros negociados em mercados públicos e líquidos, foram utilizadas as cotações de mercado de fechamento nas datas dos balanços. O valor justo dos swaps de taxas de juros e índices é calculado como o valor presente dos seus fluxos de caixa futuros, descontados às taxas de juros correntes disponíveis para operações com condições e prazos de vencimento remanescentes similares. Este cálculo é feito com base nas cotações da BM&FBovespa e ANBIMA para operações de taxas de juros em reais, e da *British Bankers Association* e *Bloomberg* para operações de taxa *Libor*. O valor justo dos contratos futuros ou a termo de taxas de câmbio é determinado usando-se as taxas de câmbio *forward* prevalecentes nas datas dos balanços, de acordo com as cotações da BM&FBovespa.

O valor justo da dívida decorrente da 2ª série da 3ª emissão de debêntures da Companhia era calculado com base nas cotações do mercado secundário publicadas pela ANBIMA na data do balanço em 31 de dezembro de 2013. Para determinar o

valor justo de ativos ou instrumentos financeiros negociados em mercados de balcão ou sem liquidez, são utilizadas diversas premissas e métodos baseados nas condições normais de mercado (e não para liquidação ou venda forçada) em cada data de balanço, incluindo a utilização de modelos de apreçamento de opções, como *Black & Scholes* e *Garman-Kolhagen*, e estimativas de valores descontados de fluxos de caixa futuros. O valor justo dos contratos para fixação de preços de celulose é obtido através da cotação de preços para instrumentos com condições e prazos de vencimento remanescentes similares, junto aos principais participantes deste mercado. Por fim, o valor justo dos contratos para fixação de preços de petróleo, quando existentes, é obtido com base nas cotações da *New York Mercantile Exchange* (NYMEX).

O resultado da negociação de instrumentos financeiros é reconhecido nas datas de fechamento ou contratação das operações, onde a Companhia se compromete a comprar ou vender estes instrumentos. As obrigações decorrentes da contratação de instrumentos financeiros são eliminadas de nossas demonstrações financeiras apenas quando estes instrumentos expiram ou quando os riscos, obrigações e direitos deles decorrentes são transferidos.

A comparação entre o valor justo e o valor contábil dos instrumentos financeiros em aberto pode ser assim demonstrada:

	Consolidado			
	31/12/2014		31/12/2013	
	Contábil	Valor Justo	Contábil	Valor Justo
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**3.686.115**	**3.686.115**	3.689.640	3.689.640
Ganhos não realizados em operações com derivativos (circulante e não circulante)	**60.092**	**60.092**	35.980	35.980
Contas a receber de clientes	**1.273.555**	**1.273.555**	1.474.141	1.474.141
	5.019.762	**5.019.762**	5.199.761	5.199.761
Passivo				
Fornecedores	**753.099**	**753.099**	876.556	876.556
Financiamentos e empréstimos (circulante e não circulante)	**13.760.585**	**14.651.963**	12.743.329	13.672.655
Debêntures (circulante e não circulante)	**-**	**-**	133.656	178.862
Dívida com aquisição de ativos	**714.690**	**782.112**	177.688	170.636
Perdas não realizadas em operações com derivativos (circulante e não circulante)	**127.268**	**127.268**	33.039	33.039
	15.355.642	**16.314.445**	13.964.268	14.931.748

4.3 Risco de crédito

As políticas de vendas e de crédito, determinadas pela Administração da Companhia e de suas subsidiárias, visam minimizar eventuais riscos decorrentes da inadimplência de seus clientes. Este objetivo é alcançado por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes, que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e da diversificação das vendas (pulverização do risco), além da obtenção de garantias ou contratação de instrumentos que mitiguem os riscos de crédito, principalmente a apólice de seguro de crédito de exportações.

As demandas de crédito a clientes são devidamente avaliadas através de um modelo de análise de crédito com aspectos qualitativos e quantitativos para atribuição do limite de crédito, sendo submetidos à aprovação da diretoria.

A Companhia provisiona todos os títulos de clientes em aberto vencidos há mais de 90 dias e não renegociados, desde que não existam garantias reais. Também são provisionados os títulos em aberto de clientes que entrarem em recuperação judicial.

A fim de mitigar o risco de crédito, as operações financeiras realizadas pela Suzano estão diversificadas entre os bancos, concentrando mais de 95% das operações em bancos com *rating* AAA nas principais agências de classificação de crédito.

O valor contábil dos ativos financeiros que representa a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras está apresentado a seguir:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativos					
Caixa e bancos	5	**18.114**	35.532	**1.076.067**	1.073.027
Aplicações financeiras	5	**2.135.112**	2.341.472	**2.147.695**	2.345.458
Fundos Exclusivos	5	**462.353**	271.155	**462.353**	271.155
Contas a receber de clientes	6	**2.668.971**	2.760.655	**1.273.555**	1.474.141
Ganhos não realizados em operações com derivativos	4	**30.219**	2.534	**60.092**	35.980
Total		**5.314.769**	5.411.348	**5.019.762**	5.199.761

4.4 Risco de liquidez

Apresentamos a seguir a maturidade dos passivos financeiros com liquidação em caixa, incluindo estimativa de pagamentos de juros e variação cambial. Os valores abaixo divulgados são os fluxos de caixa não descontados contratados a valor futuro e que, portanto, não podem ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial.

		31/12/2014				
Consolidado	**Nota**	**Valor Futuro**	**Até 1 ano**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**	**Mais que 5 anos**
Passivos						
Financiamentos e empréstimos	16	**21.512.473**	2.524.312	2.470.045	8.966.098	7.552.018
Fornecedores		**753.099**	753.099	-	-	-
Divida com aquisição de ativos		**1.045.564**	104.624	103.936	307.408	529.596
Derivativos a pagar (1)	4	**69.028**	15.810	4.332	48.885	-
Outras contas a pagar		**241.875**	208.997	32.878	-	-
		23.622.038	**3.606.843**	**2.611.192**	**9.322.390**	**8.081.614**

Não é esperado que os fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, ocorram antes do prazo previsto ou em montantes significativamente diferentes daqueles apresentados.

Apresentamos a seguir os vencimentos das operações de derivativos:

	31/12/2014						
Consolidado Derivativos	**Valor contábil / Valor justo**	**Até 1 mês**	**1 - 3 meses**	**3 - 6 meses**	**6 - 12 meses**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**
Ativos [1]	**96.958**	4.139	66	19.371	18.413	31.968	23.001
Passivos [1]	**164.134**	2.678	3.439	9.685	14.104	5.937	128.291
	(67.176)	**1.461**	**(3.373)**	**9.685**	**4.309**	**26.032**	**(105.291)**

[1] A classificação entre ativo e passivo das operações com derivativos difere dos montantes apresentados nas rubricas do balanço por considerar como ativo ou passivo a totalidade dos fluxos de pagamento classificados como ganhos e perdas no longo prazo.

4.5 Risco de mercado

A captação de financiamentos e a política de hedge cambial da Companhia são norteadas pelo fato de que mais de 50% da receita líquida é proveniente de exportações com preços em Dólares, enquanto a maior parte dos custos de produção está atrelada ao Real. Esta exposição estrutural permite que a Companhia contrate financiamentos de exportação em Dólares e concilie os pagamentos dos financiamentos com o fluxo de recebimentos das vendas, proporcionando um hedge natural de caixa para estes compromissos. O excedente de receitas em Dólares não atreladas aos compromissos da dívida e demais obrigações é vendido no mercado de câmbio no momento da internação dos recursos.

Como proteção adicional, podem ser contratadas vendas de Dólares nos mercados futuros, como forma de assegurar níveis atraentes de margens operacionais para uma parcela da receita. As vendas nos mercados futuros são limitadas a um percentual minoritário do excedente de divisas no horizonte de 18 meses e, portanto, estão casadas à disponibilidade de câmbio pronto para venda no curto prazo.

Em 31 de Dezembro de 2014, o valor líquido de principal das operações contratadas para venda futura de Dólares através de *Non Deliverable Forwards* ("NDF's") simples era de US$409,1 milhões. Seus vencimentos estão distribuídos entre janeiro de 2015 e janeiro de 2016, como forma de fixar as margens operacionais de uma parcela minoritária das vendas ao longo deste período. O efeito caixa destas operações somente se dará em suas datas de vencimento, quando geram desembolso ou recebimento de caixa, conforme o caso.

Além das operações de *hedge* cambial, são celebrados contratos de *swap* de taxas de juros flutuantes para taxas fixas, para diminuir os efeitos das variações nas taxas de

juros sobre o valor da dívida, e contratos de *swap* entre diferentes taxas de juros e índices de correção, como forma de mitigar o descasamento entre diferentes ativos e passivos financeiros. Neste sentido, em 31 de dezembro de 2014 a Companhia possui em aberto (i) US$99,3 milhões em *swaps* para fixação da *Libor* em contratos de financiamento, (ii) US$260 milhões em *swaps* do cupom cambial para taxa *Libor* de 3 meses fixada e (iii) US$150 milhões em *swap* de CDI para *Libor* de 6 meses.

4.6 Risco de mercado – taxas de câmbio

A exposição líquida em moeda estrangeira está apresentada no quadro a seguir:

	31/12/2014 (valores em milhares de R$)					31/12/2013 (valores em milhares de R$)				
Consolidado	*USD*	*GBP*	*CHF*	*ARS*	*Total*	*USD*	*GBP*	*CHF*	*ARS*	*Total*
Contas a receber	**263.904**	**-**	**290.781**	**29.119**	**583.804**	493.478	41	215.944	32.004	741.467
Fornecedores	**32.119**	**610**	**922**	**11.378**	**45.029**	42.485	502	1.715	12.544	57.247
Financiamentos e empréstimos	**7.498.798**	**-**	**-**	**-**	**7.498.798**	7.047.100	-	-	-	7.047.100
Divida com aquisição de ativos	**333.302**	**-**	**-**	**-**	**333.302**	-	-	-	-	-
Derivativo NDF	**1.246.050**	**-**	**-**	**12.219**	**1.258.269**	91.643	-	-	-	91.643
Derivativo *Swap*	**1.352.679**	**-**	**-**	**-**	**1.352.679**	1.237.418	-	-	-	1.237.418

Análise de sensibilidade – Exposição cambial

A Companhia para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira, sendo adaptado como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente.

Os demais cenários foram construídos considerando a depreciação e apreciação do Real em relação as demais moedas em 25% e 50%.

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/12/2014				
Consolidado BRL x USD	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Financiamentos e empréstimos	(7.498.798)	(1.874.699)	(3.749.399)	1.874.699	3.749.399
Contas a Receber	263.904	65.976	131.952	(65.976)	(131.952)
Fornecedores	(32.119)	(8.030)	(16.059)	8.030	16.059
Divida com aquisição de ativos	(333.302)	(83.325)	(166.651)	83.325	166.651
Derivativo *Swap*	(75.389)	(97.365)	(207.696)	123.298	233.629
Derivativo NDF	(20.954)	(268.500)	(537.000)	268.500	537.000
TOTAL	**(7.696.658)**	**(2.265.943)**	**(4.544.853)**	**2.291.876**	**4.570.786**
Consolidado ARS x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Contas a Receber	29.119	7.280	14.559	(7.280)	(14.559)
Fornecedores	(11.378)	(2.845)	(5.689)	2.845	5.689
Derivativo NDF	(278)	(3.128)	(6.257)	3.128	6.257
TOTAL	**17.463**	**1.307**	**2.614**	**(1.307)**	**(2.614)**
Consolidado CHF x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Contas a Receber	290.781	72.695	145.391	(72.695)	(145.391)
Fornecedores	(922)	(230)	(461)	230	461
TOTAL	**289.860**	**72.465**	**144.930**	**(72.465)**	**(144.930)**
Consolidado GBP x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Fornecedores	(610)	(153)	(305)	153	305
TOTAL	**(610)**	**(153)**	**(305)**	**153**	**305**

4.7 Risco de mercado – taxas de juros

Em 31 de dezembro de 2014, a exposição dos instrumentos financeiros indexados ao CDI - Certificados de Depósito Interbancário totaliza R$3.699.801 (em 31 de dezembro de 2013, o montante era de R$3.219.986).

Análise de sensibilidade – Exposição a taxas de juros

Para a análise de sensibilidade das operações impactadas pelas taxas: CDI, *Libor*, Cupom de Dólar e Cupom de Celulose, a Companhia adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Em 31 de dezembro de 2014, os demais cenários foram construídos considerando variações positivas e negativas de 25% e 50% sobre as taxas de juros de mercado.

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/12/2014				
Consolidado Pré	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Financiamentos e empréstimos	(3.699.801)	(924.950)	(1.849.901)	924.950	1.849.901
Divida com aquisição de ativos	(459.980)	(114.995)	(229.990)	114.995	229.990
Swap	(62.650)	18.558	22.239	9.954	4.900
Derivativo NDF	(21.232)	(14.189)	(27.731)	14.888	30.533
TOTAL	**(4.243.663)**	**(1.035.577)**	**(2.085.383)**	**1.064.788**	**2.115.323**

	31/12/2014				
Consolidado *Libor*	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo *Swap* e *Convertibility*	(45.827)	11.355	8.258	17.642	20.832
Derivativo Celulose	(116)	(32)	(64)	32	64
TOTAL	**(45.943)**	**11.324**	**8.195**	**17.674**	**20.896**

	31/12/2014				
Consolidado Cupom de Dólar	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo NDF	(21.232)	2.998	5.971	(3.022)	(6.069)
Derivativo Swap	(75.389)	24.355	33.756	4.102	(6.830)
TOTAL	**(96.621)**	**27.353**	**39.728**	**1.080**	**(12.899)**

	31/12/2014				
Consolidado Cupom de Celulose	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo Celulose	(116)	122	243	(123)	(248)
TOTAL	**(116)**	**122**	**243**	**(123)**	**(248)**

	31/12/2014				
Consolidado Cupom de ARS	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo NDF	(278)	7	14	(7)	(14)
TOTAL	**(278)**	**7**	**14**	**(7)**	**(14)**

4.8 Risco de mercado – preços das *commodities*

Em 31 de dezembro de 2014, a exposição de contratos indexados a preço de *commodities* de celulose totaliza R$50.760 (em 31 de dezembro de 2013, o montante era de R$91.643).

Análise de sensibilidade – Exposição aos preços de *commodities*

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas aos preços de *commodities*, a Companhia adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Em 31 de dezembro de 2014, os demais cenários foram construídos considerando variações positivas e negativas de 25% e 50% sobre os preços de mercado das *commodities*.

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/12/2014				
Consolidado	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo Celulose	(116)	(12.641)	(25.282)	12.641	25.282
TOTAL	**(116)**	**(12.641)**	**(25.282)**	**12.641**	**25.282**

4.9 Derivativos em aberto

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, as posições consolidadas de derivativos em aberto agrupadas por ativo ou indexador de referência, sendo todas elas negociadas no mercado de balcão, são assim apresentadas:

Descrição	Vencimentos	Valor de referência (nocional) em		Valor justo em		Saldos patrimoniais em			
						31/12/2014		31/12/2013	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	A pagar	A receber	A pagar	A receber
***Swaps* em Moeda Estrangeira**									
Posição Ativa - US$ *Libor*	**01/01/2015 até**	263.637	440.934	257.028	430.651	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ Taxa Pré	**04/11/2019**	263.637	440.934	269.768	450.033	-	-	-	-
SubTotal				(12.740)	(19.382)	12.740	-	19.382	-
Valor em Risco (VaR) [1]				343	296	-	-	-	-
***Swaps* de Taxas e Índices**									
Posição Ativa - R$ % DI [2]	**01/01/2015 até**	331.335	-	353.480	-	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ Libor [2]	**05/12/2018**	398.430	-	(416.130)	-	-	-	-	-
SubTotal				(62.650)	-	126.339	63.690	-	-
Valor em Risco (VaR) [1]				6.228	-	-	-	-	-
Swaps* de Moedas - *NDF									
Posição Comprada em R$ x US$	**01/01/2015 até**	79.686	89.019	3.277	(1.787)	-	3.277	1.787	-
Posição Vendida em R$ x US$	**08/01/2016**	1.166.364	180.661	(24.232)	(6.165)	24.455	224	8.699	2.534
Posição Comprada em US$ x ARS		12.219	-	(278)	-	278	-	-	-
SubTotal				(21.232)	(7.952)	24.733	3.501	10.486	2.534
Valor em Risco (VaR) [1]				16.719	985	-	-	-	-
Swaps* de *Commodities	**01/01/2015 até**								
Posição Vendida em Celulose BHKP	**08/01/2016**	50.760	91.643	(116)	(3.034)	-	-	-	-
SubTotal				(116)	(3.034)	321	205	3.171	137
Valor em Risco (VaR) [1]				152	312	-	-	-	-
Outros									
Posição Ativa - Cupom Cambial	**01/01/2015 até**	690.612	796.484	2.314.902	2.668.584	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ *Libor* Fixada	**03/01/2018**	690.612	796.484	2.285.339	2.635.275	-	-	-	-
SubTotal				29.562	33.309	-	29.562	-	33.309
Valor em Risco (VaR) [1]				510	461	-	-	-	-
Resultado Total em *Swaps*		**2.661.708**	**1.598.741**	**(67.176)**	**2.941**	**164.134**	**96.958**	**33.039**	**35.980**

[1] VaR com horizonte temporal de 1 dia, com nível de confiança de 95%

[2] Através do one day gain or loss, o valor justo na contratação (R$12.246) foi considerado como um custo de transação, não impactando diretamente a marcação a mercado da carteira de derivativos. O custo será reconhecido de maneira proporcional ao prazo da operação, até que todo o montante seja considerado no vencimento. Em 31/12/2014 o valor a apropriar é de R$10.834.

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, estas mesmas posições consolidadas, agrupadas por contraparte, são demonstradas abaixo:

Descrição	Valor de referência (nocional) em		Valor justo em		Saldos patrimoniais em		Saldos patrimoniais em	
					31/12/2014		31/12/2013	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	A pagar	A receber	A pagar	A receber
***Swaps* em Moeda Estrangeira**								
Contrapartes								
BTG Pactual [1]	168.773	194.125	(7.295)	(10.905)				
Merrill Lynch	-	29.283	-	(203)				
Santander [2]	47.432	167.329	(2.695)	(4.836)				
Standard Chartered	47.432	50.199	(2.750)	(3.438)				
SubTotal			(12.740)	(19.382)	12.740	-	19.382	-
***Swaps* de Taxas e Índices**								
Contrapartes								
Bradesco	398.430		(62.650)					
SubTotal			(62.650)		126.339	63.690	-	-
Swaps de Moedas - NDF								
Contrapartes								
Posição Comprada em R$ x US$								
Itaú BBA	39.843		1.639			1.639		
Votorantim	39.843		1.639			1.639		
Rabobank	-	89.019	-	(1.787)				
Posição Vendida em R$ x US$								
Itaú BBA	79.686	5.552	(1.431)	(547)	1.431			
Rabobank	-	89.019	-	2.534				
Votorantim	515.595	86.091	(13.580)	(8.152)	13.686	107		
Santander	571.083	-	(9.220)	-	9.338	117		
Posição Comprada em US$ x ARS								
Standard Chartered	12.219	-	(278)	-	278			
SubTotal			(21.232)	(7.952)	24.733	3.501	10.486	2.534
***Swaps* de *Commodities* - Celulose**								
Contrapartes								
Nordea Bank Finland P/C	-	5.552	-	137				
Standard Chartered	50.760	86.091	(116)	(3.171)				
SubTotal			(116)	(3.034)	321	205	3.171	137
Outros								
Contraparte								
JP Morgan	690.612	796.484	29.562	33.309				
SubTotal			29.562	33.309	-	29.562	-	33.309
Resultado Total em *Swaps*	**2.661.708**	**1.598.741**	**(67.176)**	**2.941**	**164.134**	**96.958**	**33.039**	**35.980**

[1] Atual denominação do banco UBS Pactual

[2] Repasse da carteira de derivativos do Standard Bank para o Santander.

4.10 Derivativos liquidados

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, as posições de derivativos liquidadas acumuladas, agrupadas por ativo ou indexador de referência, sendo todas elas negociadas no mercado de balcão, são demonstradas abaixo:

Descrição	Vencimentos	Período de doze meses findo em			
		Valor de referência acumulado (nocional) em		Valor justo (de liquidação) acumulado em	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
***Swaps* em Moeda Estrangeira**					
Posição Ativa - US$ *Libor*	**2013: Jan/13 a Dez/13**	815.356	1.562.971	(10.068)	(18.786)
Posição Passiva - US$ Taxa Pré	**2014: Jan/14 a Dez/14**	815.356	1.562.971		
SubTotal				(10.068)	(18.786)
***Swaps* de Taxas e Índices**					
Posição Ativa - % DI	**2013: Jan/13 a Dez/13**	398.430	-		-
Posição Passiva - US$ Taxa Pré	**2014: Jan/14 a Dez/14**	398.430	-	(132)	-
SubTotal				(132)	-
***Swaps* de Moedas**					
Posição Vendida em R$ x US$	**2013: Jan/13 a Dez/13**	592.359	821.339	(167)	(9.335)
Posição Comprada em R$ x US$	**2014: Jan/14 a Dez/14**	100.936	509.516	7.942	-
Posição Comprada em US$ x ARS		63.749	118.301	(1.382)	(940)
SubTotal				6.394	(10.275)
Swaps* de *Commodities	**2013: Jan/13 a Dez/13**				
Posição Vendida em Celulose BHKP	**2014: Jan/14 a Dez/14**	53.151	104.503	(579)	(2.928)
SubTotal				(579)	(2.928)
Outros	**2013: Jan/13 a Dez/13**				
Posição Ativa - Cupom Cambial	**2014: Jan/14 a Dez/14**	212.496	281.112	7.367	4.067
Posição Passiva - US$ *Libor* Fixada		212.496	281.112		
SubTotal				7.367	4.067
Resultado Total em *Swaps*				2.981	(27.921)

4.11 Gestão do capital

O objetivo principal da administração de capital da Suzano é assegurar que este mantenha uma classificação de crédito forte e uma razão de capital livre de problemas a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor do acionista. A Companhia administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	**31/12/2014**	31/12/2013
Financiamentos e empréstimos	**12.027.544**	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329
Debêntures	**-**	133.656	**-**	133.656
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**(2.615.579)**	(2.648.159)	**(3.686.115)**	(3.689.640)
Dívida líquida	**9.411.965**	8.690.562	**10.074.470**	9.187.345
Patrimônio líquido	**10.315.132**	10.687.239	**10.315.132**	10.687.239
Patrimônio líquido e dívida líquida	**19.727.097**	19.377.801	**20.389.602**	19.874.584

4.12 Hierarquia do valor justo

Os instrumentos financeiros calculados pelo valor justo estão apresentados de acordo com os níveis definidos a seguir:

- Nível 1 – Preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 – *Inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivado dos preços); e

- Nível 3 – *Inputs* para o ativo ou passivo, que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

			Consolidado	
	Valor justo em 31/12/2014	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Ativos				
Caixa e bancos	**1.076.067**	**1.076.067**	**-**	**-**
Aplicações Financeiras	**2.147.695**	**-**	**2.147.695**	**-**
Fundo Exclusivo Paperfect	**462.353**	**-**	**462.353**	**-**
Derivativos [(1)]	**96.958**	**-**	**96.753**	**205**
		1.076.067	**2.706.801**	**205**
Passivos				
Derivativos	**164.134**	**-**	**163.813**	**321**
		-	**163.813**	**321**

			Consolidado	
	Valor justo em 31/12/2013	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Ativos				
Caixa e bancos	1.073.027	1.073.027	-	-
Aplicações Financeiras	2.345.458	-	2.345.458	-
Fundo Exclusivo Paperfect	164.681	-	164.681	-
Fundo Exclusivo Report	106.474	106.474	-	-
Derivativos	35.980	-	35.843	137
		1.179.501	2.545.982	137
Passivos				
Derivativos	33.039	-	29.868	3.171
		-	29.868	3.171

[(1)] A classificação entre ativo e passivo das operações com derivativos difere dos montantes apresentados nas rubricas do balanço por considerar como ativo ou passivo a totalidade dos fluxos de pagamento classificados como ganhos e perdas no longo prazo.

4.13 Garantias

Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia possui garantias vinculadas a operações de contas a receber consolidado referente a exportações no valor de US$171 milhões, que corresponde nessa data a R$454.086.

5 Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Caixa e bancos				
No Brasil	**18.114**	35.532	**25.122**	36.777
No exterior	**-**	-	**1.050.945**	1.036.250
	18.114	35.532	**1.076.067**	1.073.027
Aplicações financeiras				
No Brasil	**2.122.431**	2.311.603	**2.135.014**	2.315.589
No exterior	**12.681**	29.869	**12.681**	29.869
	2.135.112	2.341.472	**2.147.695**	2.345.458
Fundos exclusivos	**462.353**	271.155	**462.353**	271.155
	2.615.579	2.648.159	**3.686.115**	3.689.640

Em 31 de Dezembro de 2014 e de 2013, as aplicações consolidadas e os fundos eram remunerados a taxas que variavam de 90,0% a 110,0% do CDI, exceto para uma parcela de R$383 do caixa total consolidado (em 2013, o montante de R$5.044) em Operações Compromissadas que, por serem aplicações com liquidez diária, possuem remuneração de 75% do CDI.

As aplicações dos fundos de investimento multimercado possuem liquidez diária e são diversificadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDB") e Operações Compromissadas. Os fundos são administrados pelo Banco BTG Pactual S/A ("Banco BTG"), cujas carteiras são apresentadas abaixo:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**
Fundo de Investimento Paperfect		
Aplicação CDB	**58.000**	82.064
Aplicações Compromissadas	**405.228**	82.821
Deduções [1]	**(875)**	(204)
	462.353	164.681
Fundo de Investimento Report		
Fundos de investimento	**-**	106.609
Deduções [1]	**-**	(135)
	-	106.474
	462.353	271.155

[1] Inclui despesas com auditoria, taxa de administração e imposto de renda retido na fonte.

6 Contas a Receber de Clientes

6.1 Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Clientes no País				
Terceiros	**691.782**	726.389	**692.956**	730.100
Empresas controladas	**758**	696	**-**	-
Partes relacionadas [1]	**22.209**	18.783	**22.209**	18.783
Clientes no exterior				
Terceiros	**21.072**	20.988	**580.934**	738.090
Empresas controladas	**1.958.428**	2.009.873	**-**	-
Partes relacionadas [1]	**-**	-	**3.204**	5.338
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(25.278)**	(16.074)	**(25.748)**	(18.170)
	2.668.971	2.760.655	**1.273.555**	1.474.141

[1] Vide Nota 10.

6.2 Análise dos vencimentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Valores vencidos:				
Até dois meses	**20.186**	16.928	**70.533**	29.502
De dois meses a seis meses	**4.694**	7.169	**4.288**	8.296
Mais de seis meses	**37.897**	30.643	**41.464**	35.906
	62.777	54.740	**116.285**	73.704

6.3 Movimentação da provisão para perdas no exercício

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Saldos iniciais	**(16.074)**	(21.948)	**(18.170)**	(24.239)
Créditos provisionados no período	**(10.998)**	(8.519)	**(11.614)**	(9.171)
Créditos recuperados no período	**280**	726	**1.602**	1.184
Créditos baixados definitivamente da posição	**1.514**	13.667	**1.788**	13.537
Variação cambial	**-**	-	**646**	519
Saldos finais	**(25.278)**	(16.074)	**(25.748)**	(18.170)

7 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Produtos acabados				
Celulose				
No Brasil	**92.210**	45.780	**92.210**	45.780
No exterior	**-**	-	**183.923**	116.992
Papel				
No Brasil	**197.591**	183.849	**197.591**	183.849
No exterior	**-**	-	**65.179**	65.730
Produtos em elaboração	**33.721**	31.701	**33.721**	31.701
Matérias-primas	**329.356**	303.694	**329.356**	303.800
Materiais de almoxarifado e outros	**166.594**	148.589	**175.101**	157.404
	819.472	713.613	**1.077.081**	905.256

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo de estoques na Controladora e no Consolidado estão líquidos da provisão para perdas no montante de R$29.029, sendo: i) produtos acabados R$928; ii) matérias-primas R$8.111; iii) materiais em elaboração R$84 e iv) materiais de almoxarifado R$19.906 (Em 2013, o montante de R$54.406, sendo: i) produtos acabados R$243, ii) matérias-primas R$32.225; e iii) materiais de almoxarifado R$21.938).

Não foram disponibilizados itens dos estoques para penhor ou garantia a passivos para os períodos apresentados.

8 Tributos a Recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
IRPJ e CSLL - antecipações e impostos retidos	**125.312**	87.570	**125.425**	88.742
PIS e COFINS - sobre aquisição de imobilizado (1)	**100.376**	134.475	**100.376**	134.475
PIS e COFINS - demais operações (2)	**405.184**	379.567	**405.185**	379.569
ICMS - sobre aquisição de imobilizado (1)	**75.157**	42.058	**75.157**	42.058
ICMS - outras operações (2)	**165.638**	123.292	**167.403**	125.072
Outros impostos e contribuições	**92.965**	61.383	**93.045**	61.524
Provisão para perdas de créditos de ICMS	**(9.333)**	(10.861)	**(9.333)**	(10.861)
	955.299	817.484	**957.258**	820.579
Total ativo circulante	**473.673**	306.906	**475.632**	310.001
Total ativo não circulante	**481.626**	510.578	**481.626**	510.578

(1) Créditos com realização vinculada ao prazo de depreciação do ativo correspondente.
(2) Créditos com disponibilidade para realização imediata.

8.1 Imposto de renda e contribuição social

Representa os créditos de IRPJ e CSLL pagos por estimativa no decorrer do período cuja base de cálculo ajustada no final do exercício apresentou prejuízo fiscal, impostos retidos sobre aplicações financeiras e atualização pela Selic. Os créditos são utilizados para compensação com outros tributos federais devidos e retenções na fonte a recolher.

8.2 Programa de integração social ("PIS") e Contribuição para financiamento da seguridade social ("COFINS")

Os montantes referem-se substancialmente aos créditos provenientes de insumos e serviços adquiridos para fabricação de produtos, cujas vendas não foram tributadas na saída por tratar-se de exportações e, sobre aquisição de ativo imobilizado e serviços da unidade industrial de Imperatriz-MA, sendo que a disponibilização fiscal do crédito ocorrerá com base no prazo de depreciação desses ativos. A Companhia realizará tais créditos, com débitos advindos das atividades comerciais e através da compensação com outros impostos federais.

8.3 Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ("ICMS")

Em 31 de dezembro de 2014, os montantes de R$77.772 e R$82.398 das unidades de Mucuri-BA e Imperatriz-MA, respectivamente (Em 2013, os montantes de R$90.509 e R$20.879), devem-se essencialmente pelo não aproveitamento de créditos nas saídas de exportação de celulose e de papel, isentas de tributação.

A Companhia solicitou processo de fiscalização e homologação pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e do Estado do Maranhão, respectivamente, para realização desses créditos. Na Bahia, encontra-se homologado o montante de R$58.350 que pode ser utilizado para compensações autorizadas pelo Regulamento do ICMS ou negociados em mercado ativo, para o qual considera-se um deságio médio aproximado 12% sobre o valor do crédito. A Companhia constituiu provisão para perda parcial dos créditos de ICMS da Bahia no montante de R$9.333 (Em 2013, o montante de R$10.861) e aguarda a conclusão do processo de homologação dos créditos do Maranhão.

9 Programa de Fomento

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dos adiantamentos de recursos financeiros e de insumos para fomentados totaliza o montante de R$257.490, classificados no ativo circulante e não circulante (Em 2013, o montante de R$286.439).

O programa de fomento é um sistema onde produtores independentes plantam eucalipto em suas próprias terras para fornecimento de produto agrícola (madeira) à Companhia, não estando estes adiantamentos sujeitos a avaliação pelo valor justo.

10 Partes Relacionadas

10.1 Saldos e transações no exercício findo em 31 de dezembro de 2014

		ATIVO			PASSIVO			RESULTADO	
Transações	**Natureza da principal operação**	**Circulante**		**Não circulante**	**Circulante**		**Não Circulante e Patrimônio Líquido**	**Receitas (despesas)**	
Com empresas controladas									
Suzano Trading	Venda de papel e celulose	1.945.222	(2)	-	43.471	(1)	1.685.927 (1)	3.539.490	(2)
Paineiras	Arrendamento de terras	741		-	403		-	(6.472)	
Paineiras Logística	AFAC e Agenciamento de transporte rodoviário	7.130		3.680 (3)	17.229		-	(81.536)	
Stenfar	Venda de papel	14.062	(2)	-	37		-	61.323	(2)
Ondurman	Arrendamento de terras	-		-	-		-	(14.791)	
Amulya	Arrendamento de terras	-		-	-		-	(10.522)	
Futuragene	Compartilhamento de despesas	16	(6)	-	-		-	48	(6)
		1.967.171		**3.680**	**61.140**		**1.685.927**	**3.487.540**	
Com partes relacionadas									
Suzano Holding S.A.	Concessão de fianças e gastos administrativos	-		-	2.686		-	(34.574)	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-		-	-		-	591	
Central	Venda de papel	22.209		-	21.494	(4)	-	78.505	(2)
Nemonorte	Consultoria imobiliária	-		-	-		-	(799)	
Mabex	Serviços de aeronave	-		-	-		-	(516)	
Lazam - MDS	Consultoria e assessoria em seguros	-		-	27		-	(324)	
Ecofuturo	Serviços sociais	-		-	-		-	(3.229)	
Bexma	Gastos administrativos	-		-	-		-	93	
Acionistas	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio ("JCP")	-		-	114		-	-	
		22.209		**-**	**24.321**		**-**	**39.747**	
Entre partes relacionadas									
Stenfar	Compartilhamento de despesas	3.204		-	-		-	541	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-		-	3.204		-	(541)	
		3.204		**-**	**3.204**		**-**	**-**	
		1.992.584		**3.680**	**88.664**		**1.685.927**	**3.527.287**	

10.2 Saldos e transações no exercício findo em 31 de dezembro de 2013

		ATIVO			PASSIVO			RESULTADO	
Transações	**Natureza da principal operação**	**Circulante**		**Não circulante**	**Circulante**		**Não Circulante e Patrimônio Líquido**	**Receitas (despesas)**	
Com empresas controladas									
Suzano Trading	Venda de papel e celulose	2.006.426	(2)	-	39.297	(1)	1.486.879 (1)	2.442.603	(2)
Suzano Europe	Ressarcimento de despesas	-		-	16	(6)	-	-	
Paineiras	AFAC e Arrendamento de terras	741		7.500 (3)	4.745		-	(12.545)	(5)
Paineiras Logística	AFAC e Agenciamento de transporte rodoviário	511		1.184 (3)	2.538		-	(21.532)	
Stenfar	Venda de papel	4.654	(2)	-	64		-	27.347	(2)
Ondurman	AFAC e Arrendamento de terras	679		700 (3)	-		-	(14.188)	
Amulya	AFAC e Arrendamento de terras	-		725 (3)	-		-	(10.006)	
Asapir	Ressarcimento de despesas	-		-	850	(6)	-	-	
SER	AFAC e Compartilhamento de despesas	64	(6)	34.650 (3)	1.584	(6)	-	-	
Bahia Sul Holdings GmbH	AFAC	-		62 (3)	-		-	-	
Futuragene	Compartilhamento de despesas	160	(6)	-	-		-	27	(6)
		2.013.235		**44.821**	**49.094**		**1.486.879**	**2.411.706**	
Com partes relacionadas									
Suzano Holding S.A.	Concessão de fianças e gastos administrativos	161		-	4.757		-	(34.575)	
Tec 2 Doc Serviços	Venda de papel	-		-	-		-	17.381	(7)
Central	Venda de papel	18.614		-	16.302	(4)	-	65.417	(2)
Nemonorte	Consultoria imobiliária	-		-	-		-	(646)	
Mabex	Serviços de aeronave	-		-	-		-	(658)	
Lazam - MDS	Consultoria e assessoria em seguros	-		-	94		-	(458)	
Ecofuturo	Serviços sociais	-		-	-		-	(4.066)	
Bexma	Gastos administrativos	8		-	-		-	133	
IPLF Holding S.A.	Crédito de ações tributárias	-		-	504	(6)	-	-	
Acionistas	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio ("JCP")	-		-	647		-	-	
		18.783		**-**	**22.304**		**-**	**42.528**	
Entre partes relacionadas									
Stenfar	Compartilhamento de despesas	2.667		-	-		-	61	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-		-	2.667		-	(61)	
		2.667		**-**	**2.667**		**-**	**-**	
		2.034.685		**44.821**	**74.065**		**1.486.879**	**2.454.234**	

(1) Refere-se, principalmente, a "*Notes due 2021*" e financiamento de importação captados pela controlada Suzano Trading e repassados à Companhia em operações de pré-pagamento de exportação, as taxas e prazos estão demonstrados na Nota 16.
(2) Operações comerciais de venda de papel e celulose;
(3) Adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC").
(4) Operações de vendor que estão classificadas como financiamentos e empréstimos (Nota 16).
(5) Venda de energia elétrica ocorrida até fevereiro de 2013 e arrendamento de terras.
(6) Inclui gastos com telefonia, instalações e despesas administrativas.
(7) A empresa Tec2Doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. ("Tec2Doc Serviços", atual denominação social de Agaprint Indl. e Coml. Ltda.) foi alienada em 02 de setembro de 2013, e os resultados apresentados se referem ao período de oito (08) meses.

Legenda do nome das empresas:

Amulya Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Amulya")
Bexma Comercial Ltda. ("Bexma")
Central Distribuidora de Papéis Ltda. ("Central")
Comercial e Agrícola Paineiras Ltda. ("Paineiras")
Futuragene Brasil Tecnologia Ltda. ("Futuragene")
Instituto Ecofuturo – Futuro para o Desenvolvimento Sustentável ("Ecofuturo")
Lazam MDS Corretora e Adm. Seguros S.A. ("Lazam-MDS")
Mabex Representações e Participações Ltda. ("Mabex")
Nemonorte Imóveis e Participações Ltda. ("Nemonorte")
Ondurman Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Ondurman")
Paineiras Logística e Transportes Ltda. ("Paineiras Logística")
Stenfar S.A Indl. Coml. Imp. Y. Exp. ("Stenfar")
Suzano Pulp and Paper Europe S.A. ("Suzano Europa")

As transações com controladas e partes relacionadas estão registradas nas seguintes rubricas do balanço:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Saldos a receber					
Clientes	6	**1.981.395**	2.029.352	**25.413**	21.450
Créditos com Controladas - circulante		**7.985**	2.666	**-**	-
Créditos com Controladas - não circulante		**3.680**	44.821	**-**	-
		1.993.060	2.076.839	**25.413**	21.450
Saldos a pagar					
Dividendos e JCP a Pagar		**(114)**	(647)	**(114)**	(647)
Empréstimos e Financiamentos	16	**(22.504)**	(19.418)	**(22.504)**	(19.418)
Fornecedores		**(1.703)**	(2.239)	**(1.703)**	(2.239)
Passivos com parte relacionada - circulante		**(61.140)**	(49.094)	**-**	-
Passivos com parte relacionada - não circulante		**(1.685.927)**	(1.486.879)	**-**	-
		(1.771.388)	(1.558.277)	**(24.322)**	(22.304)
		221.672	518.562	**1.091**	(854)

10.3 Remuneração dos administradores

Em 31 de dezembro de 2014, as despesas com a remuneração do pessoal-chave da Administração, o que inclui o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e determinados executivos, reconhecidas no resultado do exercício, totalizaram R$78.189 na Controladora e R$78.207 no Consolidado (Em 2013, os montantes de R$75.868 e R$77.013, respectivamente).

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Benefícios de curto prazo				
Salário ou Pró-Labore	**17.771**	19.101	**17.789**	20.181
Benefícios direto ou indireto	**1.728**	1.083	**1.728**	1.148
Bônus	**23.848**	27.561	**23.848**	27.561
	43.347	47.745	**43.365**	48.890
Benefícios de longo prazo				
Plano de remuneração baseado em Ações	**34.842**	28.123	**34.842**	28.123
	34.842	28.123	**34.842**	28.123
Total	**78.189**	75.868	**78.207**	77.013

Os benefícios de curto prazo incluem remuneração fixa (salários e honorários, férias e 13º salário), encargos sociais (contribuições para seguridade social - INSS parte empresa) e remunerações variáveis como participação nos lucros, bônus e benefícios (veiculo, assistência médica, vale refeição, vale alimentação, seguro de vida e previdência privada).

Os benefícios de longo prazo incluem o Plano de Opções de Compra de Ações e Ações Fantasma, destinado aos executivos e membros chaves da administração, conforme regulamentos específicos (Nota 19).

11 Ativos Biológicos

Os ativos biológicos são florestas de eucalipto de reflorestamento em formação utilizadas para o abastecimento de madeira das fábricas de celulose. Abaixo, resumo com a movimentação dos saldos nos exercícios findos:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2012	2.696.797	2.643.940
Adições (1)	592.755	592.781
Exaustão no exercício	(301.853)	(301.853)
Ganho na atualização do valor justo	99.998	95.179
Transferências (2)(3)	(29.350)	(29.350)
Outras baixas (4)	(34.825)	(34.825)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	3.023.522	2.965.872
Adições (1)	**762.745**	**743.551**
Incorporação VFSA	**428.785**	**428.785**
Incorporação SER	**6.866**	**-**
Exaustão no exercício	**(455.385)**	**(455.385)**
Ganho na atualização do valor justo	**12.847**	**12.847**
Outras baixas (4)	**(36.249)**	**(36.249)**
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**3.743.131**	**3.659.421**

1) No Consolidado foram eliminados os custos com arrendamento de terras incorridos com controladas;

2) Gastos com benfeitorias das terras reclassificados para o Imobilizado;

3) Corte de madeira para formação do Estoque inicial da Unidade do Maranhão e florestas adquiridas de terceiros em fase de inventário físico/florestal;

4) Em 31 de dezembro de 2014 o montante de R$ 27.505 referente a sinistros (queima/roubo). Em 2013 inclui o montante de R$28.757 relativo à suspensão dos Projetos SER e Piauí (Nota 1.1 b) iv)).

A avaliação das florestas de eucalipto foi realizada pela Administração através do método da renda ("Income Approach"), baseado no fluxo de caixa futuro descontado a valor presente, para refletir o modelo econômico de uma unidade de negócio exclusiva de plantio de madeira de eucalipto.

A Companhia, para determinação do valor justo dos seus ativos levou em consideração todos os custos compreendendo a implantação, reforma e manutenção líquidos dos impostos.

As projeções dos fluxos esperados pela expectativa de produção de madeira em pé com casca, existente na data-base dos balanços, consideraram um ciclo médio de formação da floresta de 7 anos, produtividade média obtida pelo Incremento Médio Anual ("IMA") de 35,2 m3 / hectare / ano (Em 2013, 36,8 m^3) e os custos de formação florestal até o momento apropriado de corte da madeira em pé (ponto de colheita, ou seja, ativos maduros). O preço líquido médio de venda foi de R$54,63 / m3 (Em 2013, R$51,79 / m3). A taxa de desconto utilizada foi de 9,7% a.a.. Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia detinha 50.737 hectares de área plantada considerados ativos maduros e 363.614

hectares considerados imaturos, perfazendo um total de 414.351 hectares plantados elegíveis ao cálculo.

A Companhia administra os riscos financeiros relacionados com a atividade agrícola de forma preventiva. Nos casos de riscos relacionados a sinistros decorrentes de incêndios é feito o monitoramento constante através de torres de observação estrategicamente posicionadas, com utilização de sistemas de alarmes de incêndios e brigadas de incêndio treinadas para combater os focos nas áreas florestais. Para redução dos riscos decorrentes de fatores edafoclimáticos, é realizado monitoramento através de estações meteorológicas e, nos casos de ocorrência de pragas e doenças, o Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Florestal, uma área especializada em fisiologia e fitossanidade da Companhia, adota procedimentos para diagnóstico e ações rápidas contra as possíveis ocorrências e perdas.

A Companhia não possui nenhum tipo de subvenção governamental relacionado aos seus ativos biológicos, bem como, não possui ativos biológicos dados em garantia nas datas dessas demonstrações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2014, o ajuste do valor justo apurado foi um ganho de R$12.847 (Em 2013, um ganho de R$99.998 na controladora e R$95.179 no consolidado).

12 Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

A Companhia, fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros determinado em estudo técnico aprovado pela Administração, reconheceu créditos tributários sobre as diferenças temporárias, prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social, que não possuem prazo prescricional.

Os saldos do imposto de renda e a contribuição social diferidos têm a seguinte origem:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Ativo não circulante				
Imposto de renda diferido				
Créditos sobre prejuízos fiscais	**614.987**	543.434	**616.130**	544.442
Créditos sobre diferenças temporárias:				
Créditos sobre provisões	**196.000**	189.605	**196.000**	189.654
Créditos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**151.273**	141.417	**151.273**	141.417
	962.260	**874.456**	**963.403**	875.513
Contribuição social diferido				
Créditos sobre bases negativas da contribuição social	**103.357**	88.294	**103.357**	88.294
Créditos sobre diferenças temporárias:				
Créditos sobre provisões	**70.308**	68.005	**70.308**	68.023
Créditos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**54.457**	50.910	**54.457**	50.910
	228.122	207.209	**228.122**	207.227
Total do ativo não circulante:	**1.190.382**	1.081.665	**1.191.525**	1.082.740
Passivo não circulante				
Imposto de renda diferido				
Débitos sobre depreciação acelerada incentivada	**609.854**	580.142	**609.854**	580.142
Débitos sobre amortização de ágios	**123.569**	123.000	**123.569**	123.000
Débitos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**1.301.802**	1.358.331	**1.390.962**	1.447.392
	2.035.225	**2.061.473**	**2.124.385**	2.150.534
Contribuição social diferido				
Débitos sobre amortização de ágios	**44.485**	44.280	**44.485**	44.280
Débitos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**468.649**	488.999	**500.747**	521.061
	513.134	533.279	**545.232**	565.341
Total do passivo não circulante	**2.548.359**	2.594.752	**2.669.617**	2.715.875
Total líquido ativo não circulante	**-**	**-**	**1.143**	1.075
Total líquido passivo não circulante	**1.357.977**	1.513.087	**1.479.235**	1.634.210
	1.357.977	1.513.087	**1.478.092**	1.633.135

A composição do prejuízo fiscal acumulado e da base negativa da contribuição social está abaixo demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Prejuízos fiscais	**2.459.946**	2.173.735	**2.464.518**	2.177.768
Base negativa da contribuição social	**1.148.406**	981.044	**1.148.406**	981.044

12.1 Reconciliação dos efeitos do imposto de renda e contribuição social no resultado

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**(381.488)**	(288.435)	**(363.943)**	(279.974)
Exclusão do resultado da equivalência patrimonial	**17.180**	36.762	**-**	-
Prejuízo após a exclusão do resultado da equivalência patrimonial	**(364.308)**	(251.673)	**(363.943)**	(279.974)
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal de 34%	**123.865**	85.569	**123.741**	95.191
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Tributação de lucros de controladas no exterior	**(4.867)**	(2.068)	**-**	-
Efeito cambial de conversão das demonstrações contábeis de controladas no exterior	**-**	-	**(20.569)**	(31.085)
Efeito fiscal sobre os ajustes da Lei 11.941/09 e IFRS	**1.719**	(453)	**-**	-
Outros	**(735)**	(15.072)	**(735)**	(4.591)
Imposto de renda				
Corrente	**-**	(1.291)	**(14.367)**	(8.037)
Diferido	**88.224**	51.021	**88.175**	51.071
	88.224	49.730	**73.808**	43.034
Contribuição social				
Corrente	**(2)**	(122)	**(3.113)**	(1.887)
Diferido	**31.760**	18.368	**31.742**	18.368
	31.758	18.246	**28.629**	16.481
Receita de imposto de renda e contribuição social nos resultados dos exercícios	**119.982**	67.976	**102.437**	59.515

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a Companhia apurou prejuízos fiscais, portanto, não há alíquota efetiva para os exercícios.

12.2 Incentivos fiscais

A Companhia possui incentivo fiscal de redução de 75% do imposto de renda até o ano calendário de 2018, calculado com base no lucro da exploração proporcional às receitas líquidas de celulose da unidade incentivada de Mucuri/BA. O resultado obtido com este benefício fiscal é a redução da despesa de imposto de renda e, na distribuição dos resultados do exercício, o montante reduzido da despesa é destinado à conta de reserva de capital, conforme disposição legal. No exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a Companhia apurou prejuízo fiscal, portanto, não utilizou tal benefício.

A unidade fabril de Mucuri/BA está situada em microrregião menos desenvolvida em área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Por isso, possui o benefício da depreciação acelerada incentivada, para fins fiscais, que consiste na depreciação integral dos bens de ativo imobilizado quando do início das atividades operacionais desta unidade. A depreciação acelerada incentivada representa o diferimento do pagamento do IRPJ e não alcança a CSLL. Este benefício

fiscal é controlado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, portanto, não afeta a despesa de depreciação contabilizada desses ativos nos anos subsequentes.

12.3 Regime tributário de transição ("RTT")

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a Companhia e suas controladas optaram pela apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o líquido de acordo com o RTT, regime que visa garantir a neutralidade tributária por meio da eliminação dos efeitos contábeis decorrentes da aplicação da Lei 11.638/07 e da MP n° 449/08, convertida na Lei 11.941/09, por meio de registros no LALUR e controles auxiliares.

Em 14 de maio de 2014 foi publicada a Lei 12.973/14 que tem como objetivo regulamentar de forma permanente os efeitos tributários decorrentes dos ajustes contábeis introduzidos pelas IFRS no país. As disposições previstas na lei têm vigência obrigatória a partir de 2015, com opção de adoção antecipada a partir de 2014 pelos contribuintes. A Companhia não exerceu a opção de adoção antecipada para o ano-calendário 2014.

13 Investimentos

Controladas		Informações das Controladas em 31/12/2014					Equivalência Patrimonial		Investimentos e (Provisão) para perda em investimentos	
			Saldos Patrimoniais				Exercício findo em:			
		Participação Societária %	Ativo	Passivo Circulante e Não Circulante	Patrimônio Líquido Ajustado	Resultado do exercício	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Controladas e controladas em conjunto diretas										
Asapir		50,00%	15.358	16.152	(794)	**(3.210)**	**(1.605)**	(1.192)	**(397)**	208
Paineiras	(b)	100,00%	401.694	122.971	257.240	**4.608**	**(222)**	(1.152)	**257.240**	250.462
Suzano Trading	(a)	100,00%	3.742.893	3.699.029	43.864	**(711)**	**5.027**	(22.255)	**43.861**	42.047
Sun Paper	(a)	100,00%	4.854	521	4.333	**792**	**1.021**	699	**4.333**	3.312
SER	(c)	-	-	-	-	**(784)**	**(784)**	(11.458)	**-**	6.611
Paineiras Logística		99,99%	21.134	20.355	779	**(5.404)**	**(5.403)**	4.648	**779**	4.647
Aanisan	(c)	-	-	-	-	**(8)**	**(8)**	(11)	**-**	7
Epicares		-	-	-	-	**-**	**-**	2.521	**-**	-
Vale Florestar S/A	(c)	-	-	-	-	**(2.294)**	**(2.294)**	-	**-**	-
Stenfar	(a)/(b)	68,58%	71.962	40.784	25.740	**8.240**	**3.265**	(1.391)	**15.943**	13.029
Suzano America	(a)/(b)	100,00%	251.904	223.765	(17.589)	**2.633**	**(1.023)**	(13.630)	**(17.589)**	(16.566)
Bahia Sul Holdings	(a)	100,00%	50	9	41	**(14)**	**(13)**	(19)	**38**	(11)
Suzano Europa	(a)/(b)	100,00%	542.609	506.143	(18.020)	**5.344**	**(8.328)**	(3.241)	**(18.021)**	(9.694)
Ondurman	(b)	100,00%	79.800	61.841	(47.909)	**5.151**	**(9.640)**	(9.295)	**(47.911)**	(38.970)
Amulya	(b)	99,99%	61.954	52.490	9.464	**2.827**	**2.827**	19.014	**9.464**	5.911
							(17.180)	**(36.762)**	**247.740**	260.993
Total de investimentos									**331.658**	326.234
Total de provisão para perdas									**(83.918)**	(65.241)
Controladas indiretas										
Futuragene PLC.	(a)	100,00%	41.711	6.147	35.564	**(30.673)**	**(28.339)**	(37.179)	**35.564**	22.923
Stenfar	(a)/(b)	31,42%	71.962	40.784	25.740	**8.240**	**1.633**	1.197	**9.797**	8.164
SER		-	-	-	-	**(784)**	**-**	(8)	**-**	7
Amulya	(b)	0,01%	61.954	52.490	9.464	**2.827**	**-**	2	**-**	6
							(26.706)	(35.988)	**45.361**	31.100

a) O resultado de equivalência patrimonial dessas controladas diretas e indiretas localizadas no exterior inclui um ganho com variação cambial no montante de R$7.860 (Em 2013, o montante de R$15.658);
b) O patrimônio líquido dessas controladas considera a eliminação de lucros não realizados.

13.1 Movimentação dos Investimentos

	Controladora		
	31/12/2014	**31/12/2013**	
Investimento inicial	**260.993**	482.417	
Resultado de equivalência patrimonial e variação cambial	**(17.180)**	(36.762)	
Variação cambial em investidas (outros resultados abrangentes)	**(3.561)**	(2.107)	
Aquisição da Vale Florestar	**482.846**	-	
Aumento de capital	**46.277** (c)	4.766	(a)
Incorporação da controlada Vale Florestar	**(480.552)**	-	
Incorporação da controlada SER	**(41.083)**	-	
Alienação da controlada Epícares	**-**	(187.321)	(b)
Investimento final	**247.740**	**260.993**	

a) Em 2013, aumento de capital social nos montantes de R$1.848, R$1.041 e R$18.877 nas controladas Amulya, Ondurman e Stenfar, respectivamente. Na Asapir, redução do capital social no montante de R$17.000.
b) Investida alienada em 28 de maio de 2013, referente à venda do Consórcio Capim Branco Energia.
c) Em 2014, aumento de capital social nos montantes de R$725, R$35.250, R$700, R$7.500, R$1.534, R$1.000 e R$66 nas controladas Amulya, SER, Ondurman, Paineiras, Paineiras Logística, Asapir e Bahia Sul Holding, respectivamente. Na Paineiras, redução do capital social no montante de R$498.

13.2 Aquisição do VFFIP e da VFSA

Em 08 de Agosto de 2014, a Companhia adquiriu o controle integral das quotas do VFFIP e das ações da VFSA. A operação é consistente com a estratégia da Companhia de busca pela competitividade estrutural com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, sendo que os principais benefícios desta transação são maior flexibilidade de corte, gestão do manejo florestal e longo prazo de pagamento.

Para determinação dos critérios contábeis de registro desta transação foram observados os dispostos no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios.

A norma estabelece que no caso da existência de uma relação preexistente entre adquirente e adquirida, quando de fato a combinação de negócios vier a liquidar o relacionamento preexistente, o adquirente deve reconhecer, separadamente da combinação de negócios, o ganho ou a perda pela efetiva liquidação do contrato.

Em atendimento ao pronunciamento, a Administração da Companhia analisou separadamente esta relação preexistente e identificou que: i) no contrato de compra e venda de árvores em pé, bem como, no Distrato firmado entre as partes não há previsão para aplicação de multa por rescisão antecipada; e, ii) quando comparado o

contrato com operações correntes no Mercado para compra e venda de árvores em pé, na perspectiva do adquirente, o contrato não é favorável e nem desfavorável à Companhia. A Administração conclui, portanto, que não há ganhos ou perdas a serem registrados decorrentes do encerramento da relação preexistente.

A Suzano incorreu em custos relacionados à aquisição destes ativos os quais foram incluídos no resultado do período quando incorridos.

Os ativos líquidos adquiridos estão abaixo apresentados:

Em milhares de Reais (R$ mil)	VFFIP	VFSA		VFFIP	VFSA
Circulante	**7**	**13.173**	**Circulante**	**72**	**1.387**
Disponibilidades	7	11.664	Fornecedores	72	196
Clientes	-	2	Financiamentos	-	5
Estoques	-	1.246	Impostos e contribuições a recolher	-	556
Adiant. fornecedores/empregados	-	188	Provisões trabalhistas	-	630
Tributos a recuperar	-	73			
Não Circulante	**483.570**	**519.171**	**Não circulante**	**-**	**46.096**
Aplicações Financeiras - LP	872	-	Financiamentos	-	45.000
Despesas Antecipadas	6	-	Passivo fiscal diferido	-	1.096
Ativos biológicos - Eucalipto	-	417.800			
Ativos biológicos - Outras espécies	-	36			
Tributos a recuperar	-	22.383			
Imposto de Renda Diferido	-	27.790	**Total líquido dos ativos identificáveis**	**483.505**	**484.861**
Propriedade para investimento	-	24.223			
		-			
Investimento - Vale Florestar	482.692	-			
Imobilizado	-	26.461			
Intangível	-	478			
Total Ativo	**483.577**	**532.344**	**Total Passivo**	**483.577**	**532.344**

Os ativos líquidos foram avaliados por avaliadores independentes contratados pela Companhia para determinação dos seus valores justos. Foi adotado a metodologia *Income Approach* na determinação do valor justo do ativo biológico, o qual é baseada na preparação do fluxo de caixa futuro descontado a valor presente. Este método considera que o valor justo de um ativo está relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pelo ativo no futuro.

Os ativos intangíveis foram avaliados pelos avaliadores independentes para fins de atribuição de valor justo, contudo, não se qualificaram para registro de acordo com os critérios do CPC 04 – Ativos Intangíveis.

Os ativos líquidos adquiridos avaliados com base nos seus valores justos estão apresentados a seguir:

	R$
Ativos líquidos adquiridos ao valor de custo	483.505
Total dos ativos líquidos ao valor justo	483.505
Contraprestação total transferida	528.941
Ágio apurado na combinação de negócios	**45.436**

O ágio apurado, correspondente a 8,6% da contraprestação transferida, é atribuível principalmente às sinergias operacionais relacionadas ao manejo florestal das áreas adquiridas.

14 Imobilizado

							Controladora
		Edificações	Máquinas e Equipamentos	Outros Ativos	Terrenos e Fazendas	Obras em Andamento	Total do ativo imobilizado
Taxa média anual de depreciação		**4,66%**	**5,24%**	**16,77%**	**-**	**-**	**-**
Custo							
Saldos em 31 de dezembro de 2012		1.705.304	10.094.304	163.938	3.787.299	3.133.094	18.883.939
Transferências		31.401	129.534	(1.155)	(1.557)	(152.642)	5.581
Adições	(b)	-	34.921	6.808	21.993	1.782.987	1.846.709
Baixas		(3.099)	(28.774)	(485)	(29.698)	(44.290)	(106.346)
Capitalização de juros		-	-	-	-	159.944	159.944
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.733.606	10.229.985	169.106	3.778.037	4.879.093	20.789.827
Transferências	(c)	**782.054**	**4.349.797**	**21.914**	**19.326**	**(5.161.872)**	**11.219**
Adições	(b)	**92**	**128.343**	**40.452**	**619**	**649.612**	**819.118**
Incorporação VFSA		**24.949**	**29**	**1.024**	**-**	**-**	**26.002**
Incorporação SER		**-**	**-**	**-**	**34.035**	**-**	**34.035**
Baixas	(a)	**(14.943)**	**(68.310)**	**(1.699)**	**(9.158)**	**-**	**(94.110)**
Capitalização de juros		**-**	**-**	**-**	**-**	**36.144**	**36.144**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**2.525.758**	**14.639.844**	**230.797**	**3.822.859**	**402.977**	**21.622.235**
Depreciação							
Saldos em 31 de dezembro de 2012		(494.455)	(3.671.791)	(121.662)	-	-	(4.287.908)
Transferências		(15.886)	(2.421)	(831)	-	-	(19.138)
Baixas		1.239	19.395	642	-	-	21.276
Depreciação		(36.995)	(464.398)	(9.076)	-	-	(510.469)
Saldos em 31 de dezembro de 2013		(546.097)	(4.119.215)	(130.927)	-	-	(4.796.239)
Transferências	(c)	**11.479**	**(12.643)**	**850**	**-**	**-**	**(314)**
Baixas	(a)	**2.165**	**46.585**	**966**	**-**	**-**	**49.716**
Depreciação		**(77.100)**	**(625.470)**	**(16.199)**	**-**	**-**	**(718.769)**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**(609.553)**	**(4.710.743)**	**(145.310)**	**-**	**-**	**(5.465.606)**
Valor residual							
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**1.916.205**	**9.929.101**	**85.487**	**3.822.859**	**402.977**	**16.156.629**
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.187.509	6.110.770	38.179	3.778.037	4.879.093	15.993.588

		Consolidado					
		Edificações	Máquinas e Equipamentos	Outros Ativos	Terrenos e Fazendas	Obras em Andamento	Total do ativo imobilizado
Taxa média anual de depreciação		**4,66%**	**5,24%**	**16,77%**	**-**	**-**	**-**
Custo							
Saldos em 31 de dezembro de 2012		1.711.501	10.095.567	172.059	4.329.805	3.134.661	19.443.593
Transferências		31.553	129.937	(823)	4.473	(153.533)	11.607
Adições	(b)	-	38.722	7.181	24.221	1.784.028	1.854.152
Baixas		(3.140)	(29.750)	(934)	(30.940)	(46.008)	(110.772)
Capitalização de juros		-	-	-	-	159.944	159.944
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.739.914	10.234.476	177.483	4.327.559	4.879.093	21.358.525
Transferências	(c)	**782.490**	**4.350.253**	**22.065**	**19.339**	**(5.162.926)**	**11.221**
Adições	(b)	**108**	**129.603**	**40.582**	**1.205**	**650.666**	**822.164**
Incorporação VFSA		**24.949**	**29**	**1.024**	**-**	**-**	**26.002**
Baixas	(a)	**(20.396)**	**(68.310)**	**(1.699)**	**(9.936)**	-	**(100.341)**
Capitalização de juros		**-**	**-**	**-**	**-**	**36.144**	**36.144**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**2.527.065**	**14.646.051**	**239.455**	**4.338.167**	**402.977**	**22.153.715**
Depreciação							
Saldos em 31 de dezembro de 2012		(500.392)	(3.671.576)	(123.803)	-	-	(4.295.771)
Transferências		(15.886)	(2.421)	(831)	-	-	(19.138)
Baixas		1.273	18.805	711	-	-	20.789
Depreciação		(37.027)	(466.065)	(9.606)	-	-	(512.698)
Saldos em 31 de dezembro de 2013		(552.032)	(4.121.257)	(133.529)	-	-	(4.806.818)
Transferências	(c)	**11.479**	**(12.643)**	**851**	**-**	**-**	**(313)**
Baixas	(a)	**7.618**	**46.585**	**966**	**-**	**-**	**55.169**
Depreciação		**(77.273)**	**(626.387)**	**(16.840)**	**-**	**-**	**(720.500)**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**(610.208)**	**(4.713.702)**	**(148.552)**	**-**	**-**	**(5.472.462)**
Valor residual							
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**1.916.857**	**9.932.349**	**90.903**	**4.338.167**	**402.977**	**16.681.253**
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.187.882	6.113.219	43.954	4.327.559	4.879.093	16.551.707

a) Os valores de baixas incluem, além das baixas por alienação, baixas por obsolescência e sucateamento;

b) As adições em Obras em Andamento referem-se substancialmente à construção da fábrica de celulose no Maranhão;

c) Substancialmente composto pelas transferências relacionadas à construção da fábrica de celulose no Maranhão, o saldo remanescente refere-se à transferência para o ativo intangível.

A classe de máquinas e equipamentos considera os montantes reconhecidos a título de arrendamento mercantil financeiro descrito na Nota 16.2.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia realizou o teste anual de recuperação de seus ativos, não sendo identificada nenhuma evidência que denotasse a redução do valor recuperável dos ativos.

14.1 Bens dados em garantia

Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia e suas controladas possuíam bens do ativo imobilizado dados como garantia em operações de empréstimos e processos judiciais, no montante de R$11.772.855 (Em 2013, o montante de R$11.179.424).

14.2 Despesas capitalizadas

No trimestre findo em 31 de março de 2014, foram capitalizados juros no montante de R$36.144 referente aos recursos utilizados para investimento na construção da nova fábrica do Maranhão (Em 2013, o montante de R$159.944). O valor calculado considera as captações líquidas das aplicações à taxa média de 89% do CDI. Após essa data não houve novas capitalizações de juros.

15 Ativos Intangíveis

15.1 Ágio

A Companhia mantém saldo de ágios não sujeitos a amortização sobre os investimentos B.L.D.S.P.E. Celulose e Papel S.A. (subsidiária já incorporada), Vale Florestar e Paineiras Logística nos montantes de R$34.047, R$45.435 e R$10, respectivamente.

15.2 Ativos intangíveis com vida útil definida

					Controladora e Consolidado	
					Valores Residuais	
	Vida útil em anos	Custo Contábil	Amortização Acumulada	Variação Cambial	31/12/2014	31/12/2013
KSR [a]						
Relacionamento com Clientes	5	22.617	(17.339)	-	**5.278**	9.801
Outros Intangíveis					**-**	-
Marcas e Patentes	10	1.176	(735)	-	**441**	648
Software	5	55.287	(18.102)	-	**37.185**	19.687
Saldo Controladora		**79.080**	**(36.176)**	**-**	**42.904**	30.136
Futuragene						
Acordos de Pesquisa e Desenvolvimento	18.8	153.316 (a)	(52.942)	66.275	**166.649**	157.356
Outros Contratos de Licença	11.8	3.436 (a)	(1.898)	1.486	**3.024**	3.039
Outros Intangíveis						
Software	5	24	(23)	-	**1**	2
Saldo Consolidado		**235.856**	**(91.039)**	**67.761**	**212.578**	190.533

a) Valor convertido pela taxa original do dólar na data da apuração do ganho na alocação do preço pago.

Em 31 de dezembro de 2014 foram amortizados os montantes de R$13.301 na Controladora e R$30.524 no Consolidado. (Em 2013, os montantes de R$9.988 e R$24.164, respectivamente).

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia não identificou nenhuma evidência que denotasse a redução do valor recuperável desses ativos.

16 Financiamentos e Empréstimos

	Indexador	Taxa média anual de juros em 31/12/2014	Vencimentos	Controladora		Consolidado	
				31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Imobilizado:							
BNDES - Finem	Taxa fixa /TJLP (1) (2)	7,05%	2015 a 2023	**1.784.305**	1.977.233	**1.784.305**	1.977.233
BNDES - Finem	Cesta de moedas / US$ (2)	5,76%	2015 a 2022	**2.614.936**	2.195.893	**2.614.936**	2.195.893
BNDES - Finame	Taxa fixa /TJLP (1) (2)	4,64%	2015 a 2024	**25.425**	3.511	**25.425**	3.511
FNE - BNB	Taxa fixa (2)	8,50%	2015 a 2017	**57.441**	75.642	**57.441**	75.642
FINEP	Taxa fixa (2)	4,31%	2015 a 2020	**50.823**	49.597	**50.823**	49.597
Crédito Rural	Taxa fixa	5,50%	2015	**169.511**	20.436	**169.511**	20.436
Arrendamento mercantil financeiro	CDI / US$		2015 a 2022	**25.450**	33.873	**25.450**	33.873
Financiamentos de importações - ECA	US$ (2) (3)	1,93%	2015 a 2022	**1.229.931**	1.233.947	**1.229.931**	1.233.947
Capital de giro:							
Financiamentos de exportações	US$ (4)	4,01%	2015 a 2022	**1.896.408**	2.054.668	**1.896.408**	2.054.668
Nota de crédito de exportação	CDI / Taxa fixa (5)	12,48%	2015 a 2021	**4.070.046**	3.514.454	**4.070.046**	3.514.454
Senior Notes	US$ / Taxa fixa (6)	5,88%	2021	**-**	-	**1.732.670**	1.525.848
Desconto de duplicatas-Vendor			2015	**54.312**	42.566	**54.312**	42.566
Empréstimo Banco do Brasil	CDI (7)	12,74%	2016	**46.175**	-	**46.175**	-
Outros			2015	**2.781**	3.245	**3.152**	15.661
				12.027.544	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329
Parcela circulante (inclui juros a pagar)				**1.751.040**	955.462	**1.795.355**	1.007.157
Parcela não circulante				**10.276.504**	10.249.603	**11.965.230**	11.736.172
Os financiamentos e empréstimos não circulantes vencem como segue:							
2015				**-**	959.074	**-**	959.074
2016				**1.467.241**	2.209.113	**1.467.241**	2.209.113
2017				**1.462.111**	1.940.820	**1.462.111**	1.940.820
2018				**1.825.255**	1.338.181	**1.825.255**	1.338.181
2019				**2.502.531**	2.060.391	**2.502.531**	2.060.391
2020				**1.679.431**	692.944	**1.679.431**	692.944
2021				**1.107.811**	924.481	**2.796.537**	2.411.050
2022 em diante				**232.124**	124.600	**232.124**	124.600
				10.276.504	10.249.603	**11.965.230**	11.736.172

1) Termo de capitalização correspondente ao que exceder a 6% da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") divulgada pelo Banco Central;

2) Os financiamentos e empréstimos estão garantidos, conforme o caso, por (i) hipotecas da fábrica; (ii) propriedades rurais; (iii) alienação fiduciária de bens objeto dos financiamentos; (iv) aval de acionistas e (v) fiança bancária.

3) Em março 2004, a Companhia captou recursos junto ao BNP Paribas no valor de US$20 milhões e em outubro de 2006 firmou contrato de financiamento junto aos bancos BNP Paribas e Société Générale, na proporção de 50% para cada um no valor de US$150 milhões, com objetivo de financiar equipamentos importados para a unidade de Mucuri/BA. Em maio de 2013 a Companhia captou recursos referentes à contratação de duas operações financeiras de financiamento à importação (ECA – *Export Credit Agency*) de equipamentos destinados às instalações da unidade de produção de celulose no Maranhão. O montante total contratado equivale a US$535 milhões, pelo prazo de até 9,5 anos, com as instituições financeiras AB Svensk Exportkredit, BNP Paribas via subsidiária Fortis Bank SA/NV, Nordea Bank Finland Plc, Nordea Bank AB e Société Générale, e com garantia das "Export Credit Agency" FINNVERA e EKN. Todos estes contratos possuem cláusulas definindo a manutenção de determinados níveis de alavancagem, as quais são verificadas e o atendimento é confirmado após 60 e 120 dias do fechamento dos meses de junho e dezembro de cada exercício social, respectivamente. Com relação aos resultados de junho de 2014, a Companhia cumpriu com os níveis estabelecidos. A próxima verificação ocorrerá com base nos resultados de dezembro de 2014.

4) Em julho de 2014 as condições de um contrato de Financiamento de Exportação de US$50 milhões presente na carteira foram renegociadas e o vencimento alterado de 2016 para 2019. Em outubro e novembro de 2014, a Companhia contratou duas operações de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio ("ACC") no valor total de US$50 milhões e prazo de vencimento de 6 meses.

5) Em outubro de 2014 a Companhia liquidou antecipadamente três operações de Nota de Crédito à Exportação ("NCE") na modalidade compulsória no valor total de R$102.500 e contratou, na mesma data, uma nova e de mesmo valor, alterando assim o prazo médio de vencimento de 1,4 ano para 3 anos. Em novembro de 2014, as condições de dois contratos de NCE de R$1.200.000 presentes na carteira, foram renegociadas e o vencimento alterado de 2016 e 2017 para 2020. Adicionalmente, no mesmo mês, foi contratada uma NCE na modalidade compulsória de R$100.000 e prazo de vencimento de 5 meses.

6) Em setembro de 2010 a Companhia, por intermédio da sua subsidiária Suzano Trading, emitiu *Senior Notes* no mercado internacional no valor de US$650 milhões com vencimento em 23 de janeiro de 2021, cupom com pagamento semestral de 5,875% a.a. e retorno para o investidor de 6,125% a.a. A Companhia é garantidora da emissão, a qual constitui uma obrigação sênior sem garantia real da emissora ou da Companhia e concorre igualmente com as demais obrigações dessas companhias de natureza semelhante. Entre setembro de 2013 e julho de 2014, a Companhia, através da sua subsidiária Suzano Trading, recomprou US$4,3 milhões do valor de principal das *Senior Notes* emitidas.

7) Devido à incorporação da Vale Florestar acrescentou-se à carteira uma dívida de R$45.000 (principal) com vencimento em 2016.

16.1 Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Saldos iniciais	**11.205.065**	8.628.485	**12.743.329**	10.017.275
Captações	**2.654.850**	4.124.891	**2.654.850**	4.124.891
Juros apropriados	**829.738**	641.066	**917.212**	724.648
Variação cambial	**662.977**	699.151	**854.940**	887.213
Liquidação de principal	**(2.598.991)**	(2.212.088)	**(2.600.124)**	(2.255.424)
Liquidação de juros	**(799.897)**	(560.781)	**(887.401)**	(643.373)
Adição Empréstimo por Incorporação	**46.367**	-	**46.367**	-
Custos de captação	**(23.638)**	(158.626)	**(23.638)**	(158.626)
Amortização dos custos de captação	**51.073**	42.967	**55.050**	46.725
	12.027.544	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329

16.2 Arrendamento mercantil financeiro

Os arrendamentos mercantis em cujos termos a Companhia e suas controladas assumem os riscos e benefícios inerentes à propriedade são classificados como arrendamento mercantil financeiro.

A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil financeiro, relacionados a equipamentos utilizados no processo industrial de fabricação de celulose. Esses contratos são denominados em dólares norte-americanos e possuem cláusulas de

opção de compra de tais ativos ao final do prazo do arrendamento, que variam de 8 a 15 anos, por um preço substancialmente inferior ao seu valor justo. A Administração possui a intenção de exercer as opções de compra nas datas previstas em cada contrato.

Os valores contabilizados no ativo imobilizado, líquidos de depreciação, e o valor presente das parcelas obrigatórias do contrato (financiamentos) correspondente a esses ativos, estão abaixo demonstrados:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**
Máquinas e equipamentos	**153.072**	150.582
(-) Depreciação acumulada	**(131.228)**	(120.475)
Imobilizado líquido	**21.844**	30.107
Valor presente das parcelas obrigatórias (financiamentos):		
Menos de 1 ano	**3.758**	12.949
Mais de 1 ano e até 5 anos	**17.470**	14.430
Mais de 5 anos	**4.222**	6.494
Total do valor presente das parcelas obrigatórias (financiamentos)	**25.450**	33.873
Encargos financeiros a serem apropriados no futuro	**5.100**	7.337
Valor das parcelas obrigatórias ao final dos contratos	**30.550**	41.210

16.3 Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2014, os saldos dos custos com captação de recursos financeiros a apropriar no resultado consolidado estão abaixo apresentados:

				Consolidado	
Natureza	**Custo Total**	**Amortizações**	**Variação Cambial**	**Saldo à amortizar**	
				31/12/2014	**31/12/2013**
Senior Notes	29.284	(19.530)	16.628	**26.382**	27.219
NCE	58.401	(20.207)	-	**38.194**	38.177
Pré-Pagamento	20.531	(19.052)	-	**1.479**	9.829
Importação (ECA)	101.151	(30.801)	-	**70.350**	89.430
Crédito Rural	94	(94)	-	**-**	21
Total	**209.461**	**(89.684)**	**16.628**	**136.405**	164.676

O custo total de Senior Notes foi convertido para Real pela taxa do US$ na data da captação (US$ 1,6942) e as amortizações, nas respectivas datas, pela taxa do dólar de fechamento. O custo total da ECA inclui despesas relacionados a prêmios de seguros, honorários e taxas.

16.4 Debêntures

A 3ª emissão, realizada em agosto de 2004, é composta de duas séries. Em 9 de abril de 2013, conforme facultado à Companhia, foi realizado o resgate das Debêntures da 1ª série da 3ª emissão, cujo montante total pago foi de R$594.150. No dia 11 de junho de 2014 a Companhia realizou o resgate antecipado facultativo das Debêntures da 2ª série da 3ª emissão cujo montante total pago foi de R$164.371. A Companhia cancelou as Debêntures resgatadas (Nota 1.1 b) ii).

17 Provisão para Contingências

17.1 Movimentação das provisões para contingências

	Controladora					
	Saldo em 31/12/2013	Novos processos	Reversões	Atualizações monetárias	Liquidação de processos	Saldo em 31/12/2014
Tributários e previdenciários	171.177	21.219	(24.990)	15.515	(8.166)	174.755
Trabalhistas	21.911	13.625	-	2.081	(3.084)	34.533
Cíveis	7.325	486	(4.536)	(105)	(575)	2.595
	200.413	35.330	(29.526)	17.491	(11.825)	211.883

	Consolidado					
	Saldo em 31/12/2013	Novos processos	Reversões	Atualizações monetárias	Liquidação de processos	Saldo em 31/12/2014
Tributários e previdenciários	171.177	21.219	(24.990)	15.515	(8.166)	174.755
Trabalhistas	28.140	14.813	(243)	2.081	(3.601)	41.190
Cíveis	7.325	486	(4.536)	(105)	(575)	2.595
	206.642	36.518	(29.769)	17.491	(12.342)	218.540

17.2 Processos tributários e previdenciários

A Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 260 processos administrativos e judiciais, de natureza tributária e previdenciária, nos quais são discutidas matérias relativas a diversos tributos, tais como PIS, COFINS, IPI, ICMS, IRPJ e contribuição previdenciária, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

A Companhia aderiu ao REFIS – Lei nº 11.941/09, no tocante a alguns processos, no montante aproximado de R$12.796, valor esse que se encontra devidamente provisionado, sendo que os juros e as multas serão pagos mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.

A Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$345.634 e para os quais há provisão constituída de R$28.112.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia mantém R$37.096 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (Em 2013, o montante de R$45.165).

17.3 Processos trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 1.795 processos de natureza trabalhista, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

De maneira geral, os processos trabalhistas estão relacionados, principalmente, a questões frequentemente contestadas por empregados de empresas industriais, como verbas salariais e rescisórias, além de ações propostas por empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços a Companhia. Para os processos cujo prognóstico de perda é provável, a Companhia possui provisão no montante de R$30.829.

Adicionalmente, a Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$35.106 e para os quais há provisão constituída de R$10.361.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia mantém R$22.291 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (Em 2013, o montante de R$15.953).

17.4 Processos cíveis

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 220 processos cíveis, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

Os processos cíveis estão relacionados, principalmente, a matérias de natureza indenizatória, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, possessória, ambiental, dentre outras. Para os processos, cujo prognóstico de perda é provável, a Companhia possui provisão no montante de R$2.558.

Adicionalmente, a Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$123 e para os quais há provisão constituída de R$37.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia mantém R$112 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (Em 2013, o montante de R$313).

18 Passivos Atuariais

18.1 Planos de benefícios definidos

A Companhia assegura a um grupo pré-determinado de aposentados, de forma vitalícia, quatro planos de benefícios definidos. São eles:

- Programa de assistência médica Sepaco: Assegura o custeio de assistência médica junto a uma rede credenciada e ao Hospital Sepaco, para ex-funcionários que requereram aposentadoria até 2003 (até 1998 para os ex-funcionários da antiga Ripasa), bem como para seus cônjuges e dependentes até completar a maioridade.

- Programa de assistência médica Bradesco: Assegura o custeio de assistência médica junto ao Bradesco Saúde, para o conjunto de ex-funcionários que, excepcionalmente, segundo critérios e deliberação da Companhia, adquiriram direitos associados ao cumprimento dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

- Programa de assistência médica Sul América Saúde (unidade de Limeira, antiga Conpacel): Assegura o custeio de assistência médica junto a Sul América, para o conjunto de ex-funcionários com direito adquirido, segundo critérios e direitos associados ao cumprimento dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

- Seguro de vida: Oferece o benefício de seguro de vida aos aposentados junto ao Bradesco.

Em 31 de dezembro de 2014, o valor das obrigações futuras destes benefícios foi de R$277.463 (Em 2013, o montante de R$255.138).

As principais hipóteses atuariais econômicas e biométricas utilizadas para o cálculo do plano médico e seguro de vida estão demonstradas abaixo:

18.2 Principais hipóteses atuariais econômicas e biométricas utilizadas no cálculo

	Premissas atuariais	
	2014	**2013**
Taxa de desconto - plano médico	**6,15% a.a.**	6,5% a.a.
Taxa de desconto - seguro de vida	**6,15% a.a.**	6,25% a.a.
Taxa de crescimento dos custos médicos acima da inflação básica	**3,0% a.a.**	3,0% a.a.
Inflação econômica	**5,0% a.a.**	5,0% a.a.
Tábua biométrica de mortalidade geral	**AT-2000**	AT-2000
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos	**IAPB 57**	IAPB 57

Em 31 de dezembro de 2014, a sensibilidade do saldo do passivo atuarial às mudanças nas principais premissas utilizadas, considerando mantidas as demais, é como segue:

	Mudança	**Aumento na premissa**	**Redução na premissa**
Taxa de desconto	0,50%	Redução de 5,71 %	Aumento de 6,66 %
Taxa de crescimento dos custos médicos	0,50%	Aumento de 6,85 %	Redução de 5,92 %
Mortalidade	1 ano	Aumento de 4,24 %	Redução de 3,85 %

18.3 Movimentação do passivo atuarial

	31/12/2014	**31/12/2013**
Saldo inicial	**255.138**	289.277
Juros sobre obrigação atuarial	**31.539**	26.991
Perda (Ganho) atuarial	**5.271**	(47.307)
Benefícios pagos no exercício	**(14.485)**	(13.823)
Saldo final	**277.463**	**255.138**

19 Plano de Remuneração Baseado em Ações

19.1 Plano de remuneração baseada em ações com pagamento em moeda corrente

Para seus principais executivos e membros chave, a Companhia possui plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP) atrelado ao preço da ação da Companhia com

pagamento em moeda corrente. São estabelecidas condições gerais de aquisição e de outorga pela Companhia de 'ações fantasma' a esses executivos (beneficiários), as quais são definidas anualmente em regulamentos específicos e administrados pelo Comitê de Gestão, segundo as diretrizes e condições estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

A determinação das quantidades de ações fantasma a serem outorgadas a cada beneficiário é definida pela divisão entre a quantidade de salários concedidos, determinados com base em: i) cumprimento de metas; ii) quantidades discricionárias atribuídas pelo Comitê de Gestão; e iii) quantidades por diferimento, mediante o investimento do beneficiário de parte de sua remuneração de curto prazo, limitado a dois salários com aporte de mesmo valor pela Companhia, e a média aritmética das cotações de fechamento das ações preferenciais da Companhia negociadas nos últimos 90 pregões.

As condições de aquisição são consideradas plenamente satisfeitas após um período de carência de três anos e, quando aplicável, até um período limite de seis anos, a contar da data da outorga. As condições de aquisição não são satisfeitas quando: i) nos programas em que for possível fazer o diferimento conforme item (iii) do parágrafo anterior, houver desligamento por justa causa ou pedido de demissão voluntária (nestes casos, o beneficiário perderá automaticamente qualquer direito de exercer as ações fantasma que lhe foram outorgadas, sem indenização, com exceção apenas das quantidades outorgadas por diferimento) e ii) na hipótese de desligamento sem justa causa ou por aposentadoria, será antecipado o vencimento dos prazos previstos para exercício das ações fantasma, conferindo ao beneficiário o direito de exercer imediatamente a totalidade das ações fantasma.

O preço de exercício de cada ação fantasma é determinado pela média das ações preferenciais da Companhia nos últimos 90 pregões, a contar da data de exercício, acrescidos pelos dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos entre a data da outorga e o exercício, multiplicados por um percentual de desempenho da Companhia em relação aos seus concorrentes, quando aplicável.

Conforme determinado na reunião do Comitê de Gestão em Outubro de 2012, o valor das ações de todos os programas vigentes até 31 de dezembro de 2012 será fixado no valor mínimo de R$ 9,00 por ação. Em 2012 foram outorgados os Programas Especial 2012a (anteriormente denominado ILP Especial I) e os Programas Especial 2012b e Especial 2012c (anteriormente denominados ILP Especial II). O Programa Especial 2012a possui um valor mínimo para resgate fixado em R$ 9,00 e um valor máximo de R$15,53 por ação. O Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c possuem um resgate mínimo garantido em R$ 9,00, sem um valor máximo fixado.

Em 1º de março de 2013 foi outorgado o Programa ILP 2013. Este programa de ações fantasma tem o prazo de carência de 3 anos a partir da data de outorga e prazo de vencimento de 6 anos em relação à data de outorga. O valor de exercício das ações fantasma é baseado na média dos últimos 90 pregões anteriores à data de exercício.

Em 1º de abril de 2014 foi outorgado o Programa SAR (*Share Appreciation Rights*) 2014, de opções fantasma, exclusivo para novas inclusões a partir dessa data.

Nesse programa, o participante deverá investir 5% do valor total correspondente ao número de opções no momento da outorga e 20% após três anos para efetivar a aquisição da opção. Estes valores serão calculados pela média da cotação dos últimos 90 pregões até o fechamento do último dia útil de pregão do mês anterior ao mês da outorga.

O prazo de carência e de vencimento é de 3 e 5 anos a partir da data de outorga, respectivamente. O cálculo do valor a ser pago pelo beneficiário no momento do exercício também será com base na média da cotação dos últimos 90 pregões até o último dia do mês anterior da data de exercício.

Nas datas em que não ocorra negociação das ações da SUZB5, prevalecerá o valor da última negociação. Para as opções outorgadas e subscritas pelos beneficiários não haverá distribuição de dividendos.

Para os planos com outorgas até 2013, continuam vigentes as condições estipuladas para os programas anteriores, até a data de liquidação.

19.2 Plano de remuneração baseada em ações com pagamento em ações ou alternativamente em moeda corrente (Opções de compra de ações preferenciais Classe 'A')

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2008, foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações preferenciais Classe 'A' ('Plano') da Companhia.

O Plano estabelece condições gerais de aquisição e de outorga pela Companhia, de opções de compra de ações a executivos, administradores e colaboradores (beneficiários), as quais são definidas em regulamentos específicos e administrados pelo Comitê de Gestão, segundo as diretrizes e condições estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Segundo o Plano, as opções outorgadas não poderão ultrapassar 2% do total de ações do capital social integralizado e subscrito da Companhia, assim como

deverão ser provenientes, conforme venha a ser sugerido pelo Comitê de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria.

Em reunião do Conselho de Administração realizadas em 10 de agosto de 2009 e 11 de agosto de 2010 (datas das outorgas), foram aprovados o primeiro (já encerrado) e o segundo Programas do Plano no qual a Companhia outorgou opções de compra aos beneficiários, assim como determinou as seguintes condições para que estes passem a ter direito de exercício dessas opções (condições de aquisição e não aquisição): i) no caso de desligamento por justa causa, pedido de demissão voluntária ou por aposentadoria, o beneficiário perderá automaticamente qualquer direito de exercer as opções que lhe foram outorgadas, sem indenização; ii) na hipótese de desligamento sem justa causa ou por aposentadoria, será antecipado o vencimento dos prazos previstos para exercício das ações fantasma, conferindo ao beneficiário o direito de exercer imediatamente em quantidade pro rata ao prazo de carência das ações fantasma; iii) na ausência da situação (i) acima, as condições de aquisição são consideradas plenamente satisfeitas, permitindo assim que o beneficiário exerça suas opções nos termos definidos pelo regulamento.

Durante o período de carência para exercício das opções, é vedada ao beneficiário a alienação ou a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre essas Opções.

O Preço de Exercício foi fixado, por opção, em R$15,53 para o programa 2, deduzidos os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos entre a data da outorga e o exercício da opção, sendo ambos atualizados com base no Custo Médio Ponderado de Capital da Companhia (CMPC) calculado por instituições financeiras renomadas.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2013, foi aprovado o 3º Programa de Opção de Compra de Ações. Este programa concede aos beneficiários o direito de comprar ações da Companhia por um preço pré-definido desde que as metas relacionadas a: (i) Valorização das Ações da Companhia, (ii) Relação Dívida Líquida / EBITDA e (iii) ROE (*Returno on Equity*) sejam atingidas. A superação das metas descritas também tem o efeito de redução do período de carência dos lotes de opções em 12 meses.

Os períodos de carência e vencimento do Programa 2 e Programa 3 são apresentados abaixo:

Programa	Período de carência	Quantidade de ações preferenciais classe "A"
Programa 2	1a. data de exercício: de 01/08/2013 a 31/12/2015	120.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	2a. data de exercício: de 01/08/2014 a 31/12/2015	120.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	3a. data de exercício: de 01/08/2015 a 31/12/2015	360.000 ações ou 60% do total de ações sob opção
Programa 3	1a. data de exercício: de 18/01/2015 a 18/04/2015	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	2a. data de exercício: de 18/01/2016 a 18/04/2016	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	3a. data de exercício: de 18/01/2018 a 18/04/2018	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	4a. data de exercício: de 18/01/2019 a 18/04/2019	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	5a. data de exercício: de 18/01/2020 a 18/04/2020	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção

Em 31 de dezembro de 2014, há 12.445 mil ações preferenciais classe "A" em tesouraria que poderão servir de lastro às opções outorgadas do Plano.

19.3 Movimentação dos planos de incentivo a longo prazo

i. Ações fantasma

Controladora e Consolidado

31/12/2014

Programa	Data de Outorga	Preço Justo na Outorga	Preço Justo no Fim do Período	1a. Carência	2a. Carência	Disponíveis no início do período	Outorgas no período	Exercida	Exercida por Demissão	Transferência [1]	Abandonada/ Pescritas por Demissão	Disponíveis no Fim do Período	Preço Médio Ponderado das Ações Exercidas
ILP 2007 (PN)	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	13.043	-	13.043	-	-	-	-	9,00
ILP 2008 (PN) mar-09	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	55.769	-	12.220	-	-	-	43.549	9,00
ILP 2009 A - mar08	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/03/2013	01/03/2016	11.663	-	3.189	-	-	-	8.474	9,00
ILP 2008 A - mar08 / mar12	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	11.663	-	5.316	-	-	-	6.347	9,00
ILP 2008 - jan09 / set12 (ii)	01/01/2009	R$ 18,01	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	16.502	-	16.502	-	-	-	-	9,00
ILP 2007 (PE)	01/08/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/09/2014	01/09/2014	10.125	-	10.125	-	-	-	-	9,00
ILP 2007 (PN) - PA	01/03/2008	R$ 43,38	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	2.837	-	2.837	-	-	-	-	9,00
ILP 2009 - mar09 / mar12	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	14.724	-	4.886	-	-	-	9.838	9,00
ILP 2009 M - set09 / set12	01/09/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/09/2012	01/09/2015	27.055	-	6.609	-	-	-	20.446	9,00
ILP 2010	01/03/2010	R$ 23,86	R$ 10,08	01/03/2013	01/03/2016	50.836	-	18.354	-	91.029	-	123.511	9,00
ILP 2011	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 10,08	01/03/2014	01/03/2017	322.580	-	247.957	27.770	-	-	46.853	9,00
ILP 2012	01/03/2012	R$ 7,49	R$ 10,08	01/03/2015	01/03/2018	859.609	-	-	75.820	89.360	94.744	778.405	9,00
ILP 2011 (F)	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 10,08	01/03/2014	01/03/2017	7.159	-	-	-	-	-	7.159	-
ILP 2009 (J)	01/09/2010	R$ 17,25	R$ 10,08	01/09/2013	01/09/2016	3.441	-	3.441	-	-	-	-	9,00
ILP 2012 (PE)	30/09/2012	R$ 9,00	R$ 10,08	30/09/2015	30/09/2018	35.225	-	-	-	-	-	35.225	-
ILP 2013	01/03/2013	R$ 6,58	R$ 10,08	01/03/2016	01/03/2019	1.082.186	-	-	57.203	117.059	124.925	1.017.117	8,97
Programa Especial 2012a [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	70.000	-	70.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012a [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	70.000	-	-	-	-	-	70.000	-
Programa Especial 2012b [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	30/06/2014	30/06/2014	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	40.000	-	40.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012b [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	40.000	-	-	-	-	-	40.000	-
Programa Especial 2012c [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	60.000	-	60.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012c [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	80.000	-	-	-	-	-	80.000	-
Programa Especial 2012c [2]	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2016	31/03/2016	140.000	-	-	-	-	-	140.000	-
SAR 2014	01/04/2014	R$ 8,93	R$ 8,16	01/04/2017	01/04/2019	-	958.889	-	-	-	14.922	943.967	-
TOTAL						**3.084.417**	**958.889**	**514.479**	**160.793**	**297.448**	**234.591**	**3.430.891**	**9,00**

[1] Ações recebidas em decorrência de transferência de colaboradores da Futuragene e Suzano Holding para Suzano Papel e Celulose SA.

[2] O Programa ILP Especial I foi renomeado para Programa Especial 2012a e o Programa ILP Especial II foi renomeado para Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c

Controladora e Consolidado

31/12/2013

Programa	Data de Outorga	Preço Justo na Outorga	Preço Justo no Fim do Período	1a. Carência	2a. Carência	Disponíveis no inicio do período	Outorgas no período	Exercida	Exercida por Demissão	Transferência (1)	Abandonada/ Pescritas por Demissão	Disponíveis no Fim do Período	Preço Médio Ponderado das Ações Exercidas
ILP 2006 (PN)	01/05/2007	R$ 23,38	R$ 9,00	01/09/2010	01/09/2013	650	-	650	-	-	-	-	9,00
ILP 2007 (PN)	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	21.448	-	9.278	-	873	-	13.043	9,00
ILP 2008 (PN) mar-09	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 9,00	01/03/2012	01/03/2015	110.287	-	62.407	-	7.889	-	55.769	9,00
ILP 2009 A - mar08	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2013	01/03/2016	64.485	-	56.164	-	3.342	-	11.663	9,00
ILP 2008 A - mar08 / mar12	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2012	01/03/2015	21.029	-	12.708	-	3.342	-	11.663	9,00
ILP 2008 - jan09 / set12 (i)	01/01/2009	R$ 18,01	R$ 9,00	01/03/2012	01/09/2015	9.767	-	-	9.767	-	-	-	-
ILP 2008 - jan09 / set12 (ii)	01/01/2009	R$ 18,01	R$ 9,00	01/03/2012	01/03/2015	16.502	-	-	-	-	-	16.502	-
ILP 2007 (PE)	01/08/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/09/2014	01/09/2014	10.125	-	-	-	-	-	10.125	-
ILP 2007 (PN) - PA	01/03/2008	R$ 43,38	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	5.356	-	2.519	-	-	-	2.837	9,00
ILP 2009 - mar09 / mar12	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 9,00	01/03/2012	01/03/2015	55.241	-	45.403	-	4.886	-	14.724	9,00
ILP 2009 M - set09 / set12	01/09/2009	R$ 15,11	R$ 9,00	01/09/2012	01/09/2015	127.998	-	101.111	2.307	2.475	-	27.055	9,00
ILP 2010	01/03/2010	R$ 23,86	R$ 9,00	01/03/2013	01/03/2016	182.926	-	129.356	6.018	3.284	-	50.836	9,00
ILP 2011	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 9,00	01/03/2014	01/03/2017	395.168	-	61.470	21.841	10.723	-	322.580	9,00
ILP 2012	01/03/2012	R$ 7,49	R$ 9,00	01/03/2015	01/03/2018	1.009.121	-	143.721	45.110	39.319	-	859.609	9,00
ILP 2011 (F)	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 9,00	01/03/2014	01/03/2017	7.159	-	-	-	-	-	7.159	-
ILP 2009 (J)	01/09/2010	R$ 17,25	R$ 9,00	01/09/2013	01/09/2016	3.441	-	-	-	-	-	3.441	-
Programa Específico - mar09/set12	01/06/2009	R$ 15,11	R$ 9,00	01/09/2012	01/09/2015	23.275	-	23.275	-	-	-	-	9,00
ILP 2012 (PE)	30/09/2012	R$ 9,00	R$ 9,00	30/09/2015	30/09/2018	35.225	-	-	-	-	-	35.225	-
ILP 2013	01/03/2013	R$ 6,58	R$ 8,94	01/03/2016	01/03/2019	-	1.180.153	35.953	-	-	62.014	1.082.186	7,70
Programa Especial 2012a (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2014	31/03/2014	70.000	-	-	-	-	-	70.000	-
Programa Especial 2012a (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2015	31/03/2015	70.000	-	-	-	-	-	70.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2014	31/03/2014	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2014	31/03/2014	40.000	-	-	-	-	-	40.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2015	31/03/2015	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2015	31/03/2015	40.000	-	-	-	-	-	40.000	-
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2014	31/03/2014	60.000	-	-	-	-	-	60.000	-
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2015	31/03/2015	80.000	-	-	-	-	-	80.000	-
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 9,00	31/03/2016	31/03/2016	140.000	-	-	-	-	-	140.000	-
TOTAL						**2.659.203**	**1.180.153**	**684.015**	**85.043**	**76.133**	**62.014**	**3.084.417**	**9,00**

(1) Ações recebidas em decorrência de transferência de colaboradores da Futuragene para Suzano Papel e Celulose SA.

(2) O Programa ILP Especial I foi renomeado para Programa Especial 2012a e o Programa ILP Especial II foi renomeado para Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c

ii. Opções de compra de ações preferenciais Classe 'A'

Controladora e Consolidado

31/12/2014

					Preço	Quantidade de ações				
Programa	**Séries outorgadas**	**Data de outorga**	**1º data exercício**	**2º data exercício e expiração**	**Na data de outorga**	**Outorgadas**	**Exercidas**	**Não exercida por demissão**	**Expiradas**	**Total em vigor em 31/12/2014**
Programa 2	Série I	11/08/2010	01/08/2013	31/12/2015	5,97	80.000	-	-	-	80.000
	Série II	11/08/2010	01/08/2014	31/12/2015	5,97	80.000	-	-	-	80.000
	Série III	11/08/2010	01/08/2015	31/12/2015	5,97	240.000	-	-	-	240.000
Programa 3	Série I	18/01/2013	18/01/2015	18/04/2015	3,53	1.800.000	1.800.000	-	-	-
	Série II	18/01/2013	18/01/2016	18/04/2016	3,71	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série III	18/01/2013	18/01/2018	18/04/2018	3,91	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série IV	18/01/2013	18/01/2019	18/04/2019	3,96	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série V	18/01/2013	18/01/2020	18/04/2020	3,99	1.800.000	-	-	-	1.800.000
Total						**9.400.000**	**1.800.000**	**-**	**-**	**7.600.000**

19.4 Reconhecimento e mensuração do valor justo dos pagamentos baseados em ações

i. Plano de ações fantasma

Por ser um Plano liquidado em caixa, a Suzano deve revisar o valor justo das ações fantasma em toda divulgação de resultados. Este valor é multiplicado pelo TRS *(Total Shareholder Return)* observado no período (o qual varia entre

75% e 125% e depende do desempenho da ação SUZB5 em relação às ações de empresas do mesmo setor no Brasil).

ii. Plano de opção de compra de ações

Para a mensuração do valor justo das opções de compra de ações preferenciais Classe A do Programa 2 e Programa 3, a Companhia utilizou, respectivamente, os modelos matemáticos de aproximação para opções de *Bjerksund & Stensland* e modelo Binomial, os quais consideraram a taxa de distribuição de dividendos e as seguintes premissas matemáticas:

Descrição das premissas	Indicadores		
	Opções		
	Programa II	**Programa III**	**SAR 2014**
Modelo de Cálculo	Bjerksund-Stensland	Binomial	Simulação de Monte Carlo
Preço do ativo base (1)	R$ 7,02/ ação	R$ 7,73/ ação	R$ 8,93/ ação
Expectativa de volatilidade (2)	40,02% a.a.	40,47% a.a.	36,82 % a.a.
Expectativa de vida média das ações fantasma / opções (3)	2,59 anos	Igual à vida da opção	Igual à vida da opção
Expectativa de dividendos (4)	3,49% a.a.	3,49% a.a.	2,94% a.a.
Taxa de juros média ponderada livre de risco (5)	média de 8,02%	média de 8,99%	média de 11,90%

(1) O preço do ativo base foi definido considerando a média aritmética do preço de fechamento dos últimos 90 pregões para a ação SUZB5;

(2) A expectativa de volatilidade foi calculada para cada data de exercício, levando em consideração o tempo remanescente para completar o período de aquisição, bem como a volatilidade histórica dos retornos, considerando desvio padrão de 90 observações de retornos;

(3) A expectativa de vida média das ações fantasma e opções de ação foi definida pelo prazo remanescente até a data limite de exercício;

(4) A expectativa de dividendos foi definida com base no lucro por ação histórico da Companhia;

(5) A taxa de juros media ponderada livre de risco utilizada foi a curva pré de juros em reais (expectativa do DI) observada no mercado aberto, que é a melhor base para comparação com a taxa de juros livre de risco do mercado brasileiro. A taxa usada para cada data de exercício altera de acordo com o período de aquisição.

Os valores correspondentes aos serviços recebidos e reconhecidos nas demonstrações financeiras estão abaixo demonstrados:

	Controladora e Consolidado			
	Passivo e Patrimônio líquido		**Resultado**	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Passivo não circulante				
Provisão com plano de ações fantasma	**27.619**	20.469	**(12.810)**	(14.182)
Provisão com plano de opções de compra de ações	**-**	-	**-**	1.759
Total do plano de remuneração baseado em ações	**27.619**	20.469		
Patrimônio líquido				
Reserva de opções de compra de ações	**25.939**	16.367	**(9.572)**	(13.691)
Resultado			**(22.382)**	(26.114)

20 Dívidas com Aquisição de Ativos

Em 31 de dezembro de 2014, estas dívidas totalizam o montante de R$601.124 na Controladora e R$714.690 no Consolidado e estão classificadas no Passivo circulante e Passivo não circulante (Em 2013, o montante de R$58.569 e R$177.688, respectivamente).

20.1 Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")

A Companhia e suas controladas realizaram transações para aquisição de terras para reflorestamento e casas no Maranhão firmando os contratos abaixo:

Empresas compradoras	Suzano	Ondurman	Amulya
Características do contrato			
Valor do contrato	51.716	75.000	59.379
Tipo de imóvel	Casas em construção	Terras	Terras
Tipo de contrato	CRI	CRI	CRI
Companhia securitizadora / emissor	RB Capital Companhia de Securitização	Brazilian Securities	Brazilian Securities
Agente fiduciário	Pentágono	Oliveira Trust Dist. Tít. Mob.	Oliveira Trust Dist. Tít. Mob.
Data de emissão	13/12/2012	27/10/2009	21/02/2011
Prazo final	13/12/2024	27/10/2023	21/02/2025
N° de parcelas	11	168	168
Periodicidade de pagamento	Anual	Mensal	Mensal
Prazo	12 anos (incluso 24 meses de carência)	14 anos	14 anos
Índice de reajuste	IPCA	TR	TR
Juros remuneratórios	5,68% a.a.	11,40%/a.a.	11,23%/a.a.

Em 31 de dezembro de 2014 estas dívidas totalizam o montante de R$58.159 na Controladora e R$171.725 no Consolidado (Em 2013, o montante de R$58.569 e R$177.688, respectivamente).

20.2 Aquisição do VFFIP

Em 08 de agosto de 2014, a aquisição do VFFIP foi efetivada pelo montante de R$528.941, com o pagamento de R$44.998 a título de sinal na data do fechamento. O saldo remanescente devedor no montante de R$483.943 será pago no prazo de 10 a 15 anos, sendo o montante de R$195.551 atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e o montante de R$288.392 atualizado pela variação cambial do dólar acrescentando-se a estes juros usuais de mercado para este tipo de transação.

O principal ativo detido pelo VFFIP eram as ações da VFSA que detinha florestas de eucalipto no Pará.

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo remanescente total atualizado é de R$542.965 na Controladora e Consolidado, apresentado na rubrica de Dívidas com Aquisição de Ativos no Passivo Circulante e Não Circulante. (Nota 1.1 b).

21 Patrimônio Líquido

21.1 Capital autorizado

Por deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 260.040 mil ações ordinárias, 517.080 mil ações preferenciais classe "A" e 3.000 mil ações preferenciais classe "B", todas exclusivamente escriturais.

21.2 Capital social

Em 31 de dezembro de 2014 o capital social da Companhia é de R$6.241.753 dividido em 1.107.739 mil ações, sem valor nominal, das quais 371.149 mil são ordinárias, nominativas, 734.649 mil são preferenciais classe A e 1.941 mil são preferenciais classe B, ambas escriturais. São mantidas em tesouraria 21.141 mil ações, sendo 6.786 mil ordinárias, 12.445 mil preferenciais classe A e 1.910 mil preferenciais classe B.

A composição do capital social está abaixo apresentada:

ACIONISTA	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS CLASSE "A"		PREFERENCIAIS CLASSE "B"		TOTAL GERAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Suzano Holding S.A.	354.349.459	95,47	3.245.073	0,44	17.698	0,91	357.612.230	32,28
Controladores e Administradores	10.009.122	2,70	216.093.860	29,41	650	0,03	226.103.632	20,41
Sub Total	**364.358.581**	**98,17**	**219.338.933**	**29,86**	**18.348**	**0,95**	**583.715.862**	**52,69**
Tesouraria	6.786.194	1,83	12.444.988	1,69	1.909.699	98,40	21.140.881	1,91
BNDESPAR	-	-	97.132.396	13,22	-	-	97.132.396	8,77
Outros acionistas	3.757	0,00	405.733.009	55,23	12.772	0,66	405.749.538	36,63
TOTAL	**371.148.532**	**100,00**	**734.649.326**	**100,00**	**1.940.819**	**100,00**	**1.107.738.677**	**100,00**

Em 31 de dezembro de 2014, as ações Preferenciais SUZB5 encerraram o período cotadas a R$11,25 (Em 2013, cotadas a R$9,24).

21.3 Reservas

i. Reserva de lucros

A Reserva para Aumento de Capital é composta por 90% do saldo remanescente dos lucros do exercício, após dividendos e reserva legal, e objetiva assegurar a Companhia adequadas condições operacionais.

A Reserva Estatutária Especial acolhe os restantes 10% do saldo remanescente dos lucros do exercício e objetiva garantir a continuidade da distribuição de dividendos.

ii. Reserva de capital

A Reserva de Capital é composta pelos saldos das reservas de incentivos fiscais, reserva de opções de compra de ações, ações em tesouraria e os custos diretamente atribuíveis a Oferta de Ações, substancialmente compostos por despesas com comissões, honorários de advogados, consultores e auditores.

21.4 Ações em tesouraria

	Quantidade de ações				R$	Preço médio
	ON	PNA	PNB	Total	(em milhares)	(R$)
Saldo em 31/12/2012	6.786.194	8.948.388	1.909.699	17.644.281	273.522	15,50
Ações adquiridas	-	5.296.600	-	5.296.600	38.718	7,31
Saldo em 31/12/2013	6.786.194	14.244.988	1.909.699	22.940.881	312.240	13,61
Ações vendidas [1]	-	(1.800.000)	-	(1.800.000)	(8.514)	4,73
Saldo em 31/12/2014	**6.786.194**	**12.444.988**	**1.909.699**	**21.140.881**	**303.726**	**14,37**

[1] Ações em tesouraria utilizadas para atendimento do plano de remuneração baseado em ações (Nota 19).

Em 21 de fevereiro de 2013, o Programa aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia foi finalizado. Foram adquiridas 12.000 mil ações preferenciais classe A pelo montante total de R$84.835, sendo R$46.117 adquirido até 31 de dezembro de 2012 e R$38.718 entre janeiro e fevereiro de 2013. As aquisições de ações foram realizadas em consonância com o Programa aprovado pelo Conselho de Administração e atendendo as normas legais aplicáveis.

As ações adquiridas no âmbito do Programa serão mantidas em tesouraria para atender aos beneficiários dos planos de opções de compras de ações, bem como, contrapartida ao plano de incentivos de longo prazo da Companhia.

21.5 Ajuste de avaliação patrimonial e Outros resultados abrangentes

i. Ajuste de avaliação patrimonial

A Companhia registrou na rubrica de Outros Resultados Abrangentes as contrapartidas dos ajustes do custo atribuído quando da adoção das IFRS em 1º de janeiro de 2009. A movimentação desta rubrica ocorre pela realização dos itens do imobilizado, bem como, demais contrapartidas decorrentes da aplicação das IFRS.

ii. Outros resultados abrangentes

A Companhia registrou nesta rubrica do balanço as contrapartidas das Variações Cambias sobre investidas no exterior, o ganho ou perda com a atualização dos passivos atuariais e o resultado com a conversão das debêntures da 5ª emissão em ações com Partes Relacionadas, líquidos do imposto de renda e contribuições sociais diferidos.

21.6 Lucro por ação

Básico

O Lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

				31/12/2014
	Ordinárias	**Preferenciais Classe A**	**Preferenciais Classe B**	**Total**
Prejuízo atribuível aos acionistas	**(82.236)**	**(179.263)**	**(8)**	**(261.506)**
Quantidade média ponderada de ações no período	**371.149**	**734.649**	**1.941**	**1.107.739**
Média ponderada das ações em tesouraria	**(6.786)**	**(12.645)**	**(1.910)**	**(21.341)**
Média ponderada da quantidade de ações em circulação	**364.363**	**722.004**	**31**	**1.086.398**
Prejuízo básico por ação	**(0,22570)**	**(0,24828)**	**(0,25806)**	

				31/12/2013
	Ordinárias	**Preferenciais Classe A**	**Preferenciais Classe B**	**Total**
Prejuízo atribuível aos acionistas	(69.426)	(151.026)	(7)	(220.459)
Quantidade média ponderada de ações no período	371.130	734.612	1.941	1.107.683
Média ponderada das ações em tesouraria	(6.786)	(14.090)	(1.910)	(22.786)
Média ponderada da quantidade de ações em circulação	364.344	720.522	31	1.084.897
Prejuízo básico por ação	(0,19055)	(0,20961)	(0,22581)	

Diluído

O Lucro por ação diluído é calculado ajustando-se a média ponderada da quantidade de ações preferenciais e ordinárias em circulação supondo a conversão de todas as ações preferenciais e ordinárias potenciais que provocariam diluição. A Companhia apresenta duas categorias de ações potenciais que provocariam diluição: as opções de compra de ações por opção do titular e debêntures conversíveis em ações ordinárias e preferenciais.

				31/12/2014
	Ordinárias	**Preferenciais Classe A**	**Preferenciais Classe B**	**Total**
Prejuízo atribuível aos acionistas	**(81.927)**	**(179.572)**	**(8)**	**(261.506)**
Quantidade média ponderada de ações em circulação	**364.363**	**722.004**	**31**	**1.086.398**
Ajuste por opções de compra de ações	**-**	**3.966**	**-**	**3.966**
Média ponderada da quantidade de ações (diluída)	**364.363**	**725.970**	**31**	**1.090.364**
Prejuízo diluído por ação	**(0,22485)**	**(0,24735)**	**(0,25806)**	

				31/12/2013
	Ordinárias	**Preferenciais Classe A**	**Preferenciais Classe B**	**Total**
Prejuízo atribuível aos acionistas	(69.185)	(151.267)	(7)	(220.459)
Quantidade média ponderada de ações em circulação	364.344	720.522	31	1.084.897
Ajuste por opções de compra de ações e debêntures da 5° Emissão	-	3.661	-	3.661
Média ponderada da quantidade de ações (diluída)	364.344	724.183	31	1.088.558
Prejuízo diluído por ação	(0,18989)	(0,20888)	(0,22581)	

21.7 Dividendos

Data Deliberação AGO/E	Montante total R$ (mil)	Montante por ação			Posição acionária (data-base)	Data do creditamento
		Ordinárias	PNA	PNB		
30/04/2014	122.000	R$ 0,10545	R$ 0,11600	R$ 0,34523	02/05/2014	12/05/2014
30/04/2013 30/04/2013 (a)	100.000	R$ 0,08655 R$ 0,03984	R$ 0,09521 R$ 0,04669	R$ 0,34519 -	02/05/2013	10/05/2013

(a)Parcela proporcional de dividendos pro-rata atribuível as ações emitidas em 05 e 16 de julho de 2012.

Em 31 de dezembro de 2014, a Administração da Companhia propõe o pagamento de dividendos no montante de R$150.000 a serem atribuídos às Reservas de Lucros existentes.

22 Outras Receitas Operacionais, Líquidas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	**31/12/2013**	**31/12/2014**	**31/12/2013**
Resultado na venda de outros produtos	**(7.997)**	(4.085)	**4.397**	8.438
Resultado na venda de ativo imobilizado e biológicos	**474**	5.501	**432**	5.901
Resultado na venda de investimentos	**-**	124.835 (1)	**-**	124.835
Resultado na atualização do valor justo dos ativos biológicos	**12.847**	99.998	**12.847**	95.179
Provisão para perda com imobilizados e baixas	**(39.664)** (2)	(6.900)	**(39.664)**	(6.900)
Acordo comercial com fornecedor (3)	**31.500**	-	**31.500**	-
Gastos com reorganização	**-**	(8.456)	**-**	(8.456)
Bônus adicional de performance	**-**	(23.569)	**-**	(25.729)
Baixa parcial de gastos com projetos suspensos (4)	**-**	(85.749)	**-**	(60.877)
Recebimento de processos judiciais (5)	**-**	-	**10.756**	-
Amortização do ativo intangível	**(4.523)**	(4.523)	**(15.326)**	(14.426)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	**11.629**	(9.671)	**9.249**	(12.663)
Total de outras receitas operacionais	**56.450**	230.334	**69.181**	234.353
Total de outras despesas operacionais	**(52.184)**	(142.953)	**(54.990)**	(129.051)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	**4.266**	87.381	**14.191**	105.302

1) Alienação da participação no Consórcio Capim Branco Energia (Nota 1.1 a) iv)).
2) Montante composto, substancialmente, pela baixa de ativos operacionais obsoletos de R$17.431 e constituição para perdas sobre ativos operacionais de R$16.005.
3) Refere-se a um acordo comercial firmado com ex-fornecedor da Companhia, em decorrência de eventuais créditos remanescentes da relação comercial.
4) Inclui despesas relacionadas a suspensão dos projetos (Nota 1.1 b) iv).
5) O montante refere-se a recebimento parcial de créditos de empréstimos compulsórios discutidos em ações judiciais contra a Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás.

23 Arrendamento Mercantil Operacional

A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil operacional, relacionados a locação de áreas, escritórios, imóveis, central telefônica e equipamentos de hardware e serviço de instalação, cujos contratos foram celebrados em Reais, a Administração não possui a intenção de compra dos ativos ao final do contrato e o prazo dos contratos não são equivalentes a parte substancial da vida útil dos ativos.

Os pagamentos do arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como despesa operacional na demonstração do resultado da Companhia.

Descrição	**Valor da parcela mensal - R$ (mil)**	**Indexador**	**Vencimento**
Escritórios administrativos e depósitos	1 a 952	IGP-M e IPCA/IBGE	28/2/2015 a 27/1/2024
Central telefônica e licenças	17 a 207	IGP-DI	19/5/2015 a 30/9/2017
Equipamentos de hardware	2 a 21	IGP-M	27/3/2015 a 16/4/2016

Abaixo a agenda de pagamentos mínimos vincendos:

	31/12/2014
Até um ano	**16.926**
Mais de um ano e até três anos	**17.636**
Mais de três e até cinco anos	**20.126**
Total das parcelas vincendas	**54.688**

24 Resultado Financeiro, Líquido

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Rendimento de aplicações financeiras	**244.889**	247.130	**246.506**	248.102
Outras receitas financeiras	**14.365**	9.046	**18.845**	(1.673)
Total das receitas financeiras	**259.254**	256.176	**265.351**	246.429
Despesas de juros	**(1.028.094)**	(729.694)	**(1.049.516)**	(750.999)
Outras despesas financeiras	**(42.481)**	(16.376)	**(54.211)**	(24.664)
Total das despesas financeiras	**(1.070.575)**	(746.070)	**(1.103.727)**	(775.663)
Variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e financiamentos	**(857.021)**	(654.474)	**(908.314)**	(833.036)
Variações monetárias e cambiais sobre outros ativos e passivos	**197.389**	(32.732)	**210.568**	120.643
Variação monetária e cambial, líquida	**(659.632)**	(687.206)	**(697.746)**	(712.393)
Ganhos em operações com derivativos	**49.433**	17.988	**64.680**	31.084
Perdas em operações com derivativos	**(108.142)**	(37.027)	**(122.070)**	(44.999)
Resultado de operações com derivativos	**(58.709)**	(19.039)	**(57.390)**	(13.914)
Receitas financeiras	**259.254**	256.176	**265.351**	246.429
Despesas financeiras	**(1.788.916)**	(1.452.315)	**(1.858.863)**	(1.501.970)
Resultado financeiro líquido	**(1.529.662)**	(1.196.139)	**(1.593.512)**	(1.255.541)

25 Receita Líquida

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Receita bruta de vendas		**8.186.665**	6.444.849	**8.391.809**	6.589.727
Deduções					
Impostos sobre vendas	(a)	**(950.441)**	(820.998)	**(958.938)**	(829.685)
Devoluções e cancelamentos		**(144.537)**	(52.203)	**(152.584)**	(57.627)
Descontos e abatimentos		**(15.688)**	(13.790)	**(15.688)**	(13.790)
Receita Líquida		**7.075.999**	5.557.858	**7.264.599**	5.688.625

(a) Inclui o montante relativo a contribuição social ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS instituído pela Lei nº 12.715/12 e o Decreto 7.828/12 de 1% sobre a receita bruta, com vigência indeterminada, conforme alteração publicada na Lei n° 13.043 de 13/11/2014.

26 Informações por Segmento

26.1 Segmento operacional

As informações apresentadas nas colunas Não Segmentado referem-se a gastos não diretamente atribuíveis aos segmentos de Papel e Celulose como, por exemplo, gastos com tecnologia da informação, resultado financeiro líquido e administrativos, entre outros.

	Consolidado							
	31/12/2014				31/12/2013			
	Celulose	Papel	Não Segmentado	Total	Celulose	Papel	Não Segmentado	Total
Receita líquida	**3.851.303**	**3.413.296**	-	**7.264.599**	2.577.288	3.111.337	-	5.688.625
Resultado financeiro líquido	**-**	**-**	**(1.593.512)**	**(1.593.512)**	-	-	(1.255.541)	(1.255.541)
Outras receitas operacionais líquidas	**-**	**-**	**14.191**	**14.191**	-	-	105.302	105.302
Resultado operacional	**603.463**	**611.915**	**(1.579.321)**	**(363.943)**	412.388	457.877	(1.150.239)	(279.974)
Total dos ativos	**13.444.974**	**4.878.378**	**9.796.104**	**28.119.456**	13.837.746	7.063.976	6.247.621	27.149.343

26.2 Informação sobre área geográfica

	Consolidado					
	31/12/2014			31/12/2013		
	Celulose	Papel	Total	Celulose	Papel	Total
Receita líquida	**3.851.303**	**3.413.296**	**7.264.599**	2.577.288	3.111.337	5.688.625
Mercado Interno	**609.396**	**2.440.944**	**3.050.340**	523.206	2.185.989	2.709.195
Mercado Externo	**3.241.907**	**972.352**	**4.214.259**	2.054.082	925.348	2.979.430
Ásia	**1.570.698**	**12.501**	**1.583.199**	940.401	30.226	970.627
Europa	**1.169.069**	**118.007**	**1.287.076**	785.353	139.822	925.175
Améria do Norte	**461.334**	**363.529**	**824.863**	289.926	361.359	651.285
América do Sul e Central	**40.806**	**465.403**	**506.209**	38.402	389.362	427.764
África	**-**	**12.912**	**12.912**	-	4.579	4.579

27 Despesas por Natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Custo do Produto Vendido				
Gastos com Pessoal	**431.804**	333.931	**431.804**	333.931
Custo variável	**2.731.557**	2.102.765	**2.680.526**	2.063.428
Custos Logísticos	**174.795**	59.294	**654.822**	431.157
Depreciação, exaustão e amortização	**1.139.597**	792.382	**1.139.597**	829.208
Demais Custos	**381.219**	591.283	**448.914**	532.591
	4.858.972	3.879.655	**5.355.664**	4.190.315
Despesas Comerciais				
Gastos com Pessoal	**54.188**	44.038	**78.733**	66.887
Serviços	**37.386**	20.673	**36.188**	31.284
Despesas com Logistica	**576.570**	390.218	**157.285**	123.235
Depreciação e amortização	**2.767**	2.518	**3.116**	2.920
Outras Despesas (1)	**28.068**	26.067	**25.474**	26.669
	698.979	483.514	**300.796**	250.996
Despesas Administrativas				
Gastos com Pessoal	**227.925**	211.817	**236.222**	217.040
Serviços	**61.776**	60.670	**69.793**	66.925
Depreciação e amortização	**15.775**	9.750	**16.660**	10.426
Outras Despesas (2)	**51.484**	55.368	**70.086**	82.658
	356.960	337.604	**392.761**	377.049
	5.914.911	4.700.773	**6.049.221**	4.818.360

(1) Inclui despesas com provisão para perda de devedores duvidosos, seguros, materiais de uso e consumo, viagem, estadia, feiras e eventos.
(2) Inclui despesas corporativas, seguros, materiais de uso e consumo, projetos sociais e doações, despesas com viagem e estadia.

28 Cobertura de Seguros

Para proteção dos seus ativos e de suas responsabilidades, a Companhia mantém coberturas securitárias para os riscos que possam acarretar prejuízos que impactem, significativamente, o patrimônio e/ou o resultado da Companhia.

Dentre as modalidades de seguros contratadas pela companhia, são destaques:

- **Riscos Operacionais**: Cobertura de danos materiais ocasionados a prédios, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios decorrentes de incêndio, raio e explosão, desentulho, alagamentos, quebra de maquinário e danos elétricos, bem

como Perda de Receita Bruta causada pela interrupção de produção consequente de danos materiais. Em 31 de Dezembro de 2014, na Controladora, a importância segurada é de R$17.813.510 e o limite máximo de indenização é de R$3.747.500.

- **Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (D&O):** Cobertura com objetivo de proteger a responsabilidade civil dos Executivos por perdas e danos resultantes de suas atividades como Conselheiros, Diretores e Administradores da Sociedade. Em 31 de Dezembro de 2014, no Consolidado, a importância segurada é de R$70.000.

- **Responsabilidade Civil e Geral:** Reembolsa a companhia por indenizações decorrentes de sentenças transitadas em julgado ou por acordos previamente aprovados e autorizados pela seguradora por involuntários danos materiais e/ou físicos causados a terceiros decorrentes das atividades industriais e/ou comerciais, inclusive por poluição acidental. O seguro abrange também entre outros a responsabilidade do empregador, veículos contingentes, produto no território nacional. Em 31 de Dezembro de 2014, no Consolidado, a importância segurada é de R$10.000.

29 Evento Subsequente

A Companhia celebrou contrato com Transportadora Floresta do Araguaia Ltda. para compra de 8 milhões de m3 de madeira para o abastecimento da fábrica de Imperatriz. Essa madeira deve abastecer a fábrica de 2015 até 2024. O pagamento será mensal, de 2015 a 2024, sempre no mês posterior ao consumo, não havendo adiantamento financeiro. Vale destacar que a madeira é de excelente produtividade, com impacto positivo no custo de colheita.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas, os membros do CONSELHO FISCAL da Suzano Papel e Celulose S.A., em reunião realizada nesta data e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras Consolidadas, as respectivas Notas Explicativas, e a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acompanhados do parecer dos auditores independentes, "KPMG Auditores Independentes", bem como a Projeção de Resultados da Companhia, para fins de atendimento da Instrução CVM n° 371, de 27 de junho de 2002, entendendo estarem em conformidade com as prescrições legais, opinaram favoravelmente à sua aprovação.

São Paulo, 4 de março de 2015.

Rubens Barletta

Luiz Augusto Marques Paes

Amauri Sebastião Niehues

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

PARA FINS DO ARTIGO 25 DA INSTRUÇÃO CVM nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor Executivo da Suzano Papel e Celulose S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 ("Companhia"), nos termos dos incisos V e VI do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que juntamente com os demais membros da Diretoria da Companhia revi, discuti e concordei com as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

São Paulo, 4 de março de 2015.

Walter Schalka
Diretor Presidente

Alexandre Chueri Neto
Diretor Executivo da Unidade de Negócio Florestal

Carlos Alberto Griner
Diretor Executivo da Área de Recursos Humanos

Carlos Aníbal Fernandes de Almeida Júnior
Diretor Executivo da Unidade de Negócio de Papel e pela Unidade de Celulose

Ernesto Peres Pousada Junior
Diretor Executivo das Áreas de Operações, Planejamento Estratégico e M&A

Marcelo Feriozzi Bacci
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes

PARA FINS DO ARTIGO 25 DA INSTRUÇÃO CVM nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor Executivo da Suzano Papel e Celulose S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 ("Companhia"), nos termos dos incisos V e VI do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que juntamente com os demais membros da Diretoria da Companhia revi, discuti e concordei com a opinião expressada no parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

São Paulo, 4 de março de 2015.

Walter Schalka
Diretor Presidente

Alexandre Chueri Neto
Diretor Executivo da Unidade de Negócio Florestal

Carlos Alberto Griner
Diretor Executivo da Área de Recursos Humanos

Carlos Aníbal Fernandes de Almeida Júnior
Diretor Executivo da Unidade de Negócio de Papel e pela Unidade de Celulose

Ernesto Peres Pousada Junior
Diretor Executivo das Áreas de Operações, Planejamento Estratégico e M&A

Marcelo Feriozzi Bacci
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

ANEXO IX

Informações Financeiras Trimestrais Revisadas da Suzano Referentes ao Primeiro Trimestre do Exercício Social a ser Encerrado em 31 de Dezembro de 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital 1

Proventos em Dinheiro 2

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo 3

Balanço Patrimonial Passivo 4

Demonstração do Resultado 6

Demonstração do Resultado Abrangente 7

Demonstração do Fluxo de Caixa 8

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2015 à 31/03/2015 9

DMPL - 01/01/2014 à 31/03/2014 10

Demonstração do Valor Adicionado 11

DFs Consolidadas

Balanço Patrimonial Ativo 12

Balanço Patrimonial Passivo 13

Demonstração do Resultado 15

Demonstração do Resultado Abrangente 16

Demonstração do Fluxo de Caixa 17

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2015 à 31/03/2015 18

DMPL - 01/01/2014 à 31/03/2014 19

Demonstração do Valor Adicionado 20

Comentário do Desempenho 21

Notas Explicativas 36

Pareceres e Declarações

Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva 75

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Trimestre Atual 31/03/2015
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	371.149
Preferenciais	736.590
Total	1.107.739
Em Tesouraria	
Ordinárias	6.786
Preferenciais	12.555
Total	19.341

Dados da Empresa / Proventos em Dinheiro

Evento	Aprovação	Provento	Início Pagamento	Espécie de Ação	Classe de Ação	Provento por Ação (Reais / Ação)
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Ordinária		0,10545
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Preferencial	Preferencial Classe A	0,11600
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Preferencial	Preferencial Classe B	0,34523

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2015	Exercício Anterior 31/12/2014
1	Ativo Total	28.368.310	27.864.146
1.01	Ativo Circulante	7.197.093	6.658.482
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.538.738	2.615.579
1.01.03	Contas a Receber	3.115.452	2.602.814
1.01.03.01	Clientes	3.115.452	2.602.814
1.01.04	Estoques	891.002	819.472
1.01.06	Tributos a Recuperar	484.087	473.673
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	484.087	473.673
1.01.06.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	145.239	125.312
1.01.06.01.02	Demais Impostos a Recuperar	338.848	348.361
1.01.07	Despesas Antecipadas	13.847	17.328
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	153.967	129.616
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	71.895	0
1.01.08.03	Outros	82.072	129.616
1.01.08.03.01	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	35.410	30.219
1.01.08.03.02	Outros Créditos	42.185	78.047
1.01.08.03.04	Créditos a Receber na Venda de Imóveis e Florestas	3.146	3.654
1.01.08.03.05	Adiantamento a Fornecedores - Programa de Fomento	434	9.711
1.01.08.03.06	Créditos com Controladas	897	7.985
1.02	Ativo Não Circulante	21.171.217	21.205.664
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	4.706.567	4.594.981
1.02.01.05	Ativos Biológicos	3.827.782	3.743.131
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	3.680	3.680
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	875.105	848.170
1.02.01.09.04	Demais Impostos a Recuperar	499.472	481.626
1.02.01.09.05	Adiantamentos a Fornecedores - Programa de Fomento	254.733	247.779
1.02.01.09.06	Outras Contas a Receber	64.880	65.113
1.02.01.09.08	Depósitos Judiciais	56.020	53.652
1.02.02	Investimentos	343.299	331.658
1.02.02.01	Participações Societárias	343.299	331.658
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	343.299	331.658
1.02.03	Imobilizado	16.022.824	16.156.629
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	15.641.106	15.731.808
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado	19.547	21.844
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	362.171	402.977
1.02.04	Intangível	98.527	122.396
1.02.04.01	Intangíveis	98.527	122.396
1.02.04.01.02	Ágio	45.445	79.492
1.02.04.01.03	Demais Ativos Intangíveis	53.082	42.904

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2015	Exercício Anterior 31/12/2014
2	Passivo Total	28.368.310	27.864.146
2.01	Passivo Circulante	3.238.092	2.980.063
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	104.508	138.219
2.01.01.01	Obrigações Sociais	13.502	14.198
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	91.006	124.021
2.01.02	Fornecedores	540.667	729.312
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	495.764	701.760
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros	44.903	27.552
2.01.03	Obrigações Fiscais	42.548	48.843
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	37.976	36.877
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	654	7.956
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	3.918	4.010
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	2.095.846	1.751.040
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	2.095.846	1.751.040
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	1.122.194	957.298
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	973.652	793.742
2.01.05	Outras Obrigações	454.523	312.649
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	36.158	61.140
2.01.05.02	Outros	418.365	251.509
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	114	114
2.01.05.02.04	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	177.008	26.664
2.01.05.02.05	Contas a Pagar	145.041	147.402
2.01.05.02.06	Dívidas com Aquisição de Ativos	90.276	71.503
2.01.05.02.08	Adiantamento de Clientes	5.926	5.826
2.02	Passivo Não Circulante	15.574.817	14.568.951
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	11.125.509	10.276.504
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	11.125.509	10.276.504
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	5.196.010	5.304.489
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	5.929.499	4.972.015
2.02.02	Outras Obrigações	2.825.334	2.333.587
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	2.036.183	1.685.927
2.02.02.01.02	Débitos com Controladas	2.036.183	1.685.927
2.02.02.02	Outros	789.151	647.660
2.02.02.02.03	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	177.812	100.004
2.02.02.02.04	Contas a Pagar	12.756	18.035
2.02.02.02.05	Dívidas com Aquisição de Ativos	598.583	529.621
2.02.03	Tributos Diferidos	950.360	1.357.977
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	950.360	1.357.977
2.02.04	Provisões	673.614	600.883
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	220.864	211.883
2.02.04.02	Outras Provisões	452.750	389.000
2.02.04.02.04	Provisão para Passivo Atuarial	281.447	277.463
2.02.04.02.05	Plano de Remuneração Baseado em Ações	29.173	27.619
2.02.04.02.06	Provisão para Perda em Investimentos em Controladas	142.130	83.918
2.03	Patrimônio Líquido	9.555.401	10.315.132
2.03.01	Capital Social Realizado	6.241.753	6.241.753

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2015	Exercício Anterior 31/12/2014
2.03.02	Reservas de Capital	-207.791	-217.912
2.03.02.04	Opções Outorgadas	21.192	25.939
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-288.858	-303.726
2.03.02.07	Incentivos Fiscais	75.317	75.317
2.03.02.09	Custos com Emissão de Ações	-15.442	-15.442
2.03.04	Reservas de Lucros	1.852.294	1.852.294
2.03.04.01	Reserva Legal	231.926	231.926
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	150.000	150.000
2.03.04.11	Reserva para Aumento de Capital	1.470.368	1.470.368
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-749.392	0
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.517.150	2.530.217
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-98.613	-91.220

DFs Individuais / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2015 à 31/03/2015	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2014 à 31/03/2014
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	2.129.629	1.391.628
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-1.261.662	-969.182
3.03	Resultado Bruto	867.967	422.446
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-349.230	-190.300
3.04.01	Despesas com Vendas	-205.732	-119.177
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-92.724	-80.431
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	2.759	31.500
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-13.353	-29.404
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	-40.180	7.212
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	518.737	232.146
3.06	Resultado Financeiro	-1.688.813	56.653
3.06.01	Receitas Financeiras	75.345	257.088
3.06.02	Despesas Financeiras	-1.764.158	-200.435
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-1.170.076	288.799
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	407.617	-87.754
3.08.01	Corrente	0	-19.479
3.08.02	Diferido	407.617	-68.275
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-762.459	201.045
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-762.459	201.045
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)		
3.99.01	Lucro Básico por Ação		
3.99.01.01	ON	-0,65721	0,17359
3.99.01.02	PNA	-0,72293	0,19095
3.99.01.03	PNB	-0,70968	0,19355
3.99.02	Lucro Diluído por Ação		
3.99.02.01	ON	-0,65511	0,17359
3.99.02.02	PNA	-0,72062	0,19005
3.99.02.03	PNB	-0,70968	0,19355

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2015 à 31/03/2015	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2014 à 31/03/2014
4.01	Lucro Líquido do Período	-762.459	201.045
4.02	Outros Resultados Abrangentes	-7.393	2.166
4.02.01	Variação Cambial s/ investimento no exterior	-7.393	2.166
4.03	Resultado Abrangente do Período	-769.852	203.211

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2015 à 31/03/2015	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2014 à 31/03/2014
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	253.966	-307.371
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	1.183.995	698.656
6.01.01.01	(Prejuízo) Lucro Líquido do Período	-762.459	201.045
6.01.01.02	Depreciação, Exaustão e Amortização	351.873	254.318
6.01.01.03	Resultado na Venda de Ativos Permanentes	-1.391	38
6.01.01.04	Resultado de Equivalência Patrimonial	40.180	-7.212
6.01.01.05	Variações Cambiais e Monetárias Líquidas	1.418.491	-111.041
6.01.01.06	Despesas com Juros Líquidas	283.243	222.970
6.01.01.07	(Receitas) Despesas com IR e Contribuição Social Diferidos	-407.617	68.275
6.01.01.08	Juros sobre Passivo Atuarial	7.757	7.366
6.01.01.09	Complemento (Reversão) de Provisão para Contingências	3.714	-667
6.01.01.10	Complemento de Provisão para Plano Remuneração Baseado em Ações	7.511	5.500
6.01.01.11	Perdas (Ganhos) Líquidos c/ Derivativos	221.831	-3.332
6.01.01.15	Complemento Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	2.452	3.382
6.01.01.16	Reversão de Provisão para Perda nos Estoques e Baixas	-887	-1.136
6.01.01.17	Reversão de Provisão para Abatimentos	-301	-995
6.01.01.19	Provisão para Perdas com Imobilizado e Baixas	8.780	23.897
6.01.01.20	Outras Provisões	10.818	36.248
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-930.029	-1.006.027
6.01.02.01	Aumento em Contas a Receber	-261.583	-93.218
6.01.02.02	Aumento em Estoques	-84.271	-180.387
6.01.02.03	Redução (Aumento) em Tributos a Recuperar	18.145	-45.073
6.01.02.04	Redução (Aumento) em Outros Ativos Circulantes e Ativos não Circulantes	11.558	-25.424
6.01.02.06	Redução em Fornecedores	-269.730	-383.816
6.01.02.07	(Redução) Aumento em outros Passivos Circulantes e não Circulantes	-12.957	39.613
6.01.02.08	Pagamento de Juros	-233.084	-209.931
6.01.02.09	Pagamento de Outros Impostos e Contribuições	-89.995	-93.223
6.01.02.10	Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social	-8.112	-14.568
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-272.739	-348.249
6.02.01	Adições no Imobilizado	-32.759	-192.980
6.02.02	Adições no Ativos Biológicos	-239.126	-152.130
6.02.04	Adições no Intangível	-235	-3.496
6.02.05	Recursos com Venda de Ativos	-619	357
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-58.068	136.937
6.03.01	Empréstimos Captados	245.136	255.711
6.03.02	Liquidação de Operações com Derivativos	-1.130	-1.508
6.03.03	Pagamento de Empréstimos	-310.588	-125.780
6.03.04	Proventos de Ações em Tesouraria	8.514	8.514
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-76.841	-518.683
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	2.615.579	2.648.159
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	2.538.738	2.129.476

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2015 à 31/03/2015

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	10.121	0	0	0	10.121
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	-4.747	0	0	0	-4.747
5.04.08	Ações em Tesouraria Utilizadas para Atendimento do Plano de Remuneração Baseado em Ações	0	14.868	0	0	0	14.868
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-762.459	-7.393	-769.852
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-762.459	0	-762.459
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-7.393	-7.393
5.05.02.06	Variação Cambial de Investidas	0	0	0	0	-7.393	-7.393
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	13.067	-13.067	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	13.067	-13.067	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-207.791	1.852.294	-749.392	2.418.537	9.555.401

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2014 à 31/03/2014

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	13.088	0	0	0	13.088
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	4.574	0	0	0	4.574
5.04.08	Ações em Tesouraria utilizadas para atendimento do Plano de Remuneração Baseado em Ações	0	8.514	0	0	0	8.514
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	201.045	2.166	203.211
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	201.045	0	201.045
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	2.166	2.166
5.05.02.06	Variação cambial de Investidas	0	0	0	0	2.166	2.166
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	11.155	-11.155	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	11.155	-11.155	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-222.910	2.187.427	212.200	2.485.068	10.903.538

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2015 à 31/03/2015	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2014 à 31/03/2014
7.01	Receitas	2.431.500	2.019.926
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	2.341.201	1.601.247
7.01.02	Outras Receitas	6.479	35.747
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	86.272	386.314
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	-2.452	-3.382
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-1.314.620	-1.314.351
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-995.058	-520.534
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-319.562	-793.817
7.03	Valor Adicionado Bruto	1.116.880	705.575
7.04	Retenções	-351.873	-254.318
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-351.873	-254.318
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	765.007	451.257
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	449.114	666.697
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	-40.180	7.212
7.06.02	Receitas Financeiras	489.294	659.485
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	1.214.121	1.117.954
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	1.214.121	1.117.954
7.08.01	Pessoal	216.182	193.569
7.08.01.01	Remuneração Direta	174.971	159.266
7.08.01.02	Benefícios	31.265	26.179
7.08.01.03	F.G.T.S.	9.946	8.124
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	-439.986	63.914
7.08.02.01	Federais	-405.846	71.896
7.08.02.02	Estaduais	-35.301	-8.414
7.08.02.03	Municipais	1.161	432
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	2.200.384	659.426
7.08.03.01	Juros	2.185.067	638.946
7.08.03.02	Aluguéis	15.317	20.480
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-762.459	201.045
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-762.459	201.045

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2015	Exercício Anterior 31/12/2014
1	Ativo Total	28.614.704	28.119.456
1.01	Ativo Circulante	7.115.668	6.609.424
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.867.968	3.686.115
1.01.03	Contas a Receber	1.358.834	1.207.398
1.01.03.01	Clientes	1.358.834	1.207.398
1.01.04	Estoques	1.200.399	1.077.081
1.01.06	Tributos a Recuperar	489.161	475.632
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	489.161	475.632
1.01.06.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	147.430	125.425
1.01.06.01.02	Demais Impostos a Recuperar	341.731	350.207
1.01.07	Despesas Antecipadas	15.356	18.325
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	183.950	144.873
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	71.895	0
1.01.08.03	Outros	112.055	144.873
1.01.08.03.01	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	47.249	39.266
1.01.08.03.02	Outros Créditos	61.226	92.242
1.01.08.03.04	Créditos a Receber na Venda de Imóveis e Florestas	3.146	3.654
1.01.08.03.05	Adiantamentos a Fornecedores - Programa de Fomento	434	9.711
1.02	Ativo Não Circulante	21.499.036	21.510.032
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	4.650.613	4.536.709
1.02.01.05	Ativos Biológicos	3.739.013	3.659.421
1.02.01.06	Tributos Diferidos	2.122	1.143
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	2.122	1.143
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	909.478	876.145
1.02.01.09.03	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	27.158	20.826
1.02.01.09.04	Demais Impostos a Recuperar	499.472	481.626
1.02.01.09.05	Adiantamento a Fornecedores - Programa de Fomento	254.733	247.779
1.02.01.09.06	Outras Contas a Receber	66.424	66.415
1.02.01.09.08	Depósitos Judiciais	61.691	59.499
1.02.03	Imobilizado	16.548.655	16.681.253
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	16.166.937	16.256.432
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado	19.547	21.844
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	362.171	402.977
1.02.04	Intangível	299.768	292.070
1.02.04.01	Intangíveis	299.768	292.070
1.02.04.01.02	Ágio	45.445	79.492
1.02.04.01.03	Demais Ativos Intangíveis	254.323	212.578

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2015	Exercício Anterior 31/12/2014
2	Passivo Total	28.614.704	28.119.456
2.01	Passivo Circulante	3.361.525	3.067.645
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	107.768	141.489
2.01.01.01	Obrigações Sociais	13.509	14.204
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	94.259	127.285
2.01.02	Fornecedores	568.368	753.099
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	500.918	708.070
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros	67.450	45.029
2.01.03	Obrigações Fiscais	50.083	54.525
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	40.783	39.363
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	736	8.040
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	8.564	7.122
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	2.119.262	1.795.355
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	2.119.262	1.795.355
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	1.122.195	957.298
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	997.067	838.057
2.01.05	Outras Obrigações	516.044	323.177
2.01.05.02	Outros	516.044	323.177
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	114	114
2.01.05.02.04	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	177.379	27.152
2.01.05.02.05	Contas a Pagar	226.472	208.997
2.01.05.02.06	Dívidas com Aquisição de Ativos	98.047	79.092
2.01.05.02.08	Adiantamento de Clientes	14.032	7.822
2.02	Passivo Não Circulante	15.697.778	14.736.679
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	13.178.065	11.965.230
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	13.178.065	11.965.230
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	5.207.711	5.304.489
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	7.970.354	6.660.741
2.02.02	Outras Obrigações	913.134	768.592
2.02.02.02	Outros	913.134	768.592
2.02.02.02.03	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	177.812	100.116
2.02.02.02.04	Contas a Pagar	32.480	32.878
2.02.02.02.05	Dividas com Aquisição de Ativos	702.842	635.598
2.02.03	Tributos Diferidos	1.071.618	1.479.235
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.071.618	1.479.235
2.02.04	Provisões	534.961	523.622
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	224.341	218.540
2.02.04.02	Outras Provisões	310.620	305.082
2.02.04.02.04	Provisão para Passivo Atuarial	281.447	277.463
2.02.04.02.05	Plano de Remuneração Baseado em Ações	29.173	27.619
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	9.555.401	10.315.132
2.03.01	Capital Social Realizado	6.241.753	6.241.753
2.03.02	Reservas de Capital	-207.791	-217.912
2.03.02.04	Opções Outorgadas	21.192	25.939
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-288.858	-303.726
2.03.02.07	Incentivos Fiscais	75.317	75.317

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2015	Exercício Anterior 31/12/2014
2.03.02.09	Custos com Emissão de Ações	-15.442	-15.442
2.03.04	Reservas de Lucros	1.852.294	1.852.294
2.03.04.01	Reserva Legal	231.926	231.926
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	150.000	150.000
2.03.04.11	Reserva para Aumento de Capital	1.470.368	1.470.368
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-749.392	0
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.517.150	2.530.217
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-98.613	-91.220

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2015 à 31/03/2015	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2014 à 31/03/2014
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	2.147.378	1.399.616
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-1.388.491	-1.009.873
3.03	Resultado Bruto	758.887	389.743
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-190.142	-147.871
3.04.01	Despesas com Vendas	-80.695	-64.147
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-101.631	-88.508
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	5.536	32.688
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-13.352	-27.904
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	568.745	241.872
3.06	Resultado Financeiro	-1.736.459	50.237
3.06.01	Receitas Financeiras	76.737	258.530
3.06.02	Despesas Financeiras	-1.813.196	-208.293
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-1.167.714	292.109
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	405.255	-91.064
3.08.01	Corrente	-2.362	-22.789
3.08.02	Diferido	407.617	-68.275
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-762.459	201.045
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	-762.459	201.045
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-762.459	201.045
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)		
3.99.01	Lucro Básico por Ação		
3.99.01.01	ON	0,65721	0,17359
3.99.01.02	PNA	0,72293	0,19095
3.99.01.03	PNB	0,70968	0,19355
3.99.02	Lucro Diluído por Ação		
3.99.02.01	ON	0,65511	0,17359
3.99.02.02	PNA	0,72062	0,19005
3.99.02.03	PNB	0,70968	0,19355

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2015 à 31/03/2015	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2014 à 31/03/2014
4.01	Lucro Líquido Consolidado do Período	-762.459	201.045
4.02	Outros Resultados Abrangentes	-7.393	2.166
4.02.01	Variação Cambial s/ investimento no exterior	-7.393	2.166
4.03	Resultado Abrangente Consolidado do Período	-769.852	203.211
4.03.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-769.852	203.211

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2015 à 31/03/2015	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2014 à 31/03/2014
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	277.644	-44.367
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	916.056	756.581
6.01.01.01	(Prejuízo) Lucro Líquido do Período	-762.459	201.045
6.01.01.02	Depreciação, Exaustão e Amortização	355.467	257.485
6.01.01.03	Resultado na Venda de Ativos Permanentes	-1.376	38
6.01.01.05	Variações Cambiais e Monetárias, Líquidas	1.178.649	-64.294
6.01.01.06	Despesas com Juros, Líquidas	287.259	226.861
6.01.01.07	(Receitas) Despesas com IR e Contribuição Social Diferidos	-407.617	68.275
6.01.01.08	Juros sobre Passivo Atuarial	7.757	7.366
6.01.01.09	(Reversão) Complemento de Provisão para Contingências	2.378	-667
6.01.01.10	Despesas c/ Plano de Remuneração Baseado em Ações	7.511	5.500
6.01.01.11	Perdas (Ganhos) Líquidos c/ Derivativos	217.059	-5.068
6.01.01.15	Complemento Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	2.452	3.457
6.01.01.16	Reversão de Provisão para Perda nos Estoques e Baixas	-887	-1.136
6.01.01.17	Provisão (Reversão) de Provisão para Abatimentos	10.681	-2.999
6.01.01.19	Provisão para Perdas com Imobilizado e Baixas	8.780	23.897
6.01.01.20	Outras Provisões	10.402	36.821
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-638.412	-800.948
6.01.02.01	Redução em Contas a Receber	96.359	165.677
6.01.02.02	Aumento em Estoques	-136.059	-217.184
6.01.02.03	Redução (Aumento) em Tributos a Recuperar	15.030	-44.151
6.01.02.04	Redução (Aumento) em Outros Ativos Circulantes e Não Circulantes	-27.904	-29.020
6.01.02.06	Redução em Fornecedores	-251.979	-387.190
6.01.02.07	Aumento em Outros Passivos Circulantes e não Circulantes	13.292	39.009
6.01.02.08	Pagamento de Juros	-237.975	-214.326
6.01.02.09	Pagamento de Outros Impostos e Contribuições	-101.064	-97.794
6.01.02.10	Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social	-8.112	-15.969
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-269.212	-343.274
6.02.01	Adições no Imobilizado	-34.291	-192.888
6.02.02	Adições em Ativos Biológicos	-234.067	-147.247
6.02.04	Adições no Intangível	-235	-3.496
6.02.05	Recursos com Venda de Ativos	-619	357
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-49.221	138.252
6.03.01	Empréstimos Captados	256.136	255.711
6.03.02	Liquidação de Operações com Derivativos	-3.283	-193
6.03.03	Pagamento de Empréstimos	-310.588	-125.780
6.03.04	Proventos (Aquisição) de Ações em Tesouraria	8.514	8.514
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes	222.642	-43.035
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	181.853	-292.424
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	3.686.115	3.689.640
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	3.867.968	3.397.216

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2015 à 31/03/2015

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132	0	10.315.132
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132	0	10.315.132
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	10.121	0	0	0	10.121	0	10.121
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	-4.747	0	0	0	-4.747	0	-4.747
5.04.08	Ações em Tesouraria Utilizadas para Atendimento do Plano de Remuneração Baseado em Ações	0	14.868	0	0	0	14.868	0	14.868
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-762.459	-7.393	-769.852	0	-769.852
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-762.459	0	-762.459	0	-762.459
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-7.393	-7.393	0	-7.393
5.05.02.06	Variação Cambial de Investidas	0	0	0	0	-7.393	-7.393	0	-7.393
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	13.067	-13.067	0	0	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	13.067	-13.067	0	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-207.791	1.852.294	-749.392	2.418.537	9.555.401	0	9.555.401

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2014 à 31/03/2014

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239	0	10.687.239
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239	0	10.687.239
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	13.088	0	0	0	13.088	0	13.088
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	4.574	0	0	0	4.574	0	4.574
5.04.08	Ações em Tesouraria utilizadas para atendimento do Plano de Remuneração Baseado em Ações	0	8.514	0	0	0	8.514	0	8.514
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	201.045	2.166	203.211	0	203.211
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	201.045	0	201.045	0	201.045
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	2.166	2.166	0	2.166
5.05.02.06	Variação cambial de Investidas	0	0	0	0	2.166	2.166	0	2.166
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	11.155	-11.155	0	0	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	11.155	-11.155	0	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-222.910	2.187.427	212.200	2.485.068	10.903.538	0	10.903.538

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2015 à 31/03/2015	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2014 à 31/03/2014
7.01	Receitas	2.454.627	2.032.208
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	2.361.550	1.610.916
7.01.02	Outras Receitas	9.257	38.435
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	86.272	386.314
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	-2.452	-3.457
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-1.332.571	-1.300.808
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-995.058	-520.534
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-337.513	-780.274
7.03	Valor Adicionado Bruto	1.122.056	731.400
7.04	Retenções	-355.467	-257.485
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-355.467	-257.485
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	766.589	473.915
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	430.976	704.464
7.06.02	Receitas Financeiras	430.976	704.464
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	1.197.565	1.178.379
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	1.197.565	1.178.379
7.08.01	Pessoal	220.062	196.609
7.08.01.01	Remuneração Direta	178.325	161.839
7.08.01.02	Benefícios	31.791	26.646
7.08.01.03	F.G.T.S.	9.946	8.124
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	-443.234	69.469
7.08.02.01	Federais	-409.094	77.451
7.08.02.02	Estaduais	-35.301	-8.414
7.08.02.03	Municipais	1.161	432
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	2.183.196	711.256
7.08.03.01	Juros	2.167.435	690.341
7.08.03.02	Aluguéis	15.761	20.915
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-762.459	201.045
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-762.459	201.045

Comentário do Desempenho

Resultados 1T15

Suzano Papel e Celulose (Bovespa: SUZB5), uma das maiores produtoras integradas de celulose e papel da América Latina, anuncia hoje os resultados consolidados do 1º trimestre de 2015 (1T15). As informações trimestrais consolidadas foram preparadas de acordo com as normas da CVM e os CPCs, e estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). As informações operacionais e financeiras são apresentadas com base em números consolidados em Reais. Os somatórios podem divergir devido a arredondamentos. Os dados não financeiros, tais como volume, quantidade, preço médio, cotação média, em Reais e em Dólares, não foram objeto de revisão dos auditores independentes.

EBITDA Ajustado recorde de R$ 2,9 bilhões nos últimos 12 meses findos em março de 2015

Destaques do 1T15

- EBITDA Ajustado recorde de R$ 932 milhões (+91% *vs* 1T14) e margem EBITDA ajustada de 43,4% (+8,4 p.p. *vs* 1T14)
- Aumento de 84% no volume vendido de celulose *vs* 1T14, reflexo da operação no Maranhão em plena capacidade
- Operação da unidade Imperatriz contribuiu para redução no custo caixa de 11% *vs* 1T14
- Redução nas despesas com vendas e administrativas (SG&A) sobre receita líquida: 8,5% *vs* 10,9% no 1T14
- Prejuízo líquido de R$ 762 milhões em decorrência da variação cambial na marcação da dívida em moeda estrangeira, porém, com efeito caixa somente nos vencimentos ou amortizações da dívida
- Sólida liquidez financeira: caixa de R$ 3,9 bilhões
- Redução da alavancagem: 3,9x dívida líquida / EBITDA Ajustado
- Aprovação para fins do uso comercial do eucalipto geneticamente modificado com aumento de produtividade

R$ milhões, exceto quando indicado	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Receita Líquida	2.147	1.400	53,4%	2.177	-1,3%
Mercado Externo	1.476	742	99,0%	1.323	11,6%
Mercado Interno	671	658	2,0%	854	-21,4%
EBITDA Ajustado[1]	932	489	90,5%	826	12,8%
Margem EBITDA (%) Ajustada[1]	43,4%	35,0%	8,4 p.p.	38,0%	5,5 p.p.
Resultado Financeiro Líquido	(1.736)	50	n.a.	(737)	135,6%
Resultado Líquido	(762)	201	n.a.	(197)	286,3%
Dívida Líquida/EBITDA (x)	4,0x	4,6x	-0,6x	4,1x	-0,1x
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado[1] (x)	3,9x	4,8x	-0,9x	4,1x	-0,2x
Dados Operacionais (mil ton)					
Vendas	1.115	754	47,9%	1.203	-7,4%
Celulose de Mercado	857	465	84,2%	829	3,4%
Papel	258	289	-10,7%	375	-31,1%
Produção	1.102	923	19,4%	1.143	-3,6%
Celulose de Mercado	796	602	32,2%	822	-3,1%
Papel	306	321	-4,6%	322	-4,9%

Nota: [(1)] Não contempla itens não recorrentes

Comentário do Desempenho

Desempenho Econômico-Financeiro

Celulose

Os embarques de celulose no 1T15 totalizaram 11,4 milhões de toneladas, 6,4% superior ao volume registrado no 1T14, impulsionados pela fibra de eucalipto que apresentou crescimento de 18,2% e atingiu 4,4 milhões de toneladas, de acordo com dados divulgados pelo PPPC (Pulp and Paper Products Council), sendo a Ásia a região que apresentou o maior crescimento. Os estoques globais de celulose encerraram o mês de março em 36 dias de produção e em um patamar que sustenta os preços lista anunciados pela Suzano Papel e Celulose e vigentes no mês de maio: US$680/ton na Ásia, US$790/ton na Europa, e US$900/ton na América do Norte.

A Suzano comercializou 857 mil toneladas de celulose de mercado no 1T15. Os principais destinos das vendas da Companhia foram Ásia (40,8%), Europa (29,2%) e Brasil (15,8%).

Volume de Vendas de Celulose (mil ton)

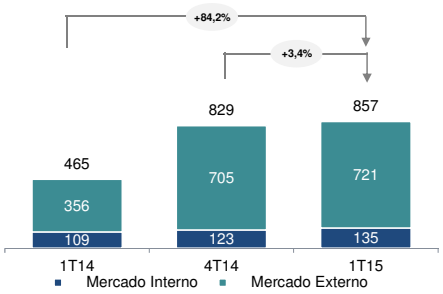

Volume de Vendas de Celulose - 1T15

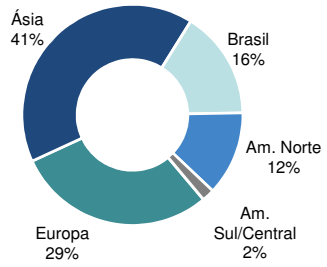

Receita de Celulose (R$ milhões)

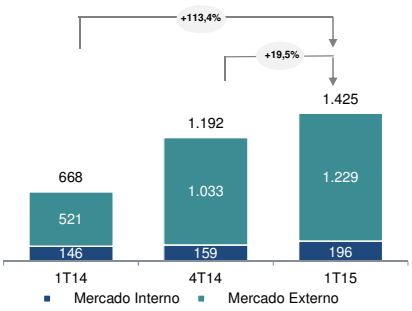

O aumento na receita líquida das vendas de celulose no 1T15 de 113,4% *vs* 1T14 é explicado pelo incremento no volume vendido, reflexo da operação na Unidade Imperatriz em plena capacidade, e da desvalorização do Real no período. O incremento de 19,5% *vs* 4T14 é explicado pelo aumento de preço implementado no 1T15 e pela desvalorização do Real.

O preço líquido médio em Dólar de celulose (mercado interno e externo) no 1T15 foi de US$581/ton, redução de US$27/ton (-4,4%) *vs* 1T14. Na comparação com o trimestre anterior, houve incremento de US$16/ton (+2,8%).

O preço líquido médio em Reais alcançou R$1.663/ton no 1T15, 15,8% e 15,6% superior ao 1T14 e ao 4T14, respectivamente, enquanto que o Real frente ao Dólar depreciou 21,1% com relação ao 1T14 e 12,5% *vs* 4T14.

Papel

Dados da associação do setor (Ibá - Indústria Brasileira de Árvores) indicam que as vendas domésticas por papéis de Imprimir & Escrever (*Woodfree* e *Mechanical*) e Papelcartão apresentaram retração de 13,5% no 1T15 em comparação ao 1T14. O segmento de papéis para Imprimir & Escrever (*Woodfree* e *Mechanical*) apresentou retração de 15,1% e o Papelcartão de 8,7%.

Comentário do Desempenho

As importações de papéis para Imprimir & Escrever (*Woodfree* e *Mechanical*) e Papelcartão no 1T15 apresentaram queda de 9,5% em relação ao mesmo período do ano anterior.

As vendas de papel da Suzano totalizaram 258 mil toneladas no 1T15, impactadas pelo fraco desempenho do mercado de papel brasileiro no período. América do Sul (incluindo Brasil) e América Central absorveram 82,1% das vendas da Companhia no trimestre.

Vendas de Papel (mil ton)

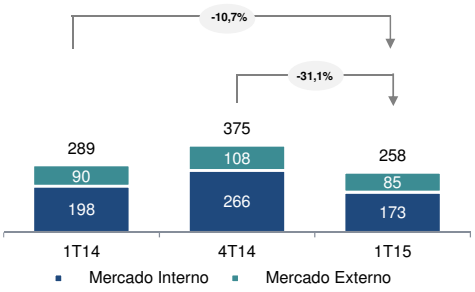

Volume de Vendas de Papel - 1T15

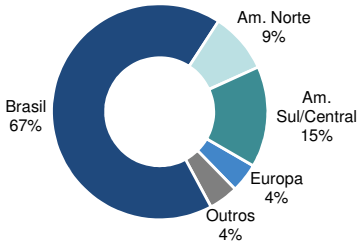

Receita de Papel (R$ milhões)

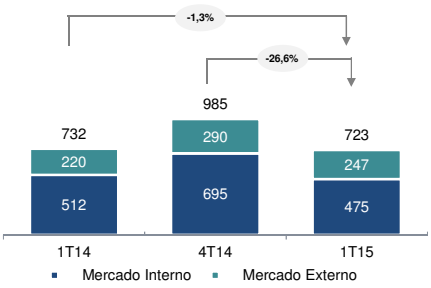

A redução de 1,3% na receita líquida das vendas de papel no 1T15 em comparação com o 1T14 é resultado do menor volume vendido, compensado pelo maior preço líquido médio no período. A redução de 26,6% na comparação com o 4T14 é explicada pela sazonalidade.

O preço líquido médio do papel (mercado interno e externo) no 1T15 foi de R$ 2.801/ton, 10,6% superior ao 1T14 e +6,5% em relação ao 4T14.

O preço líquido médio em Dólar do volume de papel exportado no 1T15 foi de US$ 1.015/ton, 1,5% e 3,4% inferior ao 1T14 e 4T14, respectivamente.

Receita Líquida

A receita líquida da Suzano no 1T15 foi de R$ 2.147 milhões. O volume total de vendas de papel e celulose no trimestre foi de 1.115 mil toneladas, incremento de 47,9% em relação ao 1T14 e redução de 7,4% *vs* 4T14.

Receita Líquida (R$ milhões)

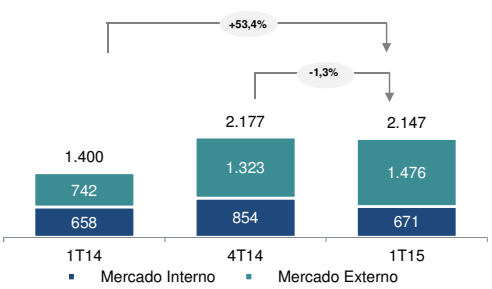

Composição da Receita Líquida - 1T15

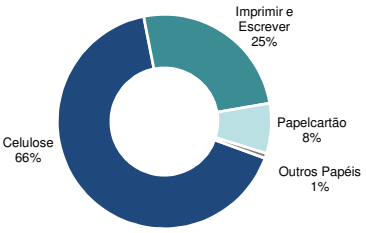

Nota: Outros Papéis = papéis de outros fabricantes comercializados pela distribuidora

Comentário do Desempenho

O comportamento da receita líquida total, em relação ao 1T14, é explicado pelo aumento de 84,2% no volume de vendas de celulose, em função da operação no Maranhão em plena capacidade, e pelo incremento de preço líquido médio em Reais da celulose (+15,8%) e do papel (+10,6%).

Produção e Custos

Produção (mil ton)	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Celulose de Mercado	796	602	32,2%	822	-3,1%
Papel	306	321	-4,6%	322	-4,9%
TOTAL	**1.102**	**923**	**19,4%**	**1.143**	**-3,6%**

Custo Caixa de Celulose Consolidado sem Parada (R$/ton)

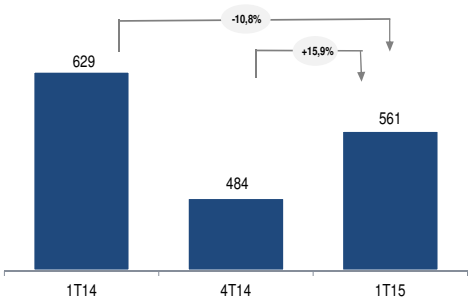

O volume de celulose de mercado produzido no 1T15 reflete a operação na fábrica de Imperatriz em plena capacidade.

O custo caixa consolidado de produção de celulose de mercado foi de R$561/ton no 1T15. A redução de 10,8% na comparação com o 1T14 é explicada pela operação no Maranhão, que é a fábrica mais competitiva.

O incremento no custo caixa *vs* 4T14 é explicado pela parada para manutenção na fábrica de Imperatriz, que reduziu o volume de energia disponível para venda, além do incremento no custo com madeira, resultado da maior participação e distância média da madeira de terceiros no abastecimento das fábricas.

Custo Caixa de Celulose Consolidado (R$/ton)

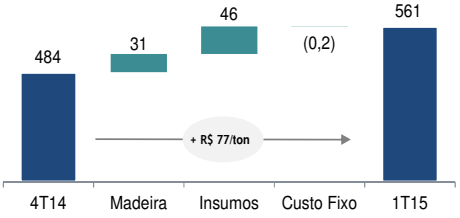

Custo Caixa de Celulose Consolidado (R$/ton)

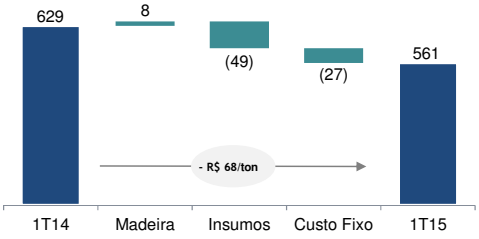

No 1T15, a Suzano realizou parada programada para manutenção em Imperatriz. O custo caixa com parada foi de R$590/tonelada no trimestre. O cronograma estimado de paradas para manutenção em 2015 é: unidade Suzano e linha 2 de Mucuri no 2T15, linha 1 de Mucuri e unidade Limeira no 4T15.

O Custo dos Produtos Vendidos (CPV) no 1T15 totalizou R$ 1.388 milhões, 37,5% superior ao 1T14 e 9,6% inferior ao 4T14. O incremento em relação ao 1T14 reflete o aumento do volume, além do impacto da desvalorização cambial, compensado pelo melhor custo logístico e com energia. A redução do CPV *vs* o 4T14 é explicada pelo menor volume.

Comentário do Desempenho

O custo médio unitário dos produtos vendidos no 1T15 foi de R$ 1.246/ton, inferior em 7,0% e 2,4% *vs* 1T14 e 4T14, respectivamente.

Despesas Operacionais

Despesas (R$ mil)	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Despesas com Vendas	80.695	64.147	25,8%	88.323	-8,6%
Despesas Gerais e Administrativas	101.631	88.508	14,8%	121.168	-16,1%
Total das Despesas	**182.326**	**152.655**	**19,4%**	**209.491**	**-13,0%**
Total das Despesas / Receita Líquida	8,5%	10,9%	-2,4p.p.	9,6%	-1,1p.p.

O indicador **despesas com vendas** sobre receita líquida foi de 3,8%, 0,8p.p. inferior ao registrado no 1T14 e -0,3 p.p. *vs* 4T14. A relação **despesas administrativas** sobre receita líquida foi de 4,7% no 1T15, redução de 0,8p.p. e 1,6 p.p. em relação ao 1T14 e 4T14, respectivamente.

A redução no indicador SG&A sobre receita líquida é reflexo, principalmente, da diluição de despesas com o volume de vendas adicional proveniente da Unidade Imperatriz, assim como da implementação de ações definidas no orçamento matricial para redução de custos e despesas.

EBITDA

Dentre os fatores que afetaram o EBITDA e as margens operacionais no 1T15 em relação ao 1T14, destacam-se:

Positivos

- Aumento do volume de celulose vendido (+84,2%)
- Aumento do preço líquido médio de papel (+10,6%)
- Matriz energética
- Redução do SG&A sobre receita líquida, conforme explicado no item “Despesas Operacionais”
- Desvalorização do Real frente ao Dólar (21,1%)

Negativos

- Redução do preço líquido médio de celulose em Dólar (-4,4%)
- Aumento de custo com madeira

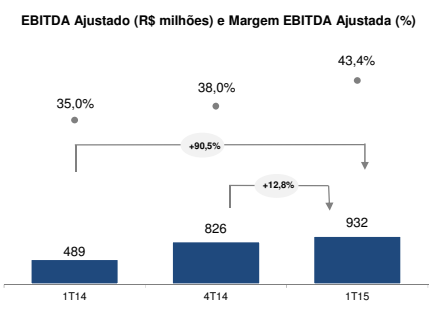

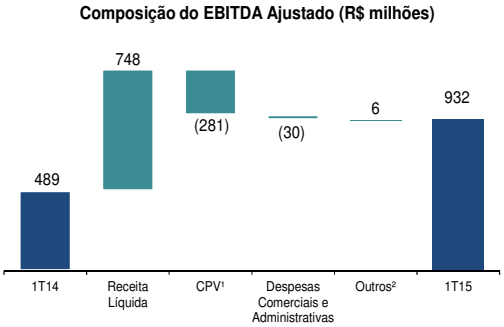

Nota: [1] inclui depreciação, amortização e exaustão; [2] inclui outras receitas/despesas operacionais e ajustes de itens não recorrentes.

Comentário do Desempenho

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro (R$ mil)	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Despesa Financeira Líquida	(233.246)	(146.449)	59,3%	(221.903)	5,1%
Despesas Financeiras	(309.983)	(208.293)	48,8%	(301.792)	2,7%
Receitas Financeiras	76.737	61.844	24,1%	79.889	-3,9%
Variação Cambial	(1.286.154)	191.618	n.a.	(489.432)	162,8%
Resultado de operações com derivativos	(217.059)	5.068	n.a.	(25.561)	749,2%
Resultado Financeiro Líquido	**(1.736.459)**	**50.237**	**n.a.**	**(736.896)**	**135,6%**

O resultado financeiro líquido foi negativo em R$ 1.736 milhões no 1T15, comparado ao resultado negativo de R$ 737 milhões no 4T14 e positivo de R$ 50 milhões no 1T14. O incremento de 59,3% nas despesas financeiras líquidas em relação ao 1T14 é explicado pelo fim da capitalização de juros proveniente do projeto Maranhão, por novas captações, pelo aumento das taxas SELIC e TJLP, além da variação cambial nos juros da dívida em moeda estrangeira do período.

As variações monetárias e cambiais impactaram negativamente o resultado da Companhia em R$ 1.286 milhões no trimestre, em função da variação da taxa de câmbio de 20,8% sobre a exposição de balanço entre a abertura (R$ 2,66/US$) e o fechamento (R$ 3,21/US$) do trimestre, com impacto contábil negativo na marcação a mercado da parcela da dívida em moeda estrangeira, porém com efeito caixa somente nos vencimentos ou amortizações da dívida.

Em 31/03/2015, o valor líquido de principal das operações contratadas para venda futura de dólares através de NDF's (*Non Deliverable Forwards*) simples era de US$ 405 milhões. Seus vencimentos estão distribuídos entre abril de 2015 e janeiro de 2016 como forma de fixar margens operacionais para uma parcela das vendas ao longo deste período.

Além disso, são celebrados contratos para o *swap* de taxas de juros flutuantes (Libor) para taxas fixas em dólar, de % do CDI para dólar e contratos para fixação dos preços de celulose, para diminuir os efeitos destas variações sobre o fluxo de caixa da Companhia. A depreciação do câmbio também foi fator determinante para o resultado negativo de R$217 milhões em operações com derivativos. O efeito caixa destas operações somente se dará em suas datas de vencimento, quando gerarão desembolso ou recebimento de caixa, conforme o caso.

Resultado Líquido

A Companhia registrou prejuízo líquido de R$ 762 milhões no 1T15 em comparação ao lucro líquido de R$ 201 milhões no 1T14 e ao prejuízo líquido de R$ 197 milhões no 4T14.

Composição do Resultado Líquido (R$ milhões)

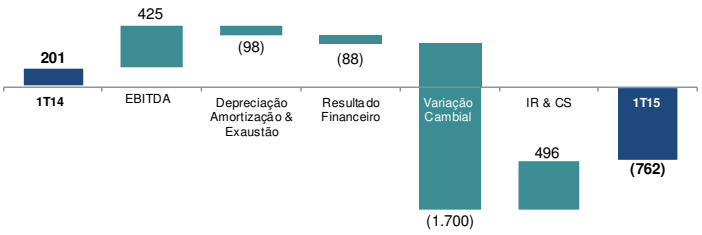

Comentário do Desempenho

Endividamento

Endividamento (R$ milhões)	31/03/2015	31/12/2014	Δ Q-o-Q	31/03/2014	Δ Y-o-Y
Moeda Nacional	6.330	6.262	1,1%	5.667	11,7%
Curto Prazo	1.122	957	17,2%	538	108,6%
Longo Prazo	5.208	5.304	-1,8%	5.130	1,5%
Moeda Estrangeira	8.967	7.499	19,6%	7.094	26,4%
Curto Prazo	997	838	19,0%	539	85,0%
Longo Prazo	7.970	6.661	19,7%	6.555	21,6%
Dívida Bruta Total	15.297	13.761	11,2%	12.761	19,9%
(-) Caixa	3.868	3.686	4,9%	3.397	13,9%
Dívida Líquida	11.429	10.074	13,4%	9.364	22,1%
Dívida Líquida/EBITDA (x)	4,0x	4,1x	0,0x	4,6x	-0,6x
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado[1] (x)	3,9x	4,1x	-0,2x	4,8x	-0,9x

Nota: [1] Não contempla itens não recorrentes

A dívida bruta, em 31/03/2015, era de R$ 15,3 bilhões. A dívida em moeda estrangeira representou 58,6% da dívida total da Companhia e em moeda nacional 41,4%. O percentual da dívida em moeda estrangeira, considerando o ajuste com derivativos, foi de 60,8%. A Suzano contrata dívida em moeda estrangeira como *hedge* natural, uma vez que parte significativa da receita é proveniente de exportações. Essa exposição estrutural permite que a Companhia contrate financiamentos de exportações em Dólares e concilie os pagamentos dos financiamentos com o fluxo de recebimento das vendas.

Exposição por Indexador - 31/3/2015

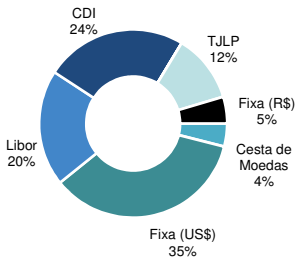

A dívida bruta, em 31/03/2015, era composta por 86,1% de vencimentos no longo prazo e 13,9% no curto prazo. Em março de 2015, o custo médio da dívida em Reais era de 11,4% a.a. ou 90,8% do CDI (*vs* 10,5% a.a. ou 91,2% do CDI em dezembro/2014) e em Dólar era de 4,7% a.a. (estável em relação à dezembro/2014). O prazo médio da dívida consolidada no encerramento do trimestre era de 3,8 anos (*vs* 3,95 anos em dezembro/2014).

A dívida líquida, em 31/03/2015, era de R$ 11,4 bilhões (US$ 3,6 bilhões) *vs* R$ 10,1 bilhões (US$ 3,8 bilhões) em 31/12/2014. A dívida líquida em moeda estrangeira, considerando o ajuste com derivativos, representou 70% da dívida líquida total em 31/03/2015. A relação dívida líquida/EBITDA Ajustado ficou em 3,9x.

Amortização (R$ milhões)

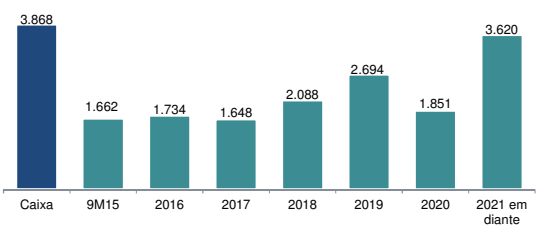

Dívida Líquida (R$ milhões) e Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (x)

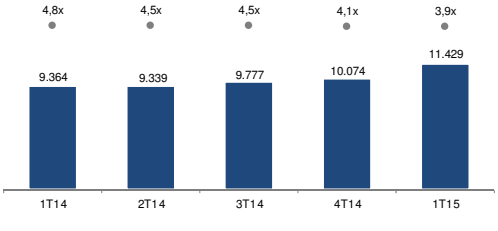

Nota: Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não contempla itens não recorrentes.

Comentário do Desempenho

Investimentos

Investimentos (R$ mil)	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Manutenção	223.309	194.600	14,8%	320.966	-30,4%
Modernização	191.616	484.222	-60,4%	126.487	51,5%
Outros	8.435	7.376	14,4%	12.598	-33,0%
TOTAL	**423.359**	**686.198**	**-38,3%**	**460.051**	**-8,0%**

O investimento em modernização contempla projetos que resultam em redução de custo estrutural para a Companhia.

Dividendos

O estatuto social da Suzano, em linha com os princípios da legislação vigente, fixa um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado do exercício. O valor conferido às ações preferenciais classes “A” e “B” será 10% maior do que aquele conferido às ações ordinárias.

Foi aprovado, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2015, o pagamento de dividendos no montante total de R$ 150 milhões a serem distribuídos aos acionistas da seguinte forma: R$ 0,12922 para as ações ordinárias; R$ 0,14214 para as ações preferenciais classe “A” e R$ 0,34409 para as ações preferenciais classe “B”. Os dividendos serão pagos em 11/05/2015, com base na posição acionária de 30/04/2015.

Mercado de Capitais

Em 31/03/2015, as ações preferenciais SUZB5 estavam cotadas em R$ 14,79/ação. Os papéis da Companhia integram o Nível 1 de governança corporativa, além das carteiras do Ibovespa e IBrX-50.

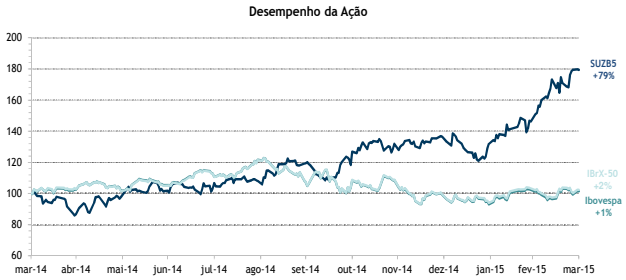

Fonte: Bloomberg

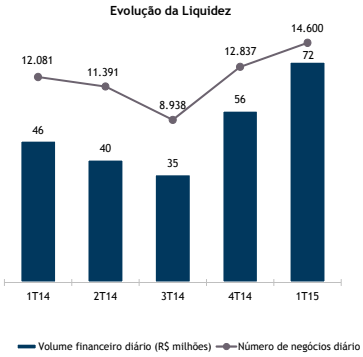

Em 31 de março de 2015, o capital social da Companhia era representado por 371.148.532 ações ordinárias (SUZB3) e 736.590.145 ações preferenciais (SUZB5 e SUZB6), totalizando 1.107.738.677 ações, negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa), sendo 19.340.881 ações em tesouraria, 6.786.194 ações ordinárias e 12.554.687 ações preferenciais. O valor de mercado da Suzano, em 31 de março de 2015, era de R$ 16,4 bilhões. O *free float* no 1T15 ficou em 45,5% do total das ações.

Comentário do Desempenho

Distribuição do *Free Float* em 31/03/2015

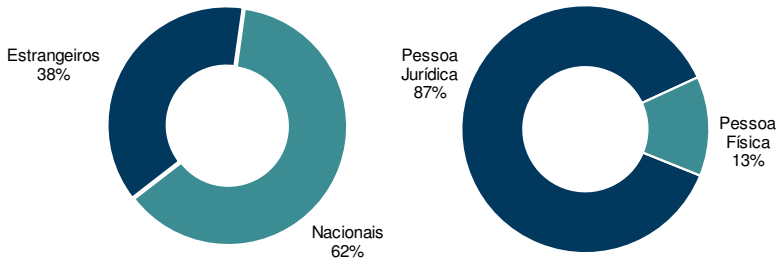

Distribuição do *Free Float* em 31/03/2015

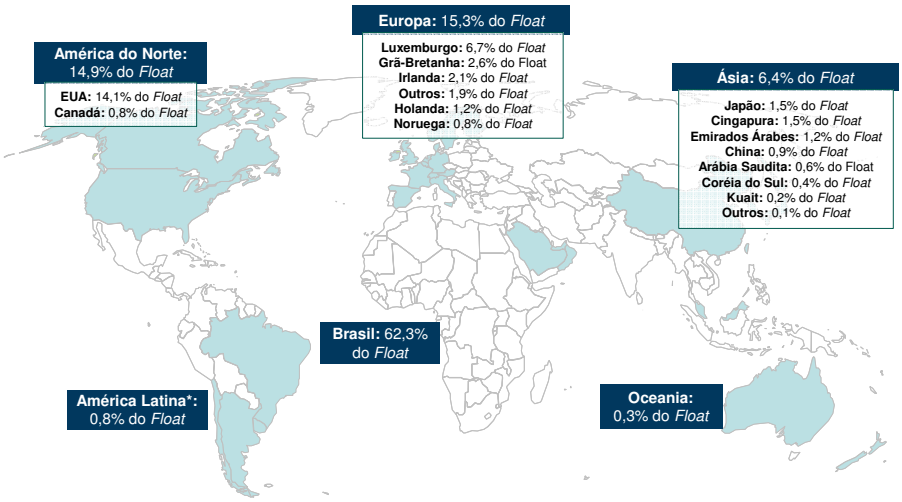

*América Latina ex-Brasil

Eventos do Período

Associação com IBEMA Participações

Em 18 de março de 2015, o Conselho de Administração aprovou uma operação com a IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A, na qual a Suzano passará a deter 49,9% das ações representativas do capital social da Ibema. A Operação consistirá na venda para a Ibema da Unidade de Embu da Suzano pelo valor de R$ 50,0 milhões, o qual será pago por meio de compensação com dívida da Suzano assumida pela Ibema no mesmo valor. A Suzano fará também um aporte de capital na Ibema no valor de R$ 8,0 milhões. A Operação será realizada por etapas e sua efetivação estará sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais, aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pelos demais órgãos regulatórios. O Fato Relevante está disponível no site da CVM, no portal de notícias do Valor (www.valor.com.br/fatosrelevantes) e no site de RI da Companhia (www.suzano.com.br/ri).

Comentário do Desempenho

Eventos Subsequentes

Aprovação para fins do uso comercial do eucalipto geneticamente modificado

Em 9 de abril de 2015, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) aprovou para fins do uso comercial do eucalipto geneticamente modificado com aumento de produtividade. O Fato Relevante está disponível no site da CVM, no portal de notícias do Valor (www.valor.com.br/fatosrelevantes) e no site de RI da Companhia (www.suzano.com.br/ri).

Alienação de participação acionária

Em 22 de abril de 2015, o BNDES Participações – BNDESPAR informou à Companhia que alienou, no período de 02/10/2014 a 20/04/2015, 36.759.361 ações preferenciais classe A. O BNDESPAR passou a deter 83.638.335 ações preferenciais classe A, 7,6% do total das ações da Suzano Papel e Celulose. O Comunicado ao Mercado está disponível no site da CVM e no site de RI da Companhia (www.suzano.com.br/ri).

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Em 30 de abril de 2015 foi realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Suzano Papel e Celulose. A ata está disponível no site da CVM e de RI da Companhia (www.suzano.com.br/ri).

Informações Corporativas

A Suzano Papel e Celulose, com receita líquida anual de R$ 7,3 bilhões em 2014, é um dos maiores produtores verticalmente integrados de papel e celulose de eucalipto da América Latina, com uma capacidade de produção de celulose de mercado de 3,4 milhões de toneladas/ano e capacidade de produção de 1,3 milhão de toneladas de papel. A Suzano Papel e Celulose oferece um amplo espectro de produtos de papel e celulose para os mercados doméstico e internacional, com posições de liderança em segmentos chave do mercado brasileiro e quatro linhas de produtos: (i) celulose de eucalipto; (ii) papel para imprimir & escrever não revestido; (iii) papel para imprimir & escrever revestido; e (iv) papelcartão.

Afirmações sobre Expectativas Futuras

Algumas afirmações contidas neste comunicado podem ser projeções ou afirmações sobre expectativas futuras. Tais afirmações estão sujeitas a riscos conhecidos e desconhecidos e incertezas que podem fazer com que tais expectativas não se concretizem ou sejam substancialmente diferentes do que era esperado. Estes riscos incluem entre outros, modificações na demanda futura pelos produtos da Companhia, modificações nos fatores que afetam os preços domésticos e internacionais dos produtos, mudanças na estrutura de custos, modificações na sazonalidade dos mercados, mudanças nos preços praticados pelos concorrentes, variações cambiais, mudanças no cenário político-econômico brasileiro, nos mercados emergentes e internacional.

Comentário do Desempenho

Anexo I

Dados Operacionais

Volume de vendas (em toneladas)	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Mercado Externo	**806.378**	**446.575**	**80,6%**	**813.835**	**-0,9%**
Celulose	721.287	356.088	102,6%	705.365	2,3%
Papel	85.091	90.486	-6,0%	108.470	-21,6%
Papelcartão	15.202	20.650	-26,4%	18.539	-18,0%
Imprimir & Escrever	69.889	69.836	0,1%	89.931	-22,3%
Mercado Interno	**308.398**	**307.413**	**0,3%**	**389.457**	**-20,8%**
Celulose	135.466	108.961	24,3%	123.409	9,8%
Papel	172.932	198.452	-12,9%	266.048	-35,0%
Papelcartão	32.519	37.788	-13,9%	43.773	-25,7%
Imprimir & Escrever	135.034	155.826	-13,3%	216.963	-37,8%
Outros Papéis	5.378	4.838	11,2%	5.312	1,2%
Total	**1.114.776**	**753.987**	**47,9%**	**1.203.292**	**-7,4%**
Celulose	856.753	465.049	84,2%	828.774	3,4%
Papel	258.022	288.938	-10,7%	374.518	-31,1%
Papelcartão	47.721	58.438	-18,3%	62.312	-23,4%
Imprimir & Escrever	204.923	225.663	-9,2%	306.894	-33,2%
Outros Papéis	5.378	4.838	11,2%	5.312	1,2%

Abertura da receita (R$ mil)	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Mercado Externo	**1.476.251**	**741.846**	**99,0%**	**1.322.974**	**11,6%**
Celulose	1.229.008	521.467	135,7%	1.032.828	19,0%
Papel	247.243	220.379	12,2%	290.146	-14,8%
Mercado Interno	**671.127**	**657.770**	**2,0%**	**853.557**	**-21,4%**
Celulose	195.675	146.119	33,9%	158.908	23,1%
Papel	475.452	511.651	-7,1%	694.649	-31,6%
Total	**2.147.378**	**1.399.616**	**53,4%**	**2.176.531**	**-1,3%**
Celulose	1.424.683	667.586	113,4%	1.191.736	19,5%
Papel	722.695	732.030	-1,3%	984.795	-26,6%

Preço líquido médio (R$/tonelada)	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Mercado Externo	**1.831**	**1.661**	**10,2%**	**1.626**	**12,6%**
Celulose	1.704	1.464	16,4%	1.464	16,4%
Papel	2.906	2.435	19,3%	2.675	8,6%
Mercado Interno	**2.176**	**2.140**	**1,7%**	**2.192**	**-0,7%**
Celulose	1.444	1.341	7,7%	1.288	12,2%
Papel	2.749	2.578	6,6%	2.611	5,3%
Total	**1.926**	**1.856**	**3,8%**	**1.809**	**6,5%**
Celulose	1.663	1.436	15,8%	1.438	15,6%
Papel	2.801	2.534	10,6%	2.630	6,5%

Nota: "Outros Papéis" = papéis de outros fabricantes comercializados pela distribuidora

Comentário do Desempenho

Anexo II

Demonstração do Resultado Consolidado

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - CONSOLIDADO					
(R$ mil)	1T15	1T14	Δ Y-o-Y	4T14	Δ Q-o-Q
Receita Líquida	2.147.378	1.399.616	53,4%	2.176.531	-1,3%
Custo dos Produtos Vendidos	(1.388.491)	(1.009.873)	37,5%	(1.535.783)	-9,6%
Lucro Bruto	758.887	389.743	94,7%	640.748	18,4%
Despesas com Vendas	(80.695)	(64.147)	25,8%	(88.323)	-8,6%
Despesas Gerais e Administrativas	(101.631)	(88.508)	14,8%	(121.168)	-16,1%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(7.816)	4.784	n.a.	6.854	n.a.
Resultado da Atividade (EBIT)	568.745	241.872	135,1%	438.111	29,8%
Depreciação, Exaustão e Amortização	355.467	257.485	38,1%	372.592	-4,6%
EBITDA	924.212	499.357	85,1%	810.703	14,0%
Margem EBITDA (%)	*43,0%*	*35,7%*	*7,4 p.p*	*37,2%*	*5,8 p.p*
EBITDA Ajustado	932.278	489.454	90,5%	826.213	12,8%
Margem EBITDA Ajustada (%)	*43,4%*	*35,0%*	*8,4 p.p*	*38,0%*	*5,5 p.p*
Resultado Financeiro Líquido	(1.736.459)	50.237	n.a.	(736.896)	135,6%
Despesas Financeiras	(309.983)	(208.293)	48,8%	(301.792)	2,7%
Receitas Financeiras	76.737	61.844	24,1%	79.889	-3,9%
Variação Cambial	(1.286.154)	191.618	n.a.	(489.432)	162,8%
Resultado de operações com derivativos	(217.059)	5.068	n.a.	(25.561)	749,2%
LAIR	(1.167.714)	292.109	n.a.	(298.785)	290,8%
IR e Contribuição Social	405.255	(91.064)	n.a.	101.433	299,5%
Resultado Líquido	(762.459)	201.045	n.a.	(197.352)	286,3%

Comentário do Desempenho

Anexo III

Balanço Patrimonial Consolidado

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO (R$ mil)					
ATIVO	**31/03/2015**	**31/12/2014**	**PASSIVO**	**31/03/2015**	**31/12/2014**
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.867.968	3.686.115	Obrigações Sociais e Trabalhistas	107.768	141.489
Contas a Receber	1.358.834	1.207.398	Fornecedores	568.368	753.099
Estoques	1.200.399	1.077.081	Obrigações Fiscais	50.083	54.525
Tributos a Recuperar	489.161	475.632	Empréstimos e Financiamentos	2.119.262	1.795.355
Despesas Antecipadas	15.356	18.325	Outras Obrigações	417.997	244.085
Adiantamentos a Fornecedores - Programa de Fomento	434	9.711	Dívidas com Aquisição de Ativos	98.047	79.092
Outros Ativos Circulantes	183.516	135.162	**TOTAL CIRCULANTE**	**3.361.525**	**3.067.645**
TOTAL CIRCULANTE	**7.115.668**	**6.609.424**			
			NÃO CIRCULANTE		
			Empréstimos e Financiamentos	13.178.065	11.965.230
			Outras Obrigações	210.292	132.994
			Dívidas com Aquisição de Ativos	702.842	635.598
			Impostos Diferidos	1.071.618	1.479.235
			Provisões	534.961	523.622
NÃO CIRCULANTE			**TOTAL NÃO CIRCULANTE**	**15.697.778**	**14.736.679**
Ativos Biológicos	3.739.013	3.659.421			
Impostos Diferidos	2.122	1.143	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Demais Impostos a Recuperar	499.472	481.626	Capital Social	6.241.753	6.241.753
Adiantamentos a Fornecedores - Programa de Fomento	254.733	247.779	Reservas de Capital	(207.791)	(217.912)
Depósitos Judiciais	61.691	59.499	Reservas de Lucros	1.852.294	1.852.294
Demais Contas a Receber	93.582	87.241	Resultado do Período	(749.392)	-
Imobilizado	16.548.655	16.681.253	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.517.150	2.530.217
Intangível	299.768	292.070	Outros Resultados Abrangentes	(98.613)	(91.220)
TOTAL NÃO CIRCULANTE	**21.499.036**	**21.510.032**	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**9.555.401**	**10.315.132**
ATIVO TOTAL	**28.614.704**	**28.119.456**	**PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**28.614.704**	**28.119.456**

Comentário do Desempenho

Anexo IV

Fluxo de Caixa Consolidado

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO		
(R$ mil)	1T15	1T14
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro (Prejuízo) líquido do período	(762.459)	201.045
Depreciação, Exaustão e Amortização	355.467	257.485
Resultado na Venda de Ativos Permanentes	(1.376)	38
Provisão e baixas para perdas com imobilizados	8.780	23.897
Variações cambiais e monetárias, líquidas	1.178.649	(64.294)
Despesas com juros líquidos	287.259	226.861
(Receitas) Despesas com IR e Contribuição Social Diferidos	(407.617)	68.275
Juros sobre passivo atuarial	7.757	7.366
(Reversão) Complemento de provisão para contingências	2.378	(667)
Despesas com plano de remuneração baseado em ações	7.511	5.500
Perdas (Ganhos) líquidos com derivativos	217.059	(5.068)
Complemento provisão para créditos de liquidação duvidosa	2.452	3.457
Provisão (Reversão) de Provisão para abatimentos	10.681	(2.999)
Reversão de Provisão para perdas nos estoques e baixas	(887)	(1.136)
Outras provisões	10.402	36.821
Redução em contas a receber	96.359	165.677
Aumento em estoques	(136.059)	(217.184)
Redução (Aumento) em tributos a recuperar	15.030	(44.151)
Redução (Aumento) em outros ativos circulantes e ativos não circulantes	(27.904)	(29.020)
Redução em fornecedores	(251.979)	(387.190)
Aumento em outros passivos circulantes e não circulantes	13.292	39.009
Pagamento de juros	(237.975)	(214.326)
Pagamento de outros impostos e contribuições	(101.064)	(97.794)
Pagamento de imposto de renda e contribuição social	(8.112)	(15.969)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	**277.644**	**(44.367)**
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos		
Adições no imobilizado, intangíveis e nos ativos biológicos	(268.593)	(343.631)
Recursos com venda de ativos	(619)	357
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	**(269.212)**	**(343.274)**
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Empréstimos captados	256.136	255.711
Liquidação de operações com derivativos	(3.283)	(193)
Pagamentos de empréstimos	(310.588)	(125.780)
Proventos (Aquisição) de ações em tesouraria	8.514	8.514
Caixa gerado pelas atividades de financiamentos	**(49.221)**	**138.252**
Variação cambial sem caixa e equivalentes	222.642	(43.035)
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes	**181.853**	**(292.424)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	3.686.115	3.689.640
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	3.867.968	3.397.216
Demonstração do aumento (redução) no caixa	**181.853**	**(292.424)**

Comentário do Desempenho

Anexo V

EBITDA

R$ mil, exceto quando indicado	1T15	1T14
Resultado Líquido	(762.459)	201.045
Resultado financeiro, líquido	1.736.459	(50.237)
Imposto de renda e contribuição social	(405.255)	91.064
EBIT	**568.745**	**241.872**
Depreciação, amortização e exaustão	355.467	257.485
EBITDA [1]	**924.212**	**499.357**
Margem EBITDA	**43,0%**	**35,7%**
Acordo comercial com fornecedores	-	(31.500)
Provisão para perda com imobilizado, baixas e impostos	7.594	22.132
Incêndio no armazém de Itaqui	500	-
Outros	(28)	(535)
EBITDA Ajustado	**932.278**	**489.454**
Margem EBITDA Ajustado	**43,4%**	**35,0%**

[1] EBITDA da Companhia calculado conforme a Instrução CVM n° 527, de 04 de Outubro de 2012.

Conciliação do EBITDA consolidado	1T15	1T14
EBITDA	924.212	499.357
Depreciação, amortização e exaustão	355.467	257.485
Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro e dos Impostos [2]	**568.745**	**241.872**

[2] Medição contábil divulgada na Demonstração do Resultado consolidado.

Notas Explicativas

****Em milhares de reais, exceto onde especificamente indicado de outra forma****

1 Informações sobre a Companhia

A Suzano Papel e Celulose S.A. (a seguir designada como "Companhia") é uma sociedade anônima, com sede em Salvador no Estado da Bahia que, em conjunto com suas controladas (a seguir designadas como "Consolidado"), possui 6 unidades industriais no Brasil, sendo 1 (uma) na Bahia, 1 (uma) no Maranhão e 4 (quatro) em São Paulo. Nestas unidades industriais são produzidas celulose de fibra curta de eucalipto, papel e energia elétrica.

A comercialização da celulose e do papel no mercado internacional é realizada através de vendas diretas da Companhia e, principalmente, por meio de suas controladas direta e indireta e escritórios de representação comercial localizados na Argentina, China, Estados Unidos da América, Inglaterra e Suíça.

A Companhia tem ainda por objeto social a exploração de florestas de eucalipto para uso próprio e venda à terceiros, a operação de terminais portuários e a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento.

A Companhia é controlada pela Suzano Holding S.A. que detém 95,5% das ações ordinárias do seu capital social.

A emissão dessas informações trimestrais foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 07 de Maio de 2015.

1.1 Principais eventos ocorridos nos três meses findos em 31 de Março de 2015

a) Eventos Operacionais

i. Operação com Ibema Participações S.A. ("Ibemapar") e Ibema Companhia Brasileira de Papel ("Ibema")

Em 18 de Março de 2015, a Companhia anunciou através de Comunicado ao Mercado que, seu Conselho de Administração aprovou a celebração de operação com Ibemapar e Ibema, ao final da qual a Suzano passará a deter 49,90% das ações representativas do capital social da Ibema. A participação da Suzano no capital social será de 38% até a completa exclusão de ativos não relacionados à operação de papelcartão.

A mencionada Operação consistirá na venda, para a Ibema, da fábrica do segmento de papelcartão da Suzano, localizada no Município de Embu/SP, pelo preço de R$50.000, o qual será pago por meio de compensação com dívida da Suzano assumida pela Ibema no mesmo valor. A Suzano fará também um aporte de capital na Ibema no valor de R$8.000.

Em 31 de Março de 2015, o montante de R$71.895 apresentado na rubrica Ativos não-correntes a Venda é composto por: a) Estoques no montante de R$13.395; b) Imobilizado líquido no montante de R$24.426; e, c) Intangível (Ágio) no montante de R$34.073. O saldo remanescente do Ágio contábil, não amortizado contabilmente desde a adoção das Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS, mas utilizado integralmente para fins fiscais, será baixado para o resultado da Companhia quando esta transação for concluída.

Notas Explicativas

A Operação será realizada por etapas e sua efetivação estará sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais, aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pelos demais órgãos regulatórios. Após o cumprimento de tais condições precedentes e o consequente fechamento definitivo da Operação, a Ibema terá duas unidades fabris – uma em Turvo/PR e outra em Embu/SP, com capacidade anual de produção de 140.000 toneladas de papelcartão, contará com gestão profissional e independente e seu controle será exercido, de forma compartilhada, por Suzano e Ibemapar.

2 Apresentação das Informações Trimestrais e Principais Práticas Contábeis

2.1 Apresentação das informações trimestrais

2.1.1 Base de preparação e apresentação

As informações trimestrais individuais e consolidadas da Companhia para os períodos findos em 31 de Março de 2015 e de 2014 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) Demonstração intermediária e de acordo com a norma internacional IAS 34, observando as disposições contidas no Oficio - Circular/CVM/SNC/SEP 003/2011 de 28 de Abril de 2011.

As informações trimestrais individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 07 (aprovada em Dezembro de 2014) alterou o CPC 35, CPC 37 e o CPC 18 e autorizou a utilização da equivalência patrimonial das demonstrações financeiras separadas em IFRS, eliminando essa diferença entre BR GAAP e o IFRS.

A preparação dessas informações trimestrais requer o uso de certas estimativas críticas e julgamento pela Administração para aplicação de determinadas práticas contábeis. As áreas envolvendo alto grau de julgamento ou complexidade, ou ainda áreas nas quais premissas e estimativas são relevantes para preparação das informações trimestrais estão descritas na Nota 3.

2.1.2 Informações trimestrais consolidadas

As informações trimestrais consolidadas incluem as controladas diretas e indiretas, operações em conjunto, além dos fundos de investimento exclusivo (Nota 5).

A data-base das informações trimestrais das controladas incluídas na consolidação é coincidente com as da Companhia, exceto para Futuragene PLC. cuja data-base é 28 de Fevereiro de 2015 e que não apresenta efeito relevante em relação ao resultado consolidado.

Notas Explicativas

2.1.3 Conversão em moeda estrangeira

A moeda funcional da Companhia é o Real, mesma moeda de apresentação das informações trimestrais das controladas. As informações trimestrais de cada controlada, que também são aquelas utilizadas como base para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial, são preparadas com base na moeda funcional de cada entidade.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para o Real utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos, verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios, são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos monetários são convertidos de sua moeda funcional para Reais, utilizando a taxa de câmbio das datas de fechamento dos balanços e as respectivas contas de receitas e despesas são apuradas pelas taxas médias mensais dos exercícios. Já os ativos e passivos não monetários, são convertidos de sua moeda funcional para Reais pela taxa de câmbio da data da transação contábil (taxa histórica). Tais controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, cujos resultados são reconhecidos no resultado da Controladora na proporção da participação do investimento.

As taxas utilizadas na conversão das informações trimestrais das controladas no exterior, para a moeda de apresentação dessas informações trimestrais, estão apresentadas abaixo:

Moeda	Nome	País	Controlada	Taxa final		Taxa média	
				31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/3/2014
USD	Dólar Americano	Estados Unidos	Suzano Trading Suzano America	**3,2080**	2,6562	**2,8634**	2,3261
GBP	Libra Esterlina	Reino Unido	FuturaGene Sun Paper	**4,7642**	4,1405	**4,3344**	3,8649
CHF	Franco Suíço	Suíça	Suzano Europa	**3,3031**	2,6836	**3,0090**	2,6430
EUR	Euro	União Européia	Bahia Sul Holdings	**3,4457**	3,2270	**3,2172**	3,2185
ARS	Peso	Argentina	Stenfar	**0,3636**	0,3172	**0,3278**	0,2903

2.1.4 Apresentação de informações por segmentos operacionais

As informações foram elaboradas e apresentadas de forma consistente com as informações internas fornecidas à diretoria executiva para tomada de decisões. A Administração definiu como segmentos operacionais Celulose e Papel.

2.1.5 Demonstrações do valor adicionado ("DVA")

A Companhia elaborou a DVA individual e consolidada nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das informações trimestrais conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

Notas Explicativas

2.2 Principais práticas contábeis

Estas informações trimestrais e as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 foram preparadas com práticas contábeis consistentes e devem ser lidas em conjunto para um adequado entendimento das informações atualizadas para 31 de Março de 2015.

2.3 Reclassificações

Em 31 de Dezembro de 2014 foi reclassificado o montante de R$66.157 da rubrica de Clientes para Outros créditos, no ativo circulante, referente a valores a receber decorrentes das vendas de energia elétrica a faturar.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

Estas informações trimestrais e as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 foram preparadas com estimativas e premissas contábeis críticas consistentes e devem ser lidas em conjunto para um adequado entendimento das informações atualizadas para 31 de Março de 2015.

4 Instrumentos Financeiros

4.1 Gerenciamento de riscos financeiros

a) Visão geral

Durante o período de três meses findo em 31 de Março de 2015, não houve alteração relevante nas políticas e procedimentos para gestão de riscos financeiros em relação aquelas divulgadas na Nota 4 das demonstrações contábeis de 31 de Dezembro de 2014. Os principais riscos financeiros considerados pela Administração são:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de taxas de câmbio;
- Risco de mercado e oscilações de preços de insumos;
- Risco de taxas de juros; e
- Risco de capital.

A Companhia não adota a modalidade de contabilização *hedge accounting*. Dessa forma, todos os resultados (ganhos e perdas) apurados nas operações com derivativos (encerradas e em aberto) estão integralmente reconhecidos nas demonstrações do resultado dos períodos da Controladora e controladas, e apresentados na Nota 24.

b) Avaliação

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas informações trimestrais da Companhia e apresentadas abaixo. Durante o período não houve nenhuma reclassificação entre as categorias.

Notas Explicativas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014
Ativo					
Valor justo por meio do resultado					
Caixa e bancos	5	**27.072**	18.114	**1.343.857**	1.076.067
Aplicações financeiras	5	**2.222.072**	2.135.112	**2.234.517**	2.147.695
Fundo exclusivo	5	**289.594**	462.353	**289.594**	462.353
Ganhos não realizados em operações com derivativos	4	**35.410**	30.219	**74.407**	60.092
Empréstimos e recebíveis					
Contas a receber de clientes	6	**3.115.452**	2.602.814	**1.358.834**	1.207.398
		5.689.600	5.314.769	**5.301.209**	5.019.762
Passivo					
Passivo pelo custo amortizável					
Fornecedores		**540.667**	729.312	**568.368**	753.099
Financiamentos e empréstimos	16	**13.221.355**	12.027.544	**15.297.327**	13.760.585
Empréstimos com partes relacionadas	10	**2.058.779**	1.729.398	**-**	-
Dívida com aquisição de ativos	20	**688.859**	601.124	**800.889**	714.690
Valor justo por meio do resultado					
Perdas não realizadas em operações com derivativos	4	**354.820**	126.668	**355.191**	127.268
		16.864.480	15.214.046	**17.021.775**	15.355.642

4.2 Valor justo *versus* valor contábil

Durante o período findo em 31 de Março de 2015 não houve alteração relevante nos critérios para determinação dos valores de mercado de ativos ou instrumentos financeiros em relação aqueles divulgados na Nota 4 das demonstrações contábeis de 31 de Dezembro de 2014.

A comparação entre o valor justo e o valor contábil dos instrumentos financeiros em aberto pode ser assim demonstrada:

	Consolidado			
	31/3/2015		31/12/2014	
	Contábil	Valor Justo	Contábil	Valor Justo
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**3.867.968**	**3.867.968**	3.686.115	3.686.115
Ganhos não realizados em operações com derivativos (circulante e não circulante)	**74.407**	**74.407**	60.092	60.092
Contas a receber de clientes	**1.358.834**	**1.358.834**	1.207.398	1.207.398
	5.301.209	**5.301.209**	5.019.762	5.019.762
Passivo				
Fornecedores	**568.368**	**568.368**	753.099	753.099
Financiamentos e empréstimos (circulante e não circulante)	**15.297.327**	**16.725.279**	13.760.585	14.651.963
Dívida com aquisição de ativos	**800.889**	**1.009.837**	714.690	782.112
Perdas não realizadas em operações com derivativos (circulante e não circulante)	**355.191**	**355.191**	127.268	127.268
	17.021.775	**18.658.675**	15.355.642	16.314.442

4.3 Risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros que representa a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras está apresentado a seguir:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014
Ativos					
Caixa e bancos	5	**27.072**	18.114	**1.343.857**	1.076.067
Aplicações financeiras	5	**2.222.072**	2.135.112	**2.234.517**	2.147.695
Fundo Exclusivo	5	**289.594**	462.353	**289.594**	462.353
Contas a receber de clientes	6	**3.115.452**	2.602.814	**1.358.834**	1.207.398
Ganhos não realizados em operações com derivativos	4	**35.410**	30.219	**74.407**	60.092
Total		**5.689.600**	5.314.769	**5.301.209**	5.019.762

Notas Explicativas

4.4 Risco de liquidez

Apresentamos a seguir a maturidade dos passivos financeiros com liquidação em caixa, incluindo estimativa de pagamentos de juros e variação cambial. Os valores abaixo divulgados são os fluxos de caixa não descontados contratados a valor futuro e que, portanto, não podem ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial.

		31/3/2015				
Consolidado	**Nota**	**Valor Futuro**	**Até 1 ano**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**	**Mais que 5 anos**
Passivos						
Financiamentos e empréstimos	16	**22.770.207**	**2.923.830**	**2.733.121**	**9.364.808**	**7.748.448**
Fornecedores		**568.368**	**568.368**	**-**	**-**	**-**
Divida com aquisição de ativos		**1.009.837**	**101.394**	**100.818**	**298.719**	**508.906**
Derivativos a pagar (1)	4	**322.704**	**113.279**	**4.416**	**205.009**	**-**
Outras contas a pagar		**258.952**	**226.471**	**32.481**	**-**	**-**
		24.930.068	**3.933.342**	**2.870.836**	**9.868.536**	**8.257.354**

		31/12/2014				
Consolidado	**Nota**	**Valor Justo**	**Até 1 ano**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**	**Mais que 5 anos**
Passivos						
Financiamentos e empréstimos	16	21.512.473	2.524.312	2.470.045	8.966.098	7.552.018
Fornecedores		753.099	753.099	-	-	-
Divida com aquisição de ativos		1.045.564	104.624	103.936	307.408	529.596
Derivativos a pagar (1)	4	69.028	15.810	4.332	48.885	-
Outras contas a pagar		241.875	208.997	32.878	-	-
		23.622.038	3.606.843	2.611.192	9.322.390	8.081.614

Não é esperado que os fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, ocorram antes do prazo previsto ou em montantes significativamente diferentes daqueles apresentados.

Apresentamos a seguir os vencimentos das operações de derivativos:

		31/3/2015					
Consolidado Derivativos	**Valor contábil / Valor justo**	**Até 1 mês**	**1 - 3 meses**	**3 - 6 meses**	**6 - 12 meses**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**
Ativos (1)	**49.169**	2.151	5.214	848	3.682	24.518	12.756
Passivos (1)	**329.953**	2.423	4.408	29.426	104.889	4.252	184.555
	(280.784)	**(272)**	**806**	**(28.578)**	**(101.207)**	**20.266**	**(171.799)**

(1) A classificação entre ativo e passivo das operações com derivativos difere dos montantes apresentados nas rubricas do balanço por considerar como ativo ou passivo a totalidade dos fluxos de pagamento classificados como ganhos e perdas no longo prazo.

4.5 Risco de mercado

Em 31 de Março de 2015, o valor líquido de principal das operações contratadas para venda futura de Dólares através de *Non Deliverable Forwards* (“NDF’s”) simples era de US$ 404,7 milhões. Seus vencimentos estão distribuídos entre Abril de 2015 e Janeiro de 2016, como forma de fixar as margens operacionais de uma parcela minoritária das vendas ao longo deste período. O efeito caixa destas operações somente se dará em suas datas de vencimento, quando geram desembolso ou recebimento de caixa, conforme o caso.

Notas Explicativas

Além das operações de *hedge* cambial, são celebrados contratos de *swap* de taxas de juros flutuantes para taxas fixas, para diminuir os efeitos das variações nas taxas de juros sobre o valor da dívida, e contratos de *swap* entre diferentes taxas de juros e índices de correção, como forma de mitigar o descasamento entre diferentes ativos e passivos financeiros. Neste sentido, em 31 de Março de 2015 a Companhia possui em aberto (i) US$99,3 milhões em *swaps* para fixação da *Libor* em contratos de financiamento, (ii) US$440 milhões em *swaps* do cupom cambial para taxa *Libor* de 3 meses fixada e (iii) US$150 milhões em *swap* de CDI para *Libor* de 6 meses.

4.6 Risco de mercado – taxas de câmbio

A exposição líquida em moeda estrangeira está apresentada no quadro a seguir:

	31/3/2015 (valores em milhares de R$)					31/12/2014 (valores em milhares de R$)				
Consolidado	*USD*	*GBP*	*CHF*	*ARS*	*Total*	*USD*	*GBP*	*CHF*	*ARS*	*Total*
Contas a receber	**363.747**	**-**	**400.774**	**36.524**	**801.045**	263.904	-	290.781	29.119	583.804
Fornecedores	**47.142**	**480**	**1.888**	**17.940**	**67.450**	32.119	610	922	11.378	45.029
Financiamentos e empréstimos	**8.967.421**	**-**	**-**	**-**	**8.967.421**	7.498.798	-	-	-	7.498.798
Divida com aquisição de ativos	**372.283**	**-**	**-**	**-**	**372.283**	333.302	-	-	-	333.302
Derivativo NDF	**1.498.264**	**-**	**-**	**21.494**	**1.519.758**	1.246.050	-	-	12.219	1.258.269
Derivativo *Swap*	**1.505.365**	**-**	**-**	**-**	**1.505.365**	1.352.679	-	-	-	1.352.679

Análise de sensibilidade – Exposição cambial

A Companhia para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira, sendo adaptado como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente.

Os demais cenários foram construídos considerando a depreciação e apreciação do Real em relação as demais moedas em 25% e 50%.

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/3/2015				
Consolidado BRL x USD	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Financiamentos e empréstimos	(8.967.421)	(2.241.855)	(4.483.710)	2.241.855	4.483.710
Contas a Receber	363.747	90.937	181.873	(90.937)	(181.873)
Fornecedores	(47.142)	(11.785)	(23.571)	11.785	23.571
Derivativo *Swap*	(158.804)	(143.380)	(276.606)	123.071	256.297
Derivativo *Convertibility*	37.826	9.456	18.913	(9.456)	(18.913)
Derivativo NDF	(161.942)	(320.117)	(640.235)	320.117	640.235
Derivativo Celulose	966	241	483	(241)	(483)
Derivativo Petróleo	1.337	334	669	(334)	(669)
Divida com aquisição de ativos	(372.283)	(93.071)	(186.142)	93.071	186.142
TOTAL	**(9.303.716)**	**(2.709.240)**	**(5.408.326)**	**2.688.931**	**5.388.017**

	31/3/2015				
Consolidado ARS x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Contas a Receber	36.524	9.131	18.262	(9.131)	(18.262)
Fornecedores	(17.940)	(4.485)	(8.970)	4.485	8.970
Derivativo NDF	(166)	(4.055)	(6.980)	4.387	7.312
TOTAL	**18.418**	**591**	**2.312**	**(259)**	**(1.980)**

	31/3/2015				
Consolidado CHF x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Contas a Receber	400.774	100.193	200.387	(100.193)	(200.387)
Fornecedores	(1.888)	(472)	(944)	472	944
TOTAL	**398.886**	**99.721**	**199.443**	**(99.721)**	**(199.443)**

	31/3/2015				
Consolidado GBP x BRL	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa (Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Fornecedores	(480)	(120)	(240)	120	240
TOTAL	**(480)**	**(120)**	**(240)**	**120**	**240**

Notas Explicativas

4.7 Risco de mercado – taxas de juros

Em 31 de Março de 2015, a exposição dos instrumentos financeiros indexados ao CDI - Certificados de Depósito Interbancário totaliza R$3.808.505 (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$3.699.801).

Análise de sensibilidade – Exposição a taxas de juros

Para a análise de sensibilidade das operações impactadas pelas taxas: CDI, *Libor*, Cupom de Dólar e Cupom de Celulose, a Companhia adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Em 31 de Março de 2015, os demais cenários foram construídos considerando variações positivas e negativas de 25% e 50% sobre as taxas de juros de mercado.

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/3/2015				
Consolidado Pré	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Financiamentos e empréstimos	(3.808.505)	(952.126)	(1.904.252)	952.126	1.904.252
Dívida com aquisição de ativos	(637.554)	(159.388)	(318.777)	159.388	318.777
Derivativo *Swap*	(141.639)	(6.173)	(2.568)	(14.569)	(19.484)
Derivativo NDF	(162.110)	(19.186)	(37.492)	20.136	41.301
TOTAL	**(4.749.808)**	**(1.136.873)**	**(2.263.089)**	**1.117.081**	**2.244.846**

	31/3/2015				
Consolidado *Libor*	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo *Swap*	(17.164)	(13.105)	(16.034)	(7.184)	(4.192)
Derivativo *Convertibility*	37.825	(102)	(203)	103	207
Derivativo Celulose	966	(21)	(42)	21	42
Derivativo Petróleo	1.337	(18)	(35)	18	35
TOTAL	**22.964**	**(13.246)**	**(16.314)**	**(7.042)**	**(3.908)**

	31/3/2015				
Consolidado Cupom de Dólar	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo NDF	(162.108)	4.237	8.443	(4.267)	(8.566)
Derivativo *Swap*	(141.640)	1.095	11.834	(21.952)	(34.342)
TOTAL	**(303.748)**	**5.332**	**20.277**	**(26.219)**	**(42.908)**

	31/3/2015				
Consolidado Cupom de Commodities	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo Celulose	966	561	1.104	(579)	(1.177)
Derivativo Petróleo	1.337	(55)	(205)	(45)	(165)
TOTAL	**2.303**	**506**	**899**	**(624)**	**(1.342)**

	31/3/2015				
Consolidado Cupom de ARS	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo NDF	(166)	75	151	(75)	(149)
TOTAL	**(166)**	**75**	**151**	**(75)**	**(149)**

4.8 Risco de mercado – preços das *commodities*

Em 31 de Março de 2015, a exposição de contratos indexados a preço de *commodities* de celulose totaliza R$47.158 (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$50.760). Em Janeiro de 2015 foram realizados contratos de *hedge* de petróleo, sendo que em 31 de Março de 2015 a exposição desses contratos totaliza R$35.852.

Análise de sensibilidade – Exposição aos preços de *commodities*

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas aos preços de *commodities*, a Companhia adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Em 31 de Março de 2015, os demais cenários foram construídos considerando variações positivas e negativas de 25% e 50% sobre os preços de mercado das *commodities*.

Notas Explicativas

A tabela a seguir apresenta os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/3/2015				
Consolidado Commodities	**Provável**	**Alta (Δ de 25%)**	**Alta (Δ de 50%)**	**Baixa(Δ de 25%)**	**Baixa (Δ de 50%)**
Derivativo Celulose	966	(10.560)	(22.086)	12.492	24.018
Derivativo Petróleo	1.337	11.285	19.896	(5.937)	(14.548)
TOTAL	**2.303**	**725**	**(2.190)**	**6.555**	**9.470**

4.9 Derivativos em aberto

Em 31 de Março de 2015 e 31 de Dezembro de 2014, as posições consolidadas de derivativos em aberto agrupadas por ativo ou indexador de referência, sendo todas elas negociadas no mercado de balcão, são assim apresentadas:

Descrição	Vencimentos	Valor de referência (nocional) em		Valor justo em		Saldos patrimoniais em			
						31/3/2015		31/12/2014	
		31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014	A pagar	A receber	A pagar	A receber
***Swaps* em Moeda Estrangeira**									
Posição Ativa - US$ *Libor*	**01/04/2015 até**	318.405	263.637	310.569	257.028	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ Taxa Pré	**04/11/2019**	318.405	263.637	(327.733)	(269.768)	-	-	-	-
SubTotal				(17.164)	(12.740)	17.164	-	12.740	-
Valor em Risco (VaR) [1]				110	343	-	-	-	-
***Swaps* de Taxas e Índices**									
Posição Ativa - R$ % DI [2]	**01/04/2015 até**	331.335	331.335	363.946	353.480	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ *Libor* [2]	**05/12/2018**	481.200	398.430	(505.586)	(416.130)	-	-	-	-
SubTotal				(141.640)	(62.650)	141.640	-	126.339	63.690
Valor em Risco (VaR) [1]				7.098	6.228				
Swaps* de Moedas - *NDF									
Posição Comprada em R$ x US$	**01/04/2015 até**	48.120	79.686	9.041	3.277	-	9.041	-	3.277
Posição Vendida em R$ x US$	**08/01/2016**	1.346.397	1.166.364	(170.983)	(24.232)	170.983	-	24.455	224
Posição Comprada em US$ x ARS		21.494	12.219	(166)	(278)	166	-	278	-
SubTotal		1.416.011	1.258.269	(162.108)	(21.232)	171.149	9.041	24.733	3.501
Valor em Risco (VaR) [1]				21.401	16.719				
Swaps* de *Commodities									
Posição Vendida em Celulose BHKP	**01/04/2015 até**	47.158	50.760	966	(116)	-	-	-	-
Posição Comprada em Petróleo	**08/01/2016**	35.852	-	1.337	-	-	-	-	-
SubTotal		83.010	50.760	2.303	(116)	-	2.303	321	205
Valor em Risco (VaR) [1]				1.530	152				
Outros									
Posição Ativa - Cupom Cambial	**01/04/2015 até**	1.411.520	690.612	2.598.500	2.314.902	-	-	-	-
Posição Passiva - US$ *Libor* Fixada	**03/01/2018**	1.411.520	690.612	(2.560.675)	(2.285.339)	-	-	-	-
SubTotal				37.825	29.562	-	37.825	-	29.562
Valor em Risco (VaR) [1]				4.542	510				
Resultado Total em *Swaps*		**3.710.146**	**2.661.708**	**(280.784)**	**(67.176)**	**329.953**	**49.169**	**164.134**	**96.958**

[1] VaR com horizonte temporal de 1 dia, com nível de confiança de 95%

[2] Através do *one day gain or loss*, o valor justo na contratação (R$12.243) foi considerado como um custo de transação, não impactando diretamente a marcação a mercado da carteira de derivativos. O custo será reconhecido de maneira proporcional ao prazo da operação, até que todo o montante seja considerado no vencimento. Em 31/3/2015 o valor a apropriar é de R$10.155.

Em 31 de Março de 2015 e 31 de Dezembro 2014, estas mesmas posições consolidadas, agrupadas por contraparte, são demonstradas abaixo:

Notas Explicativas

Descrição	Valor de referência (nocional) em		Valor justo em		Saldos patrimoniais em			
					31/3/2015		31/12/2014	
	31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014	A pagar	A receber	A pagar	A receber
***Swaps* em Moeda Estrangeira**								
Contrapartes								
BTG Pactual	203.833	168.773	(9.702)	(7.295)	-	-	-	-
Santander	57.286	47.432	(3.691)	(2.695)	-	-	-	-
Standard Chartered	57.286	47.432	(3.771)	(2.750)	-	-	-	-
SubTotal			(17.164)	(12.740)	17.164	-	12.740	-
***Swaps* de Taxas e Índices**								
Contraparte								
Bradesco	481.200	398.430	(141.640)	(62.650)	-	-	-	-
SubTotal			(141.640)	(62.650)	141.640	-	126.339	63.690
Swaps de Moedas - NDF								
Contrapartes								
Posição Comprada em R$ x US$								
Itaú BBA	-	39.843	-	1.639	-	-	-	1.639
Votorantim	48.120	39.843	9.041	1.639	-	9.041	-	1.639
Posição Vendida em R$ x US$					-	-	-	-
Itaú BBA	80.200	79.686	(10.191)	(1.431)	10.191	-	1.431	-
Standard Chartered	64.160	-	(4.559)	-	4.559	-		-
Votorantim	560.437	515.595	(68.669)	(13.580)	68.669	-	13.686	107
Santander	641.600	571.083	(87.564)	(9.220)	87.564	-	9.338	117
Posição Comprada em US$ x ARS					-	-	-	-
Standard Chartered	21.494	12.219	(166)	(278)	166	-	278	-
SubTotal			(162.108)	(21.232)	171.149	9.041	24.733	3.501
Swaps* de *Commodities* - *Petróleo								
Contraparte								
Standard Chartered	35.852	-	1.337	-	-	-	-	-
SubTotal			1.337	-	-	1.337	-	-
***Swaps* de *Commodities* - Celulose**								
Contraparte								
Standard Chartered	47.158	50.760	966	(116)	-	-	-	-
SubTotal			966	(116)	-	966	321	205
Outros								
Contraparte								
JP Morgan	1.411.520	690.612	37.825	29.562	-	-	-	-
SubTotal			37.825	29.562	-	37.825	-	29.562
Resultado Total em *Swaps*	**3.710.146**	**2.661.708**	**(280.784)**	**(67.176)**	**329.953**	**49.169**	**164.134**	**96.958**

4.10 Derivativos liquidados

No período de três meses findo em 31 de Março de 2015 e de 2014, as posições de derivativos liquidadas acumuladas, agrupadas por ativo ou indexador de referência, sendo todas elas negociadas no mercado de balcão, são demonstradas abaixo:

Descrição	Vencimentos	Período de três meses findo em			
		Valor de referência acumulado (nocional) em		Valor justo (de liquidação) acumulado em	
		31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/3/2014
***Swaps* em Moeda Estrangeira**					
Posição Ativa - US$ *Libor*	**2014: Jan/14 a Mar/14**	-	14.144	-	(113)
Posição Passiva - US$ Taxa Pré	**2015: Jan/15 a Mar/15**	-	14.144		
SubTotal				-	(113)
***Swaps* de Moedas**					
Posição Vendida em R$ x US$	**2014: Jan/14 a Mar/14**	121.181	15.343	(253)	(1.395)
Posição Comprada em R$ x US$	**2015: Jan/15 a Mar/15**	40.394	-	1.640	-
Posição Comprada em US$ x ARS		45.125	-	(675)	-
SubTotal				711	(1.395)
Swaps* de *Commodities					
Posição Vendida em Celulose BHKP	**2014: Jan/14 a Mar/14**	12.484	15.343	(164)	(351)
Posição Comprada em Petróleo	**2015: Jan/15 a Mar/15**	3.580	-	192	-
SubTotal				28	(351)
Outros					
Posição Ativa - Cupom Cambial	**2014: Jan/14 a Mar/14**	161.574	135.780	2.544	1.665
Posição Passiva - US$ *Libor* Fixada	**2015: Jan/15 a Mar/15**	161.574	135.780		
SubTotal				2.544	1.665
Resultado Total em *Swaps*				3.283	(193)

Notas Explicativas

4.11 Gestão do capital

O objetivo principal da administração de capital da Suzano é assegurar que este mantenha uma classificação de crédito forte e uma razão de capital livre de problemas a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor do acionista. A Companhia administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas.

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	**31/12/2014**	**31/3/2015**	**31/12/2014**
Financiamentos e empréstimos	**13.221.355**	12.027.544	**15.297.327**	13.760.585
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**(2.538.738)**	(2.615.579)	**(3.867.968)**	(3.686.115)
Dívida líquida	**10.682.617**	9.411.965	**11.429.359**	10.074.470
Patrimônio líquido	**9.555.401**	10.315.132	**9.555.401**	10.315.132
Patrimônio líquido e dívida líquida	**20.238.018**	19.727.097	**20.984.760**	20.389.602

4.12 Hierarquia do valor justo

Os instrumentos financeiros calculados pelo valor justo estão apresentados de acordo com os níveis definidos a seguir:

- Nível 1 – Preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 – *Inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivado dos preços); e
- Nível 3 – *Inputs* para o ativo ou passivo, que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

			Consolidado	
	Valor justo em 31/3/2015	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Ativos				
Caixa e bancos	**1.343.857**	**1.343.857**	**-**	**-**
Aplicações Financeiras	**2.234.517**	**-**	**2.234.517**	**-**
Fundo Exclusivo Paperfect	**289.594**	**-**	**289.594**	**-**
Derivativos [(1)]	**110.029**	**-**	**107.521**	**2.508**
		1.343.857	**2.631.632**	**2.508**
Passivos				
Derivativos	**390.813**	**-**	**390.608**	**205**
		-	**390.608**	**205**

			Consolidado	
	Valor justo em 31/12/2014	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Ativos				
Caixa e bancos	1.076.067	1.076.067	-	-
Aplicações Financeiras	2.147.695	-	2.147.695	-
Fundo Exclusivo Paperfect	462.353	-	462.353	-
Derivativos	96.958	-	96.753	205
		1.076.067	2.706.801	205
Passivos				
Derivativos	164.134	-	163.813	321
		-	163.813	321

[(1)] A classificação entre ativo e passivo das operações com derivativos difere dos montantes apresentados nas rubricas do balanço por considerar como ativo ou passivo a totalidade dos fluxos de pagamento classificados como ganhos e perdas no longo prazo.

Notas Explicativas

4.13 Garantias

Em 31 de Março de 2015 a Companhia possui garantias vinculadas a operações de contas a receber consolidado referente a exportações no valor de US$147,9 milhões, que corresponde nessa data a R$474.436.

5 Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	**31/12/2014**	**31/3/2015**	**31/12/2014**
Caixa e bancos				
No Brasil	**27.072**	18.114	**32.132**	25.122
No exterior	**-**	-	**1.311.725**	1.050.945
	27.072	18.114	**1.343.857**	1.076.067
Aplicações financeiras				
No Brasil	**2.203.292**	2.122.431	**2.215.737**	2.135.014
No exterior	**18.780**	12.681	**18.780**	12.681
	2.222.072	2.135.112	**2.234.517**	2.147.695
Fundo exclusivo	**289.594**	462.353	**289.594**	462.353
	2.538.738	2.615.579	**3.867.968**	3.686.115

Em 31 de Março de 2015 e em Dezembro de 2014, as aplicações consolidadas e os fundos eram remunerados a taxas que variavam de 90,0% a 110,0% do CDI, exceto para uma parcela de R$24 do caixa total consolidado (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$383) em Operações Compromissadas que, por serem aplicações com liquidez diária, possuem remuneração de 75% do CDI.

A aplicação do fundo de investimento multimercado possui liquidez diária e é diversificada em Certificados de Depósito Bancário ("CDB"), Operações Compromissadas e Letras Financeiras. O fundo é administrado pelo Banco BTG Pactual S/A ("Banco BTG"), cuja carteira está apresentada abaixo:

	Controladora e Consolidado	
	31/3/2015	**31/12/2014**
Fundo de Investimento Paperfect		
Aplicação CDB	**7.159**	58.000
Aplicações Compromissadas	**170.088**	405.228
Fundo de Investimento [(1)]	**113.323**	-
Deduções [(2)]	**(976)**	(875)
	289.594	462.353

[(1)] Inclui aplicações CDB, Operações Compromissadas e Letras Financeiras.

[(2)] Inclui despesas com auditoria, taxa de administração e imposto de renda retido na fonte.

Notas Explicativas

6 Contas a Receber de Clientes

6.1 Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014
Clientes no País				
Terceiros	**574.281**	625.625	**575.454**	626.799
Empresas controladas	**6**	758	**-**	-
Partes relacionadas (1)	**9.597**	22.209	**9.597**	22.209
Clientes no exterior				
Terceiros	**37.713**	21.072	**797.567**	580.934
Empresas controladas	**2.520.982**	1.958.428	**-**	-
Partes relacionadas (1)	**-**	-	**3.862**	3.204
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(27.127)**	(25.278)	**(27.646)**	(25.748)
	3.115.452	2.602.814	**1.358.834**	1.207.398

(1) Vide Nota 10.

6.2 Análise dos vencimentos

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014
Valores vencidos:				
Até dois meses	**34.773**	13.330	**54.256**	63.677
De dois meses a seis meses	**5.425**	4.143	**4.469**	3.737
Mais de seis meses	**33.155**	37.726	**37.659**	41.293
	73.353	55.198	**96.383**	108.706

6.3 Movimentação da provisão para perdas no período

	Controladora		Consolidado	
	Período de três meses findo			
	31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/3/2014
Saldos iniciais	**(25.278)**	(16.074)	**(25.748)**	(18.170)
Créditos provisionados no período	**(2.525)**	(3.387)	**(2.525)**	(3.462)
Créditos recuperados no período	**73**	5	**73**	5
Créditos baixados definitivamente da posição	**603**	100	**603**	100
Variação cambial	**-**	-	**(49)**	217
Saldos finais	**(27.127)**	(19.356)	**(27.646)**	(21.310)

7 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014
Produtos acabados				
Celulose				
No Brasil	**42.289**	92.210	**42.289**	92.210
No exterior	**-**	-	**222.850**	183.923
Papel				
No Brasil	**275.050**	197.591	**275.050**	197.591
No exterior	**-**	-	**78.156**	65.179
Produtos em elaboração	**45.950**	33.721	**45.950**	33.721
Matérias-primas	**351.032**	329.356	**351.032**	329.356
Materiais de almoxarifado e outros	**176.681**	166.594	**185.072**	175.101
	891.002	819.472	**1.200.399**	1.077.081

Notas Explicativas

Em 31 de Março de 2015, os saldos de estoques na Controladora e no Consolidado estão líquidos da provisão para perdas no montante de R$28.240, sendo: i) produtos acabados R$659; ii) matérias-primas R$8.438; iii) materiais de almoxarifado R$19.143 (em 31 de Dezembro de 2014, o montante de R$29.029, sendo: i) produtos acabados R$928; ii) matérias-primas R$8.111; iii) materiais em elaboração R$84; e iv) materiais de almoxarifado R$19.906).

Não foram disponibilizados itens dos estoques para penhor ou garantia a passivos para os períodos apresentados.

8 Tributos a Recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	**31/12/2014**	**31/3/2015**	**31/12/2014**
IRPJ e CSLL - antecipações e impostos retidos	**145.239**	125.312	**147.431**	125.425
PIS e COFINS - sobre aquisição de imobilizado (1)	**92.816**	100.376	**92.816**	100.376
PIS e COFINS - demais operações (2)	**380.960**	405.184	**380.960**	405.185
ICMS - sobre aquisição de imobilizado (1)	**72.147**	75.157	**72.147**	75.157
ICMS - outras operações (2)	**181.816**	165.638	**184.527**	167.403
Outros impostos e contribuições	**122.657**	92.965	**122.828**	93.045
Provisão para perdas de créditos de ICMS	**(12.076)**	(9.333)	**(12.076)**	(9.333)
	983.559	955.299	**988.633**	957.258
Total ativo circulante	**484.087**	473.673	**489.161**	475.632
Total ativo não circulante	**499.472**	481.626	**499.472**	481.626

(1) Créditos com realização vinculada ao prazo de depreciação do ativo correspondente.
(2) Créditos com disponibilidade para realização imediata.

8.1 Imposto de renda e contribuição social

Representa os créditos de IRPJ e CSLL pagos por estimativa no decorrer do período cuja base de cálculo ajustada no final do exercício apresentou prejuízo fiscal, impostos retidos sobre aplicações financeiras e atualização pela Selic. Os créditos são utilizados para compensação com outros tributos federais devidos e retenções na fonte a recolher.

8.2 Programa de integração social ("PIS") e Contribuição para financiamento da seguridade social ("COFINS")

Os montantes referem-se substancialmente aos créditos provenientes de insumos e serviços adquiridos para fabricação de produtos, cujas vendas não foram tributadas na saída por tratar-se de exportações e, sobre aquisição de ativo imobilizado e serviços da unidade industrial de Imperatriz-MA, sendo que a disponibilização fiscal do crédito ocorrerá com base no prazo de depreciação desses ativos. A Companhia realizará tais créditos, com débitos advindos das atividades comerciais e através da compensação com outros impostos federais.

Notas Explicativas

8.3 Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ("ICMS")

Em 31 de Março de 2015, os montantes de R$73.418 e R$102.272 das unidades de Mucuri-BA e Imperatriz-MA, respectivamente (31 de Dezembro de 2014, os montantes de R$77.772 e R$82.398), devem-se essencialmente pelo não aproveitamento de créditos nas saídas de exportação de celulose e de papel, isentas de tributação.

A Companhia solicitou processo de fiscalização e homologação pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e do Maranhão para realização desses créditos. Na Bahia, encontra-se homologado o montante de R$58.350 que pode ser utilizado para compensações autorizadas pelo Regulamento do ICMS do Estado da Bahia ou negociados em mercado ativo, para o qual considera-se um deságio médio aproximado 12% sobre o valor do crédito. A Companhia constituiu provisão para perda parcial dos créditos de ICMS da Bahia e do Maranhão no montante de R$8.810 e R$3.266, respectivamente (31 de Dezembro 2014, para Bahia o montante de R$9.333).

9 Programa de Fomento

Em 31 de Março de 2015, o saldo dos adiantamentos de recursos financeiros e de insumos para fomentados totaliza o montante de R$255.167, classificados no ativo circulante e não circulante (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$257.490).

O programa de fomento é um sistema onde produtores independentes plantam eucalipto em suas próprias terras para fornecimento de produto agrícola (madeira) à Companhia, não estando estes adiantamentos sujeitos a avaliação pelo valor justo.

10 Partes Relacionadas

10.1 Saldos patrimoniais e transações no período findo em 31 de Março de 2015

		ATIVO		PASSIVO		RESULTADO
Transações	**Natureza da principal operação**	**Circulante**	**Não circulante**	**Circulante**	**Não Circulante e Patrimônio Líquido**	**Receitas (despesas)**
Com empresas controladas						
Suzano Trading	Venda de papel e celulose	2.498.930 (2)	-	22.596 (1)	2.036.183 (1)	1.015.125 (2)
Paineiras	Arrendamento de terras	-	-	-	-	(1.252)
Paineiras Logística	AFAC e Agenciamento de transporte rodoviário	897	3.680 (3)	9.933	-	(55.506)
Stenfar	Venda de papel	22.058 (2)	-	3.629	-	17.540 (2)
Ondurman	Arrendamento de terras	-	-	-	-	(3.806)
Amulya	Arrendamento de terras	-	-	-	-	(2.689)
		2.521.885	**3.680**	**36.158**	**2.036.183**	**969.412**
Com partes relacionadas						
Suzano Holding S.A.	Concessão de fianças e gastos administrativos	97	-	2.767	-	(9.923)
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-	-	-	-	6
Central	Venda de papel	9.500	-	9.238 (4)	-	6.702 (2)
Nemonorte	Consultoria imobiliária	-	-	-	-	(68)
Mabex	Serviços de aeronave	-	-	-	-	(10)
Lazam - MDS	Consultoria e assessoria em seguros	-	-	-	-	(81)
Ecofuturo	Serviços sociais	-	-	-	-	(872)
Bexma	Gastos administrativos	-	-	-	-	40
Acionistas	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio ("JCP")	-	-	114	-	-
		9.597	**-**	**12.119**	**-**	**(4.207)**
Entre partes relacionadas						
Stenfar	Compartilhamento de despesas	3.862	-	-	-	654
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-	-	3.862	-	(654)
		3.862	**-**	**3.862**	**-**	**-**
		2.535.344	**3.680**	**52.139**	**2.036.183**	**965.205**

Notas Explicativas

10.2 Saldos patrimoniais em 31 de Dezembro de 2014 e transações no período de três meses findo em 31 de Março de 2014

		ATIVO			PASSIVO			RESULTADO	
Transações	Natureza da principal operação	Circulante		Não circulante	Circulante		Não Circulante e Patrimônio Líquido	Receitas (despesas)	
Com empresas controladas									
Suzano Trading	Venda de papel e celulose	1.945.222	(2)	-	43.471	(1)	1.685.927 (1)	612.296	(2)
Paineiras	Arrendamento de terras	741		-	403		-	(1.700)	
Paineiras Logística	AFAC e Agenciamento de transporte rodoviário	7.130		3.680 (3)	17.229		-	(13.817)	
Stenfar	Venda de papel	14.062	(2)	-	37		-	15.859	(2)
Ondurman	Arrendamento de terras	-		-	-		-	(3.676)	
Amulya	Arrendamento de terras	-		-	-		-	(2.559)	
Futuragene	Compartilhamento de despesas	16	(5)	-	-		-	5	(5)
		1.967.171		**3.680**	**61.140**		**1.685.927**	**606.408**	
Com partes relacionadas									
Suzano Holding S.A.	Concessão de fianças e gastos administrativos	-		-	2.686		-	(8.454)	
Central	Venda de papel	22.209		-	21.494	(4)	-	12.708	(2)
Nemonorte	Consultoria imobiliária	-		-	-		-	(65)	
Mabex	Serviços de aeronave	-		-	-		-	(52)	
Lazam - MDS	Consultoria e assessoria em seguros	-		-	27		-	(81)	
Ecofuturo	Serviços sociais	-		-	-		-	(881)	
Bexma	Gastos administrativos	-		-	-		-	36	
Acionistas	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio ("JCP")	-		-	114		-	-	
		22.209		**-**	**24.321**		**-**	**3.211**	
Entre partes relacionadas									
Stenfar	Compartilhamento de despesas	3.204		-	-		-	(188)	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-		-	3.204		-	188	
		3.204		**-**	**3.204**		**-**	**-**	
		1.992.584		**3.680**	**88.664**		**1.685.927**	**609.619**	

(1) Refere-se, principalmente, a "*Notes due 2021*" e financiamento de importação captados pela controlada Suzano Trading e repassados à Companhia em operações de pré-pagamento de exportação, as taxas e prazos estão demonstrados na Nota 16.
(2) Operações comerciais de venda de papel e celulose;
(3) Adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC").
(4) Operações de vendor que estão classificadas como financiamentos e empréstimos (Nota 16).
(5) Inclui gastos com telefonia, instalações e despesas administrativas.

Legenda do nome das empresas:

Amulya Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Amulya")
Bexma Comercial Ltda. ("Bexma")
Central Distribuidora de Papéis Ltda. ("Central")
Comercial e Agrícola Paineiras Ltda. ("Paineiras")
Futuragene Brasil Tecnologia Ltda. ("Futuragene")
Instituto Ecofuturo – Futuro para o Desenvolvimento Sustentável ("Ecofuturo")
Lazam MDS Corretora e Adm. Seguros S.A. ("Lazam-MDS")
Mabex Representações e Participações Ltda. ("Mabex")
Nemonorte Imóveis e Participações Ltda. ("Nemonorte")
Ondurman Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Ondurman")
Paineiras Logística e Transportes Ltda. ("Paineiras Logística")
Stenfar S.A Indl. Coml. Imp. Y. Exp. ("Stenfar")

As transações com controladas e partes relacionadas estão registradas nas seguintes rubricas do balanço:

Notas Explicativas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014
Saldos a receber					
Clientes	6	**2.530.585**	1.981.395	**13.459**	25.413
Créditos com Controladas - circulante		**897**	7.985	**-**	-
Créditos com Controladas - não circulante		**3.680**	3.680	**-**	-
		2.535.162	1.993.060	**13.459**	25.413
Saldos a pagar					
Dividendos e JCP a Pagar		**(114)**	(114)	**(114)**	(114)
Empréstimos e Financiamentos	16	**(9.238)**	(22.504)	**(9.238)**	(22.504)
Fornecedores		**(2.767)**	(1.703)	**(2.767)**	(1.703)
Passivos com parte relacionada - circulante		**(36.158)**	(61.140)	**-**	-
Passivos com parte relacionada - não circulante		**(2.036.183)**	(1.685.927)	**-**	-
		(2.084.460)	(1.771.388)	**(12.119)**	(24.322)
		450.702	221.672	**1.340**	1.091

10.3 Remuneração dos administradores

Em 31 de Março de 2015, as despesas com a remuneração do pessoal-chave da Administração, o que inclui o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e determinados executivos, reconhecidas no resultado do período, totalizaram R$36.905 na Controladora e no Consolidado (Em 31 de Março de 2014, os montantes de R$32.817 na Controladora e R$32.822 no Consolidado).

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/3/2014
Benefícios de curto prazo				
Salário ou Pró-Labore	**4.262**	5.892	**4.262**	5.897
Benefícios direto ou indireto	**1.453**	486	**1.453**	486
Bônus	**5.351**	5.270	**5.351**	5.270
	11.066	11.648	**11.066**	11.653
Benefícios de longo prazo				
Plano de remuneração baseado em Ações	**25.839**	21.169	**25.839**	21.169
	25.839	21.169	**25.839**	21.169
Total	**36.905**	32.817	**36.905**	32.822

Os benefícios de curto prazo incluem remuneração fixa (salários e honorários, férias e 13º salário), encargos sociais (contribuições para seguridade social - INSS parte empresa) e remunerações variáveis como participação nos lucros, bônus e benefícios (veiculo, assistência médica, vale refeição, vale alimentação, seguro de vida e previdência privada).

Os benefícios de longo prazo incluem o Plano de Opções de Compra de Ações e Ações Fantasma, destinado aos executivos e membros chaves da administração, conforme regulamentos específicos (Nota 19).

Notas Explicativas

11 Ativos Biológicos

Os ativos biológicos são florestas de eucalipto de reflorestamento em formação utilizadas para o abastecimento de madeira das fábricas de celulose. Abaixo, resumo com a movimentação dos saldos no período findo:

	Controladora	Consolidado
Saldos em 31 de dezembro de 2013	3.023.522	2.965.872
Adições (1)	762.745	743.551
Incorporação VFSA	428.785	428.785
Incorporação SER	6.866	-
Exaustão no exercício	(455.385)	(455.385)
Ganho na atualização do valor justo	12.847	12.847
Outras baixas (2)	(36.249)	(36.249)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	3.743.131	3.659.421
Adições (1)	**239.126**	**234.067**
Exaustão no período	**(147.855)**	**(147.855)**
Outras baixas	**(6.620)**	**(6.620)**
Saldos em 31 de março de 2015	**3.827.782**	**3.739.013**

1) No Consolidado foram eliminados os custos com arrendamento de terras incorridos com controladas;

2) Em 31 de Dezembro de 2014 o montante de R$27.505 refere-se a sinistros (queima/roubo).

O valor justo dos ativos biológicos é calculado anualmente conforme divulgado na Nota Explicativa 11 das demonstrações contábeis anuais da Companhia. Para o período findo, não há eventos que indiquem alterações relevantes nos saldos destes ativos.

12 Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

A Companhia, fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros determinado em estudo técnico aprovado pela Administração, reconheceu créditos tributários sobre as diferenças temporárias, prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social, que não possuem prazo prescricional.

Os saldos do imposto de renda e a contribuição social diferidos têm a seguinte origem:

Notas Explicativas

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	**31/12/2014**	**31/3/2015**	**31/12/2014**
Ativo não circulante				
Imposto de renda				
Créditos sobre prejuízos fiscais	**832.160**	614.987	**834.282**	616.130
Créditos sobre diferenças temporárias:				
- Créditos sobre provisões	**239.071**	196.000	**239.071**	196.000
Créditos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**175.963**	151.273	**175.963**	151.273
	1.247.194	962.260	**1.249.316**	963.403
Contribuição social				
Créditos sobre bases negativas da contribuição social	**182.933**	103.357	**182.933**	103.357
Créditos sobre diferenças temporárias:				
- Créditos sobre provisões	**86.066**	70.308	**86.066**	70.308
Créditos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**63.347**	54.457	**63.347**	54.457
	332.346	228.122	**332.346**	228.122
Total do ativo não circulante:	**1.579.540**	1.190.382	**1.581.662**	1.191.525
Passivo não circulante				
Imposto de renda				
Débitos sobre depreciação acelerada incentivada	**605.282**	609.854	**605.282**	609.854
Débitos sobre amortização de ágios	**124.138**	123.569	**124.138**	123.569
Débitos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**1.291.022**	1.301.802	**1.380.182**	1.390.962
	2.020.442	2.035.225	**2.109.602**	2.124.385
Contribuição social				
Débitos sobre amortização de ágios	**44.690**	44.485	**44.690**	44.485
Débitos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	**464.768**	468.649	**496.866**	500.747
	509.458	513.134	**541.556**	545.232
Total do passivo não circulante	**2.529.900**	2.548.359	**2.651.158**	2.669.617
Total líquido ativo não circulante	**-**	**-**	**2.122**	1.143
Total líquido passivo não circulante	**950.360**	1.357.977	**1.071.618**	1.479.235
	950.360	1.357.977	**1.069.496**	1.478.092

A composição do prejuízo fiscal acumulado e da base negativa da contribuição social está abaixo demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	**31/12/2014**	**31/3/2015**	**31/12/2014**
Prejuízos fiscais	**3.328.641**	2.459.946	**3.337.129**	2.464.518
Base negativa da contribuição social	**2.032.587**	1.148.406	**2.032.587**	1.148.406

Notas Explicativas

12.1 Reconciliação dos efeitos do imposto de renda e contribuição social no resultado

	Controladora		Consolidado	
	Período de três meses findo			
	31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/3/2014
(Prejuízo) lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**(1.170.076)**	288.799	**(1.167.714)**	292.109
Exclusão do resultado da equivalência patrimonial	**40.180**	(7.212)	**-**	-
(Prejuízo) lucro após a exclusão do resultado da equivalência patrimonial	**(1.129.896)**	281.587	**(1.167.714)**	292.109
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal de 34%	**384.165**	(95.740)	**397.023**	(99.317)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Efeito cambial de conversão das demonstrações contábeis de controladas no exterior	**-**	-	**(24.779)**	401
Efeito fiscal sobre os ajustes da Lei 11.941/09 e IFRS	**(1.587)**	(53)	**-**	-
Incentivo fiscal - Redução SUDENE	**-**	8.584	**-**	8.584
Crédito Reintegra	**9.936**	-	**9.936**	-
Outros	**15.103**	(545)	**23.075**	(732)
Imposto de renda				
Corrente	**-**	(6.236)	**(2.045)**	(8.995)
Diferido	**299.718**	(55.994)	**299.718**	(55.994)
	299.718	(62.230)	**297.673**	(64.989)
Contribuição social				
Corrente	**-**	(13.243)	**(317)**	(13.794)
Diferido	**107.899**	(12.281)	**107.899**	(12.281)
	107.899	(25.524)	**107.582**	(26.075)
Receita (despesa) de imposto de renda e contribuição social nos resultados dos exercícios	**407.617**	(87.754)	**405.255**	(91.064)
Alíquota efetiva da despesa com IRPJ e CSL	-	*31,2%*	-	*31,2%*

Em 31 de Março de 2015, a Companhia apurou prejuízos fiscais, portanto, não há alíquota efetiva para esse período.

12.2 Incentivos fiscais

A Companhia possui incentivo fiscal de redução de 75% do imposto de renda até o ano calendário de 2018, calculado com base no lucro da exploração proporcional às receitas líquidas de celulose da unidade incentivada de Mucuri/BA. O resultado obtido com este benefício fiscal é a redução da despesa de imposto de renda e, na distribuição dos resultados do exercício, o montante reduzido da despesa é destinado à conta de reserva de capital, conforme disposição legal. No exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 e de 2013, a Companhia apurou prejuízo fiscal, portanto, não utilizou tal benefício.

A unidade fabril de Mucuri/BA está situada em microrregião menos desenvolvida em área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Por isso, possui o benefício da depreciação acelerada incentivada, para fins fiscais, que consiste na depreciação integral dos bens de ativo imobilizado quando do início das atividades operacionais desta unidade. A depreciação acelerada incentivada representa o diferimento do pagamento do IRPJ e não alcança a CSLL. Este benefício fiscal é controlado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, portanto, não afeta a despesa de depreciação contabilizada desses ativos nos anos subsequentes.

Notas Explicativas

13 Investimentos

Controladas		Informações das Controladas em 31/3/2015					Equivalência Patrimonial		Investimentos e (Provisão) para perda em investimentos	
		Participação Societária %	Saldos Patrimoniais			Resultado do período de três meses findo em 31/3/2015	Período de três meses findo em:			
			Ativo	Passivo Circulante e Não Circulante	Patrimônio Líquido Ajustado		31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/12/2014
Controladas e controladas em conjunto diretas										
Asapir		50,00%	16.142	10.446	5.696	**4.490**	**2.245**	(66)	**2.848**	(397)
Paineiras	(b)	100,00%	402.237	121.462	258.040	**2.052**	**800**	(1.325)	**258.040**	257.240
Suzano Trading	(a)	100,00%	4.661.324	4.606.799	54.525	**7.949**	**18.053**	(25.396)	**54.522**	43.861
Sun Paper	(a)	100,00%	5.711	652	5.059	**74**	**726**	161	**5.059**	4.333
SER	(c)	-	-	-	-	**-**	**-**	(773)	**-**	-
Paineiras Logística		99,99%	13.113	13.035	78	**(702)**	**(702)**	6.866	**77**	779
Aanisan	(c)	-	-	-	-	**-**	**-**	(1)	**-**	-
Stenfar	(a)/(b)	68,58%	91.594	56.955	23.343	**(1.097)**	**(3.475)**	(2.351)	**12.469**	15.943
Suzano America	(a)/(b)	100,00%	328.998	294.233	(40.518)	**781**	**(22.929)**	5.608	**(40.518)**	(17.589)
Bahia Sul Holdings	(a)	100,00%	52	11	41	**(2)**	**4**	-	**41**	38
Suzano Europa	(a)/(b)	100,00%	694.266	647.505	(51.374)	**1.878**	**(33.352)**	26.215	**(51.373)**	(18.021)
Ondurman	(b)	100,00%	80.340	60.905	(50.240)	**1.477**	**(2.329)**	(2.393)	**(50.239)**	(47.911)
Amulya	(b)	99,99%	62.144	51.901	10.243	**779**	**779**	667	**10.243**	9.464
							(40.180)	7.212	**201.169**	247.740
Total de investimentos									**343.299**	331.658
Total de provisão para perdas									**(142.130)**	(83.918)
Controladas indiretas										
Futuragene PLC.	(a)	100,00%	83.592	21.646	61.946	**(4.427)**	**(28.339)**	(9.925)	**61.946**	35.564
Stenfar	(a)/(b)	31,42%	91.594	56.955	23.343	**(1.097)**	**1.633**	771	**10.874**	9.797
SER		-	-	-	-	**-**	**-**	(1)	**-**	-
Amulya	(b)	0,01%	62.144	51.901	10.243	**779**	**-**	1	**-**	-
							(26.706)	(9.154)	**72.820**	45.361

a) O resultado de equivalência patrimonial dessas controladas diretas e indiretas localizadas no exterior inclui um ganho com variação cambial no montante de R$28.159 (Em 31 de Março de 2014, perda de R$7.239);
b) O patrimônio líquido dessas controladas considera a eliminação de lucros não realizados.

13.1 Movimentação dos Investimentos

	Controladora	
	31/3/2015	**31/12/2014**
Investimento inicial	**247.740**	260.993
Resultado de equivalência patrimonial e variação cambial	**(40.180)**	(17.180)
Variação cambial em investidas (outros resultados abrangentes)	**(7.393)**	(3.561)
Aquisição da Vale Florestar [(a)]	-	482.846
Aumento de capital [(b)]	**1.002**	46.277
Incorporação da controlada Vale Florestar [(a)]	**-**	(480.552)
Incorporação da controlada SER	**-**	(41.083)
Investimento final	**201.169**	**247.740**

a) Em Agosto de 2014 a Companhia adquiriu o controle integral das quotas do Vale Florestar Fundo de Investimento (VFFIP) e das ações da Vale Florestar S.A (VFSA). Em Setembro de 2014 ocorreu a liquidação antecipada do VFFIP e a incorporação da controlada VFSA.

b) Em 2015, aumento de capital social na controlada Asapir. Em 2014, aumento de capital social nos montantes de R$725, R$35.250, R$700, R$7.500, R$1.534, R$1.000 e R$66 nas controladas Amulya, SER, Ondurman, Paineiras, Paineiras Logística, Asapir e Bahia Sul Holding, respectivamente. Na Paineiras, redução do capital social no montante de R$498.

Notas Explicativas

14 Imobilizado

		Controladora					
		Edificações	Máquinas e Equipamentos	Outros Ativos	Terrenos e Fazendas	Obras em Andamento	Total do ativo imobilizado
Taxa média anual de depreciação		**4,29%**	**5,61%**	**16,81%**	**-**	**-**	**-**
Custo							
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.733.606	10.229.985	169.106	3.778.037	4.879.093	20.789.827
Transferências	(c)	782.054	4.349.797	21.914	19.326	(5.161.872)	11.219
Adições	(b)	92	128.343	40.452	619	649.612	819.118
Incorporação VFSA		24.949	29	1.024	-	-	26.002
Incorporação SER		-	-	-	34.035	-	34.035
Baixas	(a)	(14.943)	(68.310)	(1.699)	(9.158)	-	(94.110)
Capitalização de juros		-	-	-	-	36.144	36.144
Saldos em 31 de dezembro de 2014		2.525.758	14.639.844	230.797	3.822.859	402.977	21.622.235
Transferências	(d)	**17.124**	**(5.729)**	**(2.317)**	**8.435**	**(133.728)**	**(116.215)**
Adições		**(200)**	**16.603**	**602**	**-**	**85.992**	**102.997**
Baixas		**(983)**	**(6.884)**	**(60)**	**(42)**	**-**	**(7.969)**
Capitalização de juros		**-**	**-**	**-**	**-**	**6.930**	**6.930**
Saldos em 31 de março de 2015		**2.541.699**	**14.643.834**	**229.022**	**3.831.252**	**362.171**	**21.607.978**
Depreciação							
Saldos em 31 de dezembro de 2013		(546.097)	(4.119.215)	(130.927)	-	-	(4.796.239)
Transferências	(c)	11.479	(12.643)	850	-	-	(314)
Baixas	(a)	2.165	46.585	966	-	-	49.716
Depreciação		(77.100)	(625.470)	(16.199)	-	-	(718.769)
Saldos em 31 de dezembro de 2014		(609.553)	(4.710.743)	(145.310)	-	-	(5.465.606)
Transferências	(d)	**10.129**	**64.471**	**3.350**	**-**	**-**	**77.950**
Baixas		**854**	**3.622**	**39**	**-**	**-**	**4.515**
Depreciação		**(20.202)**	**(177.307)**	**(4.504)**	**-**	**-**	**(202.013)**
Saldos em 31 de março de 2015		**(618.772)**	**(4.819.957)**	**(146.425)**	**-**	**-**	**(5.585.154)**
Valor residual							
Saldos em 31 de março de 2015		**1.922.927**	**9.823.877**	**82.597**	**3.831.252**	**362.171**	**16.022.824**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		1.916.205	9.929.101	85.487	3.822.859	402.977	16.156.629

		Consolidado					
		Edificações	Máquinas e Equipamentos	Outros Ativos	Terrenos e Fazendas	Obras em Andamento	Total do ativo imobilizado
Taxa média anual de depreciação		**4,29%**	**5,61%**	**16,81%**	**-**	**-**	**-**
Custo							
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.739.914	10.234.476	177.483	4.327.559	4.879.093	21.358.525
Transferências	(c)	782.490	4.350.253	22.065	19.339	(5.162.925)	11.221
Adições	(b)	108	129.603	40.582	1.205	650.666	822.164
Incorporação VFSA		24.949	29	1.024	-	-	26.002
Baixas	(a)	(20.396)	(68.310)	(1.699)	(9.936)	-	(100.341)
Capitalização de juros		-	-	-	-	36.144	36.144
Saldos em 31 de dezembro de 2014		2.527.065	14.646.051	239.455	4.338.167	402.977	22.153.715
Transferências	(d)	**17.787**	**(4.917)**	**(2.138)**	**8.435**	**(135.382)**	**(116.215)**
Adições		**(156)**	**15.537**	**1.228**	**274**	**87.646**	**104.529**
Baixas		**(983)**	**(6.884)**	**(75)**	**(42)**	-	**(7.984)**
Capitalização de juros		**-**	**-**	**-**	**-**	**6.930**	**6.930**
Saldos em 31 de março de 2015		**2.543.713**	**14.649.787**	**238.470**	**4.346.834**	**362.171**	**22.140.975**
Depreciação							
Saldos em 31 de dezembro de 2013		(552.032)	(4.121.257)	(133.529)	-	-	(4.806.818)
Transferências	(c)	11.479	(12.643)	851	-	-	(313)
Baixas	(a)	7.618	46.585	966	-	-	55.169
Depreciação		(77.273)	(626.387)	(16.840)	-	-	(720.500)
Saldos em 31 de dezembro de 2014		(610.208)	(4.713.702)	(148.552)	-	-	(5.472.462)
Transferências	(d)	**10.129**	**64.471**	**3.350**	**-**	**-**	**77.950**
Baixas		**854**	**3.622**	**39**	**-**	**-**	**4.515**
Depreciação		**(20.222)**	**(177.426)**	**(4.675)**	**-**	**-**	**(202.323)**
Saldos em 31 de março de 2015		**(619.447)**	**(4.823.035)**	**(149.838)**	**-**	**-**	**(5.592.320)**
Valor residual							
Saldos em 31 de março de 2015		**1.924.266**	**9.826.752**	**88.632**	**4.346.834**	**362.171**	**16.548.655**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		1.916.857	9.932.349	90.903	4.338.167	402.977	16.681.253

a) Os valores de baixas incluem, além das baixas por alienação, baixas por obsolescência e sucateamento;

b) As adições em Obras em Andamento referem-se substancialmente à construção da fábrica de celulose no Maranhão;

c) Substancialmente composto pelas transferências relacionadas à construção da fábrica de celulose no Maranhão, o saldo remanescente refere-se à transferência para o ativo intangível.

d) Refere-se substancialmente à transferência da Unidade Embu para a rubrica de ativos não-correntes a venda, o saldo remanescente refere-se à transferência para o ativo intangível.

Notas Explicativas

A classe de máquinas e equipamentos considera os montantes reconhecidos a título de arrendamento mercantil financeiro descrito na Nota 16.2.

Em 31 de Dezembro de 2014, a Companhia realizou o teste anual de recuperação de seus ativos, não sendo identificada nenhuma evidência que denotasse a redução do valor recuperável dos ativos.

14.1 Bens dados em garantia

Em 31 de Março de 2015 a Companhia e suas controladas possuíam bens do imobilizado dados como garantia em operações de empréstimos e processos judiciais, no montante de R$ 11.124.171 (31 de Dezembro de 2014 o montante de R$ 11.772.855).

14.2 Despesas capitalizadas

No período de três meses findo em 31 de Março de 2015, foram capitalizados juros no montante de R$6.930 referente aos recursos utilizados para investimento na implantação do novo sistema de digestão da unidade de Suzano (31 de Dezembro de 2014 o montante de R$36.144 referente a recursos utilizados para investimento na construção da fábrica do Maranhão).

15 Ativos Intangíveis

15.1 Ágio

A Companhia mantém ágios não sujeitos a amortização sobre os investimentos Vale Florestar e Paineiras Logística nos montantes R$45.435 e R$10, respectivamente.

O montante de R$34.047 sobre o investimento B.L.D.S.P.E. Celulose e Papel S.A. (subsidiária incorporada) foi transferido à rubrica de Ativos não-correntes a Venda (Nota 1.1).

15.2 Ativos intangíveis com vida útil definida

					Controladora e consolidado	
					Valores Residuais	
	Vida útil em anos	Custo Contábil	Amortização Acumulada	Variação Cambial	31/3/2015	31/12/2014
KSR [(a)]						
Relacionamento com Clientes	5	22.617	(18.471)	-	**4.146**	5.278
Outros Intangíveis					**-**	-
Marcas e Patentes	10	1.176	(760)	-	**416**	441
Software	5	69.617	(21.097)	-	**48.520**	37.185
Saldo Controladora		**93.410**	**(40.328)**	**-**	**53.082**	42.904
Futuragene						
Acordos de Pesquisa e Desenvolvimento	18.8	153.316 (a)	(67.492)	111.893	**197.717**	166.649
Outros Contratos de Licença	11.8	3.436 (a)	(2.420)	2.508	**3.524**	3.024
Outros Intangíveis						
Software	5	24	(24)	-	**-**	1
Saldo Consolidado		**250.186**	**(110.264)**	**114.401**	**254.323**	212.578

a) Valor convertido pela taxa original do dólar na data da apuração do ganho na alocação do preço pago.

Notas Explicativas

No período de três meses findo em 31 de Março de 2015 foram amortizados os montantes de R$4.102 na Controladora e R$19.225 no Consolidado (no período de três meses findo em 31 de Março de 2014, os montantes de R$2.948 e R$4.267, respectivamente).

Em 31 de Março de 2015, a Companhia não identificou nenhuma evidência que denotasse a redução do valor recuperável desses ativos.

16 Financiamentos e Empréstimos

	Indexador	Taxa média anual de juros em 31/3/2015	Vencimentos	Controladora		Consolidado	
				31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/12/2014
Imobilizado:							
BNDES - Finem	Taxa fixa /TJLP (1) (2)	7,45%	2015 a 2024	**1.760.450**	1.784.305	**1.772.151**	1.784.305
BNDES - Finem	Cesta de moedas / US$ (2)	5,78%	2015 a 2022	**3.102.588**	2.614.936	**3.102.588**	2.614.936
BNDES - Finame	Taxa fixa /TJLP (1) (2)	4,68%	2015 a 2024	**24.560**	25.425	**24.560**	25.425
FNE - BNB	Taxa fixa (2)	8,50%	2015 a 2017	**52.877**	57.441	**52.877**	57.441
FINEP	Taxa fixa (2)	4,30%	2015 a 2020	**47.761**	50.823	**47.761**	50.823
Crédito Rural	Taxa fixa	5,50%	2015	**171.795**	169.511	**171.795**	169.511
Arrendamento mercantil financeiro	CDI / US$		2015 a 2022	**29.650**	25.450	**29.650**	25.450
Financiamentos de importações - ECA	US$ (2) (3)	1,93%	2015 a 2022	**1.511.685**	1.229.931	**1.511.685**	1.229.931
Capital de giro:							
Financiamentos de exportações	US$ (4)	4,01%	2015 a 2022	**2.260.103**	1.896.408	**2.260.103**	1.896.408
Nota de crédito de exportação	CDI / Taxa fixa (5)	13,56%	2015 a 2021	**4.056.054**	4.070.046	**4.056.054**	4.070.046
Senior Notes	US$ / Taxa fixa (6)	5,88%	2021	**-**	-	**2.063.505**	1.732.670
Desconto de duplicatas-Vendor			2015	**32.622**	54.312	**32.622**	54.312
Cédula de Crédito Bancário-CCB	CDI (7)	12,08%	2015 a 2016	**170.033**	46.175	**170.033**	46.175
Outros			2015	**1.177**	2.781	**1.943**	3.152
				13.221.355	12.027.544	**15.297.327**	13.760.585
Parcela circulante (inclui juros a pagar)				**2.095.846**	1.751.040	**2.119.262**	1.795.355
Parcela não circulante				**11.125.509**	10.276.504	**13.178.065**	11.965.230
Os financiamentos e empréstimos não circulantes vencem como segue:							
2016				**1.277.123**	1.467.241	**1.277.123**	1.467.241
2017				**1.648.131**	1.462.111	**1.648.131**	1.462.111
2018				**2.088.259**	1.825.255	**2.088.259**	1.825.255
2019				**2.693.680**	2.502.531	**2.693.680**	2.502.531
2020				**1.850.729**	1.679.431	**1.850.729**	1.679.431
2021				**1.259.164**	1.107.811	**3.311.020**	2.796.537
2022				**291.657**	225.025	**291.657**	225.025
2023 em diante				**16.766**	7.099	**17.466**	7.099
				11.125.509	10.276.504	**13.178.065**	11.965.230

1) Termo de capitalização correspondente ao que exceder a 6% da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") divulgada pelo Banco Central;

2) Os financiamentos e empréstimos estão garantidos, conforme o caso, por (i) hipotecas da fábrica; (ii) propriedades rurais; (iii) alienação fiduciária de bens objeto dos financiamentos; (iv) aval de acionistas e (v) fiança bancária.

3) Em Outubro de 2006, a Companhia firmou contrato de financiamento junto aos bancos *BNP Paribas e Société Générale*, na proporção de 50% para cada um no valor de US$150 milhões, com objetivo de financiar equipamentos importados para a unidade de Mucuri/BA. Em Maio de 2013 a Companhia captou recursos referentes à contratação de duas operações financeiras de financiamento à importação (ECA – *Export Credit Agency*) de equipamentos destinados às instalações da unidade de produção de celulose no Maranhão. O montante total contratado equivale a US$535 milhões, pelo prazo de até 9,5 anos, com as instituições financeiras *AB Svensk Exportkredit, BNP Paribas* via subsidiária *Fortis Bank SA/NV, Nordea Bank Finland Plc, Nordea Bank AB e Société Générale*, e com garantia das "*Export Credit Agency*" FINNVERA e EKN. Todos estes contratos possuem cláusulas definindo a manutenção de determinados níveis de alavancagem, as quais são verificadas e o atendimento é confirmado após 60 e 120 dias do fechamento dos meses de Junho e Dezembro de cada exercício social, respectivamente. Com relação aos resultados de Dezembro de 2014, a Companhia cumpriu com os níveis estabelecidos. A próxima verificação ocorrerá com base nos resultados de Junho de 2015.

4) No período compreendido entre Janeiro e Março de 2015 nenhuma nova operação de Financiamento de Exportação foi contratada, sendo a variação justificada pela apreciação do Dólar frente ao Real (R$/US$ 2,6562 em Dezembro de 2014 e R$/US$ 3,2080 em Março de 2015).

Notas Explicativas

5) No período compreendido entre Janeiro e Março de 2015 nenhuma nova operação de Nota de Crédito à Exportação ("NCE") foi contratada, sendo o saldo mantido praticamente estável em relação ao exercício anterior (-0,3%).

6) Em Setembro de 2010 a Companhia, por intermédio da sua subsidiária Suzano Trading, emitiu *Senior Notes* no mercado internacional no valor de US$650 milhões com vencimento em 23 de Janeiro de 2021, cupom com pagamento semestral de 5,875% a.a. e retorno para o investidor de 6,125% a.a. A Companhia é garantidora da emissão, a qual constitui uma obrigação sênior sem garantia real da emissora ou da Companhia e concorre igualmente com as demais obrigações dessas companhias de natureza semelhante. Entre Setembro de 2013 e Julho de 2014, a Companhia, através da sua subsidiária Suzano Trading, recomprou US$4,3 milhões do valor de principal das *Senior Notes* emitidas.

7) Em Março de 2015, a Companhia contratou duas operações de Cédula de Crédito Bancário ("CCB") no valor total de R$123 milhões e prazo de vencimento de 1 ano.

16.1 Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	Controladora		Consolidado	
	Período de três meses findo em:			
	31/3/2015	**31/3/2014**	**31/3/2015**	**31/3/2014**
Saldos iniciais	**12.027.544**	11.205.065	**13.760.585**	12.743.329
Captações	**245.136**	255.711	**256.136**	255.711
Juros apropriados	**235.973**	180.107	**263.960**	201.472
Variação cambial	**1.201.627**	(192.105)	**1.554.433**	(247.696)
Liquidação de principal	**(310.588)**	(125.780)	**(310.588)**	(125.780)
Liquidação de juros	**(184.876)**	(164.781)	**(234.934)**	(210.000)
Custos de captação	**-**	(1.134)	**-**	(1.134)
Amortização dos custos de captação	**6.539**	12.025	**7.735**	13.036
	13.221.355	11.169.108	**15.297.327**	12.628.938

16.2 Arrendamento mercantil financeiro

Os arrendamentos mercantis em cujos termos a Companhia e suas controladas assumem os riscos e benefícios inerentes à propriedade são classificados como arrendamento mercantil financeiro.

A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil financeiro, relacionados a equipamentos utilizados no processo industrial de fabricação de celulose. Esses contratos são denominados em dólares norte-americanos e possuem cláusulas de opção de compra de tais ativos ao final do prazo do arrendamento, que variam de 8 a 15 anos, por um preço substancialmente inferior ao seu valor justo. A Administração possui a intenção de exercer as opções de compra nas datas previstas em cada contrato.

Os valores contabilizados no ativo imobilizado, líquidos de depreciação, e o valor presente das parcelas obrigatórias do contrato (financiamentos) correspondente a esses ativos, estão abaixo demonstrados:

Notas Explicativas

	Controladora e Consolidado	
	31/3/2015	**31/12/2014**
Máquinas e equipamentos	**153.072**	153.072
(-) Depreciação acumulada	**(133.525)**	(131.228)
Imobilizado líquido	**19.547**	21.844
Valor presente das parcelas obrigatórias (financiamentos):		
Menos de 1 ano	**4.493**	3.758
Mais de 1 ano e até 5 anos	**21.046**	17.470
Mais de 5 anos	**4.111**	4.222
Total do valor presente das parcelas obrigatórias (financiamentos)	**29.650**	25.450
Encargos financeiros a serem apropriados no futuro	**3.484**	5.100
Valor das parcelas obrigatórias ao final dos contratos	**33.134**	30.550

16.3 Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários

Em 31 de Março de 2015, os saldos dos custos com captação de recursos financeiros a apropriar no resultado consolidado estão abaixo apresentados:

				Consolidado	
Natureza	**Custo Total**	**Amortizações**	**Variação Cambial**	**Saldo à amortizar**	
				31/3/2015	**31/12/2014**
Senior Notes	29.284	(24.900)	26.166	**30.550**	26.382
NCE	58.402	(22.188)	-	**36.213**	38.194
Pré-Pagamento	20.531	(19.132)	-	**1.400**	1.479
Importação (ECA)	101.152	(35.280)	-	**65.872**	70.350
Crédito Rural	94	(94)	-	**-**	-
Total	**209.463**	**(101.594)**	**26.166**	**134.035**	136.405

O custo total de Senior Notes foi convertido para Real pela taxa do US$ na data da captação (US$ 1,6942) e as amortizações, nas respectivas datas, pela taxa do dólar de fechamento. O custo total da ECA inclui despesas relacionados a prêmios de seguros, honorários e taxas.

Notas Explicativas

17 Provisão para Contingências

17.1 Movimentação das provisões para contingências

	Controladora					
	Saldo em 31/12/2014	Novos processos	Reversões	Atualizações monetárias	Liquidação de processos	Saldo em 31/3/2015
Tributários e previdenciários	174.755	6.232	(4.675)	4.266	-	180.578
Trabalhistas	34.533	2.086	-	2.521	(1.520)	37.620
Cíveis	2.595	71	-	-	-	2.666
	211.883	8.389	(4.675)	6.787	(1.520)	220.864

	Consolidado					
	Saldo em 31/12/2014	Novos processos	Reversões	Atualizações monetárias	Liquidação de processos	Saldo em 31/3/2015
Tributários e previdenciários	174.755	6.232	(4.675)	4.266	-	180.578
Trabalhistas	41.190	2.086	(1.336)	1.326	(2.169)	41.097
Cíveis	2.595	71	-	-	-	2.666
	218.540	8.389	(6.011)	5.592	(2.169)	224.341

17.2 Processos tributários e previdenciários

A Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 260 processos administrativos e judiciais, de natureza tributária e previdenciária, nos quais são discutidas matérias relativas a diversos tributos, tais como PIS, COFINS, IPI, ICMS, IRPJ e contribuição previdenciária, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

A Companhia aderiu ao REFIS – Lei nº 11.941/09, no tocante a alguns processos, no montante aproximado de R$12.964, valor esse que se encontra devidamente provisionado, sendo que os juros e as multas serão pagos mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.

A Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$341.634 e para os quais há provisão constituída de R$28.456.

Em 31 de Março de 2015, a Companhia mantém R$37.308 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$37.096).

17.3 Processos trabalhistas

Em 31 de Março de 2015, a Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 1.840 processos de natureza trabalhista, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

De maneira geral, os processos trabalhistas estão relacionados, principalmente, a questões frequentemente contestadas por empregados de empresas industriais, como verbas salariais e rescisórias, além de ações propostas por empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços a Companhia. Para os processos cujo prognóstico de perda é provável, a Companhia possui provisão no montante de R$30.698.

Notas Explicativas

Adicionalmente, a Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$34.662 e para os quais há provisão constituída de R$10.399.

Em 31 de Março de 2015, a Companhia mantém R$24.271 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$22.291).

17.4 Processos cíveis

Em 31 de Março de 2015, a Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 220 processos cíveis, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

Os processos cíveis estão relacionados, principalmente, a matérias de natureza indenizatória, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, possessória, ambiental, dentre outras. Para os processos, cujo prognóstico de perda é provável, a Companhia possui provisão no montante de R$2.626.

Adicionalmente, a Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R$131 e para os quais há provisão constituída de R$40.

Em 31 de Março de 2015, a Companhia mantém R$112 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$112).

18 Passivos Atuariais

Em 31 de Março de 2015 não houve alteração nos planos de benefícios definidos e não houve mudanças significativas na análise de sensibilidade em relação aquelas informações divulgadas na Nota 18 das demonstrações contábeis de 31 de Dezembro de 2014. O estudo atuarial será revisado anualmente com divulgação das demonstrações contábeis de 31 de Dezembro de 2015.

Em 31 de Março de 2015, o valor das obrigações futuras destes benefícios é de R$281.477 (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$277.463).

As principais hipóteses atuariais econômicas e biométricas utilizadas para o cálculo do plano médico e seguro de vida estão demonstradas abaixo:

Taxa de desconto - plano médico	**6,15% a.a.**
Taxa de desconto - seguro de vida	**6,15% a.a.**
Taxa de crescimento dos custos médicos acima da inflação básica	**3,0% a.a.**
Inflação econômica	**5,0% a.a.**
Tábua biométrica de mortalidade geral	**AT-2000**
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos	**IAPB 57**

Notas Explicativas

Apresentamos demonstrativo da movimentação do passivo atuarial:

Controladora e Consolidado	
Saldo inicial em 31/12/2013	255.138
Juros sobre obrigação atuarial	31.539
Perda atuarial	5.271
Benefícios pagos no exercício	(14.485)
Saldo final em 31/12/2014	277.463
Juros sobre obrigação atuarial	**7.757**
Benefícios pagos no período	**(3.773)**
Saldo final em 31/3/2015	**281.447**

19 Plano de Remuneração Baseado em Ações

No período findo em 31 de Março de 2015, a Companhia possui 2 (dois) Planos de renumeração baseados em ações, sendo: i) Plano de remuneração baseado em ações com pagamento em moeda corrente; e, ii) Plano de remuneração baseado em ações ou alternativamente em moeda corrente (Opções de compra de ações preferenciais Classe A). Estes Planos não sofreram alterações em suas características e nos critérios de mensuração desde as demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2014 (Nota 19). Em 31 de Março de 2015, há 10.645 mil ações preferenciais classe “A” em tesouraria que poderão servir de lastro às opções outorgadas do Plano.

Em 1º de Abril de 2014, a Companhia outorgou o Programa SAR (*Share Appreciation Rights*) 2014, de opções fantasma, exclusivo para novas inclusões a partir dessa data. Nesse programa, o participante deverá investir 5% do valor total correspondente ao número de opções no momento da outorga e 20% após três anos para efetivar a aquisição da opção. Este valor será calculado pela média da cotação dos últimos 90 pregões contando-se a partir do fechamento do último dia útil de pregão do mês anterior ao mês da concessão.

O prazo de carência e de vencimento são de 3 e 5 anos a partir da data de outorga, respectivamente. O cálculo do valor a ser pago pelo beneficiário no momento do exercício também será com base na média da cotação dos últimos 90 pregões contando-se a partir do último dia do mês anterior da data de exercício.

Em 1º de Março de 2015, a Companhia outorgou o Programa “Diferimento 2014”, referente ao complemento do bônus adicional do ano de 2014. As datas de carência e expiração do plano para exercício das ações acontecerão em 31 de Março de 2018 e 2019.

As parcelas descritas acima somente serão devidas caso o executivo esteja no quadro de funcionários da Companhia na data do pagamento. No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Companhia ou por iniciativa do executivo, antes de completar os prazos acima mencionados, o executivo perde o direito ao recebimento de todos os incentivos em aberto.

As parcelas deste programa serão reajustadas com base na variação da cotação das ações da Companhia (SUZB5) entre o período de concessão e o de

Notas Explicativas

pagamento. Nas datas em que não ocorra negociação das ações da SUZB5, prevalecerá o valor da última negociação.

Preço da Ação: o valor da ação é calculado da média da cotação das ações dos últimos 90 pregões contando-se a partir do fechamento do último dia útil de pregão do mês anterior ao mês da concessão.

Para as ações e opções outorgadas e subscritas pelos beneficiários não haverá distribuição de dividendos.

Para os planos com outorgas até 2013, continuam vigentes as condições estipuladas para os programas anteriores, até a data de liquidação.

19.1 Movimentação dos planos de incentivo a longo prazo

i. Ações fantasma

Controladora e Consolidado

														31/3/2015
Programa	Data de Outorga	Preço Justo na Outorga	Preço Justo no Fim do Período	1a. Carência	2a. Carência	Disponíveis no início do período	Outorgas no período	Exercida	Exercida por Demissão	Transferência	Abandonadas/ Prescritas	Abandonada/ Pescritas por Demissão	Disponíveis no Fim do Período	Preço Médio Ponderado das Ações Exercidas
ILP 2008 (PN) mar-09	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 11,69	01/03/2012	01/03/2015	43.549	-	43.549	-	-	-	-	-	10,80
ILP 2009 A - mar08	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 11,69	01/03/2013	01/03/2016	8.474	-	-	-	-	-	-	8.474	-
ILP 2008 A - mar08 / mar12	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 11,69	01/03/2012	01/03/2015	6.347	-	6.347	-	-	-	-	-	10,80
ILP 2009 - mar09 / mar12	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 11,69	01/03/2012	01/03/2015	9.838	-	9.838	-	-	-	-	-	10,80
ILP 2009 M - set09 / set12	01/09/2009	R$ 15,11	R$ 11,69	01/09/2012	01/09/2015	20.446	-	1.240	-	-	-	-	19.206	10,80
ILP 2010	01/03/2010	R$ 23,86	R$ 11,69	01/03/2013	01/03/2016	123.511	-	4.297	-	-	-	-	119.214	10,80
ILP 2011	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 11,69	01/03/2014	01/03/2017	46.853	-	-	-	-	-	-	46.853	-
ILP 2012	01/03/2012	R$ 7,49	R$ 11,69	01/03/2015	01/03/2018	778.405	-	197.171	-	-	-	-	581.234	10,80
ILP 2011 (F)	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 11,69	01/03/2014	01/03/2017	7.159	-	-	-	-	-	-	7.159	-
ILP 2012 (PE)	30/09/2012	R$ 9,00	R$ 11,69	30/09/2015	30/09/2018	35.225	-	-	-	-	-	-	35.225	-
ILP 2013	01/03/2013	R$ 6,58	R$ 11,69	01/03/2016	01/03/2019	1.017.117	-	-	-	-	-	-	1.017.117	-
Programa Especial 2012a	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 11,69	31/03/2015	31/03/2015	70.000	-	70.000	-	-	-	-	-	10,80
Programa Especial 2012b	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 11,69	30/06/2014	30/06/2014	30.000	-	9.923	-	-	20.077	-	-	10,80
Programa Especial 2012b	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 11,69	31/03/2015	31/03/2015	30.000	-	22.317	-	-	7.683	-	-	10,80
Programa Especial 2012b	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 11,69	31/03/2015	31/03/2015	40.000	-	40.000	-	-	-	-	-	10,80
Programa Especial 2012c	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 11,69	31/03/2015	31/03/2015	80.000	-	80.000	-	-	-	-	-	10,80
Programa Especial 2012c	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 11,69	31/03/2016	31/03/2016	140.000	-	-	-	-	-	-	140.000	-
SAR 2014	01/04/2014	R$ 8,93	R$ 11,50	01/04/2017	01/04/2019	943.967	-	-	-	-	-	-	943.967	-
Diferimento 2014	01/03/2015	R$ 10,80	R$ 11,69	01/03/2015	01/03/2018	-	287.691	-	-	-	-	-	287.691	-
Diferimento 2014	01/03/2015	R$ 10,80	R$ 11,69	01/03/2015	01/03/2019	-	287.691	-	-	-	-	-	287.691	-
TOTAL						**3.430.891**	**575.382**	**484.682**	**-**	**-**	**27.760**	**-**	**3.493.831**	**10,80**

Controladora e Consolidado

													31/12/2014
Programa	Data de Outorga	Preço Justo na Outorga	Preço Justo no Fim do Período	1a. Carência	2a. Carência	Disponíveis no início do período	Outorgas no período	Exercida	Exercida por Demissão	Transferência (1)	Abandonada/ Pescritas por Demissão	Disponíveis no Fim do Período	Preço Médio Ponderado das Ações Exercidas
ILP 2007 (PN)	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	13.043	-	13.043	-	-	-	-	9,00
ILP 2008 (PN) mar-09	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	55.769	-	12.220	-	-	-	43.549	9,00
ILP 2009 A - mar08	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/03/2013	01/03/2016	11.663	-	3.189	-	-	-	8.474	9,00
ILP 2008 A - mar08 / mar12	01/03/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	11.663	-	5.316	-	-	-	6.347	9,00
ILP 2008 - jan09 / set12 (ii)	01/01/2009	R$ 18,01	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	16.502	-	16.502	-	-	-	-	9,00
ILP 2007 (PE)	01/08/2008	R$ 34,74	R$ 10,08	01/09/2014	01/09/2014	10.125	-	10.125	-	-	-	-	9,00
ILP 2007 (PN) - PA	01/03/2008	R$ 43,38	R$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	2.837	-	2.837	-	-	-	-	9,00
ILP 2009 - mar09 / mar12	01/03/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	14.724	-	4.886	-	-	-	9.838	9,00
ILP 2009 M - set09 / set12	01/09/2009	R$ 15,11	R$ 10,08	01/09/2012	01/09/2015	27.055	-	6.609	-	-	-	20.446	9,00
ILP 2010	01/03/2010	R$ 23,86	R$ 10,08	01/03/2013	01/03/2016	50.836	-	18.354	-	-	91.029	123.511	9,00
ILP 2011	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 10,08	01/03/2014	01/03/2017	322.580	-	247.957	27.770	-	-	46.853	9,00
ILP 2012	01/03/2012	R$ 7,49	R$ 10,08	01/03/2015	01/03/2018	859.609	-	-	75.820	89.360	94.744	778.405	9,00
ILP 2011 (F)	01/03/2011	R$ 18,64	R$ 10,08	01/03/2014	01/03/2017	7.159	-	-	-	-	-	7.159	-
ILP 2009 (J)	01/09/2010	R$ 17,25	R$ 10,08	01/09/2013	01/09/2016	3.441	-	3.441	-	-	-	-	9,00
ILP 2012 (PE)	30/09/2012	R$ 9,00	R$ 10,08	30/09/2015	30/09/2018	35.225	-	-	-	-	-	35.225	-
ILP 2013	01/03/2013	R$ 6,58	R$ 10,08	01/03/2016	01/03/2019	1.082.186	-	-	57.203	117.059	124.925	1.017.117	8,97
Programa Especial 2012a (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	70.000	-	70.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012a (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	70.000	-	-	-	-	-	70.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	30/06/2014	30/06/2014	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	40.000	-	40.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-
Programa Especial 2012b (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	40.000	-	-	-	-	-	40.000	-
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	60.000	-	60.000	-	-	-	-	9,00
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	80.000	-	-	-	-	-	80.000	-
Programa Especial 2012c (2)	21/12/2012	R$ 5,55	R$ 10,08	31/03/2016	31/03/2016	140.000	-	-	-	-	-	140.000	-
SAR 2014	01/04/2014	R$ 8,93	R$ 8,16	01/04/2017	01/04/2019	-	958.889	-	-	-	14.922	943.967	-
TOTAL						**3.084.417**	**958.889**	**514.479**	**160.793**	**297.448**	**234.591**	**3.430.891**	**9,00**

(1) Ações recebidas em decorrência de transferência de colaboradores da Futuragene e Suzano Holding para Suzano Papel e Celulose SA.

(2) O Programa ILP Especial I foi renomeado para Programa Especial 2012a e o Programa ILP Especial II foi renomeado para Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c

Notas Explicativas

ii. Opções de compra de ações preferenciais Classe 'A'

Controladora e Consolidado
31/3/2015

					Preço	Quantidade de ações				
Programa	**Séries outorgadas**	**Data de outorga**	**1º data exercício**	**2º data exercício e expiração**	**Na data de outorga**	**Outorgadas**	**Exercidas**	**Não exercida por demissão**	**Expiradas**	**Total em vigor em 31/3/2015**
Programa 2	Série I	11/08/2010	01/08/2013	31/12/2015	5,97	80.000	-	-	-	80.000
	Série II	11/08/2010	01/08/2014	31/12/2015	5,97	80.000	-	-	-	80.000
	Série III	11/08/2010	01/08/2015	31/12/2015	5,97	240.000	-	-	-	240.000
Programa 3	Série I	18/01/2013	18/01/2015	18/04/2015	3,53	1.800.000	1.800.000	-	-	-
	Série II	18/01/2013	18/01/2016	18/04/2016	3,71	1.800.000	1.800.000	-	-	-
	Série III	18/01/2013	18/01/2018	18/04/2018	3,91	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série IV	18/01/2013	18/01/2019	18/04/2019	3,96	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série V	18/01/2013	18/01/2020	18/04/2020	3,99	1.800.000	-	-	-	1.800.000
Total						**9.400.000**	**3.600.000**	**-**	**-**	**5.800.000**

19.2 Reconhecimento e mensuração do valor justo dos pagamentos baseados em ações

i. Plano de ações fantasma

Por ser um Plano liquidado em caixa, a Suzano deve revisar o valor justo das ações fantasma em toda divulgação de resultados. Este valor é multiplicado pelo TRS *(Total Shareholder Return)* observado no período (o qual varia entre 75% e 125% e depende do desempenho da ação SUZB5 em relação às ações de empresas do mesmo setor no Brasil).

ii. Plano de opção de compra de ações

Para a mensuração do valor justo das opções de compra de ações preferenciais Classe A do Programa 2 e Programa 3, a Companhia utilizou, respectivamente, os modelos matemáticos de aproximação para opções de *Bjerksund & Stensland* e modelo Binomial, os quais consideraram a taxa de distribuição de dividendos e as seguintes premissas matemáticas:

Descrição das premissas	**Indicadores**		
	Opções		
	Programa II	**Programa III**	**SAR 2014**
Modelo de Cálculo	Bjerksund-Stensland	Binomial	Simulação de Monte Carlo
Preço do ativo base (1)	R$ 7,02/ ação	R$ 7,73/ ação	R$ 8,93/ ação
Expectativa de volatilidade (2)	40,02% a.a.	40,47% a.a.	36,82 % a.a.
Expectativa de vida média das ações fantasma / opções (3)	2,59 anos	Igual à vida da opção	Igual à vida da opção
Expectativa de dividendos (4)	3,49% a.a.	3,49% a.a.	2,94% a.a.
Taxa de juros média ponderada livre de risco (5)	média de 8,02%	média de 8,99%	média de 11,90%

(1) O preço do ativo base foi definido considerando a média aritmética do preço de fechamento dos últimos 90 pregões para a ação SUZB5;

(2) A expectativa de volatilidade foi calculada para cada data de exercício, levando em consideração o tempo remanescente para completar o período de aquisição, bem como a volatilidade histórica dos retornos, considerando desvio padrão de 745 observações de retornos para o programa SAR;

(3) A expectativa de vida média das ações fantasma e opções de ação foi definida pelo prazo remanescente até a data limite de exercício;

(4) A expectativa de dividendos foi definida com base no lucro por ação histórico da Companhia;

(5) A taxa de juros media ponderada livre de risco utilizada foi a curva pré de juros em reais (expectativa do DI) observada no mercado aberto, que é a melhor base para comparação com a taxa de juros livre de risco do mercado brasileiro. A taxa usada para cada data de exercício altera de acordo com o período de aquisição.

Notas Explicativas

Os valores correspondentes aos serviços recebidos e reconhecidos nas informações trimestrais estão abaixo demonstrados:

	Controladora e Consolidado			
	Passivo e Patrimônio líquido		Resultado	
	31/3/2015	31/12/2014	31/3/2015	31/3/2014
Passivo não circulante				
Provisão com plano de ações fantasma	**29.173**	27.619	**(5.904)**	(926)
Patrimônio líquido				
Reserva de opções de compra de ações	**21.192**	25.939	**(1.607)**	(4.574)
Resultado			**(7.511)**	(5.500)

20 Dívidas com Aquisição de Ativos

Em 31 de Março de 2015, estas dívidas totalizam o montante de R$688.859 na Controladora e R$800.889 no Consolidado e estão classificadas no Passivo circulante e Passivo não circulante (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$601.124 e R$714.690, respectivamente).

20.1 Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”)

A Companhia e suas controladas realizaram transações para aquisição de terras e reflorestamento através CRI. Em 31 de Março de 2015, as dívidas relacionadas a aquisição de terrenos, fazendas, reflorestamento e casas em construção no Maranhão totalizam o montante de R$61.151 na Controladora e R$173.181 no Consolidado, apresentadas na rubrica de Dívidas com Aquisição de Ativos no Passivo Circulante e Não Circulante (31 de Dezembro de 2014, os montantes de R$58.159 e R$171.725, respectivamente).

20.2 Aquisição do Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações (“VFFIP”)

Em 08 de Agosto de 2014, a aquisição do VFFIP foi efetivada pelo montante de R$528.941, com o pagamento de R$44.998 a título de sinal na data do fechamento. O saldo remanescente devedor no montante de R$483.943 será pago no prazo de 10 a 15 anos, sendo o montante de R$195.551 atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e o montante de R$288.392 atualizado pela variação cambial do dólar acrescentando-se a estes juros usuais de mercado para este tipo de transação.

O principal ativo detido pelo VFFIP eram as ações da Vale Florestar S/A (“VFSA”) que detinha florestas de eucalipto no Pará.

Em 31 de Março de 2015, o saldo remanescente total atualizado é de R$627.708 na Controladora e Consolidado, apresentado na rubrica de Dívidas com Aquisição de Ativos no Passivo Circulante e Não Circulante (31 de Dezembro de 2014, o montante de R$542.965).

Notas Explicativas

21 Patrimônio Líquido

21.1 Capital autorizado

Por deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 260.040 mil ações ordinárias, 517.080 mil ações preferenciais classe "A" e 3.000 mil ações preferenciais classe "B", todas exclusivamente escriturais.

21.2 Capital social

Em 31 de Março de 2015 o capital social da Companhia é de R$6.241.753 dividido em 1.107.739 mil ações, sem valor nominal, das quais 371.149 mil são ordinárias, nominativas, 734.649 mil são preferenciais classe A e 1.941 mil são preferenciais classe B, ambas escriturais. São mantidas em tesouraria 19.341 mil ações, sendo 6.786 mil ordinárias, 10.645 mil preferenciais classe A e 1.910 mil preferenciais classe B.

A composição do capital social está abaixo apresentada:

ACIONISTA	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS CLASSE "A"		PREFERENCIAIS CLASSE "B"		TOTAL GERAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Suzano Holding S.A.	354.349.459	95,47	3.245.073	0,44	17.698	0,91	357.612.230	32,28
Controladores e Administradores	10.009.122	2,70	217.213.860	29,57	950	0,05	227.223.932	20,51
Sub Total	**364.358.581**	**98,17**	**220.458.933**	**30,01**	**18.648**	**0,96**	**584.836.162**	**52,80**
Tesouraria	6.786.194	1,83	10.644.988	1,45	1.909.699	98,40	19.340.881	1,75
BNDESPAR	-	-	93.817.596	12,77	-	-	93.817.596	8,47
Outros acionistas	3.757	0,00	409.727.809	55,77	12.472	0,64	409.744.038	36,99
TOTAL	**371.148.532**	**100,00**	**734.649.326**	**100,00**	**1.940.819**	**100,00**	**1.107.738.677**	**100,00**

Em 31 de Março de 2015, as ações Preferenciais SUZB5 encerraram o período cotadas a R$14,79 (31 de Dezembro de 2014, cotadas a R$11,25).

21.3 Reservas

i. Reserva de lucros

A Reserva para Aumento de Capital é composta por 90% do saldo remanescente dos lucros do exercício, após dividendos e reserva legal, e objetiva assegurar a Companhia adequadas condições operacionais.

A Reserva Estatutária Especial acolhe os restantes 10% do saldo remanescente dos lucros do exercício e objetiva garantir a continuidade da distribuição de dividendos.

ii. Reserva de capital

A Reserva de Capital é composta pelos saldos das reservas de incentivos fiscais, reserva de opções de compra de ações, ações em tesouraria e os custos diretamente atribuíveis a Oferta de Ações, substancialmente compostos por despesas com comissões, honorários de advogados, consultores e auditores.

Notas Explicativas

21.4 Ações em tesouraria

	Quantidade de ações				R$	Preço médio
	ON	PNA	PNB	Total	(em milhares)	(R$)
Saldo em 31/12/2013	6.786.194	14.244.988	1.909.699	22.940.881	312.240	13,61
Ações adquiridas	-	(1.800.000)	-	(1.800.000)	(8.514)	4,73
Saldo em 31/12/2014	6.786.194	12.444.988	1.909.699	21.140.881	303.726	14,37
Ações vendidas [1]	-	(1.800.000)	-	(1.800.000)	(14.868)	8,26
Saldo em 31/3/2015	**6.786.194**	**10.644.988**	**1.909.699**	**19.340.881**	**288.858**	**14,94**

[1] Ações em tesouraria utilizadas para atendimento do plano de remuneração baseado em ações (Nota 19).

21.5 Ajuste de avaliação patrimonial e Outros resultados abrangentes

i. Ajuste de avaliação patrimonial

A Companhia registrou na rubrica de Outros Resultados Abrangentes as contrapartidas dos ajustes do custo atribuído quando da adoção das IFRS em 1º de Janeiro de 2009. A movimentação desta rubrica ocorre pela realização dos itens do imobilizado, bem como, demais contrapartidas decorrentes da aplicação das IFRS.

ii. Outros resultados abrangentes

A Companhia registrou nesta rubrica do balanço as contrapartidas das Variações Cambias sobre investidas no exterior, o ganho ou perda com a atualização dos passivos atuariais e o resultado com a conversão das debêntures da 5ª emissão em ações com Partes Relacionadas, líquidos do imposto de renda e contribuições sociais diferidos.

21.6 Lucro por ação

Básico

O Lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

				31/3/2015
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	**(239.463)**	**(522.973)**	**(22)**	**(762.459)**
Quantidade média ponderada de ações no período	**371.149**	**734.649**	**1.941**	**1.107.739**
Média ponderada das ações em tesouraria	**(6.786)**	**(11.245)**	**(1.910)**	**(19.941)**
Média ponderada da quantidade de ações em circulação	**364.363**	**723.404**	**31**	**1.087.798**
Prejuízo básico por ação	**(0,65721)**	**(0,72293)**	**(0,70968)**	

Notas Explicativas

				31/3/2014
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Lucro atribuível aos acionistas	63.250	137.789	6	201.045
Quantidade média ponderada de ações no período	371.149	734.649	1.941	1.107.739
Média ponderada das ações em tesouraria	(6.786)	(13.045)	(1.910)	(21.741)
Média ponderada da quantidade de ações em circulação	364.363	721.604	31	1.085.998
Lucro básico por ação	0,17359	0,19095	0,19355	

Diluído

O Lucro por ação diluído é calculado ajustando-se a média ponderada da quantidade de ações preferenciais e ordinárias em circulação supondo a conversão de todas as ações preferenciais e ordinárias potenciais que provocariam diluição. A Companhia apresenta duas categorias de ações potenciais que provocariam diluição: as opções de compra de ações por opção do titular e debêntures conversíveis em ações ordinárias e preferenciais.

				31/3/2015
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	**(238.697)**	**(523.740)**	**(22)**	**(762.459)**
Quantidade média ponderada de ações em circulação	**364.363**	**723.404**	**31**	**1.087.798**
Ajuste por opções de compra de ações	**-**	**3.384**	**-**	**3.384**
Média ponderada da quantidade de ações (diluída)	**364.363**	**726.788**	**31**	**1.091.182**
Prejuízo diluído por ação	**(0,65511)**	**(0,72062)**	**(0,70968)**	

				31/3/2014
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Lucro atribuível aos acionistas	63.249	137.790	6	201.045
Quantidade média ponderada de ações em circulação	364.363	721.604	31	1.085.998
Ajuste por opções de compra de ações	-	3.420	-	3.420
Média ponderada da quantidade de ações (diluída)	364.363	725.024	31	1.089.418
Lucro diluído por ação	0,17359	0,19005	0,19355	

21.7 Dividendos

Data Deliberação AGO/E	Montante total R$ (mil)	Montante por ação			Posição acionária (data-base)	Data do creditamento
		Ordinárias	PNA	PNB		
30/04/2014	122.000	R$ 0,10545	R$ 0,11600	R$ 0,34523	02/05/2014	12/05/2014

22 Outras Receitas Operacionais, Líquidas

	Controladora		Consolidado	
	Período de três meses findo em			
	31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/3/2014
Resultado na venda de outros produtos	**1.368**	(2.468)	**4.160**	1.188
Resultado na venda de ativo imobilizado e biológicos	**1.391**	(38)	**1.376**	(38)
Provisão para perda com imobilizados e baixas	**(8.780)**	(23.897)	**(8.780)**	(23.897)
Acordo comercial com fornecedor [1]	**-**	31.500	**-**	31.500
Amortização do ativo intangível	**(1.131)**	(1.131)	**(4.417)**	(3.843)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	**(3.442)**	(1.870)	**(155)**	(126)
Total de outras receitas operacionais	**2.759**	31.500	**5.536**	32.688
Total de outras despesas operacionais	**(13.353)**	(29.404)	**(13.352)**	(27.904)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	**(10.594)**	2.096	**(7.816)**	4.784

1) Refere-se a um acordo comercial firmado com ex-fornecedor da Companhia, em decorrência de eventuais créditos remanescentes da relação comercial.

Notas Explicativas

23 Arrendamento Mercantil Operacional

A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil operacional, relacionados a locação de áreas, escritórios, imóveis, central telefônica e equipamentos de hardware e serviço de instalação, cujos contratos foram celebrados em Reais, a Administração não possui a intenção de compra dos ativos ao final do contrato e o prazo dos contratos não são equivalentes a parte substancial da vida útil dos ativos.

Os pagamentos do arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como despesa operacional na demonstração do resultado da Companhia.

Descrição	Valor da parcela mensal - R$ (mil)	Indexador	Vencimento
Escritórios administrativos e depósitos	1 a 952	IGP-M e IPCA/IBGE	01/5/2015 a 27/1/2024
Central telefônica e licenças	61 a 207	IGP-DI	19/5/2015 a 30/9/2017
Equipamentos de hardware	2 a 21	IGP-M	21/5/2015 a 16/4/2016

Abaixo a agenda de pagamentos mínimos vincendos:

	31/3/2015
Até um ano	**13.583**
Mais de um ano e até três anos	**16.221**
Mais de três e até cinco anos	**19.021**
Total das parcelas vincendas	**48.825**

24 Resultado Financeiro, Líquido

	Controladora		Consolidado	
	Período de três meses findo em:			
	31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/3/2014
Rendimento de aplicações financeiras	**70.088**	54.346	**70.839**	54.756
Outras receitas financeiras	**5.257**	4.127	**5.898**	7.088
Total das receitas financeiras	**75.345**	58.473	**76.737**	61.844
Despesas de juros	**(293.415)**	(198.194)	**(298.715)**	(203.175)
Outras despesas financeiras	**(9.708)**	(2.241)	**(11.268)**	(5.118)
Total das despesas financeiras	**(303.123)**	(200.435)	**(309.983)**	(208.293)
Variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e financiamentos	**(1.549.711)**	251.619	**(1.526.188)**	252.771
Variações monetárias e cambiais sobre outros ativos e passivos	**310.507**	(56.336)	**240.034**	(61.153)
Variação monetária e cambial, líquida	**(1.239.204)**	195.283	**(1.286.154)**	191.618
Ganhos em operações com derivativos	**11.283**	4.365	**25.033**	9.697
Perdas em operações com derivativos	**(233.114)**	(1.033)	**(242.092)**	(4.629)
Resultado de operações com derivativos	**(221.831)**	3.332	**(217.059)**	5.068
Receitas financeiras	**75.345**	257.088	**76.737**	258.530
Despesas financeiras	**(1.764.158)**	(200.435)	**(1.813.196)**	(208.293)
Resultado financeiro líquido	**(1.688.813)**	56.653	**(1.736.459)**	50.237

Notas Explicativas

25 Receita Líquida

		Controladora		Consolidado	
		31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/3/2014
Receita bruta de vendas		**2.358.982**	1.622.199	**2.379.589**	1.633.177
Deduções					
Impostos sobre vendas	(a)	**(211.572)**	(209.619)	**(214.172)**	(211.300)
Devoluções e cancelamentos		**(15.191)**	(16.834)	**(15.449)**	(18.143)
Descontos e abatimentos		**(2.590)**	(4.118)	**(2.590)**	(4.118)
Receita líquida		**2.129.629**	1.391.628	**2.147.378**	1.399.616

(a) Inclui o montante relativo a contribuição social ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS instituído pela Lei nº 12.715/12 e o Decreto 7.828/12 de 1% sobre a receita bruta, com vigência indeterminada, conforme alteração publicada na Lei n° 13.043 de 13/11/2014.

26 Informações por Segmento

26.1 Segmento operacional

As informações apresentadas nas colunas Não Segmentado referem-se a gastos não diretamente atribuíveis aos segmentos de Papel e Celulose como, por exemplo, gastos com tecnologia da informação, resultado financeiro líquido e administrativos, entre outros.

Consolidado

	31/3/2015				31/3/2014			
	Celulose	Papel	Não Segmentado	Total	Celulose	Papel	Não Segmentado	Total
Receita líquida	**1.424.683**	**722.695**	-	**2.147.378**	667.586	732.030	-	1.399.616
Resultado financeiro líquido	**-**	**-**	**(1.736.459)**	**(1.736.459)**	-	-	50.237	50.237
Outras receitas operacionais líquidas	**-**	**-**	**(7.816)**	**(7.816)**	-	-	4.784	4.784
Resultado operacional	**456.237**	**120.324**	**(1.744.275)**	**(1.167.714)**	74.101	162.987	55.021	292.109
Total dos ativos	**13.649.173**	**4.813.932**	**10.151.599**	**28.614.704**	**13.444.974**	**4.878.378**	**9.796.104**	**28.119.456**

26.2 Informação sobre área geográfica

Consolidado

	31/3/2015			31/3/2014		
	Celulose	Papel	Total	Celulose	Papel	Total
Receita líquida	**1.424.683**	**722.695**	**2.147.378**	667.586	732.030	1.399.616
Mercado Interno	**195.675**	**475.452**	**671.127**	146.119	511.651	657.770
Mercado Externo	**1.229.008**	**247.243**	**1.476.251**	521.467	220.379	741.846
Ásia	**596.908**	**15.069**	**611.977**	191.403	5.236	196.639
Europa	**422.847**	**29.817**	**452.664**	234.845	31.762	266.607
Améria do Norte	**181.690**	**70.567**	**252.257**	85.682	76.451	162.133
América do Sul e Central	**27.563**	**120.997**	**148.560**	9.537	102.637	112.174
África	**-**	**10.793**	**10.793**	-	4.293	4.293

Notas Explicativas

27 Despesas por Natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/3/2015	31/3/2014	31/3/2015	31/3/2014
Custo do Produto Vendido				
Gastos com Pessoal	**112.903**	93.981	**112.903**	93.981
Custo variável	**709.382**	505.610	**691.700**	499.560
Custos Logísticos	**53.806**	23.752	**217.838**	95.749
Depreciação, exaustão e amortização	**320.717**	243.740	**320.717**	243.740
Demais Custos	**64.854**	102.099	**45.333**	76.843
	1.261.662	969.182	**1.388.491**	1.009.873
Despesas Comerciais				
Gastos com Pessoal	**14.112**	12.627	**21.265**	18.300
Serviços	**11.357**	7.718	**10.975**	9.268
Despesas com Logistica	**172.452**	91.937	**42.053**	29.501
Depreciação e amortização	**761**	621	**856**	710
Outras Despesas (1)	**7.050**	6.274	**5.546**	6.368
	205.732	119.177	**80.695**	64.147
Despesas Administrativas				
Gastos com Pessoal	**58.795**	53.848	**61.484**	56.123
Serviços	**17.065**	11.891	**20.077**	14.224
Depreciação e amortização	**4.784**	2.963	**5.052**	3.307
Outras Despesas (2)	**12.080**	11.729	**15.017**	14.854
	92.724	80.431	**101.631**	88.508
	1.560.118	1.168.790	**1.570.817**	1.162.528

(1) Inclui despesas com provisão para perda de devedores duvidosos, seguros, materiais de uso e consumo, viagem, estadia, feiras e eventos.
(2) Inclui despesas corporativas, seguros, materiais de uso e consumo, projetos sociais e doações, despesas com viagem e estadia.

28 Cobertura de Seguros

Para proteção dos seus ativos e de suas responsabilidades, a Companhia mantém coberturas securitárias para os riscos que possam acarretar prejuízos que impactem, significativamente, o patrimônio e/ou o resultado da Companhia.

Dentre as modalidades de seguros contratadas pela companhia, são destaques:

- **Riscos Operacionais**: Cobertura de danos materiais ocasionados a prédios, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios decorrentes de incêndio, raio e explosão, desentulho, alagamentos, quebra de maquinário e danos elétricos, bem como Perda de Receita Bruta causada pela interrupção de produção consequente de danos materiais. Em 31 de Março de 2015, na Controladora, a importância segurada é de R$17.813.510 e o limite máximo de indenização é de R$3.747.500.

- **Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (D&O):** Cobertura com o objetivo de proteger a responsabilidade civil dos Executivos por perdas e danos resultantes de suas atividades como Conselheiros, Diretores e Administradores da Sociedade. Em 31 de Março de 2015, no Consolidado, a importância segurada é de R$70.000.

Notas Explicativas

- **Responsabilidade Civil e Geral:** Reembolsa a companhia por indenizações decorrentes de sentenças transitadas em julgado ou por acordos previamente aprovados e autorizados pela seguradora por involuntários danos materiais e/ou físicos causados a terceiros decorrentes das atividades industriais e/ou comerciais, inclusive por poluição acidental. O seguro abrange também entre outros a responsabilidade do empregador, veículos contingentes, produto no território nacional. Em 31 de Março de 2015, no Consolidado, a importância segurada é de R$10.000.

29 Eventos Subsequentes

Em 30 de Abril de 2015, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou a proposta da Administração de distribuição de dividendos aos acionistas no montante de R$150.000 a serem atribuídos às Reservas de Lucros, sendo: R$ 0,12922 por ação ordinária; R$ 0,14214 por ação preferencial classe “A”; e R$ 0,34409 por ação preferencial classe “B”. Os dividendos deverão ser pagos (creditados em conta) aos acionistas 10 (dez) dias após a realização desta Assembleia, com base na posição acionária desta data, passando as ações a serem negociadas “ex-direitos” a partir de 04 de Maio de 2015.

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva

Relatório sobre a revisão de informações trimestrais - ITR

Aos

Conselheiros e Diretores da

Suzano Papel e Celulose S.A.

Salvador - BA

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Suzano Papel e Celulose S.A, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2015, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração dessas informações contábeis intermediárias de acordo com o CPC 21 (R1) e a IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e a IAS 34, emitida pelo IASB aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Revisamos, também, as Demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2015, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 7 de maio de 2015

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/0-6

Carla Bellangero

Contadora CRC 1SP196751/O-4

ANEXO X

Relatório de Rating Emitido pela Moody's América Latina Ltda.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MOODY'S
INVESTORS SERVICE

RELATÓRIO DE NOVA EMISSÃO

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. – 68ª Série da 1ª Emissão de CRA

CRA / Brasil

Data de Início

Junho de 2015

Table of Contents

RATINGS DEFINITIVOS 1
RESUMO DA OPERAÇÃO 1
SUMÁRIO DA ESTRUTURA 2
SUMÁRIO DO COLATERAL 2
VISÃO DA MOODY'S 2
ESTRUTURA, ASPECTOS LEGAIS E RISCOS ASSOCIADOS 3
ANÁLISE DA MOODY'S 5
OPINIÃO LEGAL 6
METODOLOGIA 7
MONITORAMENTO 7
PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO 8
PESQUISA RELACIONADA 9

Contato dos Analistas

João Daher
Associate Analyst
+55.11.3043.7331
joao.daher@moodys.com

Daniela Chun Jayesuria
Vice President – Senior Analyst
+55.11.3043.7305
daniela.jayesuria@moodys.com

Patricia Iglesis Maniero
Associate Analyst
+ 55.11.3043.6066
patricia.maniero@moodys.com

Martin Fermandez-Romero
Vice President – Senior Credit Officer
+54.11.5129.2621
martin.fernandez-romero@moodys.com

MOODY'S CLIENT SERVICES:
New York: +1.212.553.1653

ADDITIONAL CONTACTS:
Website: www.moodys.com

Ratings Definitivos

Descrição	Rating na Escala Global, Moeda Local	Rating na Escala Nacional	Volume (em milhões)	Taxa de Juros	Vencimento Final Legal
68ª Série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da 1ª Emissão	Ba2	Aa2.br	R$675	101% do CDI	18/Jun/19

Os ratings da Moody´s abordam apenas os riscos de crédito associados à operação. Outros riscos não relacionados ao crédito não foram abordados, mas podem ter efeitos significativos nos rendimentos dos investidores.

Resumo da Operação

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Agro, emissora ou securitizadora) emitirá certificados de recebíveis do agronegócio (certificados ou CRA) lastreados por uma nota de crédito à exportação (NCE), emitida pela Suzano Papel e Celulose S.A. (Suzano). Ratings Ba2, escala global, moeda local e Aa2.br em escala nacional foram atribuídos à NCE subjacente que serve de lastro à operação.

A Suzano obriga-se a utilizar os recursos decorrentes da NCE exclusivamente e integralmente nas suas atividades relacionadas ao agronegócio, incluindo na produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados em relação ao programa de exportação de papel e celulose.

A NCE irá servir de lastro aos CRA emitidos pela EcoAgro, e será ajustada, assim como os CRA, pela taxa de juros atrelada ao CDI.

Os custos da operação serão cobertos pela Suzano.

O ratings atribuídos à 68ª Série da 1ª emissão de CRA estão baseados principalmente na capacidade da Suzano em honrar suas obrigações de pagamento na NCE e demais obrigações. Assim, alterações futuras nos ratings da Suzano poderão levar a alterações equivalentes dos ratings atribuídos aos CRA.

Sumário da Estrutura

Emissor:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Agro, NR)
Tipo de Estrutura:	*Pass-Through*
Devedora:	Suzano Papel e Celulose S.A. (Suzano, Ba2 rating de dívida sênior sem garantia, escala global, moeda local e Aa2.br rating de emissor de longo prazo escala nacional, moeda local, perspectiva positiva)
Pagamentos de Juros:	Semestral
Pagamentos de Principal:	*Bullet* no vencimento
Suporte de Crédito/Reservas:	» Pagamento pela Suzano dos valores devidos na NCE (principal e juros) que lastreiam os CRA » Compromisso da Suzano de cobrir as despesas da operação
Agente Fiduciário:	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (NR)
Custodiante:	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (NR)
Agente Escriturador:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (NR)
Coordenador Líder:	Banco Votorantim S.A. (Rating de depósitos Baa3, em escala global, moeda local, perspectiva negativa e Aa1.br na escala nacional)
Coordenadores:	Banco Itaú BBA S.A. (Rating de depósitos Baa2, em escala global, moeda local, perspectiva negativa e Aaa.br na escala nacional) Banco Bradesco BBI S.A. (NR)

Sumário do Colateral

Recebíveis:	Nota de Crédito à Exportação (NCE)
Número de Contratos:	1
Número de Devedores:	1
Prazo remanescente da NCE :	4 anos
Status de Inadimplência:	NA
Perda Histórica:	NA

Visão da Moody's

Nível de Vínculo de Crédito com a Devedora:	Totalmente vinculado à qualidade de crédito da Suzano.
Histórico de Securitização da Devedora:	1
Número de Transações Anteriores no Setor:	0
Desempenho de Transações Anteriores:	Segunda operação de securitização da Suzano com rating atribuído pela Moody's, porém a primeira por meio de uma emissão de CRA. A operação de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da 80ª Série da RB Capital Companhia de Securitização tem performado de acordo com as expectativas da Moody's.
Principais Diferenças entre a Operação Atual e as Anteriores:	O lastro na operação dos CRI é uma CCI, enquanto a operação dos CRA é lastreada por uma NCE.
Sensibilidade Potencial do Rating:	
Fatores que Podem Levar a um Rebaixamento:	Os ratings desta emissão acompanham os ratings da NCE emitida pela devedora (Suzano).
Análise de Sensibilidade:	Quaisquer alterações futuras nos ratings atribuídos à NCE poderão levar a uma alteração nos ratings atribuídos aos CRA.

Esta publicação não anuncia uma ação de rating de crédito. Para quaisquer ratings de crédito referenciados nesta publicação, consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moodys.com para acessar as informações mais atualizadas sobre ação de rating de crédito e histórico de rating.

Pontos Fortes da Transação

» **Operação com *pass through* do risco corporativo da Suzano.**
O risco de crédito da operação baseia-se no risco financeiro da Suzano, em sua habilidade de pagar a NCE que lastreia os CRA, além do compromisso da Suzano em honrar as despesas, honorários, encargos, custas e viabilização da emissão dos CRA. Portanto, o risco da operação espelha o risco corporativo da Suzano. Ainda, os pagamentos nos CRA são casados com os fluxos de caixa da NCE subjacente.

» **Risco de produtividade florestal é totalmente mitigado.** Pela natureza do lastro dos CRA ser uma NCE, em que o comprometimento é quanto ao pagamento do valor da nota, não há risco de produtividade florestal nesta operação, pois o pagamento não está atrelado à performance agrícola e nem à entrega física de um produto rural.

Pontos Fracos e Fatores Mitigantes

» **Risco Residual junto à Companhia Securitizadora.** O rating da operação incorpora o risco da estrutura dos CRA, refletindo o risco residual de que a NCE possa ser alcançada por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora, Eco Agro, sem rating pela Moody's. Observamos que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem as notas é parcialmente mitigado pelo fato da Eco Agro, na presente data, não possuir funcionários diretos. Para mais informações veja seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado".

Estrutura, Aspectos Legais e Riscos Associados

Diagrama da Estrutura

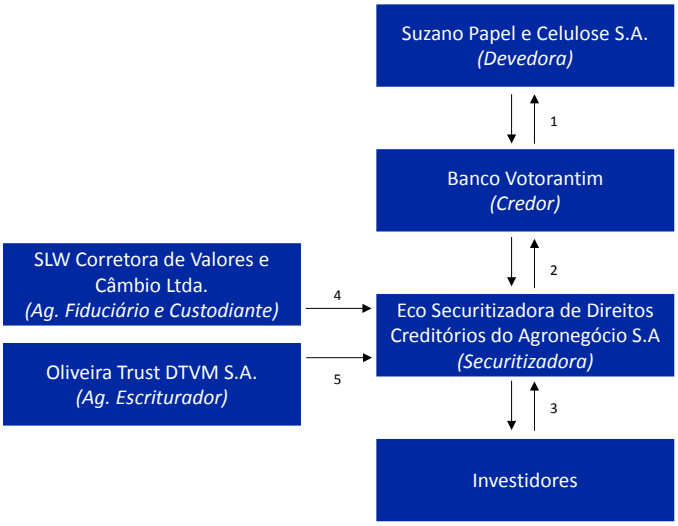

1. A Suzano emitirá uma nota de crédito à exportação (NCE), com o Banco Votorantim como credor inicial. Os recursos desta emissão serão utilizados no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, e a Suzano terá que comprovar a aplicação dos recursos e realização da exportação. A NCE terá pagamentos de juros semestrais, com pagamento de principal no seu vencimento em 18 de Junho de 2019;
2. O Banco Votorantim cederá de forma onerosa e definitiva a NCE à Eco Agro para servir de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA);
3. A securitizadora emitirá os CRA por meio do Termo de Securitização. Os CRA serão lastreados pela NCE, em regime fiduciário. Os CRA passam a constituir patrimônio separado do patrimônio geral da securitizadora, destinando os pagamentos no âmbito da NCE exclusivamente para o pagamento dos respectivos CRA da 68ª Série. Os CRA foram distribuídos a investidores por meio de oferta pública (Instrução CVM 400);
4. A SLW atuará como agente fiduciário da emissão dos CRA e custodiante da NCE;
5. A Oliveira Trust atuará como agente escriturador da operação.

Estrutura de Capital

Os CRA possuem prazo de vencimento final legal em 18 de junho de 2019, pagarão taxa de juros equivalente a 101% do DI (taxa de depósito interfinanceiros), que será calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos.

Os CRA pagarão juros semestralmente com uma amortização *bullet* no momento do vencimento da operação. A taxa DI a ser utilizada será o produtório das taxas DI de um dia antes da data de início de capitalização até a taxa de um dia antes da data de cálculo e a sobretaxa da operação. Desta forma, o pagamento de juros dos CRA será coberto pelo lastro da NCE, evitando assim um potencial descasamento de taxas entre o lastro e o pagamento de juros dos CRA.

Haverá um intervalo mínimo de um dia útil entre a data de recebimento do pagamento na NCE, através da disponibilização de recursos na conta centralizadora, e a data de pagamento prevista dos CRA. No vencimento da operação os recursos deverão ser disponibilizados até às 11hrs do dia anterior para a amortização dos CRA. Dessa forma, mitigando o potencial risco operacional de não recebimento do pagamento pela securitizadora dos valores devidos na NCE com antecedência, permitindo o pagamento temporal dos juros e principal dos CRA.

Lastro da Operação

O lastro dos certificados são os direitos creditórios do agronegócio decorrentes de uma nota de crédito à exportação (NCE). A NCE será cedida à securitizadora, e passará a lastrear os CRA.

Os ratings dos CRA são baseados no perfil de crédito da Suzano e sua capacidade de pagamento da NCE que lastreia os CRA.

Cronograma de Pagamentos

O pagamento de juros dos CRA será feito semestralmente, com o principal sendo pago na data de vencimento da operação em 18 de junho de 2019.

Os pagamentos feitos na NCE serão pagos em uma conta centralizadora, em nome da securitizadora sempre um dia antes da data de pagamento dos CRA, até as 11hrs da referida data, a fim de permitir que os valores para pagamento de juros e principal estejam disponíveis em cada data de pagamento.

Pagamento de Juros

A taxa de juros da NCE será calculada para permitir que os valores nominais a serem pagos à securitizadora sejam equivalentes aos valores dos CRA a serem pagos aos investidores.

A taxa DI verificada para pagamento de juros dos CRA acompanhará o período de pagamento de juros da NCE, com a taxas DI aplicável sendo a de um dia antes da data de início de capitalização até a taxa de um dia antes da data de cálculo e a sobretaxa da operação.

Durante o primeiro período de remuneração de juros, a NCE será capitalizada por um período que cobre a taxa DI de um dia útil que antecede a data de desembolso, assim evitando um descasamento no período de juros entre a NCE e os CRA.

Desta forma, o pagamento de juros dos CRA será coberto pelo lastro da NCE, evitando assim um potencial descasamento de taxas entre o lastro e o pagamento de juros dos CRA.

Os valores de juros da NCE deverão ser depositados até um dia útil antes data de pagamento dos CRA, até as 11hrs da referida data, mitigando potenciais riscos operacionais para o pagamento dos CRA. Os valores do pagamento serão depositados diretamente na conta centralizadora em nome da securitizadora, que compõe o patrimônio separado dos CRA.

Ordem de pagamento

Os valores integrantes do patrimônio separado dos CRA serão aplicados segundo a seguinte ordem de pagamento:

- Despesas, por meio do compromisso da Suzano em arcar com todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA e sua cessão onerosa
- Remuneração dos CRA
- Amortização dos CRA
- Liberação à conta de livre movimentação.

Eventos de Vencimento Antecipado

Os eventos de vencimento antecipado dos CRA espelham as cláusulas de vencimento antecipado da NCE. Portanto, um vencimento antecipado da NCE acarretará em uma antecipação do vencimento dos CRA.

Os eventos de vencimento antecipado automático são:

» Não pagamento pela Suzano de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória relacionada com a NCE e/ou contrato de cessão, não sanada no prazo de cura de um dia útil;

» Destinar os recursos captados na NCE a uma finalidade que não seja o financiamento de atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio ou a não realização de exportações;

» Suzano utilizar os mesmos comprovantes de exportação utilizados para a NCE em outra operação de financiamento;

» Provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE ou contrato de cessão;

» Ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial pela Suzano e/ou submissão a qualquer credor de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Suzano;

» Extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência por terceiros ou decretação de falência da Suzano ou seus controladores, empresas controladas ou coligadas;

» Vencimento antecipado de qualquer endividamento da Suzano no valor de R$ 100 milhões;

» Pagamento pela Suzano de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio, exceto conforme a Lei das S.A.s caso a Suzano esteja em mora em relação ao cumprimento de suas obrigações no termo de securitização;

» Se a Suzano, seus controladores ou controladas tentar praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar a NCE, contrato de cessão ou qualquer cláusula de documentos relativos à emissão dos CRA;

» Suzano efetuar cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros de suas obrigações na NCE ou contrato de cessão, exceto se autorizado pelo credor; e

» Se houver constituição de qualquer ônus sobre a NCE, que não relacionada à emissão dos CRA.

Os principais eventos de vencimento antecipados não automáticos são:

» Descumprimento pela Suzano de obrigação não pecuniária, principal ou acessória não sanada no prazo de cura de 15 dias úteis;

» Provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE ou contrato de cessão, sujeito a cura de 2 dias úteis;

» Descumprimento pela Suzano de decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, em valor que ultrapasse R$ 100 milhões;

» Protesto de título de crédito contra a Suzano superior a R$ 100 milhões;

» Inadimplemento de obrigações pecuniárias da Suzano como devedora, garantidora e/ou coobrigada em valor superior a R$ 100 milhões;

» Alienação do controle da Suzano de forma direta ou indireta;

» Constituição de qualquer ônus sobre a NCE, exceto decorrente da vinculação aos CRA; e

» Rebaixamento em dois ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Suzano.

Na ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático, a Eco Agro deverá convocar uma assembleia geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado.

Cobertura de Despesas

Todas as despesas incorridas relativas à NCE e aos CRA serão arcadas exclusivamente pela Suzano à época da emissão dos CRA. As despesas incorridas após o desembolso da NCE e a integralização dos CRA serão cobertas no pagamento mensal fixo à Eco Agro no valor de R$ 3 mil e despesas eventuais adicionais incorridas pela securitizadora serão reembolsadas pela Suzano.

Resgate Antecipado

A operação não permite um resgate antecipado facultativo dos CRA. Porém, um resgate antecipado dos CRA poderá ocorrer caso seja constatado um vício ou invalidade na cessão da NCE e/ou caso a NCE seja resilida, rescindida ou extinta.

Análise da Moody's

Risco atrelado ao risco de crédito da Suzano

Os CRA serão lastreados pela NCE emitida pela Suzano, com rating Ba2/Aa2.br. Ainda, a operação conta com o compromisso da Suzano relativo ao pagamento das despesas da operação.

Desta forma, todos os fluxos de caixa para pagamento dos CRA e obrigações correlatas são compromissos da Suzano em relação à NCE e obrigações no termo de securitização. Assim sendo, a Moody's considera os ratings dos CRA como vinculados aos ratings atribuídos a NCE.

Risco de Fungibilidade

Os pagamentos, de acordo com o cronograma de pagamento dos CRA, serão depositados diretamente à Eco Agro, em conta de sua titularidade, destinada à 68ª Séries de CRA. A conta fará parte do patrimônio separado dos CRA.

Risco Legal Residual Relacionado a Companhia Securitizadora

Os CRA contam com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a operação, como também sobre outros bens e direitos que compõem o patrimônio separado. De acordo com as Leis nº 9.514/97 e 11.076/04, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens vinculados à emissão dos CRA destacam-se do patrimônio da emissora dos certificados e constituem

patrimônio separado destinado à liquidação dos CRA. No entanto, notamos que há um risco legal residual de que os direitos creditórios do agronegócio possam ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora, a Eco Agro, sem rating pela Moody's. A Moody's nota que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem os direitos creditórios do agronegócio é parcialmente mitigado pelo fato da Eco Agro, na presente data, não possuir funcionários diretos e ter apresentado certidões na quais não constam pendências tributárias, previdenciárias ou títulos protestados. Para detalhes, veja seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado".

Participantes da Operação

Originador: Suzano Papel e Celulose S.A.

Sediada em Salvador - BA, a Suzano Papel e Celulose S.A. (Suzano, Ba2/Aa2.br, perspectiva positiva) é uma das maiores produtoras de baixo custo de celulose branqueada de eucalipto, papel para imprimir e escrever e papel cartão, tendo reportado receita líquida consolidada de BRL 8,0 bilhões (aproximadamente USD 3,3 bilhões) nos últimos doze meses findos em março de 2015. O mix de vendas (58% de celulose e 42% de papel) provê estabilidade de fluxo de caixa para a empresa devido à diferentes dinâmicas de oferta-demanda e preço em cada um dos segmentos. A empresa se beneficia de sua integração vertical e autossuficiência de 70% em madeira e 100% em energia em base consolidada (com capacidade excedente de 48MW) e também de sua gestão financeira prudente, posição de liquidez sólida e boas práticas de gestão de risco.

Os ratings Ba2 da Suzano incorporam a posição da empresa como produtora de baixo custo de celulose branqueada de eucalipto e papel, com posição de liderança no mercado global de celulose e nos mercados brasileiros de papel para imprimir e escrever e papel cartão. O rating Aa2.br na escala nacional reflete o posicionamento da qualidade de crédito da empresa em relação à de seus pares domésticos.

A empresa se beneficia de um alto nível de integração com autossuficiência substancial em madeira e energia, além da proximidade de suas plantas de celulose à florestas próprias e portos, bem como da localização favorável de suas plantas de papel dentro das regiões mais industrializadas do Brasil. Adicionalmente, a diversidade entre papel e celulose se traduz em exposição à diferentes dinâmicas de mercado e contribui para geração de margens operacionais fortes mesmo diante de um cenário de crescimento mais fraco para a indústria brasileira de papel.

Limitando os ratings estão a natureza volátil da indústria de celulose, que deverá representar 60-65% da receita da Suzano daqui para frente, e a alavancagem ainda alta da empresa relacionada principalmente à expansão de celulose no estado do Maranhão. Além disso, ainda existem novos projetos de celulose na América Latina que irão adicionar aproximadamente 2,5 milhões de toneladas de celulose no mercado nos próximos dois anos e podem pressionar os preços se observarmos uma desaceleração na demanda. Na medida em que o crescimento da demanda de produtores de papel na China e fechamentos de capacidade de celulose não se materializem, os preços de celulose podem cair.

Securitizadora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Agro) foi constituída em 2007 como uma securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, e está sediada em São Paulo. A emissora faz parte do Grupo Eco Agro Participações S.A., que detém 99,99% do capital da Eco Agro. Além da Eco Agro, a Eco Agro Participações mantém participações majoritárias na Eco Consultoria Ltda. (empresa prestadora de serviços à Eco Agro) e na Eco Gestão Ltda. (empresa de gestão de fundo).

Desde o início de suas operações, a Eco Agro já realizou 67 operações de CRA, que totalizam montante emitido aproximado de R$1,3 bilhões, com um montante de CRA vigentes e vincendos totalizando R$ 560 milhões.

A securitizadora é auditada pela PriceWaterhouseCoopers.

Análise Legal

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

A securitizadora instituirá regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à série de emissão dos CRA instituindo o patrimônio separado dos CRA: (i) os direitos de crédito decorrentes da NCE, e (ii) valores depositados na conta centralizadora. De acordo com as Leis nº 9.514/97 e 11.076/04, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens e direitos vinculados à emissão dos CRA destacam-se do patrimônio da securitizadora emissora dos certificados e constituem patrimônio separado destinado à liquidação dos CRA.

O patrimônio separado será administrado pela securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

Medida Provisória 2.158-35/01: Embora os financiamentos estejam segregados sob regime fiduciário de acordo com a Lei 9.514/97 e constituam um patrimônio separado daquele da securitizadora, com base no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35/01 (que estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista"), existe risco de que a NCE possa ser alcançada por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora. A Moody's nota que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem os lastros é parcialmente mitigado pelo fato da Eco Agro, na presente data, não possuir funcionários diretos. Adicionalmente, a Eco Agro apresentou diversas certidões negativas que não apresentavam títulos protestados, pendência tributária ou ações em curso em março de 2015.

Opinião Legal

A Moody's recebeu uma minuta de opinião legal cujo conteúdo confirma a cessão perfeita e acabada da NCE, conforme detalhado no contrato de cessão e que estes documentos são lícitos, exequíveis, válidos e eficazes,

condicionada ao registro do contrato de cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

Metodologia

A metodologia utilizada para a atribuição do rating a essa transação foi Abordagem da Moody's para atribuição de Ratings a Repackaged Securities ("Títulos Agrupados") .

Os ratings atribuídos aos CRA são principalmente baseados na capacidade e disposição da Suzano como devedora da NCE de cumprir suas obrigações contratuais de pagamento da NCE e obrigações correlatas.

Monitoramento

Os ratings desta operação seguirão os ratings atribuídos a NCE que lastreia os CRA. Quaisquer alterações futuras nos ratings da Suzano poderão levar a alterações nos ratings atribuídos à NCE e, consequentemente, aos CRA.

Participantes da Operação

Companhia Securitizadora / Emissora dos CRA	
Companhia Securitizadora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Sem Rating)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades e obrigações da Eco Agro como Companhia Securitizadora: » Administrar o patrimônio separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras; » Informar todos os fatos relevantes acerca da emissão e da emissora ao agente fiduciário e aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; » Fornecer documentos e informações ao agente fiduciário sempre que solicitado incluindo demonstrativos financeiros e de patrimônio separado, cópias dos documentos fornecidos pela devedora, acesso aos livros contábeis, fatos relevantes, atas que envolvam o interesse dos titulares de CRA e cópias de notificação judicial, extrajudicial ou administrativa; » Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao patrimônio separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM; » Informar ao agente fiduciário em até 5 dias úteis qualquer descumprimento pela Suzano e/ou eventuais prestadores de serviços previstos na documentação da operação; » Efetuar pagamentos, com recursos do patrimônio separado, o pagamento de despesas razoavelmente incorridas; » Manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM; » Não praticar negócios ou operações alheios ao objeto social, em desacordo com o estatuto social que possam comprometer o cumprimento das obrigações no CRA » Comunicar ao agente fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas dos bens do patrimônio separado; » Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado; » Calcular diariamente, em conjunto com o agente fiduciário, o valor unitário dos CRA; » Informar ao agente fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do patrimônio separado
Agente Fiduciário e Custodiante	
Agente Fiduciário:	SLW Corretora de Valores de Câmbio Ltda. (Sem Rating)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da SLW como Agente Fiduciário: » Proteger e zelar pela proteção dos os direitos e interesses dos titulares de CRA; » Conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados com o exercício de suas funções; » Verificar, ao aceitar a função, a veracidade das informações no termo de securitização; » Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela emissora; » Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações dos CRA; » Solicitar, quando julgar necessário, certidões das varas de fazenda pública, cartório, procuradoria e (desde que autorizado por assembleia geral), auditoria extraordinária na emissora; » Convocar, quando necessário, a assembleia geral de titulares de CRA e comparecer às assembleias; » Elaborar relatórios aos titulares de CRA com informações relevantes; » Manter atualizada a relação dos titulares de CRA » Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de securitização; » Notificar os titulares de CRA, no prazo máximo de 90 dias de qualquer inadimplemento pela emissora ou devedora de suas obrigações; » Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA; » Exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do patrimônio separado a administração do respectivo patrimônio separado; » Promover, conforme previsto nos documentos, a liquidação do respectivo patrimônio separado, conforme aprovado em assembleia geral; » Calcular diariamente, em conjunto com a emissora, o valor unitário de cada CRA.
Custodiante:	SLW Corretora de Valores de Câmbio Ltda. (Sem Rating)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da SLW como Custodiante: » Guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, a via física negociável da NCE e uma via original do contrato de cessão. » Custodiar NCE registrada perante a CETIP pelo Banco Votorantim.
Banco Liquidante	
Banco Liquidante:	Banco Bradesco S.A., rating de depósitos equivalente a Aaa.br (Escala Nacional Brasileira) & Baa2 (Escala Global, Moeda Local), perspectiva negativa.
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades do Banco Bradesco como Banco Liquidante: » Operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela emissora aos titulares de CRA.
Agente Escriturador	
Agente Escriturador:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Sem Rating)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da Oliveira Trust como Agente Escriturador: » Responsável por atuar como escriturador dos CRA
Demais Partes	
Assessores Jurídicos:	Demarest Advogados Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Pesquisa Relacionada

Para uma explicação detalhada da abordagem da Moody's para este tipo de operação, bem como para operações semelhantes, consulte o seguinte relatório:

Opinião de Crédito:

» Suzano Papel e Celulose S.A.

Para acessar qualquer um destes relatórios, clique nos links acima. Note que essas referências são atuais na data de publicação deste relatório, e que outros documentos mais recentes podem estar disponíveis. Pode ser que nem todas as pesquisas estejam disponíveis a todos os clientes.

Número do Relatório: SF409786

© 2015 Moody´s Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody´s Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES E NOTAÇÕES DE CRÉDITO E RELATÓRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ("PUBLICAÇÕES DA MOODY'S") PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FINANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY´S ANALYTICS, INC. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI AS SUAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY´S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE RETALHO E SERIA IMPRUDENTE PARA OS INVESTIDORES DE RETALHO BASEAREM QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY´S OU NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de notações de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, uma verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de notação de crédito ou na preparação das Publicações da Moody´s.

Na medida do permitido por lei, a MOODY´S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licen–ças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY´S ou os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo entre outros: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra quando o instrumento financeiro relevante não seja objeto de uma notação de crédito específica atribuída pela MOODY´S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY´S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controlo da MOODY´s ou dos seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER NOTAÇÃO, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY´S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de notação de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer notação, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e notação por si prestados, honorários que poderão ir desde US$1.500 até, aproximadamente, US$2.500.000. A MCO e as MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência das notações e dos processos de notação da MIS. São incluídas anualmente no website www.moodys.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy", informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas com as notações, e entre as entidades que possuem notações da MIS e que também informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita ao abrigo da Licença para Serviços Financeiros ("Australian Financial Services License") detida pela filial da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("*wholesale clients*"), de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). Ao continuar a aceder a este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de retalho, de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). A notação de crédito da Moody's é uma opinião em relação aos riscos de crédito subjacentes a uma obrigação de dívida do emitente, e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para clientes de retalho. Seria arriscado para os clientes de retalho formarem qualquer decisão de investimento com base na notação de crédito da Moody´s. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

Apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é uma filial e uma agência de crédito integralmente detida pela Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma filial integralmente detida pela MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de notação de crédito e filial integralmente detida pela MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Notação Estatística Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, as notações de crédito atribuídas pela MSFJ são Notações de Crédito Não-NRSRO. As Notações de Crédito Não-NRSRO são atribuídas por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação objeto de notação não será elegível para certos tipos de tratamento ao abrigo das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de notação de crédito registadas junto da Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo junto da FSA são, respetivamente, os "FSA Commissioner (Ratings)" n.ºs 2 e 3.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer notação, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços avaliação e notação por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

* Este documento foi escrito em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em Inglês prevalecerá.

MOODY'S
INVESTORS SERVICE